



Nº1602/2014

Data da disponibilização: Quinta-feira, 13 de Novembro de 2014.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Despacho

Decisão

Processo Nº RO-0001056-04.2014.5.10.0801

Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
ADVOGADO	MAURICIO IVONEI DA ROSA(OAB: 4818)
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 107878)
RECORRIDO	ROBERTO FIGUEREDO NEIAS
ADVOGADO	VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA(OAB: 29481)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 31/10/2014 – Id 6696d5e; recurso apresentado em 5/11/2014 - Id 7bed8bc).

Regular a representação processual (Ids 1033491, 1033494 e 1033558).

Satisfeito o preparo (Ids 378082, 378081, 378080 e 466073).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PETROBRÁS. REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME.

Alegação(ões):

- violação ao art. 7º, XXVI, 8º, III, da CF;

- ofensa aos arts. 611 e 612 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egr. Turma negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a condenação ao pagamento de diferenças da parcela intitulada "Complemento de RMNR", mais reflexos. Eis o teor da ementa:

"PETROBRÁS. REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME. NÃO OBSERVÂNCIA ÀS CONDIÇÕES SINGULARES DOS EMPREGADOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. MALFERIMENTO. A isonomia ideal não é absoluta, o que redundaria no conhecido conceito de que tratamento isonômico nada mais representa do que tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. Para se alcançar a verdadeira isonomia substancial, é necessário desigualar para, a partir das condições de trabalho mais gravosas e personalíssimas de cada empregado, igualá-los entre si. Considerando que no texto constitucional a existência de preceitos contraditórios constitui mera aparência, é ônus da reclamada equalizar os direitos e garantias constantes dos incisos XXIII e XXVI do artigo 7º da CF/88, de molde a não infirmar nenhum deles. Para tanto, impõe-se à reclamada o dever de aplicar o ACT entabulado com a categoria profissional, tendo como mote o entendimento de que "as vantagens decorrentes de condições especiais de trabalho devidas aos empregados por força de norma estatal não serão consideradas no valor a ser subtraído da Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR, quando da apuração da importância devida a título de "Complemento da RMNR" (Processo E-RR-848-40.2011.5.11.0011, Redator para o

Acórdão: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT de 07/02/2014). Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido.” (Id 4064137).

Irresignada, a reclamada insiste na tese de que o negociado deve prevalecer sobre o legislado (CF, artigo 7º, XXVI), uma vez que o ajuste coletivo firmado pela PETROBRAS foi fruto de intensas negociações coletivas, as quais se basearam na transparência e lealdade e boa-fé por parte dos acordantes. Fundamenta seu apelo nas violações supra e em divergência jurisprudencial.

No tocante às violações, tem-se que o Regional não emitiu nenhum pronunciamento sobre a questão à luz do art. 8º, III, da CF, bem como dos arts. 611 e 612 da CLT, de modo que o apelo esbarra na ausência de prequestionamento (Súmula 297 do TST).

Quanto à alegação de ofensa ao inciso XXVI, do art. 7º, da CF, melhor sorte não possui a recorrente. Com efeito, o Regional não afastou a aplicação do ACT, mas, apenas consignou que o reconhecimento da autonomia da vontade coletiva não é absoluto a ponto de desconsiderar os primados que envolvem normas de natureza cogente, tais como aquelas relativas à higiene e segurança do trabalho.

Por fim, no que se refere à divergência jurisprudencial, o aresto indicado no Id e139e73 (proveniente da 2ª Região), ao referir-se sobre a teoria do conglobamento, traz premissa não abordada pelo acórdão recorrido; os outros dois arestos indicados são provenientes de Turma do col. TST e igualmente não enfrentam as mesmas premissas analisadas na decisão recorrida, que abordou a questão à luz do princípio da isonomia para concluir que o ACT deveria ser aplicado considerando-se as vantagens decorrentes de condições especiais de trabalho, não seriam subtraídas da importância devida a título de “Complemento da RMNR” (aplicação da Súmula 296 do col. TST).

Assim, malgrado as razões recursais, o apelo não impõe seguimento

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0002917-56.2013.5.10.0802

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ILTON FERNANDES DA MOTA(OAB: 0018404)
ADVOGADO	Marco Aurélio Alves Branquinho(OAB: 28784)
ADVOGADO	GLAUCIA MARIA CARDOSO(OAB: 16746)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)
RECORRENTE	LIDIANE LOPES DE MORAES
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECORRIDO	LIDIANE LOPES DE MORAES
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ILTON FERNANDES DA MOTA(OAB: 0018404)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)
ADVOGADO	GLAUCIA MARIA CARDOSO(OAB: 16746)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/10/2014 - id 9fec04a; recurso apresentado em 6/11/2014 - id 830fcef).

Regular a representação processual (id 543727 e 543728).

Satisfeito o preparo (ids 654e47, 711890 e 08aeb1f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX, da CF;

- ofensa aos artigos 832 da CLT.

O reclamado suscita a negativa de prestação jurisdicional, afirmando que, mesmo instado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado deixou de transcrever o teor do depoimento pessoal do reclamante os pontos em que caracterizada a confissão quanto ao exercício de cargo de confiança.

Malgrado os argumentos articulados pelo recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes.

Cabe ainda ressaltar que, nos termos do art. 535 do CPC, destinam-se os embargos declaratórios a sanar obscuridade, contradição ou omissão porventura existentes no julgado, não tendo o escopo de viabilizar a interposição de recurso para a instância extraordinária.

Ao que se depreende da sumária leitura do acórdão recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo reclamado.

Afastam-se, pois, as alegações deduzidas.

HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 102 do TST;

- violação do art. 224, § 2º, da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A eg. Turma deu parcial provimento ao recurso da reclamante para condenar o reclamado ao pagamento, como extra, das 7ª e 8ª horas trabalhadas, além do intervalo previsto no art. 384 da CLT. Eis o teor da ementa do julgado:

“1. RECURSO ORDINÁRIO OBREIRO. 1.1. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. Demonstrado que as "reais atribuições do empregado" (Súmula nº 102, I, do TST) não autorizam enquadramento na exceção do art. 224, §2º, da CLT, tem direito o bancário à jornada especial de 6 horas. Outrossim, comprovado o serviço suplementar, é devida a respectiva remuneração.”

Irresignado, o reclamado sustenta ter ficado provado nos autos que a autora exerceu cargo de confiança, sujeita à jornada de 8 horas diárias, com percepção de gratificação de função superior a 1/3 do seu salário, de acordo com a exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, não fazendo jus, portanto, à percepção das 7ª e 8ª horas como extras. Argumenta que, para a caracterização da fidúcia de que trata o referido dispositivo celetista, não são necessários amplos poderes de mando, de gestão e de representação.

Todavia, conforme delineado no acórdão regional, do conjunto probatório produzido nos autos extraiu-se que as atividades exercidas pela autora não são de confiança bancária a que alude o §2º do art. 224 da CLT, porquanto as atribuições inerentes à função comissionada exercida não demandavam elevado grau de fidúcia para o seu desempenho, de forma a eximir o reclamado do pagamento da sétima e oitava horas trabalhadas, na forma do §2º do art. 224 da CLT.

Dessa forma, os argumentos apresentados não são aptos a viabilizar o processamento do recurso de revista, diante da aplicação, na hipótese, das Súmulas nºs 102, item I, 126 e 333 da Col. Corte Superior. Ademais, não ficou configurada a alegada ofensa ao artigo celetista em questão.

Afasto, pois, as alegações.

INTERVALO DE QUINZE MINUTOS - ARTIGO 384 DA CLT

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, I, da CF;

- divergência jurisprudencial.

Inconformado com a condenação ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, alega o recorrente, em síntese, ser indevido o referido intervalo, porque o art. 5º, I, da CF colocou em igualdade de condições homens e mulheres, suprimindo todo eventual direito que emanasse exclusivamente para a categoria feminina.

A delimitação fática dos autos (Súmula 126/TST) revelou extrapolação habitual da jornada de seis horas, sem concessão do intervalo de 15 minutos prévio à sobrejornada. Logo, a alusão ao art. 384 da CLT não viabiliza a pretensão de reforma, na medida em que a Turma lhe conferiu efetividade.

No que se refere à alegação de ofensa constitucional, o fato é que o Tribunal Pleno do TST, julgando o IN-RR-1540/2005-046-12-00.5, rejeitou incidente de inconstitucionalidade do artigo 384 da CLT, que trata do intervalo de quinze minutos garantido às mulheres trabalhadoras que tenham que prestar horas extras. O Pleno aduziu que a concessão de condições especiais à mulher não fere o princípio da igualdade de gêneros (art. 5º, I, da CF), uma vez que a isonomia jurídica e intelectual não afasta a natural diferenciação da compleição física feminina. Nesse sentido, oportuno transcrever os seguintes precedentes:

"RECURSO DE REVISTA ADESIVO DA RECLAMANTE. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INEXISTÊNCIA. O Tribunal Pleno desta c. Corte, por força da Súmula Vinculante nº 10 do e. STF, na apreciação da inconstitucionalidade do artigo 384 da CLT, conforme Incidente de Inconstitucionalidade em Recurso de Revista, consagrou a tese de que o artigo 384 da CLT, ao garantir o descanso apenas à mulher, não ofende o princípio da isonomia, face às desigualdades inerentes à jornada da trabalhadora, em relação a do trabalhador. Precedentes da c. SDI-1. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: ARR - 2655-93.2010.5.12.0014 Data de Julgamento:

21/11/2012, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/11/2012).

"RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. O art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição da República, conforme decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior, no julgamento do TST-IIN-RR-1.540/2005-046-12-00.5, em 17.11.2008. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 3500200-74.2009.5.09.0011 Data de Julgamento: 22/10/2012, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/11/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. ÓBICE DO ARTIGO 896, § 7º, DA CLT E DA SÚMULA 333 DO C. TST. O Tribunal Pleno desta Corte Superior, no julgamento do TST-IIN-RR-1.540/2005-046-12-00.5, ocorrido na sessão realizada aos 17.11.2008, decidiu que o artigo 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal, pois a concessão de condições especiais à mulher não fere o princípio da igualdade entre homens e mulheres, contido no artigo 5º, I, da Constituição Federal. Precedentes desta Corte. Estando o v. acórdão regional em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência desta C. Corte, não há falar-se em dissídio jurisprudencial, diante do óbice estabelecido pelo artigo 896, § 7º, da CLT e pela Súmula 333, do C. TST. Incólume o artigo 5º, I, da Lei Maior." (AIRR - 205-25.2013.5.06.0311 Data de Julgamento: 08/10/2014, Relatora Ministra: Jane Granzoto Torres da Silva, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/10/2014.).

É importante assinalar que a declaração de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal não constitui óbice ao julgamento dos feitos que tratam da matéria no âmbito do TST, pois a repercussão alcança somente os processos alçados ao Supremo, em sede de recurso extraordinário, nos termos dos precedentes da SBDI-1 do TST: E-ED-RR - 80500-85.2008.5.03.0027 Data de Julgamento: 06/10/2011, Relator Ministro: Milton de Moura França, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT

11/11/2011; E-ED-RR - 53800-09.2005.5.05.0161, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011; E-A-RR - 175000-29.2004.5.15.0067, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação DEJT 29/07/2011; e E-ED-RR-112300-05.2006.5.05.0009, de relatoria do Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, publicado no DEJT em 14/05/2010; e E-ED-RR - 97900-07.2006.5.05.0002, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 29/04/2011.

Desse modo, enquanto não sobrevier decisão definitiva do STF em sentido diametralmente oposto ao entendimento adotado pelo TST, o apelo encontra óbice na Súmula 333 do TST, ficando afastadas as alegações recursais.

HORA EXTRA - DIVISOR 150

Alegação(ões):

- ofensa ao art. 5º, II e XXXVI, e 7º, XXVI, da CF;
- violação dos arts. 114, 884, 885 do CC;
- contrariedade à Súmula 124 do TST;
- divergência jurisprudencial.

O reclamado rebela-se, ainda, quanto à aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras, porquanto não verificada a premissa prevista no item I da Súmula nº 124 do TST. Nesse sentido, alega que as normas coletivas apenas fixam a repercussão de horas extras prestadas durante toda a semana nos sábados, a título de repouso semanal remunerado. Ressalta, ainda, que a indigitada Súmula, além de não ter aplicação retroativa ao caso, é ilegal, por dispor diversamente do previsto no art. 64 consolidado. Reputa violados os artigos supra elencados.

Inicialmente, ressalta-se que, conforme pontuado pelo Eg. Colegiado, não há se falar em irretroatividade da Súmula em questão, porque não se trata de lei ou ato do poder público, mas de consolidação do entendimento pacificado do Col. TST acerca do divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário.

Por outro lado, a adoção do divisor 150 em decorrência de cláusula coletiva no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado, como restou demonstrado nos autos (Súmula nº126/TST), encontra-se em consonância com a Súmula em questão.

Nesse sentido, o seguinte aresto oriundo da Eg. SDI-1:

EMBARGOS. DIVISOR. BANCÁRIO. PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA DA SÚMULA 124, I, A, DO C. TST. DECISÃO DA C. TURMA QUE NÃO VISLUMBRA TESE SOBRE O SÁBADO SER CONSIDERADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAS APENAS A REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NOS SÁBADOS, A TÍTULO DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. Diante da tese da c. Turma que enuncia a existência de norma coletiva que prevê o sábado como dia de repouso semanal remunerado, e mesmo assim aplica o divisor 180, deve ser reformada a decisão para adequar o julgado aos termos do item I, a, da Súmula 124 do c. TST, já que ao aludir o verbete ao direito de aplicação do divisor 150 do bancário, cujo contrato prevê, por norma coletiva, o sábado como dia de repouso semanal remunerado, **não há distinção em razão de a norma conter expressão de que a previsão se dá para os reflexos das horas extraordinárias aos sábados, a título de repouso semanal remunerado.** Embargos conhecidos e providos. (E-ED-RR - 754-24.2011.5.03.0138, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 05/06/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 13/06/2014)

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas no apelo, a teor da diretriz da Súmula nº 333/TST e artigo 896, § 4º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Assinado Eletronicamente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0003028-40.2013.5.10.0802

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	LUIZ ERNANDES SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA(OAB: 4827)
ADVOGADO	SAMUEL RODRIGUES FREIRES(OAB: 4872)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA PARTE RECLAMANTE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 5/11/2014 – id 548b306; recurso apresentado em 10/11/2014 – id a782aee).

Regular a representação processual (id 547296 e 531423).

Dispensado o preparo (id 532738).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

Alegações:

- violação ao art. 224, *caput*, da CLT;

- contrariedade à Súmula nº 55/TST;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma negou provimento ao recurso interposto pela parte autora, ratificando a sentença que indeferiu o pleito de enquadramento como bancário. Eis o teor da ementa do julgado:

“BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários. Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional.” (Processo: 00851-2010-812-10-00-3 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luis Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011)”

Inconformado, recorre de revista o reclamante, insistindo no reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários. Sustenta que deve ser aplicada, por analogia, a Súmula nº 55 do TST.

Ocorre que a tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado, quanto ao não enquadramento dos empregados de banco postal como bancário, está em consonância com o atual entendimento esposado pelo col. TST, conforme ilustra o seguinte precedente:

“RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido.” (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação:

24/09/2010)

Logo, não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Assinado Eletronicamente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº EDED-AACC-0000332-46.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do Df
Advogado	Antônio Geraldo Peixoto(OAB: 3062-N/DF)
Embargado	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservação, Trab Temporário, Prest Serviços e Serv Terceirizáveis do Df-Sindiservicos/Df
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Embargado	Sindicato dos Trab. Em Cond. Res. Com. Rurais, Mistos, Vert. e Horizontais de Hab. Em Areas Isoladas, Seicon-Df
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Embargado	Sindicondominio-Df Sindicato de Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Constatada a existência de omissão, os embargos devem ser providos para

sanar o vício, sem emprestar efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Primeira Seção Especializada, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, apenas prestando esclarecimentos, sem emprestar efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto Desembargador Redator.

Brasília-DF,

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Redator

Em, 04 de Novembro de 2014 (Data do Julgamento)

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

Acórdão DEJT

Processo Nº MS-0000096-26.2014.5.10.0000

Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
IMPETRANTE	WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788)
AUTORIDADE COATORA	Juiz da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORTE	NET BRASILIA LTDA
LITISCONSORTE	PAULO RICARDO REIS OLIVEIRA
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000096-26.2014.5.10.0000 (MANDADO DE SEGURANÇA (120))

IMPETRANTE: WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA - ME

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF

LITISCONSORTES: PAULO RICARDO REIS OLIVEIRA E NET
BRASILIA LTDA

RELATOR: DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS
**REDATOR DESIGNADO: JUIZ FRANCISCO LUCIANO DE
AZEVEDO FROTA**

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE CRÉDITO, AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO E DE FUNDAMENTAÇÃO. DEVIDA A ORDEM. O bloqueio de créditos, no início da lide, sem requerimento e sem a devida fundamentação, olvidando-se das circunstâncias legais autorizadoras da medida constritiva, revela-se ofensivo às normas processuais do contraditório e da ampla defesa, ferindo direito líquido e certo da impetrante. Mandado de segurança admitido e concedida a ordem.

RELATÓRIO

Aprovado nos termos propostos pelo MM. Desembargador Relator, *verbis*:

"Trata-se de mandado de segurança impetrado por World Sistema de Segurança Ltda em face do ato praticado pelo Juiz Titular da MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília, que, em decisão proferida nos autos da ação trabalhista nº 0001015-19.2013.5.10.0010, movida pelo sr. Paulo Ricardo Reis Oliveira, determinou a expedição de mandado de bloqueio de créditos a perceber da Net Brasília Ltda.

Em síntese, asseverou que o ato alvejado representa afronta a direito líquido e certo, na medida em que, além de a decisão estar destituída de motivação e revelar prejulgamento, parcialidade e arbitrariedade, a autoridade coatora não teria observado os requisitos, estipulados em lei, para concessão dos efeitos da tutela antecipada.

Requeru a concessão da segurança a fim de ver suspensa a decisão combatida.

A liminar pleiteada foi indeferida, sob o fundamento de que os argumentos lançados não permitiram identificar situação de fato ou de direito capaz de evidenciar a relevância dos fundamentos do pedido de revogação do ato judicial que impugnado (Id 211258). A impetrante interpôs agravo regimental (Id 212492), renovando a tese de se encontrarem presentes os requisitos aptos a conceder a liminar buscada.

Prestou informações a nominada autoridade coatora - Id 219923 -

Levada a matéria à 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais deste egr. TRT, o Colegiado deu provimento ao agravo "para conceder a liminar requerida e suspender o ato do MM. Juiz da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos autos da Reclamação Trabalhista nº. 0001015-19.2013.5.10.0010, que concedeu de ofício ordem consistente na retenção de valores devidos em virtude de contrato mantido com a litisconsorte passiva - NET BRASÍLIA LTDA - equivalente ao valor atribuído à mencionada ação trabalhista, até o julgamento do mérito no mandado de segurança" (Id dac20f9).

Sem manifestação dos litisconsortes, os autos eletrônicos foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, opinando o Parquet pela admissibilidade e denegação da ordem.

É o relatório."

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Aprovado nos termos do voto proposto pelo MM. Desembargador Relator, *verbis*:

"Esta ação encontra-se apta à emissão de juízo de mérito, razão por que a admito".

MÉRITO

O MM. Desembargador Relator votou nos termos seguintes:

"Com respeito aos argumentos da impetrante e à conclusão adotada pelo Colegiado que integro, ainda considero que não soou reprovável a determinação de repasse de numerário decorrente de contrato civil mantido entre a parte autora desta ação e sua cliente. Renovo a consideração de que a medida pode ser tomada independente de se encontrar o processo em sede executiva, pois, uma vez preenchidos requisitos previstos em lei, ao julgador cabe tomar a tutela de urgência.

Segundo afirmei, compete ao julgador o poder-dever de sujeitar o devedor ao pagamento de dívida, sendo que essa conduta independe de requerimento do credor.

Reporte-me aos fundamentos expostos no parecer do Ministério Público do Trabalho como acréscimo das razões de decidir, in verbis:

Um primeiro ponto merece ser observado. Ainda que cabível no caso presente, o mandado de segurança não é um equivalente funcional do recurso ordinário. A ação mandamental volta-se à defesa, em juízo, de direito subjetivo violado por ato do Poder Público. Não pertence à função do mandado de segurança a revisão de todo o quadro fático e jurídico que norteou o ato judicial impugnado.

Isso porque a forma de concessão da tutela antecipada encontra previsão no sistema processual vigente. Não houve quebra do procedimento estipulado em lei para o deferimento do pedido

deduzido na inicial da reclamação. Cuida-se de juízo provisório (pode ser modificado a qualquer tempo no próprio processo), que exige verossimilhança da tese aventada (e não certeza do direito) e que deverá ser ratificado (ou não) na sentença final, que só poderá ser proferida após regular instrução do feito, com total observância do contraditório e consideração dos argumentos e pedidos deduzidos pela parte ré.

E, no caso presente, a verossimilhança do direito encontra-se demonstrada. Como noticiado pelo Exmº Juiz Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília, a execução que provavelmente será instalada após a análise dos pedidos iniciais terá seu curso diretamente afetado pela natureza da prestação de serviços verificada, a saber, a terceirização, ou locação de mão de obra. E a garantia encontrada pelo Magistrado para conceder eficácia ao processo consistiu na tutela de urgência, indispensável para manutenção da própria jurisdição.

É importante ressaltar, ademais, o caráter alimentar das parcelas postuladas na ação que originou o mandado de segurança. No contexto dos autos, o receio do dano pode ser inferido de modo razoável. E, por fim, cabe salientar que a tramitação do feito exigirá nova formação de convicção pelo julgador, que poderá, em seu pronunciamento final, revogar a antecipação de tutela, caso algum dos requisitos previstos no art. 273 do CPC não se revele presente. Nessas circunstâncias, DENEGO a ordem e CASSO a liminar deferida."

Ousando divergir, apresentei em sessão voto no sentido contrário, que prevaleceu perante o Colegiado, nos termos que se seguem. O bloqueio de crédito deferido em audiência, sem requerimento, atenta contra o princípio dispositivo que rege o Direito Processual Comum. Mesmo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, como medida acautelatória, exige a iniciativa da parte, na esteira do art. 273 do CPC.

Além disso, o bloqueio de valores no início da lide, sem a devida fundamentação, olvidando-se das circunstâncias legais autorizadas da medida constritiva, tais como a existência da dívida e a possibilidade de insolvência da parte, revela-se ofensivo às normas processuais do contraditório e da ampla defesa.

Desse modo, a conduta da autoridade coatora, censurada por meio da presente ação, violou direito líquido e certo da impetrante, sendo procedente a presente ação mandamental.

Concedo a segurança para ratificar a liminar deferida pelo Colegiado, cassando o ato do MM. Juiz da 10ª Vara do Trabalho de Brasília objeto da presente ação..

CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito o mandado de segurança e CONCEDO a ordem, ratificando a liminar deferida pelo Colegiado, nos termos da fundamentação.

Custas processuais pela União no importe de R\$ 936,24 (novecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, isenta de pagamento.

Oficie-se à autoridade coatora, dando-lhe ciência da presente decisão.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos digitais.

É o voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos, **ACORDAM** os integrantes da Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento Id retro, aprovar o relatório, admitir o mandado de segurança e CONCEDER a ordem, ratificando a liminar deferida pelo Colegiado, nos termos do voto do Juiz Convocado Francisco Luciano de Azevedo Frota, redator designado. Custas processuais pela União no importe de R\$ 936,24 (novecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, isenta de pagamento. Ofício-se à autoridade coatora, dando-lhe ciência da presente decisão. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos digitais.

Brasília (DF), 14 de outubro de 2014 (data do julgamento).

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ REDATOR

VOTOS

Acórdão	
Processo Nº ExcSusp-0008562-09.2014.5.10.0000	
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Excipiente	Laiane Maria Leal da Silva ME
Advogado	José Washington dos Santos(OAB: 17090-N/DF)
Excepto	Juíza Susbtituta da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Terceiro Interessado	Bruno Leonardo Trindade Leandro
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529-N/DF)

EMENTA: EXCEÇÃO. SUSPEIÇÃO. PRAZO. ART. 305 DO CPC. A oferta de exceções, sejam elas de suspeição, impedimento ou competência, submete-se ao prazo de 15 dias, conforme disposição do art. 305 do CPC, razão pela qual se erige como matéria preclusiva que, se não alegada em tempo oportuno, convalida os atos por aqueles praticados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não admitir a exceção de suspeição porquanto intempestiva, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 11 de novembro de 2014(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 11 de Novembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ExcSusp-0008595-96.2014.5.10.0000

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Excipiente	Centro Infantil Reino Encantado Ltda - Epp
Advogado	Francisco Paraíso Ribeiro de Paiva(OAB: 36471-N/DF)
Excepto	Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Terceiro Interessado	Sindicato dos Professores Em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Terceiro Interessado	Associacao Brasiliense de Educação Personalizada

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE DO JUÍZO. A legislação processual possui instrumentos destinados a assegurar aos litigantes um julgamento justo, a exemplo, a exceção de suspeição do juiz, resultante de determinadas situações que comprometam sua imparcialidade e neutralidade no processo. Porém, a mera distribuição, ao mesmo juízo, de processo destinado a anular atos de execução por ele praticados não caracteriza a suspeição prevista em lei. Não bastasse a possibilidade dos atos questionados sofrerem retratação pelo próprio juiz excepto, procedimento este que esvaziaria a exceção de suspeição; a parte ainda possui a via recursal para reformar decisão que lhe for eventualmente contrária nos atos impugnados, possibilidade esta que lhe assegura a ampla defesa e o julgamento justo mencionado, sem a necessidade de afastamento do magistrado originário. Não caracterizadas as hipóteses previstas em lei, não prospera a exceção de suspeição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores Egrégia Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, admitir a exceção de suspeição e,

no mérito, julgá-la improcedente, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 11 de novembro de 2014(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 11 de Novembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ExcSusp-0008701-58.2014.5.10.0000

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Excipiente	Magda Dias da Silva
Advogado	Márcia Regina Flores(OAB: 604-B/TO)
Excepto	Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO
Terceiro Interessado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Antônio Carlos Vianna de Barros(OAB: 17663-N/SP)

EMENTA: EXCEÇÃO. SUSPEIÇÃO. AUSÊNCIA. TESE DEFENDIDA PELA PARTE CONTRÁRIA. Não merece acolhida a exceção de suspeição desprovida de respaldo fático motivador ou mesmo indicação da hipótese a que se coaduna dentro do rol do artigo 135/CPC. Não serve como subsídio à suspeição o fato de o magistrado ter adotado tese defendida pela parte contrária.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, admitir a exceção de suspeição e, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 11 de novembro de 2014(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 11 de
Novembro de 2014 (Data do Julgamento)

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-0000477-95.2014.5.10.0012

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União Federal (Ministério da Fazenda)
Procurador	Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1504-N/DF)
Recorrido	Pedro Ocimar Silva Moreira
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro(OAB: 30859-N/BA)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751-96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços em face das responsabilidades subjetivas decorrentes da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93.

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

JLRS-3/5 -29/9/2014Em, 03 de Novembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001117-56.2013.5.10.0005

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Valdir Moreira da Silva Filho
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913-X/DP)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Recorrido	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado	Valter Bruno gonzaga(OAB: 15143-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751-96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços em face das responsabilidades subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93.

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, conhecer parcialmente das contrarrazões e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

JLRS-18-25/9/14

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001811-41.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Panificadora Tavares Ltda - Me
Advogado	Helena Gonçalves Lariucci(OAB: 33649-N/DF)
Recorrido	Eliana da Silva de Araujo
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. Assim como a alegação de justa causa praticada pelo empregado deve ficar robustamente comprovada pelo empregador, tratando-se de rescisão indireta do contrato de trabalho, situação em que o ato faltoso é imputado à parte patronal, deve o obreiro desincumbir-se satisfatoriamente do ônus de comprová-la, a teor do inciso I do artigo 333 do CPC e artigo 818 da CLT. Considerando-se que de tal encargo probatório não se desincumbiu a reclamante, não há falar em reconhecimento da rescisão indireta do seu contrato de trabalho. ABANDONO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Em se tratando de alegação de abandono de emprego pelo empregado (letra i do art. 482 da CLT), é do reclamado o encargo de provar a falta imputada à reclamante, a teor do inciso II do artigo 333 do CPC, devendo fazê-lo de modo cabal, indubitado e incontestado, vez que representa uma

mácula na vida profissional do empregado. Descaracterizado, pela prova dos autos, o animus abandonandi, não há falar em justa causa por abandono de emprego, na medida em que a falta grave capitulada na alínea "i" do artigo 482 da CLT exige tal requisito como formador do tipo legal. ACIDENTE DE TRABALHO. DEMONSTRAÇÃO DO NEXO CAUSAL E DE CULPA DO EMPREGADOR. Indene de dúvidas que ao empregador incumbe zelar pela segurança de seus empregados, mediante o cumprimento das obrigações previstas nas normas de segurança e medicina do trabalho, sob pena de arcar com indenização decorrente de sua omissão. Não menos certo também é o fato de que em se tratando do dever de indenizar, por ato decorrente de responsabilidade subjetiva, necessário restar caracterizada a presença dos seguintes elementos, a saber: a culpa lato sensu, o dano e o nexo de causalidade entre ambos. Assente nos autos que o empregador concorreu para o evento ocorrido ao não observar as normas de segurança do trabalho, bem com a fiscalização quanto ao cumprimento destas e, ainda, na devida prestação de orientações necessárias ao correto manejo do maquinário utilizado na realização das tarefas designadas à trabalhadora, restando, pois, impositivo o dever de indenizar. DANO MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. O dano causado ao acervo imaterial do indivíduo, consoante majoritária corrente doutrinária, prescinde de prova, pois este se encontra in re ipsa, o que significa dizer que a dor moral se demonstra por si mesma. O desconforto comportamental sofrido pela reclamante em razão da lesão decorrente de acidente de trabalho para o qual concorreu com culpa a reclamada é, obviamente, indenizável, porquanto configurado o ato ilícito do empregador, tipificado no art. 186 do Código Civil. QUANTUM INDENIZATÓRIO. Configurada a culpa patronal no acidente de trabalho sofrido pela empregada, que culminou em sua incapacidade parcial e permanente, cabe ao julgador a fixação do percentual da indenização, considerando-se as peculiaridades do caso, a proporcionalidade das limitações sofridas, a capacidade econômica das partes e a gravidade da culpa.

DECISÃO:

ACORDAM os Componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar rescisão indireta reconhecida na origem e fixar, como causa da rescisão contratual, o pedido de demissão; bem como para limitar a condenação da reclamada ao pagamento de danos materiais no percentual de 30% do valor do salário contratual percebido pela obreira. Mantido o valor dado à causa porquanto fixado por arbitramento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001917-63.2013.5.10.0012

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Agencia Nacional de Telecomunicacoes
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Recorrido	Angelica da Silva Borges
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. VERIFICAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO E DE CULPA IN ELIGENDO. DEVIDA. A questão da responsabilidade subsidiária do ente público já se encontra sumulada pelo colendo TST por meio da súmula 331, com a nova redação dada ao item IV e a inclusão dos itens V e VI, em face da decisão proferida pelo excelso STF na ADC nº 16. Sendo manifesta a deficiência na fiscalização empreendida pelo ente público quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços contratada, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade subsidiária de que trata a súmula 331/TST. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da egr. Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 03 de Novembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001985-68.2012.5.10.0005

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Claudete Ferreira Alves Barbosa
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)
Recorrente	Jos Comercial de Calçados Ltda - Epp
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Marja Comercio de Calçados Ltda - Epp
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Recorrido	Red Comercial de Calçados Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. REQUISITOS. Consideradas as características efetivamente exigidas para o reconhecimento da existência de grupo econômico consoante entendimento prevalecente no âmbito deste Colegiado - como, por exemplo, a comprovação da efetiva comunhão de interesses e o aproveitamento, pelas demais empresas, da força de trabalho de uma delas - não satisfaz a exigência a mera indicação de que os sócios são possuidores do mesmo sobrenome e as empresas estão assistidas pelo mesmo advogado.

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso obreiro arguida em contrarrazões e dele conhecer, assim como daquele da Reclamada. Rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de prova arguida pela Reclamante e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso obreiro para condenar a Ré no pagamento de tantas horas extras quanto forem apuradas, considerando-se, para tanto, aquelas laboradas além do limite diário de oito horas ou quarenta e quatro semanais relativamente ao período compreendido entre 1º/7/2011 a 1º/7/2012, de forma a serem confrontados com os valores eventualmente pagos ou dias compensados, a fim de que sejam quitadas as diferenças tidas como devidas pelo trabalho realizado, inclusive no tocante aos dias destinados a feriados, tal como previstos em norma coletiva, bem como das multas previstas nas Cláusulas 13ª, V, "e" e 14ª, parágrafo quarto, da CCT. Acordam, ainda, negar provimento ao recurso ordinário da Reclamada, nos termos do voto do Exmo. Revisor, e fixar as custas em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado para a condenação, ou seja, R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

JLRS/6 1/10/14Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0001146-75.2014.5.10.0004

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-N/DF)
Recorrido	Daniel Gomes da Silva
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o reclamante não foi intimado para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

Em razão disso, converto o julgamento em diligência e determino a remessa dos autos à origem para as devidas providências.

Após, voltem-me conclusos, para apreciação.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma.

Brasília(DF), 12 de novembro de 2014.

Juiz Convocado FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA.

Relator

Pauta

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento do(a) 1ª Turma do dia 26/11/2014 às 14:00

Processo Nº RO-0000447-92.2013.5.10.0821

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE	INTACTA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO(OAB: 3311)
ADVOGADO	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 0000053)
ADVOGADO	GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO(OAB: 826)
RECORRIDO	JURACY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-0000013-65.2014.5.10.0014

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Edmilson de Almeida Ferreira
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Aeroprest Combustiveis de Aviação Ltda
Advogado	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 128341-N/SP)
Recorrido	Petrobras Distribuidora S.A
Advogado	João Joaquim Martinelli(OAB: 1805-N/DF)

EMENTA:

CONTRATO DE COMISSÃO MERCANTIL ENTRE BR DISTRIBUIDORA (PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A), EMPRESA ATACADISTA DE DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, E EMPRESA EXPLORADORA DO COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇO COM COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS (POSTO DE

COMBUSTÍVEIS); CESSÃO DE POSTO: BANDEIRA: EXIGÊNCIA COMERCIAL SEM PERDA DE AUTONOMIA GERENCIAL DA COMISSÁRIA: TRABALHADOR EMPREGADO DO POSTO: TERCEIRIZAÇÃO: INOCORRÊNCIA: SÚMULA 331/TST. EQUIPARAÇÃO SALARIAL: INDEVIDA.

A terceirização dos serviços é fenômeno jurídico marcado pela descentralização empresarial, formando uma relação trilateral em que o trabalhador desenvolve seu labor em favor da empresa tomadora, mas mantém o vínculo empregatício com a empresa terceirizante, que, por sua vez, paga os salários deste e é remunerada pelo negócio jurídico civil firmado com a primeira, conforme definido pela Súmula 331/TST. É requisito fundamental para a imposição da responsabilidade pelo adimplemento das obrigações trabalhistas a terceiros estranhos aos limites da relação de emprego que estes se beneficiem diretamente da força de trabalho dos empregados de outrem com que firmaram contrato de alocação de mão de obra. Assim, quando duas pessoas jurídicas celebram um contrato, desde que o objeto seja estranho ao puro fornecimento de mão de obra, relacionado à atividade fim de cada uma delas, sobretudo quando as empresas se seguem na cadeia de fornecedores de produtos e serviços, não há terceirização de serviços, mas simplesmente a sequência natural da economia para culminar com a oferta de bens e serviços no mercado de consumo.

No caso, as Reclamadas firmaram contrato de comissão mercantil em que a empresa exercida por Petrobrás Distribuidora S/A e pela Aeroprest Combustíveis de Aviação Ltda conseguiram cumprir seu objetivo social, sem que as cláusulas contratuais implicassem em perda da autonomia patrimonial ou gerencial por parte da comissária. O mero controle de bandeira de venda, em posto cedido à comissária para o comércio em varejo do que distribui em atacado, não implica perturbação da autonomia gerencial do posto nem na prestação dos serviços dos trabalhadores contratados em prol diretamente da comitente.

- INTERVALO INTRAJORNADA: DEVIDO: SÚMULA 437/TST.

Recurso do Reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, manter o valor da condenação arbitrado na origem pela ínfima alteração, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0000014-50.2014.5.10.0014**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Nova Amazonas Industria e Comercio Import de Alime Ltda
Advogado	Bento de Freitas Cayres Filho(OAB: 5452-N/DF)
Recorrido	Marcio Rogério Carvalho de Oliveira
Advogado	Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CÓPIA INAUTÊNTICA. VERBETE Nº 44/2013 DESTA CORTE. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A reclamada, que tinha por obrigação fazer o recolhimento dos valores concernentes às custas processuais, anexou aos autos o documento respectivo em cópia reprográfica inautêntica, não servindo estes, assim, para comprovar a regularidade do preparo (Verbetes Nº 44/2013 desta Corte), o que tem como efeito a deserção do recurso. Recurso não conhecido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, deixar de conhecer do recurso. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-0000027-42.2011.5.10.0018**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Noelia Luiz Bezerra
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Agravado	União (Ministério da Defesa)

Procurador

Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1504-N/DF)

EMENTA: 1. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA. A execução deve traduzir com exatidão a coisa julgada (art. 879, §1º, da CLT). Nesse contexto, o elemento de efetivo interesse reside na definição dos limites objetivos do título executivo judicial. Para a adequada composição da controvérsia, basta identificar o bem da vida concedido ao obreiro pela coisa julgada, porquanto a execução há de seguir fielmente esse parâmetro. Tendo a decisão transitada em julgado considerado que a laborista estava sujeita a jornada de 40 horas semanais, irreparável a decisão de origem, que acolheu o pedido de utilização do divisor 200 no cálculo das horas extras.

2. Agravo de petição conhecido em parte e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar de carência de ação, para no mérito negar-lhes provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000033-20.2013.5.10.0005

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Magno Santos de Bessa
Advogado	Ana Maria Rabelo de Araujo(OAB: 37819-N/DF)
Recorrido	Agm Caetano - Me
Advogado	William de Araújo Falcomer(OAB: 20235-N/DF)

EMENTA: DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. EXCLUSÃO EM PERÍODO DE LICENÇA MÉDICA DO AUTOR. O reclamante ficou sem plano de saúde por cerca de oito meses, por culpa da reclamada, justamente em período que dele mais necessitava por estar em licença médica em decorrência de doença séria. A conduta da ré autoriza a indenização por danos morais.

Recurso do autor conhecido e provido em parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do autor, não conhecer das contrarrazões da reclamada, e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para fixar a indenização por danos morais em R\$ 10.000,00. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor da condenação. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar. Obs.: Proferiu voto nesta sessão o Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Brasília (DF), sala de sessões, 29 de outubro de 2014.

Assinado digitalmente.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000034-75.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Claudia Godoi de Oliveira

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000031-32.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	André Romero(OAB: 42429-N/DF)
Recorrente	Esparta Segurança Ltda
Advogado	Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Emerson Braz Santos
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto(OAB: 20190-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Apurada, por meio da prova técnica, a exposição habitual do empregado a explosivos e inflamáveis, ele é credor do adicional de periculosidade. JORNADA DE TRABALHO. PROVA. INTERVALO INTRAJORNADA. PROVA. ÔNUS. A prova da ausência de fruição do intervalo intrajornada é do autor. Satisfeito o encargo, torna-se devida a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, no limite da prova dos autos. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposos, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública (Súmula 331, item V, do TST).

DECISÃO:

Advogado Gustavo Tranco de Azevedo(OAB: 20189-N/DF)
Recorrente Ética Consultoria Empresarial e Administração de Imóveis S/A
Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Centro de Apoio de Vivências Agrárias
Recorrido Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda - Epp
Recorrido Associação Educativa do Brasil - Soebras

EMENTA:

- PROFESSOR: AVISO PRÉVIO INDENIZADO X INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 322 CONSOLIDADO: CUMULATIVIDADE.

- DANO MORAL: CONDUTA EXCESSIVA DA EMPREGADORA DEMONSTRADA: INDENIZAÇÃO DEVIDA.

- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU DE INSALUBRIDADE: USO DE RAIOS-X NO ÂMBITO DA ATIVIDADE CONTRATADA: SITUAÇÃO FÁTICA NÃO DELIENCIADA: IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO.

- GRUPO ECONÔMICO: COMPROVAÇÃO PELA PROVA DOCUMENTAL: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA RECONHECIDA.

MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS PROTETÓRIOS: EXCESSO RECURSAL NÃO CONFIGURADO: MULTA EXCLUÍDA.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ: NÃO CONFIGURAÇÃO: PENALIDADE INDEVIDA.

Recurso obreiro conhecido em parte e parcialmente provido.

Recurso da Reclamada conhecido, preliminares rejeitadas e, no mérito, provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos, sendo o da Reclamante parcialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar parcial provimento aos apelos, majorando, por consequência, o valor da condenação para R\$ 35.000,00, com custas no importe de R\$ 700,00, ainda pelas Reclamadas, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000039-09.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	Alberto Pierre Viegas Dornelles(OAB: 116935-N/RJ)
Recorrente	Jose Maria Machado (Recurso Adesivo)
Advogado	Climene Quirido(OAB: 6064-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

- EBC EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: ONDAS DOS RADIOTRANSMISORES E ANTENAS: RADIAÇÃO NÃO-IONIZANTE: GRAU DE NOCIVIDADE: DOSE INACEITÁVEL PELO SER HUMANO: PROCEDÊNCIA (vencido o Relator).

- HORAS EXTRAS: INCORPORAÇÃO: IMPROCEDENTE.

Recurso da Reclamada conhecido e, no mérito, desprovido.

Recurso do Reclamante conhecido e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamada, nos termos do voto do Revisor e, negar provimento ao recurso do Reclamante, nos termos do voto do Relator; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000072-53.2014.5.10.0014

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Ministério de Desenvolvimento Agrário)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Leticia Oliveira Resende de Queiroz
Advogado	Mariana Geminiani de Oliveira Antunes(OAB: 38238-N/DF)
Recorrido	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. A reclamada não trouxe elementos de prova para convencer que, durante o contrato de prestação de serviço, observou e fiscalizou a empresa terceirizada, acompanhando relatórios, fichas e documentos relativos ao cumprimento das obrigações trabalhistas de cada empregado, no dia a dia da relação. Também não restou demonstrado o ajuste de seguro ou depósitos compulsórios, nos termos permitidos em lei. Não há elementos produzidos que demonstrem a efetiva e eficaz fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando. Recurso conhecido em parte e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada (UNIÃO) e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, que lhe dava provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Revisor e Redator DesignadoEm, 08 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000073-59.2014.5.10.0007

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fernando Gabriel de Oliveira
Advogado	Alex Carvalho Rego(OAB: 32399-N/DF)
Recorrido	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

EMENTA: 1. JUSTA CAUSA. DESÍDIA. Na hipótese de cometimento de falta funcional grave pelo empregado, tipificada na alínea "e" do artigo 482 da CLT, que implique na quebra da confiança necessária à manutenção do vínculo empregatício, fica autorizada a dispensa por justo motivo. Correta a decisão da origem que manteve a dispensa por justa causa.

2. Recurso conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000077-84.2014.5.10.0011

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad(OAB: 10075-N/DF)
Recorrente	Ram File Informatica Ltda e Outras
Advogado	Eduardo Han(OAB: 11714-N/DF)
Recorrente	Casa do Barata Ferragens Ltda
Advogado	Eduardo Han(OAB: 11714-X/DF)
Recorrente	Fundacao Suely Nakao de Cultura e Desenvolvimento Social
Recorrente	Silvanna Pinnola Lopes de Freitas
Advogado	Natercia Cristiane Mendes de Souza(OAB: 37384-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. RESCISÃO INDIRETA. A falta contratual cometida pela reclamada mora contumaz no pagamento de salários - é grave e autoriza a ruptura do contrato de trabalho pelo empregado, por culpa do empregador, nos termos do art. 483, "d", da CLT. 2. FÉRIAS DOBRADAS. Nos termos do art. 145/CLT, o pagamento das férias deve ocorrer até dois dias antes do início do período do gozo respectivo, o que não foi observado pela recorrente. Nesse caso, incidente as disposições da Súmula/TST 450. 3. MULTA CONVENCIONAL. Sendo incontroverso nos autos que a recorrente descumpriu reiteradamente a obrigação imposta na norma coletiva de pagar salários "até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha de pagamento do mês anterior", é devida a multa prevista na CCT para o caso de descumprimento do que nela foi estabelecido. 4. JORNADA EM SOBREAVISO. Comprovado pelo depoimento da testemunha a jornada em sobreaviso, devida a condenação da reclamada à remuneração das horas correspondentes. 5. DANO MORAL. Não demonstrada a existência de nexo causal entre o descumprimento de obrigações trabalhistas e a violação a algum direito de personalidade da reclamante, não há dano passível de reparação. 6. DANO MATERIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Tratando-se de relação empregatícia, os honorários advocatícios são condicionados às situações previstas na Súmula 219/TST, o que não se verificou nos autos.

Recurso das reclamadas conhecidos e não providos.

Recurso da reclamante parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer dos recursos da reclamada e parcialmente do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos

termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Ressalvas dos Desembargadores Brasilino Santos Ramos e Mário Fernandes Caron.

Brasília (DF), sala de sessões, 29 de outubro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000082-27.2014.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Eduardo Martins Ferreira
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Recorrido	União
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)

EMENTA:

- AVISO PRÉVIO: EMPREGADO CONTRATADO PELA EMPRESA SUCESSORA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: PARCELA INDEVIDA: INDEFERIMENTO DE VERBAS DECORRENTES DA PROJEÇÃO DO PERÍODO NO CONTRATO DE TRABALHO: INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 276/TST.

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DEVIDA (vencido o Relator).

Recurso obreiro conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, exceto quanto ao tópico da responsabilidade subsidiária, em que prevaleceu o voto da Revisora; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000086-58.2014.5.10.0007

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811 -N/DF)

EMENTA: PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. Rejeita-se preliminar de julgamento extra petita, quando o juízo indica na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento, pois lhe cabe apreciar livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, como efetivamente o fez no caso concreto. HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º, DA CLT. Não configura cargo de confiança bancária, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o exercício de cargo em comissão cujas tarefas têm caráter técnico-operacional, sem fidúcia especial, delegação de responsabilidade do empregador ou subordinados (inteligência da Súmula 102 do Colendo TST). DIVISOR. Conforme a diretriz contida na alínea "a" do item I da Súmula nº 124 do Colendo TST, deve ser utilizado o divisor 150 para o cálculo das horas extras do bancário, tendo em vista a previsão em normas coletivas no sentido de que as horas extras prestadas durante a semana refletirão nos repouso remunerados, inclusive em sábados e feriados. BASE DE CÁLCULO. A teor do art. 457 da CLT e da Súmula nº 264 do Colendo TST, devem compor a base de cálculo das horas suplementares todas as parcelas de natureza salarial percebidas pelo trabalhador, inclusive a gratificação semestral, quando paga todos os meses. COMPENSAÇÃO. "O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem" (TST, Súmula nº 109). A exceção conferida pela jurisprudência ao caso da CEF não guarda similitude com o Banco do Brasil. JUROS DE MORA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA. IMPOSSIBILIDADE. OJ Nº 400 - SBDI1/TST. "Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora". Recurso parcialmente conhecido e provido parcialmente.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000088-07.2014.5.10.0014

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Eduardo Luiz Brock(OAB: 91311-N/SP)
Recorrido	Marlon Denis de Souza
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947 -N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS INEXISTENTES. AUSÊNCIA DE INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. Os embargos de declaração opostos fora do prazo legal são considerados inexistentes e, por isso, não têm o condão de interromper o fluxo recursal. Tal fato acarreta, por consequência, a intempestividade do recurso ordinário posteriormente interposto.

2. Recurso ordinário não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do recurso porque intempestivo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000109-20.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Par Tecnologia da Informação Ltda
Advogado	Daniel Louzada Petrarca(OAB: 23104-N/DF)
Embargante	Fpc Par Corretora de Seguros S/A
Advogado	Rafael Amâncio de Lima(OAB: 227708-N/SP)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Fernando Hubner Messas
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente acolhidos, para a prestação dos esclarecimentos solicitados pelos litigantes.

conhecidos, com o provimento parcial do adesivo interposto pelo autor.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, mas não do documento inserido no interposto pela empresa, e no mérito a ele nego provimento, além de prover o adesivo do autor para acrescer à condenação a multa convencional.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000116-42.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Angelina Peres Rios de Macedo
Advogado	Luiz Carlos Martins(OAB: 13020-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PRESCRIÇÃO. O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado não prescrito (TRT 10, verbete 42). HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º, DA CLT. Não configura cargo de confiança bancária, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o exercício de cargo em comissão cujas tarefas têm caráter técnico-operacional, sem fidúcia especial, delegação de responsabilidade do empregador ou subordinados (inteligência da Súmula 102 do Colendo TST). DIVISOR. Conforme a diretriz contida na alínea "a" do item I da Súmula nº 124 do Colendo TST, deve ser utilizado o divisor 150 para o cálculo das horas extras do bancário, tendo em vista a previsão em normas coletivas no sentido de que as horas extras prestadas durante a semana refletirão nos repousos remunerados, inclusive em sábados e feriados. BASE DE CÁLCULO. A teor do art. 457 da CLT e da Súmula nº 264 do Colendo TST, devem compor a base de cálculo das horas suplementares todas as parcelas de natureza salarial percebidas pelo trabalhador, inclusive a gratificação semestral, quando paga todos os meses. Recurso do Banco do Brasil parcialmente conhecido e não provido. Recurso da parte autora conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e, no mérito, negar

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000112-38.2014.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Gvp Consultoria e Produção de Eventos Ltda - Me
Advogado	Delize Souza Martins Andrade(OAB: 27567-N/DF)
Recorrente	Jarbas Bispo dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	João Paulo Ferreira Guedes(OAB: 34809-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: NORMA COLETIVA. CONTRATAÇÃO VINCULADA DE EMPREGADOS. Norma coletiva que exonera as empresas prestadoras de serviços, que foram substituídas em procedimento licitatório, do pagamento de aviso prévio, não alcança os empregados que não foram contratados pela nova prestadora de serviços. Ausente prova da admissão da reclamante, sem solução de continuidade, é devida a indenização correspondente ao período do aviso prévio. VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO. OPORTUNIDADE. MULTA LEGAL E CONVENCIONAL. Evidenciado o pagamento das verbas rescisórias no prazo previsto no art. 477, § 6º, da CLT, não há falar em aplicação da multa fixada no seu § 8º. Não altera o cenário a mora na submissão do termo de rescisão ao sindicato da categoria profissional, mas ela atrai a incidência de multa prevista em norma coletiva de trabalho, que trata especificamente do atraso na referida assistência. Recursos

-lhe provimento; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000117-54.2014.5.10.0015

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Maria Eloides Ferreira da Silva
Advogado	Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)
Recorrido	Restaurante Casa do Bacalhau Ltda
Advogado	Frederico Teixeira Barbosa(OAB: 12954-X/DF)

EMENTA: ESTABILIDADE. GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. No caso em exame, no momento da ruptura nenhuma das partes contratantes conhecia eventual impedimento para tanto. Sobrevindo a ciência do impedimento para a ruptura o remédio é sua restauração fática. E neste sentido se comportou o reclamado ao se declarar pronto à continuidade contratual cuja ruptura foi nula. Tal conduta atende à reparação imediata do indevido rompimento e propicia a utilidade do contrato dentro de suas naturais finalidades individuais e sociais. Ocorre que a empregada se recusou à restauração fática daquilo que o direito lhe assegura que é a integridade do contrato de trabalho, em seu favor. Sua manifestação de vontade livre equivale à própria iniciativa em terminar o contrato.

Recurso da reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos. Obs. O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), sala de sessões, 29 de outubro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000123-03.2014.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S/A - Spe
Advogado	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283-N/DF)
Recorrido	Lee Haney de Oliveira Themoteo
Advogado	Euzimar Macedo Lisboa(OAB: 29527-N/DF)
Recorrido	Aqua Tecnologia Em Instalações Ltda
Advogado	Daniella Christiane Fraga Peres(OAB: 142313-N/SP)
Recorrido	Toledo Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-N/SP)

EMENTA: 1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. PREPARO. COMPROVANTES EM CÓPIA INAUTÊNTICA. VERBETE 44 DESTE EGR. TRT 10ª REGIÃO. Não se conhece de recurso ordinário por deserto, quando os comprovantes do preparo vêm aos autos em cópia inautêntica. Cabe relevar que não foi exercida a faculdade contida no art. 830 da CLT, com a redação dada pela Lei 11.925, de 17 de abril de 2009. Desse modo, incide à espécie a inteligência do Verbetes 44 deste egr. Tribunal Regional (Ressalva de entendimento deste Relator).

2. Recurso ordinário não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, porquanto deserto. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito negar-lhe provimento, além de impor à recorrente o pagamento de multa e indenização por litigância de má-fé.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000148-57.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Carlos Mauro Valente Antunes
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Ivan Kaminski do Nascimento(OAB: 35445-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: 1. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. JUROS DE MORA. SÚMULA 439 DO COL. TST "[] Nas condenações por dano moral, [] Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT."

2. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA. A execução deve traduzir com exatidão a coisa julgada (art. 879, §1.º, da CLT). Nesse contexto, o elemento de efetivo interesse reside na definição dos limites objetivos do título executivo judicial. Para a adequada composição da controvérsia, basta identificar o bem da vida concedido ao obreiro pela coisa julgada, porquanto a execução há de seguir fielmente esse parâmetro. Verificando-se, no caso concreto, que a conta elaborada contemplou exatamente o comando inserto na decisão transitada em julgado, há de ser mantida a r. sentença atacada.

3. Agravos de petição conhecidos, embora apenas parcialmente o da entidade bancária, e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos agravos de petição, sendo parcialmente do ente bancário. No mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000139-42.2014.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Drogaria Rosario S/A
Advogado	José Guilherme Carneiro Queiroz(OAB: 163613-N/SP)
Recorrido	Caroline Romany Divino Ribeiro Lima
Advogado	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVA. ÔNUS. Ao autor incumbe demonstrar a prestação de trabalho na duração posta na inicial, pelo fato ser constitutivo do direito à percepção de horas extraordinárias (CPC, art. 333, inciso I). Da satisfação do encargo ressaí a procedência do pedido. INTERVALO INTRAJORNADA. GOZO. AUSÊNCIA. EFEITOS. Emergindo a ausência de fruição integral do intervalo intrajornada, do contexto resulta no direito ao recebimento, pelo empregado, da expressão econômica de sua duração mínima, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento). Incidência da Súmula 437 do TST. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. INDENIZAÇÃO. A dedução deliberada de pretensão contra expresse texto de lei resulta, nos termos dos arts. 17 e 18 do CPC, na imposição à parte de multa e indenização por litigância de má-fé. Recurso conhecido, em parte, e desprovido, com a aplicação, à recorrente, das mencionadas cominações.

DECISÃO:

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000158-42.2014.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Condominio do Shopping Que
Advogado	José Carlos Almeida Pimentel(OAB: 19702-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Leonardo Mota da Silva
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos possíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e a eles dar parcial provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000159-18.2014.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União
Procurador	Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-N/DF)
Recorrido	Marcos Antonio Silva Siqueira
Advogado	Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial

EMENTA: EMENTA: DONO DA OBRA. OJ SBDI-1 Nº 191 DO TST. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Entendo que a UNIÃO ostenta a condição de dono da obra e não de tomadora dos serviços de que trata a Súmula 331/TST, aplicando-se à hipótese o entendimento já consolidado por meio da OJ nº 191 da SDI-1 do Col. TST. Recurso conhecido e provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido acerca da responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-0000150-81.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Renato Stikan
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO BANCO DO BRASIL. ERRO MATERIAL. A teor do Parágrafo único do art. 897-A da CLT, os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes. Embargos de declaração conhecidos e providos para corrigir erro material.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

Brasília (DF), 01 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 01 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000160-03.2014.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)
Recorrido	Artur Barbosa
Advogado	Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado	Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

EMENTA: EMENTA: DONO DA OBRA. OJ SBDI-1 Nº 191 DO TST. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Entendo que o Ministério da Relações Exteriores ostenta a condição de dono da obra e não de tomadora dos serviços de que trata a Súmula 331/TST, aplicando-se à hipótese o entendimento já consolidado por meio da OJ nº 191 da SDI-1 do Col. TST. Recurso conhecido e provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido acerca da responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 24 de setembro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 24 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000164-92.2013.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Vitor Luiz dos Passos
Advogado	Osvaldo Elias da Silva(OAB: 18031-N/DF)

Agravado	Brf Brasil Foods Sa
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	Benedicto Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)

EMENTA:

ACORDO HOMOLOGADO: ERRO MATERIAL: QUITAÇÃO TEMPESTIVA DAS PARCELAS: MULTA MORATÓRIA INDEVIDA.

Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

- Assinado digitalmente - Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000164-31.2014.5.10.0014

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Isabela Comércio de Jóias Ltda - Epp
Advogado	Carla Rodrigues da Cunha Lôbo(OAB: 7511-N/DF)
Recorrente	Eliane Oliveira dos Reis Pena (Recurso Adesivo)
Advogado	Anderson Ferreira Gonçalves(OAB: 21145-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DESCONTOS. EXTRAVIO DE PEÇAS. RATEIO DO

PREJUÍZO ENTRE OS EMPREGADOS. ILEGALIDADE. O art. 462 da CLT veda descontos nos salários do empregado, salvo nas hipóteses ali especificadas. A previsão no regimento interno da reclamada, de que o prejuízo decorrente do extravio de peças deve ser rateado entre todos os empregados, sem apuração da responsabilidade, não se enquadra nessas hipóteses e caracteriza a transferência dos riscos do negócio aos empregados.

Recurso da reclamada parcialmente conhecido e não provido. Recurso obreiro conhecido e parcialmente provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e negar-lhe provimento; conhecer do recurso da reclamante e dar-lhe parcial provimento para que o valor do desconto a ser devolvido seja de R\$ 169,85. Manter o valor da condenação (R\$ 5.000,00) e das custas (R\$ 100,00), a serem pagas pela reclamada, por serem adequados. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), sala de sessões, 29 de outubro de 2014.

Assinado digitalmente.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000174-72.2014.5.10.0015

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distrito Federal (Secretaria de Educação do Distrito Federal)
Advogado	Adriano da Silva Araújo(OAB: 32843-N/DF)
Recorrido	Jozefa Edneide Jacinto Dantas
Advogado	Carlos Dauton Nunes de Oliveira(OAB: 26379-N/DF)
Recorrido	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Advogado	Walter de Castro Coutinho(OAB: 5951-N/DF)

EMENTA: 1. ENTE PÚBLICO. REVELIA/CONFISSÃO. ART. 844 DA CLT. A decisão de origem que declarou a revelia e aplicou os efeitos confissão ao ente público, nos termos do art. 844 da CLT, está em consonância com o disposto na OJ 152 da SBDI-1 do TST.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPA IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de

seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1º, inc. IV). Nesse sentir, demonstrada nos autos a culpa in vigilando, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos à laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

3. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A responsabilidade subsidiária alcança todas as obrigações pecuniárias não solvidas pelo empregador(inclusive aquelas que detêm caráter de penalidade), e não apenas aquelas decorrentes da prestação de serviços, consoante disposição expressa do inciso VI da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

4. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000199-97.2014.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Anb Farma Ltda.
Advogado	Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca(OAB: 39438-N/PR)
Agravado	Antonio Marcos Pereira Lima
Advogado	Bruna da Silva Rodrigues(OAB: 32844-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE. Inserida pelo MM. Juízo de origem no polo passivo da execução, o administrador da empresa passa a deter a condição de parte, não tendo legitimidade para opor embargos de terceiro, na forma do art. 1.046 do CPC. Precedentes.

2. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000217-33.2014.5.10.0007

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União
Advogado	Edson de Jesus dos Santos(OAB: 11940-N/DF)
Recorrido	Francisco Aralmizio Correia
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA: 1. INDENIZAÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 71, §4.º, DA CLT. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. Consoante a jurisprudência consolidada na Súmula 437, III, do col. TST, a parcela referente à indenização por ausência de intervalo intrajornada, prevista no artigo 71, §4.º, da CLT, possui índole salarial, quando não usufruído pelo obreiro o intervalo mínimo a que tem direito, integrando o salário de contribuição (Ressalva de entendimento pessoal do Desembargador Relator).

2. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do intervalo intrajornada, sobre o qual incidirá contribuição previdenciária, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000223-28.2014.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1 Região)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Recorrido	Severino Martins da Silva
Advogado	Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado	Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

EMENTA: EMÉNTA: DONO DA OBRA. OJ SBDI-1 Nº 191 DO TST. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Entendo que o Ministério da Relações Exteriores ostenta a condição de dono da obra e não de tomadora dos serviços de que trata a Súmula 331/TST, aplicando-se à hipótese o entendimento já consolidado por meio da OJ nº 191 da SDI-1 do Col. TST. Recurso conhecido e provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000224-31.2014.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores Em Estabelecimentos de Pet Shops do Estado de Sao Paulo
Advogado	Marcelo Henrique Ribeiro da Silva(OAB: 152822-N/SP)

Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)

EMENTA: 1. RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Constatado que o advogado que subscreveu eletronicamente o recurso ordinário não possuiu procuração nos autos, resta caracterizada a irregularidade de representação.

2. Recurso ordinário não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário por irregularidade de representação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000239-06.2014.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido	Hernane Xavier Dama e Outros
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)
Recorrido	Sesinando Gomes Vieira
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)
Recorrido	Sonia Alves de Freitas Brito Belo
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)
Recorrido	Ubiratan Miranda dos Santos
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)

EMENTA: ALIMENTAÇÃO. SALÁRIO-UTILIDADE. Constatado que a empresa não aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador e pagou auxílio-alimentação, sem que a norma coletiva instituidora da benesse tenha lhe conferido natureza indenizatória, a parcela deve integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais. Precedentes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000267-47.2014.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Camara dos Deputados)
Procurador	Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1504-N/DF)
Recorrido	Miriam dos Santos Feitosa
Advogado	Helder Lucio Rego(OAB: 35301-N/DF)
Recorrido	Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública, nos termos da Súmula 331, V do TST, diante da falha na fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas parcelas pecuniárias de condenação. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A responsabilidade subsidiária do ente público abrange todas as parcelas pecuniárias de condenação, inclusive as multas da CLT (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST).

Recurso ordinário da União parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da segunda reclamada, União, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Revisora, que redigirá o acórdão. Ementa aprovada. Vencido o Desembargador Relator quanto à responsabilidade subsidiária.

Brasília (DF), sala de sessões, 29 de outubro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Redatora

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ReeNec-0000268-35.2014.5.10.0010

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (Na ação movida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Radiodifusão e Televisão na Cidade de Campina Grande - Pb contra a União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Em Emp Radiodifusão e Televisão Na Cidade de C. Grande Pb
Advogado	Adalberto Pereira de Moraes(OAB: 36483-N/DF)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 7120-N/DF)

EMENTA: 1. REGISTRO SINDICAL. APRECIACÃO PELO PODER PÚBLICO. ART. 28 DA PORTARIA 186/2008/MTE E ART. 43 DA PORTARIA 326/2013/MTE. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL PARA A PROTOCOLIZAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA CONFIGURADA. Os artigos 28 da Portaria 186/2008 e 43 da Portaria 326/2013, ambas do MTE, disciplinam o prazo de 180 dias para a análise de processo administrativo de pedido de registro sindical pelo ente público. Transcorrido o prazo legal, inicia-se de imediato a contagem do prazo decadencial de 120 dias para a protocolização de mandado de segurança (Lei 12.016/2008), com escopo de impor à União a análise da documentação referente ao pedido de registro sindical. No caso concreto, o impetrante ajuizou o mandamus quando já transcorrido o prazo decadencial legal. Assim sendo, forçosa a declaração de ofício da decadência.

2. Reexame necessário conhecido e decadência declarada de ofício.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do reexame necessário e declarar de ofício a decadência, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000271-03.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente	Vendamax Distribuição e Comercio de Equipamentos e Material Grafico Ltda
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)
Recorrido	Ricardo Ribeiro de Brito
Advogado	Leonardo Soares d Araújo(OAB: 28621-N/DF)

EMENTA: 1. CONFISSÃO FICTA. INAPLICABILIDADE. Existindo justo motivo, devidamente comprovado, para a ausência do reclamante na audiência de instrução, impossível aplicar-lhe a confissão ficta.

2. RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE PROVAS. O abandono de emprego por parte do empregado, a embasar sua dispensa por justa causa, deve ser provado de forma precisa e inequívoca. Isso porque se trata da mais severa penalidade aplicada ao empregado no curso do contrato, não podendo haver nenhuma dúvida a seu respeito. Não comprovado nos autos a intenção do autor em abandonar o labor, tampouco a diligência da empregadora em convocá-lo ao trabalho, impossível reconhecer a justa causa.

3. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Para a caracterização do dano moral, passível de reparação pelo empregador, mister se faz a demonstração cabal da prática de ações ou omissões dolosas ou culposas que redundem em ofensas morais. No caso concreto, não há nos autos nenhuma prova de que a atitude do demandado tenha acarretado constrangimentos à vida pessoal, familiar e social do trabalhador, razão pela qual deve ser excluída da condenação o pagamento de indenização por danos morais.

4. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento à indenização por danos morais. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 5.000,00 e fixar custas processuais no valor de R\$ 100,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014(data do julgamento)

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000284-26.2013.5.10.0009

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Carla Regina da Costa Santos
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. A manifestação da embargante demonstra, na verdade, insatisfação com o julgado, desafiando, assim, recurso próprio e não embargos de declaração cujas situações de cabimento estão taxativamente previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT.

Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme contido na certidão de julgamento em: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 29 de Outubro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000301-22.2014.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União

Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

Recorrido Ana Paula Campos Liberato

Advogado Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)

Recorrido Engefort Construtora Ltda (Em Recuperação Judicial)

Advogado Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

EMENTA: EMENTA: DONO DA OBRA. OJ SBDI-1 Nº 191 DO TST. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Entendo que o Ministério da Relações Exteriores ostenta a condição de dono da obra e não de tomadora dos serviços de que trata a Súmula 331/TST, aplicando-se à hipótese o entendimento já consolidado por meio da OJ nº 191 da SDI-1 do Col. TST. Recurso conhecido e provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000308-51.2013.5.10.0010

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Liliane Martins Ribeiro

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

Recorrido Vip Segurança Ltda

Recorrido Agencia Nacional de Telecomunicações

Procurador Maurício Rovigatti Leiva(OAB: 31805-N/SC)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. Rescindiou o contrato administrativo firmado com a primeira reclamada e buscou minimizar os efeitos da rescisão, porém, no curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela Anatel, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. Recurso conhecido e provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada ANATEL ao pagamento das verbas deferidas em primeira instância, de forma subsidiária, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 24 de setembro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 24 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000309-64.2012.5.10.0012

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante Leandro Miguel da Silva

Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

Agravado Worktime Assessoria Empresarial Ltda (Em Recuperação Judicial)

Advogado Marcia Cristina dos Santos Silva(OAB: 191362-N/BA)

Agravado União (Ministério da Saúde)

Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 32100-N/DF)

EMENTA: Conforme literalmente estabelecido no art. 6º, caput, da Lei nº 11.101/2005, o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso de todas as execuções em face do devedor. Contudo, passado o prazo máximo de 180 dias de suspensão das ações, previsto expressamente no § 4.º daquele artigo, restabelece-se o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. Desse modo, as execuções trabalhistas podem ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro geral de credores, nos termos do § 5º da Lei nº 11.101/2005. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição do exequente e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para que se prossiga a execução face à primeira reclamada, nos termos do voto do Desembargador Mário Macedo F. Caron que redigirá o acórdão. Vencidos, a Desembargadora Relatora, nos termos do voto que fará juntar e Brasilino Santos Ramos. Obs.: Voto de desempate proferido

pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, na forma da Emenda Regimental nº 26/2012.

Brasília (DF), 24 de setembro de 2014 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Revisor e Redator Designado

Em, 24 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000320-25.2014.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Marcos Francisco de Carvalho
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado	Thaiza Oliveira Weiss de Carvalho(OAB: 35856-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). No presente caso, embora já revogado o direito dos empregados públicos à tal gratificação, vejo que o reclamante cumpriu as exigências para a percepção do benefício à época em que ainda vigente a lei que o criou. Por essa razão, faz jus a parte autora, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas, desde que, é claro, a aquisição dos títulos não seja posterior à vigência da lei. Recurso do reclamante conhecido e provido em parte.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar o percentual concedido em primeira instância quanto a incorporação da gratificação de titulação, de 4% para 8%, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 08 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000331-39.2014.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Ministério da Integração Nacional)
Procurador	Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-N/DF)
Recorrido	Cicero Sampaio de Carvalho
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS À EMPREGADA, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPA IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1º, inc. IV). Nesse sentir, demonstrada nos autos a culpa in vigilando, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos à laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, § 8º, AMBOS DA CLT. A responsabilidade subsidiária alcança todas as obrigações pecuniárias não solvidas pelo empregador (inclusive aquelas que detêm caráter de penalidade), e não apenas aquelas decorrentes da prestação de serviços, consoante disposição expressa do inciso VI da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE. OJ 382 DA SBDI-1 DO TST. Conforme a diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial 382 da SBDI-1 do col. TST, a Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros reduzidos, prevista no artigo 1º-F da Lei 9.494/1997.

4. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e os prover em parte, apenas para prestar os cabíveis esclarecimentos.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000366-81.2013.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Joao Francisco Gomes dos Santos
Advogado	José Aldemir Borges de Matos(OAB: 6580-N/DF)
Recorrido	Graziela de Lima Pereira - Me
Advogado	Aldenor de Souza e Silva(OAB: 20238-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. O reconhecimento de vínculo empregatício demanda a presença conjunta de todos os requisitos insertos no artigo 3º da CLT, a saber: a subordinação, a pessoalidade, a habitualidade ou não eventualidade e a onerosidade. O ônus da prova quanto à presença de tais requisitos é distribuído, via de regra, a partir do conteúdo estampado na contestação. Uma vez reconhecida a prestação de serviços, mas o seu caráter autônomo, impõe-se à reclamada comprovar a ausência dos elementos acima descritos. Uma vez negada a própria prestação de serviços, é do reclamante o ônus da prova quanto a esse particular, sendo que, uma vez comprovada, presume-se o caráter empregatício da relação vivenciada entre as partes. Recurso ordinário conhecido e provido.

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000342-02.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Caixa Seguradora S/A
Advogado	Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil(OAB: 24097-N/DF)
Embargante	Contax-Mobitel S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Edineia da Silva Oliveira
Advogado	Flávia Naves Santos Pena(OAB: 19623-N/DF)

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada, determinando o retorno dos autos à origem, para que os pedidos sejam apreciados como entender de direito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 08 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0000372-06.2014.5.10.0017**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Agência Nacional de Telecomunicações)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Recorrido	Jadiele Santos Costa
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0000380-28.2014.5.10.0002**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido	Asdril Patricia Costa de Medeiros e Outros
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)
Recorrido	Antonio Carlos Compasso
Recorrido	Afonso Alves Rezende
Recorrido	Alcione Macedo de Moraes
Recorrido	Amarildo Rodrigues de Andrade
Recorrido	Amilton da Silva Aguiar
Recorrido	Antonia Maria dos Santos
Recorrido	Antonio Batista de Mesquita
Recorrido	Carlos Alberto Moreira Bonfim

Recorrido

Benito Ferreira Junior

EMENTA: 1. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. "O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais." (Súmula 241 do col. TST).

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

Eis o relatório e admissibilidade da lavra do Exmo. Desembargador Relator, à exceção do tema meritório, onde prevaleceu a divergência aberta por este Desembargador Revisor e Redator Designado.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor e Redator designado.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Revisor e

Redator Designado

Acórdão**Processo Nº RO-0000401-83.2014.5.10.0008**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Claudinei Curvelo da Silva
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

EMENTA: 1. "EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BOLSISTA. CONTRATO DE ESTÁGIO DESCARACTERIZADO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. No período em que estiverem vinculados à Escola Superior de Administração Postal, os aprovados em concurso público para Administrador Postal mantêm relação de emprego com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT" (Verbete n.º 41/2009 - Tribunal Pleno TRT10R).

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo por incidência do art. 557 do CPC e conhecer do recurso ordinário. No mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014 (data do julgamento)

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0000398-49.2014.5.10.0002**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Rogério Jovem de Araujo
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CLIENTELA. ALTERAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. LIMITES. 1. A gratificação de titulação, prevista na redação original do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, abrange em sua clientela todos os ocupantes de emprego público no Distrito Federal, aí incluídos os empregados das sociedades de economia mista. 2. A posterior alteração da norma pela Lei Distrital nº 3.881/2006, que foi apenas topográfica, não produz o efeito de alterar o grupo passível de receber o benefício, inclusive em virtude de sua suspensão até a definitiva revogação. 3. O advento da Lei Distrital nº 4.426/2009, por sua vez, não afasta o direito em relação àqueles empregados que ostentavam, à época da vigência da regra, todos os requisitos para a percepção da verba.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e no mérito negar-lhes provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000411-21.2014.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Trf-Tribunal Regional Federal da 1 Região)
Procurador	Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-N/DF)
Recorrido	Rudson Martins Ferreira
Advogado	Nathanry Morais Baldone(OAB: 28858-N/DF)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado	Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

EMENTA: EMENTA: DONO DA OBRA. OJ SBDI-1 Nº 191 DO TST. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Entendo que o Ministério da Relações Exteriores ostenta a condição de dono da obra e não de tomadora dos serviços de que trata a Súmula 331/TST, aplicando-se à hipótese o entendimento já consolidado por meio da OJ nº 191 da SDI-1 do Col. TST. Recurso conhecido e provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000430-67.2013.5.10.0009

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Globo Aviação - Taxi Aereo e Manutenção Ltda
Advogado	Darlene Liberato de Sousa Rodrigues de Oliveira(OAB: 8000-N/GO)
Recorrente	João Alves de Araujo Filho (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. AEROVIÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. Na forma do art. 20 do Decreto 1232/62, a jornada de trabalho do aeroviário é de 6 horas diárias. 2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. No caso dos autos, não ficou comprovado

o fato no qual o reclamante ampara o seu pedido de adicional de periculosidade, qual seja, o acompanhamento regular de abastecimentos de aeronaves. Não é devido, assim, o adicional de periculosidade postulado.

Recursos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinário e adesivo, interpostos pela reclamada e pelo reclamante, respectivamente, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Obs.: O Desembargador Alexandre Nery de Oliveira proferiu voto de vista nesta assentada acompanhando a Relatora com ressalvas parciais de fundamentação.

Brasília (DF), sala de sessões, 29 de Outubro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000434-76.2014.5.10.0007

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Movida Locação de Veículos Ltda.
Advogado	Ricardo Licastro Torres de Mello(OAB: 222633-X/SP)
Recorrido	Jefferson Araujo Diniz
Advogado	Degir Henrique de Paula Miranda(OAB: 21302-N/DF)

EMENTA: 1. FGTS. MULTA DE 40%. VERBA RESCISÓRIA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. Comprovado nos autos o regular depósito na conta vinculada do autor dos valores referentes à multa rescisória de 40% do FGTS, nada é devido a tal título. Por conseguinte, também não há que se falar em multa do artigo 477 da CLT, já que tal condenação teve estofo no atraso da parcela fundiária.

2. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento de multa fundiária e multa do artigo 477 da CLT. Em face desta decisão, inverter o ônus da sucumbência e fixar custas no importe de R\$ 193,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade. Dispensado o obreiro do seu recolhimento, porque beneficiário da Justiça gratuita, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000436-73.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	Viplan Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Agravado	Espólio de Gilberto da Silva Araujo
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)

EMENTA: Conforme literalmente estabelecido no art. 6º, caput, da Lei nº 11.101/2005, o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso de todas as execuções em face do devedor. Contudo, passado o prazo máximo de 180 dias de suspensão das ações, previsto expressamente no § 4.º daquele artigo, restabelece-se o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, não conhecer da contraminuta e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Mário Macedo F. Caron que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Brasília (DF), 24 de setembro de 2014 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Redator Designado

Em, 24 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000440-62.2014.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Maria dos Remedios Brito e Outros
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)
Recorrido	Milton Gomes Fernandes
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-X/DF)
Recorrido	Mario Sergio Cirino de Melo
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-X/DF)
Recorrido	Marcos de Souza Novais
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-X/DF)
Recorrido	Marcio Moraes
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-X/DF)
Recorrido	Manoel Nascimento de Souza Filho
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-X/DF)
Recorrido	Manoel Dias Ferreira
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-X/DF)
Recorrido	Nilton Neres de Souza
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-X/DF)
Recorrido	Nilson Francisco Soares
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-X/DF)
Recorrido	Otavio Rosa de Oliveira
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-X/DF)

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. De ordinário, a importância destinada a custear as despesas com a alimentação do empregado ostenta feição salarial (Súmula 214 do TST). Excepcionam-se as hipóteses de afastamento dessa natureza por meio de norma coletiva, que à verba imprime natureza indenizatória, ou ainda do sistema tratado na Lei nº 6.231/1976 - sempre antes da contratação do empregado (OJSBDI-1 nº 413). Evidenciada a ausência de tais excludentes, inviável o reconhecimento da apregoada natureza indenizatória da parcela.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000446-78.2014.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Agência Nacional de Águas - ANA

Procurador	Ticiania Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Recorrido	Maria Fernanda Lopes Ribeiro
Advogado	Kleber de Souza Gouvea(OAB: 11350-N/DF)
Recorrido	Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPA IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1º, inc. IV). Nesse sentir, demonstrada nos autos a culpa in vigilando, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos à laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. A responsabilidade subsidiária alcança todas as obrigações pecuniárias não solvidas pelo empregador (inclusive aquelas que detêm caráter de penalidade), e não apenas aquelas decorrentes da prestação de serviços, consoante disposição expressa do inciso VI da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE. OJ 382 DA SBDI-1 DO TST. Conforme a diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial 382 da SBDI-1 do col. TST, a Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros reduzidos, prevista no artigo 1º-F da Lei 9.494/1997.

4. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000462-98.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Silvia Iara Mendes de Azevedo Veloso
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292 -X/DF)
Agravado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	Marcia Cristina dos Santos Silva(OAB: 191362-N/SP)

EMENTA: Conforme literalmente estabelecido no art. 6º, caput, da Lei nº 11.101/2005, o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso de todas as execuções em face do devedor. Contudo, passado o prazo máximo de 180 dias de suspensão das ações, previsto expressamente no § 4.º daquele artigo, restabelece-se o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. Desse modo, as execuções trabalhistas podem ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro geral de credores, nos termos do § 5º da Lei nº 11.101/2005. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento nos termos do voto do Desembargador Mário Macedo F. Caron que redigirá o acórdão. Vencidos o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar e a Desembargadora Elke Doris Just. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, na forma da Emenda Regimental nº 26/2012.

Brasília (DF), 24 de setembro de 2014 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Redator Designado

Em, 24 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000470-73.2013.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)
Embargado	v.acórdão

Embargado Elias Rosa Teixeira
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Dou provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos no sentido de que não pode ser conhecido o recurso ordinário do reclamado também quanto ao requerimento de exclusão dos dias em que houve meio expediente bancário. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, prestar esclarecimentos quanto ao juízo de admissibilidade do recurso ordinário, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000494-19.2014.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte)
Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
Recorrido	Sindiprosan-Abc Sind Prop, Prop Vend,Vend Prod Farmaceuticos
Advogado	Miguel Alves de Lima(OAB: 39569-N/DF)

EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É da Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar demandas em que se discute registro sindical, nos termos do art. 114, III, da Constituição Federal. REGISTRO SINDICAL. APRECIÇÃO. PRAZO. ART. 43 DA PORTARIA/MTE Nº 326/2013. DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS À COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL CGRS. POSTERGAÇÃO. DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. NÃO OBSERVÂNCIA. Reveste-se de ilegalidade a mora da Administração Pública em distribuir ao setor competente o processo administrativo relativo ao registro sindical do autor, com a consequente postergação do prazo estabelecido no art. 43 da

Portaria/MTE nº 326/2013, resultando em ofensa ao direito do sindicato de ver distribuído, analisado e concluído o respectivo processo administrativo em um prazo razoável, conforme determina o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Recurso ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores deste Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000525-57.2014.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	André Romero(OAB: 42429-N/DF)
Recorrido	Cleide Valentin do Nascimento
Advogado	Marco Antônio Vaz(OAB: 29516-N/DF)
Recorrido	Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPA IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstrada nos autos a culpa in vigilando, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000539-93.2013.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)
Recorrido	Edson Vieira de Santana
Advogado	Priscilla Silva Alvarenga(OAB: 28582-N/DF)

EMENTA: 1. RECURSO ORDINÁRIO. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA DA GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS QUE NÃO INDICA O VALOR RECOLHIDO. DESERÇÃO. Não se conhece de recurso ordinário interposto sem a observância do pressuposto de admissibilidade extrínseco referente ao preparo. No caso dos autos, a guia de recolhimento das custas processuais apresenta autenticação bancária sem indicação do valor recolhido, não permitindo aferir o escoreito preparo recursal, atraindo a deserção do apelo.

2. Recurso ordinário não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, porque deserto, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000551-68.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Cesar Augusto Fernandes Azenha Rodrigues de Souza
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. REQUISITOS. Para a caracterização do dano moral, necessária a prática de ato do empregador, suficiente para ferir a honra ou imagem, com consequências prejudiciais à sua condição de trabalhador. Presentes tais requisitos, emerge o dever de indenizar. JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. HORAS EXTRAS. Alegada a prestação de trabalho extraordinário, ao reclamante incumbe demonstrar o fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333, inciso I e CLT, art. 818). Mas inexistindo a exibição voluntária de fração dos controles versados no art. 74, § 2º, da CLT, tal ônus é deslocado para o empregador (Súmula 338, item I, do TST). Insatisfeito o encargo, são devidas as horas extras nos termos revelados pela prova dos autos.

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000543-88.2013.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Estok Comercio e Representações S.A.
Advogado	Marcelo Müller Lobato(OAB: 16442-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Iara Silva de Caldas
Advogado	Marcos Antônio Barreto(OAB: 7029-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS: AUSÊNCIA DE OMISSÃO: COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000556-41.2013.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Marinna Gomes Almeida Bezerra
Advogado	Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. O simples fato do empregado perceber gratificação de função, superior a 1/3(um terço) do salário básico, não enseja seu enquadramento na exceção contida no art. 224, § 2º, da CLT. Para tanto, necessário o exercício de funções que encerrem confiança diferenciada daquela mínima inerente ao contrato de emprego, ou ainda de cargos de chefia ou equivalentes. Presente tal requisito, em determinado período do contrato, nele são indevidas as 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas trabalhadas como extraordinárias. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR. 1. Aflorando a prática de ato capaz de afrontar o patrimônio imaterial do empregado, torna-se devida a correspondente indenização. 2. A definição do montante a ser pago, a esse título, exige a avaliação sobre aspectos de fato que são próprios a cada lide, como a condição social dos envolvidos, a natureza, a extensão do dano, o grau de culpa do ofensor e suas consequências na esfera subjetiva da vítima. Além de compensá-la, a indenização também há de encerrar caráter inibitório. 3. Observados tais parâmetros, impõe-se a ratificação do quantum arbitrado pela sentença impugnada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos e no mérito dar-lhes parcial provimento. Ao da autora para fixar a sua jornada, no período de setembro de 2008 a março de 2010, das 09:30 às 18:15 horas, com 30 (trinta minutos de intervalo), enquanto ao da empresa para excluir das condenatórias

o pagamento das 6ª (sexta) e 7ª(sétima) horas laboradas como extraordinárias, bem como seus reflexos, de abril de 2010 ao término do contrato.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000576-26.2013.5.10.0004

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Julio Cesar Dutra Pereira
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido(OAB: 16298-N/DF)
Recorrido	Platinum Distribuidora de Cargas Ltda
Advogado	Fabiano Franklin Santiago Grilo(OAB: 233162-N/SP)

EMENTA: PEDIDO DE DISPENSA. No caso dos autos, a decisão de demitir já havia sido tomada pelo empregador no exercício do seu direito potestativo, que deixou ao arbítrio dos próprios trabalhadores a formação do rol daqueles que seriam conservados no emprego e aqueles que efetivamente seriam dispensados. Em aplicação analógica do que dispõe o art. 489 da CLT, a decisão do empregador não poderia ser retratada sem a aceitação do empregado. A conduta narrada não se sustenta diante do princípio da boa fé. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para converter o pedido de demissão em demissão sem justa causa, com o consequente deferimento dos pedidos relacionados com o levantamento do FGTS e indenização de 40% sobre ele incidente. As férias vencidas e proporcionais, além do 13º salário proporcional foram pagos conforme TRCT à fl. 140. Não há de se falar em aviso prévio, pois tornou-se incontroverso nos autos que o autor foi aproveitado por outra empresa em ato contínuo e não experimentou o desemprego, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencida a Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 24 de setembro de 2014 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Revisor e Redator Designado

Em, 24 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000586-09.2014.5.10.0013

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vanessa Borges Lima(OAB: 30084-N/DF)
Recorrido	Rebecca Cezith Scatolini Duarte
Advogado	Eduardo Rodrigues da Cruz Barbosa(OAB: 37956-N/DF)

EMENTA: BANCO DO BRASIL. CONCURSO. CADASTRO DE RESERVA. CANDIDATA APROVADA. CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIOS PARA AS ATIVIDADES DO CARGO A QUE A AUTORA SE HABILITOU. DIREITO À NOMEAÇÃO. Embora a autora tenha sido aprovada em concurso, o reclamado deixou de nomeá-la, mas buscou contratar trabalhadores terceirizados para realizar as atividades inerentes ao cargo para o qual a reclamante foi aprovada, além de expedir novo edital de concurso para o mesmo cargo antes que findasse o período de validade daquele a que a autora se submeteu. Conforme entendimento jurisprudencial, essas circunstâncias configuram preterição à candidata aprovada, ainda que o concurso tenha sido para preenchimento de cadastro de reserva, do que surge o direito à nomeação imediata.

Recurso do reclamado conhecido e não provido.

I. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Ressalvas do Desembargador Mário Fernandes Caron.

Brasília (DF), sala de sessões, 29 de outubro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-0000587-45.2010.5.10.0009

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Fatima Rangel de Quadros
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Ramon Dantas Manhães Soares(OAB: 24113-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexista qualquer dos vícios preconizados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, quando necessário, os embargos de declaração devem ser providos parcialmente para prestar esclarecimentos.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000588-86.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	Francisco Queiroz Caputo Neto(OAB: 11707-N/DF)
Recorrido	Raimundo Lima Soares
Advogado	Marcelo Oliveira Machado(OAB: 31877 -N/DF)

EMENTA:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: BASE DE CÁLCULO: SÚMULA VINCULANTE Nº 4/STF: EFEITOS: "Com base no que ficou decidido no RE 565.714/SP e fixado na Súmula Vinculante nº 4, este Tribunal entendeu que não é possível a substituição do salário mínimo, seja como base de cálculo, seja como indexador, antes da edição de lei ou celebração de convenção coletiva que regule o adicional de insalubridade." (Min. Gilmar Mendes, decisão proferida na RCL 6.266/DF, prolatada em 15.07.2008).

Recurso da Reclamada conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido na origem, mantendo o valor arbitrado à condenação por ainda correspondente, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000591-56.2013.5.10.0016

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Serviços Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Clovis de Jesus Souza
Advogado	Ana Paula Pereira de Souza(OAB: 33257-N/DF)
Embargado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: OBSCURIDADE AUSENTE: DESERÇÃO DECORRENTE DO INCORRETO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela primeira Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000600-18.2013.5.10.0016

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Serviços Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
Recorrente	João Antão Rodrigues do Nascimento
Advogado	Ana Paula Pereira de Souza(OAB: 33257-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)

EMENTA: 1. RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA. CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO EM DESATENÇÃO AO DISPOSTO NO ATO CONJUNTO 21/2010-TST.CSJT.GP.SG. DESERÇÃO. Conforme Ato Conjunto 21/2010-TST.CSJT.GP.SG, divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 9/12/2010, a partir de 1º/1/2011, o pagamento das custas processuais e dos emolumentos no âmbito da Justiça do Trabalho deverá ser realizado, exclusivamente, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU Judicial. Assim, mesmo atento aos princípios da boa-fé das partes, da instrumentalidade das formas (incorporado aos artigos 154 e 244 do Código de Processo Civil) e do máximo aproveitamento dos atos processuais, constatando-se que o comprovante do respectivo pagamento na forma juntada torna o ato inválido, uma vez que não atendida a finalidade essencial do pagamento das custas, qual seja ressarcir a União das despesas processuais, há de ser considerado deserto o apelo. Cumpre referir que é ônus da parte recorrente realizar o correto preenchimento do formulário.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES COM FINALIDADE POLÍTICA. OBRIGATORIEDADE NÃO COMPROVADA. ÔNUS DA PROVA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INEXISTENTE. Não revelando o conjunto fático-probatório produzido nestes autos que a reclamada constrangia os empregados a comparecer à empresa para participar de reuniões políticas em prol do sócio, ônus que competia ao reclamante, não há falar em lesão ao patrimônio imaterial, e por consequência, em pagamento da indenização pretendida.

3. Recurso ordinário patronal não conhecido. Apelo obreiro parcialmente admitido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de

judgamento a fls. retro, aprovar o relatório, não conhecer do recurso patronal, admitir parcialmente do apelo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000603-27.2014.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Elizeu Alves de Lima
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460 -N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CLIENTELA. ALTERAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. 1. A gratificação de titulação, prevista na redação original do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, abrange em sua clientela todos os ocupantes de emprego público no Distrito Federal, aí incluídos os empregados das sociedades de economia mista e das empresas públicas. 2. A superveniente alteração da norma, para excluí-los do rol de beneficiários da vantagem, não alcança direitos já adquiridos (CF, artigo 5º, inciso XXXVI). 3. Recurso do empregado conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de titulação e reflexos, além dos honorários assistenciais.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000635-75.2013.5.10.0016

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Serviços Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
Embargado	Geovanna Laurindo Gomes
Advogado	Ana Paula Pereira de Souza(OAB: 33257-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos possíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000661-80.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Vasconcelo Memoria Brito
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Agravado	União
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Agravado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Agravado	Silvio Pimenta Vieira

EMENTA: 1. ERRO DE CÁLCULO. INEXISTÊNCIA. PRECLUSÃO. O erro passível de correção que não redunde em desrespeito ao instituto da preclusão é aquele que se verifica em relação às imperfeições redacionais, aritméticas ou à inclusão ou exclusão indevida de parcelas da conta de liquidação. Descaracterizada a ocorrência de erro de cálculo, necessário reconhecer a preclusão operada em relação à possibilidade de impugnação da decisão homologatória da conta de liquidação. 2. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, em aprovar o relatório, rejeitar as preliminares e conhecer do agravo de petição. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento)

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0000679-18.2013.5.10.0009**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Diego dos Santos Ataides
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Recorrido	Engemasa Engenharia Ltda
Advogado	Jônatas da Costa Coelho(OAB: 21503-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos(OAB: 26751-N/DF)

EMENTA:

AUSÊNCIA DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO FICTA:INEXISTÊNCIA DE TRABALHO EM SOBREJORNADA: IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000685-28.2013.5.10.0008

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO
FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - BRASILINO
SANTOS RAMOS

Recorrente Valduino Luciano Steffens Rezzardi

Advogado Leonardo Fabrício de Resende(OAB:
19516-N/DF)

Recorrido Churrascaria Fogo de Chão Ltda.

Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB:
21511-N/DF)

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHAS. MATÉRIA FÁTICA CONTROVERTIDA. Acolhe-se o cerceamento de defesa arguido quando, estando controvertida a questão fática, mostra-se conveniente que se possibilite todos os meios de prova possíveis para elucidá-la. Sendo útil a oitiva da segunda testemunha obreira, a qual pode fornecer elementos que possibilitem esclarecer as questões em comento. Recurso conhecido e acolhida a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, conceder ao reclamante a gratuidade da justiça, acolher o cerceamento de defesa arguido para, declarando a nulidade do feito desde a audiência de instrução, determinar o retorno dos autos à instância de origem a fim de possibilitar a oitiva da testemunha Dirceu Ivonei Stor, indicada pelo reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0000703-55.2013.5.10.0006**

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - BRASILINO
SANTOS RAMOS

Recorrente Francivaldo Luiz da Silva

Advogado Marcelo Lucas de Souza(OAB: 25369-
N/DF)

Recorrido Compizzo Construtora Ltda - Me

Advogado Thailine Maiara Lustosa da Cruz(OAB:
34206-N/DF)

Recorrido Construtora Villela e Carvalho Ltda

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB:
11555-N/DF)

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. CULPA NÃO COMPROVADA. A condenação da reclamada não prescinde de prova segura acerca de sua conduta ilícita, o que não restou comprovado nos autos. E, ausente culpa atribuível à reclamada pelo acidente sofrido pelo autor, indevidas as reparações pretendidas.

Recurso do reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Vencido o Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Brasília (DF), sala de sessões, 29 de outubro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000719-76.2013.5.10.0016

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Serviços Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-X/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Valdeson José de Queiros
Advogado	Ana Paula Pereira de Souza(OAB: 33257-N/DF)
Embargado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para prestar os cabíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000762-19.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Amanda Bezerra de Sousa Santos
Advogado	Lincoln de Sena Moura Júnior(OAB: 32819-N/DF)
Recorrido	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Hudson Vieira dos Reis(OAB: 29856-N/DF)

Recorrido	União (Ministerio da Justica)
Procurador	Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 22970-N/DF)

EMENTA: RO DA RECLAMANTE. DANO MORAL. MORA SALARIAL. A mora salarial e rescisória configura dano aos direitos de personalidade do trabalhador, que deriva do próprio constrangimento decorrente do inadimplemento patronal com relação a verbas de caráter alimentar, prescindível a demonstração de uma situação concreta de humilhação ou desconforto. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000779-52.2013.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Maria Cristina Lima de Miranda Mota
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ivan Kaminski do Nascimento(OAB: 35445-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Embargos declaratórios conhecidos e providos para, sanando omissão, reconhecer a existência da pré assinalação do intervalo intrajornada nas folhas de ponto, contudo manter o v. acórdão no tocante ao deferimento da parcela. Embargos de declaração conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, determinar a incidência dos reflexos do intervalo intrajornada previsto no art. 384 da CLT, com acréscimo de 50% também na licença saúde (até 15 dias), licença prêmio e férias convertidas em pecúnia, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Desembargador Revisor declarou visto o processo.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000825-50.2013.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Regiane Silva Araujo Mesquita
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Juliana Salata Mayoli(OAB: 42232-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

-BANCÁRIO: CARGO DE CONFIANÇA COM FIDÚCIA DIFERENCIADA: ENQUADRAMENTO DA RECLAMANTE NO ARTIGO 224, PARÁGRAFO 2º, DA CLT, NÃO SE LHE APLICANDO A JORNADA GERAL DOS BANCÁRIOS DE SEIS HORAS.

-BANCÁRIO: JORNADA DE TRABALHO: CARGO DE GESTÃO: EXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SENSÍVEL EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA: FIDÚCIA DIFERENCIADA COM AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA E SALÁRIO DIFERENCIADO: ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 62-II, DA CLT.

-BANCÁRIO: JORNADA LABORAL: CCT: DESCONSIDERAÇÃO DO SÁBADO COMO DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO: CÔMPUTO COMO DIA DE EFETIVO DESCANSO, COM REPERCUSSÃO NO REPOUSO PERTINENTE: LABOR SEMANAL EFETIVO DE 40 HORAS: DIVISOR 200.

-CURSOS "TREINET" (CURSOS À DISTÂNCIA PELA INTERNET): PROVA EMPATADA: ACESSO FORA DO HORÁRIO REGULAR DE TRABALHO NÃO CONFIRMADO: EFETIVO TEMPO DE SERVIÇO NÃO COMPROVADO: HORAS EXTRAS INDEVIDAS.

-COMISSÕES DE VENDAS DE PRODUTO: INEXISTÊNCIA DE AJUSTE TÁCITO OU FORMAL: IMPROCEDÊNCIA.

Recurso da Reclamante conhecido e provido em parte.

Recurso do Reclamado conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas partes e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro e dar provimento ao recurso patronal, reduzindo o valor arbitrado à condenação para R\$ 25.000,00, com custas no importe de R\$ 500,00, ainda pelo Reclamado, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 08 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000870-48.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Edmilson Souza Santos
Advogado	Tércio Moreira Mourão(OAB: 29816-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos postulados pelo litigante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro),

aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000871-44.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Banco do Brasil S/A
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Agravado	Marcelo Vinicio Rodrigues
Advogado	Saulo Falcão Campelo(OAB: 1441-N/DF)

EMENTA: BASE DE CÁLCULO DOS JUROS DE MORA. O § 1º do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 dispõe que a incidência dos juros de mora dá-se em relação "aos débitos trabalhistas", inexistindo disposição no sentido de que tal fator indenizatório seja dirigido apenas ao crédito líquido, após as deduções dos valores alusivos às contribuições devidas a terceiros. JUROS DE MORA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA. IMPOSSIBILIDADE. OJ Nº 400 - SBDI1/TST. "Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora". Agravo parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-0000877-77.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Carla de Moura Pinto
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

Embargado

Fundação dos Economistas Federais
Funcfe (Recurso Adesivo)

Advogado

Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

EMENTA:

NOVOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO OBREIRO: OMISSÃO INEXISTENTE: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO: REJEIÇÃO.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os novos embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000905-87.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Confederação Nacional de Municípios
Advogado	Vanessa Alexandra Santos Rezende(OAB: 26562-N/DF)
Recorrente	Valquiria Machado de Almeida
Advogado	Eliana Traverso Calegari(OAB: 1856-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

HORAS EXTRAS: OPERADORA DE TELEMARKETING: PAGAMENTO ALÉM DA 6ª HORA DIÁRIA: JORNADA CONTRATUAL.

Recurso da Reclamada não conhecido.

Recurso da Reclamante conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, acolher a preliminar de inadmissibilidade suscitada relativamente ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, assim não conhecendo-o, conhecer o recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, exceto quanto ao tópico intervalo do artigo 384/ CLT, em que prevaleceu o voto do Revisor, mantidos os valores arbitrados à condenação e às custas processuais, a cargo da empresa Ré; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-0000912-18.2013.5.10.0008	
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Eugenio Gomes Pedroza Neto
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrente	Liderprime - Administradora de Cartões de Crédito Ltda.
Advogado	Elton Enéas Gonçalves(OAB: 182174-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Banco Pan S.A.
Advogado	João Pedro Eyler Póvoa(OAB: 88922-N/RJ)

EMENTA: BANCOS. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. ATIVIDADES TÍPICAMENTE BANCÁRIAS. EMPREGADOS. EQUIPARAÇÃO AOS BANCÁRIOS. SÚMULA Nº 55 DO TST. Do exame dos autos, impõe-se a conclusão de que as empresas reclamadas integram o mesmo ramo de atividade e que os trabalhadores da Liderprime Adm. de Cartões de Crédito Ltda equiparam-se aos bancários para os efeitos da jornada de trabalho, nos moldes da Súmula nº 55 do TST. JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS. CONFISSÃO. Confessando o reclamante, em depoimento pessoal, jornada menos elástica do que a noticiada na peça de ingresso em relação aos dias de domingo, deve ela prevalecer sobre aquela inicialmente alegada. REEMBOLSO POR QUILOMETRO RODADO NO TRAJETO RESIDÊNCIA-TRABALHO - RESIDÊNCIA. Possuir veículo e usá-lo diariamente para visitar clientes do banco era exigência para o desempenho da função. Decorre de tal exigência a obrigatoriedade de deslocar-se em seu veículo no trajeto residência-trabalho-residência. Assim, deve a empregadora arcar com as despesas desse trajeto, sob pena de transferir para o empregado os encargos do negócio, o que é defeso pelo ordenamento jurídico, nos termos do disposto no art. 2º da CLT. Recurso da primeira reclamada conhecido e parcialmente provido. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-0000925-78.2013.5.10.0020	
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Manoel Egidio de Oliveira
Advogado	Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-N/DF)
Recorrido	Raimundo Nonato Mendonça Rabelo
Advogado	Jesumar Sousa do Lago(OAB: 10682-N/DF)

EMENTA:

CONTRATO DE PARCERIA RURAL X CONTRATO DE EMPREGO.

A Lei 4.504/1964, art. 96, § 4º, com a redação dada pela Lei 11.443/2007, expressamente descreve que os contratos que prevejam o pagamento de trabalhador rural em partes em dinheiro e percentual de lavoura cultivada ou de rebanho tratado é que são considerados contratos de emprego, garantido o salário mínimo no cômputo das duas parcelas, enquadrando-se, assim, na assertiva de lei, como contrato de parceria aqueles em que o trabalhador recebe apenas os frutos da lavoura ou das crias geradas pelo gado ("lato sensu") tratado, assim assumindo encargo próprio de produtor, "mutatis mutandis", quanto ao zelo exigido para a lavoura e rebanho, inclusive eventuais ônus pela criação e trato repassados pelo efetivo proprietário da terra ou dos animais cedidos ao trabalhador assim qualificado como parceiro.

Emergindo da relação havida entre as partes apenas a entrega de animais aos cuidados do trabalhador rural, sob a promessa de parcela das crias geradas, sem qualquer percepção de valores em dinheiro e sem as premissas exigidas pelos artigos 2º e 3º da CLT, não se estabelece contrato de emprego, mas de parceria rural.

Recurso do Reclamante conhecido e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000940-80.2013.5.10.0009

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Claudia Helena Marcolino
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	B Costa Ferreira Geoprocessamento - Me
Advogado	Francisco O. Thompson Flores(OAB: 17122-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. A responsabilização civil exige a presença de: ato ilícito ou abuso de direito, dano e nexo de causalidade entre ambos, além de culpa do agente. Ausentes os requisitos ensejadores da reparação civil por danos morais, descabida a indenização respectiva.

Recurso ordinário da reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Vencido o desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar. Obs.: O Desembargador Alexandre Nery de Oliveira proferiu voto de vista nesta assentada.

Brasília (DF), sala de sessões, 29 de outubro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000944-32.2013.5.10.0102

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Valdimário Gomes da Silva
Advogado	Fernanda Alves Mundim(OAB: 28223-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Fundação Bradesco
Advogado	Kurt Schunemann Junior(OAB: 8739-N/MS)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: VÍCIO INEXISTENTE: MERA

IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO: REJEIÇÃO.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos termos do

voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000946-78.2013.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Nc Comercio e Servicos Ltda - Me
Advogado	Fábio José de Oliveira Ozorio(OAB: 8714-N/CE)
Recorrido	Rodrigo de Oliveira Carvalho Torres
Advogado	Pedro Ramos Pires Neto(OAB: 34218-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO E DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso, por inexistente, quando subscrito por advogado que não detém procuração nos autos e em face de quem também não se configurou o mandato tácito. No mesmo passo, a ausência de comprovação quanto à efetivação do preparo enseja a deserção do recurso ordinário, sendo mais um óbice ao conhecimento do apelo. Recurso ordinário não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

BRASÍLIA (DF), 22 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000952-06.2013.5.10.0103

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Mrv Engenharia e Participações Sa
Advogado	Rafael Antunes Frederico(OAB: 110076-N/MG)
Recorrente	Valdeci Chaves dos Santos
Advogado	Carlos Eduardo Borges de Moura(OAB: 35374-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Celio José da Silva - Me
Advogado	Grimoaldo Roberto de Resende(OAB: 1424-A/DF)

EMENTA: AVISO PRÉVIO. Não há de se falar em indenização substitutiva do aviso prévio quando o trabalhador não experimentou o desemprego porque aproveitado no mesmo posto de serviço por outra empresa, já que o objetivo do instituto é propiciar ao trabalhador tempo hábil para auferir uma nova colocação no mercado de trabalho. No caso dos autos, o reclamante experimentou o desemprego por 8 dias, conforme confessado em ata de audiência (fl. 149). Assim, não há de se falar em frustração do instituto do aviso prévio e tampouco em indenização em 30 dias. TERCEIRIZAÇÃO NO SETOR PRIVADO. TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações"(Súmula nº 331, IV, do TST). Recursos conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 08 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000956-49.2013.5.10.0101

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Adaiane Susy Pinto Rabelo
Advogado Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)
Recorrido Instituto de Educação Almeida Vieira Ltda.
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)

EMENTA: RECURSO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO FUNDAMENTO DA SENTENÇA. A recorrente não ataca o fundamento da decisão sobre ausência de prova do ato apontado como causador do dano moral. Sem que esse fundamento seja superado não é possível analisar o potencial ofensivo do ato noticiado.

Recurso da reclamante não conhecido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 29 de outubro de 2014.

Assinado digitalmente.

ELKE DORIS JUST

Desembargador Relatora

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000964-98.2010.5.10.0014

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Confederação Nacional dos Trabalhadores Nas Empresas de Crédito - Contec
Advogado Ricardo Quintas Carneiro(OAB: 1445-A/DF)
Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos(OAB: 23409-N/DF)
Recorrido Fundação dos Economistas Federais Funcfe
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. 1. DIFERENÇAS SALARIAIS. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO. RECLASSIFICAÇÃO DE REGIÃO DE MERCADO. Quanto ao pagamento da parcela Complemento Temporário Variável de Ajuste de mercado - CTVA, não ofende o princípio da isonomia nem configura alteração contratual lesiva a norma interna da reclamada (CI nº 289/2002) que classifica as suas agências por critérios de

localização geográfica e volume de negócios e prevê remuneração diferenciada dos gerentes lotados em agências com classificações distintas. Precedentes. Recurso de revista não conhecido. () (ARR - 31-09.2010.5.04.0721 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 16/10/2013, 8ª Turma, Data de Publicação: 25/10/2013) Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-0000977-04.2013.5.10.0011

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Distrito Federal
Procurador Edvaldo Costa Barreto Júnior(OAB: 29190-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Ministério Público do Trabalho
Procurador Alessandro Santos de Miranda(OAB: 708-N/DF)
Embargado Rapido Brasília Transportes e Turismo Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos cabíveis.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000984-61.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Ems S/A
Advogado	Caio Antônio Ribas da Silva Prado(OAB: 14962-N/DF)
Agravado	Wallesca Boeing do Amaral Braga
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA:

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇA: PRINCÍPIO DA FIDELIDADE: OBSERVAÇÃO DOS PARÂMETROS FIXADOS NO TÍTULO JUDICIAL: OBSERVÂNCIA AOS LIMITES DA COISA JULGADA.

Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

- Assinado digitalmente -Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000986-89.2010.5.10.0101

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Ems S/A
Advogado	Caio Antônio Ribas da Silva Prado(OAB: 14962-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Daniel Francisco Alves e Silva
Advogado	Cláudio César Vitório Portela(OAB: 29410-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROPOSIÇÕES INCOMPATÍVEIS ENTRE SI APENAS NO CORPO DO V. ACÓRDÃO. EMBARGADO. CONTRADIÇÃO INTERNA. CONFIGURAÇÃO. DESNECESSIDADE DE CONDECER EFEITO MODIFICATIVO. A contradição se dá em situação na qual o ato decisório contém proposições não compatíveis entre si. Segundo balizada doutrina, "a contradição de que aqui se cuida, porém, é preciso que se dê realce ao aspecto, é a interna, isto é, a que se surpreende no corpo do acórdão" (Dall'Agnol Jr, Antonio Janyr. Embargos de declaração. RJ n. 275, set. 2000. p. 85). Assim e à luz do art. 897-A da CLT, detectada a ocorrência do vício no v. acórdão, ele deve ser sanado, dando-se provimento parcial aos embargos, ainda que não se imprima efeito modificativo ao julgado, uma vez que não houve alteração do dispositivo.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, corrigir a contradição existente, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000993-37.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Renata Alves Guterres(OAB: 31243-N/DF)
Recorrente	Fabio Natal do Couto
Advogado	Gaspar Rodrigues da Rocha(OAB: 20049-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. BANCÁRIO. ARTIGO 224, § 2.º, DA CLT. HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Para que o bancário seja enquadrado na regra prevista no artigo 224, § 2.º, da CLT, cumprindo jornada diária de oito horas, mister se faz que exerça função de confiança especial com real atribuição e perceba adicional não inferior a um terço do salário do cargo efetivo. A fidúcia especial ínsita ao exercício de cargo comissionado depende, efetivamente, da comprovação das reais atribuições do empregado (Súmula 102, I, do col. TST). Ressaindo, porém, do conjunto fático-probatório produzido nos autos, que o demandante não exercia nenhuma atividade que reclamasse fidúcia superior àquela inerente a qualquer outro empregado, impossível enquadrá-lo na norma insculpida no referido preceito consolidado.

2. NORMA COLETIVA QUE INCLUI O SÁBADO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. As horas extras conferidas ao empregado bancário serão calculadas observando-se o divisor 150, sempre que, por meio de norma coletiva de trabalho, o sábado for incluído como repouso semanal remunerado. Isso porque, nestas circunstâncias, a jornada efetivamente laborada é de 30 horas.

3. TREINAMENTO VIA INTERNET. OBRIGATORIEDADE. INTEGRAÇÃO NO TEMPO DE SERVIÇO. Comprovada a participação do empregado em cursos, inclusive para efeito de promoção, é devida a integração do tempo despendido com o treinamento, de forma efetiva, na jornada do obreiro.

4. "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. RESCISÃO CONTRATUAL ANTERIOR À DATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS. PAGAMENTO PROPORCIONAL AOS MESES TRABALHADOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Fere o princípio da isonomia instituir vantagem mediante acordo coletivo ou norma regulamentar que condiciona a percepção da parcela participação nos lucros e resultados ao fato de estar o contrato de trabalho em vigor na data prevista para a distribuição dos lucros. Assim, inclusive na rescisão contratual antecipada, é devido o pagamento da parcela de forma proporcional aos meses trabalhados, pois o ex-empregado concorreu para os resultados positivos da empresa." (Súmula 390/TST).

5. Recurso do reclamado conhecido em parte e desprovido. Recurso do reclamante conhecido e provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conheço em parte do recurso do reclamado e, no mérito, nego-lhe provimento; conheço do recurso do reclamante e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para deferir o pagamento de horas extras decorrentes dos cursos treinet, com reflexos; e da parcela Participação nos Lucros e Resultados de 2011 na proporção de 7/12. Em face dessa decisão, arbitra-se novo valor à condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando as custas processuais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

e 896 do CCB, com a dicção dada OJSBDI-1 nº 191). Persistência da responsabilidade subsidiária atribuída na instância de primeiro grau.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001006-60.2013.5.10.0009

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Roberto Marques dos Santos
Advogado	Roberto Marques dos Santos(OAB: 35906-N/DF)
Recorrido	Gomes de Freitas e Bittencourt Barreiros Advogados Associados S/S - Me
Advogado	Eduardo Bittencourt Barreiros(OAB: 18083-N/DF)

EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL. Não há de se falar em diferença salarial quando o autor confessa perante o juízo em depoimento pessoal a estipulação do valor salarial relatado na contestação. INDENIZAÇÃO POR DANOS DANOS MORAIS. A indenização por danos morais no Direito do Trabalho tem arrimo nos arts. 5º, X, da CF e 927 do Código Civil. Decorre de ato comissivo ou omissivo praticado com culpa ou dolo do empregador que importar em violação à intimidade, à vida privada, à honra ou à imagem de seus empregados. Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Em, 01 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000999-38.2013.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Coop Habit dos Prof de Comunicação do Distrito Federal
Advogado	Giancarlo Machado Gomes(OAB: 16006-N/DF)
Recorrido	Ananias Jose de Oliveira
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto(OAB: 17318-N/DF)
Recorrido	C N G Construtora Nobrega Gomes Ltda

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. REQUISITOS. Na condição de dono da obra, o contratante não responde pelos créditos dos empregados admitidos, dirigidos e remunerados pela empreiteira, exceto se aquele exercer exploração econômica na área da construção civil (arts. 455 da CLT

Desembargador Relator Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001007-27.2013.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Brasil Brokers Participações S.A.
Advogado	Eder Ferreira Leite(OAB: 247072-N/SP)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Marcelo Gilvani Chaves Costa
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Embargado	Jgm Consultoria Imobiliaria Ltda
Advogado	André Luiz Miranda de Oliveira(OAB: 27853-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos possíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001010-15.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Dac-X Telefonia Serviços Telefonicos Ltda - Me
Advogado	Giselle Pinheiro Arcoverde(OAB: 24547-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Danielle Santos Barbosa Nunes
Advogado	Anderson Siqueira Lourenço(OAB: 39544-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. Os embargos declaratórios não são o meio processual adequado para reexame e eventual reforma da convicção fática ou jurídica do julgador. Declaratórios improvidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 24 de setembro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 24 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001011-35.2012.5.10.0812

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Transportes Gerais Botafogo Ltda
Advogado	Renato Manuel Duarte Costa(OAB: 5060-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Luan Carlos Gomes de Araujo
Advogado	Saul Maranhão Araújo Oliveira(OAB: 5159-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Embargos de declaração do reclamante parcialmente providos para prestar esclarecimentos.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), sala de sessões, 29 de outubro de 2014.

Assinado digitalmente.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001014-17.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Agravado	Mauro Roberto Lopes Coelho
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

EMENTA: BASE DE CÁLCULO DOS JUROS DE MORA. O § 1º do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 dispõe que a incidência dos juros de

mora dá-se em relação "aos débitos trabalhistas", inexistindo disposição no sentido de que tal fator indenizatório seja dirigido apenas ao crédito líquido, após as deduções dos valores alusivos às contribuições devidas a terceiros. JUROS DE MORA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA. IMPOSSIBILIDADE. OJ Nº 400 - SBDI1/TST. "Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora". Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que as contribuições à PREVI incidiam sobre todo o período dos cálculos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001027-36.2013.5.10.0009

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	João Marcos Machado de Oliveira Junior
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Renata Alves Guterres(OAB: 31243-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. HORAS POR PARTICIPAÇÃO EM CURSOS TREINET. INDEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. O descompasso entre a duração dos cursos indicada na inicial e aquela relatada pela própria testemunha do autor, não autoriza o pagamento das horas extras pleiteadas. 2. HORAS EXTRAS. REFLEXOS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Porque habituais as horas extras prestadas, são devidos os reflexos no repouso semanal remunerado, tal como deferido na sentença, o que está de acordo com a Súmula 172 do TST. 3. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR. Havendo nos autos norma coletiva que incluía o dia de sábado como de repouso semanal remunerado,

aplica-se o divisor 150 no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 124, I, "a", do TST. 4. HORAS DE INTERVALO INTRAJORNADA. Ultrapassada a jornada de seis horas de trabalho, é devido o intervalo de, no mínimo, 1 hora para descanso e alimentação (art. 71, CLT). Não tendo sido regularmente usufruído esse intervalo, cabe a remuneração do período (Súmula 437/TST, item IV).

Recursos conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes para, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Vencidos, em parte, os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Mário Macedo F. Caron, na forma da Emenda Regimental nº 26/2012.

Brasília (DF), sala de sessões, 29 de Outubro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001028-36.2013.5.10.0101

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Fundação de Assistência Judiciária da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal - Faj
Advogado	Raquel Fonseca da Costa(OAB: 23480-N/DF)
Embargante	Marescka Morena Santana Silveira
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Distrito Federal
Advogado	Laura Nunes de Lima(OAB: 37605-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DOS VÍCIOS TÉCNICOS SUSCITADOS PELAS PARTES: COMPLETA

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O
RESULTADO DO JULGADO: REJEIÇÃO.

Embargos declaratórios opostos pela 2ª Reclamada e Reclamante
conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme
certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos
declaratórios opostos pela 2ª Reclamada e pela Reclamante,
rejeitando-os no mérito, nos termos do voto do Relator. Ementa
aprovada.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-0001031-40.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido	Nelson Paulo dos Santos
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO
CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Ainda que
providências tenham sido tomadas para se minimizar os efeitos da
rescisão do contrato administrativo firmado entre as reclamadas, o
fato é que, no curso da prestação de serviços, nem todas as
medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato
de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados foram
adotadas pela tomadora no sentido de garantir o cumprimento das
respectivas obrigações trabalhistas, tanto que deferidas férias já

vencidas (2011/2012) ao reclamante. Se realmente tivesse havido
fiscalização, certamente não haveria trabalhadores sem os direitos
trabalhistas mínimos. Não há nos autos provas de que algumas das
condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas
pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a
culpa in vigilando. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda
Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista
do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o
relatório, conhecer parcialmente do recurso do ente público e, no
mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do
Desembargador Revisor, que redigirá o acórdão. Vencido o
Desembargador Relator que lhe dava provimento.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Revisor e Redator Designado

Em, 08 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-0001033-82.2014.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Natalicio Rosa da Silva
Advogado	Ricardo Amaral(OAB: 21269-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460 -N/DF)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda
Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista
do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório,
conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamante e,
no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do
Desembargador Mário Macedo F. Caron que redigirá o acórdão.
Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará
juntar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho
opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2014. (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Redator Designado

Em, 08 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001073-40.2013.5.10.0004**

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Eduardo Vidal Xavier(OAB: 15479-N/DF)
Recorrido	Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de Brasília
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: AÇÃO COLETIVA. BANCÁRIO SÉTIMA E OITAVAS HORAS COMO EXTRAS. NOVO PCCR NO BRB. EXTINÇÃO DA FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO. Não se extrai do novo Plano de Cargos e Salários qualquer reconhecimento, por parte do reclamado, de que a extinta função de Auxiliar Administrativo seja destituída de qualquer fidúcia. Ademais, o reconhecimento do direito à sétima e oitava horas como extras para quem ocupou essa função depende, necessariamente, da aferição das atribuições de cada um dos empregados, de forma individual.

Recurso parcialmente conhecido, preliminares rejeitadas, e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamado, não conhecer do ACT 2013/2014 juntado em fase recursal, rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa e interesse de agir, para, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo sindicato-autor, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 30.000,00. E porque sucumbente o autor, não são devidos honorários assistenciais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Mário Macedo F. Caron. Ementa aprovada. Obs.: O Desembargador Brasilino Santos Ramos proferiu voto de vista nesta assentada acompanhando a Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões, 29 de Outubro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001074-98.2013.5.10.0012**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A
Advogado	José Guilherme Carneiro Queiroz(OAB: 163613-N/SP)
Recorrido	Janilton Oliveira Silva
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II, DA CLT. A presunção legal relativa em favor do empregador no sentido de que os trabalhadores que exercem cargo de gestão, por sua elevada posição hierárquica na estrutura funcional na empresa, não se submetem a controle e fiscalização de horário de trabalho somente ocorre na coexistência dos dois elementos discriminados no inciso II e no parágrafo único do art. 62, II, da CLT, quais sejam: o efetivo exercício de poder de gestão e a remuneração diferenciada. Não comprovado pela reclamada os requisitos, impossível acolher a tese de exercício de cargo de gestão. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001103-42.2013.5.10.0015**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Via Varejo S.A.
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Wesley Oliveira Campos
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

EMENTA: EMPREGADO VENDEADOR. IMPOSSIBILIDADE DE VENDER DURANTE O INTERVALO INTRAJORNADA. REMUNERAÇÃO INDEVIDA. Não sendo possível utilizar o sistema computacional de vendas da reclamada durante o intervalo intrajornada registrado pelo vendedor no sistema de controle de ponto, não é factível o vendedor reclamante realizar vendas durante o intervalo intrajornada, como afirmado, pois, do ponto de vista lógico, trata-se de uma contradição. SUPRESSÃO DO "14º SALÁRIO". O pagamento habitual de parcela denominada "14º salário" em valor equivalente ao 13º salário constitui cláusula tácita benéfica que adere ao contrato e não pode ser suprimida posteriormente em prejuízo do trabalhador (CLT, art. 457, § 1º e 468). AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUITAÇÃO DAS PARCELAS

RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL. MULTA DO ART. 477 DA CT DEVIDA. Não comprovando a parte empregadora nos autos que pagou as parcelas rescisórias dentro do prazo legal previsto no art. 477, § 6º, da CLT, a multa prevista no § 8º é devida. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. PRÊMIOS. Os salários do trabalhador, por seu caráter alimentar, são gravados de intangibilidade (CF, art. 7º, X; CLT, art. 462). Assim, há de ser mantida a condenação em restituição de descontos a título de "prêmios especiais" quando os adiantamentos alegados pela reclamada não foram demonstrados nos autos (CLT, art. 464). Quanto aos adiantamentos documentalmente comprovados por meio de regular recibo de pagamento, todavia, impõe-se reconhecer a licitude da conduta patronal na efetuação dos descontos. MULTA CONVENCIONAL. No caso concreto deu-se provimento ao recurso para excluir a condenação relativa às horas extras, mas mesmo que assim não fosse, o inadimplemento quanto àquelas não enseja a aplicação de multa convencional prevista exclusivamente para o descumprimento de obrigações de fazer. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001105-15.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Eunice da Silva Figueiredo
Advogado	Nivaldo de Oliveira(OAB: 9052-N/DF)
Recorrido	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 29131-X/PE)
Recorrido	União Serviços Gerais Ltda - Epp
Advogado	Hélio Rodrigues Mâcedo(OAB: 14724-N/DF)

EMENTA:

- ACÚMULO DE FUNÇÕES: FAZER E SERVIR CAFÉ: TAREFA INERENTE À FUNÇÃO DE COPEIRA: INDENIZAÇÃO INDEVIDA.

- AVISO PRÉVIO: DOCUMENTO NÃO DESCONSTITUÍDO: VALIDADE: PEDIDO INDEFERIDO.

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: INADIMPLEMENTO DE VERBAS AO TRABALHADOR TERCEIRIZADO PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS INTERMEDIADOS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DEVIDA (vencido o Relator).

Recurso da Reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso obreiro, não conhecer as contrarrazões apresentadas e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, exceto quanto ao tópico responsabilidade subsidiária, em que prevaleceu o voto do Revisor; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 08 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001107-61.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Raimundo Leandro da Silva Filho
Advogado	Jackson Sarkis Carminati(OAB: 29443-N/DF)

Recorrido Cmr Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda - Me
Advogado Maria Cristina de Fillipo Gangana(OAB: 21981-N/DF)

EMENTA: PROCESSO. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. Encerrada a fase instrutória, sem oposição da parte interessada em produzir provas, o instituto da preclusão soterra o direito de invocar o cerceamento de defesa. DIREITO PROCESSUAL. RÉPLICA. AUSÊNCIA. EFEITOS. 1. A peça denominada réplica, em nosso sistema processual, presta-se, além da discussão geral dos temas em lide, à impugnação dos documentos apresentados pelo réu, mas não é equiparável à figura da contestação à contestação. Logo, a eventual inércia do autor da ação não atrai a incidência do art. 302 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e acolher a prefacial suscitada, para anular o processo, determinando a reabertura da instrução processual.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001110-81.2010.5.10.0001

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Banco do Brasil S. A.
Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Agravado Vilmar Antonio Andres
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. 1. EXCLUSÃO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS. A não insurgência do executado no momento processual próprio embargos à execução reflete sua concordância com os cálculos sobre a consideração dos dias não trabalhados, estando preclusa, para o agravante, nova oportunidade de discutir a conta, no particular. 2. JUROS DE MORA. BASE DE CÁLCULO. METODOLOGIA. A apuração dos juros de mora se dá sobre o valor da condenação e a partir do ajuizamento da ação (art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, art. 883 da CLT e Súmula 200 do TST). 3. JUROS DE MORA. BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA. A exclusão dos juros de mora na base de cálculo do imposto de renda está de acordo com o art. 46 da Lei 8.541/92 e com a OJ 400 da SDI-1 do TST.

Agravo de petição do executado conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição do executado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 29 de outubro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001111-16.2013.5.10.0016

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Jose Ernane Soares
Advogado Carlos Víctor Azevedo Silva(OAB: 9664-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O entendimento da Turma no presente caso foi de que o reclamante não tem direito adquirido ao reenquadramento funcional pleiteado. Por essa razão, não se aplicam à presente hipótese os dispositivos constitucionais dito violados pelo recorrente. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014 (data do julgamento)

assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-A-RO-0001115-89.2013.5.10.0101

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Magazine da Economia (Magcei Comércio de Confecções Ltda. e Rodrigues Dias e Dias Ltda. - Epp)
Advogado Rubens Curcino Ribeiro(OAB: 22517-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Clailson Lira Fernandes

Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANIFESTO EQUÍVOCO. EFEITO MODIFICATIVO. Configurado o manifesto equívoco na certificação da tempestividade do recurso ordinário, do seu necessário saneamento recai, na hipótese concreta, o empréstimo de efeito modificativo ao recurso (CLT, art. 897-A). AGRAVO. RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Ausente o pressuposto objetivo da tempestividade, o recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento. Agravo desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e no mérito dar-lhes provimento, para admitir o agravo interposto pela reclamada e a ele negar provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001116-74.2013.5.10.0101

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Antonio Barreira dos Santos
Advogado	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720-N/DF)
Recorrido	Via Varejo S.A.
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)

EMENTA:

- FÉRIAS: PAGAMENTO DEVIDO.

- PRÊMIOS: LANÇAMENTO E A SUA IMEDIATA DEDUÇÃO NOS CONTRACHEQUES: INEXISTÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO EFETIVO: PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.

- DANO MORAL: TRATAMENTO INADEQUADO PELO SUPERIOR HIERÁRQUICO COMPROVADO: INDENIZAÇÃO DEVIDA (vencido o Relator).

Recurso do Reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, exceto quanto ao tópico indenização por danos morais, em que prevaleceu o voto do Revisor, manter o valor arbitrado à

condenação na origem; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 08 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001123-54.2013.5.10.0008

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Juliana Salata Mayoli(OAB: 42232-N/DF)
Recorrente	Walisson Alves de Oliveira
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. DESVIO DE FUNÇÃO. PROVA. DIFERENÇAS SALARIAIS. A prova testemunhal produzida nos autos é suficientemente segura para comprovar a alegação da inicial de que o autor, apesar de designado para exercer a função de caixa e de supervisor administrativo, atuou na condição de gerente assistente e gerente de contas.

São devidas, assim, as diferenças salariais, em razão do comprovado desvio de função.2. FUNÇÃO DE CONFIANÇA BANCÁRIA. HORAS EXTRAS. Cabia ao reclamado a comprovação de que as reais atribuições do reclamante o enquadravam na exceção do art. 224 da CLT. Contudo, desse ônus não se desincumbiu (arts. 884 da CLT e 333, II, do CPC). São devidas, assim, as horas extras, tal como deferidas na sentença. 3. COMPENSAÇÃO. A OJ-T 70 da SBDI-1 do TST é aplicada à situação peculiar dos empregados da Caixa Econômica Federal, e não aos empregados do reclamado. Não cabe, portanto, compensação entre o valor devido a título de horas extras e aquele pago a título de gratificação de função. 4. QUILOMETRAGEM RODADA. No caso específico destes autos, não ficou comprovada a necessidade de uso do próprio veículo, pelo empregado, para o exercício das tarefas inerentes à sua função. Exatamente por isso é que não cabe indenização por quilometragem rodada.

Recurso do reclamado parcialmente conhecido e desprovido.

Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários, sendo o do reclamado de forma parcial para, no mérito: negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para determinar que as horas extras deferidas não serão compensadas com a gratificação de função recebida, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Obs.: O Desembargador Brasilino Santos Ramos proferiu voto de vista nesta assentada acompanhando a Relatora, com divergência parcial de fundamentação, nos termos do voto que fará juntar. O Desembargador Revisor proferiu voto na sessão do dia 10.09.2014. O Desembargador Mário Macedo F. Caron participou apenas para colher o voto.

Brasília (DF), sala de sessões, 29 de Outubro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001137-53.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Jailson Lopes Maia
Advogado	Gabriel Yared Forte(OAB: 42410-N/PR)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Constata-se que a advogada que assinou digitalmente os embargos de declaração não detinha poderes para representar a parte em juízo no momento de sua interposição. Isso porque não há nos autos procuração que outorgue poderes à advogada que substabeleceu à subscritora digital do recurso e nem se divisa a existência de mandato tácito (Súmula 164 do col. TST). Assim, o não-conhecimento do apelo, por irregularidade de representação, é medida que se impõe.

2. Embargos de Declaração não conhecidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração por irregularidade de representação processual, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001169-86.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Josefa Maria do Nascimento
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de embargos de declaração opostos fora do quinquídio legal (CLT, art. 897-A, caput).

2. Embargos de declaração não conhecidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração porque intempestivos nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), de 2014 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001172-13.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Marina Bandeira da Silva
Advogado	Maria Aurineide L. Veras de Oliveira(OAB: 33730-N/DF)
Recorrido	Limpe Facil Serviços de Limpeza Ltda - Epp

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. Rescindi o contrato administrativo firmado com a primeira reclamada e buscou minimizar os efeitos da rescisão, porém, no curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. O Excelso STF, ao julgar parcialmente procedente a ADI 4.425 DISTRITO FEDERAL, DJ 19.12.2013 entendeu ser inconstitucional a aplicação dos juros diferenciados à Fazenda Pública, por violação ao princípio da isonomia. Dessa forma, na qualidade de responsável subsidiária, a ela devem ser aplicados também os juros de mora de 1% ao mês, previstos na Lei 8.177/1991, para os débitos trabalhistas. Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista

Acórdão

Processo Nº RO-0001175-93.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Recorrente	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Raimundo Helder Pinheiro Júnior(OAB: 72198-N/RJ)

EMENTA:

- PERÍCIA: SUSPEIÇÃO DA PERITA INEXISTENTE: SIMPLES DESCONTENTAMENTO COM A CONCLUSÃO PERICIAL: VALIDADE DO LAUDO TÉCNICO.

- INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHAS: LIMITAÇÃO DA PROVA: CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E OFENSA AO CONTRADITÓRIO: CARACTERIZAÇÃO: NULIDADE.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade do apelo empresarial, conhecer o recurso ordinário da Reclamante e o recurso ordinário interposto pelo banco Reclamado, não conhecer as contrarrazões patronais, porquanto intempestivas, e acolher preliminar de nulidade processual, considerado o cerceio de prova decorrente do indeferimento da oitiva de testemunha, com a determinação de retorno dos autos à instância de origem para produção da prova testemunhal dispensada, depois prosseguindo como entender de direito, na forma legal, restando prejudicados os demais tópicos de recurso obreiro e o recurso do Réu, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001185-55.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Laf-Empresa de Serviços Hospitalares Ltda
Advogado	Aglaia Medina leite Faria(OAB: 107222 -N/RJ)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Angélica Roriso do Nascimento
Advogado	Carlos Andre Roriso do Nascimento(OAB: 37405-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INDICAÇÃO DE VÍCIOS. AUSÊNCIA. A embargante, na parte em que pugna pelo prequestionamento da matéria, nem sequer aponta em que vício, passível de correção por declaratórios, teria se incorrido no julgado, limitando-se apenas a requerer a manifestação desta Corte para fins de prequestionamento. Ocorre que o acolhimento dos embargos declaratórios, mesmo para tal finalidade, exige a configuração das hipóteses previstas no art. 535 do CPC e 897-A da CLT, as quais a parte embargante nem sequer apontou como presentes, no particular. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONFIGURAÇÃO. Configurada a omissão no acórdão embargado quanto ao pedido de dedução dos valores pagos à título de horas extras, impõe-se o provimento dos declaratórios no aspecto a fim de sanar o vício verificado. PARCELAS PAGAS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS. DEDUÇÃO. INDEVIDA. Constatado que, das fichas financeiras relativas ao período em que deferidas as horas extras, não consta pagamento sob esse mesmo título, não há dedução a ser determinada. Embargos declaratórios conhecidos e parcial provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, sanando a omissão verificada, indeferir o pleito patronal de dedução da condenação dos valores pagos a título de horas extras, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 08 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001189-55.2013.5.10.0001

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Andre Brighenti Prelorentzou
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. A omissão a que se referem os arts. 897-A da CLT e 535 do CPC é a ausência de pronunciamento judicial sobre determinada matéria, que não é o caso dos autos. Nos termos da OJ/TST SDI-1 118, o prequestionamento a que se reporta a Súmula/TST 297 diz respeito à tese jurídica questionada e não aos dispositivos legais que possam fundamentar a decisão recorrida.

Embargos de declaração do reclamante conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 29 de outubro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 29 de Outubro de 2014 (Data do

Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001190-28.2013.5.10.0005**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Pravoce Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Recorrido	Alex Sandro Alves de Queiroz
Advogado	Francisca das Chagas da Silva(OAB: 37577-N/DF)

EMENTA: RO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. REMUNERAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. DEVIDOS. A condenação deve ser mantida, pois, nos períodos em que a reclamada foi condenada a pagar horas extras e a remuneração por descumprimento do intervalo intrajornada, não foram encartados nos autos os respectivos cartões de ponto, elevando-se à condição juris tantum de verdade processual a jornada de trabalho apresentada pelo autor na inicial, que não foi afastada por prova em contrário, e os três únicos que encartou são inválidos como meio de prova. DESCONTOS NO SALÁRIO A TÍTULO DE "ADIANTAMENTO DE SALÁRIO". NÃO CORRESPONDENTES À REALIDADE. DEVOLUÇÃO DEVIDA. Nesta Justiça Especializada deve-se determinar a devolução ao trabalhador de valores descontados no seu salário, pelo empregador, a título de "adiantamento de salário", que não correspondem à realidade, pois, nos termos do art. 462, da CLT, é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, que não seja resultante de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-0001193-65.2013.5.10.0010**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Wilson Lopes de Sousa
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292 -N/DF)
Embargado	Distrito Federal

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: VÍCIOS INEXISTENTES: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO: REJEIÇÃO.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001196-32.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Itala Barbosa Ramos dos Santos
Advogado	Fernando Teixeira Abdala(OAB: 24797 -N/DF)
Recorrido	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S/A
Advogado	Vilma Toshie Kutomi(OAB: 85350-N/SP)
Recorrido	Gape Administradora e Corretora de Seguros Ltda
Advogado	Paulo Roberto Ribeiro Alves(OAB: 10844-N/DF)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO X VÍNCULO SOCIETÁRIO. Da análise da prova documental carreada ao processo vê-se, que não estão presentes, de forma concomitante, todos os requisitos aptos a configurar a relação jurídica havida entre os litigantes na modalidade empregatícia no período pleiteado, mas sim vínculo societário, mostrando-se escorreito o entendimento expendido em primeiro grau. Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade, por maioria, acolher em parte a segunda preliminar, onde prevaleceu o voto do Desembargador Revisor. Vencido o Desembargador Relator, para, embora reconhecendo não haver suspeição das testemunhas ouvidas, não pronunciar nulidade pelo aproveitamento dos depoimentos. No mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 01 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001241-18.2013.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Rafael Barroso Fontelles(OAB: 119910 -X/RJ)
Recorrente	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Dinamar Cely Hoffmann(OAB: 10000-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA: RESISTÊNCIA EMPRESARIAL A MANTER PLANO DE SAÚDE E EQUIVALENTES NO CURSO DA SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ: INOBSERVÂNCIA AO CONTIDO NAS SÚMULAS 440/TST E 217/STF: OBRIGAÇÃO DEVIDA POR TEMPO DELIMITADO ENQUANTO NÃO DECLARADA A INVALIDEZ COMO PERMANENTE E EXTINTO O CONTRATO DE TRABALHO: DANO MORAL COLETIVO CONFIGURADO: INDENIZAÇÃO MAJORADA: DECISÃO POR MAIORIA.

A Súmula 440/TST é inequívoca quando declara a persistência da obrigação patronal com a manutenção do plano de saúde ou equivalente no curso do benefício previdenciário, seja o auxílio-doença, seja a aposentadoria por invalidez, eis que o contrato de trabalho apenas se extingue com a declaração de ser definitiva a invalidez e assim a jubilação havida. Cabe ressaltar que a enunciação jurisprudencial preserva o direito integrado ao contrato de trabalho no momento em que mais se perfaz necessário, resultando em obrigação de caráter social relevante e que não pode ser dissociado dos efeitos do que a empresa se tenha obrigado antes por norma coletiva ou regulamento interno. A obrigação assumida, assim, apenas encontra limite na extinção do contrato de trabalho desde quando declarada a invalidez definitiva do empregado, por assim verificada pela autarquia previdenciária quando da conversão do modo de concessão do benefício da aposentadoria.

A inobservância patronal ao enunciado sumular, em momento de perturbação emocional do empregado acometido de doença ou de invalidez, assim em benefício de auxílio-doença ou aposentadoria temporária, negando o direito ao gozo do benefício decorrente de plano de saúde ou equivalente, enseja devida a indenização por danos morais coletivos em valor compatível com o dano havido e como medida a evitar continuidade do desvio verificado pela empresa, devendo o valor fixado ser destinado a fundo específico indicado pelo Ministério Público do Trabalho, coligado ao objeto da exordial, assim pertinente à recapacitação de trabalhadores ou à assistência a portadores de necessidades especiais, sob controle do Juízo da execução.

Recurso da empresa Ré conhecido e provido em parte para reconhecer limite da obrigação na declaração pela autarquia previdenciária da invalidez ensejadora da aposentadoria como permanente e assim resultando extinto o contrato de trabalho.

Recurso do Ministério Público do Trabalho conhecido e provido em parte para majorar o valor da indenização por danos morais a R\$ 5.000.000,00, com destinação a fundo específico.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas partes, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta e de carência de ação e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo do Ministério Público do Trabalho para majorar o valor dos danos morais coletivos fixados na sentença para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com alteração da destinação a fundo diverso e gerido pelo próprio Juízo da Execução para destinação específica, no mais mantida a sentença, e dar parcial provimento ao apelo empresarial para considerar interrompido o contrato de trabalho e persistente a obrigação de manter o plano de saúde, até a efetiva extinção do contrato de trabalho, quando o caso mediante a declaração de invalidez permanente pela autarquia previdenciária, convertendo a aposentadoria temporária em definitiva, vencido o Desembargador Relator na parte em que condenava a Ré por litigância de má-fé, vencida a Desembargadora Revisora quanto ao recurso da Ré, porquanto lhe negava provimento integral, e vencidos em parte quanto ao recurso Ministério Público do Trabalho os Desembargadores Revisora e João Amílcar na majoração do valor da indenização por danos morais apenas a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme, no particular, o voto de desempate do Desembargador Mário Caron que acompanhou os Desembargadores Relator e Brasilino Santos Ramos, ficando as custas processuais a cargo da Ré, no importe de R\$ 100.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 5.000.000,00, nos termos do voto do Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira, mantido Redator para o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001243-09.2013.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrente	Lauro Ken Iti Furuta
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVI ADVINDAS DO DEFERIMENTO JUDICIAL DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. É da Justiça do Trabalho a competência para analisar pretensão de contribuições previdenciárias, vertidas em prol da PREVI, quando advindas do deferimento judicial do pagamento de horas extras. No caso, cuida-se tão somente de alegação de obrigação do empregador inadimplida, não sendo pois abrangida pela incompetência declarada pelo exc. STF nos REs 586453 e 583050. Preliminar rejeitada.

2. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUÇÃO DO FLUXO PRESCRICIONAL. A teor da regra prevista no art. 202, inc. II, do Código Civil, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, o protesto judicial interrompe a prescrição. O Verbete 42/2009 deste egrégio Regional pacificou a matéria, nos seguintes termos: "BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito". No caso, considerando que o ajuizamento do protesto judicial pela confederação representativa da categoria profissional (CONTEC) ocorreu 18/11/2009, e que o autor foi beneficiado por essa medida, devem, pois, ser declaradas prescritas tão somente as pretensões anteriores a 18/11/2004.

3. HORAS EXTRAS. BANCÁRIOS. PLANO DE CARGOS COMMISSIONADOS. CARGO DE CONFIANÇA. A jornada normal do bancário é de seis horas, conforme o disposto no caput do art. 224 da CLT. Assim, para que seja enquadrado na previsão do § 2.º do mesmo preceito e, por conseguinte, seja submetido à jornada de oito horas, mister se faz que o empregado exerça função de confiança especial e perceba adicional não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. No caso sob exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, não houve demonstração de que o reclamante realmente exercia as atribuições previstas no Plano de Cargos Comissionados, razão por que lhe é devido o pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta hora diária de trabalho.

4. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo das horas extras é composta por todas as verbas salariais pagas ao reclamante (Súmula 264 do TST).

5. COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS COM O VALOR DA GRATIFICAÇÃO. INDEVIDA. Na forma do entendimento consolidado na Súmula 109 do col. TST é indevida qualquer compensação de valores entre as horas extras deferidas e a gratificação de função percebida pelo reclamante.

6. NORMA COLETIVA QUE INCLUI O SÁBADO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. As horas extras conferidas ao empregado bancário serão calculadas observando-se o divisor 150, sempre que, por meio de norma coletiva de trabalho, o sábado for incluído como repouso semanal remunerado. Isso porque, nestas circunstâncias, a jornada efetivamente laborada é de 30 horas (inteligência da Súmula 124 do col. TST).

7. Recursos ordinários conhecidos, sendo o empresarial de forma parcial. Provido o apelo obreiro e desprovido o empresarial.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer de ambos os recursos ordinários, sendo o empresarial de forma parcial. Afastar a incompetência declarada na Origem e rejeitar a prejudicial de prescrição. No mérito, dar provimento ao apelo obreiro para determinar que o reclamado efetue os descontos para a PREVI, em relação às horas extras deferidas ao autor, devendo cada parte arcar com a sua cota-parte, e com observância do limite teto das contribuições ditado pelo regulamento da PREVI, e negar provimento ao recurso ordinário do reclamado. Mesmo havendo parcial alteração da decisão, manter o valor da condenação, por ser consentâneo com o importe já fixado, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001269-19.2013.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	Deirdre de Aquino Neiva Cruz(OAB: 12469-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Diego de Jesus Ferreira
Advogado	Angelo José Martins de Mattos(OAB: 40703-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não há de se falar em omissão no julgado quando a prestação jurisdicional foi plena e efetiva, explicitando o Colegiado de forma clara as razões do seu convencimento. Embargos de declaração conhecido e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 01 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 01 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001278-88.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Lindomar Pereira de Sousa
Advogado	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
Embargado	V. ACORDAO
Embargado	Raia Drogasil S/A
Advogado	Eduardo Serafim Abrantes(OAB: 42389-N/MG)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. Embargos declaratórios conhecidos e providos para, sanando a omissão apontada, fazer incidir os reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado, a teor da Súmula 172/TST. Embargos de declaração conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, fazer incidir os reflexos das horas no repouso semanal remunerado, a teor da Súmula 172/TST, nos termos do

voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 08 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001288-16.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Josilei Santos Felix
Advogado	Raquel Cristina Rieger(OAB: 15558-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos cabíveis.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001294-02.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União - Ministério de Minas e Energia
Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
Recorrido	Antonio Felipe Sanchez Costa
Advogado	Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)

EMENTA:

EXERCÍCIO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POR MAIS DE 5 ANOS: NORMA REGULAMENTAR: INCORPORAÇÃO AO ANTIGO CONTRATO DE TRABALHO: ANISTIA: REPRISTINAÇÃO DE DIREITOS.

Remessa oficial conhecida e desprovida.

Recurso da União conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela União e a remessa oficial e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

- Assinado digitalmente -Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001297-21.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	União (Ministerio da Justica - Departamento de Polícia Rodoviária Federal)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me
Embargado	Darlíene Cristina Queiros de Paiva
Advogado	Saulo Mendes(OAB: 153736-N/RJ)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração prestam-se a sanar vícios de omissão, obscuridade ou contradição nas decisões judiciais. Também constituem-se em meio apto a corrigir erros materiais (CPC, artigo 535; CLT, art. 897-A). Assim, não vislumbrada, no v. acórdão embargado, a omissão apontada, impõe-se o desprovimento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, em seu duplo aspecto, e conhecer do recurso ordinário, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001307-95.2013.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Luciana Araujo Moura
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Recorrido	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado	Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-N/DF)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS. PROVA. ÔNUS. Negada a prestação pessoal e remunerada de trabalho, à autora incumbe o ônus da prova, pelo fato ser constitutivo de direitos postulados em juízo (arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC). Da insatisfação do encargo emerge óbice ao reconhecimento da relação de emprego entre as partes.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001301-07.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Brf S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Cosma Pereira Borges
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

EMENTA: GARANTIA AO EMPREGO. REQUISITOS. DOENÇA PROFISSIONAL. Confirmada, por meio de prova pericial, a existência de nexo de causalidade entre a moléstia e a atividade laboral da empregada, ainda que na modalidade da concausa, ela está alcançada pela garantia tratada no art. 118, da Lei nº 8.213/1991 (Súmula 378, item I, do TST). ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A conclusão sobre a existência de condições insalubres no local de trabalho deve vir fundada em elementos de ordem técnica. Aliás, neste aspecto repousa a necessidade da prova determinada em lei (CLT, art. 195, § 2º). Ainda que o juiz não esteja vinculado à conclusão do expert, na hipótese em exame ela deve prevalecer, pela ausência de elementos aptos a infirmá-la.

DECISÃO:

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001315-05.2013.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Odair Jose da Silva
Advogado	Liana Raquel Pascoal(OAB: 28155-N/DF)
Recorrido	Bimbo do Brasil Ltda
Advogado	Pollyanna N. Cação Kuhl Bicalho(OAB: 99005-N/MG)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVA. ÔNUS. Ao autor incumbe demonstrar a prestação de trabalho na duração posta na inicial, pelo fato ser constitutivo do direito à percepção de horas extraordinárias (CPC, art. 333, inciso I). Mas da insatisfação do encargo ressaí a improcedência do pedido. DANO MORAL.

REQUISITOS. AUSÊNCIA. Para a caracterização do dano moral é necessária a prática de ato, pelo empregador, suficiente para ferir a honra ou imagem do empregado, com consequências prejudiciais à sua condição de trabalhador. Ausentes tais requisitos, torna-se indevida a indenização postulada. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REPARAÇÃO CIVIL. DANOS MATERIAIS. Inviável a indenização ou reembolso das despesas com honorários advocatícios contratuais, uma vez que o tema já foi pacificado no âmbito do TST, que entendeu pela subsistência do jus postulandi no processo do trabalho. Incidência da Lei nº 5.584/1970, que exaure a questão em se tratando de litígio entre empregados e empregadores.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(fl.retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001339-94.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Wilton Pinheiro de Aguiar
Advogado	Robson Antas de Oliveira(OAB: 31359-N/DF)
Recorrido	Serveng Civilsan S/A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro Df
Advogado	Alexandre França Feitoza(OAB: 18890-N/DF)

EMENTA: AUDIÊNCIA EM PROSSEGUIMENTO. AUSÊNCIA DA PARTE. CONFISSÃO. A ausência de ambas às partes no prosseguimento da audiência, na qual deveriam depor, não autoriza a aplicação da confissão ficta apenas a uma delas quid juris? -, ainda que presente uma das litisconsortes passivas. Não de ser examinadas as alegações de todos os litigantes, delimitado o objeto da prova, procedida à distribuição de seu ônus subjetivo e aferida a consistência dos elementos preexistentes, para então sobrevir o julgamento das pretensões.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para afastar a confissão ficta aplicada ao autor e reconhecer a sua dispensa sem justa causa, condenando a empresa à satisfação das parcelas daí decorrentes.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001351-12.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Milton Kembi Higa
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: PRECLUSÃO. NÃO CONFIGURADA. Quando os supostos equívocos de cálculo apontados pela executada surgiram apenas por ocasião da elaboração dos cálculos retificatórios e, por isso, não poderiam ser ventilados nos embargos à execução, não há que se falar em preclusão. PARCELA PREVIDENCIÁRIA. COTA -PARTE EMPREGADOR. CÁLCULO. EMPRESAS QUE PRESTAM EXCLUSIVAMENTE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. LEI Nº 12.546/2011. Como os recolhimentos questionados dizem respeito a verbas devidas em época anterior à vigência da legislação invocada, impõe-se a observância dos parâmetros então estabelecidos, não aquele do efetivo recolhimento. HONORÁRIOS PERICIAIS. FIXAÇÃO. A fixação dos honorários periciais encontra-se dentro do poder discricionário do julgador, no qual se leva em conta não apenas a qualidade e complexidade do trabalho realizado, mas também as despesas feitas com locomoção e impressão, além, é claro, do zelo técnico do profissional incumbido da sua confecção. Não tendo a reclamada logrado demonstrar a incorreção do valor fixado na origem, não há falar em sua alteração. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vendio em parte, quanto aos honorários periciais.

Brasília, 22 de outubro de 2014 (data do julgamento).

assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001355-57.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jessica Pereira Dias
Advogado	Alexandre Milhorato Costa Martins Ferreira(OAB: 35474-N/DF)
Recorrido	Candangao Prestadora de Serviços Ltda - Me
Advogado	César Odair Welzel(OAB: 16414-N/DF)

EMENTA: RECURSO. ADMISSIBILIDADE. A inovação aos limites da lide, em sede revisional, obsta o conhecimento do recurso.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário. Oficiar ao Ministério Público do Trabalho.

Em, 15 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001381-43.2013.5.10.0015

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	Antonio Américo Barauna Filho(OAB: 24119-N/BA)
Recorrente	Gleber Ribeiro Leite (Recurso Adesivo)
Advogado	Leandro Carvalho de Oliveira(OAB: 32623-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Consortio Integração Ilheus
Recorrido	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

EMENTA: 1. RECURSO DA RECLAMADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS À EMPREGADA, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPA IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho

(CRFB/88, art. 1º, inc. IV). Nesse sentir, demonstrada nos autos a culpa in vigilando, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos à laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2. RECURSO DO RECLAMANTE. INTEMPESTIVIDADE. O artigo 895, inciso I, da CLT, dispõe que cabe recurso ordinário, no prazo de oito dias, em face das decisões definitivas ou terminativas das Varas e Juízos. Inobservado o prazo legal, o não conhecimento do recurso ordinário é medida que se impõe. No caso dos autos, ainda que o obreiro tenha nomeado o apelo de adesivo, por certo que a hipótese legal do artigo 500 do CPC, não restou configurada. Isto porque a norma em apreço é clara em afirmar que o recurso adesivo deve ser interposto no prazo para responder e, no caso dos autos, o apelo dito "adesivo" foi interposto muito antes da publicação para apresentação de contrarrazões. Dessa forma, o ato praticado de forma alheia ao comando legal não pode ser nele enquadrado. Consequentemente, descaracterizado o recurso adesivo, e, considerando que o apelo também não observou o octídio legal (artigo 895 da CLT), o seu não conhecimento é medida que se impõe, porque intempestivo.

3. Recurso ordinário da reclamada conhecido e desprovido. Recurso ordinário do reclamante não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso do reclamante por intempestivo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014(data de julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

prática de ato comissivo do empregador, suficiente para ferir a sua honra ou imagem, com consequências prejudiciais à sua condição de trabalhador. Ausentes tais requisitos, torna-se indevida a indenização postulada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário do obreiro e admitir o interposto pela empresa, para no mérito dar-lhe parcial provimento, excluindo das condenatórias a indenização por dano moral.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001395-60.2013.5.10.0101

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Renilton Moreira Santos
Advogado	Olivia Danielle Mendes de Oliveira(OAB: 27607-N/DF)
Recorrido	Vale do Verdão Sociedade Anônima Açúcar e Alcool
Advogado	Rubens Alves de Oliveira(OAB: 12281-N/GO)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS. PROVA. ÔNUS. Admitida a prestação dos serviços, mas negado o vínculo de emprego, à demandada incumbe o ônus da prova, como decorrência do alegado retratar fato impeditivo dos direitos postulados em juízo (CPC, art. 333, inciso II). Por satisfeito o encargo prevalece a versão posta em defesa, com a consequente improcedência dos pedidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001411-20.2013.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001388-41.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro(OAB: 5778-N/DF)
Recorrente	Fabício Gomes de Sena
Advogado	Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DANO MORAL. REQUISITOS. AUSÊNCIA. EFEITOS. Para a caracterização do dano moral, necessária a existência da

Recorrente Seara Alimentos Ltda
Advogado Benedito Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)
Recorrido Edimar dos Santos Dias
Advogado José Orlando de Amorim(OAB: 21011-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIDO. Não se conhece do recurso ordinário interposto pela reclamada em 16/5/2014 por irregularidade de representação, pois a procuração acostada aos autos em 14/5/2014, outorgada em 9/8/2012, por um ex diretor e substabelecida em 25/9/2013 ao advogado que assinou o recurso digitalmente, já havia perdido a eficácia, uma vez que desde 30/9/2013 a administração da sociedade reclamada é exercida unicamente por outro diretor, que ficou investido exclusivamente dos poderes para representá-la judicialmente, mas não outorgou procuração àquele advogado. Recurso não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso da reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001416-70.2012.5.10.0101

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Hotel D'Avila Ltda - Me
Advogado Aderaldo de Moraes Leite(OAB: 8129-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Ione Maria da Conceicao
Advogado Maria Angélica de Oliveira Farias(OAB: 28666-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA. Compete à parte dentro do aludido prazo recursal a comprovação do efetivo preparo do recurso (artigo 789, § 1.º, da CLT e Súmula n.º 245 do col. TST). Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 08 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001425-50.2013.5.10.0019

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Paulo Rogerio Azevedo Andrade
Advogado Noriko Higuti(OAB: 27086-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos cabíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001430-27.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Erileyce Silveira Nunes
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Recorrido	Fundação de Apoio a Pesquisa
Advogado	Ana Carolina Serejo Soares Vieira(OAB: 29051-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ciencia, Tecnologia e Inovação)
Procurador	Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)

EMENTA:

- CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FAP E A FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO: INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA: TRABALHO DESENVOLVIDO EM PROL DA COMUNIDADE LOCAL: INTERESSE GOVERNAMENTAL E REPASSES DE RECURSOS DO ERÁRIO PÚBLICO INSUFICIENTES A ATRAIR RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO PELOS CONTRATOS DE EMPREGO: INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331/TST: INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO E DE CULPA DECORRENTE PELO EVENTUAL INADIMPLENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS POR PARTE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM RELAÇÃO A SEUS EMPREGADOS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA AFASTADA.

- DANO MORAL: CONDUTA EXCESSIVA DA EMPREGADORA NÃO DEMONSTRADA: MOTIVO INEXISTENTE: INDENIZAÇÃO INDEVIDA.

Recurso da Reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001439-28.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Jucimeire Silva Ramos
Advogado	Daniella Oliveira Penna Fernandes(OAB: 29416-N/DF)
Recorrido	Associação das Pioneiras Sociais
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: 1. AÇÃO QUE REPETE AS MESMAS PARTES E O MESMO PEDIDO. CAUSAS DE PEDIR DISTINTAS. COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. Na forma do artigo 301, §§ 1.º e 2.º, do CPC, há coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. E uma ação é idêntica a outra quando houver a tríplice identidade entre elas: mesmas partes, mesmos pedidos e mesma causa de pedir. No caso, não há que se falar em coisa julgada, porquanto a causa de pedir declinada na primeira ação não se confunde com a desta demanda.

2. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada, e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de primeiro grau, a fim de que prossiga na análise do feito, produzindo as provas necessárias a seu julgamento, como entender de direito, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001449-26.2013.5.10.0101

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ednei Teixeira de Sousa
Advogado	Monyelle Araujo Rodrigues(OAB: 38822-N/DF)
Recorrido	Fast Telecomunicações e Informatica Ltda - Me
Advogado	Gilson Ferreira da Silva(OAB: 33186-N/DF)
Recorrido	Lider Telecom Comercio e Serviços em Telecomunicações Sa
Advogado	Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante(OAB: 14587-N/DF)
Recorrido	Oi S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)

EMENTA: 1. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Versando a discussão em torno da ocorrência ou não de ato de suposto abandono de emprego (CLT, art. 482, alínea "i") praticado pela autora a

embasar o reconhecimento de sua dispensa por justa causa, sobre o reclamado recaí o encargo de demonstrá-

la (CLT, art. 818 c/c CPC, art. 333, II). Desse e modo, e porque não ficou demonstrada a intenção obreira, ainda que implícita, de romper o vínculo de emprego, não há que se falar em dispensa motivada.

2. INTERVALO INTRAJORNADA. PROVA DIVIDIDA. DESLINDE DA CONTROVÉRSIA EM FACE DE QUEM DETÉM O ENCARGO PROBATÓRIO. A distribuição do ônus da prova em matéria afeta à alegação de ausência de gozo do intervalo intrajornada, perfaz-se com a incidência desse encargo sobre a parte autora, porque fato constitutivo do direito vindicado. No caso dos autos, estando a prova oral dividida quanto ao usufruto do intervalo legal, resolve-se em desfavor daquele que detinha o ônus de provar suas alegações.

3. AUXÍLIO COMBUSTÍVEL. REEMBOLSO. Prevendo o contrato de

trabalho limite mensal para gasto com combustível e estabelecendo que o pagamento do excedente fica a cargo do empregado, não tem o autor direito ao reembolso de valores gastos quando ultrapassado o teto mensal.

4. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. Não comprovado o pagamento de auxílio-alimentação nos termos da norma coletiva, faz jus o reclamante ao recebimento da parcela.

5. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reverter a rescisão sem justa causa e determinar a retificação da CTPS para que conste como data de saída, com a projeção do aviso prévio, 04/03/2013. Condenar a primeira reclamada ao pagamento de: a) aviso prévio; 3/12 de 13º salário; 3/12 de férias, acrescidas de 1/3; FGTS e multa de 40%; e b) auxílio-alimentação no importe de R\$ 12,00 por dia de trabalho. Para fins do §3º do art. 832 da CLT, declara-se a natureza salarial das verbas rescisórias deferidas, assim como seu reflexo em salário trezeno, sobre as quais incidirá contribuição previdenciária e imposto de renda. Observar o teor da Súmula 368 do TST e da OJ 363/SDI-1/TST. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), novo valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014(data do julgamento)

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

- MULTA DO ART. 467/CLT: CONTROVÉRSIA INSTAURADA: PENALIDADE DEVIDA (vencido o Relator).

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DEVIDA (vencido o Relator).

Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o apelo obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, exceto quanto aos tópicos multa do artigo 467/CLT e responsabilidade subsidiária, em que prevaleceu o voto da Revisora; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001473-06.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Kelly Morais da Silva
Advogado	Ivan Alves Leão(OAB: 24806-N/DF)
Recorrido	Rodopax Transportes e Turismo Ltda
Advogado	Walter de Castro Coutinho(OAB: 5951-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)

EMENTA:

- DANO MORAL: CONDUTA EXCESSIVA DO EMPREGADOR NÃO CONFIGURADA: IMPROCEDÊNCIA.

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001475-88.2013.5.10.0015

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Stark Construções Ltda
Advogado	Regina Sebastiana Caldeira(OAB: 15949-N/DF)
Recorrido	Cleydson Bispo Ramos
Advogado	Luiz Gonzaga Martins(OAB: 25393-N/DF)

EMENTA: 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A verificação das condições danosas de trabalho experimentadas pelo reclamante dá-se por intermédio de perícia técnica (art. 195 da CLT). Constatada por meio de prova pericial que o reclamante laborou exposto a condições insalubres em grau médio, é devido o respectivo adicional. Assinale-se, outrossim, que o Juiz não está adstrito à

conclusão do laudo, visto que na forma do art. 436 do CPC, mencionada prova também se submete ao sistema da persuasão racional, utilizado pelo magistrado no momento de formação de seu convencimento. Dessarte, o magistrado tem ampla liberdade para desconfigurar e julgar de modo contrário à conclusão do expert, desde que assim disponha de elementos consistentes para tanto. No entanto, a demandada não conseguiu desconstituir o laudo pericial produzido nestes autos.

2. HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR FIXADO. Neste egrégio Regional, predomina o entendimento de que a fixação dos honorários periciais constitui poder discricionário do Magistrado de primeira instância e de que o valor estabelecido naquela oportunidade não pode ser modificado em sede de recurso ordinário, salvo quando ocorrer manifesta violação daqueles parâmetros. Assim, mantém-se o valor arbitrado na Origem a título de honorários periciais.

3. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001478-67.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Marcia Gomes Prates
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SERPRO. ERRO MATERIAL. Configurado erro material, os embargos devem ser

acolhidos para sanar o vício existente. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE. OMISSÃO. EXISTENTE. Não se manifestando esse Colegiado sobre o aporte necessário dos valores devidos para o Fundo de Pensão dos empregados da SERPRO, forçoso acolherem-se os presentes embargos de declaração a fim de sanar a omissão apontada. Embargos de declaração da reclamante conhecidos e providos. Embargos de declaração do reclamado conhecidos e parcialmente providos.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, determinar que o reclamado promova o aporte necessário dos valores devidos para o Fundo de Pensão dos empregados do SERPRO, quota parte empregado e empregador; conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para corrigir o erro material apontado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 08 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001484-68.2013.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério da Fazenda)
Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
Recorrido	Eryka Rayane Varela Silveira
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)
Recorrido	Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda
Advogado	Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro(OAB: 30859-N/BA)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Na dicção da d. maioria, está evidenciada a culpa do tomador dos serviços em todas as hipóteses em que não há o pagamento integral, por parte do efetivo empregador, de todas as parcelas devidas ao obreiro. Ressalva de ponto de vista do Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ReeNec-0001485-50.2013.5.10.0010**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	19ª Vara de Brasília/DF (Na ação movida pelo Sind Com Varej Mat Const Ferrag Ferramt Metalrg Madeir Mat Elet Hidral No Est Go Sindimaco-Go contra a União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Recorrido	Sind Com Varej Mat Const Ferrag Ferramt Metalrg Madeir Mat Elet Hidral No Est Go Sindimaco-Go
Advogado	Ariana Paula da Silva Menezes(OAB: 29462-N/GO)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 717171-N/DF)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO OMISSIVO. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. Em se tratando de ato a ser praticado pela autoridade público, dentro de prazo certo (Portarias MTE 186/2008 e 236/2013), o termo a quo do decadal regulado no art. 23 da Lei nº 12.016/2009 começa a fluir imediatamente após o término daquele. Precedentes do STF. Inobservado tal parâmetro, incide o art. 269, inciso IV, do CPC. Remessa necessária conhecida e provida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer da remessa necessária, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta e no mérito dar-lhe provimento, para pronunciar a decadência e, consequentemente, denegar a segurança.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001488-05.2013.5.10.0010**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jones Teles Gonçalves
Advogado	Leonardo Nascimento Jacome(OAB: 31455-N/DF)
Recorrente	Global Segurança Ltda
Advogado	Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO. ÔNUS DA PROVA. Com o registro prévio nos controles de frequência da fruição do intervalo intrajornada, cumpria ao autor elidir tais anotações mediante prova contrária (CLT, art. 818; CPC, art. 333, inc. I). Não tendo ele se desincumbido desse encargo, prevalece a jornada descrita em defesa.

2. DOBRA DOS FERIADOS TRABALHADOS. SÚMULA 444 DO TST. "É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas." (Inteligência da Súmula 444 do TST). Sendo incontroverso que o autor ativava-se na escala de 12x36 e que os feriados laborados eram pagos de forma simples, faz jus ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados, na forma do entendimento pacificado pelo col. TST por meio da súmula em referência.

3. Recursos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Kurt Schunemann Junior(OAB: 8739-N/MS)
Recorrente	Aldair Jose Pires
Advogado	Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

- BANCÁRIO: JORNADA LABORAL: FUNÇÃO DE CONFIANÇA: INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SENSÍVEL EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA: AUSÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA: HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA DEVIDAS COMO EXTRAS: CLT, ARTIGO 224, § 2º.

- INTEGRAÇÃO E REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS: MANTIDA.

- BANCÁRIO: JORNADA LABORAL: CCT: DESCONSIDERAÇÃO DO SÁBADO COMO DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO: CÔMPUTO COMO DIA DE EFETIVO DESCANSO, COM REPERCUSSÃO NO REPOUSO PERTINENTE: LABOR SEMANAL EFETIVO DE 30 HORAS E NÃO MAIS O FICTÍCIO DE 36 HORAS: DIVISOR 150.

- SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE FÉRIAS: REFLEXOS EM PARCELAS DEVIDAS NO PERÍODO DE FÉRIAS DA SUBSTITUIÇÃO (HORAS EXTRAS, RSR E FGTS).

- HORAS EXTRAS E BASE DE CÁLCULO: INCIDÊNCIA DA SÚMULA 264/TST.

- MULTAS CONVENCIONAIS: INDEVIDAS.

Recurso do Reclamado conhecido em parte e desprovido.

Recurso do Reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso do Reclamado e conhecer o recurso do Reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso do Reclamado e dar parcial provimento ao recurso do Reclamante, mantendo o valor arbitrado na origem, em razão da ínfima alteração, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001499-34.2013.5.10.0010**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001507-93.2013.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Call Tecnologia e Serviços Ltda
Advogado	Flávio Augusto Nogueira Noronha(OAB: 11308-N/DF)
Recorrido	Fabiola Rocha Brandao
Advogado	José Roberto dos Santos(OAB: 15729-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. TÉRMINO. JUSTA CAUSA. DESÍDIA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. Ainda que demonstrada a prática de faltas injustificadas, sucedidas de punições pedagógicas, a ocorrência de nova ausência, mas fundada em participação da empregada em concurso público, e com a comunicação ao empregador, não atrai a aplicação do art. 482, alínea e, da CLT. Recurso conhecido, em parte, e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001509-05.2013.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Kelia Conceição Paim (Recurso Adesivo)
Advogado	Diego Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	União Brasileira de Educação e Cultura
Advogado	Anderson Paniagua(OAB: 34454-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistam quaisquer dos vícios preconizados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, quando necessário, os embargos de declaração devem ser providos somente para prestar esclarecimentos.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001510-87.2013.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Siemens Ltda
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Recorrido	Claudio Roberto Cruz Oliveira
Advogado	Joaquim Lima Ribeiro(OAB: 7131-N/DF)

EMENTA: 1. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. O desvio de função decorre da modificação das funções contratuais do empregado, mediante realização de atividade diferente daquela inicialmente pactuada e, em princípio, mais qualificada, sem, contudo, fornecer o empregador a correspondente contraprestação majorada. Nesse contexto, devidas são as diferenças salariais, porquanto constatado o efetivo exercício em função desviada. 2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO À ÁREA DE RISCO ELÉTRICO. Aos empregados que trabalham expostos à eletricidade, com habitualidade ou ainda que de modo intermitente, em áreas que pertencem ao sistema elétrico de potência, em condições de risco, ou que laborem com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica, é devido o adicional de periculosidade. No caso dos autos, a prova técnica não deixa dúvidas acerca da existência da alegada condição perigosa de trabalho. Assim, devido é o pagamento do referido adicional, em consonância com o Decreto 93.412/86 e a Orientação Jurisprudencial 324 da SBDI-I, ambas do col. TST. Ressalvada a incidência sobre o salário base do autor nos termos da Súmula 191 do col. TST.

3. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida sobre o salário base do autor. Apesar da parcial alteração do julgado, manter o valor da condenação arbitrado na Origem, porque resguardada a devida proporcionalidade, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001516-85.2013.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Marcia Vale de Castro
Advogado	Adriana Almeida Santana(OAB: 37668-N/DF)
Recorrido	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Carmem Plá Pujades de Ávila(OAB: 8786-N/DF)

EMENTA: 1. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DO FATO GERADOR. Cabe à reclamante comprovar os fatos alegados, ensejadores do pedido de pagamento de indenização por danos morais. No caso, a obreira não se desvencilhou do seu encargo probatório, na medida em que o vídeo por ela apresentado não evidenciou que houve constrangimento ou imposição de punição pelo superior hierárquico. Logo, indevida a reparação pretendida.

2. Recurso conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001530-06.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Carlos Alberto da Silva
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargante	Banco do Brasil Sa (Recurso Adesivo)
Advogado	Mariana Oliveira Knofel(OAB: 25200-N/DF)
Embargado	v.acórdão

Embargado

Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Merecem parcial provimento os embargos declaratórios para se prestarem esclarecimentos, corrigir erro material e, sanando omissão, acrescentar reflexos sobre FGTS. Embargos de Declaração do reclamante parcialmente providos. Embargos de Declaração do reclamado não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região para, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, dar provimento parcial aos embargos do reclamante para corrigir erro material, prestar esclarecimentos e, sanando omissão, acrescentar à condenação os reflexos do FGTS sobre as diferenças apuradas a título de: rsr, férias + 1/3 e 13º salário; negar provimento aos embargos do reclamado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001535-94.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luzia Alves Lopes(OAB: 29782-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Rafael Carlos Rodrigues Moraes Muniz
Advogado	Gabrielle Soares de Moraes Leite(OAB: 33456-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. Não há de se falar em omissão, se a prestação jurisdicional foi plena e efetiva, manifestando-se expressamente o Colegiado sobre os pontos trazidos pela parte em suas razões de recurso. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do conteúdo na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014 (data do julgamento)

assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001537-25.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Angela Maria de Oliveira
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargante	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	os mesmos

EMENTA:

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA: PREQUESTIONAMENTO: EXISTÊNCIA DE TESE EXPLÍCITA: REFERÊNCIA NORMATIVA DISPENSÁVEL: OMISSÃO INEXISTENTE: OJ-118/TST-SDI-1: REJEIÇÃO.

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE: OMISSÃO: VÍCIO SANADO COM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

Embargos de declaração patronal conhecidos e rejeitados.

Embargos de declaração obreiro conhecidos e acolhidos: omissão sanada.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pelas partes, rejeitar aqueles opostos pelo Reclamado e acolher aqueles opostos pela Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001541-95.2013.5.10.0103

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Siemens Ltda
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Recorrido	José de Jesus do Nascimento Souza
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto(OAB: 17318-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Demonstrada a exposição do empregado habitual do empregado à área de risco, ainda que de forma intermitente, torna-se devido o adicional de periculosidade, previsto na Lei nº 7.369, de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.412, de 1986. Aplicação da Súmula 364, item I, in fine, do TST. Recurso conhecido e provido, no particular.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e acolher a preliminar de julgamento extra petita, para excluir da condenação as diferenças de horas extras e reflexos. No mérito a ele negar provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001546-23.2013.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Kurt Schunemann Junior(OAB: 8739-N/MS)
Recorrente	Patricia Fiuza da Silva Costa
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. PROVA. ÔNUS. DIFERENÇAS

SALARIAIS. Alegado o exercício de funções diversas daquelas objeto do contrato, as quais eram contempladas com padrão remuneratório mais elevado, incumbe ao autor o ônus da prova, já que fato constitutivo do direito às postuladas diferenças salariais. Por insatisfeito o encargo, é indevida a parcela. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. 1. O simples fato do empregado perceber gratificação de função, superior a 1/3(um terço) do salário básico, não enseja seu enquadramento na exceção contida no art. 224, § 2º, da CLT. Para tanto, necessário o exercício de funções que encerrem confiança diferenciada daquela mínima inerente ao contrato de emprego, ou ainda de cargos de chefia ou equivalentes. 2. Ausente tal requisito, são devidas as 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas trabalhadas como extraordinárias. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E TREINAMENTOS. HORAS EXTRAS. Demonstrado que a obreira, ao longo da relação de emprego, participou de cursos e treinamento oferecidos na rede mundial de computadores pelo empregador, os quais eram realizados fora da duração normal do trabalho, as correspondentes horas não de ser remuneradas como extraordinárias. Recursos conhecidos, com o seu parcial provimento do interposto pela empregada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, mas o da autora de forma parcial, e no mérito negar provimento ao interposto pela empresa, provendo, em parte, o da empregada, para acrescer à condenação o pagamento das sétima e oitava horas trabalhadas no período em que a parte exerceu o cargo de gerente de contas, mais reflexos, a satisfação, como suplementares, das horas prestadas na participação de cursos e treinamentos e suas irradiações, a remuneração integral do intervalo intrajornada e repercussões, e, por fim, determinar a adoção do divisor 150(cento e cinquenta) para a apuração do salário-hora da obreira.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001547-40.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Elino José Barros Maia
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Agravado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado	Marcia Cristina dos Santos Silva(OAB: 191362-N/SP)
Agravado	União (Ministério da Saúde)

EMENTA: Conforme literalmente estabelecido no art. 6º, caput, da

Lei nº 11.101/2005, o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso de todas as execuções em face do devedor. Contudo, passado o prazo máximo de 180 dias de suspensão das ações, previsto expressamente no § 4.º daquele artigo, restabelece-se o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição do exequente e, no mérito, por maioria, dar provimento do agravo de petição para, que se prossiga a execução face à primeira reclamada, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos, a Desembargadora Relatora, nos termos do voto que fará juntar e Brasilino Santos Ramos.

Brasília (DF), 24 de setembro de 2014 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Revisor e Redator Designado

Em, 24 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001555-58.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Daniele de Aquino Goncalves
Advogado	Nathalya Bucher Hoerlle(OAB: 33139-N/DF)
Recorrido	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

EMENTA: ASSÉDIO MORAL. CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEVIDA. Demonstrado o quadro de constante não observância, pelo preposto da reclamada, às normas de respeito e de conduta civilizada que deve reger as relações de trabalho, gerando um ambiente laboral hostil, a configurar a situação de assédio moral e respectivo dano à dignidade da obreira, devida a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. QUADRO DE ENFERMIDADE. CONDIÇÕES

LABORAIS. LAUDO PERICIAL. NEXO DE CAUSALIDADE. AUSÊNCIA. ACIDENTE DO TRABALHO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O laudo pericial é conclusivo quanto à inexistência de vínculo causal entre o quadro de enfermidade alegado e as condições laborais da obreira na demandada, cabendo frisar que, conforme destacado pela "Expert", tal quadro pode ocorrer em razão de várias situações estressantes, como, por exemplo, a perda do emprego e, no caso em exame, o conjunto probatório é no sentido de que a enfermidade apontada e o respectivo tratamento medicamentoso são posteriores ao conhecimento, pela autora, de que foi demitida, sendo medicada e, pouco tempo depois, apresentado "ajustamento psíquico" e retomado "suas funções comportamentais nos mais diversos contextos de sua vida" (fl. 260). Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a situação de assédio moral alegada pela autora e condenar a empresa demandada a pagar à reclamante o valor de R\$30.000,00 a título de indenização por danos morais. Em razão da reforma da sentença, fixa-se as custas em R\$700,00, considerando o novo valor arbitrado à condenação, de R\$35.000,00. A teor do art. 832, § 3º, da CLT declara-se que a parcela deferida ostenta natureza indenizatória. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

BRASÍLIA (DF), 22 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001561-65.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Eliseu Pereira Miranda
Advogado	Daniel Souza Volpe(OAB: 30967-N/DF)
Recorrente	Instituto Euro Americano de Educação Ciencia Tecnologia
Advogado	Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro R. Costa(OAB: 18712-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. PROVA. ÔNUS. DIFERENÇAS SALARIAIS. DANO MORAL. 1. Demonstrado o exercício de funções diversas daquelas objeto do contrato, as quais eram contempladas com padrão remuneratório mais elevado, são devidas as

correspondentes diferenças salariais. 2. Contudo, do ato não ressaí, por si só, a ofensa ao patrimônio imaterial do trabalhador, sendo, indevida a indenização postulada. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Apurada, por meio de prova técnica, a exposição do trabalhador a condições insalubres no local de trabalho, sem o fornecimento e uso dos necessários equipamentos de proteção individual, é devido o adicional regulado pelo art. 192 da CLT. Recursos conhecidos e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e no mérito negar-lhes provimento, determinando, ainda, a remessa de cópia do presente acórdão ao d. Ministério Público do Trabalho.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001563-38.2013.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Guilherme Bruno Monteiro Lopes
Advogado	Ana Paula Silva Miranda(OAB: 10952-N/DF)
Recorrido	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante(OAB: 19473-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. O simples fato de o empregado perceber gratificação de função, superior a 1/3(um terço) do salário básico, não enseja seu enquadramento na exceção contida no art. 224, § 2º, da CLT. Para tanto, necessário o exercício de funções que encerrem confiança diferenciada daquela mínima inerente ao contrato de emprego, ou ainda de cargos de chefia ou equivalentes. Indemonstrado tal requisito, cujo ônus incumbia à empregadora, são devidas as 7ª(sétima) e 8ª(oitava) horas trabalhadas como extraordinárias.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001569-91.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Maria Isabel de Andrade Tavares
Advogado	Sirnelange França de Oliveira(OAB: 17777-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Recorrido	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	Alessandra Vieira de Almeida(OAB: 11688-N/SC)

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. INEXISTÊNCIA. INDENIZAÇÃO POR DANO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A indenização por dano, decorrente de acidente de trabalho, reclama a presença do infortúnio, o seu nexo causal com as funções exercidas pelo empregado e o dolo ou culpa do empregador (art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal), salvo na hipótese prevista no art. 927, parágrafo único, do CCB. 2. A inserção da atividade profissional, bem como de fração das doenças que acometem a autora, no Decreto nº 6.024/2007, que regulamenta o art. 21-A da Lei nº 8.213/1991, cria presunção positiva sobre o vínculo de causalidade, mas tal efeito foi afastado pela consistente avaliação técnica das condições da trabalhadora, em cotejo com o ambiente do trabalho. Assim, à vista do afastamento desse elo, não há espaço para o reconhecimento do dever de indenizar.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento .

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001580-11.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Sa Correio Braziliense
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Ullisses Costa Campbell (Recurso Adesivo)
Advogado	Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento(OAB: 20964-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. INCONSISTÊNCIA DE ARGUMENTOS. Os embargos de declaração são apelos de integração, e não de substituição, e estão destinados a sanar obscuridade, omissão ou contradição no julgado, visando ao seu aperfeiçoamento, além de serem cabíveis no caso de manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco de recurso (art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT). Porém, a mera irresignação da parte com o resultado que

Ihe foi desfavorável não autoriza a oposição dos aclaratórios. Diga-se que mesmo quando almeja o prequestionamento, a parte deve observar os requisitos previstos nos referidos preceitos. Desse modo, inexistindo no d. julgado turmário os vícios apontados e evidenciada a natureza protelatória da medida processual oposta, deve ser aplicada a multa inserta no parágrafo único do art. 538 do Diploma Processual Civil.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protelatórios, aplico à embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 538, parágrafo único). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001590-48.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundação Universidade do Amazonas
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Recorrido	Helio Gonçalves
Advogado	Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)
Recorrido	Plantao Prestação de Serviços Administrativos Ltda - Epp

EMENTA: 1. RECURSO ORDINÁRIO INCOMPLETO. IRREGULARIDADE FORMAL. NÃO CONHECIMENTO. Cabe ao recorrente zelar pela correta interposição do recurso, na forma prevista na lei processual. No caso, a segunda reclamada protocolou recurso ordinário sem a integralidade das razões, de forma incompleta, o que obsta seu conhecimento.

2. Recurso ordinário não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário por irregularidade formal, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001593-91.2013.5.10.0006

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Mario Eugenio Resende Silva
 Advogado Antonio Fernando Adelino Gomes(OAB: 24791-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)

EMENTA: 1. BANCÁRIO. GERENTE. ART. 62, II, CLT. Na função de Gerente de Divisão, o reclamante não estava submetido ao regime do caput do art. 224 da CLT, ou do seu § 2º. Ficou comprovado que, durante esse período, ele detinha poderes de mando e gestão, que o enquadravam no art. 62, II, da CLT. Com isso, não são devidas horas extras, nem mesmo as excedentes à oitava hora. 2. BANCÁRIO. ART. 224, § 2º, DA CLT. Para os períodos em que o autor exerceu as funções de Analista Senior e Assessor Master, desempenhava atividades que demandavam fidúcia especial. E como nada foi alegado quanto à gratificação de função, considero que o seu pagamento era realizado em valor não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. Indevidas, assim, a sétima e a oitava horas como extras. 3. HORAS EXTRAS ALÉM DA OITAVA HORA. PERÍODO EM QUE O AUTOR ESTAVA ENQUADRADO NO ART. 224, § 2º, DA CLT. Não tendo o reclamante se desincumbido do ônus probatório que lhe cabia, não são devidas horas extras excedentes à oitava hora (art. 818 da CLT c/c art. 333, I, CPC).

Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron.

Brasília (DF), sala de sessões, 29 de Outubro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001602-72.2012.5.10.0011

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Desenho Animado Confecções Ltda
 Advogado Ibraim Calichman(OAB: 12273-N/DF)
 Recorrido Priscilla Isabele de Souza Santana
 Advogado Vanessa Oliveira Bandeira Mendes(OAB: 24457-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. As empresas que comprovam a existência de menos de 10 empregados em seu estabelecimento, o que sequer restou demonstrado nos autos, não estão sujeitos ao disposto no inciso I da Súmula 338 do Colendo. Contudo, independente do disposto na mencionado súmula, ao juntar folhas de ponto demonstrando a existência do controle da jornada atrai para si o ônus da prova. MULTA DO ART. 477 DA CLT. É entendimento predominante nesta Eg. Turma que, respeitado o prazo legal, a existência de diferenças rescisórias verificada em Juízo não dá direito à multa prevista no art. 477 da CLT. Ressalva deste Relator. No caso dos autos, tendo sido efetuado o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão fora do prazo de 10 dias, é devida a multa prevista no § 8º respectivo. Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 08 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001604-81.2013.5.10.0019

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Francisco de Paula Fernandes Ramos
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
 Recorrido Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. A presente reclamação trabalhista foi ajuizada dentro dos cinco anos posteriores à revogação da Lei Distrital nº 3.824/2006 em novembro/2009, não havendo que se falar em prescricional total. Incide a prescrição parcial. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). No presente caso, embora já revogado o direito dos empregados públicos à tal gratificação, vejo que o reclamante cumpriu as exigências para a percepção do benefício à época em que ainda vigente a lei que o criou. Por essa razão, faz jus o autor, na qualidade de empregado de empresa

pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas, desde que, é claro, a aquisição dos títulos não seja posterior à vigência da lei. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de prescrição, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido em relação ao aproveitamento da declaração de estágio supervisionado. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira

Brasília (DF), 1º de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 01 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001631-82.2013.5.10.0013

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Eduardo Froes Ribeiro de Oliva
Advogado	Mariana Lima do Vale(OAB: 33051-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Centrais Elétricas Brasileiras Sa
Advogado	Arielton Dias dos Santos(OAB: 14578-B/PA)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. A manifestação do embargante demonstra o seu inconformismo com o resultado do julgamento, não sendo os embargos de declaração medida adequada para revolver matéria já decidida nesta instância. Inexistentes as contradições alegadas, são desprovidos os embargos de declaração.

Embargos de declaração do reclamante conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Brasília (DF), sala de sessões, 29 de outubro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001661-42.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Leilane Souza Santana de Novais
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Embargado	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos os embargos do reclamante, para prestar os esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001667-21.2013.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
Recorrente	Demostenes Alves dos Santos Filho
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CLIENTELA. ALTERAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. LIMITES. 1. A gratificação de titulação, prevista na redação original do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, abrange em sua clientela todos os ocupantes de emprego público no Distrito Federal, aí incluídos os empregados das sociedades de economia mista. 2. A posterior alteração da norma pela Lei Distrital nº 3.881/2006, que foi apenas topográfica, não produz o efeito de alterar o grupo passível de receber o benefício, inclusive em virtude de sua suspensão até a definitiva revogação. 3. O advento da Lei Distrital nº 4.426/2009, por sua vez, não afasta o direito em relação àqueles empregados que ostentavam, à época da vigência da regra, todos os requisitos para a percepção da verba. 4. Recursos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e no mérito negar-lhes provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001672-77.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Marcos Cristiano Carinhonha Castro(OAB: 33953-N/DF)
Recorrente	Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores (Recurso Adesivo)
Advogado	José Alves de Alencar(OAB: 5838-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Daniel Lima dos Santos
Advogado	Gilson Moreira da Silva(OAB: 9610-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. Recurso da 2ª reclamada conhecido parcialmente e não provido. Recurso adesivo da 1ª reclamada não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da 2ª reclamada e não conhecer do recurso adesivo da 1ª reclamada. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da 2ª reclamada, nos termos do voto do Desembargador Revisor, que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Revisor e Redator Designado

Em, 08 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001678-56.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Avon Cosméticos Ltda.
Advogado	Rodrigo Nunes(OAB: 144766-N/SP)
Recorrente	Juliana Cristina Henrique Santo
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. RENDA ADICIONAL. PARCELA VARIÁVEL. PARÂMETROS DE CÁLCULO. NORMA INTERNA INVOCADA E NÃO ACOSTADA AOS AUTOS. ÔNUS DA PROVA. Ao alegar a existência de parâmetros contrários àqueles descritos na inicial para o cálculo do pagamento da parcela denominada "renda adicional", caberia à reclamada demonstrá-los. Nada obstante, a norma interna invocada em contestação não foi acostada aos autos, de modo que se consideram verdadeiras as alegações obreiras no sentido de que sempre houve redução ilícita da remuneração variável por erro no seu cálculo, fazendo jus a reclamante ao pagamento da respectiva diferença.

2. ALUGUEL DE IMÓVEL. NECESSIDADE ENCONTRADA PELA RECLAMANTE PARA ESTOCAR MERCADORIAS DA RECLAMADA. RESSARCIMENTO DAS DESPESAS. Ressaindo dos autos que a autora recebia as mercadorias pertencentes à reclamada a fim de distribuí-las às vendedoras e que, para tanto, necessitou locar imóvel para tal finalidade, deve ser ressarcida pelos respectivos alugueres. Não se permite que seja repassado ao empregado os custos e riscos do empreendimento.

3. DANO MORAL. PRESSÃO PARA CUMPRIMENTO DE META. GESTÃO POR ESTRESSE. PSICOTERROR. CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTIFICAÇÃO. PARÂMETROS. O assédio moral institucional se caracteriza por políticas mais agressivas de gestão, que podem muitas vezes reforçar a prática do terror psicológico. No caso da gestão por estresse todos os empregados podem ser considerados vítimas e os assediadores também são diversos. Cabe relevar que a prática de exigir o alcance de metas não constitui por si só ato discriminatório, vexatório ou desmoralizante. Decorre puramente do exercício regular do poder de direção que compete ao empregador. No

entanto, esse poder encontra limites. É necessário destacar, ainda, que, em termos de ambiente de trabalho, cabe a quem detém a maior aptidão para tanto comprovar que ele (o ambiente) é saudável. Na hipótese vertente, ressaí dos autos clima opressivo exercido pela empresa para o atingimento de metas, inclusive infligindo humilhação a seus empregados por intermédio de preposta, de sorte a responder objetivamente pela conduta da superiora hierárquica. Por ofender direitos fundamentais e personalíssimos dos empregados, surge o dever de indenizar decorrente da responsabilidade civil. Pontue-se que a indenização por dano moral mostra-se auto evidente. A lesão moral, subjetiva por essência, dispensa a necessidade de provas mais contundentes diante de casos como o presente. O estado de angústia restou configurado - *damnum in re ipsa* -. Acerca do valor da reparação, deve o montante ter conteúdo didático, de modo a coibir a reincidência do causador do dano, devendo ser acrescentado que a condenação não se situa no quantum, mas no inequívoco reconhecimento de que foi reprimida a conduta lesiva. Nessa linha de raciocínio, no caso concreto, o montante arbitrado na d. decisão de origem deveria ser majorado. Todavia, tendo em conta a vedação de piorar a situação da recorrente, deve ser mantido o importe.

4. PERÍODO LABORADO DURANTE LICENÇA MÉDICA. INFRAÇÃO QUE NÃO SE LIMITA À SEARA ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR EM INDENIZAR OS DIAS TRABALHADOS. Havendo a prestação de serviços em licença médica, malgrado o empregado tenha percebido remuneração correspondente a esses dias e não haver previsão legal para pagamento em dobro do correspondente período, o empregador deve pagar o lapso como indenização. Não se trata de mera infração administrativa, mas de efetivo descumprimento de respeito ao direito à saúde e, por decorrência, ao princípio da dignidade da pessoa humana. Dessa maneira, no caso, deve ser condenada a demandada a pagar a remuneração da demandante referente aos 14 dias trabalhados quando deveria estar afastada de seus afazeres para cuidar de doença.

5. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. TERROR PSICOLÓGICO. PERDÃO TÁCITO. INEXISTÊNCIA. RESCISÃO INDIRETA. A tolerância do empregado em relação à prática de assédio moral do empregador não configura perdão tácito. Em tal norte e considerando-se seu estado de subordinação e a necessidade obreira de preservar o vínculo de emprego, garantidor do seu sustento e de sua família, não soa desmedido o entendimento de que cabe ao trabalhador a decisão de por termo ao contrato de trabalho, em virtude da falta cometida por empregador contra si, ingressando em juízo para ter seu direito atendido. Diante da pressão psicológica encontrada nos autos, tinha razão a reclamante em notificar a ex-empregadora do rompimento do vínculo de emprego. Desse modo, afasta-se o pedido de demissão, de modo que, reformando a d. decisão de Origem, reconhece-se a rescisão indireta do contrato de trabalho havido entre as partes.

6. Recursos ordinários conhecidos, sendo em parte o da reclamada, e desprovido o apelo patronal e parcialmente provido o da obreira.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso patronal e em sua inteireza do apelo obreiro. No mérito, desprover o recurso da reclamada e dar parcial provimento ao da reclamante para afastar o pedido de demissão, de modo que, reformando a d. decisão de Origem, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho havido entre as partes, acrescentando às condenatórias as seguintes parcelas: a) aviso prévio proporcional (63 dias), cuja projeção deverá ser considerada para fins de apuração das verbas rescisórias (OJ82/SD11/TST); b) FGTS mais indenização de 40% sobre o FGTS; e c) indenização referente a 14 dias trabalhados quando a demandante estava de licença médica. Deverá a reclamada, no prazo de 5 dias após sua intimação, considerado como termo inicial a publicação desta decisão, entregar o TRCT, código 1, e confeccionar chave de conectividade, sob pena de conversão em pecúnia. No mesmo prazo, a acionada confeccionará e liberará as guias CD para o benefício do seguro desemprego, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela Lei 7.998/90 e Resoluções do CODEFAT 467/2005 e 663/2011, ou indenizar o equivalente às obrigações, observado o período trabalhado e os valores fixados na legislação vigente. Deverá a empregadora, também no mesmo lapso, efetuar a retificação da CTPS, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a R\$ 3.000,00 (três mil reais), observando-se o término do contrato de trabalho. Sem o cumprimento dessa obrigação de fazer, a anotação será feita pela Secretaria da Vara (art. 39, §1º, da CLT). Para fins do § 3º do art. 832 da CLT, as parcelas detêm índole indenizatória. Em face desta decisão, arbitra-se à condenação novo valor no importe de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e fixam-se as custas processuais em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001692-22.2013.5.10.0019

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Dimas Xavier Rodrigues
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)
Recorrido	Nsa Construções Ltda - Me
Recorrido	Plus Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	Rafael Montenegro de Avila e Silva Budal(OAB: 27647-N/DF)
Recorrido	Cleidaurino Barbosa da Rocha - Epp

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. Negada a prestação de serviços pela reclamada, é do autor o ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, a teor dos artigos 818, da CLT c/c 333, I, do CPC. Não tendo o reclamante se desincumbido deste encargo é incabível a responsabilidade subsidiária da reclamada.

Recurso ordinário do reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), sala de sessões, 29 de outubro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001694-90.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Lollobrigida Michetti Silva

Advogado	Antônio Carlos Alves Diniz(OAB: 12674-N/DF)
Recorrente	Telefonica Brasil S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Telefonica Serviços Empresariais do Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-N/SP)

EMENTA: 1. UNICIDADE CONTRATUAL. RECONHECIMENTO. PRESCRIÇÃO. MARCO. ÚLTIMO CONTRATO. SÚMULA 156/TST. Em ação que se "objetiva a soma de períodos descontínuos de trabalho", o prazo prescricional somente flui a partir da extinção do último contrato (Súmula 156 do col. TST).

2. PRETENSÃO NÃO RELACIONADA A DESVIO DE FUNÇÃO, MAS À PROMOÇÃO DA AUTORA E AO AUMENTO SALARIAL CORRESPONDENTE. PRESCRIÇÃO TOTAL. Não objetivando a autora, por meio desta ação, a corrigir desvio funcional, é inaplicável ao caso a dicção do item I da Súmula 275 do col. TST. Assim e por se tratar de pretensão de pagamento de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado (promoção, acompanhada de aumento salarial, do qual a reclamante discorda), modificação que não encontra estofamento em lei, deve-se fazer incidir a hipótese da Súmula 294 da mais Alta Corte.

3. UNICIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO. GRUPO ECONÔMICO RECONHECIDO. SÚMULA 129/TST. Deve ser reconhecida a unicidade contratual alegada, quando há nítida ausência de espaço temporal entre dois contratos de trabalho. Sobressaindo-se, ademais, a inexistência de terceirização de serviços, mas, ao revés, que primeira e segunda reclamadas compõem grupo econômico, não de ser reconhecidos os direitos da autora decorrentes do tempo de serviço correspondente à soma dos dois períodos de trabalho.

4. Recursos ordinários conhecidos, embora apenas parcialmente do apelo obreiro, e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos recursos, mas apenas parcialmente do apelo obreiro. No mérito, nego-lhes provimento. EM ATENÇÃO AO TEOR DA PETIÇÃO A FLS. 987, A SECRETARIA DEVERÁ PROCEDER À REAUTUAÇÃO DESTES AUTOS TAL COMO ALI REQUERIDO. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001701-35.2013.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Brito & Decursio Ltda - Me
Advogado	Mario Cezar Machado Domingos(OAB: 13125-N/MS)
Recorrido	Francisco das Chagas Oliveira Conceição
Advogado	Luiz Gonzaga Baião(OAB: 13712-N/DF)

EMENTA:

PAGAMENTO SEM REGISTRO EM CONTRACHEQUE: IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA: IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INTEGRAÇÃO E REFLEXOS.

Recurso empresarial conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, por conseguinte, inverter os ônus de sucumbência e fixar as custas processuais, pelo Reclamante, em R\$ 660,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001724-66.2013.5.10.0103

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Taguatinga Motos Ltda
Advogado	Virgínia Motta Sousa(OAB: 24233-A/GO)
Recorrido	Sidney Reges Ferreira
Advogado	Carlos Eduardo Costa Taveira(OAB: 31492-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. CÓPIAS SEM AUTENTICAÇÃO. VERBETE Nº 44/2013. DESERÇÃO. A teor do verbete nº 44 deste Eg. Tribunal, a validade dos documentos exibidos para demonstrar a satisfação dos pressupostos de admissibilidade dos recursos está condicionada à adoção, pela parte interessada, de uma das formas de autenticação previstas em lei, independentemente da ausência de impugnação do litigante adverso. Hipótese em que a reclamada juntou cópias do preparo sem autenticação, configurando a deserção do recurso ordinário. Recurso não conhecido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 08 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001732-46.2013.5.10.0102

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Siemens Ltda
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Recorrido	Divino Felix Pardiniho
Advogado	José Wilton Borges Cruz(OAB: 10563-N/DF)

EMENTA: 1. FGTS. PRESCRIÇÃO. É trintenária a prescrição do FGTS incidente sobre parcelas pagas no curso do contrato de trabalho. A prescrição somente será quinquenal se o FGTS referir-

se à parcelas ainda não quitadas, pois, o acessório segue a mesma sorte do principal, conforme orientação da Súmula TST/206. 2. INTERVALO INTRAJORNADA. o fato de o reclamante usufruir parcialmente do intervalo não descaracteriza a irregularidade da concessão que é de, no mínimo, uma hora. Nesse sentido a OJ-SDI nº 307 do TST. 3. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não tendo a reclamada impugnado tempestivamente o laudo pericial e tampouco produzido prova técnica capaz de infirmá-lo, deve prevalecer a sentença que adotou a conclusão do perito do juízo. 4. HONORÁRIOS PERICIAIS. Nos termos do art. 790-B da CLT, responde pelos honorários periciais a parte sucumbente no objeto da perícia, salvo se beneficiário da justiça gratuita. 5. AVISO PRÉVIO. PROJEÇÃO PARA ANOTAÇÃO DE BAIXA DA CTPS. Nos termos da OJ/TST-SDI1 82, a data de baixa a ser anotada na CTPS deve contemplar o período do aviso prévio, seja ele indenizado ou não.

Recurso ordinário da reclamada parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira no tema da projeção do aviso prévio.

Brasília (DF), sala de sessões, 29 de outubro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-0001734-86.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Conselho Federal de Medicina Veterinária
Advogado	Armando Rodrigues Alves(OAB: 13949 -N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Josemar Aragao
Advogado	Wendel Junior de Souza Meireles(OAB: 20234-X/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Desprovidos, em virtude da ausência dos vícios indigitados pela parte, que deverá arcar com a multa máxima do art. 538, parágrafo único, do CPC, pelo caráter procrastinatório do recurso.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa atualizado.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001773-07.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Américo Ferreira da Silva Neto
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos cabíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001785-85.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Ministerio da Fazenda)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido	Andreia de Amorim Moreira
Advogado	André Santos(OAB: 33180-N/DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação. LIMITAÇÃO DA

CONDENAÇÃO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas à reclamante, inclusive a multa de 40% sobre o FGTS (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST).

Recurso ordinário da União conhecido parcialmente e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada (União), rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Brasília (DF), sala de sessões, 29 de outubro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Redatora

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001801-73.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Maria Aparecida Ferreira
Advogado	Antônio da Luz Coelho(OAB: 13182-N/DF)
Recorrido	Fundação Gonçalves Ledo
Advogado	Hélio Francisco Marques Júnior(OAB: 8713-X/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. REQUISITOS. Para ensejar a aplicação da Súmula 331 do TST é necessário que o empregado tenha prestado serviços a terceiro, e este também deve figurar na relação processual (item IV). Olvidado tal aspecto, não há falar na atribuição de responsabilidade subsidiária.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 08 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001807-64.2013.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Daniel Fonteles Lacerda
Advogado	Jorge Antônio de Oliveira(OAB: 14916-N/DF)
Recorrido	Tac Manutenção e Serviços Ltda - Epp
Advogado	Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade(OAB: 108448-N/MG)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Na dicção da d. maioria, está evidenciada a culpa do tomador dos serviços em todas as hipóteses em que não há o pagamento integral, por parte do efetivo empregador, de todas as parcelas devidas ao obreiro. Ressalva de ponto de vista do Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso, afastar a preliminar suscitada e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001816-20.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Tld Teledata Tecnologia Em Conectividade Ltda
Advogado	Diégo Felipe Muñoz Donoso(OAB: 21624-N/PR)
Recorrido	Luciano da Silva Souza
Advogado	Mona Lisa da Silva Souza(OAB: 25747-N/DF)

EMENTA: 1. DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. É ônus do reclamante comprovar o alegado desvio de função, por se tratar de fato constitutivo do seu direito (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, I). No caso dos autos, tendo o obreiro se desvincilhado desse encargo probatório, irreparável a decisão de origem que deferiu as diferenças salariais pleiteadas decorrentes do desvio de função.

2. BENEFÍCIO EDUCAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. Nos termos do art. 458, §2º, II, da CLT, para que o auxílio concedido a título de educação não possua natureza salarial, necessário que sua destinação seja efetivamente direcionada a financiar o estudo e material didático. Constatado nos autos que o benefício era habitualmente pago ao autor independentemente de sua destinação

e não havendo elementos a comprovar o seu pagamento na forma prevista na regra exceptiva do referido texto legal, patente a natureza salarial do benefício.

3. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001825-21.2013.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vanessa Borges Lima(OAB: 30084-N/DF)
Recorrido	Elizeu Ferreira de Moraes
Advogado	Gustavo Campos Alvares da Silva(OAB: 18731-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º, DA CLT. Não configura cargo de confiança bancária, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o exercício de cargo em comissão cujas tarefas têm caráter técnico-operacional, sem fidúcia especial, delegação de responsabilidade do empregador ou subordinados (inteligência da Súmula 102 do Colendo TST). COMPENSAÇÃO. "O bancário não

enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem" (TST, Súmula nº 109). A exceção conferida pela jurisprudência ao caso da CEF não guarda similitude com o Banco do Brasil. BASE DE CÁLCULO. A teor do art. 457 da CLT e da Súmula nº 264 do Colendo TST, devem compor a base de cálculo das horas suplementares todas as parcelas de natureza salarial percebidas pelo trabalhador, inclusive a gratificação semestral, quando paga todos os meses. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001828-10.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Costa Barreto Júnior(OAB: 29190-N/DF)
Embargante	Viação Planeta Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Procurador	Daniela Landim Paes Leme(OAB: 8200 -N/DF)

EMENTA:

- EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA PRIMEIRA RECLAMADA: VÍCIO SUPRIDO: ERRO MATERIAL DO VALOR DA CONDENAÇÃO CORRIGIDO.

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SEGUNDO RECLAMADO: AUSÊNCIA DE OMISSÃO: COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pela primeira Reclamada para

corrigir o erro material do valor da condenação e conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo segundo Reclamado, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001829-35.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	Alessandra Vieira de Almeida(OAB: 11688-N/SC)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Embargado	Patricia Pereira Goncalves
Advogado	Flávia Naves Santos Pena(OAB: 19623-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para suprir omissão e prestar dos esclarecimentos cabíveis.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001846-91.2013.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Tainan Elioenai Araujo Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Maria Ivaneti Tontini Dell Serviços - Me e Outro
Advogado	Deirdre de Aquino Neiva Cruz(OAB: 12469-N/DF)
Recorrido	Dell Anno
Advogado	Deirdre de Aquino Neiva Cruz(OAB: 12469-N/DF)

EMENTA: 1. JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. Versando a presente discussão em torno da ocorrência ou não de ato praticado pela autora apto a embasar sua dispensa por justa causa, cabe às reclamadas o encargo probatório (CLT, artigo 818, c/c CPC, artigo 333, II), devendo fazê-lo de forma precisa e inequívoca, porquanto se trata da mais severa penalidade aplicada à empregada no curso do contrato. Como as reclamadas se desincumbiram satisfatoriamente do ônus, a dispensa por justa causa aplicada à reclamante deve ser mantida.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001848-92.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-N/DF)

Recorrente Neuda da Silva Miranda Santos
Advogado Valdir Campos Lima(OAB: 870-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: 1) RECURSO DE AMBAS AS PARTES. VÍNCULO EMPREGATÍCO. 6/8/2007 A 4/5/2008. RECONHECIDO. Provado nos autos que a reclamante prestou habitual e pessoalmente serviços subordinados ao reclamado, ministrando aulas e recebendo por hora-aula, desde 6/8/2007 até o dia 5/5/2008, em que se registrou a sua CTPS, presentes estão todos os requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da CLT, que caracterizam ter havido uma relação de emprego entre as partes desde 6/8/2007. 2) RECURSO DA RECLAMANTE. DANO MORAL. DANO MATERIAL. INEXISTENTES. Não restando caracterizado nexos causal entre o quadro clínico da reclamante e as funções que exerceu no reclamado, inexiste o dano moral e o dano material alegados. Recurso do reclamado parcialmente conhecido e não provido. Recurso da reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso apresentado pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o dia 6/8/2008 como data de admissão, bem como o acréscimo de 3/12 na condenação relativa às férias e 13º, bem como ao FGTS + 40%, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 08 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001848-25.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Ministério da Fazenda)
Procurador	Israel Pinheiro Torres Júnior(OAB: 14200-N/DF)
Recorrido	Sandra Marques da Silva
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda
Advogado	Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro(OAB: 30859-N/BA)

EMENTA: Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. No curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. Recurso conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da União e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, que lhe dava provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Revisor e Redator Designado

Em, 08 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001849-16.2013.5.10.0012

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Hebert Barros Bezerra

Advogado Alceu Luiz Carreira(OAB: 124489-N/SP)
Embargado v.acórdão
Embargado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Embargos do reclamante não conhecidos por irregularidade de representação processual porque não sanada a ausência de autenticidade do instrumento de mandato.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração por irregularidade de representação processual, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Brasília (DF), sala de sessões, 29 de outubro de 2014.

Assinado digitalmente.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001856-75.2012.5.10.0001

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Francieleide Nunes de Sousa
Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado União (Hospital das Forças Armadas)
Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 do CPC e 897-A da CLT. Inexistindo no acórdão Regional os vícios legais, impõem-se o desprovisionamento dos declaratórios. Evidenciada tentativa protelatória, há de ser aplicada multa, conforme previsto no parágrafo único do art. 538 do CPC.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos

de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, fixa-se multa de 1% sobre o valor atribuído à causa a favor do polo passivo. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001867-43.2013.5.10.0010

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Bruno Diniz Vasconcelos
Advogado Jorge Carlos Silva Lustosa(OAB: 22433-N/DF)
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISITOS. DOCUMENTO ESSENCIAL. AUTENTICAÇÃO. AUSÊNCIA.

EFEITOS. 1. A certeza quanto aos fatos ensejadores da impetração do mandado de segurança deve ser evidenciada quando do ato, já que tal via processual é infensa à dilação probatória. 2. Mesmo após a edição da Lei nº 12.016/2009 o mandado de segurança continua a exigir a prova documental pré-constituída. Vindo a petição inicial acompanhada de fotocópias inautênticas, ou sem a correspondente declaração de autenticidade, o contexto atrai a extinção do processo sem julgamento do mérito (Súmula 415 do TST). 3. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001867-22.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	União Educacional de Brasília
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Rita de Cassia Gomes Jacob (Recurso Adesivo)
Advogado	Norma Lúcia Pinheiro(OAB: 31698-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA. INCONSISTÊNCIA DE ARGUMENTOS. NATUREZA PROTETATÓRIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 535 da Lei Processual Civil e 897-A da CLT. Inexistindo, porém, no julgado turmário qualquer vício e evidenciada a natureza protetatória da medida processual oposta, deve ser aplicada a multa inserta no parágrafo único do art. 538 do Diploma Processual Civil.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protetatórios, aplica-se à embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 538, parágrafo único), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001868-19.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Rodrigo Linhares Mateus
Advogado	André Santos(OAB: 33180-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-N/DF)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. Conforme a inteligência do art. 795 da CLT, impossível acolher a arguição de nulidade não resguardada pelo registro de protestos nos autos. De outro lado, acaso demonstrada inconsistência no laudo pericial adotado no primeiro grau, a consequência jurídica não seria a declaração de nulidade da prova, mas sim a desconsideração de sua conclusão, ante o que dispõe o art. 436 do CPC. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PILOTO DO METRÔ. Conforme laudo pericial, não elidido por outros elementos, o reclamante, piloto do metrô, se ativa na condução dos trens, de regra, dentro da cabine de operações. O risco de contato com o terceiro trilho energizado ocorre de forma eventual quando é necessária a descida à linha de operação, não ensejando o pagamento do adicional de periculosidade, a teor da Súmula nº 324 do Colendo TST. Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 08 de Outubro de 2014 (Data do

Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001921-27.2013.5.10.0101**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Reginaldo Moraes Silva
Advogado	Marcello Medeiros de Castro(OAB: 22357-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. Registro que a documentação apresentada pela ECT por meio de mídia à fl. 102, como o contrato celebrado entre as reclamadas, o termo aditivo, as cartas, as comunicações internas, notificações, termos de rescisão, que nem sequer consta o do reclamante, não demonstram fiscalização da tomadora quanto ao cumprimento do contrato em si, isto é, quanto à efetiva observância das obrigações contratuais por parte da prestadora do serviço. Não há elementos produzidos que demonstrem a efetiva e eficaz fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. O Excelso STF, ao julgar parcialmente procedente a ADI 4.425 DISTRITO FEDERAL, DJ 19.12.2013 entendeu ser inconstitucional a aplicação dos juros diferenciados à Fazenda Pública, por violação ao princípio da isonomia. Dessa forma, na qualidade de responsável subsidiária, a ela devem ser aplicados também os juros de mora de 1% ao mês, previstos na Lei 8.177/1991, para os débitos trabalhistas. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, que lhe dava provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Revisor e Redator DesignadoEm, 08 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001928-13.2013.5.10.0006**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Paulo Magno de Lacerda Gontijo - Uniblocos Pre-Moldados - Me
Advogado	Sérgio Ferreira Viana(OAB: 9797-N/DF)
Recorrido	Josione de Oliveira Santos
Advogado	José Roberto dos Santos(OAB: 15729-N/DF)
Recorrido	Tubomix Pre-Moldados Ltda - Epp
Advogado	Sérgio Ferreira Viana(OAB: 9797-N/DF)

EMENTA: HORAS "IN ITINERE" - REQUISITOS - SÚMULA 90 DO C. TST. Confirmado o fornecimento de transporte pela reclamada, bem como a incompatibilidade entre o horário da jornada e os do transporte público regular, se encontram preenchidos os pressupostos fáticos para a configuração das horas in itinere. O tempo computado na jornada de trabalho é o despendido pelo empregado na condução fornecida pela empregado. (CLT, art. 58, §2º e súmula 90 do Colendo TST). MULHER TRABALHADORA. HORAS EXTRAS. INTERVALO PARA DESCANSO. ART. 384 DA CLT. O art. 384 da CLT, cuja recepção pela CF de 1988 é pacífica ante as peculiaridades físicas e sociais da mulher trabalhadora, determina um intervalo de 15 minutos antes de se começar a prestação de horas extras, razão por que, à luz do disposto no § 4º do art. 71 da CLT, a reclamante faz jus a ter remunerado o período correspondente (aplicação analógica da OJ 342, SDI 1). Recurso conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para reduzir a quantidade das horas extras deferidas para 1h e 30mim, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-0001936-51.2013.5.10.0018**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460 -N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	William Alves Mota e Outros
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)
Embargado	Natanael Goncalves da Cruz
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)
Embargado	Raimundo Nonato Araujo
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)
Embargado	Ronildo Constantino dos Santos
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos para a prestação dos esclarecimentos cabíveis.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001956-69.2013.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Maria Rita de Fatima Silva e Outras
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)
Embargado	Miguel Sousa Silva
Embargado	Nilton Alves da Mata
Embargado	Osvaldo Ferreira dos Santos
Embargado	Ricardo Gomes da Silva
Embargado	Roberto Ribeiro da Silva
Embargado	Ronan Pereira da Costa
Embargado	Sebastiao da Silva Oliveira
Embargado	Sonia Moreira Damaceno
Embargado	Tarcilio da Cunha Silva

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos para a prestação dos esclarecimentos cabíveis.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001956-84.2013.5.10.0101

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Francisco Dias Brasil Neto
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591 -N/DF)
Recorrido	Favorita Transportes Ltda
Advogado	Athanásios Georgios Flessas(OAB: 10955-N/DF)

EMENTA: 1. ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR. INOVAÇÃO À LIDE. VEDAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. O parágrafo único do art. 264 do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT, veda a alteração da causa de pedir após a citação sem o consentimento do réu. Assim, observada a modificação dos fundamentos lançados no bojo do recurso, constata-se franca inovação à lide, fato defeso, o que inviabiliza a análise do apelo.

2. CERCEAMENTO DE PROVA. O art. 400, inc. I, do CPC, permite ao magistrado indeferir a produção das provas requeridas quando o fato já houver sido provado por documento ou confissão da parte. Nesse passo, o indeferimento de produção de prova pericial não constitui cerceamento de prova. No caso, o Magistrado condutor do processo vislumbrou a existência de elementos suficientes para a formação da sua convicção diante das provas orais produzidas e da documentação colacionada.

3. Recurso ordinário parcialmente conhecido e prefacial rejeitada.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e rejeitar a prefacial suscitada nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Recurso patronal parcialmente conhecido e provido em parte.

- REVERSÃO À JORNADA LEGAL DE 6 HORAS: ADEQUAÇÃO AOS LIMITES LEGAIS: AUSÊNCIA DE SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS: SÚMULA 291/TST AFASTADA: INDENIZAÇÃO INDEVIDA.

Recurso obreiro conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer integralmente o recurso ordinário interposto pela Reclamante e parcialmente o recurso da Reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator, exceto quanto aos tópicos intervalo previsto no artigo 384/CLT e base de cálculo das horas extras e compensação, em que prevaleceu o voto do Revisor, mantendo o valor da condenação que comporta a alteração; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº ED-RO-0001960-12.2013.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Mariel da Silva Brito
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos,

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-0001957-75.2013.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Liliam Maria Silva
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Gonçalves de Sena Conceição(OAB: 28532-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

- ECONOMIÁRIO: APLICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO BANCÁRIO: FUNÇÃO DE CONFIANÇA: ÁREA ESTRITAMENTE TÉCNICA: INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SENSÍVEL EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA: HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA DEVIDAS COMO EXTRAS. CLT, ARTIGO 224, PARÁGRAFO 2º: BASE DE CÁLCULO: COMPENSAÇÃO: OJT-SDI-1-70/TST.

para a prestação de esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração para no mérito desprovê-los.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001972-35.2013.5.10.0102

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/DF)
Recorrente	Ezequias Sa dos Reis (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVA. ÔNUS. Ao autor incumbe demonstrar a prestação de trabalho na duração posta na inicial, pelo fato ser constitutivo do direito à percepção de horas extraordinárias (CPC, art. 333, inciso I). Da satisfação do encargo recai a procedência do pedido. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR. 1. Aflorando a prática de ato capaz de afrontar o patrimônio imaterial do empregado, torna-se devida a correspondente indenização. 2. A definição do montante a ser pago, a esse título, exige a avaliação sobre aspectos de fato que são próprios a cada lide, como a condição social dos envolvidos, a natureza, a extensão do dano, o grau de culpa do ofensor e suas consequências na esfera subjetiva da vítima. Além de compensá-las, a indenização também há de encerrar caráter inibitório. Inobservados tais parâmetros, impõe-se a retificação do quantum arbitrado pela r. sentença impugnada. 3. Recursos conhecidos, com o parcial provimento do interposto pelo autor.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro),

aprovar o relatório, conhecer dos recursos e no mérito negar provimento ao da empresa, além de prover, em parte, o interposto pelo autor, para elevar o valor da indenização por dano moral.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001994-61.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Brb Banco de Brasília S.A.
Advogado	Eduardo Vidal Xavier(OAB: 15479-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Ailton Franco da Silva
Advogado	Juliana Rocha de Almeida Borges(OAB: 28705-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Embora inexistente omissão do Colegiado acerca dos temas suscitados, dá-se provimento parcial aos embargos de declaração a fim de se prestarem esclarecimentos e, com isso, evitar-se a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001997-54.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Patrick Heringer Reis
Advogado	Antônio de Araújo Torres(OAB: 27304-N/DF)
Recorrido	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura
Procurador	Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1508-N/DF)

EMENTA: 1. ORGANISMO INTERNACIONAL. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 416 DA SBDI -1 DO COL. TST. Na forma da diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial nº 416 da SBDI-1 do col. TST, a organização ou organismo internacional amparados por norma internacional incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro goza de imunidade de jurisdição, quando expressamente a ela não renunciar. No caso dos autos, a primeira reclamada é organismo internacional e não renunciou à imunidade de jurisdição. (Ressalva do Relator)

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001999-70.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649- N/DF)
Recorrido	Francisco Wagner Pereira Porto
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). No presente caso, embora já revogado o direito dos empregados públicos à tal gratificação, vejo que o reclamante cumpriu as exigências para a percepção do benefício à época em que ainda vigente a lei que o criou. Por essa razão, faz jus o autor, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas, desde que, é claro, a aquisição dos títulos não seja posterior à vigência da lei. Recurso conhecido e desprovido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 01 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 01 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0002004-56.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	Antonio Jose Arouca
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Agravado	Itamar de Jesus Sousa Silva
Advogado	Adriana Lima Matias(OAB: 26690-N/DF)

EMENTA: IMÓVEL. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE NÃO COMPROVADA. Não demonstrado que o imóvel sobre o qual recaiu a penhora destina-se à residência permanente do executado ou que, ao menos, sua renda sirva para garantir a subsistência ou a moradia do núcleo familiar, tem-se por não comprovada a impenhorabilidade a que se refere a Lei 8.009/90.Orientação extraída da Súmula/STJ 486.

Agravo de petição conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Ressalvas do Desembargador Mário Fernandes Caron. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), sala de sessões, 29 de outubro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ReeNecRO-0002004-37.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jose Carlos de Medeiros
Advogado	César Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrente	União (Ministério da Agricultura)
Procurador	Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1504-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ANISTIA. LEI nº 8.878/94. PRESCRIÇÃO. Em face da jurisprudência majoritária do Colendo TST, o marco inicial da prescrição é a readmissão do empregado público anistiado, tendo em vista a aplicação da teoria da actio nata. REMUNERAÇÃO PÓS

ANISTIA. REAJUSTE DE 104,27% PREVISTO NO DC 13868/90.5. De acordo com a Lei nº 11.907/2009, a remuneração do empregado anistiado é calculada segundo as parcelas salariais a que fazia jus na época do seu desligamento. Assim, é indevida a incidência, sobre o seu último salário, de reajuste previsto para a categoria quando a reclamante já se encontrava afastada do serviço público. ANISTIA. EMPREGADO ANTERIORMENTE SUJEITO À JORNADA DE SEIS HORAS. "O empregado de órgão ou entidade da União beneficiado pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que retornar ao serviço em órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional com fundamento no parágrafo único do art. 2º daquela Lei estará sujeito à jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, salvo situação especial prevista em lei" (Art. 309 da Lei nº 11.907/09). E no caso dos autos, não demonstrou a parte autora se enquadrar em qualquer situação especial. EMPREGADO ANISTIADO. REAJUSTES. TABELAS ANEXAS AO DECRETO Nº 6.657/2008 E LEI Nº 11.907/2009. Impossível conceder ao autor diferenças salariais em decorrência dos valores constantes das tabelas anexas ao Decreto nº 6.657/2008, Lei nº 11.907/2009. Tais diplomas legais não tratam da "revisão geral dos vencimentos do servidor público federal" na forma do art. 37, X, da CF para atualização monetária em face da perda inflacionária único critério para movimentação remuneratória dos empregados anistiados após o retorno ao serviço, conforme § 5º do art. 310 da Lei nº 11.907/2009. DIFERENÇAS SALARIAIS. CORREÇÃO TARDIA DA REMUNERAÇÃO.correta a decisão de primeiro grau, pois constatou-se no caso destes autos que a reclamada corrigiu o cálculo inicial, mas providenciou a quitação das diferenças pretéritas sem a consideração de todo o período contratual após a anistia no qual houve pagamento a menor da remuneração por equívoco na sua apuração. ANISTIA. EFEITOS FINANCEIROS. LICENÇA PRÊMIO. O art. 6º da Lei nº 8.878/94 (Lei da Anistia) prevê efeitos financeiros ex nunc aos trabalhadores que retornaram aos quadros da empresa, mostrando-se incabível o deferimento de qualquer parcela referente ao período anterior ao retorno do reclamante, inclusive a licença prêmio do período anterior. Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos (em parte o recurso da União) e da remessa necessária e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0002006-59.2013.5.10.0021**

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Federação da Agricultura e Pecuária do D.F

Advogado Juliana Giraldes Delaix(OAB: 17134-N/DF)

Recorrido Elias Mundim Baesse

Advogado Mônica Tavares Mundim Baesse(OAB: 23045-N/DF)

EMENTA: 1. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. DECRETO-LEI 1.611/1971. Não demonstrado o enquadramento da propriedade do reclamado nas hipóteses legais previstas nas letras "a", "b" e "c" do artigo 1º do Decreto-Lei 1.611/1971, não há que falar em cobrança de contribuição sindical rural.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0002035-30.2013.5.10.0015**

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Recorrido Carmen Lucia Pereira Carmona

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

EMENTA: PAGAMENTO INDEVIDO. COBRANÇA. PRESCRIÇÃO.

1. Decorrendo a lide de direito trabalhista, ainda que sob o tom do pagamento indevido, o prazo prescricional é o regulado no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. 2. Não se tratando de ressarcimento ao erário de prejuízo decorrente da prática de ato de improbidade administrativa, por empregado público, descabe cogitar a imprescritibilidade prevista no § 5º do seu artigo 37. 3. Ultrapassados dois anos do término da relação de emprego, a prescrição total obsta que o empregador exija da empregada a devolução de quantias recebidas a maior, a título de férias, contexto a afastar a litude de descontos realizados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0002041-46.2013.5.10.0012**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente União(Ministerio da Integração Nacional)

Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
 Recorrido Waldelaide Antonia Alves Ricardo
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
 Recorrido Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. Rescindiou o contrato administrativo firmado com a primeira reclamada e buscou minimizar os efeitos da rescisão, porém, no curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. O Excelso STF, ao julgar parcialmente procedente a ADI 4.425 DISTRITO FEDERAL, DJ 19.12.2013 entendeu ser inconstitucional a aplicação dos juros diferenciados à Fazenda Pública, por violação ao princípio da isonomia. Dessa forma, na qualidade de responsável subsidiária, a ela devem ser aplicados também os juros de mora de 1% ao mês, previstos na Lei 8.177/1991, para os débitos trabalhistas. Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), de 2014 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 01 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002044-22.2013.5.10.0005

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Agência Nacional de Aguas - ANA

Advogado Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 270021-N/SP)
 Recorrido Luciene Nogueira de Almeida
 Advogado André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
 Recorrido Unirio Manutenção e Serviços Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPA IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1º, inc. IV). Nesse sentir, demonstrada nos autos a culpa in vigilando, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos à laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. A responsabilidade subsidiária alcança todas as obrigações pecuniárias não solvidas pelo empregador (inclusive aquelas que detêm caráter de penalidade), e não apenas aquelas decorrentes da prestação de serviços, consoante disposição expressa do inciso VI da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Recorrido	José Raimundo de Lima
Advogado	Andre Luiz Condoto Oshiro(OAB: 31600-N/DF)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado	Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

EMENTA: 1. CONTRATO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. ENTE PÚBLICO. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 191 DA SBDI-1 DO TST. Evidenciado nos autos terem as reclamadas firmado contrato de empreitada de construção civil e não ser a segunda reclamada empresa construtora ou incorporadora, mas tão somente dona da obra, incide o disposto na Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do col. TST. Logo, impõe-se a exclusão da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta na Origem.

2. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, afastar a condenação subsidiária da União, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002053-84.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002061-67.2013.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Francisco Jose Mendes de Araujo
Advogado	José Henrique de Barros Franco(OAB: 23752-N/DF)
Recorrido	Caixa Benef da Policia Militar do Distrito Federal
Advogado	José Carlos Alves da Silva(OAB: 8079-N/DF)

EMENTA:

CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CABE): ENTIDADE BENEFICENTE E ASSISTENCIAL CRIADA POR NORMA FEDERAL: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL: EXERCÍCIO DE CARGO DE ASSESSOR POR POLICIAL MILITAR: INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO: EFEITOS DA LEI Nº 9608/1998: ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA.

Recurso do Reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Revisor Alexandre Nery de Oliveira, designado Redator para o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Revisor designado Redator para o acórdão

- assinado digitalmente -

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0002072-27.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Servi Segurança e Vigilancia de Instalações Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-N/DF)
Embargado	Assuero Nunes de Melo
Advogado	Robson da Penha Alves(OAB: 34647-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Verificada a contradição entre a fundamentação e a parte dispositiva do acórdão, impõe-se o provimentos dos embargos de declaração a fim de sanar tal equívoco. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar erro material quanto à fundamentação do tema "horas extras: redução da hora noturna", nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento)

assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002087-17.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
Recorrido	Plena Construtora Eireli - Epp

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COBRANÇA. VIA ADEQUADA. A ação de cobrança constitui via adequada para o recebimento do imposto previsto nos arts. 582 e seguintes, da CLT, não sendo cabível exigir o cumprimento do iter traçado em seu art. 606. Presentes os demais requisitos fixados em lei, é devida parcela. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. LICITUDE. Revela-se válida cláusula de convenção coletiva de trabalho, que ao estipular contribuição assistencial a todos os integrantes da categoria, assegura o direito de oposição aos empregados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a empresa ao pagamento do imposto sindical e das contribuições convencionais, além de honorários advocatícios.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0002089-60.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Andrea Sobral de Barros
Advogado	Raimundo Cezar Britto Aragão(OAB: 32147-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Advogado	Cintia Pereira Ribeiro(OAB: 14878-N/BA)
Embargado	União
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para prestar os cabíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0002111-97.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-N/DF)
Embargado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Vivyanne Patrício(OAB: 91867-N/SP)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos cabíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-0002123-93.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	José Donizeti de Paula
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. REEXAME DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. No acórdão embargado não vislumbro haver as omissões apontadas, mas nítido intuito de revolver matéria já apreciada o que é defeso fazer nesta oportunidade. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0002153-22.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Silvia Cristina Queiroz Traesel
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Agravado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. As razões recursais do agravo de petição devem estar em perfeita sintonia com a situação dos autos, o que envolve a condenação e a matéria que foi submetida ao juiz da execução. Constatada a desconexão no recurso, ao mencionar parcela que não foi sequer abordada na impugnação aos cálculos, o recurso não merece conhecimento.

Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na certidão de julgamento, em: aprovar o relatório e, por maioria, não conhecer do agravo de petição interposto pela exequente, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Vencido o Desembargador Revisor que dele conhecia, tendo proferido voto da sessão do dia 10.09.2014. Obs: O Desembargador Alexandre Nery de Oliveira proferiu voto de vista nesta assentada.

Brasília (DF), sala de sessões, 29 de Outubro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do

Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0002252-04.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Telmo Marques Costa
Advogado	Rodrigo Alves Costa(OAB: 32309-N/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)

EMENTA: COISA JULGADA. LIMITES OBJETIVOS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA. O cumprimento de obrigação de fazer, concernente ao restabelecimento de auxílio-alimentação, mas quando já transcorrido o prazo assinalado pelo juízo, caracteriza a mora a atrair a incidência da multa diária estipulada no título executivo. Agravo conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para impor à devedora o pagamento de multa moratória.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002299-53.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Victor Cicero Gomes de Sousa
Advogado	João Porfírio Filho(OAB: 5752-N/DF)
Recorrente	Viplan Viação Planalto Limitada e Outra (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrente	Transportadora Wadel Ltda (Em Recuperação Judicial)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PROCESSO. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. As hipóteses conducentes ao legítimo impedimento à produção de prova testemunhal vêm estampadas no art. 400 do CPC. Evidenciada presença de uma delas, não há falar no cerceamento ao direito de defesa. CONTRATO DE EMPREGO. TÉRMINO. JUSTA CAUSA. A desídia pode resultar da renovação sucessiva de ilícitos trabalhistas, como também de ato único do empregado. Nesta última hipótese, além da gravidade, necessário elemento culposo, caracterizado pela imprudência, negligência ou imperícia. Mas a conduta exige prova satisfatória, cujo ônus incumbe ao empregador. Indemonstrada a gravidade da conduta, torna-se inadequado o reconhecimento da rescisão do contrato por justa causa. VERBAS RESCISÓRIAS. MORA. INCONTROVÉRSIA. EFEITOS. Independentemente da forma de rescisão contratual, a pendência da solução de parcela incontroversa atrai as cominações previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, afastar a prefacial suscitada em contrarrazões e conhecer dos recursos, e rejeitando a preliminar de nulidade do processo no mérito desprover o apelo das empresas, além de dar parcial provimento ao do empregado, para incluir nas condenatórias as cominações dos arts. 467 sobre o saldo de salário e férias integrais, com seu acréscimo legal, e 477, § 8º, da CLT.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-0002327-67.2012.5.10.0009**

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Eduardo Alves Neto
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-A/SP)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. AUSÊNCIA. Inexistentes no julgado os vícios apontados nos embargos de declaração, estes não merecem provimento.

Embargos conhecidos e não providos.

I. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 29 de outubro de 2014.

Assinado digitalmente.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0002387-91.2013.5.10.0013**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	D.A. Logística S.A.
Advogado	Guilherme Vieira Nunes Bandeira(OAB: 19310-N/DF)
Recorrido	Jose de Jesus de Sousa Silva
Advogado	Ivan Thiago Falcão Rodrigues(OAB: 41236-N/DF)

EMENTA: SENTENÇA. JULGAMENTO ULTRA PETITA. A figura do julgamento ultra petita aflora na hipótese do órgão jurisdicional entregar à parte bem jurídico em importe superior ao postulado pela parte. Evidenciada tal circunstância, impõe-se o decote da fração extravagante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias as diferenças de depósitos do FGTS e da multa neles incidente.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0002514-29.2013.5.10.0013**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	João Amílcar Valle Aboud(OAB: 7129-N/DF)
Recorrido	Lallamand de Souza
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Considerando que o pleito do reclamante refere-se a parcelas decorrentes da relação contratual que refletem nos proventos de aposentadoria, não há falar em incompetência desta Especializada para processar e julgar o presente feito, em se tratando de pedido oriundo da relação de trabalho, nos termos do art. 114, inciso I e IX, da CF/88. PRESCRIÇÃO. A alegação de lesão ao direito do autor veiculada na exordial não tem pertinência com as normas empresariais de criação da CTVA e sim com a alegação de não consideração de seu valor quando do cálculo do adicional de incorporação. Trata-se de lesão continuada que atrai, em tese, a incidência da prescrição parcial. CEF. CTVA. ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. SÚMULA Nº 372 DO COLENDO TST. "O CTVA possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais..." (TRT 10, Verbete nº 43, I). Assim e ante à efetividade do exercício das funções de confiança pela parte autora pelo tempo a que se refere a Súmula nº 372 do Colendo TST, deve ser incorporada à sua remuneração, juntamente com a gratificação do cargo comissionado. A sua desconsideração no cálculo da parcela incorporada viola o princípio da estabilidade financeira que constitui o fundamento da edição da Súmula nº 372 do Colendo TST. Recurso da reclamada parcialmente conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda

Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 08 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002805-29.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Solange Araujo de Sousa
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Office Class Serviços Empresariais Ltda.
Advogado	Eduardo Sardinha Cunha(OAB: 31505-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-X/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAS. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não comporta juízo positivo de admissibilidade tópico do recurso que não ataca especificamente os fundamentos da decisão de primeiro grau (Súmula nº 422 do TST). BANCO DO BRASIL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. Recurso parcialmente conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AIRO-0008349-03.2014.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Raimundo Rainero Xavier
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos postulados pelo litigante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AIAP-0008511-95.2014.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Maíra Silva da Fonseca Ramos(OAB: 56588-B/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos (Administrador Terceiro Liquidante Judicial)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 do CPC e 897-A da CLT. Inexistindo no acórdão Regional os vícios legais, impõem-se o desprovimento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014(data do julgamento)

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AIRO-0008529-19.2014.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Guanaba Sistema Contra Incêndio Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Anderson de Melo Ramos
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Embargado	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
Embargado	Comando Formação De Bombeiros Particulares Ltda

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Inexistindo no decurso o alegado vício, impõem-se o desprovimento dos aclaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AIRO-0008660-91.2014.5.10.0000**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Geralda Leite Soares
Advogado	Roberto Gonçalves Júnior(OAB: 42553 -N/DF)
Agravado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296- N/RJ)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. Não comporta juízo positivo de admissibilidade o recurso ordinário interposto após o prazo peremptório de oito dias, estipulado no inciso I do artigo 895 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

I. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AIAP-0008692-96.2014.5.10.0000**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rosana Santos Pessoa(OAB: 1505- N/DF)
Agravado	K S Engenharia e Informática Ltda.
Agravado	Kleber de Oliveira
Advogado	Eduardo Cavalcante Pinto(OAB: 13686 -N/DF)

EMENTA: 1. "AGRAVO DE INSTRUMENTO: INAPLICABILIDADE

DO ARTIGO 518, § 1º, DO CPC E DA SÚMULA 333 DO TST:
DECISÃO RECORRÍVEL.

Agravo de instrumento conhecido e provido." (Alexandre Nery de Oliveira)

2. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. REMISSÃO DE DÍVIDA. A dívida incluída na presente execução quanto à empresa executada e seu sócio, que figurou originariamente na CDA como responsável solidário, está remetida em face de estarem atendidos os requisitos legais preceituados no art. 14 da Lei 11.941/2009: débito vencido há mais de cinco anos em 31/12/2007 e de valor total consolidado inferior a R\$ 10.000,00, também naquela data.

2. Agravo de instrumento conhecido e provido. Agravo de petição conhecido e desprovido.

É este o relatório e voto da lavra do Exmo. Desembargador Relator quanto ao agravo de instrumento. No tocante ao agravo de petição, prevaleceu a divergência aberta por este Desembargador Redator Designado em relação à matéria meritória.

" DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancar o agravo de petição; conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Redator Designado.

Brasília (DF), 15 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Redator Designado

Em, 15 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-0008704-13.2014.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Elzi Alves Damacena
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)
Agravado	Patricia Cardoso Grisolia - Me
Advogado	Avani Dias de Araújo(OAB: 8350- N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando subscrito por advogada que não detém procuração nos autos, em face de quem também não se configurou o mandato tácito. Agravo de instrumento não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório e não conhecer agravo de instrumento por inexistente, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho

opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-0008908-57.2014.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Slr Valenca Ltda - Me
Advogado	Calixto Daguer Neto(OAB: 16675-N/DF)
Agravado	Silviane Silva Ribeiro
Advogado	Marcus Aurélio Bessa Vieira(OAB: 24652-N/DF)

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. O agravo de instrumento não enseja conhecimento, uma vez que foi formado de forma deficiente, ante a inexistência de peças essenciais. Acrescente-se que a teor do disposto no §5.º do art. 897 da CLT, incumbe às partes promover a regular formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso seja provido, o imediato julgamento do recurso ao qual foi negado seguimento. Verificada a inexistência de todas as peças essenciais para a formação do agravo de instrumento, fica obstado o conhecimento do apelo (Instrução Normativa 16, incisos III e X, do col. TST).

2. Agravo de instrumento não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. Retro, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0022800-58.2004.5.10.0008

Processo Nº AP-00228/2004-008-10-00.8

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	Marcos Andre Ferreira de Vasconcelos
Advogado	Washington de Vasconcelos Silva(OAB: 16900-N/DF)
Agravado	Veg Segurança Patrimonial Ltda e Outros
Advogado	Lirian Sousa Soares(OAB: 12099-N/DF)
Agravado	Cosme Bandeira de Negreiros
Advogado	Lirian Sousa Soares(OAB: 12099-N/DF)
Agravado	Marcelo Rodrigues de Negreiros
Advogado	Lirian Sousa Soares(OAB: 12099-N/DF)
Interessado	Vera Lúcia de Oliveira Braz (Terceiro Interessado)
Advogado	João Rodrigues Neto(OAB: 2203-N/DF)

EMENTA: PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. A legislação e a jurisprudência acerca do tema são claras no sentido de que o bem de família impenhorável é aquele único imóvel utilizado para moradia permanente. O que não restou comprovado nos autos. Conforme entendimento do jurista MAURO SCHIAVI, a impenhorabilidade do bem de família se justifica no princípio da humanização da execução e na proteção da dignidade da pessoa humana. Recurso conhecido e provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para manter a penhora sobre o bem do executado, nos termos do voto do Desembargador Mário Macedo F. Caron que redigirá o acórdão, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Vencida a Desembargadora Relatora, nos termos do voto que fará juntar.

Brasília (DF), 24 de setembro de 2014 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Redator Designado

Em, 24 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-0029800-91.2008.5.10.0001

Processo Nº ED-AP-00298/2008-001-10-00.5

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Iracema Maria da Silva
Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. A manifestação do embargante revela, na verdade, insatisfação com o julgado, não sendo os embargos de declaração a via processual adequada à parte que almeja a reforma da decisão.

Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na certidão de julgamento, em: aprovar relatório, conhecer dos embargos de declaração do executado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 29 de Outubro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0053800-59.2002.5.10.0004

Processo Nº AP-00538/2002-004-10-00.5

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante Pedro Cerqueira Medeiros
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

EMENTA: COISA JULGADA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. RELAÇÃO CONTINUATIVA. Da leitura do título executivo judicial, verifica-se que não houve limitação quanto ao número de progressões concedidas. A limitação imposta no laudo decorreu de questões meramente procedimentais, para viabilizar a execução; desse modo, tratando-se de uma relação continuativa, o arquivamento do feito em 2010 não extingue a execução em relação

a progressões porventura devidas ao exequente. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que os autos retornem ao juízo da execução para prosseguimento do feito e apreciação do requerimento da parte exequente, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0094200-23.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-00942/2009-020-10-00.4

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrente Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo(OAB: 694-N/DF)
Recorrido Carlos Andrade Moraes
Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

EMENTA: "1. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Restando provado que durante todo o curso do pacto laboral o obreiro desempenhou funções inerentes a cargo diferente daquele para o qual foi contratado, reconhece-se o desvio de função, sendo devidas as diferenças salariais pleiteadas, sob pena de enriquecimento sem causa da entidade patronal. Proibição de discriminação salarial, consoante entendimento calcado no art. 71, XXX, da CF/88 e art. 460 da CLT.

2. IGUALDADE SALARIAL. GARANTIA CONSTITUCIONAL E LEGAL. Ainda que velha seja a marca constante atribuída à CLT, no sentido não de valorizá-la, mas de considerá-la ultrapassada, teve o ordenamento jurídico trabalhista brasileiro, fundado em princípios que orientam o Direito do Trabalho, o mérito de estabelecer

mecanismos para evitar a discriminação dos empregados submetidos à regência do referido diploma legal, numa época em que a matéria da quebra do tratamento igualitário não recebia a mesma atenção dos dias atuais. Positivamente, a Consolidação das leis do Trabalho, neste particular e em outras tantas situações, esteve à frente de seu tempo. Hoje a matéria está constitucionalizada, em patamar mais elevado, portanto, seja qual for o âmbito e o alcance da discriminação (CF, artigos 5º e 7º, incisos XXX e XXXI). Em suma, nas relações de trabalho, não obstante ser o empregador o proprietário do negócio, dos meios de produção, com a função de comando para determinar uma série de medidas, o poder por ele exercido não é despótico, nem avaliza conduta tendente a promover qualquer discriminação contra os seus empregados, a ponto de escolher um ou outro para auferir melhor remuneração, apesar da identidade de funções."

3. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPA IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstrada nos autos a culpa in vigilando, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

"4. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ARTIGO 1.º-F DA LEI 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960 DE 29/06/2009. Consoante a nova redação do artigo 1.º-F da Lei 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei 11.960/09, os índices de juros reduzidos, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações endereçadas à Fazenda Pública, independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta."

5. Recurso da primeira reclamada conhecido e desprovido. Recurso da ANVISA parcialmente conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fl. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer parcialmente do recurso da ANVISA e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à ANVISA, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos

pelo empregador. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na origem, nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0099300-80.2009.5.10.0012

Processo Nº AP-00993/2009-012-10-00.1

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Ministério da Saúde)

Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)

Agravado Danielle Aschoff Cavalcanti

Advogado Marcelo Alexandre Amaral Dalazen(OAB: 21903-N/DF)

Agravado Massa Falida de Montana Solucoes Corporativas Ltda N/P de Dra. Maria José Rodrigues Froes

Agravado Carlos Antonio de Sousa Almeida

Agravado Gustavo de Sousa Almeida

EMENTA: EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. A responsabilidade subsidiária não se confunde com a solidária. Nesta, a dívida pode ser cobrada, indistintamente, de um ou outro devedor, ao passo que naquela há indiscutível benefício de ordem em relação ao devedor subsidiário. Todavia, comprovada a falência da devedora principal e ressaíndo a ausência de bens capazes de suportar a dívida, torna-se legítima e necessária a sua satisfação pelo devedor subsidiário. Precedentes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer do recurso, mas não da correspondente contrariedade, e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-0106800-52.2004.5.10.0020

Processo Nº ED-AP-01068/2004-020-10-00.8

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Embargante Mario Augusto Souza Sequeira de Lucena

Advogado Adilson Magalhães de Brito(OAB: 12111-N/DF)

Embargado v. acórdão

Advogado Adilson Magalhães de Brito(OAB: 12111-N/DF)

Embargado Banco do Brasil Sa

Advogado Mariana Oliveira Knofel(OAB: 25200-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUÍVOCO NO EXAME DE PRESSUPOSTOS. OMISSÃO E OBSCURIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. REEXAME DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. Verifica-se que as questões impugnadas foram devidamente

examinadas pela Turma, nada existindo a ser sanado no acórdão combatido. Sob os alegados vícios imputados ao julgado, o que se revela é o inconformismo da parte quanto ao próprio entendimento adotado e sua pretensão de ver reexaminada controvérsia sobre a qual obteve decisão desfavorável, finalidade a que não se prestam os embargos de declaração. Inconformada com a conclusão alcançada pela Turma, que busque a parte recorrer mediante as vias processuais adequadas. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0113600-74.2009.5.10.0003

Processo Nº AP-01136/2009-003-10-00.8

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco - Codevasf

Advogado Ivanize Freitas de Oliveira(OAB: 3717-N/PI)

Agravado Sindicato dos Engenheiros No Distrito Federal - Senge

Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. COMPENSAÇÃO DE VALORES. Autorizada a compensação dos valores sob a mesma rubrica da parcela objeto de condenação no título executivo, correta a dedução de valores efetivamente pagos a título de "complemento de salário mínimo" quando da apuração das diferenças do salário profissional dos engenheiros em valor correspondente a 8,5 salários mínimos. Agravado conhecido e provido parcialmente.

I - DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do

Desembargador Relator.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0127200-17.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-01272/2009-019-10-00.3

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Edilton Lobato Gama (Recurso Adesivo)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargante	Fundação Banco Central de Previdência Privada-Centrus
Advogado	Diego da Silva Vencato(OAB: 14798-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Os Mesmos

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OBREIROS: VÍCIO INEXISTENTE.

Embargos declaratórios do Reclamante conhecidos e rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PATRONAIS: VÍCIO INEXISTENTE: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO: REJEIÇÃO.

Embargos de declaração da Reclamada conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelas partes, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0837400-17.2005.5.10.0008

Processo Nº AP-08374/2005-008-10-00.2

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rosana Santos Pessoa(OAB: 1505-N/DF)
Agravado	Planalto Empresa de Segurança Ltda - Me
Agravado	Armindo de Sousa Pinto e Outros
Agravado	Joaquim Pinto de Souza Dias
Agravado	Maria Cláudia Brandão da Rocha Loures
Agravado	Oswaldo Pedro Franco

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA. SÓCIO CORRESPONSÁVEL CUJO NOME CONSTA NA CDA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. Hipótese de falência da primeira executada decretada sob a égide do Decreto-Lei 7.661/45. Tratando -se de execução fiscal com base em CDA em que o sócio já figura como responsável solidário pela dívida, esta lhe é exigível por não ser o caso de devedor solidário alcançado pelo parágrafo único do art. 71 do referido diploma legal. Agravo de Petição conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela União (Fazenda Nacional) e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Mário Macedo F. Caron que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Redator DesignadoEm, 08 de Outubro de 2014
(Data do Julgamento)

Despacho**Despacho****Processo Nº EDED-RO-0000806-51.2012.5.10.0021**

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Embargante Marcos Vieira da Silva

Advogado Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-N/DF)

Embargado v. acórdão

Embargado Banco do Brasil S/A.

Advogado Mariana Oliveira Knofel(OAB: 25200-N/DF)

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 07 de novembro de 2014.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Despacho**Processo Nº ED-RO-0001404-68.2013.5.10.0021**

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Embargante João Ricardo Filho

Advogado Dorival Fernandes Rodrigues(OAB: 2701-N/DF)

Embargado v. acórdão

Embargado v. acórdão

Embargado Brb Banco de Brasília Sa

Advogado Jacques Alberto de Oliveira(OAB: 6745-N/DF)

Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, abra-se vista à parte adversa para, em querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco dias) acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamante às fls. 559/560, à luz das disposições contidas na Súmula n.º 278 e Orientação Jurisprudencial n.º 142, da SDI-1, do col. TST.

À Secretaria da egr. 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2014.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Despacho**Processo Nº RO-0001241-24.2013.5.10.0010**

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

Recorrente Selena Mara Passos Lacerda

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Vistos os autos.

Verifico que as partes não foram intimadas para apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários interpostos.

Assim sendo, chamo o feito à ordem para determinar à Secretaria da egr. 2ª Turma que providencie a intimação das partes para apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos pela reclamante e pelo reclamado, caso queiram.

Prazo comum de 8(oito) dias.

Após, transcorrido o prazo assinalado, venham-me conclusos os autos.

Brasília, 11 de novembro de 2014.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Despacho**Processo Nº AP-0001580-98.2013.5.10.0101**

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante Briccal Indústria Comércio e Mineração Ltda.

Advogado José Alves Nunes(OAB: 14635-N/DF)

Agravado Evandro Ferreira Sousa

Advogado Douglas Lacerda Lucas(OAB: 26205-N/DF)

Agravado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada e Outros

Advogado José Alves Nunes(OAB: 14635-N/DF)

Agravado Mercantil Moreira Construcoes e Telecomunicacoes Ltda

Agravado Contest Controle Tecnologico de Concreto e Solos Ltda - Epp

Agravado Jfr - Engenharia e Construcoes Ltda

Agravado Portal do Sol Incorporacao Ltda

Agravado Casablanca Incorporacao Ltda

Agravado Scorpuius Residencial Resort Incorporacao Ltda

O Exmo. Juiz Alexandre de Azevedo Silva, por meio do despacho de fls. 118/120 informou a existência de muitos processos em fase de execução contra os mesmos executados que formam grupo econômico.

O requerimento de penhora no rosto dos autos de processo cível foi formulado nos autos do processo trabalhista 293-2013-101

abrangendo também o crédito em execução de vários outros processos, dentre eles o presente. As diligências tramitaram naqueles autos. Nestes os andamentos foram suspensos, o que explica o vazio após a ata de audiência, no processo de conhecimento, em que foi homologado acordo.

Houve, portanto, a reunião de procedimentos no processo 293-2013-101. Somente naquele é que houve a ordem de penhora no rosto dos autos, ainda que o resultado viesse a beneficiar outras execuções.

Tudo explicado, resulta em que efetivamente não há nestes autos nenhuma decisão que possa ser alvo do recurso de agravo de petição apresentado pela empresa Briccal.

Condição mínima necessária para o cabimento de recurso é a existência de decisão. E, no caso, não há decisão nestes autos, o que afasta de imediato o cabimento do agravo de petição interposto.

Assim, porque manifestamente inadmissível, uma vez que a decisão contra a qual se insurge a agravante não pertence a este processo, nego seguimento ao agravo de petição.

Louvo o esforço da Vara, com todos os seus integrantes e dedicados condutores, na busca da eficácia do processo executivo pela prática de atos concentrados e úteis, especialmente diante das execuções pulverizadas. Houve efetivo esforço e resultado apesar da reduzida contribuição das partes.

Intimem-se as partes, mediante publicação.

Brasília, 04 de novembro de 2014.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001899-60.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Tatyane Pereira da Silva
Advogado	Eliana Traverso Calegari(OAB: 1856-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Confederação Nacional de Municípios
Advogado	Vanessa Alexandra Santos Rezende(OAB: 26562-N/DF)

Vistos os autos.

Intimem-se a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração (Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST) no prazo de 5(cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 10 de novembro de 2014.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AP-0086200-53.2007.5.10.0004

Processo Nº AP-00862/2007-004-10-00.8

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Valter Roberto Berg
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Vistos.

No caso dos autos, ambas as partes interpuseram Agravos de Petição contra a decisão proferida às fls. 1486/1489, conforme razões expostas às fls. 1498/1507 e 1517/1534, respectivamente.

Observe, entretanto, que não foi concedida vista às partes adversas dos recursos interpostos.

Intimem-se as partes para, caso queiram, apresentar contraminutas aos recursos de cada uma delas. Prazo legal e sucessivo, a iniciar pelo exequente.

À Secretaria da Egrégia 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 10 de novembro de 2014.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Pauta

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento do(a) 2ª Turma do dia 19/11/2014 às 14:00

Processo Nº RO-0000004-06.2014.5.10.0111

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES(OAB: 11672)
ADVOGADO	ELVIS GIBSON LEITE COUTINHO(OAB: 37045)
ADVOGADO	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641)
RECORRIDO	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO MAIA PIMENTA(OAB: 42031)

Processo Nº RO-0000187-78.2014.5.10.0821

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor ELKE DORIS JUST
 RECORRENTE CONSTRUTORA EMCASA LTDA
 ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
 RECORRIDO ALNIR PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
 ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
 ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
 ADVOGADO PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE(OAB: 5.168)
 ADVOGADO ADILAR DALTOÉ(OAB: 543)

Processo Nº RO-0000379-11.2014.5.10.0821

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor ELKE DORIS JUST
 RECORRENTE REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO CAROLINE CALACA CORREIA(OAB: 0025490)
 RECORRIDO JOAO RESPLANDES BARROS
 ADVOGADO ADILAR DALTOÉ(OAB: 543)
 ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
 ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
 ADVOGADO PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE(OAB: 5.168)
 ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)

Processo Nº RO-0000408-95.2013.5.10.0821

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor ELKE DORIS JUST
 RECORRENTE CONSTRUTORA EMCASA LTDA
 ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
 RECORRIDO WILLIAN NERES RESENDE
 ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

Processo Nº AIRO-0000620-45.2014.5.10.0801

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 AGRAVANTE THIAGO WANDERSON SILVA COSTA
 ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
 AGRAVADO RDC=FERIAS HOTEIS E TURISMO
 ADVOGADO CLAUDIO MENDES DA SILVA COUTO(OAB: 105690)
 AGRAVADO SARAIVA HOTEIS E TURISMO LTDA - ME

Processo Nº RO-0000708-87.2012.5.10.0111

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor ELKE DORIS JUST
 RECORRENTE ROMA 3B ALIMENTACAO LTDA
 ADVOGADO Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345)
 RECORRIDO DAYANE OLIVEIRA DE LIMA
 ADVOGADO André Santos(OAB: 33180)

Processo Nº RO-0000806-65.2014.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor ELKE DORIS JUST
 RECORRENTE JOSEFA LOPES DE SOUSA COELHO

ADVOGADO SEBASTIAO PONTES FERNANDES(OAB: 5823)
 RECORRIDO UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADVOGADO MARIANA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 6082)
 ADVOGADO ALEXSANDER SANTOS MOREIRA(OAB: 4321)

Processo Nº RO-0000932-25.2012.5.10.0111

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor ELKE DORIS JUST
 ADVOGADO César Almeida Pereira
 ADVOGADO Giceli do Carmo Tosta
 ADVOGADO PRISCILA DE GOUVÊA
 RECORRENTE VIA VAREJO S/A
 RECORRIDO JULIO CEZAR DE SOUSA BARRETO
 ADVOGADO Rogério Alves de Oliveira

Processo Nº RO-0001119-30.2013.5.10.0812

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 RECORRENTE CABRAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
 ADVOGADO RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 0001956)
 RECORRIDO GILBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)

Processo Nº RO-0001224-06.2014.5.10.0801

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 RECORRENTE J CAMARA & IRMAOS S/A
 ADVOGADO Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)
 ADVOGADO ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS(OAB: 8737)
 RECORRIDO DAMIAO MARINHO DOS SANTOS
 ADVOGADO Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)

Processo Nº RO-0001290-80.2014.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator MARIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
 RECORRENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS
 ADVOGADO ELISANDRA JUCARA CARMELIN(OAB: 3412)
 ADVOGADO MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
 RECORRIDO MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
 ADVOGADO BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697)

Processo Nº RO-0001331-51.2013.5.10.0812

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor ELKE DORIS JUST
 RECORRENTE DIVINO DA SILVA SANDES
 ADVOGADO ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
 RECORRIDO VOTORANTIM CIMENTOS
 ADVOGADO FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282)

Processo Nº RO-0001346-20.2013.5.10.0812

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 RECORRENTE ISAIAS DE SOUZA BARROS
 ADVOGADO ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
 RECORRIDO VOTORANTIM CIMENTOS
 ADVOGADO FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282)

Processo Nº RO-0002480-69.2013.5.10.0105

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 RECORRENTE MESSIAS FARIAS DE SOUZA
 ADVOGADO GABRIELA SIEBRA LUCENA(OAB: 33788)
 RECORRENTE UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
 ADVOGADO ANDERSON PANIAGUA(OAB: 0034454)
 ADVOGADO ANDERSON PANIAGUA
 RECORRIDO UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
 ADVOGADO FREDERICO SOARES SOBRAL(OAB: 39778)
 ADVOGADO MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764)

Processo Nº RO-0002533-96.2013.5.10.0801

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor ELKE DORIS JUST
 RECORRENTE ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE VANUSIO TAVARES VIEIRA
 ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
 ADVOGADO LUDMILLA COSTA LISITA(OAB: 3391)
 RECORRIDO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO VANUSIO TAVARES VIEIRA
 ADVOGADO LUDMILLA COSTA LISITA(OAB: 3391)
 ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
 CUSTUS LEGIS Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

Processo Nº RO-0002752-63.2013.5.10.0105

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 RECORRENTE MERCADO GUAMAR LTDA - ME
 ADVOGADO EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 0021176)
 RECORRIDO GLEICIENE DAMASCENO LEITE
 ADVOGADO RODRIGO ALBUQUERQUE GOMES(OAB: 39642)

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

PAUTA

036ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 19/11/2014 ÀS 14:00

Recurso Ordinário**Processo Nº RO-0000257-42.2010.5.10.0011**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Cleber Jose Coimbra
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
 Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)

Processo Nº RO-0001377-15.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Jose Arnaldo Sanches
 Advogado Valter Ferreira Xavier Filho(OAB: 3137-A/DF)
 Recorrido Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap
 Advogado José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)

Processo Nº RO-0001600-80.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Maria Ivanilde Teles da Silva
 Advogado Barbara Daiana Fontoura de Souza(OAB: 37900-N/DF)
 Recorrente Scipião Salustiano Botelho (Recurso Adesivo)
 Advogado Scipião Salustiano Botelho(OAB: 8574-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000133-87.2014.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Dora Martins de Castro
 Advogado Lino de Carvalho Cavalcante(OAB: 18841-N/DF)
 Recorrido Vs Veronica Santos-Centro de Tratamento de Beleza Ltda - Me
 Advogado Luciene Rodovalho Nascimento Chaves(OAB: 8750-N/DF)

Processo Nº RO-0000191-50.2014.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Dorabeli Bar e Restaurante Ltda
 Advogado Maria Marta dos Santos Dias(OAB: 29608-N/DF)
 Recorrido Deivisson Guilherme Pereira
 Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira(OAB: 14989-N/DF)

Processo Nº RO-0000337-52.2014.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Lilian Vieira Barbosa dos Santos Zacarias
 Advogado Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos(OAB: 25548-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Vanessa Borges Lima(OAB: 30084-N/DF)

Processo Nº RO-0000344-65.2014.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente José Roberto de Souza
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Recorrido Inovação Segurança e Vigilância Ltda - Me
 Advogado Carlos Roberto Lucas França(OAB: 19251-N/DF)

Processo Nº RO-0000345-81.2013.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Advogado	Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Processo Nº RO-0001915-72.2013.5.10.0019	
Advogado	Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-N/DF)	Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Neidivan Vieira de Padua	Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)	Recorrente	Rosilene Nascimento Silva
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Hernane Galli Costacurta(OAB: 17128-N/DF)
Processo Nº RO-0000403-68.2014.5.10.0003		Recorrido	Sanoli Industria e Com de Alimentação Ltda
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Vitório Augusto de Fernandes Melo(OAB: 8415-N/DF)
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST	AGRAVO	
Recorrente	Clemir Marcio Rodrigues	Processo Nº A-AP-0832800-17.2005.5.10.0019	
Advogado	Carla Betini de Oliveira(OAB: 31025-N/DF)	<i>Processo Nº A-AP-08328/2005-019-10-00.7</i>	
Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan	Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)	Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrido	Os Mesmos	Agravante	União (Fazenda Nacional)
Processo Nº RO-0000464-90.2014.5.10.0014		Procurador	Sérgio Moura Aiello Júnior(OAB: 1343-N/DF)
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravado	r.decisão de fls. 101/103
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Agravado	Conservadora Mundial Ltda
Recorrente	Associação de Ensino Versalhes	Agravado	Euclides Correa Cordeiro
Advogado	Raquel Fernandes Coutinho(OAB: 30693-N/DF)	Agravamento de Petição	
Recorrido	Luciana Nunes Gomes	Processo Nº AP-0000234-85.2013.5.10.0013	
Advogado	Taiza Vaz da Silva(OAB: 35087-X/GO)	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-0000678-17.2014.5.10.0003		Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Agravante	Ana Elisa Lott de Moraes
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Advogado	Sérgio Lindoso Baumann(OAB: 17441-N/DF)
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)	Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Recorrente	Regivan Pacheco da Silva (Recurso Adesivo)	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)	Agravado	Os Mesmos
Recorrido	Os Mesmos	Processo Nº AP-0000283-29.2013.5.10.0013	
Processo Nº RO-0000807-13.2014.5.10.0006		Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Tropicalia Projetos e Jardins Ltda - Me	Agravante	Maria de Fatima Linhares Leitao
Advogado	Ari Soares Ferreira(OAB: 1415-N/DF)	Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Recorrido	Lidiane Francisca dos Santos	Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Processo Nº RO-0001073-04.2013.5.10.0016		Agravado	Os Mesmos
Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº AP-0000295-43.2013.5.10.0013	
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Caixa Economica Federal	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Advogado	Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos(OAB: 23409-N/DF)	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrido	Greg Valadares Guimaraes Barreto	Agravante	Astréa de Menezes Moraes
Advogado	Renan Alexandre Moreira(OAB: 33243-N/DF)	Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Processo Nº RO-0001156-22.2014.5.10.0004		Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Agravado	Os Mesmos
Recorrente	Silomar Rodrigues de Matos	Processo Nº AP-0034500-04.2008.5.10.0004	
Advogado	Ricardo Amaral(OAB: 21269-N/DF)		
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap		

<i>Processo Nº AP-00345/2008-004-10-00.0</i>		Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST	Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Agravante	Drogaria Rosario S/A
Agravante	Banco do Brasil S.A.	Advogado	José Guilherme Carneiro Queiroz(OAB: 163613-N/SP)
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)	Agravado	Jorge Luiz Pereira de Araujo
Agravado	Evanete Seixas Gomes	Advogado	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
Advogado	Saulo Falcão Campelo(OAB: 1441-N/DF)		
Processo Nº AP-0048700-93.2006.5.10.0001		Processo Nº AP-0000881-80.2013.5.10.0013	
<i>Processo Nº AP-00487/2006-001-10-00.6</i>		Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST	Agravante	Alexandre Moura de Oliveira E Outros
Agravante	Banco do Brasil S.A.	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)	Agravante	Almiro Jaime Filho
Agravado	Sinval Antônio de Oliveira	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)	Agravante	Anderson da Silva Veloso
Processo Nº AP-0000568-45.2010.5.10.0007		Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravante	Antonio Henrique Fernandes
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST	Agravante	Deuzimar Batista dos Santos
Agravante	Instituto de Previdencia e Assistencia do Municipio do Rio de Janeiro	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Advogado	Rodrigo Lacroix de Almeida(OAB: 37508-N/DF)	Agravante	Renato Nascimento dos Anjos
Agravante	Banco do Brasil S/A	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)	Agravante	Rubens Araujo da Silva
Agravado	Os Mesmos	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Agravado	Roberio Silva e Neves	Agravante	Valdeci Barbosa Cavalcante Filho
Advogado	Antonio Fernando Adelino Gomes(OAB: 24791-N/DF)	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Processo Nº AP-0000709-41.2013.5.10.0013		Agravante	Valdir Nunes dos Santos
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-X/DF)
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Agravante	Welei de Souza Franca
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Manoel Felix Neto	Agravado	Os Mesmos
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)		
Agravado	Os Mesmos	Processo Nº AP-0000988-27.2013.5.10.0013	
Processo Nº AP-0000715-48.2013.5.10.0013		Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Agravante	Marco Antonio Castro e Macedo	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)	Agravante	Aline Reis Roriz Laquis e Outros
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Agravante	Antônio Barbosa Pereira
Agravado	Os Mesmos	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Processo Nº AP-0000796-28.2012.5.10.0014		Agravante	Antônio de Pádua Pereira Lima
		Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)

Agravante Antonio Wilson de Melo Matos
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Arabela Lopes dos Santos
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Edlene Teixeira da Silva
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Luis Neuton Ferreira de Souza
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Senise Cristina Menezes de Araujo
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Ubirajara de Paiva Goncalo e Silva
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0001055-89.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Jose Luciano Sobrinho
 Advogado Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0001056-74.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Washington Luis da Silva Cordeiro
 Advogado James Augusto Siqueira(OAB: 18065-N/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0001059-29.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Manoel Micias de Oliveira Silva
 Advogado James Augusto Siqueira(OAB: 18065-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0001096-56.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Sebastião da Silva Costa
 Advogado Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0001106-03.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Clovis Marques Dourado e Outros
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
 Agravante Edirene Ribeiro Pinto
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
 Agravante Elio de Campos Andrade
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
 Agravante Joao Leocadio da Silva
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
 Agravante Joao Lopes da Silva
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
 Agravante Luzelia Ribeiro da Silva Souza
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
 Agravante Marcos Vidal de Miranda
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
 Agravante Maria do Brasil e Silva Alves
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
 Agravante Paulo Jorge Oliveira Braga
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
 Agravante Stalin Rodrigues de Aguiar
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0001135-53.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Alda Ferreira Pires e Outros
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Andre Araujo Louzeiro
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Antonio Batista Ribeiro
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Antonio Carlos da Silva
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Antonio Maria Martins

Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Dalvania Gomes Delgado
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Edy Carlos Leite
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Joao Batista Lima
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Raimundo Muniz da Silva
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Antonio Carlos da Silva
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0001153-74.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Adaires Gois do Nascimento e Outros
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
 Agravante Adilson Fonseca Borges
 Agravante Albino Dias da Silva
 Agravante Antonio Francisco Sousa da Silva
 Agravante Antonio Wellington dos Santos
 Agravante Damiao Rodrigues Pereira
 Agravante Marilane Lopes Ribeiro
 Agravante Paulo Dias Soares
 Agravante Saulo Eduardo Montes Braga
 Agravante Wellberty Goncalves dos Santos
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0001209-10.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Jailton Fernandes Rodrigues
 Advogado James Augusto Siqueira(OAB: 18065-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0001276-72.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Antonio Nascimento Primo e Outros
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
 Agravante Dunizeth Francisco dos Santos
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
 Agravante Ester Balbina de Campos
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)

Agravante Hugo Carvalho Lima
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
 Agravante Iraneide de Franca Magalhaes
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
 Agravante Lazaro Oliveira Lima
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
 Agravante Luiz Fernandes de Sousa
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
 Agravante Nancy Rodrigues Rocha Goncalves
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
 Agravante Roberto Christian de Souza Cavalcante
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
 Agravante Warley Jose Rodrigues
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0127800-93.2008.5.10.0012*Processo Nº AP-01278/2008-012-10-00.5*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Agravante Banco do Brasil S/A
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
 Agravante Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado LUCIANO BANDEIRAS ARANTES(OAB: 85276-N/RJ)
 Agravante Joao Jose Junior
 Advogado Geraldo Jésus Araújo Teixeira(OAB: 21397-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0001298-33.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Rosiane Fatima da Silva
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0001327-83.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Clenirce Bernardes de Oliveira e Outros

Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Edlane Araujo Lima
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Francisco de Assis Moreira Rodrigues
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Gilvan Vieira da Silva
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Jose Soares de Souza
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Maria Soledade Segura
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Polyana Pereira Santos
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Radamercio Dias de Souza
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Sergio Ricardo de Oliveira Lima
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Vicente de Paula Alves Filho
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AP-0001333-90.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Armando Aires Barbosa
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)

Processo Nº AP-0001334-75.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Jan Rafael Gomes da Fe
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)

Processo Nº AP-0001346-89.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Amabel do Nascimento Ledes E Outros
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)

Agravante	Cleide Pereira dos Santos
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Edwardo Lopes Moreira da Silva
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Francisco das Chagas Almeida
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Lindomario Pereira da Conceicao
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Maria Teresa Dias Carneiro Melo
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Manoel Ribeiro Soares
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Paulo Alves de Araujo
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Veronica Maria Prado Silva
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Wilson do Carmo Pedreira Filho
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AP-0001404-92.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Antonio Jorge Ferreira Bezerra e Outros
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Cairon Girotto Borges
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Agravante	Erivaldo de Souza Cavalcanti
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Agravante	Jose Mauricio Lopes Souza
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Agravante	Julianderson da Silva Brandao
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Agravante	Leonidas Carvalho da Cunha Filho
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Agravante	Michele Pereira Silva
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Agravante	Sandy Bezerra da Silva
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Agravante	Solange Lemos Giani
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AP-0001411-84.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Antonio Mendes Lourenco e Outros
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Carla Cardoso de Sousa
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Francisco das Chagas Alves Rodrigues
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Gardene Lima da Silva Ribeiro
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Agravante	Geiza Aparecida do Couto
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Gilberto Pimenta
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Ivan Martins Leal
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Joao Aparecido Borges de Barros
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Marisa Sebastiana Lopes
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Sostenes Antonio Damaceno
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AP-0001412-69.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Cleide Marlene Nogueira e Outros
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Erivaldo Gomes da Silva
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Agravante	Florianio Braga Soares
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Agravante	Jefferson Augusto Bezerra
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Agravante	Joana Rodrigues Chaves
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Agravante	Jose David Ribeiro Filho
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Agravante	Lavina Maria Ferreira Rodrigues
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)

Agravante	Marcelo Danilson Nunes Cintra
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Agravante	Marcos Paulo Ramos Pereira
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Agravante	Vilmar Pereira de Andrade
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AP-0001440-37.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Kleber Minatogau
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AP-0001456-88.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Luciano Ribeiro Ferreira
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AP-0155100-78.2009.5.10.0017*Processo Nº AP-01551/2009-017-10-00.4*

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Agravado	Edilene de Castro Cordeiro Belisário
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Agravado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Agravado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Processo Nº AP-0001677-08.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Francisco José Lusana e Outra
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Agravado	Regina Vieira Garcia	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-X/DF)	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Processo Nº AP-0001852-39.2011.5.10.0012		Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST	Agravante	Denis Ricardo Batista Silva e Outros
Agravante	Banco do Brasil Sa	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)	Agravante	Edson Luis Soares da Silva
Agravado	Elza Marie Nakamura	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)	Agravante	Emerson Jose da Trindade
Processo Nº AP-0001975-12.2012.5.10.0009		Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravante	Francisco Vanderlei de Aragao
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST	Agravante	Gerardo Margelo Chaves
Agravante	Wilson da Silva	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)	Agravante	Iraneide de Araujo Medeiros
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)	Agravante	Irismar Ferreira de Souza Orona
Processo Nº AP-0002013-75.2013.5.10.0013		Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravante	Marcos de Moraes
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Agravante	Rosane Silva Barros
Agravante	Clediomar do Carmo Santos e Outros	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)	Agravante	Rubia Cristiane Rodrigues de Macedo
Agravante	Dinalva Pereira de Carvalho de Almeida	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)	Agravado	Os Mesmos
Agravante	Edivan Oliveira dos Santos	Processo Nº AP-0002082-10.2013.5.10.0013	
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravante	Elaine Maria Pereira Valois	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Fabiano Jose da Silva	Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Geraldo Laci de Oliveira	Agravante	Aldemir Pinheiro da Silva e Outros
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Gilmar Damasceno Viana	Agravante	Carlos Silva dos Santos
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Agravante	Maria das Gracas Silva Souza	Agravante	Elieudene Luiz Ribeiro Andrade
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)	Agravante	Iraldo do Nascimento
Agravante	Maria das Mercês Lima Xavier	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)	Agravante	Jeovan Messias
Agravante	Sinelza Maria de Oliveira	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)	Agravante	Jesus Pereira da Silva
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Agravante	Juarez Pereira da Silva
Agravado	Os Mesmos	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
Processo Nº AP-0002080-40.2013.5.10.0013		Agravante	Leide Miranda Leite

Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Moacir Miguel Milanez
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Raimundo Nonato dos Santos Gonçalves
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002122-89.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Claudio Ricardo Gomes e Outros
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Judvan Lima dos Santos
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Luiz Fernando de Souza Macedo
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Marcos Augusto Lopes dos Santos
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Maria Sonia Soares de Araujo
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Polianna Carolina de Sousa Ferreira Rodrigues
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Sarai de Castro Gomes
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Shirley Efigenia Pereira
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Wilson Amorim de Oliveira
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Jakeline Lourenco de Sousa
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002164-41.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Acacio Alves dos Santos e Outros
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
 Agravante Alzira Coutinho Seixas Rosario
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Amauri Antunes de Lima
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Francisco das Chagas Teles de Lima
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)

Agravante Helaine Silveira Kothe
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Jose Martins Neto
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Maria de Fatima Gomes de Lima
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Sylvania Carvalho Fonseca
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Sinesio Paulino de Freitas
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Vanilde Aparecida Teixeira Correa
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002167-57.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Fabricio Leite Neiva de Sousa
 Advogado Saulo Falcão Campelo(OAB: 1441-N/DF)
 Agravado Caixa Economica Federal
 Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

Processo Nº AP-0002279-62.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Antonio Emildo Pinho e Outros
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Gilberto Celestino Barros
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Hermes Alves da Costa
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Jandira Costa Dias
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Lindalva dos Santos Silva
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Marcia Cristina Fernandes da Cunha
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Neila Moraes Aldir da Silva
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Neuza Alves de Oliveira Xavier
 Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Petronio Mendes Santos

Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-X/DF)
 Agravante Elton da Silva Souza
 Advogado Mariana Nunes Scanduzzi(OAB: 24064-X/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002280-81.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Eduardo Medeiros de Moraes
 Advogado Bruno Nunes Peres(OAB: 39784-N/DF)

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-0000003-31.2013.5.10.0022

Complemento 22ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Constancio Gomes da Silva Filho
 Advogado Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)
 Recorrido Mk Gesso Ltda - Me
 Recorrido Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
 Advogado Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)

Processo Nº RO-0000049-75.2013.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
 Advogado Clayton Silva(OAB: 2126-N/TO)
 Recorrido Marcelo Valadares Freitas
 Advogado Maria Euripa Timóteo(OAB: 1263-B/TO)
 Recorrido Eco Brasil Florestas S/A
 Advogado Evandro Francisco Richter(OAB: 4798-N/TO)

Processo Nº RO-0000116-39.2013.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Ana Cleide de Oliveira
 Advogado Pedro Alves da Silva Filho(OAB: 9070-N/DF)
 Recorrido Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me - (Supermercado Tatício)
 Advogado Wesley de Paula(OAB: 31272-N/DF)

Processo Nº RO-0000125-08.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Fundação dos Economistas Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)

Recorrente Marcia Regina Garcia Antunes
 Advogado Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado João Cardoso da Silva(OAB: 34116-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000169-29.2014.5.10.0022

Complemento 22ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Oi S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrido Jacqueline Dias Ferreira Torres
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-X/DF)

Processo Nº RO-0019900-90.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-00199/2009-020-10-00.2

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Amanda Melo Pinheiro Martins
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Carvalho(OAB: 11195-N/DF)
 Recorrido Distrito Federal
 Procurador Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 1214-N/DF)

Processo Nº RO-0000205-10.2014.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
 Advogado José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)
 Recorrido Aurita Guimaraes Fernandes
 Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Processo Nº RO-0000236-91.2014.5.10.0022

Complemento 22ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente União(Ministério do Meio Ambiente-Serviço Florestal Brasileiro)
 Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 32720-X/DF)
 Recorrido Michelle Lemos dos Santos Xavier
 Advogado Vanessa Ramos de Sousa(OAB: 37258-N/DF)
 Recorrido Engeservice Acre Ltda - Me

Processo Nº RO-0000384-90.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Adriana Nicodemos Cassimiro
 Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Recorrido Esparta Segurança Ltda
 Advogado Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)
 Recorrido União
 Procurador Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)

Processo Nº RO-0000453-58.2014.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
 Recorrido Antonio Luis de Sousa
 Advogado Isabela Limeira Cardoso(OAB: 32672-N/DF)
 Recorrido Wm Serviços de Carga e Descarga Ltda - Me

Processo Nº RO-0000622-48.2014.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Ivan Kaminski do Nascimento(OAB: 35445-N/DF)
 Recorrente Pamela Cavalcante Ferreira (Recurso Adesivo)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000682-06.2014.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis)
 Procurador Adriano Avila Furiati(OAB: 12680-N/DF)
 Recorrido Katia Cilene de Paiva Felipe
 Advogado Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
 Recorrido Ph Serviços e Administração Ltda

Processo Nº RO-0000724-46.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Bernardino Alves de Souza Junior
 Advogado Cicinato Carvalho Trindade(OAB: 5232-N/DF)
 Recorrido Acopronto Logistica e Serviços Ltda
 Advogado Charles Pereira de Albuquerque(OAB: 27314-N/DF)

Processo Nº RO-0000832-90.2014.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Adelmo Gomes de Melo
 Advogado Hugo Moreira Brito(OAB: 38202-N/DF)
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000933-61.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Domingos Savio Abadio Pompeu
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Vanessa Borges Lima(OAB: 30084-N/DF)

Processo Nº RO-0000940-53.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Giulia Piccinno Valadares de Castro
 Advogado Felipe Rocha de Moraes(OAB: 32314-N/DF)
 Recorrido Giorgio Armani Brasil Comercio, Importação e Exportação Ltda.
 Advogado Fábio Silva Ferraz dos Passos(OAB: 21897-N/DF)

Processo Nº RO-0000943-81.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Maria Barbara Damiana Teixeira Santos
 Advogado Raul Canal(OAB: 10308-N/DF)
 Recorrido Brasil Telecom S/A - Oi S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-0001045-08.2014.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-N/PR)
 Recorrido Michele Alves da Silva
 Advogado Ivan Aquiles Costa Lima(OAB: 35902-N/DF)
 Recorrido Ph Serviços e Administração Ltda

Processo Nº RO-0001117-38.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Alan Candido de Souza
 Advogado Sebastião Pereira de Souza(OAB: 20702-N/DF)
 Recorrido Eps - Engenharia, Projetos e Serviços Ltda
 Advogado Rafael Silva Melão(OAB: 26264-N/DF)

Processo Nº RO-0001205-85.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Nithia Nanda de Souza
 Advogado Nayara Stephanie Pereira e Sousa(OAB: 39570-N/DF)
 Recorrido Amil Assistencia Medica Internacional S.A.
 Advogado Aglaia Medina Leite Faria(OAB: 102397-N/RJ)

Processo Nº RO-0001317-24.2013.5.10.0018
 Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Janara Rodrigues de Azevedo
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
 Recorrido Novaop Comunicação e Publicidade Ltda - Me
 Advogado Jusselia Martins de Godoy(OAB: 38928-N/DF)

Processo Nº RO-0001504-11.2012.5.10.0101
 Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Maria Luzia Torres Santos
 Advogado Jovina Elisângela dos Santos Sousa(OAB: 20556-N/DF)
 Recorrido União Brasileira de Educação e Cultura - Centro Educacional Católica de Brasília
 Advogado Kildare Araujo Meira(OAB: 15889-N/DF)

Processo Nº RO-0001530-69.2013.5.10.0005
 Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Caroline da Silva Vencato
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
 Recorrido Oi S.A. - Brasil Telecom S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-X/DF)

Processo Nº RO-0001530-69.2013.5.10.0102
 Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec
 Advogado Kildare Araujo Meira(OAB: 15889-N/DF)
 Recorrido Erisvaldo Lima Silva
 Advogado Gabriela Siebra Lucena(OAB: 33788-N/DF)

Processo Nº RO-0001573-18.2013.5.10.0001
 Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Drograria Rosario S/A
 Advogado José Guilherme Carneiro Queiroz(OAB: 163613-N/SP)
 Recorrente Felipe dos Santos (Recurso Adesivo)
 Advogado João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001594-58.2013.5.10.0012
 Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Policarros Automotivo Ltda - Me
 Advogado Carlos Antônio Reis(OAB: 7650-N/DF)

Recorrido Adalberto Genesio Pereira
 Advogado Fernando Cesar Evangelista da Silva(OAB: 34488-N/DF)

Processo Nº RO-0001630-24.2013.5.10.0102
 Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União Brasileira de Educação e Cultura
 Advogado Kildare Araujo Meira(OAB: 15889-N/DF)
 Recorrido Liliâne Angélica de Sousa Santos
 Advogado Gabriela Siebra Lucena(OAB: 33788-N/DF)

Processo Nº RO-0001763-55.2012.5.10.0020
 Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Departamento Nacional de Pesquisa Mineral-Dnpm)
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Recorrido Zelia Loula de Souza
 Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
 Recorrido Locmil Locação de Serviços Ltda - Me

Processo Nº RO-0001928-77.2013.5.10.0017
 Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Weliton Dutra Viana
 Advogado João Barbosa de Sousa Filho(OAB: 5227-N/DF)
 Recorrido Ebm Desenvolvimento Urbano e Incorporações S/A
 Advogado Danilo Di Rezende Bernardes(OAB: 35970-N/DF)

Processo Nº RO-0002056-39.2013.5.10.0004
 Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Luis Augusto Crisostomo de Sousa
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0002140-28.2013.5.10.0008
 Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Associação Educativa do Brasil - Soebras e Outro
 Advogado Ricardo Nogueira Duarte(OAB: 19342-N/DF)
 Recorrente Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - Icesp
 Advogado Ricardo Nogueira Duarte(OAB: 19342-N/DF)
 Recorrido Alessandro de Oliveira Borges

Advogado Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)

Processo Nº RO-0002218-07.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente União
 Procurador Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 7120-N/DF)
 Recorrido Comercial de Alimentos Sheykina Ltda-Me
 Advogado Karina Lopes Aguiar(OAB: 36874-N/DF)

Processo Nº RO-0002568-92.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Consórcio Construtor Helvix
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrido Anderson Lima do Nascimento
 Advogado Marcelo Lucas de Souza(OAB: 25369-N/DF)
 Recorrido Inframerica Concessionaria do Aeroporto de Brasília S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-0002650-26.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Banco Bradesco S/A
 Advogado Afonso Santos Lobo(OAB: 41985-X/DF)
 Recorrido Patricia Gomes Rodrigues
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-X/DF)

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 12 de novembro de 2014.

Tomás de Moura Lara Resende
 Secretário da Eg.2ª Turma

Extra-pauta

?SECRETARIA DA 2ª TURMA

EXTRA-PAUTA DE JULGAMENTOS 19/11/2014 14:00

001)RO -0052-2014-011-10-00-9

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Recorrente Expedito Lancerno Bernardo

Advogado Roberto Gonçalves Júnior (OAB:42553-N-DF)

Recorrido Unirio Manutenção e Serviços Ltda

Advogado Fabiana Vianna Ferrão (OAB:126296-N-RJ)

(em mesa)

002)RO -0061-2014-011-10-00-0

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Recorrente Iracema Moreira Castro

Advogado Roberto Gonçalves Júnior (OAB:42553-N-DF)

Recorrido Unirio Manutenção e Serviços Ltda

Advogado Fabiana Vianna Ferrão (OAB:126296-N-RJ)

(em mesa)

003)RO -0123-2014-011-10-00-3

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Gecilene Fernandes Duarte

Advogado Roberto Gonçalves Júnior (OAB:42553-N-DF)

Recorrido Unirio Manutenção e Serviços Ltda

Advogado Fabiana Vianna Ferrão (OAB:126296-N-RJ)

(em mesa)

004)RO -0128-2014-011-10-00-6

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Recorrente Claudivania Xavier de Melo

Advogado Roberto Gonçalves Júnior (OAB:42553-N-DF)

Recorrido Unirio Manutenção e Serviços Ltda

Advogado Fabiana Vianna Ferrão (OAB:126296-N-RJ)

(em mesa)

005)RO -0133-2014-011-10-00-9

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Sonia Neuza da Silva

Advogado Roberto Gonçalves Júnior (OAB:42553-N-DF)

Recorrido Unirio Manutenção e Serviços Ltda

Advogado Fabiana Vianna Ferrão (OAB:126296-N-RJ)

(em mesa)

006)RO -0164-2014-011-10-00-0

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Recorrente Regina Celia de Souza Oliveira

Advogado Roberto Gonçalves Júnior (OAB:42553-N-DF)

Recorrido Unirio Manutenção e Serviços Ltda

Advogado Fabiana Vianna Ferrão (OAB:126296-N-RJ)

(em mesa)

007)RO -0176-2014-011-10-00-4

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Maria do Rosario Serra de Moraes

Advogado Roberto Gonçalves Júnior (OAB:42553-N-DF)

Recorrido Unirio Manutenção e Serviços Ltda

Advogado Fabiana Vianna Ferrão (OAB:126296-N-RJ)

(em mesa)

008)RO -0178-2014-011-10-00-3

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Recorrente Francisco Pereira Tavares

Advogado Roberto Gonçalves Júnior (OAB:42553-N-DF)

Recorrido Unirio Manutenção e Serviços Ltda

Advogado Fabiana Vianna Ferrão (OAB:126296-N-RJ)

(em mesa)

009)RO -0186-2014-011-10-00-0

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Recorrente Ana Isalta de Jesus

Advogado Roberto Gonçalves Júnior (OAB:42553-N-DF)

Recorrido Unirio Manutenção e Serviços Ltda

Advogado Fabiana Vianna Ferrão (OAB:126296-N-RJ)

(em mesa)

010)RO -0222-2014-011-10-00-5

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Recorrente Luiz Carlos Pereira Silva

Advogado Roberto Gonçalves Júnior (OAB:42553-N-DF)

Recorrido Unirio Manutenção e Serviços Ltda

Advogado Fabiana Vianna Ferrão (OAB:126296-N-RJ)

011)RO -0336-2014-011-10-00-5

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Maria Dilma Estacio de Oliveira

Advogado Roberto Gonçalves Júnior (OAB:42553-N-DF)

Recorrido Unirio Manutenção e Serviços Ltda

Advogado Fabiana Vianna Ferrão (OAB:126296-N-RJ)

(em mesa)

012)RO -0378-2014-011-10-00-6

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Ednalva Henrique dos Santos

Advogado Roberto Gonçalves Júnior (OAB:42553-N-DF)

Recorrido Unirio Manutenção e Serviços Ltda

Advogado Fabiana Vianna Ferrão (OAB:126296-N-RJ)

(EM MESA)

013)RO -2022-2013-018-10-00-0

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

Advogado Rafael Beda Gualda (OAB:12019-N-SC)

Recorrido Adna Braga Leite

Advogado Vânia Cristina Pinto da Silva (OAB:8710-N-DF)

(VISTA REGIMENTAL)

014)RO -0042-2013-018-10-00-7

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Revisor ELKE DORIS JUST

Recorrente Seara Alimentos S.A

Advogado Benedicto Celso Benício Júnior (OAB:131896-N-SP)

Recorrido Milton Francisco de Paula

Advogado Assis Marcos Fernandes (OAB:14186-N-DF)

Recorrido BRF - Brasil Foods S.A (Sadia S.A.)

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes (OAB:15553-N-DF)

(ADIADO)

015)RO -0730-2011-020-10-00-1

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Flávio Silva Rocha (OAB:26759-N-DF)

Recorrente Mary Anne Nunes Amorim

Advogado Juliana Rocha de Almeida Borges (OAB:28705-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(ADIADO)

016)RO -0964-2013-001-10-00-2

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Gilda de Fatima da Silva de Oliveira

Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
(OAB:13802-N-DF)

Recorrido Avon Cosméticos Ltda.

Advogado Rodrigo Nunes (OAB:144766-N-SP)

(VISTA REGIMENTAL)

017)RO -2202-2013-008-10-00-5

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor ELKE DORIS JUST

Recorrente Sindicato dos Professores Em Estabelecimentos

Particulares de Ensino do Distrito Federal

Advogado Wesley Ricardo Bento da Silva (OAB:18566-N-DF)

Recorrido Sindicato dos Empregados Em Instituições

Beneficentes, Religiosas e Filantropicas do Distrito

Federal.

Advogado Agilberto Serodio (OAB:10675-N-DF)

Recorrido Federação do Comercio de Bens, Serviços e Turismo

do Distrito Federal - Fecomercio/Df

Advogado Celita Oliveira Souza (OAB:3174-N-DF)

(ADIADO)

OBS: A publicação desta relação não exclui a possibilidade de julgamento de outros processos, encaminhados a Secretaria com determinação para inclusão em mesa.

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE

Secretário da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Acórdão

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000022-45.2014.5.10.0105

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	LUIZ HENRIQUE DE SOUZA NUNES
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECORRIDO	TOUCH LINE PINTURAS & REFORMAS LTDA - ME
RECORRIDO	PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
ADVOGADO	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076)
RECORRIDO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0000022-45.2014.5.10.0105 - EDRO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

RECORRENTE: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA NUNES

ADVOGADO: THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE

RECORRIDO: TOUCH LINE PINTURAS & REFORMAS LTDA - ME, PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A., MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA

ADVOGADO: RAFAEL ANTUNES FREDERICO
RAM/1

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

RELATÓRIO

A 3ª reclamada (MRV) opõe embargos de declaração (ID eb28379), buscando sanar omissão/obscuridade no acórdão.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Regularmente opostos, **conheço** dos embargos.

MÉRITO

A embargante impugna o não conhecimento do recurso quanto aos aspectos de limitação da responsabilidade subsidiária e salário 'por fora'. Em síntese, afirma ter atacado os fundamentos da sentença. Entretanto, conforme acordado, o fundamento da sentença nesses aspectos foi de a contestação ser inespecífica. E no recurso a embargante não buscou demonstrar o contrário, ou seja, que a contestação era específica, daí prevalecer o argumento da sentença (CPC, 302).

De toda forma, divergência da parte quanto ao não conhecimento do apelo não configura omissão ou obscuridade nem enseja embargos de declaração.

Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se

houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio (inteligência do Verbete nº 12 da 1ª Turma do TRT).

Assim, apenas para prestar tais esclarecimentos é que provejo parcialmente os embargos declaratórios.

Conclusão do recurso

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, empresto-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão

Processo Nº RO-000042-79.2013.5.10.0102

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Sbf Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
Advogado	Fabíola Cobianchi Nunes(OAB: 149834-N/SP)
Recorrido	Rayana de Souza
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto(OAB: 20190-N/DF)

EMENTA: JULGAMENTO ULTRA PETITA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O julgador está atrelado aos limites da lide, de forma qualitativa e quantitativa, a teor também das normas previstas nos art. 128 e 293, do CPC. Tendo havendo limitação expressa aos termos do pedido, ainda que em sede de embargos de declaração, não que se falar em julgamento "ultra petita". "BANCO DE HORAS". REQUISITOS. O regime de compensação de jornada na modalidade "banco de horas" somente é possível mediante prévia autorização em negociação coletiva. Não comprovada a existência da norma referida, a compensação é inválida, e devem ser pagas as horas extras que excedam à 44ª semanal. Recurso conhecido e parcialmente provido para limitar a condenação a seis horas extras em semanas alternadas, acrescidas do adicional constitucional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação a seis horas extras em semanas alternadas com adicional de 50%, com os reflexos já especificados na sentença. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora RelatoraEm, 30 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000075-14.2014.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Celio Antonio da Silva Silveira
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)
Recorrido	Agencia Nacional de Telecomunicacoes
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI, do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer Do recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe

provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado (ANATEL), fixando os juros de mora de 1% ao mês, conforme art. 39, §1º, da Lei 8.177/91, e OJ-SDI1-382 do Col. TST, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000091-82.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Lac Comercio de Confeccoes e Calçados Ltda
Advogado	Rubens Curcino Ribeiro(OAB: 22517-N/DF)
Agravado	Rosania Correia Alencar
Advogado	Erivelton Santana Costa(OAB: 30006-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS. HORAS EXTRAS Considerando que os cálculos elaborados pelo Il. Perito observaram os comandos da coisa julgada, não há reparos a serem determinados. Recurso desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Agravo de Petição da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas processuais pela Executada no importe de R\$44,26, (inc. IV do art. 789-A da CLT). Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 30 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000151-47.2013.5.10.0861

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Alianca Agricola do Cerrado S.A.
Advogado	Rodrigo do Nascimento Totoli(OAB: 216769-N/SP)
Recorrente	Joao Alves da Mota Sobrinho
Advogado	Ronan da Cruz Rocha(OAB: 5431-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: FALTA GRAVE. ABANDONO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. ÔNUS PROBATÓRIO. NÃO CUMPRIMENTO. CONSEQUÊNCIAS. O reconhecimento da falta grave de abandono de emprego exige dois elementos: o intencional (animus derelinquendi) e o material (ausência continuada ao serviço, embora continue a obrigação de prestá-lo). A falta grave, por autorizar a rescisão contratual sem ônus para o empregador, deve ser por ele provada na forma dos artigos 818, da CLT e 333, II, do CPC, bem como Súmula n.º 212, do TST. Não cumprido o ônus probatório a consequência é a rejeição da tese de abandono de emprego. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REQUISITOS. INEXISTÊNCIA. A indenização por dano moral pressupõe a ação ou omissão dolosa ou culposa e o nexo de causalidade, não se exigindo prova do resultado danoso mas apenas das condutas que o fizeram emergir. Uma vez que os fatos comprovados nos atos não se mostram capazes para a afetação do patrimônio imaterial do empregado, exclui-se a indenização por danos morais. PRINCÍPIO DE ADSTRIÇÃO DO MAGISTRADO AO PEDIDO DA PARTE. PEDIDO NÃO FORMULADO. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. O princípio da adstrição do magistrado ao pedido da parte orienta no sentido de que não pode ser deferido aquilo que não foi pedido, que as formulações são interpretadas de forma estrita e não pode ser deferido mais do que foi pedido (arts. 128, 293 e 460, do CPC). O princípio da inércia não permite a atuação de ofício quando a lei exige a iniciativa da parte. Não tendo sido formulado pedido certo, expresso e determinado de reintegração ou de estabilidade, correto o procedimento de não analisá-los. Recursos conhecidos, sendo o da reclamada de forma parcial. No mérito, provido parcialmente o recurso da reclamada e não provido o recurso do reclamante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o da reclamada de forma parcial. Não conhecer das contrarrazões da reclamada por defeito de representação. No mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para excluir a condenação a título de danos morais, e nego provimento ao recurso do reclamante. Custas de R\$120,00 pela reclamada, calculadas sobre R\$6.000,00, novo valor arbitrado à condenação. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 30 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000242-89.2014.5.10.0801

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)
ADVOGADO	Sergio Fontana(OAB: 701)
RECORRIDO	ELCIO BONFIM ALVES BARBOSA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 0004066)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0000242-89.2014.5.10.0801 - EDRO

RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado

PROCESSO n.º 0000242-89.2014.5.10.0801 (RECURSO ORDINÁRIO)

RECORRENTE: CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

Advogado: Lyncurgo Leite Neto

RECORRIDO: ELCIO BONFIM ALVES BARBOSA

Advogado: Fernanda Camargo Dias Dos Reis

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA

Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral

RAM/8

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que ausentes os vícios apontados, acolhem-se parcialmente os embargos de declaração para prestação de esclarecimentos.

RELATÓRIO

A segunda reclamada, CELTINS, opõe embargos de declaração (ID b013ed5), buscando sanar omissões, obscuridades e contradições no acórdão turmário (ID 3444b71).

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Regulamente opostos, conheço dos embargos.

MÉRITO

A embargante, em extenuantes razões, busca rediscutir a licitude das terceirizações por ela realizadas.

Alega que o artigo 26 da Lei nº 8.987/1995 não pode ser aplicado ao presente caso. Sustenta que a atividade exercida pelo autor não faz parte da atividade-fim da empresa, pois não estaria intimamente ligada com a distribuição de energia elétrica e indica violação aos arts. 21, XII, 'b', da CF/1988, 2º, inciso II, 4º, 7º, 9º e 14 da Lei nº 8.987/1995, 3º, inciso II, da Lei nº 9.427/1996, 110 do CTN e ao Contrato de Concessão nº 52/99.

Ademais, aduz que a decisão embargada olvidou das disposições do art. 25, §1º, da Lei nº 8987/1995 e, ao assim proceder, concedeu provimento jurisdicional equivalente a uma declaração de inconstitucionalidade, em desrespeito ao art. 97 da CF/1988 e à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Aponta, também, para violação aos princípios constitucionais da autonomia da vontade, da livre iniciativa e da proporcionalidade/razoabilidade.

Assevera, por fim, que sua condenação, amparada na Súmula nº 331 do TST, viola o art. 5º, II, da CF/1988, e tece considerações a respeito da cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário e o direito da parte de ver consideradas suas argumentações nas decisões.

Vejamos.

A Turma firmou entendimento no sentido de ter sido ilícita a terceirização ocorrida no presente caso. Para chegar a esse entendimento, procedeu à interpretação das normas jurídicas aplicáveis ao direito do trabalho, em cotejo com o fato de que o autor desempenhava funções que pertencem à atividade finalística da empresa (ID e8763ca - Páginas 5/7).

Ressalto que a disciplina do art. 25 e 26, da Lei nº 8.987/1995, constituiu a base de toda a análise desenvolvida no julgado, não havendo omissões sobre as referidas normas.

Por outro lado, não houve, por parte da Turma, pronunciamento de inconstitucionalidade de preceito legal. Apenas se dispensou aos dispositivos normativos abordados a interpretação que foi tida como mais adequada. Para tanto, foi sopesada não apenas a construção gramatical dos dispositivos, mas também sua vertente teleológica, frente às demais normas jurídicas que regem o direito do trabalho e

o arcabouço jurídico pátrio, inclusive, adotando como fundamentos entendimento consagrado nesse Regional e precedente da Corte Superior Trabalhista sobre o tema.

Assim, as razões de decidir estão devidamente consignadas de forma expressa, sendo certo que ao firmar sua convicção, o colegiado não vislumbrou ofensa a qualquer preceito legal ou constitucional apontado, o que inclui os artigos 5º, II, e 97 da CF/1988.

Do mesmo modo, ao decidir, a Turma não vislumbrou ter sido desrespeitado o entendimento consagrado na Súmula vinculante nº 10 do STF. Apenas se entendeu que as atividades desempenhadas pelo autor estavam inseridas no conceito de atividade-fim da empresa embargante, o que levou à aplicação da diretriz da Súmula n.º 331/TST, o que não importa em afronta ao princípio constitucional da reserva de plenário, e tampouco à legislação ordinária apontada.

A tese do colegiado está esposada de forma clara e coerente, o que torna perfeitamente viável o ataque à decisão sob os enfoques agora cogitados pela parte, bastando, para tanto, a utilização dos recursos próprios.

Assim, apenas para prestar tais esclarecimentos é que provejo parcialmente os embargos declaratórios.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, empresto-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da motivação esposada.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000302-32.2013.5.10.0111

Relator PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

RECORRENTE LUBCAR AUTO CENTER LTDA - ME

ADVOGADO	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517)
RECORRIDO	ALEX CESAR SANTOS CARACIOLO
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DA SILVA LEMOS(OAB: 0028150)
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0000302-32.2013.5.10.0111 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

EMBARGANTE: LUBCAR AUTO CENTER LTDA - ME

EMBARGADO : ALEX CESAR SANTOS CARACIOLO

RELATOR : JUIZ CONVOCADO PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

A fundamentação é elemento legitimador da decisão judicial, pois nela pode ser verificado o itinerário decisório e as premissas sobre as quais se assenta o julgado. O embargo declaratório, por ser meio integrativo da decisão, deve ser visto como forma de aperfeiçoá-la. Embora não constatada nenhuma omissão os embargos são conhecidos e parcialmente providos para prestar esclarecimentos, visando uma prestação jurisdicional ampla.

RELATÓRIO

LUBCAR AUTO CENTER LTDA opõe embargos de declaração (ID e8b8d4e) às fls. 124/128, alegando a existência de omissão no acórdão de fls. 113/117.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Tempestivos e regularmente subscritos os declaratórios, deles conheço.

MÉRITO

A reclamada, a pretexto de sanar omissão, alega que a decisão desconsiderou os arts. 5º, LV da CR e 282, III do CPC.

Os embargos declaratórios possuem efeito integrativo, portanto, só são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade.

A omissão que autoriza embargo declaratório ocorre quando o magistrado deixa de se pronunciar sobre matéria relevante arguida pela parte ou sobre a qual deve ser analisada de ofício, situação não ocorrente nesses autos.

A reclamada alegou a inépcia da inicial e a decisão afastou expressamente tal alegação. Conforme esclarecido no Acórdão, a petição inicial atende aos requisitos do art. 840, § 1º da CLT, que exige apenas uma breve exposição dos fatos e do pedido correspondente e o autor relatou que trabalhava em sobrejornada e requereu horas extras. Assim sendo, desnecessária a verificação

dos pressupostos previstos no art. 282, do CPC, para reconhecimento da regularidade da inicial.

Esclareço que o art. 769, da CLT autoriza a aplicação supletiva do processo comum ao processo trabalhista apenas em casos de lacuna e compatibilidade principiológica. Logo, diante da regra expressa do art. 840, § 1º, da CLT quanto aos requisitos da petição inicial trabalhista, não há que se falar em ofensa ao art. 282, III, do CPC, pois inaplicável ao caso.

O art. 5º, LIV, da CR consagra o princípio do devido processo legal, do qual o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, LV, da CR são corolários. A embargante foi intimada de todos os atos processuais, manifestou-se em todas as oportunidades, logo, o devido processo legal foi e continua sendo observado, o contraditório e a ampla defesa foram assegurados. Tanto assim o é que não houve nenhuma alegação de nulidade nos momentos processuais oportunos (arts. 794 e 795, da CLT).

Dessa forma, incólumes os arts. 5º, LV da CR e 282, III do CPC.

Não havendo omissão, os embargos são conhecidos e parcialmente providos apenas para prestar esclarecimentos.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação precedente. É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas partes, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos. Decisão nos termos do voto.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Documento Assinado Eletronicamente

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz Convocado (Relator)

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000332-63.2014.5.10.0101

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	PAULO HENRIQUE BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 0029403)
RECORRIDO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076)
RECORRIDO	TECNISA S.A.

ADVOGADO

Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 2360)

RECORRIDO

PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000332-63.2014.5.10.0101 (RO)

RECORRENTE : MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

ADVOGADO : RAFAEL ANTUNES FREDERICO

RECORRIDO : PAULO HENRIQUE BEZERRA DE MOURA

ADVOGADO : ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO

RECORRIDO : PIGMENTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME

RECORRIDO : TECNISA S.A.

ADVOGADO : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

RAM/7

EMENTA

ILEGITIMIDADE PASSIVA. Referindo-se o pleito à condenação subsidiária do tomador dos serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, inafastável a sua legitimidade passiva. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS.** "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que hajam participado da relação processual e constem também no título executivo judicial" (Súmula 331, IV, do TST).

RELATÓRIO

O Juiz JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, atuando na 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, por intermédio da sentença (ID 5b43b9b), rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva e julgou procedentes em parte os pedidos.

A 3ª reclamada (MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A) interpõe recurso ordinário (ID dd5dd90).

Preparo regular (ID 00c2119 e 4faaeae).

Contrarrazões ofertadas pelo reclamante (ID 52ee095).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho (RITRT, art. 102).

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Conheço parcialmente do recurso não o fazendo em relação ao pedido de limitação da condenação subsidiária ao período de vigência do contrato com a prestadora, por ausência de interesse recursal, ante a falta de sucumbência (ID 5b43b9b, p. 5).

MÉRITO

ILEGITIMIDADE PASSIVA

A recorrente renova sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda, ao argumento de que *"jamais manteve contrato com o Obreiro e não se beneficiou diretamente da mão de obra do Recorrido, mas tão somente sua empregadora"*.

No entanto, pela teoria da asserção, a legitimidade passiva é aferida in abstracto, em razão das alegações da parte autora, na petição inicial.

Referindo-se o pleito à condenação subsidiária do tomador dos serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, inafastável a legitimidade passiva da recorrente.

Nego provimento.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Insurge-se a recorrente contra a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, eis que a contratação da empresa prestadora foi totalmente regular, portanto, não há se falar em culpa in eligendo ou in vigilando. Impugna também o alcance dessa responsabilidade em relação às verbas rescisórias.

Pois bem.

Conforme narrado na sentença, *"...o reclamante prestou serviços para a segunda reclamada por apenas 03 (três) meses - fato por ela confessado -, no período anterior a 26/08/2013, já que a partir dessa data passou a trabalhar em proveito da terceira ré, como por esta admitido."* (grifei).

A matéria relativa à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços encontra-se superada pela Súmula nº 331, IV, do TST: *"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que hajam participado da relação processual e constem também no título executivo judicial"*.

Anoto que a rescisão indireta do contrato de trabalho por ausência de pagamento de salários reconhecida em relação à prestadora de serviços configura culpa in vigilando.

A situação fática, pois, retrata o que dispõe o art. 186 do Código Civil, ao revelar a negligência do tomador, que não cuidou de fiscalizar a conduta da prestadora de serviços, gerando dano ao trabalhador.

No que tange ao alcance da responsabilidade subsidiária, igualmente pacificou-se a jurisprudência por meio da Súmula 331, VI, do TST: *"a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral"*.

Dessa forma, ao contrário do que afirma a recorrente, a responsabilidade subsidiária abrange as verbas rescisórias. Nego provimento.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço parcialmente do recurso ordinário não o fazendo em relação ao pedido de limitação da condenação subsidiária ao período de vigência do contrato com a prestadora por ausência de interesse recursal, ante a falta de sucumbência e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da motivação esposada. É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000406-68.2014.5.10.0861

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	MARLENE BECHERT SARTORI
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000406-68.2014.5.10.0861 (RECURSO ORDINÁRIO)

RECORRENTE: MARLENE BECHERT SARTORI

ADVOGADO: DELMAR CECCON JUNIOR

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO

RELATOR DESEMBARGADOR: RICARDO ALENCAR MACHADO

RAM/2

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Sem recolhimento de custas processuais fixadas em sentença, resulta deserto o recurso ordinário.

RELATÓRIO

A Juíza Silvia Mariózi dos Santos, titular da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, por intermédio da sentença (ID 79d3bf0), rejeitou preliminar de inépcia da inicial, acolheu a prescrição total em relação ao pleito de diferenças salariais decorrentes de reenquadramento/reajustes no PCS; pronunciou, quanto aos demais pedidos, a prescrição dos créditos anteriores a a 16/06/2009 e, no mérito, julgou improcedentes os pedidos declinados na inicial. Inconformada, a autora interpõe recurso ordinário, buscando a reforma da sentença. Requer, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita (ID e8fc5fe).

Contrarrrazões apresentadas, com preliminar de não conhecimento (ID f4504d1).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do RITRT.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES

Suscita o Banco preliminar de não conhecimento do recurso ordinário obreiro, por deserção, visto que não foram pagas as custas processuais e sequer preenchidos os requisitos necessários para o deferimento da justiça gratuita.

Muito bem.

A Juíza a quo indeferiu à reclamante o benefício da justiça gratuita *"eis que não declarou nem mesmo outorgou poderes expressos a seu patrono para atestar tal condição em seu nome, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115/83"* (ID 3d646c0, p. 5). E, por consequência, em face da improcedência dos pleitos iniciais, condenou a empregada ao pagamento de custas, no importe de R\$600,00. Em sede recursal, a autora requer a isenção das custas processuais, por não poder demandar sem prejuízo próprio e de sua família, e, para tanto, junta declaração de hipossuficiência (ID c37bce5).

Contudo, a declaração trazida aos autos para fins reconhecimento da miserabilidade jurídica não foi firmada pela reclamante, mas, sim, pela sra. LUCIANA ALENCAR ARAÚJO, pessoa estranha à lide.

Assim sendo, ausentes os requisitos do art. 790,§3º, da CLT, não há como reconhecer os benefícios da justiça gratuita à recorrente. E, consequentemente, porque não recolhidas as custas processuais

dentro do prazo recursal, nos termos do art. 789,§1º, da CLT, deserto o presente apelo.

Em conclusão, acolho a preliminar e não conheço do recurso ordinário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, acolho a preliminar suscitada em contrarrrazões e não conheço do recurso ordinário da reclamante, porquanto deserto, nos termos da motivação esposada.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, acolher a preliminar suscitada em contrarrrazões e não conhecer do recurso ordinário da reclamante, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000410-48.2014.5.10.0104

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECORRIDO	CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME
RECORRIDO	FRANCISCO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DE ALMEIDA(OAB: 70910)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000410-48.2014.5.10.0104 (RO)

**RECORRENTE: BROOKFIELD CENTRO-OESTE
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS

RECORRIDO : CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME

RECORRIDO: FRANCISCO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA

**RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR
MACHADO**

RAM/7

EMENTA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS.

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que hajam participado da relação processual e constem também no título executivo judicial" (Súmula 331, IV, do TST).

RELATÓRIO

A Juíza Regina Célia Oliveira Serrano, atuando na 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, por intermédio da sentença (ID 0870c2b), complementada em sede de embargos declaratórios (ID c4bd6a2), rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada ao pagamento das parcelas deferidas.

Inconformada, a segunda reclamada (BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A) interpõe recurso ordinário (ID 6ea1cfc), pugnando pela reforma.

Comprovantes dos recolhimentos do depósito recursal e das custas processuais (ID 9ace1ba).

Apresentadas contrarrazões pelo reclamante (ID 39495f7).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do RITRT.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Conheço parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao pedido de aplicação da Súmula nº 381/TST para fins de cálculo da correção monetária, porque já deferido em sentença. (ID 0870c2b, p. 5/6).

MÉRITO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇO

Insurge-se a segunda reclamada contra a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Sustenta a ausência de prova da prestação dos serviços do reclamante em seu favor e que, de toda forma, a condenação subsidiária não abrange verbas rescisórias, multa dos arts. 467 e 477 da CLT, FGTS e multa de 40%, bem como as contribuições previdenciárias patronais. Por fim, alega não ter sido comprovado pelo autor a rescisão indireta, o labor extraordinário, tampouco a existência de salário "por fora". Vejamos.

Por força da revelia e confissão ficta aplicadas à primeira reclamada - não elidida pelas demais provas dos autos - tem-se como verdadeira a alegação inicial acerca do labor do reclamante em proveito da BROOKFIELD EMPREENDIMENTOS S/A, bem como a jornada de trabalho, das das 7h às 17h, com 1 hora de intervalo,

declarada pelo reclamante. Alçada à condição de verdade processual também, à míngua de prova em contrário, a afirmação constante da inicial de percepção de salário "por fora", cujo valor mensal variava de R\$2.770,00(dois mil e setecentos e setenta reais) a R\$4.240,00(quatro mil e duzentos e quarenta reais).

Incontroverso, ainda, nos autos o contrato de prestação de serviços entre as reclamadas e o inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte da empregadora (CARPINTARIA FEDERAL LTDA).

Assim sendo, a matéria relativa à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços encontra-se superada pela Súmula nº 331, IV, do TST, verbis: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que hajam participado da relação processual e constem também no título executivo judicial".

Anoto que a resilição contratual por iniciativa da prestadora de serviços sem a quitação das obrigações trabalhistas - pagamento de parcelas contratuais e rescisórias - configura culpa in vigilando. A situação fática, pois, retrata o que dispõe o art. 186 do Código Civil, ao revelar a negligência do tomador, que não cuidou de fiscalizar a conduta da prestadora de serviços, gerando dano ao trabalhador.

No que tange ao alcance da responsabilidade subsidiária, igualmente pacificou-se a jurisprudência por meio da Súmula 331, VI, do TST: "a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral".

Dessa forma, ao contrário do que afirma a recorrente, a responsabilidade subsidiária abrange a condenação ao pagamento das verbas rescisórias, das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, do FGTS e respectiva multa de 40%, bem como pagamento da contribuição previdenciária decorrente da condenação.

E, por fim, no tocante à condenação ao pagamento de horas extras e salário "por fora", consigno merecer manutenção, em razão da revelia e confissão ficta aplicadas à primeira reclamada, como já anteriormente esposado.

Ratifica-se, assim, a sentença de origem por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Nego provimento.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço parcialmente do recurso ordinário, não o fazendo quanto ao pedido de aplicação da Súmula nº 381 do TST para fins de cálculo da correção monetária, porque já deferido em sentença. (ID 0870c2b, p. 5/6) e, no mérito, nego provimento ao apelo.

É como voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão

Processo Nº RO-0000437-43.2014.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Rosano Camargo Garbin
Advogado	Dayse Aparecida Lopes da Silva(OAB: 37285-N/DF)
Recorrido	Glaucia dos Santos Reis - Me

EMENTA: EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL SEM PRÉVIA INTIMAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 263 DO C. TST. "Salvo nas hipóteses do art. 295 do CPC, o indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade em 10 (dez) dias, a parte não o fizer".

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. sentença que extinguiu o presente feito sem resolução do mérito, determinando o retorno dos autos à Origem para prosseguimento, como entender de direito, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 30 de Outubro de 2014
(Data do Julgamento)

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000498-92.2014.5.10.0102

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	JOSE MARIA DE SALES
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECORRIDO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
ADVOGADO	LUCIANA CAIXETA GANIM(OAB: 22353)
RECORRIDO	SERVENG CIVILSAN S A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 107878)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0000498-92.2014.5.10.0102 - EDRO

RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado

EMBARGANTE:SERVENG CIVILSAN SA EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

ADVOGADO: NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES

EMBARGADOS: JOSE MARIA DE SALES e COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

ADVOGADOS: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE e LUCIANA CAIXETA GANIN

ORIGEM : 2ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA - DF

CLASSE ORIGINÁRIA: Ação Trabalhista - RITO ORDINÁRIO

RAM/8

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

RELATÓRIO

A reclamada SERVENG CIVILSAN S/A opõe embargos de declaração (ID c333719), sob a alegação de que o acórdão embargado seria omisso quanto ao pedido de aplicação do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 93.412/1986.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Regularmente opostos, conheço dos embargos.

MÉRITO

A embargante defende que o julgado não analisou o pedido de aplicação do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 93.412/1986.

No entanto, o acórdão foi cristalino quanto às razões que ensejaram a manutenção da sentença que deferiu o pagamento de adicional de periculosidade ao obreiro, conforme excerto a seguir colacionado:

"(...) A análise pericial verificou que no desempenho de tais funções, o reclamante era muitas vezes obrigado a executar atividades bastante próximo, as vezes a menos de 60 cm (conforme ID 976240, página 25), do equipamento denominado terceiro trilho, o qual é o principal componente do subsistema elétrico que atende exclusivamente às cargas de tração e constitui a rede elétrica de corrente contínua de 750 volts, tratando-se de um extenso barramento que se estende por todo o percurso dos trilhos do metrô.

O perito ainda registrou que: "(...)ficou evidente que o terceiro trilho, apesar de não pertencer ao sistema elétrico de potência, oferece riscos de eletrocussão equivalentes àqueles(...)" - ID 976240, página 20.

Disse, ainda, que a "(...)exposição de risco a choque elétrico, por um acidental contato com o terceiro trilho, quando energizado, ocorria de forma intermitente, porém habitual(...)" ID 976240, página 20. Salientou, por fim, que os equipamentos de proteção fornecidos pela reclamada eram insuficientes para elidir a exposição ao agente agressor, e que mesmo desligado, o terceiro trilho poderia ser energizado acidentalmente ou por falha operacional - ID 976240, páginas 18 e 22, respectivamente.

Por tais fundamentos, concluiu o expert estar o reclamante exposto a riscos elétricos no seu labor, fazendo jus ao adicional de periculosidade, nos termos da legislação vigente.

Diante de tais constatações, resta irrefutável que o autor trabalhou em condições perigosas, sujeitando-se a risco de choque elétrico, a ensejar a percepção do aludido adicional, conforme diretriz traçada na OJSBDI1 324/TST.

Por outro lado, o laudo pericial do assistente técnico da segunda reclamada não é apto a desconstituir o laudo pericial oficial, que foi elaborado de forma detalhada e contundente.(...) - ID f1f37e5 - páginas 4/5, destaquei.

Assim, havendo tese explícita sobre a matéria, considera-se desnecessária a referência expressa a dispositivos legais evocados em recurso.

Todavia, visando à mais completa prestação jurisdicional, presto os seguintes esclarecimentos.

A OJSBDI1 nº 324 do TST, expressamente utilizada no acórdão,

estendeu a todos os empregados que trabalhem em sistema elétrico de potência ou com equipamentos e instalações elétricas similares que ofereçam risco equivalente, o direito ao adicional de periculosidade previsto Lei nº 7.369/1985 (revogada posteriormente pela Lei nº 12.740/2012) e no Decreto nº 93.412/1986.

Por fim, saliento, que a proporcionalidade no pagamento do adicional de periculosidade é repelida pela Súmula nº 361 do TST, sendo devido o pagamento de forma integral.

Inviável, pois, a concessão do efeito modificativo pleiteado pela embargante.

Assim sendo, apenas para prestar esclarecimentos é que provejo parcialmente os embargos de declaração.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, empresto-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão	
Processo Nº AP-0000501-89.2010.5.10.0101	
Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Gilson Santos Brandao
Advogado	Gilson Santos Brandão(OAB: 13211-N/DF)
Agravado	Antonio Jose Ferreira do Carmo
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Agravado	Moveis Sao Domingos Eireli - Epp
Advogado	Geraldo Rafael da Silva Júnior(OAB: 19305-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PERITO. IMPUGNAÇÃO AOS

CÁLCULOS. Impugnada a atualização dos cálculos pelo perito na primeira oportunidade que lhe foi concedida, no prazo do artigo 884 da CLT, contado da data do depósito de seu crédito a título de honorários periciais, não há que se falar em extinção da execução em relação a ele. Há necessidade de análise de suas razões pelo Juiz da Execução, sob pena de supressão de instância. Agravo conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a remessa dos autos ao Juízo de Origem para recebimento da peça de fls. 502/505, para consequente análise como entender de direito, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator.

Data de julgamento consoante certidão retro.

Assinado Digitalmente

DENILSON BANDEIRA COÊLHO

JUIZ CONVOCADO RELATOR Em, 22 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000541-71.2011.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Roosevelt Caetano da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: INCORPORAÇÃO. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. Restou reconhecido em Juízo o direito do Autor às promoções por mérito, na base de dois níveis a cada ano, nos termos do Regulamento de Pessoal da reclamada, observando-se os limites de níveis para o cargo ocupado pelo empregado. O Exequente não se insurgiu na fase cognitiva contra a limitação imposta no julgado, restando preclusa, portanto, a discussão da limitação no presente momento processual. Comprovado nos autos que o Autor já alcançou os limites de níveis para o seu cargo, correta a decisão de origem ao considerar inexistente progressão a ser incorporada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo Exequente

às fls. 665/670; não conhecer do 2º Agravo de Petição interposto em razão da preclusão consumativa e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas processuais, pela Executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-B, V, da CLT). Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator Em, 30 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000553-31.2013.5.10.0861

Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
RECORRENTE	PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 0017305)
RECORRIDO	JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI(OAB: 0005792)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000553-31.2013.5.10.0861 (RECURSO ORDINÁRIO - RITO ORDINÁRIO)

RECORRENTE: PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.

RECORRIDO : JOSE ALVES DE OLIVEIRA

RELATOR : JUIZ CONVOCADO PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

EMENTA

JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DUPLA PENALIDADE.

Não obstante a confissão do reclamante, os documentos dos autos revelam que o empregado sofreu dupla penalidade pela mesma falta. Todavia, uma vez aplicada a primeira penalidade, o empregador não pode, realizando nova avaliação, decidir pela dispensa por justa causa amparado no mesmo motivo ensejador da primeira. **INTERVALO INTRAJORNADA.** A sentença deferiu a apuração do intervalo de acordo com as folhas de ponto, do que se extrai que apenas nos dias em que não houve o usufruto integral é que será apurado o intervalo. **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.** **PARCELA INDENIZATÓRIA. INSCRIÇÃO NO PAT.** Tendo o reclamado comprovado sua inscrição no Programa de Alimentação

ao Trabalho (PAT), fica caracterizado o caráter indenizatório do auxílio alimentação. **DESCONTO NO TRCT. DOCUMENTO AUTORIZANDO A DEDUÇÃO. CONFISSÃO FICTA DO AUTOR.** Tendo o autor alegado que o documento que autorizava o desconto em folha lhe foi imposto pelo empregador, a ele cabia o ônus da prova, na forma do art. 818 da CLT. Ante a ausência do autor à audiência em que deveria prestar depoimento, presume-se verdadeira a versão apresentada pela reclamada, nos exatos termos do art. 343, § 2º do CPC e da diretriz da Súmula 74 do TST. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário contra decisão proferida pelo Excelentíssimo Juiz Daniel Izidoro Calabré Queiroga, da Vara do Trabalho de Guarái/TO, que julgou procedentes em parte os pedidos.

Recorre o reclamado postulando a reforma da sentença quanto à modalidade rescisória, turno ininterrupto de revezamento, intervalo intrajornada, auxílio alimentação e desconto no TRCT.

Contrarrazões do reclamante às fls. 368/375.

O processo tramita sob o rito Ordinário, ante o valor dado à causa (R\$30.000,00).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 102 do Regimento interno, haja vista as partes envolvidas na lide e a matéria debatida (art. 83 da Lei complementar nº 75/93).

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Não conheço do recurso do reclamado quanto à alegação de que, na hipótese de deferimento do intervalo jornada, deverá ser considerado apenas o tempo que exceder os quinze minutos e não o intervalo completo de uma hora; quanto à alegação de que, a partir de julho/2010, não houve nenhuma redução no horário de intervalo intrajornada, o que afastaria a condenação até julho de 2011, assim como quanto à alegação de que o reclamante não trabalhou em turno de revezamento a partir da segunda quinzena de julho/2010 porque tais matérias não foram apresentadas em contestação, não foram apreciadas na sentença, logo, constituem inovação à lide em momento processual inadequado, cujo conhecimento resultaria em supressão de instância.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso ordinário, dele conheço parcialmente.

MÉRITO

1. CONFISSÃO

Regularmente intimado da audiência em que deveria comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (fl. 315), o reclamante não compareceu para o referido depoimento, como mostra a ata de audiência de fl. 328, razão pela qual eleva-se à condição de verdade processual as alegações fáticas da contestação.

É imperioso salientar que a presunção de verdade decorrente da confissão ficta é relativa e pode ser afastada por outras provas dos autos, logo, os efeitos da confissão serão analisados em cada tópico recursal.

2. MODALIDADE RESCISÓRIA

Recorre o reclamado postulando a reforma da sentença para que seja reconhecida a justa causa aplicada ao empregado. Afirma que o autor não compareceu à audiência em que deveria prestar depoimento, atraindo para si a pena de confissão.

Relata a inicial que o reclamante foi dispensado por justa causa em 19/10/2012. O reclamado afirma que o empregado, quatro dias antes da demissão, foi causador de dois acidentes no local de trabalho, o que motivou a dispensa por justa causa.

Em sentença, a justa causa foi afastada sob o fundamento de que o autor recebeu dupla penalidade (suspensão e demissão) para o mesmo fato.

A justa causa, por autorizar a rescisão contratual sem nenhum ônus para o empregador deve ser por ele provada, na forma dos artigos 818, da CLT e 333, II, do CPC, no entanto, a confissão ficta do reclamante dispensa a produção de quaisquer provas, na forma do art. 334, II, do CPC, valendo lembrar que a presunção de verdade decorrente da confissão ficta é relativa e pode ser afastada por outras provas dos autos.

Assim, e não obstante a confissão do reclamante, o documento de fl. 310, trazido pelo reclamado, demonstra que o autor sofreu sanção disciplinar em 15/10/2012 (suspensão de três dias) por ter colidido o caminhão por ele dirigido em um outro veículo da empresa. Todavia, o reclamado sustenta a justa causa amparada no mesmo motivo: a colisão do caminhão conduzido pelo reclamante em outro veículo da empresa.

O empregado não pode ser punido mais de uma vez pela mesma falta. Uma vez aplicada a primeira penalidade, o empregador não pode, realizando nova avaliação, decidir pela dispensa por justa causa amparado no mesmo motivo ensejador da primeira.

Portanto, correta a sentença que afastou a justa causa e deferiu as verbas decorrentes da dispensa injusta.

Nego provimento.

3. INTERVALO INTRAJORNADA

Recorre o reclamado postulando a reforma da sentença quanto ao intervalo intrajornada, sob o argumento de que os documentos de

ID 328587 (fls. 189/224) comprovam que o autor gozou do intervalo integral em vários dias.

As folhas de ponto comprovam a ausência do gozo de uma hora integral de intervalo, o que por si só é suficiente para a manutenção da sentença. Como se não bastasse, a sentença deferiu a apuração do intervalo de acordo com as folhas de ponto, do que se extrai que que apenas nos dias em que não houve o usufruto integral é que será apurado o intervalo.

Portanto, mantenho a sentença no aspecto.

Nego provimento.

4. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Recorre o reclamado postulando a reforma da sentença quanto à integração do valor referente ao auxílio alimentação à remuneração do autor.

A sentença deferiu a remuneração da referida verba ao salário do autor com os reflexos pertinentes, uma vez que o reclamado não demonstrou que participa do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

Todavia, o documento de fl. 314, não impugnado pelo reclamante, comprova que reclamado está devidamente inscrito no Programa de Alimentação ao Trabalhador.

Assim, dou provimento ao recurso ordinário para excluir da condenação a integração do valor recebido a título de auxílio alimentação ao salário do autor, com os reflexos respectivos.

5. DESCONTO NO TRCT

Recorre o reclamado objetivando a reforma da sentença para que seja excluída da condenação a devolução do desconto feito no TRCT do reclamante.

Afirmou o reclamante na inicial que o reclamado efetuou o desconto em seu TRCT da importância de R\$3.082,56 sem qualquer justificativa, requerendo a restituição do valor indevidamente descontado.

Em contestação, o reclamado alegou que a dedução ocorreu em virtude de um crédito feito indevidamente na folha de pagamento do empregado no mês de julho de 2012, no importe de R\$3.275,17 e que o reclamante concordou expressamente com o desconto em dezessete parcelas mensais, mas que somente fora feito o desconto da primeira parcela.

Em sentença, o pleito do autor foi deferido sob o fundamento de que o crédito que gerou o desconto não consta do contracheque do autor no mês de julho/2012.

De fato, o contracheque do reclamante no mês de julho/2012 (fl. 66 - ID 301923) não aponta o crédito alegado pelo reclamado. Todavia, consta autorização expressa do empregado para efetivação do desconto (fl. 181 - ID 328577). Este documento foi impugnado pelo autor em réplica (fl. 325), sob a alegação de que "se trata de

documento imposto ao obreiro".

Tendo o reclamante alegado que após sua assinatura no documento por imposição do empregador, incumbia-lhe o encargo processual de demonstrar a ocorrência do fato, a teor do art. 818 da CLT, encargo este que não restou satisfeito. Assim, e não tendo o reclamante comparecido à audiência em que deveria prestar depoimento, presume-se verdadeira a versão apresentada pela reclamada, nos exatos termos do art. 343, § 2º do CPC e da diretriz da Súmula 74 do TST.

Portanto, dou provimento ao recurso para excluir da condenação a restituição do valor de R\$3.082,56.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço parcialmente do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento parcial para excluir da condenação a integração do valor recebido a título de auxílio alimentação ao salário do autor, com os reflexos respectivos e a restituição do desconto efetuado no TRCT no importe de R\$3.082,56. Custas de R\$500,00, pelo reclamado, calculadas sobre R\$25.000,00, novo valor arbitrado à condenação.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a integração do valor recebido a título de auxílio alimentação ao salário do autor, com os reflexos respectivos e a restituição do desconto efetuado no TRCT no importe de R\$3.082,56. Custas de R\$500,00, pelo reclamado, calculadas sobre R\$25.000,00, novo valor arbitrado à condenação. Decisão nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Documento Assinado Eletronicamente

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz Convocado (Relator)

DECLARAÇÃO DE VOTO

	Acórdão
	Processo Nº RO-0000588-04.2013.5.10.0016
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Alessandro de Oliveira Santana

Advogado Ana Paula Pereira de Souza(OAB: 33257-N/DF)

Recorrente Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me

Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me

Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Para a configuração do dano moral é necessária a conjugação de três elementos: o dano, o nexo causal e a conduta. Inexistindo algum desses elementos, não há falar em dever de indenizar.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso da primeira Reclamada por ausência de fundamentação e por deserção, conhecer do recurso da Primeira Reclamada, conhecer parcialmente do recurso do Reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso do Reclamante e dar parcial provimento ao recurso da primeira Reclamada para excluir a condenação ao pagamento do aviso prévio, das férias vencidas (2011/2012), de 1/12 de férias proporcionais, de 1/12 de 13º salário, da devolução dos descontos realizados a título de plano de saúde no período posterior a 20/03/2011 e da multa do art. 477 da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo das Reclamadas. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000632-59.2014.5.10.0801

Relator RICARDO ALENCAR MACHADO

RECORRENTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

ADVOGADO JULIANA SALATA MAYOLI(OAB: 42232)

RECORRIDO DARIO FACUNDES DA CRUZ

ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0000632-59.2014.5.10.0801 - EDRO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: RENATA ALVES GUTERRES

RECORRIDO: DARIO FACUNDES DA CRUZ

ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES

RAM/1

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

RELATÓRIO

O reclamado opõe embargos de declaração (ID 6301a92), buscando apenas registro de fatos.

Após os declaratórios o reclamante peticiona buscando a sua reintegração imediata (ID 45dfe79).

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Regularmente opostos, **conheço** dos embargos.

MÉRITO

A embargante não aponta qualquer omissão, obscuridade ou contradição no acórdão. Postula apenas registro de fatos relacionados à aposentadoria do autor.

Contudo, prequestionamento não configura hipótese de cabimento de embargos (CLT, 897-A).

Outrossim, com o indeferimento da cautelar que imprimia efeito suspensivo ao recurso patronal, não há impedimentos para a pronta reintegração obreira, respondendo, assim, o questionamento obreiro.

Assim, apenas para prestar tais esclarecimentos é que provejo parcialmente os embargos declaratórios.

Conclusão do recurso

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, empresto-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional

do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000681-36.2014.5.10.0111

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	JOAO BATISTA DA GRACA
ADVOGADO	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364)
RECORRIDO	FUNDACAO GONCALVES LEDO
RECORRIDO	DISTRITO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000681-36.2014.5.10.0111 (RO)

RELATOR : DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

RECORRENTE : JOAO BATISTA DA GRAÇA

ADVOGADO : MAGDA FERREIRA DE SOUZA

RECORRIDO : FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO

RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL

ORIGEM : Vara do Trabalho do Gama - DF

CLASSE ORIGINÁRIA: Ação Trabalhista - RITO ORDINÁRIO

(Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS)

EMENTA

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. RECURSO ORDINÁRIO DESFUNDAMENTADO. SÚMULA 422 DO TST. Adotado no ordenamento jurídico pátrio o princípio da dialeticidade recursal, segundo o qual os recursos devem evidenciar os motivos de fato e direito da reforma da decisão recorrida (art. 514, II, do CPC), o ataque à decisão impugnada constitui exigência recursal. Logo, não cumprida pela parte tal obrigação processual, inviável a análise do recurso, nos termos da Súmula nº 422 do TST. **DANO MATERIAL. HONORÁRIOS CONTRATUAIS.** Na Justiça do Trabalho a contratação de advogado constitui faculdade dos litigantes, haja vista as partes deterem capacidade postulatória ou jus postulandi, consoante preceitua os arts. 791 e 839, "a", da CLT. Imprópria, assim, indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado particular. Precedentes.

RELATÓRIO

O Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, atuando na Vara do Trabalho do Gama-DF, por intermédio da sentença (ID cba5d99), reconheceu a ilegitimidade passiva do segundo reclamado (DF) e, no mérito, julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial, para condenar exclusivamente a primeira reclamada a pagar as parcelas constantes do dispositivo.

Inconformado, o reclamante recorre ordinariamente (ID f39b08f), requerendo o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do ente público e o pagamento de honorários contratuais.

Contrarrazões somente pelo Distrito Federal (ID 88f2172).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do RITRT.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Não obstante o recurso seja regular, dele conheço parcialmente, não o fazendo quanto ao tema responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, que resta prejudicado diante da falta de ataque aos fundamentos da sentença quanto à ilegitimidade passiva do ente público, como passo a demonstrar.

O magistrado de origem pronunciou, de ofício, a ilegitimidade passiva do segundo reclamado, com base nos seguintes fundamentos (ID cba5d99 - páginas 2/3):

"(...) B)PRELIMINAR

B.1) ILEGITIMIDADE PASSIVA DO 2º RECLAMADO Em que pese a revelia do 2º reclamado, este Juízo, em inúmeros outros Processos, envolvendo os mesmos reclamados no polo passivo e com a mesma causa de pedir, entendeu ser o Distrito Federal parte ilegítima para responder aos termos da ação, matéria cognoscível de Ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, afeta às condições da ação (art.267, VI do CPC) e passível de conhecimento de ofício, na forma do art. 267, § 3º, primeira parte:

"O juiz conhecerá de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito, da matéria constante nos ns. IV, V e VI".

Nestes Processos se fundamentou que o Convênio que redundou no fornecimento de mão-de-obra para o projeto Inclusão Digital foi firmado entre 1ª reclamada e FAP/DF, Fundação Distrital, com personalidade jurídica própria e patrimônio próprio e distinto do Distrito Federal. Nesse sentido, o Julgamento por este Magistrado do Processo 0001153-90.2012.5.10.0019:

"O contrato de gestão de fls. 88/98 foi firmado somente entre 1ª e 2ª reclamadas. A Lei Distrital 347/1992, acostada aos autos às fls. 106/111, comprova que a 2ª reclamada é Fundação Distrital, com patrimônio e personalidade jurídica própria, portanto, respondendo por direitos e obrigações na ordem civil. Acato a preliminar. Extingo

sem resolução do mérito, o processo em relação ao 3º reclamado".

Ancorado nos mesmos fundamentos, extingo o Processo sem resolução do mérito em relação ao 2º reclamado.

Por consequência, indefere-se o item "o".(...)"

Entretanto, no apelo, o recorrente não apresentou argumentos pontuais para refutar tal aspecto decisório, pois se limitou a alegar, em síntese, que a legitimidade passiva da segunda reclamada decorre da Súmula 331, IV, do TST, defendendo a responsabilização subsidiária do Distrito Federal por ausência de fiscalização, valendo registrar também que, em momento algum, requereu a reforma da sentença quanto à extinção do pedido sem julgamento de mérito.

Pelo princípio da dialeticidade recursal, os recursos devem evidenciar os motivos de fato e direito da reforma da decisão recorrida, bem como pedido de nova decisão (art. 514, II e III, do CPC), de modo que o ataque à decisão impugnada e o pedido de reforma constituem exigências recursais, que, quando não satisfeitas, ensejam o não conhecimento do apelo, nos termos da Súmula nº 422 do TST.

Portanto, resta claro que o apelo não ultrapassa a barreira da admissibilidade, no particular.

MÉRITO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. HONORÁRIOS

CONTRATUAIS

A título de indenização por danos materiais, o reclamante postula o pagamento de honorários advocatícios contratuais. Afirma não estar requerendo honorários de sucumbência, mas sim uma espécie de "*danos emergentes*", pois "*o pagamento de verbas honorária contratual ao advogado será deduzida dos haveres de natureza alimentar*" (sic) - ID f39b08f, página 14. Pede, assim, o pagamento de indenização por danos materiais no percentual de 25% sobre o valor da condenação.

Ocorre que, em se tratando de causa de natureza trabalhista ajuizada perante a Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios têm feição unicamente assistencial (Súmulas 219 e 329 do TST). Por isso, são indevidos diante de mera sucumbência, e também sob a forma de indenização, como postulado.

Ademais, na Justiça do Trabalho a contratação de advogado constitui faculdade dos litigantes, haja vista as partes deterem capacidade postulatória ou *jus postulandi*, consoante preceitua os arts. 791 e 839, "a", da CLT.

Logo, a contratação de procurador particular por mera liberalidade da parte não origina direito à indenização por perdas e danos.

A propósito, nesse sentido tem decidido o TST, conforme ementas a seguir transcritas:

"RECURSO DE EMBARGOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 389 E 404 DO CC. IMPOSSIBILIDADE. Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são devidos tão somente nos termos da Lei nº 5.584/70, quando existentes, concomitantemente, a assistência do Sindicato e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família. A regra contida no art. 404 do Código Civil não cria uma nova modalidade de honorários de advogado, a ponto de denominá-los de -honorários convencionais-, mas apenas abrange no pagamento das perdas e danos os honorários de advogado, em pé de igualdade com as custas, com os juros e com a atualização monetária, calculados e arbitrados segundo as leis de regência, processual, aplicáveis à espécie. Assim, os artigos 389 e 404 do Código Civil não se aplicam subsidiariamente na seara trabalhista. Decisão em sentido inverso não coaduna com a Súmula 219 do c. TST. Embargos conhecidos e desprovidos." (E-RR - 1433-80.2012.5.04.0002, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento 04/09/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 12/09/2014).

"RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios encontram-se regulamentados pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70, que estabelece os requisitos necessários para a sua concessão. Portanto, havendo disposição específica quanto à matéria, não há razão para se aplicar, de forma subsidiária, comando constante do art. 404 do Código Civil. Ressalva de entendimento deste Relator. Recurso de Revista conhecido e provido." (RR - 405-86.2011.5.11.0012, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Data de Julgamento 03/09/2014, 5ª Turma, DEJT 12/09/2014).

Assim, nego provimento ao recurso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço parcialmente do recurso ordinário, não o fazendo quanto ao tópico responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, que resta prejudicado diante da falta de ataque aos fundamentos da sentença quanto à ilegitimidade passiva e, no mérito, nego-lhe provimento, tudo nos termos da motivação esposada.

É como voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o

contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000704-97.2014.5.10.0105

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA
ADVOGADO	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526)
RECORRENTE	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
ADVOGADO	LUCIANA CAIXETA GANIM(OAB: 22353)
ADVOGADO	RODRIGO PINTO CHAVES(OAB: 35369)
RECORRIDO	JACKELINE VIEIRA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000704-97.2014.5.10.0105 (RO)

RECORRENTES: TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA

ADVOGADO: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF

ADVOGADO: LUCIANA CAIXETA GANIM

RECORRIDO: JACKELINE VIEIRA DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

RAM/2

EMENTA

1. RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA.1.1. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Recurso subscrito por advogada sem procuração nos autos e sem mandato tácito é considerado inexistente (inteligência da Súmula nº 164 do TST). Registre-se, ainda, a impossibilidade de regularização da representação processual na fase recursal (Súmula de nº 383, II, do TST). **2. RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO. 2.1. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO.** A condenação subsidiária do

ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST.

RELATÓRIO

A Juíza Luciana Maria do Rosário Pires, titular da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga, mediante sentença (ID 231cbcd), rejeitou preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado e, no mérito, julgou procedentes, em parte, os pedidos iniciais.

Inconformados, os reclamados recorrem ordinariamente (IDs 73f4e6b e feb8b4d).

Comprovantes dos recolhimentos do depósito recursal e das custas processuais (IDs 15ef062 e 0962368).

Contrarrrazões apresentadas pela reclamante (IDs 4bbcb6 e 37cb807).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do RITRT.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

1. RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA

O recurso ordinário da primeira reclamada (TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE) não merece ser conhecido, por irregularidade de representação.

Explico.

Não há nos autos procuração outorgando poderes ao advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, único subscritor do apelo enviado eletronicamente, para atuar em nome da primeira reclamada (ID 1eb8b4d).

Além disso, não está configurado o mandato tácito, conforme atas de audiências de IDs 1006424 e 67b390b.

Dessa forma, constatado o vício de representação e defeso abertura de prazo para eventual regularização na atual fase processual (Súmula nº 383, II, do TST), não conheço do recurso, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

2. RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO

Regular, conheço do recurso.

MÉRITO

RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO

Insurge-se o METRÔ-DF contra a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, porquanto não comprovada sua conduta culposa na fiscalização do contrato de trabalho firmado entre a empresa prestadora dos serviços e a reclamante.

Muito bem.

A partir da ADC nº 16, em que foi declarada a constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, firmou-se no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço.

Nesse sentido e para efeitos de adequação, reformulou o TST a Súmula 331, a qual passou a vigorar, no que interessa, com a seguinte redação:

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE

(nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011 ()

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

No caso, resultam incontroversos o contrato de prestação de serviços entre os reclamados, o labor da reclamante em proveito do METRÔ-DF, bem como o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empregadora (TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE).

Já a culpa in vigilando materializou-se quando o recorrente deixou de apresentar prova de que tenha fiscalizado a execução do contrato no tocante ao cumprimento das obrigações e encargos trabalhistas situação que ressaí da existência de parcelas contratuais e resilitórias não quitadas, como, por exemplo, a condenação ao pagamento de horas extras, feriados laborados e diferenças de verbas rescisórias.

Evidentemente, não incumbe a autora o encargo probatório quanto à efetiva fiscalização das atividades da prestadora de serviços, por não se tratar de fato constitutivo do direito vindicado, mas sim de fato impeditivo à sua pretensão, na forma do art. 333, II, do CPC. Nesse contexto, resta clara que a situação fática retrata o que dispõe o art. 186 do CCB, pois revela a negligência do tomador, que não cuidou de fiscalizar a conduta da prestadora de serviços, gerando dano ao trabalhador.

Dessa forma, deve ser mantida a sentença.

Nego, pois, provimento ao recurso.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, não conheço do recurso ordinário da primeira reclamada, por irregularidade de representação, conheço do recurso ordinário do segundo reclamado e, no mérito, nego-lhe provimento, tudo nos termos da motivação esposada.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário da primeira reclamada, conhecer do recurso ordinário do segundo reclamado e, no mérito, nego-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão

Processo Nº RO-0000717-21.2013.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Redator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	João Angelildo José Rocha(OAB: 9299 -N/DF)
Recorrido	Janio Leite Santos
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247 -N/DF)

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL. Provado pericialmente que as enfermidades do autor - transtorno dos discos cervicais com radiculopatia (cervicobraquialgia), esporão de calcâneo e fasceíte plantar bilateral possuem nexo de causalidade com as atividades profissionais exercidas na reclamada em ambiente de trabalho sem condições ergonômicas e em sobrejornadas, caracterizada a doença ocupacional em ordem a autorizar a condenação por dano moral.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o

contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro),

1 - SESSÃO DE 15/10/2014 - por unanimidade aprovar orelatório. Após, com o voto da Des. Relatora no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar arguida e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano material (pensão mensal)e indenização por dano moral, bem como reflexos, e tendo o Des. Revisor divergido para negar provimento ao apelo, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. José Leone C. Leite.

2. SESSÃO DE 29/10/2014 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e rejeitar a preliminar arguida para, no mérito,negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Ricardo Alencar Machado que redigirá o acórdão. Vencida a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Em, 29 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000766-20.2013.5.10.0802

Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
RECORRENTE	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES LAGO COSTA(OAB: 21924)
ADVOGADO	KEYLA MARCIA GOMES ROSAL(OAB: 2412)
RECORRIDO	LETICIA ALVARENGA
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0000766-20.2013.5.10.0802 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

RECORRIDO: LETICIA ALVARENGA

RELATOR : JUIZ CONVOCADO PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

EMENTA

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANDATO TÁCITO OU EXPRESSO AO SUBSCRITOR DO RECURSO. Não obstante o *jus postulandi* no Processo do Trabalho, a representação mediante advogado exige a concessão de mandato expresso ou tácito na forma da legislação vigente. Verificada a inexistência de mandato tácito ou expresso ao subscritor da peça recursal, e não sendo possível a regularização neste momento processual (Súmula n.º 383 do TST), não há como acolher a tese de que deveria ter sido determinada a regularização da representação.

RELATÓRIO

BANCO DA AMAZÔNIA S/A opõe embargos de declaração (ID

1866bb52) às fls. 245/247, alegando a existência de omissão no acórdão de fls. 239/241.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Tempestivos e regularmente subscritos os declaratórios, deles conheço.

MÉRITO

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NO ÂMBITO RECURSAL

O reclamado apresentou embargos declaratórios questionando o não conhecimento do recurso e pediu para sanar omissão.

O embargante alega que a decisão ataca de forma indireta o artigo 5º, XXXV e LIV, da CR. Requer a manifestação quanto a não aplicação dos artigos 13 e 515, § 4º, do CPC, para que não seja configurado cerceio de defesa.

A decisão agravada possui o seguinte teor:

"O recurso é tempestivo e regular, o depósito recursal e as custas processuais processuais foram regularmente recolhidos. Contudo, o recurso não merece conhecimento por defeito de representação.

A advogada que assina a petição de recurso às fls. 203/227, Dra. Keyla Marcia Gomes Rosal (OAB/TO 2.412) não possui mandato tácito ou expresso nos autos.

Com efeito, o Banco reclamado constituiu a advogada Fernanda Ramos Ruiz (OAB/TO 1.965), conforme consta do documento de fls. 140/146, especificamente à fl. 144, em , que substabeleceu poderes em ao advogado José Frederico 18/5/2011 30/4/2013 Fleury Curado Brom (OAB/TO 2.943-A), "especialmente para Patrocínio em Reclamação Trabalhista Autos sob nº 0000766.20.2013..10.0802" (fl. 112). O substabelecimento concedido à advogada Keyla Marcia Gomes Rosal, que firma o recurso, foi assinado pelo advogado José Frederico Fleury Curado Brom em 27/3/2013 (fl. 139), antes portanto de estar referido advogado constituído nos autos, já que, repita-se, o documento que o constituiu nos autos somente viria a ser assinado em 30/4/2013.

Também não existe mandato tácito concedido à advogada keyla Marcia Gomes Rosal, uma vez que esta, subscritora do recurso, não compareceu à audiência realizada nos autos.

O advogado, para postular em juízo, deve apresentar instrumento de mandato escrito, nos exatos termos do art. 37, do CPC e, não o fazendo, se sujeita às consequências legais, entre elas o não conhecimento do recurso por ele subscrito, pelo fato de não estar regularmente habilitado nos autos.

Constatado que o substabelecimento é anterior à outorga que foi passada ao substabelecete e não sendo admissível a regularização da representação neste momento processual (Súmulas 395, IV e 383 do TST), o recurso ordinário não merece

conhecimento por irregularidade de representação."

Como se vê, a decisão é bem clara em expor que a irregularidade de representação impede o seguimento do recurso, não havendo nenhuma omissão.

O art. 5º, LIV e LV, da CR consagra o contraditório e a ampla defesa, contudo, referido dispositivo não instalou a anarquia processual, nem, revogou as normas processuais. A apresentação dos recursos seguem as normas próprias de cada processo e um dos pressupostos recursais é a regularidade da representação.

Dessa forma, a decisão que nega seguimento ao recurso em razão do defeito de representação, está em perfeita consonância com a legislação vigente.

Não se trata de "apenas uma ordem jurídica formal", mas de aferir os pressupostos recursais mínimos. Afinal, não é permitido ao advogado peticionar em juízo sem mandato, ressalvada apenas a prática de ato urgente, devidamente justificada, com pedido de juntada posterior do instrumento de mandato. Essa não é a hipótese dos autos, **porque não há alegação de prática de ato urgente e não há pedido de juntada posterior do mandato.**

O Acórdão de fls. 239/240 foi expresso em demonstrar que a subscritora do recurso ordinário, Dra. Keyla Marcia Gomes Rosal, não possuía representação regular nos presentes autos quando da interposição do recurso ordinário. **Cumprir destacar que a advogada subscritora do pretensão recurso continua com sua representação processual irregular.**

Diante da flagrante irregularidade processual, aplicou-se o entendimento do inciso II da Súmula n.º 383, do TST, que trata da impossibilidade de regularização na fase recursal.

O próprio texto do inciso II do verbete é claro ao afastar a aplicação do art. 13, do CPC, em virtude desse dispositivo ser aplicável apenas na primeira instância.

O art. 13, do CPC, não contém disposição expressa sobre sua aplicação apenas em primeira instância, contudo, como ele afirma como consequência do defeito de representação a nulidade do processo quando se tratar do autor; a revelia quando se tratar do réu; e a exclusão quando se tratar de terceiro, por óbvio que deixa bem claro que não tem aplicação no âmbito recursal. Com efeito, aplica-se o disposto nos órgãos colegiados, mas apenas nas ações de competência originária.

Dessa forma, fica esclarecido à agravante que o art. 13, do CPC não se aplica no âmbito recursal, porque *"recurso não é considerado ato urgente"*.

O art. 515, § 4º, do CPC estabelece que *"as nulidades sanáveis"* podem ser objeto de correção, contudo, o defeito de representação não se enquadra como "nulidade sanável", logo, referido dispositivo não autoriza a pretensão do recorrente de ser

intimado para regularizar a representação processual em sede recursal. Dessa forma, incólume o dispositivo.

Os princípios da instrumentalidade das formas, da celeridade, da prestação jurisdicional efetiva, da economia processual, da razoabilidade, do contraditório e ampla defesa não autorizam o advogado a peticionar em juízo sem instrumento de mandato, exceto na hipótese expressamente prevista do art. 37, do CPC, que não se faz presente nos autos.

Assim sendo, não se verifica nenhuma violação dos princípios referidos, mas discurso teórico que busca justificar a apresentação de recurso por advogado que não possuía mandato ao tempo de sua interposição, que não pediu prazo para juntar o instrumento de mandato e mais, que, até o momento não juntou substabelecimento capaz de regularizar sua representação processual.

O *"direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva"* não dispensa o advogado de apresentar procuração, não o autoriza a advogar sem o instrumento de mandato do cliente, nem permite que o magistrado, agindo como curador da parte desatenta, mande regularizar a representação processual em sede recursal. O entendimento da embargante sobre os arts. 13 e 515, § 4º, do CPC não é corroborado pela doutrina nem pela jurisprudência, logo, a repetição recursal sobre a interpretação de tais dispositivos não se mostram apta ao atendimento da pretensão da agravante.

O art. 5º, LV, da CR consagra o princípio do contraditório e da ampla defesa, **desde que a parte pratique os atos processuais de acordo com as regras processuais vigentes.** Entender que o dispositivo referido revogou todas as regras processuais significa defender a instauração da anarquia processual. O art. 5º, LV, da CR é decorrência do devido processo legal, ou seja, a parte deve atuar em juízo com o cumprimento das normas processuais previamente existentes. Dessa forma, não há cerceamento de defesa.

Da breve análise, emerge de forma clara, que o devido processo legal foi e continua sendo observado, a embargante foi intimada e compareceu em todas as fases processuais, todas as regras processuais foram cumpridas e até os presentes embargos estão sendo respondidos em sua íntegra, logo, não se verifica violação do art. 5º, LIV e LV, da CR.

O direito à ampla defesa deve ser exercido com observância das regras processuais. Não há como acolher a pretensão da parte de advogar sem instrumento de mandato, sem justificativa de urgência e sem pedido de prazo para juntar o mandato.

Dessa forma, incólumes os arts. 515, § 4º, do CPC e 5º. LIV e LV, da CR.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço do embargos e nego-lhes provimento.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Decisão nos termos do voto.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Documento Assinado Eletronicamente

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz Convocado (Relator)

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão

Processo Nº RO-0000774-64.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco Citibank S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 5553-N/DF)
Recorrente	Valeska Michelle da Silva
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: FUNÇÃO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Para que o bancário tenha como remuneradas a 7ª e 8ª horas trabalhadas/dia faz-se necessário o concurso de duas condições: que exerça ele cargo de confiança e que receba gratificação não inferior a 1/3 de seu salário, sendo certo que tal ônus é do Reclamado (inteligência dos arts. 333, II, do CPC, e 818 da CLT). Não provado que as funções exercidas pela Autora sejam efetivamente "de confiança", a fim de que ele pudesse ser enquadrado na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamante, conhecer parcialmente do recurso do Reclamado e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Reclamante para pronunciar a prescrição dos créditos anteriores a abril de 2007 e negar provimento ao recurso do Reclamado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 30 de Outubro de 2014
(Data do Julgamento)

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000942-69.2012.5.10.0111

Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
RECORRENTE	DENNYS BEZERRA DE MEDEIROS
ADVOGADO	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)
RECORRIDO	HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A
ADVOGADO	Vanessa Dumont Bonfim Santos(OAB: 29276)
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000942-69.2012.5.10.0111 (RECURSO ORDINÁRIO - RITO ORDINÁRIO)

RECORRENTE: DENNYS BEZERRA DE MEDEIROS

RECORRIDO : HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A

RELATOR : JUIZ CONVOCADO PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

EMENTA

ASSÉDIO MORAL. EXISTÊNCIA. DURAÇÃO DO ASSÉDIO NÃO COMPROVADA. A indenização por dano moral pressupõe a ação ou omissão dolosa ou culposa e nexo de causalidade. O dano moral puro não se prova, bastando a comprovação dos fatos que o fizeram emergir. Uma vez estabelecido um cenário no qual não se pode precisar, pelos elementos constantes dos autos, o tempo em que o reclamante sofreu o constrangimento e levando em conta a equivalência entre o ato da empresa e o dano sofrido, além do caráter pedagógico da reparação e a vedação de enriquecimento sem causa, reduz-se o valor da indenização. Recurso conhecido e parcialmente provido.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário contra decisão proferida pelo Excelentíssimo Juiz Rubens Curado Silveira, da Vara do Trabalho do Gama-DF, que julgou procedente em parte o pedido.

Recorre o reclamado postulando a reforma da sentença quanto à indenização por dano moral.

Contrarrrazões do reclamante às fls. 160/164.

O processo tramita sob o rito Ordinário, ante o valor dado à causa

(R\$50.000,00).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 102 do Regimento interno, haja vista as partes envolvidas na lide e a matéria debatida (art. 83 da Lei complementar nº 75/93).

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso ordinário, dele conheço.

MÉRITO

DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO

A recorrente pretende a reforma da decisão quanto à indenização por danos morais, requerendo ainda a redução do valor fixado.

A indenização por danos morais pressupõe a ação ou omissão dolosa ou culposa e nexo de causalidade. O dano moral puro não se prova, bastando a comprovação dos fatos que o fizeram emergir. O reclamante afirmou na inicial que a reclamada, a partir de meados de 2012, deixou de lhe passar tarefas, não o deixava dirigir o veículo da empresa e o proibiu de adentrar o local onde habitualmente trabalhava.

Em sentença o juiz entendeu caracterizada a conduta ilícita do empregador e o condenou ao pagamento de indenização no importe de R\$10.000,00.

Em recurso, a reclamada alega que o reclamante não comprovou o dano sofrido, o nexo de causalidade, nem a conduta culposa do empregador.

Foram ouvidas duas testemunhas trazidas pelo reclamante. Depoimentos nos seguintes termos:

Primeira testemunha arrolada pelo reclamante: "...que o reclamante ficou algum tempo sem trabalhar porque não lhe davam serviço; que não sabe dizer os motivos pelos quais a empresa não utilizava os serviços do reclamante; que o reclamante exercia a função de Motorista; que não sabe dizer quanto tempo o reclamante ficou sem prestar serviço em razão dos motivos já mencionados; que não sabe dizer se, apesar de não ter seus serviços utilizados pela reclamada, o reclamante deixou de perceber salário; que certamente houve ordens superiores para que o reclamante não fosse utilizado pela empresa; que não sabe precisar quem teria ditado as referidas ordens; que acredita que, em razão do reclamante ter permanecido "encostado", era motivo de chacotas, que não acompanhou dita situação; que ouviu alguém falar que o reclamante sofria chacotas, todavia não presenciou tal fato; que não sabe dizer se o reclamante fora proibido de adentrar a recintos que antes estava acostumado a frequentar na empresa; que o reclamante cumpria a jornada de serviço; que não sabe dizer quais atividades o reclamante desenvolvia no período que se encontrava

"encostado"; que quando retornava do serviço encontrava o reclamante; que não sabe dizer se o reclamante demonstrou em alguma oportunidade desejo de ser despedido; que o reclamante nunca teria se recusado a prestar serviço; que embora trabalhando no mesmo local do reclamante o depoente trabalhava em setor diverso; que o depoente no Centro Radiológico do Gama e o reclamante no Hospital Maria Auxiliadora, que não funciona no mesmo local; que o depoente estava subordinado a mesma pessoa do reclamante. Nada mais" (sem grifos no original)

Segunda testemunha arrolada pelo reclamante: que trabalhou com o reclamante de 12/2010 até 02/2013; que exercia a função inicialmente de Agente de Portaria e posteriormente passou a executar a função de Motorista; que trabalhava no Hospital Maria Auxiliadora junto com o reclamante; que o reclamante afora problemas de saúde também ficou afastado em razão de ser **impedido** de prestar serviço como Motorista; que não sabe dizer os motivos pelos quais o reclamante teria sido impedido de prestar serviço; que não presenciou o Sr. Ronaldo, chefe do setor impedindo o reclamante de prestar serviço; que não sabe dizer se o reclamante durante o período que ficou afastado em razão do impedimento de prestação de serviço deixou de receber salário; que o Sr. Ronaldo deixou de "passar" serviços para o reclamante, não sabendo dizer os motivos pelos quais tais fatos teriam ocorrido; que o reclamante comparecia regularmente à reclamada; que o reclamante era alvo de chacota dos seguranças, inclusive do depoente, pelo fato do mesmo se encontrar "encostado"; que não sabe dizer se o reclamante fora impedido de adentrar a algum recinto da reclamada; que não sabe dizer se o Sr. Ronaldo tem alguma rixa com o reclamante; que o reclamante ao permanecer "encostado" ficava na frente do hospital, à vista de todos; que nunca presenciou o reclamante se recusando a prestar serviço; que não sabe dizer se o reclamante teria se queixado para a empresa em razão de se encontrar "encostado"; que quando voltava presenciava o reclamante na frente do hospital." Nada mais. (sem grifos no original)

A reclamada afirma, em suas razões recursais, que a primeira testemunha sequer trabalhava com o reclamante, de forma que o seu depoimento não deveria ser considerado. Embora a primeira testemunha não trabalhe no mesmo setor do reclamante, ela e o autor trabalhavam para o mesmo empregador e estavam subordinadas à mesma pessoa. Trabalhando dentro da mesma empresa, é natural que o empregado tenha ciência dos fatos que lá ocorrem. Além do mais, a testemunha via o reclamante no local de trabalho, conforme consta de seu depoimento, não havendo falar em desconsideração do depoimento.

Por outro lado, a segunda testemunha arrolada pelo autor,

trabalhava no mesmo local em que o reclamante e o depoimento das duas testemunhas é coincidente no sentido de que a empresa deixou de passar serviços ao autor e de que este era alvo de chacota por parte dos demais empregados pelo fato de estar "encostado".

Emerge claramente da prova testemunhal que a reclamada agiu com a intenção de isolar o empregado, deixando-o sem exercer a função para a qual fora contratado e que esta atitude lhe ocasionou constrangimento, uma vez que passou a ser objeto de piada entre os colegas.

Assim, presente o dano, a conduta da empresa e o nexo causal, correta portanto a sentença que deferiu indenização por danos morais.

Com relação ao valor indenizatório, a legislação não estabelece um critério objetivo para sua fixação. O julgador deve observar o comando do artigo 944, do CC, pelo qual a indenização se mede pela extensão do dano. Logo, não de ser fixados os parâmetros com base na proporcionalidade e razoabilidade.

No caso em concreto, não obstante estar provado que o reclamada gerou constrangimento ao autor ao impedir que este executasse as tarefas para as quais fora contratado, não ficou comprovado por quanto tempo durou o comportamento da empresa. Vale lembrar que o reclamante disse que o assédio teve início em meados de junho de 2012, que sua dispensa ocorreu em abril de 2013, conforme consta do depoimento da primeira testemunha e que a presente ação foi ajuizada em novembro/2012.

Também não restou comprovada a alegação de que o autor fora proibido de adentrar o local de trabalho.

A fixação do *quantum* da indenização deve se pautar na razoabilidade, evitando assim valores ínfimos ou por demais elevados.

Assim, considerando que se tem um cenário no qual não se pode precisar, pelos elementos constantes dos autos, o tempo em que o reclamante sofreu o constrangimento de não poder executar suas tarefas e levando em conta a equivalência entre o ato da empresa e o dano sofrido, além do caráter pedagógico da reparação e a vedação de enriquecimento sem causa, reduzo o valor da indenização para R\$5.000,00.

Esclareço que o art. 186, do CC, assim como o art. 5º, V, da CR, e os arts. 187, 927 e 944, do CC, autorizam as indenizações decorrentes de ato ilícito, inexistindo, portanto, qualquer violação aos dispositivos.

Dou provimento parcial ao recurso para reduzir o valor da indenização para R\$5.000,00.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe

provimento parcial para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$5.000,00. Custas de R\$100,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$5.000,00, novo valor arbitrado à condenação. É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$5.000,00. Custas de R\$100,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$5.000,00, novo valor arbitrado à condenação. Decisão nos termos do voto.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Documento Assinado Eletronicamente

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz Convocado (Relator)

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000998-95.2014.5.10.0802

Relator	MARCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO nº 0000998-95.2014.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RELATORA : DESEMBARGADORA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE

CREDITO DO EST DO TO

RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A.

EMENTA

EMENTA: "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 384 DA CLT. DIREITO DO TRABALHO DA MULHER. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA. Por disciplina judiciária, curvo-me ao entendimento do Tribunal Pleno desta Corte que, reconhecendo a constitucionalidade do artigo 384 da CLT de que trata do intervalo de 15 minutos garantido às mulheres trabalhadoras antes da prestação de horas extraordinárias, considerou que a concessão de condições especiais à mulher não fere o princípio da igualdade entre homens e mulheres contido no artigo 5º, I, da Constituição Federal. Assim, não sendo concedido à reclamante o referido intervalo, são devidas horas extraordinárias a ele pertinentes. Precedentes desta Corte. (RR 60900- 92.2004.5.12.0019, Ac. 2ª T, Rel. Min. Caputo Bastos, DEJT - 28/06/2010)". Ressalva de entendimento. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Juiz Francisco Rodrigues Barros, Titular na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, proferiu sentença (ID a3b6637), nos autos da ação coletiva movida por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DO TOCANTINS - STEET em face de BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A, por meio da qual julgou improcedentes ação trabalhista coletiva. Irresignado, o sindicato autor recorreu ordinariamente (ID), no qual reiterou o pagamento do intervalo previsto no art. 384 a CLT, como hora extra, porque descumprido pelo réu, além de indenização por danos morais. Sustentou ser devida a verba honorária advocatícia em se tratando de substituição processual sindical. Comprovante do recolhimento das custas processuais (ID b545000). O réu apresentou contrarrazões (ID 62066ac). Manifestação do Ministério Público do Trabalho (ID71869ce), fazendo remissão a parecer anterior (ID 2023d35). É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do recurso interposto.

MÉRITO

INTERVALO DE QUINZE MINUTOS VIOLAÇÃO AO ART 384 CLT

O Juízo originário indeferiu o pedido de indenização por descumprimento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, sob a seguinte fundamentação:

"A meu sentir, a regra insculpida no art. 384 da CLT não foi recepcionada pela Constituição de 1988.

Muito ao contrário, pretendeu o texto Constitucional eliminar qualquer traço de diferenciação ilegítima entre homens e mulheres. Aliás, ainda que seja inequívoco que uma grande parcela das mulheres trabalhadores desempenha, posteriormente à labuta, seus misteres domésticos, não é menos verdade que a extensão da jornada de trabalho, se concedido o intervalo em comento, mais as prejudicaria, vez que voz corrente no seio das entidades sindicais obreiras propugna pela eliminação (ou ao menos a diminuição) da jornada de trabalho superior à legal - fato extremamente prejudicial ao trabalhador em nível familiar, político e social.

Assim, rejeito toda a pretensão posta em Juízo, inclusive a feita em caráter sucessivo"

Pretende o sindicato autor a reforma do julgado, reiterando termos da inicial nos sentido de o descumprimento do art. 384 da CLT importar no pagamento das horas extras correspondentes, por tratar -se de medida de higiene, saúde e segurança da trabalhadora.

Afirma que o banco réu não comprovou tivessem as substituídas gozado dos 15 minutos de intervalo antes do início das jornadas respectivas.

O autor alegou (ID 1022331) que as substituídas, que trabalhavam em jornada de trabalho superior a 06 horas, não usufruíram do intervalo de 15 minutos antes do início da jornada extraordinária. Pleiteou o pagamento desse intervalo não gozado como hora extra, bem como dos reflexos consequentes.

O banco réu, ao se defender (ID babf15c), disse que o artigo 384 da CLT feria princípio constitucional da igualdade entre homens e mulheres, estabelecido no art. 5.º, inciso I/CF.

Tenho entendimento que o deferimento do pagamento de horas extraordinárias decorre da contraprestação das horas laboradas além daquela legal específica aos bancários. Porém, tal circunstância por si só, não autoriza a incidência do art. 384 da CLT. Todavia, em análise de questão semelhante (RO 01658-2010-004-10-00-0), esta eg. Turma entendeu de modo diverso, ao seguir o voto do Juiz José Leone Cordeiro Leite, que peço vênica para transcrever:

"Este ponto, rogando a Exma. Desembargadora Relatora a indispensável vênica, é o único que tenho divergência.

Como já abordado no voto condutor, a pretensão da Reclamante é de pagamento da indenização de 15 minutos de intervalo, acrescida de 50%, nos termos do art. 384, da CLT.

Na hipótese, peço vênica aos eminentes Desembargadores para citar o voto proferido nos autos do processo RO 00195-2009-014-10-00-2, da lavra do Exmo. Juiz Paulo Henrique Blair, cujos fundamentos adoto como razões de decidir:

"Assinalo, de pronto, que a igualdade de direitos assegurada pela Constituição Federal (artigo 5º, I) a homens e mulheres não implica qualquer proibição para que a legislação infraconstitucional confira-lhes, em determinadas situações, tratamento diferenciado com base na patente diversidade física e social que caracteriza a realidade de homens e mulheres.

Nesse contexto, não se mostra pertinente o entendimento de que o artigo 384 da CLT, ao prever 15 minutos de descanso para a mulher que realiza labor extraordinário, implique qualquer violação ao princípio da isonomia.

Afinal, tal garantia constitucional busca justamente assegurar a igualdade. Contudo, é certo que, para alcançar a finalidade de tal postulado, é necessário conferir, na maioria das vezes, tratamento diferenciado.

A hipótese prevista no artigo 384 da CLT, na verdade, harmoniza-se com os matizes que marcam a realidade laboral das mulheres no contexto social brasileiro, as quais, via de regra, fazem dupla jornada de trabalho, cumulando as tarefas domésticas com as atividades profissionais.

Não há falar tampouco que a não-observância do disposto no artigo 384 pelo empregador implique apenas penalidade administrativa, impondo-se, conforme decidido na origem, o pagamento, como extra, do referido intervalo nos termos do parágrafo 4º do artigo 71 da CLT.

Assinalo que a conclusão ora alcançada encontra-se em consonância com a recente jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, conforme demonstra os fundamentos consignados no seguinte precedente daquela Corte, em que apreciada questão análoga, verbis: "O tema, objeto de acesa controvérsia, veio a ser julgado por esta Corte, em composição plenária, na sessão de 17 de novembro de 2008, que rejeitou o incidente de inconstitucionalidade do artigo 384 da CLT. Conclui-se, desta maneira, que o artigo 384 da CLT permanece em vigor.

Com efeito, a manutenção do artigo 384 da CLT decorre não somente de aspecto fisiológico, mas também da desigualdade verificada no âmbito familiar. Em outras palavras, o cancelamento do referido dispositivo somente se justificaria se houvesse no ordenamento jurídico outro dispositivo que determinasse que homens e mulheres dividem igualmente os afazeres domésticos. No cenário social brasileiro, em que a mulher continua ocupando a dupla jornada, não há por que eliminar a regra do intervalo intrajornada.

Em artigo publicado no Jornal Zero Hora, edição de 28/5/97, a Exma. Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Maria Berenice Dias, tratou do princípio da igualdade, ações afirmativas e o trabalho da mulher, esclarecendo que: 'A regra do

inciso I do artigo 5º da Carta Constitucional do Brasil de 1988 consagra com uma clareza solar o princípio da igualdade - reproduzido em praticamente todas as constituições editadas após a Revolução Francesa: 'homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta Constituição-. Essa garantia encontra reforço no inciso XXX do seu artigo 7º, que proíbe qualquer discriminação fundada em motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Apesar de decantada a igualdade formal, o próprio texto da Lei Maior prevê normas que concedem tratamento diferenciado entre homens e mulheres.

É outorgada proteção ao mercado de trabalho feminino, mediante incentivos específicos (inciso XX, artigo 7º), bem como lhe é assegurada a aposentadoria com 60 anos, enquanto que, para os homens, a idade limite é de 65 (artigo 202). Essas distinções não se prendem, à toda evidência, a diferenças fisiológicas, mas são decorrência de um elemento cultural, pois, em face das responsabilidades familiares, as mulheres prestam dupla jornada de trabalho. Assume a esposa a integralidade das tarefas domésticas e a mãe o cuidado com os filhos, a exigir-lhe um maior esforço, levando-a a um precoce envelhecimento.

A aparente incompatibilidade entre essas normas jurídicas solve-se ao se constatar que a igualdade formal - igualdade de todos perante a lei - não conflita com o princípio da igualdade material, que é o direito à equiparação através da redução das diferenças sociais. Nítida a intenção do legislador em consagrar a máxima aristotélica de que o princípio da igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida em que eles se desigualem.

(...) O que se deve atentar não é à igualdade perante a lei, mas o direito à igualdade mediante a eliminação das desigualdades, o que impõe que se estabeleçam diferenciações específicas como única forma de dar efetividade ao preceito isonômico consagrado na Constituição.' (Artigo publicado no Jornal Zero Hora, edição de 28/5/97, e na Revista Del Rey, nº 04, dez/98, pp. 24/25- sem destaques no original) Por outro lado, o descumprimento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT não importa em mera penalidade administrativa, mas sim em pagamento de horas extras correspondentes àquele período, tendo em vista tratar-se de medida de higiene, saúde e segurança do trabalhador.

Nesse sentido os seguintes precedentes: -EMBARGOS.

RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. ARTIGO 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A controvérsia em torno da adequação constitucional do artigo 384 da CLT veio a ser dirimida por esta Corte em 17.11.2008, ocasião em que se decidiu pela observância da norma consolidada. Nesse esteio, o

descumprimento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT não importa em mera penalidade administrativa, mas sim em pagamento de horas extras correspondentes àquele período, tendo em vista tratar-se de medida de higiene, saúde e segurança do trabalhador. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-RR - 28684/2002-900-09-00, Ac. SBDI-1, de minha lavra, DJ de 20/02/2009) EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. (...) INADEQUAÇÃO DO ARTIGO 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

INESPECIFICIDADE DE ARESTOS. SÚMULA 296/TST. A controvérsia em torno da adequação constitucional do artigo 384 da CLT veio a ser dirimida pelo TST-Pleno (sessão de 17.11.2008). Apesar da conclusão favorável à observância da norma consolidada, o recurso de embargos, submetido à nova sistemática introduzida pela Lei nº 11.496/2007, não pode ser conhecido. Isto porque o único aresto colacionado, oriundo da 4ª Turma, mostra-se inespecífico. Incidência da Súmula 296/TST. Recurso de embargos parcialmente conhecido e provido. (E-ED-RR - 775113/2001.4, Ac. SBDI-1, de minha lavra, DJ de 12/12/2008).

-(...) II) PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER HORAS EXTRAS - INTERVALO PARA DESCANSO ANTES DO INÍCIO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA - Artigo 384 DA CLT - CONSTITUCIONALIDADE. 1. O artigo 384 da CLT impõe intervalo de 15 minutos antes de se começar a prestação de horas extras pela trabalhadora mulher.

2. A igualdade jurídica e intelectual entre homens e mulheres não afasta a natural diferenciação fisiológica e psicológica dos sexos, não escapando ao senso comum a tentativa de diferença de compleição física entre homens e mulheres. Analisando o artigo 384 da CLT em seu contexto, verifica-se que se trata de norma legal inserida no capítulo que cuida da proteção do trabalho da mulher e que, versando sobre intervalo intrajornada, possui natureza de norma afeta à medicina e segurança do trabalho, infensa à negociação coletiva, dada a sua indisponibilidade (cfr. Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST). 3. O maior desgaste natural da mulher trabalhadora não foi desconsiderado pelo Constituinte de 1988, que garantiu diferentes condições para a obtenção da aposentadoria, com menos idade e tempo de contribuição previdenciária para as mulheres (CF, artigo 201, § 7º, I e II). A própria diferenciação temporal da licença-maternidade e paternidade (CF, artigo 7º, XVIII e XIX; ADCT, artigo 10, § 1º) deixa claro que o desgaste físico efetivo é da maternidade. A praxe generalizada, ademais, é a de se postergar o gozo da licença-maternidade para depois do parto, o que leva a mulher, nos meses finais da gestação, a um desgaste físico cada vez maior, o que justifica o tratamento diferenciado em termos de jornada de trabalho

e período de descanso. 4. Não é demais lembrar que as mulheres que trabalham fora do lar estão sujeitas a dupla jornada de trabalho, pois ainda realizam as atividades domésticas quando retornam à casa. Por mais que se dividam as tarefas domésticas entre o casal, o peso maior da administração da casa e da educação dos filhos acaba recaindo sobre a mulher. 5. Nesse diapasão, levando-se em consideração a máxima albergada pelo princípio da isonomia, de tratar desigualmente os desiguais na medida das suas desigualdades, ao ônus da dupla missão, familiar e profissional, que desempenha a mulher trabalhadora corresponde o bônus da jubilação antecipada e da concessão de vantagens específicas, em função de suas circunstâncias próprias, como é o caso do intervalo de 15 minutos antes de iniciar uma jornada extraordinária, sendo de se rejeitar a pretensa inconstitucionalidade do artigo 384 da CLT. 6. Nesse contexto, reconhecida a constitucionalidade do artigo 384 da CLT, impõe-se o provimento do apelo para deferir à Empregada o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no referido dispositivo.

Recurso de revista provido. (RR - 415/2006-007-04-00; Ac. 7ªT, Relator Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ de 29/05/2009) -HORAS EXTRAS. INTERVALO DE 15 MINUTOS ANTES DO LABOR EXTRAORDINÁRIO PREVISTO NO ARTIGO 384, DA CLT. DIREITO DO TRABALHO DA MULHER. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE PREVISTO NO ARTIGO 5º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Em razão da natureza jurídica eminentemente salarial das parcelas devidas a título de horas extraordinárias, não há como se sustentar a recepção do disposto no artigo 384 da CLT sem que se afronte o comando do artigo 7º, XXX, da Constituição Federal, segundo o qual proíbe-se a diferença de salários para o exercício de funções idênticas por motivo de sexo. Esse é o meu entendimento. Todavia, o Tribunal Pleno desta Corte, ao julgar o IIN-RR-1540/2005-046-12-00.5, decidiu rejeitar o Incidente de Inconstitucionalidade do artigo 384 da CLT fundamentando, em resumo que ... levando-se em consideração a máxima albergada pelo princípio da isonomia, de tratar desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades, ao ônus da dupla missão, familiar e profissional, que desempenha a mulher trabalhadora corresponde o bônus da jubilação antecipada e da concessão de vantagens específicas, em função de suas circunstâncias próprias, como é o caso do intervalo de 15 minutos antes de iniciar uma jornada extraordinária, sendo de rejeitar a pretensa inconstitucionalidade do artigo 384 da CLT. Em sendo assim, apesar de posicionamento em sentido contrário, curvo-me a maioria e adoto o entendimento proferido pelo Tribunal Pleno que determinou a constitucionalidade do artigo 384 da CLT, que trata do intervalo de 15 minutos garantido às mulheres trabalhadoras que

tenham que prestar horas extras. Por maioria de votos, o Tribunal Pleno decidiu que a concessão de condições especiais à mulher não fere o princípio da igualdade entre homens e mulheres contido no artigo 5º, I, da Constituição Federal. Mantenho a decisão regional que deferiu o pagamento como extra e reflexos do intervalo previsto no artigo 384, da CLT. Recurso de revista conhecido e a que se nega provimento.- (RR - 1540/2005-046-12- 00, Ac. 7ªT, Relator Min. Caputo Bastos, DJ de 04/05/2009) -RECURSO DE REVISTA. TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PARA DESCANSO EM CASO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ARTIGO 384 DA CLT. IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 5º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A jurisprudência do C. Tribunal Pleno, na apreciação de Incidente de Inconstitucionalidade em Recurso de Revista, em relação ao artigo 384 da CLT, entendeu que a norma que contempla a concessão de quinze minutos de intervalo à mulher, não ofende o princípio da igualdade, firmado o entendimento de que o dispositivo foi recepcionado pela Constituição Federal ao consagrar no inciso I do artigo 5º, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações . Recurso de revista conhecido e desprovido.- (RR - 790/2007-381-04-00, Ac. 6ª T, Relator Min. Aloysio Correa da Veiga, DJ de 24/04/2009) -(...) TRABALHO DA MULHER INTERVALO PARA DESCANSO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT. I Conquanto homens e mulheres, à luz do inciso I do artigo 5º da Constituição da República/88, sejam iguais em direitos e obrigações, é forçoso reconhecer que elas se distinguem dos homens, sobretudo em relação às condições de trabalho, pela sua peculiar identidade biossocial. II Inspirado nela é que o legislador, no artigo 384 da CLT, concedeu às mulheres, no caso de prorrogação da jornada normal, um intervalo de quinze minutos antes do início do período de sobretrabalho, cujo sentido protetivo, claramente discernível na ratio legis da norma consolidada, afasta, a um só tempo, a pretensa agressão ao princípio da isonomia e a avantajada ideia de capitis deminutio em relação às mulheres. III Aliás, a se levar às últimas consequências o que prescreve o inciso I do artigo 5º da Constituição, a conclusão então deveria ser no sentido de estender aos homens o mesmo direito reconhecido às mulheres, considerando a penosidade inerente ao sobretrabalho, comum a ambos os sexos, e não a que preconizam aqui e acolá de o princípio da isonomia, expresso também no tratamento desigual dos desiguais na medida das respectivas desigualdades, prestar-se como fundamento para a extinção do direito consagrado no artigo 384 da CLT. IV Nesse sentido, consolidou-se a jurisprudência desta Corte, no julgamento do Processo nº TST- IIN-RR-1.540/2005-046-12-00.5, ocorrido na sessão do Pleno do dia 17.11.2008, em acórdão da relatoria do Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho.

V Recurso conhecido e desprovido.- (RR - 1040/2005-046-12-00, Ac. 4ª T, Relator Min. Barros Levenhagem, DJ de 27/03/2009) - RECURSO DE REVISTA. (...)II - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT.

A atual jurisprudência do TST é no sentido de que o artigo 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Não se trata aqui de discutir a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, mas sim de resguardar a saúde da trabalhadora, diante das suas condições específicas impostas pela própria natureza. A mulher não é diferente como força de trabalho, pode desenvolver com habilidade e competência as atividades a que se dispuser ou que lhe sejam impostas. No entanto, o legislador procurou amparar a mulher concedendo-lhe algumas prerrogativas voltadas para a proteção da sua natureza fisiológica. É o caso do dispositivo em destaque. Revista conhecida e provida nesse ponto. (...) - (RR - 3888/2000-071-09- 00, Ac. 5ªT, Relatora Min. Kátia Magalhães Arruda, DJ de 07/04/2009) Diante da fundamentação supra tem-se que a decisão revisanda, da forma como posta, não carece de reparos por ter sido proferida em sintonia com a atual e notória jurisprudência desta Corte Superior." (Processo TST-RR-766/2006-382-04-00.1, Acórdão da 6ª Turma, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, DEJT de 26/06/2009)." (AC 3ª Turma; RO 00195-2009-014-10-00-2; Rel. Juiz Paulo Henrique Blair; Julgado em 18/08/2009; Publicado em 28/08/2009).

No mesmo sentido, a jurisprudência do C. TST, verbis:

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 384 DA CLT. DIREITO DO TRABALHO DA MULHER. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA. Por disciplina judiciária, curvo-me ao entendimento do Tribunal Pleno desta Corte que, reconhecendo a constitucionalidade do artigo 384 da CLT de que trata do intervalo de 15 minutos garantido às mulheres trabalhadoras antes da prestação de horas extraordinárias, considerou que a concessão de condições especiais à mulher não fere o princípio da igualdade entre homens e mulheres contido no artigo 5º, I, da Constituição Federal. Assim, não sendo concedido à reclamante o referido intervalo, são devidas horas extraordinárias a ele pertinentes. Precedentes desta Corte. (RR 60900-92.2004.5.12.0019, Ac. 2ª T, Rel. Min. Caputo Bastos, DEJT - 28/06/2010)

Na mesma direção a Eg. 3ª Turma deste Regional já se manifestou, ao decidir o recurso ordinário n.01552-2009-001-10- 00-3.

Diante do exposto e face à atual e notória jurisprudência do col. Tribunal Superior do Trabalho, citada no precedente acima, inexistindo a concessão do intervalo de 15 minutos à empregada antes de iniciada a sobrejornada, dou provimento ao Recurso

obreiro".

Diante disso, dou provimento ao recurso, no particular, para deferir àquelas bancárias ora substituídas, que comprovadamente laboraram em jornada superior à legal prevista para a categoria, nos limites da litiscontestatio (item "9.4", p. 13 ID 1022331), o pagamento da indenização de 15 minutos de intervalo, acrescida de 50%, nos termos do art. 384, da CLT, com incidência reflexa sobre as verbas salariais pleiteadas.

DANOS MORAIS

Não prospera o pedido de indenização por danos morais.

O pedido se baseia exclusivamente, na ausência de gozo do intervalo de 15 minutos seguinte ao início de sobrejornada, por descumprimento legal da parte ré, como suficiente a ter por molestada a integridade moral e mental das substituídas.

A situação fática revelada nos autos enseja apenas e tão somente reparação compatível e correlata às violações praticadas pelo réu, não existindo nenhuma prova de repercussão negativa moral ou mesmo mental das substituídas suficientes a serem indenizadas. O sindicato autor assim, não demonstrou o alegado fato gerador do prejuízo à honra ou moral das substituídas, muito menos a repercussão pretendida.

Desse modo, nada a deferir nesse sentido.

Nego provimento.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Requer o sindicato autor o pagamento de honorários assistenciais com base na Súmula nº 219 do c. TST.

Conforme estabelece o item III da súmula em evidência "[...]São devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual e nas lides que não derivem da relação de emprego".

Nesse sentido é a jurisprudência do col. TST sobre a matéria:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SÚMULA 219, III, DO CPC. APLICAÇÃO DO ART. 21 DO CPC. Quando o assunto é a defesa dos interesses coletivos, o ordenamento jurídico vigente tem regramento previsto na Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347, de 24 de julho de 1985) e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990) que, embora, disponha sobre a proteção do consumidor, passou a ser aplicado às demais espécies de interesses coletivos. Também se aplicam as normas do Código de Processo Civil às ações previstas tanto na Lei da Ação Civil Pública, como no Código de Defesa do Consumidor, naquilo que não contrariar suas disposições (arts. 19 da Lei da Ação Civil Pública e 90 do Código de Defesa do Consumidor). Reconhecida a legitimidade ampla para atuar na defesa coletiva da categoria como substituto processual, e, diante da sua constituição na forma de

associação nos termos do art. 511 e seguintes da CLT, aplicam-se ao sindicato, quando autor de demandas coletivas, as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da Lei da Ação Civil Pública, bem como o Código de Processo Civil, inclusive, quanto aos honorários advocatícios, por força de disposição expressa nas leis próprias de regência autorizando a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil no que for cabível (arts. 19 e 21 da Lei 7.347/1985 e 90 da Lei 8.078/90). Com a inserção do item III na Súmula 219 pelo Tribunal Pleno mediante a Resolução 174, de 24 de maio de 2011, este Tribunal Superior pacificou a matéria ao entendimento que -são devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual-. Não se exige que sejam observados os requisitos estabelecidos no art. 14 da Lei 5.584/70: assistência por sindicato e existência de declaração de insuficiência econômica de cada substituído processualmente. Por outro lado, aplicável o disposto no art. 21 do CPC, Omissis. Recurso de revista não conhecido" (Processo: ED-RR - 148-27.2011.5.04.0733 Data de Julgamento: 20/03/2013, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/03/2013).

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SINDICATO - Decisão impugnada em harmonia com o previsto no item III da Súmula nº 219 do TST, com a redação dada pela Resolução 174/2011, no sentido de que é cabível a condenação em honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual. Assim, confirmada a ordem que obsteu o processamento do Recurso de Revista, porquanto não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido" (Processo: AIRR - 453-24.2010.5.04.0352 Data de Julgamento: 21/08/2012, Relatora Juíza Convocada: Maria Laura Franco Lima de Faria, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/08/2012).

Defiro o pedido da verba honorária, porque atendido o estabelecido nas OJs nº 304 e 331 da SDI-1/TST, ora fixada em 10% do valor da condenação, Na forma do entendimento desta eg. Turma.

Recurso provido, no particular.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para deferir àquelas bancárias, ora substituídas, que comprovadamente laboraram em jornada superior à legal prevista para a categoria, nos limites da litiscontestatio (item "9.4", p. 13 ID 1022331), o pagamento da indenização de 15 minutos de intervalo, acrescida de 50%, nos termos do art. 384, da CLT, com incidência reflexa sobre as verbas salariais pleiteadas; para também deferir o pagamento da verba honorária, fixada em 10% do valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação.

Em face da procedência parcial do recurso do sindicato autor, e havendo majoração do valor da condenação, fixo as custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.

É o meu voto.

Por tais fundamentos,

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir àquelas bancárias, ora substituídas, que comprovadamente laboraram em jornada superior à legal prevista para a categoria, nos limites da litiscontestatio (item "9.4", p. 13 ID 1022331), o pagamento da indenização de 15 minutos de intervalo, acrescida de 50%, nos termos do art. 384, da CLT, com incidência reflexa sobre as verbas salariais pleiteadas; para também deferir o pagamento da verba honorária, fixada em 10% do valor da condenação. Em face da procedência parcial do recurso do sindicato autor, e havendo majoração do valor da condenação, fixo as custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relator, que ressalva entendimento. Ementa aprovada.

Brasília(DF), 29 de outubro de 2014 (data do julgamento).

Assinatura

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Desembargadora Relatora

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão

Processo Nº AP-0000999-70.2010.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Agravado	Djalma Aparecido Bastos
Advogado	Carmem Carina Rodrigues da Silva(OAB: 24733-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE GARANTIA TOTAL DO JUÍZO. Havendo elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo (Súmula 128, II, do TST). Ausente a garantia integral do juízo, o Agravo de Petição do Executado não merece conhecimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, não conhecer do Agravo de Petição do Executado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas processuais pela Executada no importe de R\$44,26, (inc. IV do art. 789-A da CLT). Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001010-82.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Gengis Kan Fernandes de Medeiros
Advogado	Lincoln de Sena Moura Júnior(OAB: 32819-N/DF)
Recorrido	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Hudson Vieira dos Reis(OAB: 29856-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI, do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. O Excelso Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4.425/DF, declarou a "inconstitucionalidade parcial, sem redução da expressão 'independentemente de sua natureza', contida no art. 100, §12, da CF, incluído pela EC nº 62/09, para determinar que, quanto aos precatórios de natureza tributária, sejam aplicados os mesmos juros de mora incidentes sobre todo e qualquer crédito tributário". No mesmo diapasão, consignou que "se revela inconstitucional por arrastamento" o art. 1ºF da Lei 9.494/97,

com redação dada pela Lei 11.960/09, "ao reproduzir as regras da EC nº 62/09 quanto à atualização monetária e fixação de juros moratórios de créditos inscritos em precatórios". Assim, na linha do julgamento da ADI 4.425/DF, não há espaço para aplicação dos juros de mora diferenciados à Fazenda Pública, nos casos de responsabilidade subsidiária, uma vez que o crédito trabalhista tem regência própria. Incidem na espécie, portanto, os juros de mora de 1% ao mês, conforme art. 39, §1º, da Lei 8.177/91 e OJ-SDI1-382 do Col. TST.

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. IMEDIATIDADE. RESCISÃO INDIRETA. O pedido de reconhecimento da rescisão indireta não guarda incompatibilidade com o pedido de demissão do empregado, uma vez que o art. 483, da CLT, em seu §3º, reconhece que "nas hipóteses das letras "d" e "g", poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo". Segundo a jurisprudência sedimentada pelo C. TST, "a imediatez na rescisão indireta tem de ser claramente atenuada, uma vez que a reação obreira tende a ser muito contingenciada por seu estado de subordinação e pela própria necessidade de preservar o vínculo, que lhe garante o sustento e de sua família" (Ministro Maurício Godinho Delgado). No caso dos autos, o contrato de trabalho celebrado, ante o desrespeito da Reclamada no tocante ao pagamento de salário, deixou de possuir a necessária fides à continuidade do trato sucessivo próprio da relação empregatícia. A questão do Reclamante não ter suportado o atraso nos pagamentos salariais, pedindo assim a demissão, não exclui o fato de a Reclamada ter dado causa à rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, "d", da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a 1ª Reclamada e a 2ª Reclamada, esta de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante o aviso prévio indenizado com baixa na CTPS em 17/04/2013, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara; a indenização por danos morais e o benefício alimentação/refeição de dezembro de 2012 a março de 2013, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

No caso de redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, aplicam-se os juros de 1% ao mês.

Fixadas as custas processuais em R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado para esse fim, a cargo da 1ª Reclamada, estando a 2ª Reclamada isenta de seu recolhimento.

Observe a Secretaria da Eg. Terceira Turma a necessidade de abertura do 2º Volume dos autos (e consequente encerramento deste 1º Volume), que já conta com mais de 250 páginas).

Brasília-DF, 30 de outubro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 30 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0001017-70.2014.5.10.0101

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)
RECORRIDO	RAFAEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 0026888)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001017-70.2014.5.10.0101 (RO)

RECORRENTE: INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA

ADVOGADA: MERCIA ARYCE DA COSTA

RECORRIDO: RAFAEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ABADIO FERREIRA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

RAM/4

EMENTA

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE GARANTIA NO EMPREGO. ABUSO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A teor da OJSBDI1 de nº 399, o ajuizamento de ação trabalhista após decorrido o período de garantia de emprego não configura abuso do exercício do direito de ação, pois este está submetido apenas ao prazo prescricional. Em tal cenário, correta a sentença quanto ao direito à indenização desde a dispensa até a data do término do período estável (Súmula 339, I e II, do TST), notadamente diante da confissão ficta

da empresa (Súmula nº 74/TST), no que tange ao funcionamento regular de suas atividades, eis que deixou de comparecer à audiência de instrução.

RELATÓRIO

O Juiz ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, por intermédio da sentença (ID 5d2192b), reconhecendo ao autor o direito à estabilidade provisória, na condição de membro da CIPA, houve por bem declarar a ilegalidade da dispensa sem justa causa e condenar a empresa reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à estabilidade e demais parcelas contratuais e resilitórias.

Inconformada, a empresa recorre ordinariamente (ID f27050c), reiterando a improcedência da pretensão estabilitária, agitando a tese de abuso de direito.

Preparo efetivado (ID 10d043d e ID 152d3b7).

Contrarrazões (ID 38e4a4c), com preliminar de não conhecimento do apelo, forte na Súmula nº 422/TST.

Dispensada a remessa ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM

CONTRARRAZÕES

Tendo em vista a profundidade do efeito devolutivo, que alcança a pretensão resistida em sua integralidade, ainda que não analisada por inteiro na sentença, **rejeito a preliminar suscitada.**

Conclusão da admissibilidade

No mais, porque **regular, conheço do recurso.**

MÉRITO

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APÓS O TÉRMINO

DO PERÍODO DE GARANTIA NO EMPREGO. ABUSO DO

EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

INDENIZAÇÃO DEVIDA

O Juiz de primeiro grau, ao declarar a ilegalidade da dispensa sem justa causa e o direito à indenização substitutiva à estabilidade, assim fundamentou:

"2.Cipeiro Suplente dos Empregados - Estabilidade - Indenização ou Reintegração

Sustenta a inicial que o Reclamante foi dispensado de forma ilegal e imotivada em 09/07/2013, quando era detentor de estabilidade provisória no emprego, em virtude de representar, como suplente eleito, a categoria dos empregados junto à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Pede, em consequência, a reintegração ou o pagamento dos salários do período de afastamento, com condenação da Reclamada ao pagamento da indenização referente ao período de

estabilidade, com incidência em férias, gratificação natalina e depósitos de FGTS com a multa de 40%.

A Reclamada, em tese de resistência, afirma que o Reclamante foi dispensado em virtude do encerramento das obras pela empresa, de modo que a sua estabilidade não tem razão de ser, pois não é uma garantia individual, mas, sim, do conjunto dos trabalhadores. Fixados os limites da controvérsia, passa-se à sua solução.

É fato incontroverso que o Reclamante foi eleito e empossado como representante suplente dos empregados junto à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, com mandato de 01 (um) ano, de 09/07/2012 a 09/07/2013.

Pela dicção da alínea "a" do inciso II do art. 10 do ADCT, o membro eleito da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes goza da garantia ao emprego provisória, "desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato".

Em tese, portanto, teria o Reclamante uma estabilidade no emprego até o dia 09/07/2014, não podendo sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal "[...] a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro" (Art. 165, caput, CLT). (...)

Para se afastar a estabilidade do empregado cipeiro, no entanto, a desativação das atividades da empresa há de ser total, integral, pois se restar algum grupo de trabalhadores prestando serviços, ainda que em função diversa da dos representantes da comissão, em tese o risco de acidente existe, a legitimar a ação preventiva da CIPA.

(...)

Pois bem, não há prova efetiva nos autos de que a Reclamada tenha, de fato, encerrado as suas atividades no Distrito Federal, de modo que a atuação da CIPA ainda se faz necessária e indispensável.

Sobreleva registrar que os efeitos da ficta confessio aplicados à Reclamada, no particular, também reforçam a veracidade da versão da inicial, no sentido da existência de funcionamento da empresa, inclusive com possibilidade de reintegração ao emprego, se fosse o caso.

A realidade fática destes autos, portanto, não se amolda à extinção do estabelecimento a que alude o item II da Súmula 339/TST.

Ilegal a dispensa, e já tendo se esvaído o período da estabilidade, a impossibilitar uma efetiva reintegração ao emprego, condena-se a Reclamada ao pagamento das parcelas postuladas na exordial, a saber: a) salários do período de afastamento (10/07/2013 até o término do período de estabilidade, em 09/07/2014); b) diferença de férias 2013/2014 (12/12), acrescidas de 1/3; c) diferença de 13º salários de todo o período estabilitário, nos anos de 2013 (06/12) e de 2014 (06/12); e d) recolhimento dos depósitos de FGTS durante todo o período estabilitário (10/07/13 a 09/07/14), com a multa de

40%.

Pleitos deferidos, nestes termos."

Em recurso ordinário, a reclamada renova a tese de abuso de direito agitada em defesa (ID 2472251). Afirma que o reclamante, apesar de *"ter recebido as verbas rescisórias e o seguro-desemprego, vem a juízo após 6 meses de demissão pleitear estabilidade de 12 meses"*. Defende ser deduzido parte do período estável. Aduz que o reclamante, *"ao aceitar a rescisão contratual, sem nenhuma reprimenda, o fez para tirar proveito próprio, o que é inaceitável."*

Examino.

Restou incontroverso nos autos o fato de ter havido dispensa imotivada do reclamante durante o período estável, não restando comprovada a extinção do estabelecimento ou o encerramento da obra, notadamente porque a reclamada se fez ausente à audiência instrutória.

Ora, diante desse cenário, irretocável a sentença de primeiro grau, uma vez ser inaplicável a exceção prevista na Súmula nº 339, II, TST.

Quanto à alegação de abuso de direito, ventilada na defesa escrita, cuida-se de tese há muito superada pela jurisprudência uniformizada do TST, a qual se harmoniza o julgado, que tal aspecto nem sequer considerou.

Com efeito, inexistente norma exigindo ajuizamento de ação dentro do período estável como condição para o exercício do direito, hipótese em que se poderia ventilar a questão da caducidade. Antes, o ordenamento jurídico se limita a prever prazo prescricional para o exercício do direito de ação, relativamente ao crédito trabalhista em geral. A tese, portanto, esbarra nos arts. 5º, II e 7º, XXIX, da CF.

Nesse sentido, pacificou-se a jurisprudência, pois, a teor da orientação jurisprudencial uniformizada pelo TST (OJSBDI1 de nº 399), o ajuizamento de ação trabalhista após decorrido o período de garantia de emprego não configura abuso do exercício do direito de ação, pois este está submetido apenas ao prazo prescricional.

Em tal cenário, correta a sentença quanto ao direito à indenização desde a dispensa até a data do término do período estável (Súmula 339, I e II, do TST), notadamente diante da confissão ficta da empresa (Súmula 74/TST), no que tange ao funcionamento regular de suas atividades, eis que deixou de comparecer à audiência de instrução.

Nego, pois, provimento ao recurso.

Ante o exposto, rejeitada a preliminar, conheço do recurso ordinário e, no mérito, nego-lhe provimento.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0001126-25.2013.5.10.0811

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	CLUBE DE REGATAS BRASIL
ADVOGADO	JOSE RUBEM ANGELO(OAB: 3303)
RECORRIDO	EDERSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0001126-25.2013.5.10.0811 - ED-RO

RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado

EMBARGANTE: EDERSON FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: Ana Paula de Carvalho

EMBARGADO: CLUBE DE REGATAS BRASIL

ADVOGADO: José Rubem Ângelo

RAM/1

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

RELATÓRIO

O reclamante opõe embargos de declaração (ID 3d61801), buscando sanar omissão no julgado.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Regularmente opostos, **conheço** dos embargos.

MÉRITO

A título de omissão, o reclamante se insurge contra o acórdão em que a 3ª Turma decidiu: *"conheço do recurso e, no mérito, empresto-lhe provimento para acolher a exceção de incompetência suscitada em defesa e, considerando a impossibilidade material de remessa dos autos eletrônicos ao TRT da 19ª Região, extinguir o processo sem resolução de mérito (CPC, 267, IV), cabendo ao autor instaurá-lo no juízo competente, invalidados os atos praticados pela Vara de origem e prejudicados os demais temas do recurso."* Acena em suma com o princípio protetivo do trabalhador e postula remessa dos autos ao TRT da 19ª Região.

Muito bem.

No acórdão há claros os motivos pelos quais a 3ª Turma, após exame das provas, concluiu pela competência daquele tribunal e extinção processual.

Ora, discordância da parte com decisão desfavorável ou com a conclusão probatória não se enquadram nas hipóteses do art. 897-A da CLT.

Ausentes, portanto, os vícios imputados ao acórdão. A pretensão é de mera reforma de decisão desfavorável.

Ressalto, por fim, que os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio.

Assim, apenas para prestar tais esclarecimentos é que provejo parcialmente os embargos declaratórios.

Conclusão do recurso

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, empresto-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão

Processo Nº RO-0001131-51.2012.5.10.0821

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Engefort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado	Rogério Monteiro Gomes(OAB: 20288-N/GO)
Recorrido	Isaias da Silva Gomes
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Cosntrutora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53-N/TO)

EMENTA: HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. Os acordos coletivos que pretendem reduzir alguma garantia constitucional devem possuir, além da justificativa ético legal, a contrapartida patrimonial. Ainda assim, para que se possa falar em exclusão do pagamento das horas in itinere, é necessário que haja expressa previsão nesse sentido na norma coletiva. Em havendo apenas a previsão na CCT de que futuro acordo coletivo possa afastar o pagamento das horas in itinere, e não existindo prova da existência de tal acordo coletivo, nem da existência de transporte regular no trajeto até o local de trabalho, é devida a integração de tais horas à jornada de trabalho. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 30 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001171-16.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Gislaíne Alves da Silva
Advogado Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)
Recorrido Rafael Martins Sedlmaier - Me (Nome Fantasia Ávida Calçados)
Advogado Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O trabalho extraordinário, por sua própria natureza, exige prova ampla e cabal para sua comprovação, visto que o ordinário se presume e o extraordinário se prova. Regra geral, o ônus de provar trabalho em sobrejornada é da parte que o alega, constituindo essa alegação, em princípio, fato constitutivo do direito (CLT, art. 818, c/c CPC, art. 333, I), ônus para o qual não se atentou a Reclamante e dele não se desincumbiu adequadamente. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 30 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0001179-96.2014.5.10.0802

Relator RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE ADM. COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO HERACLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050)
ADVOGADO KATHE ROSA VASQUES(OAB: 21471)
ADVOGADO MARIA LUCIANA DA C LIMA CUNHA(OAB: 33176)
RECORRIDO MICLEZIA CLEIDES FERREIRA
ADVOGADO MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO ELISANDRA JUCARA CARMELIN(OAB: 3412)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0001179-96.2014.5.10.0802 - EDRO

RELATOR: Desembargador Ricardo Alencar Machado

EMBARGANTE: ADM. COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO : HERACLITO ZANONI PEREIRA

EMBARGADO: MICLEZIA CLEIDES FERREIRA

ADVOGADO : ELISANDRA JUCARA CARMELIN

RAM/7

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

RELATÓRIO

A reclamada opõe embargos de declaração (ID 8f2e51c), apontando omissão no acórdão turmário.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Regularmente opostos, conheço dos embargos declaratórios.

MÉRITO

Alega a embargante omissão no acórdão turmário porquanto "não enfrentou diretamente as teses apontadas no recurso".

Pois bem.

A Turma, por meio do acórdão (ID 714ca0e), manteve a sentença de primeiro grau quanto à condenação da reclamada ao pagamento da parte fixa da remuneração da autora balizando-se pelos aspectos entendidos pertinentes à solução da controvérsia e forte no entendimento consubstanciado na Súmula nº 277 do TST.

Por outro lado, as próprias razões dos embargos revelam mero inconformismo com a decisão que lhe foi desfavorável, o que não justifica oposição de declaratórios (artigos 535, I e II, do CPC e 897-A, caput, da CLT), máxime considerando que (A) "A omissão que justifica a oposição de embargos de declaração diz respeito apenas à matéria que necessita de decisão por parte do órgão jurisdicional (artigo 535-II/CPC). Inexiste omissão quando, havendo vários fundamentos (raciocínio lógico para chegar-se a uma conclusão), o Juiz adote apenas um para a solução do binômio "causa de pedir/pedido" (TST-ED-AI 3138/89.4, Ac.1ªT. 42/90.1, Relator Juiz Convocado FERNANDO A. V. DAMASCENO - DJU de 21/9/90, p. 9883).

Relembro, por último, que os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando

decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio.

Assim, apenas para prestar tais esclarecimentos é que provejo parcialmente os embargos declaratórios.

Conclusão do recurso

Conheço dos embargos de declaração e empresto-lhes provimento parcial apenas para fins de esclarecimentos, nos termos da motivação esposada.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão

Processo Nº RO-0001223-49.2012.5.10.0103

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	LM Comércio de Enxovais Ltda e Outra
Advogado	João Marques Evangelista(OAB: 11333-N/GO)
Recorrente	R H Comercio Varejista de Cama Mesa e Banho Ltda - Me
Recorrente	Jailton Rocha da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: MATÉRIA NÃO APRECIADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. A matéria acerca da existência ou não de grupo econômico entre as recorrentes não foi apreciada na sentença, e não foi aventada nos embargos de declaração, razão pela qual não pode ser apreciada por este Colegiado, sob pena de supressão de instância. INÉPCIA. REFLEXOS DO SALÁRIO PAGO "POR FORA". Os requisitos da petição inicial no Processo do Trabalho estão descritas no art. 840, § 1º, da CLT, que exige em breve resumo dos fatos em que se

funda o pedido, que deve ser certo, determinado e expresso. Atendida e exigência legal, não há que se falar em inépcia. UNICIDADE CONTRATUAL. O exercício da mesma atividade econômica, por pessoas jurídicas distintas, da titularidade de parentes entre si, que se instalaram de forma sucessiva no mesmo local, configura indício de subterfúgio para fraudar direitos trabalhistas (art. 9º, da CLT). Tal fato somado à confissão ficta da reclamada permite a conclusão de que o recorrido prestou serviços de forma ininterrupta ao mesmo empregador de fato. PRESCRIÇÃO TOTAL. Reconhecida a unicidade contratual, não há prescrição bienal a ser declarada, uma vez que a ação foi ajuizada dentro do biênio previsto no art. 7º, XXIX, CR. HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA. O trabalho extraordinário é fato constitutivo do direito, cujo ônus probatório é encargo da parte autora, na forma dos artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC, exceto quando ocorrer infração do art. 74, § 2.º, da CLT, caso em que incumbirá ao empregador a prova do real horário laborado. Entretanto, tal regra é afastada em face da confissão ficta da reclamada que decorre no não comparecimento à audiência de instrução, mormente quando os controles de ponto que demonstram em sua maioria horários de entrada e saída uniformes, inválidos como meio de prova. O intervalo intrajornada, por seu turno, é previsto em norma de ordem pública, relacionada à saúde, segurança e medicina do trabalho, que apenas pode ser reduzida mediante autorização do órgão competente (art. 71, § 3º, da CLT). Descumprido o intervalo, ainda que parcialmente, deve ser pago integralmente com o adicional de 50%, na forma do § 4º, do art. 71, da CLT, pois não foi atingido o objetivo da norma, de proporcionar descanso suficiente para repouso e alimentação. No mesmo sentido, a Súmula 437, do TST. MULTA NORMATIVA. Comprovado o trabalho em todos os domingos, são devidas as multas previstas em cláusulas de convenções coletivas que preveem a obrigatoriedade de folga em ao menos um domingo por mês. SALÁRIO PAGO "POR FORA". Não havendo prova pré-constituída apta a afastar os efeitos da confissão ficta, tem-se por verdadeiro que houve pagamento por fora, o qual deve ser integrado ao salário para todos os efeitos. RECURSO ADESIVO. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. Uma vez que o próprio reclamante apresenta versões contraditórias quanto à composição de sua remuneração, prevalecem os contracheques juntados pela reclamada, os quais demonstram parte fixa mais comissões. Recursos ordinário e adesivo conhecidos, o primeiro parcialmente, e, no mérito, não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e do recurso adesivo, o primeiro parcialmente, e, no mérito, negar-lhes provimento. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 30 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0001239-06.2013.5.10.0802

Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ARS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
ADVOGADO	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 0004232)
RECORRIDO	MARINALVA PINTO DA SILVA
ADVOGADO	ANA CAROLINA MARCHETTI NADER(OAB: 119466)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001239-06.2013.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO) - RITO SUMARÍSSIMO

RECORRENTE: ARS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP

RECORRIDO : MARINALVA PINTO DA SILVA

RELATOR : JUIZ CONVOCADO PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

EMENTA

HORAS EXTRAS E REFLEXOS. ÔNUS DA PROVA. Não obstante a confissão ficta da reclamada, os cartões de ponto por ela apresentados não foram impugnados pelo empregado. Tendo havido registro de ponto e pagamento de horas extras nos contracheques, era ônus do empregado cotejar tais documentos e demonstrar a incorreção dos pagamentos feitos, ônus do qual não se desincumbiu. **MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT. RECIBO DE PAGAMENTO NÃO IMPUGNADO.** Apresentado comprovante de pagamento feito dentro do prazo legal, da única parcela cujo atraso fora alegado na inicial e, não tendo sido o recibo objeto de impugnação pela reclamante, indevida a multa do art. 477, § 8º da CLT. **DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS. APRESENTAÇÃO DE FATO MODIFICATIVO. CONFISSÃO FICTA DA RECLAMADA.** Apresentado fato modificativo do direito pela reclamada, a ela incumbia o encargo de comprová-lo. Uma vez que não existe prova pré-constituída apta a desconstituir os fatos

narrados na inicial e considerando a confissão ficta da reclamada, ante o seu não comparecimento à audiência de instrução, devida a devolução dos valores descontados da reclamante. Recurso conhecido e parcialmente provido.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário contra decisão proferida pelo Excelentíssimo Juiz Francisco Rodrigues de Barros, da 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, que julgou procedentes em parte os pedidos.

Recorre o reclamado postulando a reforma da sentença quanto às horas extras, multa do art. 477, § 8º da CLT e devolução de valores descontados.

Contrarrazões da reclamante às fls. 241/244.

O processo tramita sob o rito Sumaríssimo, ante o valor dado à causa (R\$23.323,56).

O Ministério Público do Trabalho se manifestou na certidão de julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso ordinário, dele conheço.

MÉRITO

1. HORAS EXTRAS

Recorre o reclamado postulando a reforma da sentença quanto às horas extras.

Embora a recorrida mencione em suas contrarrazões o termo "revelia", a realidade dos autos revela que a preposta compareceu à audiência inaugural e apresentou defesa, não tendo comparecido apenas à audiência de instrução, logo, não se trata de revelia, mas de confissão e presunção de verdade, na forma do art. 343, § 2º do CPC e conforme diretriz contida na Súmula 74 do TST, que pode ser elidida pela prova dos autos.

O trabalho extraordinário é fato constitutivo do direito, cujo ônus probatório pertence à parte autora, na forma dos artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC, exceto quando ocorrer infração do art. 74, § 2º, da CLT, caso em que incumbirá ao empregador a prova do real horário laborado e, não se desincumbindo do seu ônus probatório será presumida verdadeira a jornada da inicial, conforme jurisprudência dominante (Súmula 338, do TST).

A reclamante alegou na inicial que o seu horário de trabalho era de 14h às 22h; que trabalhava sete dias para folgar um e que uma vez por semana trabalhava de 8h às 22h, laborando sessenta e quatro horas extras semanais. Requereu ainda que a ré apresentasse os cartões de ponto.

A reclamada, em contestação, alegou que as horas extras foram pagas ou compensadas e trouxe aos autos os contracheques e os

cartões de ponto de todo o vínculo (fls. 146/150 e 157/165) e os documentos não foram impugnados pelo autor.

A autora não alegou a incorreção da anotação dos horários de entrada e saída nos cartões de ponto e requereu que estes fossem juntados pela ré, o que resulta na conclusão de que estes revelam a real jornada do empregado. Tal conclusão mais se avulta quando, apresentados os documentos, a reclamante não os impugna.

Os cartões de ponto, apresentados pela ré, conforme requerido pela autora, não corroboram a jornada indicada na inicial, contêm registro de labor extraordinário e os contracheques revelam o pagamento de horas extras, logo, cabia ao empregado demonstrar, no cotejo desses documentos, que os pagamentos não estavam corretos, ônus do qual não se desincumbiu.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento de horas extras e respectivos reflexos.

2. MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT

Pretende a reclamada a reforma do julgado para que seja excluída a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT.

Afirma a recorrente que foi dispensada em 21/3/2013 e que, até o dia 25/3/2013, a multa de 40% do FGTS não havia sido depositada. Em contestação, a reclamada afirmou que efetuou o acerto rescisório em 22/3/2013.

A multa do art. 477, § 8.º, da CLT é aplicável quando as verbas rescisórias reconhecidas pelo empregador não são quitadas no prazo do art. 477, § 6.º, da CLT.

Em sentença, a multa em questão foi deferida ao autor sob o fundamento de que o depósito comprovado pela ré não "*estampa o mesmo valor apurado na rescisão*".

Entretanto, a única parcela que a reclamante alega que foi paga em atraso é a multa de 40% do FGTS.

O documento de fl. 40 demonstra a apuração do valor devido em razão da indenização de 40% do FGTS e aponta o montante de R\$271,76.

O documento de fl. 156 comprova a realização do depósito em 22/3/2013, dia seguinte ao término do cumprimento do aviso prévio, exatamente no importe apurado.

O depósito da indenização de 40% do FGTS é fato extintivo do direito do autor (arts. 818, da CLT e 333, II, do CPC), cabendo à reclamada comprovar a sua efetiva realização. A empregadora cumpriu seu ônus probatório e o comprovante de depósito não foi objeto de impugnação pela reclamante.

Assim, dou provimento ao recurso para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT.

3. DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS

Recorre a reclamada postulando a reforma da sentença quanto à

devolução dos valores descontados.

A reclamante alegou na inicial que a empresa descontava de seu salário os produtos que faltavam do estoque da loja e que o desconto era feito sob a denominação de vale. Ou seja, a empregada era forçada a assinar notas de venda como se estivesse adquirindo produtos da loja como forma de legitimar os descontos pela empregadora ao final do mês.

A reclamada, por seu lado, alega que os descontos foram efetivadas em decorrência de adiantamentos de salário feitos ao longo do mês, denominados "vale funcionário" e que a reclamante recebia gratificação de caixa, de forma que, quando ocorria diferença injustificada no caixa, o montante era deduzido do valor da gratificação recebida.

A reclamada não impugnou os descontos e apresentou fato modificativo do direito postulado ao justificá-los com base na existência de diferença no caixa da reclamante. Portanto, fica expressamente fixado que o ônus pertence ao empregador, na forma dos arts. 818, da CLT e 333, II, do CPC.

O não comparecimento da reclamada à audiência de instrução resulta em confissão ficta, que pode entretanto ser superada por outras provas constantes nos autos.

Uma vez que não existe prova pré-constituída apta a afastar a confissão da reclamada, tem-se por verdadeiro que os descontos foram feitos indevidamente no salário da autora e devem portanto ser restituídos.

Correta a sentença no aspecto.

Nego provimento.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras e respectivos reflexos e a multa do art. 477, § 8º da CLT. Custas de R\$40,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$2.000,00, novo valor arbitrado à condenação.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras e respectivos reflexos e a multa do art. 477, § 8º da CLT. Custas de R\$40,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$2.000,00, novo valor arbitrado à condenação. Decisão nos termos do voto.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Documento Assinado Eletronicamente

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz Convocado (Relator)

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão

Processo Nº RO-0001253-38.2013.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Marlene Castro Diniz
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
Recorrido	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não comprovada a identidade de funções desenvolvidas pela Reclamante e pela paradigma, na forma do art. 461 da CLT e Súmula 6 do TST, a Autora não faz jus às diferenças salariais postuladas. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 30 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001302-94.2013.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Confederacao Nacional dos Trabalhadores Na Saude
Advogado	Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho(OAB: 16362-N/DF)
Recorrido	Federacao dos Empregados Em Estabelecimento de Servico de Saude No Estado de Minas Gerais
Advogado	Otavio de Paoli Balbino de Almeida Lima(OAB: 123643-X/MG)

EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ACORDO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE (CNTS). DIREITO DE RECEBIMENTO DE VALORES PELA FEDERAÇÃO FILIADA (FEESSEMG). Restou comprovado nos autos a existência de acordo judicial consignando que a Confederação Ré receberia os valores das contribuições sindicais relativas aos anos de 2009, 2010 e 2011, ficando expressamente consignado que as entidades repassariam às Federações existentes os valores devidos na forma do art. 589 da CLT. Considerando os termos do acordo judicial homologado e existindo Federação no âmbito de representatividade da CNS, esta tem o dever de prestação de contas. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0001327-13.2014.5.10.0801

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	MILTON GOMES DA ROCHA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECORRIDO	JOSÉ ROQUE RODRIGUES SANTIAGO
ADVOGADO	ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA(OAB: 4220)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC NO EST DO TOCANTINS

ADVOGADO

ERICO VINICIUS RODRIGUES
BARBOSA(OAB: 4220)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001327-13.2014.5.10.0801 (RO)

RECORRENTE: MILTON GOMES DA ROCHA

ADVOGADO: FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO

**RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC
NO EST DO TOCANTINS, JOSÉ ROQUE RODRIGUES
SANTIAGO**

ADVOGADO: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA

**RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR
MACHADO**

RAM/1

EMENTA

ELEIÇÕES SINDICAIS. É válido processo eleitoral sindical realizado sem evidência de infração ao respectivo estatuto e regimento eleitoral.

RELATÓRIO

A Juíza Larissa Lizita Lobo Silveira, titular da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, mediante a sentença (ID 916aefe), julgou improcedentes os pedidos deduzidos pelo autor.

O reclamante, dispensado de custas, interpõe recurso ordinário (ID 2f050e0).

Contrarrazões ofertadas (ID b9f23a0).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Regular, conheço do recurso.

MÉRITO

Eleições Sindicais

No particular, este é o teor da sentença, que julgou válido o processo eleitoral do sindicato réu:

"Inicialmente, o autor afirma que o Estatuto atribui aos delegados, que, reunidos em 'Plenária Sindical' aprovem as Normas Regimentais das Eleições. Argumenta que 'por normas regimentais deve-se entender como as normas gerais da condução do certame, não podendo, pois referida plenária extrapolar os limites que lhe competem fixando prazos para realização de eleições, condições de elegibilidade, quorum de eleição etc, diversos do que dispõe a CLT, aqui imposta como norma de natureza cogente, ante a omissão do Estatuto da Entidade'.

O Estatuto da entidade prevê, em seu art. 58, § 1º, que as eleições

serão coordenadas por Estatuto uma comissão designada pela Plenária Sindical, sendo que o art. 15, V do mesmo dispõe que é atribuição da Plenária Sindical a aprovação de normas regimentais relativas à eleição. Saliente-se que o art. 524, 'a', da CLT apenas afirma que a eleição de associados para representação da categoria deve se dar por assembleia geral.

Desse modo, inexistente incompatibilidade entre o texto celetista e aquele estampado no estatuto da entidade. Ademais, a própria assembleia definiu as atribuições da plenária sindical, atribuindo-lhe a responsabilidade sobre a organização e coordenação do processo eleitoral, conforme art. 15, V do estatuto.

Quanto ao período de duração da eleição, o art. 524, § 1º, Consolidado estabelece apenas o prazo mínimo, bem como o rol exemplificativo dos lugares em que deverão ser instaladas as urnas coletoras de votos. Assim, a previsão do art. 5º do Regimento Eleitoral não afronta a norma celetista, visando possibilitar o maior número de participação nas urnas. Quanto aos questionamentos relativos à segurança do processo eleitoral, o autor não apresentou provas quanto ao comprometimento da segurança e sequer alegou a inexistência de guardas ou vigilantes aptos a garantir a inviolabilidade das urnas durante o pernoite.

Questiona, ainda, o autor a ausência de disposição, no Regimento Eleitoral do sindicato-réu, de quorum mínimo para validação da eleição. Os reclamados silenciam quanto ao tópico, atrelando, em tese, o disposto no art. 302 do CPC. De fato, não há previsão de quorum mínimo para validade da eleição, contudo, a omissão não tem o condão de macular o processo eleitoral, uma vez que, no momento da apuração, há que ser observado o quorum legal exigido, a saber, aquele disposto no art. 524, § 4º da CLT.

Em relação às condições de elegibilidade, melhor sorte não socorre o autor, isso porque está definido no art. 58, § 2º os requisitos de elegibilidade exigidos.

Quanto à suposta situação de inelegibilidade do presidente da chapa inscrita, não assiste razão ao autor. Com efeito, o estatuto da entidade não define prazo da aprovação das contas, de modo que a não realização de assembleia geral para aprovação das contas até a data da eleição não constitui óbice ao registro da candidatura."

Em síntese, o recorrente sustenta que o modo de constituição da diretoria deveria constar do Estatuto, na forma do art. 54 do C.Civil; a Plenária Sindical não pode deliberar "acerca de prazos, casos de inelegibilidade, requisitos para candidatura, quorum de eleição da diretoria"; o Regimento Eleitoral somente foi disponibilizado após a convocação da eleições em 06/5/2014, com prazo de inscrição exíguo de 7 a 9 de maio de 2014; o art. 60 do Regimento Eleitoral prevê anulação da eleição por ato ilegítimo e prejudicial; houve ofensa aos prazos de antecedência do art. 532 da CLT; "os

membros da única chapa declarada apta a participar do certame era composta unicamente dos antigos membros da diretoria da entidade sindical, os quais até então não submeteram à apreciação da assembleia geral sua prestação de contas referentes ao exercício de 2013 e 2014, as quais mostram-se imprescindíveis como condição de elegibilidade na entidade" (art. 530, I, da CLT). Vejamos.

Pela ata (ID 989468), de 03/5/2014, a Plenária Sindical aprovou o Regimento Eleitoral 2014 e nomeou a Comissão Eleitoral Central. Conforme Edital (ID 989475), foi aberto prazo de 8 a 10/5/2014 para registro de chapas à eleição ocorrida entre 28 e 30/5/2014.

Salvo melhor juízo, tal procedimento seguiu estritamente o disposto no art. 58 do Estatuto:

"Art. 58 - As eleições serão realizadas de três em três anos, através do voto secreto e universal dos (as) sindicalizados (as) quites com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - As eleições serão coordenadas por uma comissão designada pela Plenária Sindical.

§ 2º - Terão direito de votar e ser votado todo(a) sócio(a) sindicalizado(a) até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições.

§ 3º - As chapas serão inscritas junto à comissão eleitoral, a quem compete fazer o registro, cabendo recurso às instâncias de deliberação do sindicato, com prazo a ser definido em regimento próprio."

E tal procedimento foi amplamente divulgado no website do Sindicato (ID 1077884/88/89).

Por outro lado, o art. 54, V, do C.Civil não impede o sindicato de organizar seu processo eleitoral conforme o previsto no estatuto. O estatuto sindical é fruto da vontade majoritária manifestada em assembleia geral dos associados e, se estes houveram por bem delegar à Plenária a coordenação das eleições, deve-se respeitar tal decisão associativa, em nome das liberdades sindical e associativa.

Nesse sentido, "*o art. 8.º, I, da Constituição Federal, veda a intervenção estatal na criação e funcionamento dos sindicatos, de modo que não mais poderá o Estado determinar as regras de criação, composição, quorum de representação para validade de qualquer ato praticado, salvo o registro no Cartório de Pessoas Jurídicas e o registro sindical no Ministério do Trabalho"* (RO-00399-2011-802-10-00-3, Desembargador Pedro Foltran, DEJT 19/8/2011).

No caso, o próprio Estatuto, no art. 58, §2º, estipula as condições de elegibilidade e ali não consta a aprovação anterior de contas (CLT, 530, I). Igualmente, o Regimento Eleitoral não alude aos prazos de antecedência à posse referidos no art. 532 da CLT.

Por fim, não há evidência de qualquer fraude, ato ilegítimo ou

prejudicial a ensejar a anulação da eleição na forma do art. 60 do Regimento.

Assim, nego provimento.

Conclusão do recurso

Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro) aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0001334-13.2012.5.10.0821

Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CLAUDIO ZILMAR FLORES OLIVEIRA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	ALMIR SOUSA DE FARIA(OAB: 1705)
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)
ADVOGADO	ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA(OAB: 2316)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA(OAB: 2316)
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)
ADVOGADO	ALMIR SOUSA DE FARIA(OAB: 1705)
RECORRIDO	CLAUDIO ZILMAR FLORES OLIVEIRA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0001334-13.2012.5.10.0821 - RECURSO

ORDINÁRIO - RITO ORDINÁRIO

RELATOR : JUIZ CONVOCADO PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

RECORRENTE: CLAUDIO ZILMAR FLORES OLIVEIRA
BANCO DO BRASIL

RECORRIDO : AS MESMAS PARTES

EMENTA

INVALIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. REINTEGRAÇÃO E CONSECTÁRIOS. SALÁRIOS ATRASADOS. O reclamado, ao conduzir o processo administrativo disciplinar contra o reclamante, não observou a integralidade dos normativos internos, os quais ele próprio criou, quanto à possibilidade do acusado recorrer da decisão que o dispensou por justa causa. Diante da nulidade do processo administrativo, em razão de decorrência do vício verificado, devida a reintegração do obreiro, juntamente com seus consectários, bem como os salários atrasados. **DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE DA CONTA DO AUTOR.** Reconhecido pelo reclamado que os valores consignados foram debitados do empregado em razão do encerramento do contrato de trabalho, a declaração de nulidade de sua dispensa é suficiente para se atestar que o desconto foi indevido, sendo devida a sua devolução. **JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA.** A manifestação de pobreza firmada pelo autor em sua petição inicial supre a necessidade de juntada de declaração e preenche os requisitos do art. 790, § 3º, da CLT. **DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. QUANTUM.** A indenização por dano moral puro não se prova, bastando a comprovação da conduta que o fez emergir. A realização indevida de débito na conta corrente do empregado que cause tumulto e desorganização de sua vida pessoal autoriza a indenização por dano moral, sendo o *quantum* arbitrado em consonância com o prejuízo sofrido. Recursos conhecidos e não providos.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário contra decisão proferida pela Excelentíssima Juíza Elisângela de Souza Castro Dickel, da Vara do Trabalho de Gurupi-TO, que julgou procedentes, em parte, os pedidos.

Os embargos declaratórios opostos pelo reclamante foram colhidos para prestar esclarecimentos e os do reclamado foram rejeitados. O segundo embargo declaratório oposto pelo reclamante foi rejeitado. Recorre o reclamado alegando a nulidade da decisão por ausência de fundamentação e, no mérito, busca a reforma da sentença quanto à reintegração, salários atrasados, estorno de valores debitados em conta corrente, dano moral e gratuidade da justiça. O reclamado apresentou peça complementar de recurso ordinário alegando que deveria ter sido intimado dos embargos declaratórios do autor, em face da condenação adicional e postula também a

aplicação de litigância de má-fé.

Contrarrazões do reclamante às fls. 458/479.

O reclamante apresentou recurso adesivo objetivando a reforma da decisão quanto à indenização por danos morais.

Contrarrazões do reclamado às fls. 487/493.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 102 do Regimento Interno, haja vista as partes envolvidas na lide e a matéria debatida (art. 83 da Lei Complementar n.º 75/93).

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos dos recursos ordinário e adesivo, deles conheço.

MÉRITO

1. RECURSO DO RECLAMADO

1.1. NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

O recorrente alega a nulidade da decisão por ausência de fundamentação. Sustenta que a decisão "*deixou de analisar o objeto sem explicitamente delinear a matéria fática controvertida, configurando nítida afronta ao direito da parte de ter ponto central de sua tese discutida pelo Poder Judiciário*". (Sic). Afirma, ainda, que a leitura do "*acórdão declaratório*" revela que suas alegações foram ignoradas e que a decisão é omissa e obscuro quanto às razões de aplicação do regulamento empresarial já revogado. Em longas considerações afirma a violação dos arts. 458 e 535, I e II, do CPC, 832 e 897-A, da CLT e 93, IX, da CR.

A decisão recorrida foi clara em aplicar o Livro de Instruções Codificadas, afirmou que a recorrente descumpriu o seu próprio normativo e que essa ocorrência maculou todo o processo administrativo e por isso reconheceu a nulidade da dispensa e deferiu os consectários.

O recorrente opôs embargos declaratórios alegando omissão, no entanto, a leitura de sua peça revela que a sua pretensão não era de sanar omissão, mas de ver aplicada a alteração do Livro de Instrução Codificada pela Instrução Normativa nº 383. Prosseguindo, afirmou que não pretendia a revisão do julgado, mas que o seu procedimento estava pautado na IN 383-1 que não podia ser olvidado. Como se vê, a pretensão não foi de sanar omissão, mas de revelar inconformismo, o que é totalmente impróprio em embargos declaratórios.

Considerando que fundamentar é expor os motivos pelos quais se decidiu e que a decisão apresentou com clareza os fundamentos pelos quais declarou a nulidade da dispensa do empregado, não há falar em ausência de fundamentação, portanto, incólumes os arts. 832 e 897-A, da CLT, 458 e 535, I e II, do CPC, bem como art. 93,

IX, da CR.

O devido processo legal foi e continua sendo observado, todas as decisões de primeira instância foram motivadas, razão pela qual incólumes os arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CR.

Preliminar rejeitada.

1.2. REINTEGRAÇÃO E CONSECTÁRIOS. SALÁRIOS ATRASADOS.

O recorrente pretende a reforma da decisão que declarou a nulidade da dispensa da parte autora e determinou a reintegração com o pagamento dos consectários. Sustenta a existência de falta grave que autoriza a reforma da decisão e a conclusão de improcedência dos pedidos.

São incontroversos nos autos os seguintes fatos:

a) *que o autor recorrido foi admitido em 4/2/2002;*

b) *que em 8/2/2012 o autor recorrido foi afastado do serviço e instaurado inquérito administrativo visando a apuração de irregularidades (fl.114);*

c) *que o autor recorrido foi dispensado por justa causa em 10/9/2012 e se recusou a assinar a rescisão no sindicato por não concordar com a falta que lhe foi imputada;*

d) *que o reclamado recorrente adotou as regras da Instrução Normativa nº 383-1 e 383-2 para apuração da falta atribuída ao empregado, não só em razão da confissão contida em suas peças, como também nos documentos de fls. 112, 267/269, 281, do pdf em ordem crescente.*

e) *que a IN 383-1 entrou em vigor em 26/1/2013 (fls. 222/223, 232/233).*

O art. 468, da CLT estabelece duas condições para a validade das alterações contratuais, quais sejam, o mútuo consentimento e que não haja prejuízo para o empregado.

O regulamento empresarial adere ao contrato de trabalho e as modificações posteriores não atingem o empregado, nos exatos termos do art. 468, da CLT e Súmula 51, I, do TST, dessa forma, as alterações do Livro de Instruções Codificadas promovidas pelas IN 383-1 e 383-2 não se aplicam ao recorrido e o procedimento administrativo de investigação deveria ter seguido as normas invocadas pelo empregado na inicial, que entraram em vigor em 20/7/2007.

Os documentos trazidos pelo próprio recorrente demonstram que a Instrução Normativa 383-1 entrou em vigor em 26/1/2013 (fls. 232/233). A IN 383-2, por óbvio, é posterior. A IN 499-1 entrou em vigor em 25/5/2012 (fls. 209/210). Uma vez que a vigência dos instrumentos normativos referidos é posterior à falta imputada ao recorrido, eles **não lhe são aplicáveis**, seja em razão do art. 468, da CLT, seja em razão da impossibilidade de sua retroação para atingir fatos anteriores à sua vigência. Nesse sentido, inexistem

qualquer violação aos artigos 2º, e 444, da CLT.

Em face do exposto, o procedimento administrativo será analisado à luz do Livro de Instruções codificadas que foi anexado à inicial (fls. 77/144), embora ele tenha sido apresentado de forma incompleta, em total desordem pelo recorrido e o recorrente não cuidou de trazer o seu inteiro teor.

O recorrido afirma que as normas internas "*não permitem aplicação de sanção no curso do processo administrativo*", contudo, não especificou a que norma se refere, se limitando a afirmar que é o Livro de Instruções Codificadas, sem se dar ao trabalho de indicar pelo menos o Capítulo e o Item a que se refere. Afirma, ainda, que não ocorreu a falta grave.

O documento de fl. 87 não está completo e dele não se extrai nenhuma regra para dispensa do empregado praticante de falta grave. A referência da alínea "f" é de irregularidade cometida por ex-empregado, situação que não se amolda ao caso concreto.

Os documentos de fls. 88/89 deixam bem clara a possibilidade de dispensa por justa causa, conforme item 2.d, V, quando se referiu à "demissão".

O documento de fl. 91 está incompleto e se refere aos procedimentos disciplinados pela Auditoria Interna, sobre a manifestação do superior hierárquico, relatório de inquérito e montagem de dossiê, contudo, não se vê em tal documento nenhum embasamento para as alegações da inicial.

O documento de fl. 98 prevê que a irregularidade cometida por empregado do Banco do Brasil é apurada por meio de inquérito administrativo (item 01); em conceituar irregularidade (item 02); e em estabelecer as etapas obrigatórias (item 03).

Os documentos de fls. 108/104, apresentados em ordem invertida e incompletos, trazem previsão de enquadramento da irregularidade, a origem da apuração, a coleta de informações e provas, as restrições de oitiva dos empregados afastados e a análise das irregularidades.

O item 03 do documento de fl. 98 dispõe *verbis*:

"03. O processo de ocorrências disciplinares constitui-se das seguintes etapas:

a) origem da apuração (detecção da ocorrência, recebimento de denúncia ou de solicitação de apuração;

b) enquadramento da irregularidade;

c) coleta e informações e provas;

d) análise quanto à comprovação da irregularidade;

e) Pedido de Informações (se não emitido na etapa de coleta de provas);

f) Interpelação (comunicação formal da instauração do Inquérito Administrativo);

g) Manifestação do Superior Hierárquico (de uso exclusivo da

Auditoria Interna);

h) Relatório de Inquérito;

i) Julgamento;

j) recurso (opcional, a critério do recorrente);".

Assim, faz-se necessária a análise quanto ao preenchimento de todos os requisitos do processo disciplinar instituído pela própria recorrente por meio dos seus normativos internos.

A primeira etapa do processo administrativo disciplinar é a "*origem da apuração (detecção da ocorrência, recebimento de denúncia ou de solicitação da apuração)*", sendo seguido pelo "*enquadramento da irregularidade*", "*coleta de informações e provas*" e "*análise quanto à comprovação de irregularidade*".

Os documentos juntados às fls. 56/62 comprovam a observância das etapas descritas acima.

À fl. 58 é possível observar a descrição do ato realizado pelo empregado, qual seja, "*provável utilização de artifício (depósito e posterior estorno) para viabilizar retirada de valores de conta devedora (PLR que acabara de receber). Efetuado depósito cheque BB liquidado, após efetuado estorno do valor inicialmente depositado*", caracterizando portanto a origem da operação, cumprindo o requisito do LIC 062.0110.00001.0001.0016, item 3, alínea "a".

Na mesma página foi realizado o enquadramento da irregularidade como sendo "*Realização de depósito fictício para realização de saque*", bem como o enquadramento de alçada (fl.59), cumprindo-se o requisito da alínea "b" do normativo interno.

Mais adiante, às fls. 60/61, foi realizada a prestação de informações e análise quanto à comprovação da irregularidade supostamente cometida pelo empregado, com detalhamento de data, horas, números de contas bancárias, números dos caixas envolvidos, matrículas envolvidas e número das autenticações. Logo, comprovadas também a observância aos itens "c" e "d" do normativo interno.

A próxima etapa do procedimento administrativo é o "pedido de informações", sendo tal requisito devidamente comprovado pelo documento de fl. 96, repetido à fl. 235. Nesse documento, o reclamado concede ao reclamante oportunidade de expor e esclarecer os fatos ocorridos, tendo sido estes detalhados de forma clara no próprio pedido de informação.

Às fls. 95 e 242, há prova da resposta do referido pedido de informações. Nele, o reclamante afirma não ter havido confirmação do depósito e que inexistia outro funcionário de nível gerencial na agência naquela oportunidade.

Assim, resta claro o cumprimento do disposto na alínea "e" da norma interna do reclamado.

Com a resposta do pedido de informações, o próximo passo é a

"*interpelação*", que se caracteriza pela "*comunicação forma de instauração do inquérito administrativo*", conforme alínea "f" do normativo. O cumprimento deste requisito pode ser comprovado pelo documento de fl. 112, repetido à fl. 281, em que se verifica a instauração do processo com a regular ciência do empregado.

O próximo passo é a manifestação do superior hierárquico (alínea "g"). Não há nos autos manifestação propriamente dita do setor hierárquico quanto aos fatos ocorridos, contudo, extrai-se do documento de fl. 114, que o Gerente Geral da agência Peixe-TO estava ciente do caso, tendo informado o reclamante quanto ao seu afastamento dos serviços. Assim, resta comprovada a manifestação do superior hierárquico do reclamante, no caso, o Gerente Geral da agência, Sr. Ariel Luiz S. Gomes.

A realização de Relatório de Inquérito também foi observada pelo empregador, conforme se observa no documento de fls. 228/231, onde há detalhamento completo, claro e objetivo do histórico da irregularidade, valor, perspectiva da recuperação ou perda, identificação do envolvido, responsabilidades, alegações e condições pessoais do envolvido, validade das alegações, circunstâncias agravantes e outras informações adicionais, sendo assinado o documento por dois auditores internos do reclamado. Logo, preenchido o requisito disposto na alínea "h" do normativo. A penúltima etapa do procedimento de apuração de falta grave é o julgamento, sendo este, por questões óbvias, parte fundamental para se punir o empregado.

O julgamento se deu em conformidade com os normativos internos, conforme se verifica no documento de fls. 224/227, decidindo-se pela demissão do reclamante, por justa causa, em virtude da prática de ato de improbidade, mau procedimento e indisciplina, na forma do art. 482, alíneas "a", "b" e "h", da CLT.

Conforme relatado acima, aqui se faz apenas a verificação quanto à observância do cumprimento de todas as etapas do processo administrativo, sem se adentrar ao mérito da prática do ato praticado pelo reclamante.

No entanto, antes de se passar à análise da última etapa do processo de verificação de falhas (fase do julgamento), importante analisar a conduta do empregado no cometimento da suposta falta grave.

O documento de fl. 248, comprova o saque realizado no valor de R\$5.300,00, na conta corrente do reclamante Cláudio Zilmar F. Oliveira, no terminal de caixa 17427 da agência Peixe-TO, às 14h29min do dia 1/3/2012. A microfilmagem do recibo de pagamento se encontra ilegível (fls. 250/251).

Já os documentos de fls. 252/253, denotam de forma clara que o terminal de caixa 10493, no dia 1/3/2012, foi aberto e fechado apenas para a realização de 1 autenticação e 1 cancelamento de

autenticação (parte final de fl. 253).

Embora não haja descrição de que a autenticação se refira a depósito de cheque de R\$55.000,00, é possível notar que a única transação realizada naquele caixa foi cancelada e o caixa novamente fechado, estando o horário das transações em consonância com os alegados pelo reclamado. É certo que com o estorno da autenticação, não se registrou no resumo os detalhes da transação realizada.

Gera estranheza o procedimento realizado pelo reclamante naquela data em seu local de trabalho. Resta claro que o autor se utilizou da sua função de responsável pela bateria de caixas e manipulou o sistema bancário, por meio de transações programadas e intercaladas, para viabilizar o saque do crédito recebido em sua conta a título de participação dos lucros e resultados.

A partir da simples análise das provas trazidas aos autos, percebe-se que o resultado do julgamento do reclamante no processo administrativo interno se mostrou acertado.

No entanto, conforme já exaustivamente tratado nessa decisão, não basta o simples cometimento de falta grave pelo empregado para que seja cabível sanção, devendo ser observados e cumpridos os requisitos formais estabelecidos pelo próprio reclamado em seus normativos internos.

Nesse sentido, resta a apreciação quanto ao cumprimento da etapa descrita na alínea "j" do LIC 062.0110.00001.0001.0016, qual seja, o "recurso", sendo este o ponto principal da discussão dos autos.

O próprio normativo interno diz que o recurso é opcional, a critério do recorrente. Por óbvio, ao afirmar que a interposição de recurso no procedimento administrativo é opcional, o empregador estabelece que a faculdade é do empregado em recorrer ou não da decisão.

Não se trata de faculdade do Banco em disponibilizar ou não a chance para o empregado recorrer. É obrigação do Banco possibilitar os meios para que o reclamante possa recorrer, cabendo a ele a decisão quanto a sua intenção no recurso.

Compulsando os autos, não há nenhum documento que comprove que o reclamado deu ciência ao reclamante em relação à possibilidade de recorrer.

O recorrente alega que a comunicação do resultado do julgamento do Inquérito Administrativo é suficiente para se considerar que o reclamante poderia recorrer de tal decisão e que não o fazendo, perderia sua oportunidade.

O documento o qual o recorrente se refere foi juntado à fl. 221. Não se observa no Comunicado de Demissão por Justa Causa, qualquer menção quanto à possibilidade de recurso por parte do reclamante, nem mesmo prazo e procedimentos a serem observados. No referido documento, há tão somente a efetiva comunicação da

demissão do obreiro, com seu encaminhamento à clínica para realização de exame médico demissional e homologação da decisão no sindicato da categoria, com listagem dos documentos necessários.

Importante frisar e repetir que, embora seja inequívoco que o Comunicado de Demissão em questão comunique oficialmente o empregado quanto ao resultado do processo, em nenhum momento presta ao autor qualquer informação quanto à possibilidade de recurso em relação à decisão que o demitiu.

Fica evidente, portanto, que o reclamado descumpriu o previsto na alínea "j" do LIC 062.0110.00001.0001.0016, sendo portanto, nulo o procedimento administrativo realizado.

Logo, não possui razão o recorrente em afirmar que o empregado foi omissos quanto ao direito de recorrer, tendo em vista que ele não foi sequer apresentado a esta possibilidade. Ora, como poderia o empregado recorrer de decisão sem se conhecer qual recurso cabível e até mesmo seu prazo, não havendo que se falar em inércia do reclamante.

Assim, resta claro que o disposto na alínea "j" do normativo interno do reclamado não foi cumprido, sendo, portanto, viciado o processo administrativo realizado contra o autor.

Não se discute a negativa de ciência de existência do processo administrativo, mas tão somente a ausência de possibilidade de recurso. Além disso, considero estar bem fundamentado o processo administrativo realizado pelo reclamado, contudo, não se observou a totalidade dos requisitos convencionais.

É incompreensível que o recorrente se insurja contra norma criada por ela mesma, e tente encontrar saídas inoportunas para reparar seu erro.

Embora seja claro que o reclamante cometeu falta grave que poderia ensejar sua demissão, o Banco também cometeu erro gravíssimo em não disponibilizar ao recorrido a chance de recorrer, o que desconstrói todo o procedimento disciplinar realizado que se mostrava estar bastante claro e fiel aos normativos internos.

Registre-se que o Comunicado de Demissão poderia até mesmo servir de intimação do empregado para recorrer, desde que ali fosse expresso o detalhamento do procedimento recursal a ser observado, tal como foi realizado quanto ao exame médico demissional e homologação da rescisão.

O recorrente deveria se atentar as condições previstas em seus normativos e elaborar documentos mais adequados, sendo esta a falha verificada no Comunicado de fl. 221, que gerou a nulidade de todo o procedimento administrativo realizado.

Nesse sentido, aplica-se o mesmo entendimento disposto na Súmula n.º 77, do TST, que, apesar de se referir quanto à nulidade de punição de empregado, deixa claro que as etapas do inquérito a

que se obrigou a empresa por norma regulamentar devem ser cumpridas.

O reclamante é empregado público, logo, não lhe é aplicável nem está se aplicando a estabilidade prevista no art. 41, da CT. Logo, respeitado o disposto na Súmula n.º 390, II, do TST, não havendo se falar em violação.

Não prospera também a alegação de não haver previsão de recurso no rito sumário previsto na IN 383-1, tendo em vista que a aplicação desta ao caso em comento já restou devidamente rechaçada por esta decisão.

Assim sendo, não há o que se reforma na sentença proferida em primeira instância, uma vez que acertadamente decidiu que o reclamado não comunicou formalmente o reclamante quanto à possibilidade de interposição de recurso, sendo nulo o processo administrativo realizado.

Por consequência, inalteradas as decisões pertinentes à reintegração do obreiro e pagamento de salários atrasados, devendo salientar que embora o obreiro tenha cometido falta grave, o regulamento interno não foi cumprido, no que diz respeito ao processo administrativo, não eximindo o reclamado de pagar os salários regularmente devidos. O mesmo raciocínio se aplica às verbas PLR e vale-alimentação, que seriam devidas ao empregado caso o reclamado não tivesse dispensado o autor.

Nego provimento ao recurso.

1.3 ESTORNO DE VALORES

Pretende o recorrente a reforma da sentença que deferiu o pedido de estorno dos valores debitados do recorrido, no valor de R\$8.470,83, argumentando que os descontos foram realizados em conformidade com as normas da CLT e do seu regulamento interno. De início, cabe salientar que o próprio recorrente afirma em suas razões recursais (fl. 432, parte final), que os valores consignados foram debitados do empregado em razão do encerramento do contrato de trabalho. Ora, se o reclamado reconhece que o desconto somente se deu em função do encerramento do vínculo empregatício do autor, a declaração de nulidade de sua dispensa com sua consequente reintegração já é motivo suficiente para se atestar que o desconto foi indevido.

Mesmo que as naturezas dos débitos fossem exatamente aquelas descritas em seu recurso, o recorrente não teria debitado os valores correspondentes no caso de prosseguimento do contrato de trabalho.

O documento de fl.211, discrimina os débitos do empregado. Já os documentos de fls. 212/220, atestam que o valor pertinente ao histórico "DIF.CX.MEN.ALCADA-AG" corresponde a diferenças de caixa.

De fato, não há nos autos qualquer autorização para débito do valor

na conta corrente do autor, o que apenas ratifica que o desconto se deu de forma irregular.

Assim, resta claro que o reclamado não poderia ter debitado de uma vez o valor devido no momento da rescisão contratual. Simplesmente pelo fato de ter sido esta indevido, bem como qualquer débito na conta corrente do obreiro deveria ser precedida de autorização prévio, sendo, portanto, indevido os descontos de uma só vez.

No entanto, conforme se extrai dos documentos de fls. 212/220, é possível notar que os valores vinham sendo descontados da conta do autor em valores mensais e em torno de R\$295,00. Tal fato apenas confirma que o autor tinha a obrigação de pagar referido débito, contudo, agiu mal o reclamado em descontar todo o valor em uma única oportunidade, sem autorização do obreiro e em virtude de dispensa irregular.

O desconto previsto no art. 462, da CLT é plenamente possível, contudo, não se adéqua ao presente caso. O dispositivo legal não autoriza o débito em conta do autor sem sua concordância, apenas autoriza o desconto ou dedução em folha, caso respeitados requisitos básicos.

Assim, sendo evidente a irregularidade dos descontos realizados pelo recorrente, inalterada a sentença proferida em primeira instância.

Recurso a que se nega provimento.

1.4 JUSTIÇA GRATUITA

O recorrente pretende a reforma da decisão que deferiu ao recorrido os benefícios da justiça gratuita, por não ser o autor pobre no sentido legal.

Embora não haja nos autos declaração de pobreza assinada pelo empregado, extrai-se de sua petição inicial que foi requerido os benefícios da justiça gratuita, "*por se tratar de pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de arcar com as custas processuais sem comprometer sua subsistência e de sua família*"(fl.20).

A manifestação do autor, mesmo que por meio do seu advogado, supre a necessidade de juntada de declaração, na forma da OJ-SDI -1 nº 331, do TST.

Nos termos da manifestação de pobreza descrita em sua inicial e do disposto no art. 790, § 3º, da CLT, correto o deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao recorrido.

Recurso não provido.

1.5 MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

Requer o reclamado a reforma da sentença para que seja excluída a determinação quanto à aplicação de multa de 100% sobre os valores debitados da conta do obreiro.

A determinação de devolução do valor debitado (R\$8.470,83),

acrescido de juros e IOF, no prazo de 48h após o trânsito em julgado, não afronta o art. 878, da CLT. Foi determinado o estorno de valor já descontado do obreiro, tratando-se, portanto, de obrigação de fazer, devendo ser cumprida até mesmo em momento anterior à liquidação de sentença. Descumprida a obrigação de fazer, aí sim o valor será incluída em liquidação, juntamente com a multa pelo descumprimento.

A definição de multa de 100% sobre o valor a ser devolvido pelo reclamado ao reclamante não se mostra exacerbado. Trata-se de multa imposta em função de eventual descumprimento de comando de sentença transitada em julgada, ou seja, situação gravíssima que merece ser penalizada com rigor.

Sendo o reclamado empresa pública idônea, não há motivo pra se pretender a minoração de multa decorrente de descumprimento de obrigação, uma vez que presume-se que irá cumprir fielmente a determinação judicial.

Não há coação contra o reclamado. O objetivo da multa é simplesmente o fiel cumprimento da obrigação nas condições estabelecidas.

Recurso a que se nega provimento.

2. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE E RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO (QUESTÃO COMUM)

2.1 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

O reclamado pretende a reforma da sentença para que seja excluída a condenação quanto à indenização por danos morais, por não haver prova de cometimento de ato ilícito, e, sucessivamente, requer a diminuição do valor arbitrado.

O reclamante requer a reforma da decisão para que seja majorado o valor da indenização por danos morais, no valor equivalente a 10 vezes a quantia debitada na conta do autor, para que seja garantido o caráter punitivo e pedagógico.

A sentença deferiu a indenização por danos morais em decorrência do débito indevido ocorrido na conta do obreiro, arbitrando a indenização no valor de R\$16.941,66, equivalente ao dobro do valor debitado.

A indenização por dano moral pressupõe a ação ou omissão dolosa ou culposa e o nexo de causalidade. Tratando-se de dano moral puro basta a prova dos fatos que o fizeram emergir, não se exigindo do resultado danoso.

Após a ampla análise das provas dos autos, conforme se extrai da fundamentação exposta nos itens anteriores, restou definido que o débito realizado na conta do reclamante se deu de forma indevida. Uma vez comprovado o débito indevido promovido pelo reclamado na conta do autor, tal fato, por si só, gera dano ao patrimônio imaterial do recorrido, causando ao autor transtornos psicológicos ou desorganização de sua vida.

Frise-se que o valor descontado se deu no importe de R\$8.470,83, tendo sido debitado em uma única vez, sem se observar a existência ou não de crédito suficiente na conta corrente do obreiro. O débito de tal monta em conta corrente de empregado que recebe salário de valor inferior ao descontado, por óbvio, causa transtornos e prejudica o seguimento normal de sua vida em razão da impossibilidade de uso de sua conta bancária, gerando flagrante dano moral.

Os documentos de fls. 150/153, comprovam que, após o débito, várias parcelas de diferentes naturezas foram debitadas na conta corrente do obreiro e posteriormente estornadas em função da ausência de saldo, decorrente do valor debitado indevidamente. Dentre tais parcelas inadimplidas, consta o pagamento de prestação de crédito imobiliário, gerando grave prejuízo ao obreiro, em virtude da possibilidade de perda do imóvel objeto do financiamento. Cabe salientar que antes da ocorrência do débito, o saldo da conta do obreiro era positivo, mesmo que de apenas R\$11,78 (fl.153).

O art. 186, do CC, assim como os arts. 5º, V e X, da CR, e os arts. 187, 927, parágrafo único e 942, parágrafo único, do CC, autorizam as indenizações decorrentes de ato ilícito, inexistindo, portanto, qualquer violação aos dispositivos.

Assim, comprovado o abalo psicológico do autor em virtude de ação culposa da parte ré, e constatado o nexo de causalidade, a indenização por dano moral é devida, sendo necessária apenas a análise quanto ao *quantum* a ser arbitrado.

O juízo de primeiro grau tomou por base o valor do débito realizado indevidamente, arbitrando a indenização por danos morais no do dobro daquele valor, resultando no montante de R\$16.941,66.

A fixação do dano moral, além de analisar a extensão do sofrimento causado, também leva em conta a situação econômico-financeira do autor da lesão, variando o seu valor de acordo com esta, exatamente para desestimular a conduta. O nível socioeconômico da vítima não é elemento definidor do valor da indenização.

Entendo que o parâmetro utilizado pelo juízo de primeiro grau, bem como a definição do valor no dobro do valor debitado se mostra acertado e atende às finalidades da indenização em questão, pois compreende a extensão do dano, penaliza o reclamado e o adverte quanto à impossibilidade de repetição.

O valor de R\$16.941,66 não configura enriquecimento sem causa do autor e se mostra em consonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, restando incólume o art. 884, do CC. Logo, não há falar em diminuição da indenização arbitrada em primeira instância.

A majoração pretendida pelo reclamante para dez vezes o valor do débito, além de desproporcional ao dano causado, supera em muito a punição razoável ao reclamado pela prática do ato ilícito.

Incólume o art. 818, da CLT, uma vez que a prática do ato ilícito pelo reclamado restou amplamente comprovada.

Assim, mantenho a decisão que deferiu a indenização por danos morais ao recorrido, mantendo-se também o valor arbitrado.

Nego provimento ao recurso.

Conclusão do recurso

Ante o exposto conheço dos recursos e, no mérito, nego-lhes provimento.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. Decisão nos termos do voto.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Documento Assinado Eletronicamente

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz Convocado (Relator)

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão DEJT

Processo Nº AP-0001342-16.2013.5.10.0801

Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001342-16.2013.5.10.0801 (AGRAVO DE PETIÇÃO)

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO : SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO

RELATOR : JUIZ CONVOCADO PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

EMENTA

EMENTA: INÉPCIA INICIAL. REQUISITOS OBSERVADOS. Os fatos foram narrados de forma coerente e os documentos indispensáveis foram corretamente juntados aos autos, o que possibilitou a formação do contraditório, não havendo que se falar em inépcia da inicial. **ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO.** O autor da ação principal é legitimado ordinário à ação de execução (art. 878 da CLT). **DEVIDO PROCESSO LEGAL. OBSERVÂNCIA.** A finalidade do art. 879 da CLT é possibilitar a liquidação do julgado por quaisquer das partes, quando se tratar de sentença ilíquida, não sendo imperioso intimar o executado para que este apresente a conta. **HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. PREVISÃO NO TÍTULO EXECUTIVO.** Uma vez que o percentual de honorários foi expressamente previsto no título executivo, não há que se falar em julgamento *ultra petita*.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de petição contra decisão proferida pelo Juiz Ricardo Machado Lourenço Filho, da 1.ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, que acolheu em parte os argumentos dos embargos à execução.

Agrava o executado alegando inépcia da inicial, ilegitimidade de parte, inobservância dos pressupostos formais de desenvolvimento do processo, insurgindo-se ainda quanto à fixação do percentual de honorários advocatícios.

Contraminuta às fls. 415/420.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 102, do Regimento Interno, haja vista as partes envolvidas na lide e a matéria debatida (art. 83, da Lei Complementar n.º 75/93).

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo e regular.

O valor da execução supera o dobro do mínimo legal e há sucumbência.

O juízo está garantido pela penhora às fls. 205.

A matéria e os valores estão delimitados.

As partes estão regularmente representadas (fls. 160 e 168/169).

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso, dele conheço.

MÉRITO

1. QUESTÕES PERTINENTES À RELAÇÃO JURÍDICA

PROCESSUAL

1.1. INÉPCIA DA INICIAL

O agravante suscita a inépcia da inicial, sob a alegação de que o

título executivo judicial (sentença e acórdão exequendo) está ausente nos autos em desobediência ao contido nos art. 282 e seguintes do CPC.

Trata-se de ação de execução de título judicial promovido em autos apartados, relativo ao processo em trâmite na mesma Vara do Trabalho.

É inepta a petição inicial que impossibilita a compreensão dos fatos. Não obstante não tenha sido juntada cópia da decisão exequenda, a inicial transcreveu os excertos necessários à integral compreensão da ação. Tanto assim o é que o agravante opôs seus embargos à execução, nos quais não apresentou qualquer insurgência aos excertos transcritos pelo autor, tendo elaborado inclusive sua própria conta, com a qual concordou parcialmente o exequente.

Não se verifica qualquer desobediência ao art. 282 e seguintes do CPC, uma vez que os fatos foram narrados de forma coerente e que os documentos indispensáveis foram corretamente juntados aos autos.

Preliminar rejeitada.

1.2. ILEGITIMIDADE ATIVA

O Agravante argui a ilegitimidade ativa do Sindicato para a presente ação, sob o argumento de que não existe texto legal que autorize a substituição processual para execução do julgado, principalmente quando este versar sobre direito individual heterogêneo.

Nos termos do art. 878 da CLT, a execução poderá ser promovida por qualquer interessado. Na hipótese, o exequente é o próprio autor da ação principal e portanto legitimado ordinário à execução. Ressalto que a legitimidade dos Sindicatos para defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam está prevista no art. 8º III, da Constituição Federal. Essa legitimidade é ampla e abrange a liquidação e execução dos créditos reconhecidos aos trabalhadores e dispensa autorização dos substituídos, conforme vem sendo reconhecido pela Corte Constitucional.

Preliminar rejeitada.

1.3. DEVIDO PROCESSO LEGAL

O agravante argui a inobservância do devido processo legal, sob a alegação de que não foi previamente intimado para elaboração da conta em desobediência à previsão contida no art. 879, § 1º-B da CLT. Afirma ainda que existe nulidade de citação, uma vez que o expediente de intimação não se fez acompanhar da decisão exequenda.

Com relação à nulidade alegada, a citação que foi enviada ao executado continha a relação de todos os documentos do processo, com a respectiva chave de acesso, não havendo que se falar em ausência de documentos.

No que se refere ao devido processo legal, a finalidade do art. 879 da CLT é possibilitar a liquidação do julgado por quaisquer das partes, quando se tratar de sentença ilíquida, não havendo nenhuma imposição legal para que se intime especialmente o executado para apresentação da conta. Ainda que assim não fosse, a necessidade de elaboração do conta pelo autor restou prevista no próprio título executivo transitado em julgado, *in verbis*:

...A apuração será feita pelo credor, que poderá ajuizar ação de execução de título judicial, apresentando planilha de cálculo das parcelas que entende devidas...

Além do mais, o executado, quando intimado para apresentação de embargos à execução, ofertou seus cálculos juntamente com a sua insurgência. O exequente, aliás, concordou quase que integralmente a conta da executada, divergindo apenas quanto aos honorários advocatícios.

O agravante deve evitar a evitar a oposição à execução com a apresentação de argumentos que não possuam o devido amparo legal, ficando advertido quanto ao previsto nos arts. 600 e 601 do CPC.

Rejeito as preliminares.

2. QUESTÕES PREJUDICIAIS À RELAÇÃO JURÍDICA

MATERIAL

2.1. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Pretende o agravante a reforma da decisão no que se refere ao percentual de honorários devidos ao Sindicato, que afirma ser de 10%. Alega que os honorários foram deferidos apenas no processo de conhecimento e não no processo de execução. Aponta ainda a ocorrência de julgamento *ultra petita* por deferimento de percentual superior ao pretendido pelo agravado.

Ficou estabelecido no Acórdão do processo principal que são devidos "honorários advocatícios de 15% sobre o valor final da execução" (grifos acrescidos), não havendo que se falar que os honorários foram deferidos no processo de conhecimento ou na ocorrência de julgamento *ultra petita*.

Sendo este o único argumento do executado, nego provimento.

Conclusão do recurso

Ante o exposto conheço do agravo de petição, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, nego-lhe provimento. É como voto.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer agravo de petição, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Documento Assinado Eletronicamente

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz Convocado Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão

Processo Nº RO-0001388-27.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Martins Comercio e Servicos de Distribuicao S/A
Advogado	Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-A/DF)
Recorrido	Gilberto de Vasconcelos Silva
Advogado	Euzimar Macedo Lisboa(OAB: 29527-N/DF)

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO POR EQUIPARAÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL. CARACTERIZAÇÃO POR CONCAUSALIDADE. RESPONSABILIZAÇÃO SUBJETIVA. REQUISITOS. A responsabilidade civil encontra sua previsão nos artigos 186 a 188, 927, parágrafo único e 944 a 950, do CC, exigindo a existência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, resultado danoso e nexo de causalidade. A expressão "doença ocupacional" é atualmente utilizada para designar as doenças profissionais, típicas da profissão e as doenças do trabalho, que embora não decorram da profissão, são adquiridas ou desencadeadas em função deste ou das condições em que a atividade é desenvolvida. O art. 21, I, da Lei n.º 8.213/91 estabelece a possibilidade de reconhecimento de doença do trabalho por concausalidade, ou seja, a existência de uma outra causa que juntada à principal concorre para o resultado, disposição que visa à proteção do empregado nas doenças ocupacionais multifatoriais, contudo, a concausa deve se mostrar eficiente para produzir o resultado. Comprovada a concausalidade entre as atividades exercidas e o agravamento da moléstia, a redução da capacidade laborativa e a culpa da então empregadora, devida a indenização respectiva. Uma vez que o valor arbitrado se mostra condizente com o dano sofrido, o grau de culpa e o caráter sancionatório/educador, não há razões para redução do quantum arbitrado. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora RelatoraEm, 30 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001399-49.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Renata Alves Guterres(OAB: 31243-N/DF)
Recorrente	Fernanda Caroline da Silva Costa
Advogado	Juarez Matins Ferreira Netto(OAB: 27369-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DA RECLAMANTE. VIOLAÇÃO AO ART. 384 DA CLT. INTERVALO INTRAJORNADA. É devido o pagamento de 15 minutos diários em razão da não concessão do intervalo antes da sobrejornada, conforme prevê o art. 384 da CLT.

RECURSO DO RECLAMADO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. "O divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado, será: a) 150, para os empregados submetidos à jornada de seis horas, prevista no caput do art. 224 da CLT" (Súmula 124 do Col. TST).

Recurso da Reclamante parcialmente provido. Recurso do Reclamado desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários de ambas as partes e, no mérito, negar provimento ao recurso do Reclamado e dar parcial provimento ao recurso da Reclamante para deferir o pagamento de 15 minutos extras com adicional de 50%, com base no art. 384 da CLT, com reflexos em RSR, aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salários e FGTS mais 40%, nos termos do voto do Desembargador Relator. Manter o valor da condenação porque compatível com o condeno. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0001435-43.2013.5.10.0812

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	GOC COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECORRIDO	EVANIA DOS ANJOS PEREIRA
ADVOGADO	MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670)
ADVOGADO	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001435-43.2013.5.10.0812 (RO)

RECORRENTE : GOC COMERCIO DE CALCADOS LTDA

ADVOGADO : Clovis Teixeira Lopes

RECORRIDO : EVANIA DOS ANJOS PEREIRA

ADVOGADO : MAIARA BRANDÃO DA SILVA

RELATOR : DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

ORIGEM : Vara do Trabalho de Araguaína - TO

CLASSE ORIGINÁRIA: Ação Trabalhista - RITO ORDINÁRIO

(Juiz LEADOR MACHADO)

RAM/8

EMENTA

MODALIDADE RESCISÓRIA. RESCISÃO INDIRETA POR FALTA DO EMPREGADOR. Sendo incontroversa a aplicação de suspensão injusta à empregada, acusada indevidamente por ato de indisciplina, má conduta e insubordinação, recebendo punição excessiva que fez com que ficasse sem remuneração por longos 30 dias, correta a sentença que concluiu pela presença dos requisitos ensejadores da rescisão do contrato por culpa do empregador, nos termos do art. 483, "b" e "e", da CLT. **MULTA DO ART. 477 DA CLT.** É descabida condenação à multa do art. 477 da CLT quando não houve pedido de pagamento da referida penalidade na peça inicial, incorrendo o Juízo em julgamento *extra petita*. **MULTA DO ART. 467 DA CLT.** Existindo controvérsia sobre as verbas rescisórias postuladas na inicial, indevida a multa inserta no art. 467 da CLT. **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. POSSIBILIDADE.** As sentenças que condenam em obrigação de fazer são mandamentais, seguindo o procedimento do artigo 461 c/c artigo 475-I do CPC, que tratam do cumprimento da obrigação, estando correto o procedimento deferido, independentemente de pedido expresso da reclamante neste

sentido. **DANOS MORAIS. ACUSAÇÃO NÃO COMPROVADA. SUSPENSÃO EXCESSIVA. CABIMENTO.** Presentes os requisitos da responsabilidade civil ex delicto: ato, dano, culpa e nexa causal, é devida indenização por danos morais, que no entanto, deve ser arbitrada em valor equivalente ao ato faltoso e o dano sofrido, diante do grau de culpa de cada parte (art. 945 do CCB) e do caráter pedagógico da reparação, respeitando-se o princípio da vedação de enriquecimento sem causa.

RELATÓRIO

O Juiz LEADOR MACHADO, atuando na Vara do Trabalho de Araguaína-TO, por intermédio da sentença (ID 972202), pronunciou a ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial, para condenar o primeiro reclamado a pagar as parcelas constantes do dispositivo. Inconformada, a primeira reclamada recorre ordinariamente (ID 1007294), requerendo: a) alteração da modalidade rescisória para pedido de demissão, com compensação de aviso prévio nas verbas rescisórias e isenção do pagamento do salário do mês da suspensão; b) a exclusão das multas dos artigos 467 e 477 da CLT; c) que as obrigações de fazer sejam determinadas somente após o trânsito em julgado da sentença, com exclusão ou minoração de multa em caso de descumprimento; e, d) exclusão ou minoração dos danos morais.

Contrarrazões somente pela reclamante (ID 9954453).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do RITRT.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Regular, conhecimento do recurso.

MÉRITO

MODALIDADE RESCISÓRIA, SALÁRIO DO MÊS DA SUSPENSÃO E OBRIGAÇÕES DE FAZER

O magistrado de primeiro grau acolheu o pleito autoral de rescisão indireta, sob a seguinte fundamentação (ID 972202, páginas 2/4): "(...) Cuida-se de pedido de reconhecimento de rescisão indireta, com suas repercussões, inclusive incidência de danos morais, quando a autora narra que sofreu penalidade desarrazoada que lhe gerou dificuldades financeiras a abalo ao seu patrimônio imaterial. Nas suas palavras: "que se afastou da empresa reclamada em razão da suspensão que lhe foi imputada sob acusação de ter simulado um telefonema ao SAC da Arezzo; que não concordou com a mudança do critério do concurso "miss bolsa" que previa a premiação de todos que atingissem a meta e ao final foi premiado apenas quem vendeu mais bolsas, no caso a depoente; que se sentiu atingida moralmente em razão dos termos da carta de advertência que lhe foi enviada;"(Num. 958175 - Pág. 1). Na carta

em questão a empresa informa à autora da suspensão disciplinar de 30 dias em razão de ato de indisciplina consistente em passar-se por um cliente da empresa, má conduta e desvio de suas funções, agindo com indisciplina e insubordinação (Num. 483134 - Pág. 1). Diz o proprietário da empresa: "que a punição da reclamante de suspensão de 30 dias foi em razão da mesma ter se passado por outra pessoa, ligado para a franqueadora e questionado sobre a premiação; que o questionamento era se foi pagou ou não;(Num. 483204 - Pág. 1). Rigorosamente, não há nenhuma prova nos autos dessas acusações. Consta no processo apenas documento do SAC da segunda reclamada informando uma reclamação de uma suposta cliente da primeira a respeito da premiação do concurso "Miss bolsas". Informa que comprou uma bolsa e indicou outras clientes para comprar a fim de ajudar a vendedora a ganhar o concurso, mas essa não atingiu a meta, vindo apenas uma vendedora a ganhar. Que entende que todas deveriam ganhar pelas informações que coletou (Num. 691128 - Pág. 2). Não há qualquer indício de que esse telefonema tenha sido efetuado pela reclamante ou por alguém ligado a ela. Não houve qualquer investigação que pudesse estabelecer essa relação. Não bastasse isto, mesmo que tivesse qualquer indício que pudesse relacionar essa reclamação à autora, não há nela nenhuma informação que possa vir a causar prejuízo à primeira reclamada de modo a autorizá-la a aplicar a punição extremada. A autora mantinha uma ficha funcional imaculada, conforme depoimento do empregador (Num. 958175 -), inclusive vindo de uma outra relação com outra franquia do mesmo grupo, por Pág. 1 oito anos, de onde saiu com recomendação (Num. 483204 - Pág. 1). A punição que lhe foi aplicada é desarrazoada e ilegal, uma vez que não restou comprovado o fato que lhe é imputado. Não havendo fato típico, não há que se falar em delito, não havendo delito, não há que se falar em punição. A punição, dessa forma, denota flagrante perseguição e desrespeito. Ao colocar sua força de trabalho à disposição do empregador o empregado não dispõe também sua idoneidade, sua honra seu brio. Relação de emprego subordinada é uma condição a que se submete o trabalhador para poder custear sua sobrevivência, não constitui direito, mas sujeição e, sendo sujeição, tem que ser tratado com rigor pelo direito, visando proteger esse que só tem essa forma de subsistência. A autora sujeitou-se à reclamada por cerca de 18 meses, já tendo passado por outra loja da mesma rede por oito anos, sempre cumprindo seu mister sem qualquer ressalva. Determinado dia, por que seu empregador simplesmente chega à conclusão de que ela houvera cometido um delito, sem qualquer apuração ou razoabilidade, aplica-lhe pena de 30 dias de suspensão, durante os quais fica sem salário, desmoralizada perante suas colegas, isso sem qualquer processo de investigação

que lhe facultasse defesa. Para quem vive de salário, e somente disso - como acontece com todo trabalhador assalariado, do contrário não precisaria sujeitar para sobreviver - trinta dias sem receber é uma tragédia. O direito não pode permitir que quem esteja obrigado a sujeitar-se para sobreviver, em razão dessa necessidade de sobrevivência, também seja humilhado, espezinhado, acusado injustamente. É o caso dos autos. Para quem cumpriu sem qualquer ressalva suas obrigações, ser acusada de forma injusta e sem defesa de ato de indisciplina, má conduta, desvio de suas funções, indisciplina e insubordinação constitui uma grave ofensa que autoriza o rompimento imediato da relação. Tal fato é agravado pela punição desarrazoada que priva a autora da sua única forma de sobrevivência. Entendo, portanto, como injusta e punição e como presentes os requisitos que autorizam a rescisão do contrato por culpa da empresa, uma vez que a trabalhadora foi tratada com rigor excessivo e praticou o empregador ato lesivo à sua honra e boa fama (art. 483, "b" e "e", da CLT), declaro nulidade da pena aplicada e autorizo a rescisão indireta do contrato e condeno a empresa nas obrigações de fazer e pagar na forma como pleiteadas na inicial. (...)" destaquei.

Inconformada, a primeira reclamada recorre alegando que deveria ter sido mantida a suspensão aplicada, bem como que mesmo que fosse reconhecido o excesso da punição, não existiria motivo para a rescisão indireta, até porque não se comprovaram os alegados atos de assédios, perseguições e exposições vexatórias. Requer, assim, seja reconhecido o pedido de demissão da recorrida com suas consequências legais, como compensação do aviso prévio com férias e salário trezeno, indeferimento de levantamento do FGTS, multa de 40%, e guias de seguro desemprego.

Vejamos.

A própria recorrente, no apelo, confessa ter aplicado suspensão de 30 dias à autora, em razão de um fato que entende como grave, o qual admite que sequer teve a autoria comprovada.

Em tal cenário, merece repulsa a conduta empresarial, pois como bem explicitado pelo julgador de origem, mesmo sendo a reclamante detentora de uma ficha funcional irrepreensível, foi acusada de indisciplina, má conduta e insubordinação (Id 483134), recebendo punição desarrazoada, ilegal e excessiva, que fez com que ficasse sem remuneração por longos 30 dias, em clara humilhação e perseguição que ultrapassou os limites da boa-fé. Assim, correta a sentença que concluiu pela presença dos requisitos ensejadores da rescisão indireta do contrato laboral por culpa do empregador, nos termos do art. 483, "b" e "e", da CLT. Por consequência, é descabido o pleito de reconhecimento de pedido de demissão, sendo, por conseguinte, mantido o pagamento de salário do mês da suspensão considerada ilícita, e as obrigações

de fazer determinadas na sentença.

Assim, nego provimento ao recurso.

MULTA DO ART. 467 DA CLT

O julgador originário condenou a primeira reclamada a pagar a multa do art. 467 da CLT incidente sobre saldo de salário do mês de outubro, férias integrais e proporcionais mais 1/3 e 13º salário.

A recorrente se insurge alegando ter havido controvérsia em ordem a afastar a aplicação da multa do art. 467 da CLT.

Com razão, posto que formalmente instaurada a controvérsia acerca da modalidade de desligamento a partir da contestação. Assim, **empresto provimento** ao recurso, no particular, para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT.

MULTA DO ART. 477 DA CLT

O magistrado de origem condenou a primeira reclamada a pagar a multa do art. 477 da CLT.

A recorrente se insurge alegando não ter havido sequer pedido de pagamento da referida penalidade na peça inicial.

De fato, verifico que na exordial realmente não constou pedido de condenação específico a respeito da penalidade (Id 483104 - Páginas 9/10).

Ao magistrado cabe apreciar a demanda nos termos dos arts. 128 e 460, do CPC, e não tendo sido observados os limites da lide, incorreu o Juízo em julgamento *extra petita*.

Cabe, assim, adequar a condenação aos limites em que a lide foi proposta, excluindo a parte excedente, nos termos do artigo 515 do CPC e artigo 796, "a", da CLT, inibindo a decretação de nulidade.

E ao contrário do que defende a recorrida, o silêncio da parte que deixou de opor embargos declaratórios contra decisão *extra petita* não convalida o vício verificado, também não se configurando supressão de instância, pois a matéria não careceria de prévio pronunciamento do Juízo de 1º grau.

Assim, **empresto provimento** ao recurso, no particular, para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT.

OBRIGAÇÕES DE FAZER. MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O julgador sentenciante condenou a Reclamada a cumprir obrigações de anotar o desligamento na CTPS, entregar guias do FGTS e seguro desemprego, sob pena de pagar multa de R\$5.000,00.

A recorrente alega ser incabível tal determinação, pois além de não ter sido requerida, deveria ser fixado valor por dia em caso de descumprimento, bem como questiona o valor estipulado.

Pois bem.

As sentenças que condenam em obrigação de fazer são mandamentais, seguindo o procedimento do artigo 461 c/c artigo 475-I do CPC, que tratam do cumprimento da obrigação, estando correto o procedimento deferido, independentemente de pedido

expresso da reclamante neste sentido.

Também denominada astreintes, a penalidade serve como meio de constranger o devedor ao cumprimento de obrigação de fazer, que pode ser utilizado de ofício pelo julgador, que não necessariamente precisa estabelecê-la na forma de multa diária.

A astreinte somente será devida em caso de descumprimento da ordem judicial, consistente em deliberada e intolerável violação à obrigação voluntária.

A respeito do cumprimento das obrigações de fazer independentemente do trânsito em julgado, é possível e cabível a concessão da antecipação de efeitos da tutela em sentença, como adotado pela origem.

Por outro lado, esclareço que, em tese, é possível a atribuição de efeito suspensivo a recurso ordinário por meio de ação cautelar na hipótese em que preenchidos os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, mas a providência não foi adotada pela parte.

Por fim, destaco que a imposição da multa não pode acarretar enriquecimento sem causa ou ser exagerada, sob pena de desvirtuamento do instituto, sendo o valor de R\$5.000,00 excessivo diante do porte econômico da empregadora e da natureza das obrigações de fazer determinadas.

Assim, empresto parcial provimento ao recurso para minorar, para R\$1.000,00, o valor da multa em caso de descumprimento das obrigações de fazer determinadas.

DANOS MORAIS

O magistrado recorrido deferiu indenização por danos morais no valor de R\$20.000,00, consignando em síntese (ID 972202, páginas 3/4):

"(...) condeno a empresa a indenizar a trabalhadora pelo dano moral que a submeteu, em face da acusação injusta e a punição desarrazoada, no importe de R\$ 20.000,00, por não constituir-se em enriquecimento ilícito da autora e nem inviabilizar economicamente a empresa, tendo, todavia, o rigor necessário para inibir comportamentos desse porte.(...)"

A recorrente, em suas razões, sustenta ausência dos requisitos de responsabilidade civil, alegando que fatos relativos à perseguição e assédio moral não existiram, tanto que não foram confirmados em depoimento pessoal da reclamante, que apenas teria feito menção à carta de advertência que lhe foi enviada, a qual não teria qualquer termo ofensivo ou desrespeitoso, postulando, ainda, redução da indenização caso mantida a condenação.

Vejamos.

A responsabilização por danos morais pressupõe o ato ilícito doloso ou culposos, por ação ou omissão, resultado danoso e nexo de causalidade.

Quanto ao ônus da prova, é do autor este encargo, por se tratar de

fato constitutivo do direito à percepção da indenização por danos morais (art. 818 da CLT e 333, I, do CPC).

No caso em análise, foi admitida, pela empregadora, a aplicação de suspensão de 30 dias sem remuneração à autora, em razão de fato que não se revestia de gravidade e nem sequer teve a autoria comprovada.

Assim, constata-se que a reclamante foi injustamente acusada de indisciplina, má conduta e insubordinação (Id 483134), recebendo penalidade ilegal e excessiva, que fez com que ficasse sem remuneração por longos 30 dias, em flagrante humilhação certamente apta a denegrir seu direito de personalidade e abalar sua vida financeira e profissional.

Nesse cenário, em face das provas produzidas, diviso ato ilícito patronal, a justificar reparação civil de danos morais por constrangimento imposto à autora. Entendo presentes os elementos de responsabilidade civil *ex delicto*: ato, dano, culpa e nexo causal, a ensejar reparação por danos.

Quanto à fixação da indenização, esta não é tarefa fácil e, para que não represente enriquecimento ilícito, devem ser observados os seguintes critérios: a) gravidade do dano; b) intensidade de sofrimento da vítima; c) situação sócio econômica do ofensor e a do ofendido; d) eventual participação da vítima na causa do evento danoso; e) existência ou não de retratação/reparação e sua extensão e f) aspecto punitivo/pedagógico, em face de inobservância das normas de proteção ao trabalho.

Entretanto, na presente hipótese, o valor da indenização arbitrado me parece excessivo diante das peculiaridades dos autos.

Assim, considerando principalmente a equivalência entre o ato faltoso e o dano sofrido, o grau de culpa de cada parte (art. 945 do CCB), o caráter pedagógico da reparação e a vedação de enriquecimento sem causa, reduzo o valor da indenização para R\$ 5.000,00.

Cito precedente de minha lavra em caso de acusação infundada feita ao empregado: RO-0001897-27.2012.5.10.0103.

Empresto, pois, provimento parcial ao recurso para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$5.000,00.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso ordinário e, no mérito, empresto-lhe parcial provimento para excluir da condenação as multas do art. 467 e art. 477 da CLT; minorar para R\$ 1.000,00, o valor da penalidade em caso de descumprimento das obrigações de fazer; e reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$5.000,00, tudo nos termos da motivação esposada.

Diante da redução da condenação, esta fica arbitrada no valor de R\$12.000,00, com custas processuais no importe de R\$240,00, a cargo da primeira reclamada.

É como voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0001438-31.2013.5.10.0801

Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECORRIDO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001438-31.2013.5.10.0801 (RECURSO ORDINÁRIO - RITO ORDINÁRIO)

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

RELATOR : JUIZ CONVOCADO PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

EMENTA

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEFESA DE INTERESSE INDIVIDUAL DE UM ÚNICO ASSOCIADO. POSSIBILIDADE. O

art. 8.º, III, da CR autoriza a substituição processual ampla, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal. O número de beneficiários não é fator determinante da possibilidade de substituição pelo Sindicato, não importando se os direitos defendidos pelo Sindicato-autor são individuais heterogêneos ou individuais homogêneos. **INTERESSE DE AGIR. EXISTÊNCIA.** Revelam-se presentes todas as condições da ação, a saber, legitimidade (ativa e passiva), possibilidade jurídica do pedido e o interesse de agir (este inclusive sob o prisma da adequação da ação), não havendo falar em carência da ação. Recurso conhecido

e provido.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário contra decisão proferida pela Excelentíssima Juíza Elysangela de Souza Castro Dickel, da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, que julgou o processo extinto sem julgamento do mérito.

Recorre o reclamante postulando a reforma da sentença para que seja afastada a ilegitimidade de parte acolhida em primeira instância, com a análise do mérito ou retorno dos autos à Origem para prosseguimento.

Contrarrazões da reclamada às fls. 140/143.

O autor recolheu as custas processuais (fl. 146).

O processo tramita sob o rito Ordinário, ante o valor dado à causa (R\$30.000,00).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 102 do Regimento interno, haja vista as partes envolvidas na lide e a matéria debatida (art. 83 da Lei complementar nº 75/93).

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso ordinário, dele conheço.

MÉRITO

1. ILEGITIMIDADE ATIVA. INTERESSE DE AGIR

Recorre o reclamante objetivando a reforma da sentença que extinguiu o feito sem julgamento do mérito ante a ilegitimidade processual, requerendo o deferimento dos pedidos ou o retorno dos autos à Origem para apreciação do mérito.

Em sentença, restou assentado que a ação trata de direito individual heterogêneo de um único empregado, não havendo lesão generalizada "*a atrair a atuação do sindicato na qualidade de substituto processual da categoria*" e que se encontra ausente o interesse de agir da parte, ante a inadequação da ação à tutela de direitos pretendidos.

O recorrente é o sindicato da categoria profissional dos empregados, está regularmente representado, portanto, possui *legitimatio ad processum* para atuar no polo ativo da ação, não havendo falar em ilegitimidade processual.

O art. 8.º, III, da CR autoriza a substituição processual ampla, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal. O número de beneficiários não é fator determinante da possibilidade de substituição pelo Sindicato e, além do mais, não importa se os direitos defendidos pelo Sindicato-autor são individuais heterogêneos ou individuais homogêneos, mesmo porque essa distinção terminológica não encontra guarida na redação do dispositivo constitucional mencionado.

Não há falar portanto em ilegitimidade de parte.

O interesse de agir se traduz pela necessidade de intervenção do Judiciário na solução da demanda, pela utilidade do provimento pretendido e pela adequação da ação à natureza da pretensão. No presente caso, o reclamante pretende a redução da jornada e o pagamento de horas extras e a recorrente resiste à pretensão. Dessa resistência, emerge a necessidade de buscar a atuação jurisdicional e a utilidade da decisão. A ação trabalhista é adequada para a postulação de redução de jornada e horas extras. Portanto, o interesse de agir se mostra presente.

Como se vê estão presentes todas as condições da ação, a saber, legitimidade (ativa e passiva), possibilidade jurídica do pedido e o interesse de agir (este inclusive sob o prisma da adequação da ação), não havendo falar em carência da ação.

Desse modo, dou provimento ao recurso para afastar a extinção levada a efeito em primeira instância, determinando o retorno dos autos à Origem para que prossiga no julgamento como entender de direito.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento para afastar a extinção levada a efeito em primeira instância, determinando o retorno dos autos à Origem para que prossiga no julgamento como entender de direito.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção levada a efeito em primeira instância, determinando o retorno dos autos à Origem para que prossiga no julgamento como entender de direito. Decisão nos termos do voto.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Documento assinado eletronicamente

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz Convocado (Relator)

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0001440-61.2014.5.10.0802

Relator RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
ADVOGADO VINICIUS EDUARDO
LIPCZYNSKI(OAB: 0005792)
ADVOGADO MAURICIO IVONEI DA ROSA(OAB:
4818)
ADVOGADO Nelson Wilians Fraton
Rodrigues(OAB: 107878)
RECORRIDO WILLIAM MARTINS FERREIRA
CAMARGOS
ADVOGADO VAGNER FEITOSA DE
OLIVEIRA(OAB: 29481)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001440-61.2014.5.10.0802 (RO)**RECORRENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A****ADVOGADO: VINÍCIUS EDUARDO LIPCZYNSKI****RECORRIDO: WILLIAM MARTINS FERREIRA CAMARGOS****ADVOGADO: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA****RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO****RAM/1****EMENTA**

"COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME - RMNR. A controvérsia gravita em torno da interpretação mais adequada que se deve dar à cláusula de acordo coletivo segundo a qual a Petrobrás obrigou-se a praticar a remuneração mínima por nível e regime (RMNR). A interpretação estrita da norma coletiva não deve preponderar pela singela razão de negar eficácia, por sinuosa via, a todos os direitos oriundos de condições especiais de trabalho que sejam assegurados em norma de hierarquia superior. A preferência pela interpretação estrita, nas hipóteses de cláusulas benéficas, não pode avançar a ponto de legitimar uma conduta ilícita, sendo tal o seu limite de contenção. Sendo embora de bom augúrio que todos os empregados recebam igual tratamento salarial quando se ativam em situações idênticas, a lei impõe ônus financeiro irrelevável ao empregador que submete o empregado a condições adversas de labor, que afetem o tempo de descanso, alimentação ou sono, o lazer e o convívio social ou familiar que dignificam o trabalhador como pessoa humana. O art. 7º, IX e XXIII, da Constituição Federal garante aos trabalhadores o adicional de remuneração para as atividades perigosas, insalubres e em jornada noturna, na forma da lei. Trata-se, no âmbito dos direitos fundamentais, de situações diferenciadas de trabalho para as quais se impõe tratamento distinto, ou seja, veda-se a mesma medida de proteção. A régua é constitucional e, por sê-lo, não se deixa afetar pelo senso diferente de simetria, que anima porventura ao empregador, na exegese que defende para a cláusula normativa. A

RMNR não pode igualar onde a Constituição exige desigualdade. E essa constatação, que é bastante per se, ganha agravamento quando se infere da própria cláusula normativa que a observância da remuneração mínima ocorre "sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior a RMNR". A isonomia, que se mostra assim deliberadamente parcial, ressalva apenas os elementos de discriminação que a tabela de níveis remuneratórios da empresa entende razoáveis, sem qualquer parâmetro na lei. É como dizer: há parcelas, criadas aparentemente no âmbito da empresa, que não seriam absorvidas pela RMNR, enquanto os adicionais previstos em norma estatal o seriam. O discrimen legal (art. 3º, II, da lei 5.811/72 - dobra da hora de repouso e alimentação) ou mesmo constitucional (art. 7º, IX e XXIII) é pretensiosamente desconsiderado pelo modelo exegético proposto pela defesa, em proveito da forma discriminatória de remunerar supostamente criada pela norma coletiva. O art. 7º, XXVI, da Constituição Federal não autoriza a negociação coletiva quando ela estabelece regra de isonomia que despreza elementos de discriminação exigidos por lei e pela norma constitucional. Recurso de embargos conhecido e provido." (Ministro do TST Augusto César Leite de Carvalho). **MULTA CONVENCIONAL.** Cumprida estritamente a norma coletiva, não justifica o apenamento convencional a suposta infração dela interpretada segundo parâmetros constitucionais de isonomia.

RELATÓRIO

O Juiz Daniel Izidoro Calabro Queiroga, atuando na 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, por intermédio da sentença ID f5e3e26, complementada pela de ID 5b02136 (ED), julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais.

Inconformada, a reclamada recorre ordinariamente (ID 6810713).

Preparo assegurado (ID c331f6 e fd781fa).

Contrarrazões apresentadas (ID 7d7f3ce).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do RITRT.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO**ADMISSIBILIDADE**

Regular, **conheço** do recurso.

MÉRITO

PETROBRÁS. COMPLEMENTO DA RMNR (REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME). ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NÃO INCLUSÃO

Eis a sentença, na fração de interesse:

"A teor do instrumento de criação e implantação do PCS de 2007 e da RMNR, ficou definido, no Capítulo IV do referido documento, que

a parcela cognominada RMNR - Remuneração Mínima por Nível e Regime foi implantada a partir de 1º/9/2007, consistindo no estabelecimento de um valor mínimo, por nível, regime e região, de forma a equalizar os valores a serem percebidos pelos empregados. Segundo o parágrafo 3º da Cláusula 9ª do citado instrumento, seria paga sob o título de Complemento da RMNR a diferença resultante entre o valor da Remuneração Mínima por Nível e Regime de que trata o caput e o salário básico acrescido do adicional de periculosidade, sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior à RMNR. Foram anexadas tabelas e planilhas, que revelam as diferenças salariais dos vários profissionais da Reclamada de acordo com a área de atuação e regime. No mesmo sentido foram lavrados os ACTs. A exemplo, o ACT 2007/2008 (fl. 84) previu, em sua Cláusula 4ª, verbis: A Companhia praticará para todos os empregados a Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR, levando em conta o conceito de remuneração regional, a partir do agrupamento de cidades onde a BR atua, considerando, ainda, o conceito de microrregião geográfica utilizado pelo IBGE. 4.1 - A RMNR consiste no estabelecimento de um valor mínimo, por nível, regime e região, de forma a equalizar os valores a serem percebidos pelos empregados. 4.2 - Os valores relativos à já mencionada RMNR estão definidos em tabelas da Companhia. 4.3 - Será pago sob o título de "Complemento da RMNR" a diferença resultante entre o valor da "Remuneração Mínima por Nível e Regime" de que trata o caput e o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar um valor superior a RMNR. 4.4 - O mesmo procedimento, definido no parágrafo antecedente, aplica-se aos empregados que laboram em regime e/ou condições especiais de trabalho em relação às vantagens devidas em decorrência destes. 4.5 - A Companhia acorda que os valores da RMNR poderão ser revistos a cada ano ou período inferior, com a participação das Entidades Sindicais, a fim de atender aos interesses técnicos e de gestão. O mesmo conteúdo de norma coletiva é repetido nos anos posteriores (fls. 109, 137, 167, 197). Em resumo, o cálculo da RMNR decorre da diferença apurada entre o valor da "Remuneração Mínima por Nível e Regime" e o resultado da soma entre o salário básico e o adicional de periculosidade, ou seja: $RMNR = \text{Remun. Mínima} - (\text{Salário Base} + \text{Ad. de Periculosidade})$ O que pretenderam os Reclamantes - que se encontram inseridos entre aqueles que laboram em área de risco - é que da base de cálculo da RMNR seja excluído o adicional de periculosidade, isto é, que o cálculo seja decorrente da seguinte equação: $RMNR = \text{Remun. Mínima} - \text{Salário Base}$ Entenderam os Autores que, ao se proceder à inclusão do adicional naquela base de cálculo, estar-se-ia igualando todos os

servidores da Ré, não mais havendo vantagem - distinção - em relação àqueles que se ativavam em áreas de risco. Em suma, o que se denota da alegação é que não haveria mais compensação/diferenciação para esta classe especial de trabalhadores da Empresa. Tenho sustentado que a flexibilização das condições de trabalho permitidas pelo legislador constituinte está limitada na expressão "salvo negociação coletiva", quando arrola os direitos do trabalhador no art. 7º da Lei Maior. Se a redução salarial é uma delas, não há óbice que se pactue em torno de determinada parcela com critérios particulares estabelecidos. Logo, em princípio, não haveria como ser desconsiderada norma coletiva que visa igualar o padrão salarial entre empregados novos e antigos. A norma coletiva revela a vontade das partes e deve ser privilegiada a atuação sindical, na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, não se olvidando que não faz diferença entre ativos e inativos. Ocorre que, no caso em apreço, a pretexto de se buscar a indigitada isonomia de padrões salariais entre novos e antigos empregados, acabou a Ré por tratar de forma igual empregados com situações desiguais. O princípio da igualdade jurídica, como é cediço, consiste em assegurar tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais na medida de sua desigualdade. Não é o que se observa no caso em apreço. Ao se buscar a igualdade remuneratória entre novos e antigos funcionários, acabou -se por propiciar a igualdade de situação inclusive daqueles funcionários especiais, que laboram em situação de risco e, por conseguinte, desiguais em relação aos demais. Isto porque o adicional de periculosidade constitui parcela que visa remuneração do trabalhador que se submete a condição especial de trabalho, diferenciando-o dos demais exatamente em razão de sua exposição ao risco de acidente - e até mesmo de morte - o que não ocorre com aqueles, por exemplo, que se ativam em área administrativa. Na verdade, a estipulação da referida forma de cálculo da parcela em questão acabou por jogar por terra toda a razão de ser do instituto do adicional de periculosidade, visto que aqueles que o recebem em razão de sua atividade diferenciada, do ponto de vista remuneratório, não mais se distinguiriam do empregado comum. Não se pode perder de vista que, por se tratar de princípio de índole constitucional, eis que previsto art. 5º, caput, e 7º, XXX, XXXI, ambos da Constituição Federal, a isonomia de tratamento - sob a perspectiva de se tratar de forma desigual os desiguais, na medida de sua desigualdade - há que ser observada no caso, indistintamente. Com efeito, por se tratar de previsão normativa conflitante com princípio constitucional da igualdade, ainda que decorrente de negociação coletiva, não há como prevalecer na hipótese. Por derradeiro, registro que não há falar na espécie em conflito de normas constitucionais - considerada a previsão contida

no art. 7º, XXVI, da CF/88, que prevê o reconhecimento das normas e acordos coletivos. Isto porque o princípio da isonomia que ora se eleva como inafastável deve prevalecer, visto que inválido preceito normativo que implique na inobservância de direitos trabalhistas assegurados por norma cogente. O Judiciário não pode chancelar cláusulas normativas que malfirmam diretamente preceito legal, como, no caso, o direito ao recebimento do adicional de periculosidade. Não se pode perder de vista que as referidas negociações que visam à flexibilização das condições de trabalho encontram limites, notadamente no texto da própria Constituição Federal.

(...)

Assim, acolho o pedido de pagamento de diferenças da parcela "Complemento de RMNR", desde admissão, incidente sobre as parcelas vencidas e vincendas até a regularização em folha de pagamento, com reflexos nas férias, 13º salários, horas extras, adicional noturno e FGTS, este a ser depositado na conta vinculada do reclamante. A parcela será apurada entre a diferença da RMNR e o salário básico, sem a inclusão do adicional de periculosidade." Insurge-se a reclamada, alegando julgamento *extra petita*, pois a causa de pedir não questiona a validade do ACT. No mérito, sustenta a validade da disposição normativa.

Vejamos.

Discute-se, no caso dos autos, a base de cálculo da parcela denominada Complemento da RMNR, instituída por meio de acordo coletivo de trabalho, de modo a definir se nela deve, ou não, ser incluído o adicional de periculosidade, enquanto verba decorrente de condições especiais de trabalho do empregado.

Sobre a matéria, entendia ser válida a norma coletiva que considerou, para o cálculo da RMNR, o adicional de periculosidade, conforme voto de vista apresentado no Processo TRT-RO 00824-2012-009-10-00-4, da eg. 1ª Turma.

No entanto, o tema foi pacificada pela eg. SBDI1 do TST que, em sua composição plena, concluiu que os adicionais que decorrem de condições especiais de trabalho não devem integrar o cálculo da RMNR (Processo-TST nº E-RR-848-40.2011.5.11.0011, Redator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 07/02/2014), que apresenta a seguinte ementa:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME - RMNR. A controvérsia gravita em torno da interpretação mais adequada que se deve dar à cláusula de acordo coletivo segundo a qual a Petrobrás obrigou-se a praticar a remuneração mínima por nível e regime (RMNR). A interpretação estrita da norma coletiva não deve preponderar pela singela razão de negar eficácia, por sinuosa via, a todos os direitos oriundos de condições especiais

de trabalho que sejam assegurados em norma de hierarquia superior. A preferência pela interpretação estrita, nas hipóteses de cláusulas benéficas, não pode avançar a ponto de legitimar uma conduta ilícita, sendo tal o seu limite de contenção. Sendo embora de bom augúrio que todos os empregados recebam igual tratamento salarial quando se ativam em situações idênticas, a lei impõe ônus financeiro irrelevável ao empregador que submete o empregado a condições adversas de labor, que afetem o tempo de descanso, alimentação ou sono, o lazer e o convívio social ou familiar que dignificam o trabalhador como pessoa humana. O art. 7º, IX e XXIII, da Constituição Federal garante aos trabalhadores o adicional de remuneração para as atividades perigosas, insalubres e em jornada noturna, na forma da lei. Trata-se, no âmbito dos direitos fundamentais, de situações diferenciadas de trabalho para as quais se impõe tratamento distinto, ou seja, veda-se a mesma medida de proteção. A régua é constitucional e, por sê-lo, não se deixa afetar pelo senso diferente de simetria, que anima porventura ao empregador, na exegese que defende para a cláusula normativa. A RMNR não pode igualar onde a Constituição exige desigualdade. E essa constatação, que é bastante per se, ganha agravamento quando se infere da própria cláusula normativa que a observância da remuneração mínima ocorre "sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior a RMNR". A isonomia, que se mostra assim deliberadamente parcial, ressalva apenas os elementos de discriminação que a tabela de níveis remuneratórios da empresa entende razoáveis, sem qualquer parâmetro na lei. É como dizer: há parcelas, criadas aparentemente no âmbito da empresa, que não seriam absorvidas pela RMNR, enquanto os adicionais previstos em norma estatal o seriam. O *discrímen* legal (art. 3º, II, da lei 5.811/72 - dobra da hora de repouso e alimentação) ou mesmo constitucional (art. 7º, IX e XXIII) é pretensiosamente desconsiderado pelo modelo exegético proposto pela defesa, em proveito da forma discriminatória de remunerar supostamente criada pela norma coletiva. O art. 7º, XXVI, da Constituição Federal não autoriza a negociação coletiva quando ela estabelece regra de isonomia que despreza elementos de discriminação exigidos por lei e pela norma constitucional. Recurso de embargos conhecido e provido."

Nesse contexto, curvo-me ao entendimento adotado pelo TST, Corte uniformizadora da jurisprudência trabalhista, o qual também prevalece nesta Turma (RO 00897-2012-005-10-00-0, Relatora Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, DEJT 24/5/2013 e RO 01346-2012-005-10-00-4, Relator Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 22/02/2013).

Outrossim, não resulta em julgamento *extra petita* a simples adoção de argumentação jurídica distinta da apontada na petição inicial,

uma vez respeitados os limites do pedido. Ainda assim diviso no caso perfeita congruência entre a causa de pedir (ID 2997872) e a fundamentação da sentença.

Nego provimento ao recurso.

MULTA CONVENCIONAL

No particular, este é o teor da sentença: *"Diante do descumprimento da negociação coletiva pelo reclamado, dos anos de 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014, pelo não pagamento correto da parcela RMNR, acolho o pedido de pagamento de uma multa convencional por acordo coletivo violado, no importe de 5% do piso salarial previsto no dito acordo coletivo"*.

A recorrente aduz que *"durante a vigência de todas as negociações coletivas sempre ocorreu o pagamentos da RMNR, inexistindo qualquer infração as regras contidas no ACT"*.

De fato, a cláusula 4.3 do ACT, acima transcrita, incluía o adicional de periculosidade no cálculo do RMNR e o contrário somente foi possível mediante exercício de interpretação e adequação da norma a parâmetros constitucionais de isonomia (decisão da SBDI1 supra). Nesse cenário, a rigor não há infração da norma coletiva, considerada literal e estritamente, razão por que **empréstimo provimento** ao apelo para absolver a recorrente da multa convencional.

Conclusão do recurso

Conheço do recurso ordinário e, no mérito, empresto-lhe provimento parcial para absolver a recorrente da multa convencional, tudo nos termos da motivação esposada.

Mantenho o valor da condenação porque justo e razoável.

É como voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão

Processo Nº RO-0001474-97.2013.5.10.0017

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Viviane Francisco da Silva
Advogado	Raquel Freire Alves(OAB: 18963-N/DF)
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: FUNÇÃO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Para que o bancário tenha como remuneradas a 7ª e 8ª horas trabalhadas/dia, faz-se necessário o concurso de duas condições: que exerça ele cargo de confiança e que receba gratificação não inferior a 1/3 de seu salário, sendo certo que tal ônus é do Reclamado (inteligência dos arts. 333, II, do CPC, e 818 da CLT). Não provado que as funções exercidas pela Autora sejam efetivamente "de confiança", a fim de que ela pudesse ser enquadrada na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, devido é o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões pela Reclamante, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamado e conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário do Reclamado e dar parcial provimento ao recurso ordinário da Reclamante para fixar o horário inicial às 8:00h para fins de apuração das horas extras, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação, por compatível com o condeno. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 30 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0001514-92.2013.5.10.0821

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ELTON ENEAS GONCALVES(OAB: 0182174)
RECORRIDO	DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO	TIAGO BARZOTTO WEGENER(OAB: 0004737)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001514-92.2013.5.10.0821 (ED)

EMBARGANTE: LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: ELTON ENÉAS GONÇALVES

EMBARGANTE: DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR

ADVOGADO: TIAGO BARZOTTO WEGENER

EMBARGADO: PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: MARCELO OLIVEIRA ROCHA

EMBARGADO: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO: MARCELO OLIVEIRA ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

RAM/2

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

RELATÓRIO

O reclamante a primeira reclamada opõem embargos de declaração, ID a75f7fe e ID 02425b4, respectivamente, buscando sanar omissão e contradição no julgado.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Regularmente opostos, conheço de ambos os embargos.

MÉRITO

EMBARGOS DO RECLAMANTE

Acena o embargante pela existência de omissão e contradição no acórdão embargado quanto à observância das CCT's dos financeiros. Sustenta que as vantagens excluídas, em virtude do afastamento da condição de bancário, estão, na realidade, previstas em normas coletivas aplicáveis a trabalhadores de empresas financeiras, razão pela qual pede pela manutenção dos direitos ali insertos.

Muito bem.

No julgado há claros os motivos pelos quais a 3ª Turma concluiu que a reclamada atuava na área de concessão de crédito e julgou ser devido o enquadramento do autor como bancário tão somente para os fins da jornada especial do art. 224 da CLT, afastando, por consequência, os direitos insertos na convenção coletiva da respectiva categoria deferidos na sentença.

Esclareço, mais, para que não paire dúvidas, que os instrumentos

coletivos os quais a embargante se refere, firmadas com as empresas de crédito, investimento e financiamento do Estado de Minas Gerais, são inaplicáveis, na medida em que a primeira reclamada não tem representação naquelas convenções.

Ausentes, portanto, os vícios imputados ao acórdão. A pretensão é de mera reforma de decisão desfavorável.

Relembro, ademais, que os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio.

Assim, apenas para prestar tais esclarecimentos é que provejo parcialmente os embargos declaratórios.

EMBARGOS DA PRIMEIRA RECLAMADA

A embargante argumenta omissão e contradição quanto ao afastamento das horas extras e do enquadramento ou reenquadramento, à luz do art. 581, §§ 1º e 2º da CLT. Pois bem.

A Turma explicitou a motivação tida por necessária ao julgamento do recurso no que diz respeito ao enquadramento da reclamada como instituição financeira e exclusão dos direitos derivados da categoria dos bancários deferidos na origem. Não houve comando de condenação em horas extras, apenas a ilação de que as empresas financeiras equiparam-se aos estabelecimentos bancários tão somente para os efeitos do art. 224 da CLT. Logo, nada resta a complementar, na medida em que todos os fundamentos foram rechaçados expressamente e/ou logicamente no acórdão.

Não há, portanto, os vícios alegados. As razões dos embargos revelam mero inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável, o que não justifica oposição de declaratórios (arts. 535, I e II, do CPC e 897-A, caput, da CLT).

De toda forma, afasto afronta ao artigo invocado.

Nesse cenário, provejo parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

CONCLUSÃO

Conheço de ambos os embargos de declaração e, no mérito, empresto-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0001516-25.2013.5.10.0801

Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
RECORRENTE	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	Sergio Fontana(OAB: 701)
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)
RECORRENTE	SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)
RECORRENTE	REGIS ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 0004066)
RECORRIDO	REGIS ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 0004066)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	Sergio Fontana(OAB: 701)
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)
RECORRIDO	SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001516-25.2013.5.10.0801 (RECURSO ORDINÁRIO - RITO ORDINÁRIO)

RECORRENTE: REGIS ALVES TEIXEIRA

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

RECORRIDO : AS MESMAS PARTES

RELATOR : JUIZ CONVOCADO PAULO HENRIQUE BLAIR

DE OLIVEIRA

EMENTA

RECURSO DO RECLAMANTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANDATO TÁCITO OU EXPRESSO AO SUBSCRITOR DO RECURSO. Não obstante o *jus postulandi* no Processo do Trabalho, a representação mediante advogado exige a concessão de mandato expresso ou tácito na forma da legislação vigente. Verificada a inexistência de mandato tácito ou expresso ao subscritor da peça recursal e não sendo possível a regularização nesse momento processual (Súmula 383, do TST), não se conhece do recurso ordinário por defeito de representação. **RECURSO DA RECLAMADA. "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM A EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS.** Segundo a prescrição legal (art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95), as empresas concessionárias podem contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias e complementares ao serviço que desenvolvem. Todavia, da dicção legal não se extrai autorização para a promoção de terceirização de suas atividades finalísticas (art. 5º, II, da Constituição Federal c/c Súmula nº 331 do TST). Sendo irrecusável a vinculação das tarefas do Reclamante com a atividade-fim da empresa tomadora dos serviços, ligada ao setor de energia elétrica, não há como considerar possível a correspondente terceirização. Recursos da primeira Reclamada e do Reclamante conhecidos. Recurso da segunda Reclamada parcialmente conhecido. Recursos das Reclamadas desprovidos e recurso do Reclamante parcialmente provido." (TRT-RO 2444-2011-802-10-00-4. Ac. 3ª Turma. Relator Desembargador Douglas Alencar Rodrigues. DEJT de 22/2/2013). Recurso do reclamante não conhecido e Recurso do segundo reclamado parcialmente conhecido e não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de recursos ordinários contra decisão proferida pelo Excelentíssimo Juiz Erasmo Messias de Moura Fé, da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, que julgou parcialmente procedentes os pedidos.

Recorre o reclamante postulando a reforma da sentença quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício com a segunda reclamada, quanto à responsabilidade da segunda reclamada, que entende ser solidária, com relação à aplicação dos normativos coletivos da categoria dos eletricitários e quanto à multa sindical.

Recorre a segunda reclamada postulando a reforma do julgado quanto à litispendência, à ilicitude da terceirização, a condenação subsidiária, diferenças salariais, adicional de dupla função e participação nos lucros e resultados.

O reclamante não apresentou contrarrazões.

Contrarrazões da primeira reclamada às fls. 639/644.

Contrarrazões da segunda reclamada às fls. 605/612.

O recurso ordinário apresentado pela primeira reclamada não foi recebido em primeira instância.

O processo tramita sob o rito Ordinário, ante o valor dado à causa (R\$80.000,00).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 102, do Regimento Interno, haja vista as partes envolvidas na lide e a matéria debatida (art. 83, da Lei Complementar n.º 75/93).

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

O recurso do reclamante é tempestivo e regular e não há custas sob o encargo do autor. Contudo, o recurso não merece conhecimento por defeito de representação.

A advogada que assina a petição de recurso, Dra. Fernanda Camargo Dias dos Reis (OAB/TO 4066) não possui mandato tácito ou expresso nos autos.

O substabelecimento feito pelo advogado Clovis Teixeira Lopes (OAB/TO 875) à advogada Fernanda Camargo Dias dos Reis (fl. 33 - ID. 230536) é datado de 19/6/2013, anterior portanto à procuração que foi conferida ao substabelecido pelo reclamante dos autos, que é datada de 20/6/2013 (fl. 32 - ID 230526).

Constatada a inexistência de mandato tácito ou expresso e não sendo admissível a regularização da representação neste momento processual (Súmula 383, do TST), o recurso ordinário não merece conhecimento por irregularidade de representação.

Não conheço do recurso da reclamada quanto ao adicional de dupla função e reflexos e quanto à participação nos lucros e resultados. As alegações ora apresentadas em fase recursal, de que "*o simples fato de um contrato de prestação de serviços estabelecer que os empregados da prestadora possuam carteira de motorista não prova que o reclamante exercia a função de motorista*" e de que "*o reclamante não provou os valores apurados pelo sindicato profissional e pela 2ª reclamada relativamente à participação nos lucros, nos períodos abrangidos pelas normas coletivas*" não constaram da contestação, não foram apreciadas na sentença, logo, constituem inovação à lide em momento processual inadequado, cujo conhecimento resultaria em supressão de instância.

Ressalto, por oportuno, que a alegação de que a recorrente tenha "*calcado a defesa na negativa do exercício da dupla função e na ausência de prova por parte do reclamante*" não se sustenta. A defesa da recorrente com relação a essa matéria em específico (fl. 454, tópico V.a) é feita com base na inexistência de ilicitude da terceirização, nada mencionando acerca do assunto ora trazido em sede recursal. O mesmo ocorre com o tema participação nos lucros

e resultados, em que a contestação genérica da empresa se sustenta também alegação de inexistência de vínculo com a Celtins. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso ordinário da reclamada, dele conheço parcialmente.

MÉRITO

1. LITISPENDÊNCIA

A recorrente renova a alegação de litispendência em razão da existência de ação civil pública.

Não havendo identidade entre a ação civil pública e a presente, não se apresentam os requisitos caracterizadores da litispendência (art. 302, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC), razão pela qual nego provimento ao recurso, sem que se apresente a violação do art. 267, V, do CPC.

2. RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE AS PARTES. TERCEIRIZAÇÃO POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO

A recorrente pretende a reforma da decisão para que seja afastada a condenação subsidiária que lhe foi imposta, sustentando para tanto a licitude da terceirização na forma da legislação de regência das empresas concessionárias de serviço público.

O art. 175 da CR permite ao Poder Público, a utilização do instituto da concessão para a prestação de serviços públicos, na forma da lei, dispondo nos seus incisos a respeito do conteúdo da legislação pertinente.

Os artigos 25, § 1.º e 3º da Lei n.º 8.987/95 e 94, I e II, da Lei n.º 9.472/97 permitem a terceirização de serviços, até mesmo na atividade-fim da concessionária de serviço público, contudo, não constituem impeditivo para o reconhecimento da fraude.

O art. 1.º, IV, da CR, dispõe que "*os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa*" são fundamentos de nossa República, contudo, esse dispositivo sempre há de ser interpretado de acordo com os direitos fundamentais e sociais assegurados pela Constituição. Assim sendo, o art. 1.º, IV, da CR, não constitui norma revogadora da legislação trabalhista, não autoriza a terceirização indiscriminada de serviços.

O art. 170, da CR, é expresso em estabelecer que a nossa ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano, ou seja, em momento algum referido dispositivo autoriza o subemprego, a exploração do trabalho humano sem a devida remuneração.

Os princípios constitucionais consagrados no art. 170 e incisos da Constituição da República devem ter sempre em vista a **valorização do trabalho humano** e a **garantia de existência digna**, portanto, não se permite a invocação da "*livre iniciativa*" para justificar as situações de subemprego ou de violação deliberada de direitos trabalhistas (art. 9º, da CLT).

A recorrente afirmou que havia um contrato de prestação de serviços entre ela e a Selvat-Serviços de Eletrificação Ltda e que a

contratação de terceiros se deu de forma lícita (fl. 451 e 453).

No caso dos autos, a recorrente é uma empresa concessionária de energia elétrica que terceirizou o serviço de eletricitista. O autor trabalhava com corte e religação de energia e instalação e retirada de medidores, ou seja, executava funções nitidamente relativas à atividade-fim da empresa, o que torna a terceirização ilícita e autoriza a formação do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços.

Nesse sentido são as recentes decisões:

"TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM A EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS.

Segundo a prescrição legal (art. 25,§ 1º, da Lei nº 8.987/95), as empresas concessionárias podem contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias e complementares ao serviço que desenvolvem. Todavia, da dicção legal não se extrai autorização para a promoção de terceirização de suas atividades finalísticas (art. 5º, II, da Constituição Federal c/c Súmula nº 331 do TST). Sendo irrecusável a vinculação das tarefas do Reclamante com a atividade-fim da empresa tomadora dos serviços, ligada ao setor de energia elétrica, não há como considerar possível a correspondente terceirização. Recursos da primeira Reclamada e do Reclamante conhecidos. Recurso da segunda Reclamada parcialmente conhecido. Recurso conhecido e provido". (TRT-RO 00963-2012-802-10-00-9-RO . Ac. 3ª Turma. Relator Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES . DEJT de 22/2/2013)

"...LITISPENDÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AÇÃO INDIVIDUAL.

*A existência de ação coletiva não induz litispendência em relação à ação individual. No processo do trabalho aplica-se, de forma subsidiária, o art. 104 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA ATIVIDADE-FIM. ILICITUDE. A terceirização a que se refere a Lei nº 8.987/95 não trata de matéria trabalhista, não se observando princípios, conceitos e institutos inerentes ao Direito do Trabalho, estando aquele diploma no plano de eficácia do direito administrativo. ELETRICISTA E MOTORISTA. CCT FIRMADA PELA TOMADORA DE SERVIÇOS. ADICIONAL POR DUPLA FUNÇÃO. DEVIDO. As cláusulas décima quarta do ACT 2008/2010 e quinta do ACT 2010/2012, vigentes no período vindicado, trazem previsão no sentido de que será pago abono salarial por dupla função aos empregados da **CELTINS** ue dirijam carro ou moto em razão de suas atividades operacionais e credenciados para tal função, sendo incontroverso que os empregados eletricitistas da 1ª Reclamada dirigem carro para o exercício de sua função. Assim, à luz do princípio da isonomia, faz jus o reclamante ao pagamento do*

adicional de dupla função. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. É devido o pagamento de participação nos lucros e resultados quando tais fatos não foram objeto de impugnação específica quando da contestação da segunda reclamada, situação que os eleva à condição de verdade processual, a teor do art. 302 do CPC. Recursos conhecidos e não providos" (TRT-RO 00983-2013-812-10-00-8 RO . Ac. 2ª Turma. Relator Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron. DEJT de 8/8/2014).

"TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM A EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS.

Segundo a prescrição legal (art. 25,§ 1º, da Lei nº 8.987/95), as empresas concessionárias podem contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias e complementares ao serviço que desenvolvem. Todavia, da dicção legal não se extrai autorização para a promoção de terceirização de suas atividades finalísticas (art. 5º, II, da Constituição Federal c/c Súmula nº 331 do TST). Sendo irrecusável a vinculação das tarefas do Reclamante com a atividade-fim da empresa tomadora dos serviços, ligada ao setor de energia elétrica, não há como considerar possível a correspondente terceirização. Recursos da primeira Reclamada e do Reclamante conhecidos. Recurso da segunda Reclamada parcialmente conhecido. Recursos das Reclamadas desprovidos e recurso do Reclamante parcialmente provido." (TRT-RO 2444-2011-802-10-00-4. Ac. 3ª Turma. Relator Desembargador Douglas Alencar Rodrigues. DEJT de 22/2/2013). Portanto, não é possível a terceirização em atividade-fim e a função de eletricitista se insere na atividade-fim da recorrente. Via de consequência, a terceirização levada a efeito é ilícita.

Estabelecida que a terceirização é ilícita, o entendimento que prevalece no Regional e do qual compartilha este Juiz, é de que a formação do vínculo de emprego se dá diretamente com a tomadora dos serviços (Súmula n.º 331, I, do TST), o que exclui também o enquadramento da situação na Súmula n.º 331, III, do TST, não havendo pois contrariedade da Súmula n.º 331 e seus incisos. Todavia, não há recurso do reclamante a ser analisado e não se pode, analisando o recurso da reclamada, reformar a decisão em seu prejuízo.

Desta forma, mantém-se a sentença que condenou a segunda reclamada subsidiariamente ao cumprimento das obrigações impostas à primeira reclamada, excetuadas as obrigações de fazer próprias da empregadora pelos mesmos fundamentos ali expostos. Os arts. 21, XII, "b", da CR e 3º, II, da Lei n.º 9.427/96, 1º, 2º, II, 4º, 7º-A, 14 e 25 da Lei n.º 8.987/95 e 12, IV, da Lei n.º 8.666/93 não excluem o serviço de eletricitista da atividade-fim da recorrente, portanto, inaptos para a reforma da decisão.

Não se verifica violação ao art. 5º, II da CR, na decisão que assenta

a ilicitude de terceirização na atividade-fim e aplica o entendimento da Súmula n.º 331, IV, do TST, razão pela qual ficam expressamente rejeitadas todas as alegações nesse sentido. A presente decisão não está embasada no art. 12, "a", da Lei n.º 6.019/74, logo, incólume o referido dispositivo.

Esclareço que os art. 186, 187 e 927 do CC, autorizam as indenizações decorrentes de ato ilícito, inexistindo, portanto, qualquer violação aos dispositivos

Por esses fundamentos nego provimento ao recurso.

3. ISONOMIA NA TERCEIRIZAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS

Recorre a segunda reclamada postulando a reforma da sentença quanto ao deferimento das vantagens normativas próprias dos empregados da segunda reclamada. Sustenta que o reclamante requer o pagamento de diferenças salariais "*sem confrontar quais as funções que o seu paradigma ou cargo equivalente exercia na Celtins*".

O autor requereu na inicial o recebimento de todas as vantagens decorrentes do exercício da função de eletricista, apontando de maneira específica o piso salarial da categoria, valores que, aliás, não foram contestados pela recorrida. Não falar portanto em ausência de confronto de funções com possível paradigma, já que o autor indicou pontualmente o enquadramento no piso salarial pretendido, repita-se, não impugnado.

Constatado que o reclamante desempenha a mesma função exercida pelos empregados da ré em atividade fim, e com base no princípio da isonomia, impõe-se o deferimento das diferenças salariais e demais vantagens previstas no acordo coletivo de trabalho, nada havendo para ser reformado no aspecto. Neste mesmo sentido o entendimento consubstanciado na OJ 383 do TST.

Portanto, não existe qualquer violação aos art. 818 da CLT e 333 do CPC e nem má aplicação do art. 12 Lei 6.019/74.

Nego provimento.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, não conheço do recurso do reclamante, conheço parcialmente do recurso da segunda reclamada e, no mérito, nego-lhe provimento.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, não conhecer do recurso do reclamante, conhecer parcialmente do recurso da segunda reclamada, e, no

mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Documento Assinado Eletronicamente

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz Convocado (Relator)

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão

Processo Nº RO-0001537-13.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Adelimar José da Silva
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)

EMENTA: INCLUSÃO DO CTVA NO CÁLCULO DO ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. REFLEXO SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO. A remuneração das férias, usufruídas ou indenizadas, proporcionais ou integrais, é composta por todas as parcelas salariais recebidas, acrescidas do terço constitucional (Súmula 328/TST). Por outro lado, o abono pecuniário corresponde à remuneração que seria devida nos dias de férias convertidos, conforme a literalidade do art. 143/CLT. Assim, se em razão de sua natureza salarial o CTVA incide sobre as férias gozadas, o abono pecuniário recebido deve ser calculado da mesma forma.

Recurso do Reclamante parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do reflexo do CTVA sobre o abono pecuniário e conceder a antecipação dos efeitos da tutela determinando a inclusão do CTVA na incorporação da gratificação de função recebida, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação, porquanto ainda compatível com os termos do condeno. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001547-06.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Luciano Cesar Alves da Silva
Advogado	Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta(OAB: 134635-X/MG)
Embargado	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	Frederico de Mello e Faro da Cunha(OAB: 129282-N/SP)
Embargado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Verificada a existência de omissão no julgado, os Embargos de Declaração merecem parcial provimento a fim de que o vício seja sanado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando omissão, indeferir a pretensão de incidência do adicional de 100% sobre as horas de intervalo deferidas e para deferir os reflexos da hora do intervalo intrajornada sobre RSR, 13º salários, férias mais 1/3 e FGTS, conferindo, portanto, efeito modificativo ao julgado. Manter o valor da condenação, porque compatível com o condeno, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001551-48.2013.5.10.0004

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado	André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Embargado	Maria Celia Menezes Carneiro
Advogado	Márcio Bernardino Cavalcante(OAB: 23954-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. CONSEQUÊNCIAS. COISA JULGADA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. Os embargos declaratórios são recursos de natureza integrativa, têm por objeto sanar omissão, obscuridade e contradição, bem como eventual equívoco na análise dos pressupostos do recurso anterior. Não se apontando nenhum vício na decisão embargada, mas, ocorrência de coisa julgada, matéria de ordem pública apreciável de ofício. Não tendo a embargante trazido aos autos o rol de substituídos na ação trabalhista transitada em julgado, não há parâmetros para analisar se a reclamante se encontra ou não substituída pelo ente sindical naquele feito, razão pela qual não verifico a presença dos requisitos da coisa julgada. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. Indeferir a pretensão de aplicação de penalidade por litigância de má-fé. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 30 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0001585-23.2014.5.10.0801

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	JOSE ROMULO CIVIDANIS DA SILVA
ADVOGADO	ELISANDRA JUCARA CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECORRIDO	VIA VAREJO S/A

ADVOGADO JULIANA ANDRADE ALENCAR
ALVES(OAB: 0313840)
ADVOGADO MARCELO TOSTES DE CASTRO
MAIA(OAB: 0038829)
ADVOGADO CARLOS EDUARDO PALINKAS
NEVES(OAB: 0215954)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001585-23.2014.5.10.0801 (RO)

RECORRENTE: JOSE ROMULO CIVIDANIS DA SILVA

ADVOGADA: ELISANDRA JUCARA CARMELIN

RECORRENTE: VIA VAREJO S/A

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES

**RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR
MACHADO**

RAM/4

EMENTA

1. VENDEDOR. REMUNERAÇÃO. PARTE FIXA ASSEGURADA EM CONVENÇÃO COLETIVA. VALOR. PRINCÍPIOS DA NORMA MAIS FAVORÁVEL E DA CONDIÇÃO MAIS BENÉFICA - RECURSO DE AMBAS AS PARTES. Muito embora a legislação trabalhista preveja a figura do comissionista puro, se a convenção coletiva assegura ao trabalhador o recebimento também da parte fixa da remuneração, deverá prevalecer esta última, à luz do princípio da norma mais favorável. Outrossim, havendo evolução do direito à parte fixa, a partir da CCT 2013/2014, ampliado para garantir o piso salarial da categoria, este deverá ser observado, em face do princípio da condição mais benéfica. Recurso da reclamada desprovido e recurso do reclamante provido no particular para obreiro para declarar que o salário fixo a ser pago, na vigência da CCT 2013/2014, é aquele correspondente ao piso salarial da categoria. **2. MULTA CONVENCIONAL POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA. VALIDADE. PRINCÍPIO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA (CF, ART. 7º, XXVI). APLICAÇÃO - RECURSO DA RECLAMADA.** Não se pode questionar a validade de cláusula convencional que, calcada no art. 7º, XXVI, da CF, prevê sanção para o atraso na homologação do acerto rescisório, resultando mantida a sentença, pois constatado no caso concreto o atraso na homologação. **3. MULTA DO ART. 467 DA CLT. PENALIDADE. INTERPRETAÇÃO RESTRITA. DESCABIMENTO - RECURSO DO RECLAMANTE.** Não merece ser incluída na condenação a multa do art. 467 da CLT, quando formalmente instaurada a controvérsia a partir da contestação.

RELATÓRIO

A Juíza SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, atuando na 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, por intermédio da sentença

(ID bddb1b6), julgou parcialmente procedentes os pedidos declinados na inicial.

Inconformados, reclamada e reclamante recorrem ordinariamente (ID 268bd5a, e ID 64bc2ef).

Preparo comprovado (ID dc0f154).

Apresentadas contrarrazões pelo reclamante (ID dd8c637), com preliminar de não conhecimento do apelo patronal.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do RITRT.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

PATRONAL. SÚMULA Nº 422/TST

Tendo em vista a existência de regular ataque aos fundamentos da sentença (Súmula nº 422/TST), **rejeito a preliminar suscitada.**

Conclusão da admissibilidade

No mais, porque regulares, conheço de ambos os recursos.

MÉRITO

1. VENDEDOR. REMUNERAÇÃO. PARTE FIXA ASSEGURADA EM CONVENÇÃO COLETIVA. VALOR. PRINCÍPIOS DA NORMA MAIS FAVORÁVEL E DA CONDIÇÃO MAIS BENÉFICA - RECURSO DE AMBAS AS PARTES

A magistrada de origem julgou parcialmente procedente a pretensão obreira no particular, nestes termos:

"O autor laborou para a reclamada no período de 12/04/2012 a 09/04/2014, na função de vendedor, sendo dispensado sem justa causa (ID 1.088.414).

O postulante alegou que, durante todo o pacto laboral, recebeu somente remuneração variável (comissões sobre vendas), não lhe sendo pago o salário fixo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de sua categoria.

A demandada refuta a alegação obreira sob o argumento de que as normas convencionais preveem o mínimo remuneratório a ser percebido entre o salário-base e o salário variável, o que era observado pela empregadora.

A Convenção Coletiva de Trabalho constante nos autos (ID 1.088.415 e seguintes) assegura, aos vendedores comissionistas, o recebimento de salário fixo, de pelo menos 01 salário mínimo vigente, além das comissões a que fizer jus o empregado. Por isso, acolho o pedido do demandante e condeno a requerida a pagar o valor de 01 salário mínimo por mês, durante todo o pacto laboral, observado o valor vigente à época da prestação de serviços, bem como reflexos nas verbas desse período (aviso prévio indenizado, férias mais 1/3, gratificações natalinas e FGTS mais indenização de 40%).

Consigno, por oportuno, que, para os empregados comissionistas, a

CCT não garante o valor do piso da categoria como salário fixo, pois indica, expressamente, que a parte fixa será equivalente a 01 salário mínimo/vigente e de forma genérica, que a parte fixa será equivalente ao salário vigente, estipulando um valor mínimo para a remuneração total. O piso salarial da categoria, indicado na peça vestibular, deve ser observado para os demais empregados, que não recebem comissão."

Contra essa decisão, recorrem ambas as partes. A reclamada insiste na tese de que o reclamante foi contratado para receber exclusivamente comissões, conforme cláusula contratual formalizada entre as partes. O reclamante, por sua vez, postula provimento mais amplo no que tange ao valor da parte fixa da remuneração. Defende a tese de que, sob a vigência da CCT 2013/2014, a parte fixa da remuneração passou a ser vinculada não mais ao salário mínimo legal, mas sim ao salário fixo convencionado. Requer, assim, a reforma da sentença para que entre a data-base, 01/11/2013 até a rescisão contratual, seja a reclamada condenada a pagar salário fixo no valor de R\$744,00, consistente no piso salarial convencionado.

Vejamos.

A leitura da prova documental revela que o reclamante foi contratado e remunerado como comissionista puro, ao longo de toda a relação de emprego. Ocorre que o autor fez prova de que as convenções coletivas celebradas a partir de novembro de 2011, asseguram aos comissionados um salário fixo em cada mês, acrescido da comissão a ser negociada entre as partes e anotada na CTPS (ver cláusula 11ª das CCTs 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014, IDs 1088415, 1088416 e 1088417).

Muito embora a legislação trabalhista preveja a figura do comissionista puro, se a convenção coletiva assegura ao trabalhador o recebimento também da parte fixa da remuneração, deverá prevalecer esta última, à luz do princípio da norma mais favorável.

Correto, pois, o entendimento da magistrada de origem no particular.

Outrossim, havendo evolução do direito à parte fixa, a partir da CCT 2013/2014, ampliado para garantir o piso salarial da categoria, este deverá ser observado, em face do princípio da condição mais benéfica.

Com efeito, anteriormente à CCT 2013/2014, o texto da cláusula 11ª era claro ao garantir *"um salário fixo na importância equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente em cada mês, (+) mais comissão a ser negociada entre as partes, anotada na CTPS"*. Depreende-se, assim, tratar-se o valor da fixa em um salário mínimo nacionalmente unificado.

A partir da CCT antes mencionada, a redação da referida cláusula

foi alterada. Confira-se: *"Aos vendedores, balconistas, demonstradores e comissionados em geral é assegurado um salário fixo convencionado na importância equivalente a um salário vigente em cada mês, mais comissão a ser negociada entre as partes, anotada na CTPS."*

Como se pode observar, a redação dá margem a mais de uma interpretação, ao referir-se dubiamente a "um salário vigente em cada mês". Ora, que salário é esse? Se a exegese for pela manutenção do mínimo legal, tal como acolhida pelo magistrado originário, não haveria motivo para a alteração do texto.

É por este motivo que entendo, s.m.j., ser a melhor interpretação aquela ampliativa do direito, no sentido de garantir aos comissionistas a parte fixa no valor do piso salarial. Esta é a *mens legis*, extraída da cláusula 11ª citada, em conjugação com a cláusula 3ª do mesmo diploma normativo, que garante o piso salarial nestes termos: *"todos os empregados abrangidos pela presente convenção não poderá perceber salário fixo inferior a R\$744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais)."*

O recurso obreiro merece provimento no aspecto, uma vez que tem direito ao salário fixo no importe de R\$744,00, na vigência da CCT 2013/2014, a saber, de 1º novembro de 2013 até a cessação do contrato de trabalho.

Recurso da reclamada desprovido e recurso do reclamante provido no particular para declarar que o salário fixo a ser pago, na vigência da CCT 2013/2014, é aquele correspondente ao piso salarial da categoria, com os reflexos postulados.

2. MULTA CONVENCIONAL POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA. VALIDADE. PRINCÍPIO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA (CF, ART. 7º, XXVI). APLICAÇÃO - RECURSO DA RECLAMADA

A Juíza sentenciante, quanto ao tema em epígrafe, assim decidiu:

"O demandante sustentou que o acerto rescisório somente foi homologado em 30/04/2014, não sendo observado o prazo do art. 477 da CLT e da cláusula décima sexta da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Inexiste controvérsia quanto à tempestividade do pagamento das verbas rescisórias.

A data de homologação rescisória, qual seja 30/04/2014, também não é controvertida, sendo comprovada pelo documento de ID 1.088.412. A discussão envolve a interpretação do caput da referida cláusula da CCT, que dispõe, in verbis:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL.

As homologações e pagamentos das rescisões de contrato de trabalho, de empregados com mais de 01 (um) ano de registro na empresa, deverão ser feitas no sindicato profissional da categoria, nos termos do artigo 477 § 6º da CLT e sob pena de multa prevista

no § 8º do mesmo artigo.[...] (ID 1.088.417, p. 04, g.n.).

A norma coletiva, ao contrário do que pretende a demandada, não reproduziu simplesmente o texto da lei, mas inovou ao impor ao empregador o ônus de também realizar a homologação no mesmo prazo exigido para o pagamento das verbas rescisórias.

A conclusão supra é corroborada pela interpretação gramatical da norma discutida. A conjunção aditiva 'e', disposta entre os substantivos 'homologações' e 'pagamentos', atrai todo o restante da oração para ambos, tanto para 'homologações' como para 'pagamentos'. Assim, a cláusula normativa estabeleceu que o pagamento e a homologação devem observar o citado prazo, sob pena de ser imposta a penalidade prevista no art. 477 da CLT.

Uma interpretação teleológica, do mesmo modo, determina o acolhimento da tese do requerente, pois a norma coletiva legitimamente convencionada pelas partes atende à finalidade da Lei.

A homologação rescisória visa não só assistir ao empregado no recebimento de seus haveres, como também verificar o impedimento legal para o rompimento do contrato (em caso de garantia de emprego) e o cumprimento de outros deveres patronais, como a realização da baixa na CTPS obreira e do exame demissional, a entrega dos documentos necessários ao saque do FGTS e ao requerimento do seguro-desemprego.

Dissociar o pagamento rescisório da homologação é permitir que esta seja realizada ao bel-prazer do empregador, não permitindo que o sindicato verifique o cumprimento das demais obrigações trabalhistas. Foi isso que a CCT quis coibir e o fez com propriedade, ampliando a penalidade prevista no art. 477 da CLT também para as homologações que não observarem os prazos deste artigo.

Destaco que a norma coletiva não afronta o princípio da legalidade, já que as partes podem estabelecer regras jurídicas mais favoráveis ao empregado, como ocorre in casu (Constituição Federal, artigo 7º, caput e inciso XXVI).

Destarte, não sendo realizada a homologação rescisória no prazo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho, defiro o pedido de pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, no valor de R\$724,00, correspondente ao salário fixo reconhecido ao demandante."

A reclamada postula a exclusão da multa normativa. Renova a tese defensiva, no sentido de que a multa do art. 477 da CLT não poderá incidir no caso, pois destinada a coibir o atraso no pagamento do acerto rescisório e não na homologação.

Pois bem.

Em termos gerais, a multa prevista no art. 477 da CLT, por tratar-se de penalidade, certamente tem seu campo de incidência restrito à hipótese de atraso no pagamento das parcelas rescisórias.

Não obstante, outro é o delineamento fático e jurídico da controvérsia, a que a parte reclamada parece não querer atentar: a cláusula normativa amplia o espectro de incidência da referida multa, para alcançar a hipótese de atraso na homologação do acerto rescisório.

Ora, remansosa é a jurisprudência à qual se molda a sentença, que não merece reparos.

Não se pode questionar a validade de cláusula convencional que, calcada no art. 7º, XXVI, da CF, prevê sanção para o atraso na homologação do acerto rescisório, resultando mantida a sentença, pois constatado no caso concreto o atraso na homologação.

Em conclusão, nego provimento ao recurso patronal.

3. MULTA DO ART. 467 DA CLT. PENALIDADE.

INTERPRETAÇÃO RESTRITA. DESCABIMENTO - RECURSO DO RECLAMANTE

A julgador a quo indeferiu a aplicação da multa em epígrafe, ante a controvérsia instaurada com a defesa.

No recurso, o reclamante alega, em síntese, que a previsão normativa quanto ao teor da cláusula 11ª da CCT deixa incontroversa a verba salarial devida. Alega que a resistência da reclamada em cumprir a CCT não afasta a incidência da referida multa.

A tese, entretanto, não encontra eco na jurisprudência pátria já sedimentada quanto à interpretação restritiva do alcance da penalidade inserta no art. 467 da CLT.

A defesa escrita formalizada nos autos cuidou de impugnar especificamente a causa de pedir e o pedido em todos os aspectos, não havendo espaço para incidência da referida multa no caso em exame.

Não merece, pois, ser incluída na condenação a multa do art. 467 da CLT, quando formalmente instaurada a controvérsia a partir da contestação.

Nego provimento ao recurso obreiro, no particular.

Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada em contrarrazões e conheço de ambos os recursos. No mérito, nego provimento ao recurso da reclamada e empresto provimento parcial ao recurso obreiro para declarar que o salário fixo a ser pago, na vigência da CCT 2013/2014, é aquele correspondente ao piso salarial da categoria, com os reflexos postulados. Tudo nos termos da motivação esposada. Mantido o valor da condenação.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e

conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer de ambos os recursos. No mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e emprestar provimento parcial ao recurso obreiro, tudo nos termos do voto do Relator. Mantido o valor da condenação.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001628-54.2013.5.10.0102

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado	Marcelo de Bragança Nunes Leite(OAB: 27764-N/DF)
Embargante	Francisco Alves da Silva
Advogado	Gabriela Siebra Lucena(OAB: 33788-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT - o que não se verificou no caso. Embargos de Declaração opostos por ambas as partes, conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar provimento a ambos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Não foi autorizado o pedido de que as futuras publicações sejam efetuadas em nome do Dr. Kildare Araújo Meira, OAB/DF 15.889.

Brasília-DF, 29 de outubro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 29 de Outubro de 2014
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001642-35.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Luterra Isabella do Vale Freire
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
Recorrido	União
Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI, do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamante, conhecer das contrarrazões da segunda Reclamada, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (UNIÃO), fixando os juros de mora em 1% ao mês, conforme art. 39, §1º, da Lei 8.177/91, e OJ-SDI1-382 do Col. TST; condenar as Reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento da multa sobre o saldo do FGTS e da indenização do art. 9º da Lei 7.238/84, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Atribuído novo valor à condenação no importe de R\$12.000,00 e

fixadas custas processuais no valor de R\$240,00, a cargo da primeira Reclamada, estando a segunda Reclamada dispensada de seu recolhimento nos termos da lei.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator Em, 30 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001737-26.2013.5.10.0019

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Moises Batista Rocha
Advogado	Tristana Crivelaro Souto(OAB: 11704-N/DF)

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 118, DA LEI N.º 8.213/91. REQUISITOS. Comprovado o afastamento superior a quinze dias e o recebimento de auxílio-doença acidentário, o empregado é beneficiário da estabilidade provisória do art. 118, da Lei n.º 8.213/91, ainda que o afastamento não tenha se dado em virtude de acidente de trabalho típico. Estabilidade que apenas pode ser afastada em virtude de justa causa. FALTA GRAVE. DESÍDIA. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. A falta grave por autorizar a rescisão contratual sem nenhum ônus para o empregador, deve ser comprovada de forma cabal, com a observância da regra de distribuição do ônus da prova, nos moldes dos artigos 818 da CLT, c/c art. 333, II, do CPC. Não comprovada a desídia alegada, tampouco a gradação de penalidades, não há reparos na sentença que afastou a justa causa, sendo pois devida a indenização substitutiva da estabilidade provisória, bem como as verbas rescisórias deferidas. FGTS. PERÍODO DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Reconhecida a estabilidade provisória, são devidos depósitos fundiários sobre o período correspondente, bem como repercussão na indenização de 40%. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. JUSTA CAUSA AFASTADA EM JUÍZO. Em se tratando de verbas rescisórias que apenas foram deferidas em virtude do afastamento da justa causa em juízo, não há espaço para aplicação da multa do art. 477, § 8º, da CLT, devendo ser excluída a condenação a esse título. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir a condenação relativa à multa do art. 477, § 8º, da CLT. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 30 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001994-66.2013.5.10.0014

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Redator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Alaides Pimentel de Matos
Advogado	Roseane Dantas Colen(OAB: 22785-N/DF)
Recorrido	Ipeppi - Instituto de Pesquisa e Elaboracao de Projetos e Planos Integrados
Advogado	Fabricio de Carvalho Rocha(OAB: 119088-A/MG)

EMENTA: OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. A quitação rescisória contida no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho diz respeito apenas às parcelas monetárias, não alcançando obrigações de fazer, como a entrega do TRT e guias do seguro desemprego. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (às fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe, tudo nos termos do voto do Juiz Convocado Redator.

Data de julgamento consoante certidão retro.

(assinado eletronicamente)

Juiz DENILSON BANDEIRA COELHO

Redator Designado

Em, 23 de Julho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002131-15.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Construtora Ipes Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente	Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Advogado	Rodrigo Bezerra Correia(OAB: 19454-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Vicente Aristides de Moraes
Advogado	Rebecca Saliba Nascimento Valente(OAB: 35320-N/DF)

EMENTA: RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso da primeira reclamada, não beneficiária da justiça gratuita, que não efetuou o depósito recursal nem recolheu as custas em que foi condenada, mormente quando a segunda reclamada, também recorrente, postula a exclusão da responsabilidade a ela imposta. (Súmula 128, II, do TST). RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA. SALÁRIOS ATRASADOS AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. CONHECIMENTO PARCIAL. Ao lado da obrigação do magistrado de fundamentar sua decisão (art. 93, IX, da CR) está a obrigação de o recorrente motivar o seu recurso, apontando as razões pelas quais a decisão recorrida deve ser reformada (art. 514, II, do CPC). Não tendo a segunda reclamada demonstrado as razões pelas quais pretende a reforma da decisão quanto a condenação em salários dos meses de setembro e novembro/2012, o não conhecimento, no aspecto, é medida que se impõe. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. A licitude da terceirização não é causa excludente da responsabilização da tomadora de serviços pelos créditos trabalhistas dos empregados das atividades terceirizadas, nos exatos termos dos artigos 186 e 942, parágrafo único, do CC. A atividade econômica embora norteadas pelos princípios da propriedade, da livre iniciativa e concorrência, exige a valorização do trabalho humano e dos ditames de justiça social (art. 1.º, IV e 170, da CR), de modo a evitar a precarização das relações de trabalho. A contratação de intermediários é feita por conta e risco do tomador, que deve vigiar a execução do objeto contratado, inclusive quanto aos débitos trabalhistas e, não o fazendo, torna-se coautora do ilícito trabalhista que autoriza sua responsabilização. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, não conhecer do recurso da primeira reclamada, conhecer parcialmente do recurso da segunda reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 30 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0002158-92.2013.5.10.0802

Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
RECORRENTE	LINETE CADETE DA SILVA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECORRIDO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 0225777)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 753)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0002158-92.2013.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO - RITO ORDINÁRIO)

RECORRENTE: LINETE CADETE DA SILVA

RECORRIDO : PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR : JUIZ CONVOCADO PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

EMENTA

INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO DE FORMA

PARCIAL. Comprovada a concessão do intervalo intrajornada de forma parcial, ele deve ser remunerado integralmente, com o acréscimo de 50%, na forma do art. 71, § 4.º, da CLT e entendimento consubstanciado na Súmula nº 437, I, do TST. Recurso conhecido e parcialmente provido.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário contra decisão proferida pelo

Excelentíssimo Juiz Francisco Rodrigues de Barros, da 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, que julgou improcedentes os pedidos.

Recorre a reclamante objetivando a reforma da decisão quanto ao intervalo intrajornada.

Contrarrazões da reclamada às fls. 270/273.

O processo tramita sob o rito Ordinário, ante o valor dado à causa (R\$27.500,00).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 102, do Regimento Interno, haja vista as partes envolvidas na lide e a matéria debatida (art. 83, da Lei Complementar n.º 75/93).

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso ordinário, dele conheço.

MÉRITO

INTERVALO INTRAJORNADA.

A recorrente pretende a reforma da decisão quanto ao intervalo intrajornada.

O trabalho extraordinário é fato constitutivo do direito, cujo ônus probatório pertence à parte autora, na forma dos artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC, exceto quando ocorrer infração do art. 74, § 2º, da CLT, caso em que incumbirá ao empregador a prova do real horário laborado. Não se desincumbindo o reclamado do seu ônus probatório será presumida verdadeira a jornada da inicial, conforme jurisprudência dominante (Súmula nº 338, do TST).

A reclamante afirmou na inicial que trabalhava em jornada de 7h às 15h15min, *"sem intervalo de uma hora para refeição e descanso, uma vez que só podia se alimentar e imediatamente tinha de retornar aos trabalhos"*.

A reclamada apresentou cartões de ponto, que foram impugnados pela reclamante sob o argumento de que *"não correspondiam ao horário efetivamente usufruído"*.

Em sentença, o pleito foi indeferido sob o fundamento de que a soma do tempo gasto em deslocamento, fila e aquele efetivamente utilizado para a refeição não guarda *"grande disparidade com o horário mínimo de intervalo para tal finalidade, que é de uma hora"*. Não obstante os cartões de ponto tenham sido impugnados pela autora, vale salientar que a anotação neles contida demonstra que, em regra, a reclamante não gozava de uma hora de intervalo.

Não há, no depoimento das partes, confissão que possa aproveitar a tese contrária.

O depoimento das duas testemunhas foi coincidente no sentido de que a reclamante se ausentava somente tempo suficiente para almoçar e voltava a trabalhar. Ou seja, após o almoço, a reclamante retornava imediatamente para o trabalho, restando saber apenas se

o tempo que a empregada levava no interregno do almoço alcançava ou não o mínimo de uma hora.

A primeira testemunha ouvida afirmou que tempo gasto no almoço variava de quinze a quarenta minutos; a segunda testemunha afirmou que o tempo na fila era de cerca de vinte minutos e o de caminhada entre o posto de serviço da reclamante e o refeitório era de cerca de cinco minutos. Somados, vinte minutos de fila mais dez de caminhada, temos trinta minutos. Certamente, a reclamante não levava mais meia hora almoçando, de forma que se demonstra razoável o tempo de quarenta minutos apontado pela primeira testemunha para todo o ritual do almoço (caminhada de ida e volta, tempo na fila do refeitório e refeição propriamente dita).

Estabelecido que o tempo gasto no almoço era de até quarenta minutos e de que a reclamante, ao terminar sua refeição, voltava ao posto de trabalho, está evidente que a reclamante não gozava de uma hora de intervalo intrajornada.

Emerge claramente da prova dos autos que o intervalo intrajornada foi concedido de forma parcial no decorrer do vínculo empregatício, sendo devida à reclamante sua remuneração integral, com o acréscimo de 50%, na forma do art. 71, § 4.º, da CLT, consubstanciado na Súmula nº 437, I, do TST.

Em vista do exposto, dou provimento parcial ao recurso para deferir à recorrente uma hora com acréscimo de 50%, por dia efetivamente laborado, observada a evolução salarial, bem como os seus reflexos em RSR, férias com acréscimo de 1/3, décimos terceiros salários, tudo conforme art. 71, § 4.º, da CLT e Súmula 437, I, do TST (arts. 128 e 460 do CPC). Indefiro o reflexo da parcela no aviso prévio, eis que trabalhado.

Em face da natureza salarial da parcela, incidem contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais, observado o teto de contribuição e a OJ 404 da SBDI1.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para deferir à recorrente uma hora com acréscimo de 50%, por dia efetivamente laborado, observada a evolução salarial, bem como os seus reflexos em RSR, férias com acréscimo de 1/3, décimos terceiros salários, tudo conforme art. 71, § 4.º, da CLT e Súmula 437, I, do TST (arts. 128 e 460 do CPC). Indefiro o reflexo da parcela no aviso prévio, eis que trabalhado. Custas de R\$30,00 pela reclamada, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado à condenação.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir à reclamante uma hora com acréscimo de 50%, por dia efetivamente laborado, observada a evolução salarial, bem como os seus reflexos em RSR, férias com acréscimo de 1/3, décimos terceiros salários, tudo conforme art. 71, § 4.º, da CLT e Súmula 437, I, do TST (arts. 128 e 460 do CPC). Indefero o reflexo da parcela no aviso prévio, eis que trabalhado. Custas de R\$30,00 pela reclamada, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado à condenação. Decisão nos termos do voto.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Documento Assinado Eletronicamente

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz Convocado (Relator)

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acórdão

Processo Nº RO-0002289-46.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Felipe Ferreira Araujo
Advogado	Daniela Carvalho Buani Innecco Santos(OAB: 31005-N/DF)
Recorrente	Manpower Staffing Ltda.
Advogado	Thiago Taborda Simões(OAB: 223886-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Csc Computer Sciences do Brasil Ltda
Advogado	Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho(OAB: 211454-N/SP)

EMENTA: ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO. O assédio moral é caracterizado como ato nocivo no ambiente de trabalho, seja por atentar contra a dignidade das pessoas, seja por ser fator contraproducente no ambiente de trabalho. Evidenciada a responsabilidade do empregador no ato lesivo, mediante a caracterização da culpa, relação de causalidade e o dano, impõe-se o pagamento de indenização pelo dano moral sofrido. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório,

conhecer dos recursos ordinários do Reclamante e da 1ª Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 30 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIAP-0008608-95.2014.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	Keyla Márcia Gomes Rosal(OAB: 2412 -N/TO)
Agravado	Elna Alves Jardim
Advogado	Marcelo Gomes Ferreira(OAB: 11173-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DENEGAÇÃO DE SEGUIMENTO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. A decisão agravada tem natureza interlocutória e caráter não terminativo, não comportando, pois, recurso de imediato, conforme se extrai do art. 893, §1º, da CLT, e Súmula 214 do TST.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator Em, 30 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-0055800-69.2006.5.10.0011

Processo Nº ED-AP-00558/2006-011-10-00.8

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Silvio César Damasceno Ferreira
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Embargado	Andréa Rabelo
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Embargado	União Brasileira de Ensino Superior - UBESP
Advogado	Gilber Bento da Silva(OAB: 20504-N/DF)
Embargado	Divina Vaz de Oliveira Justus
Embargado	Júlio César Pereira
Embargado	José Dias de Lima
Advogado	Rosimary Henrique Costa e Silva(OAB: 25464-N/DF)
Embargado	Ailton Ferreira Cavalcante
Advogado	Rosimary Henrique Costa e Silva(OAB: 25464-X/DF)
Embargado	Samuel Ramos de Oliveira

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. A fundamentação é elemento legitimador da decisão judicial, pois nela pode ser verificado o itinerário decisório e as premissas sobre as quais se assenta o julgado. O embargo declaratório, por ser meio integrativo da decisão, deve ser visto como forma de aperfeiçoá-la. Embora não constatada nenhuma omissão os embargos são conhecidos e providos para prestar esclarecimentos, visando uma prestação jurisdicional ampla.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 30 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0136200-83.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-01362/2009-005-10-00.1

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Mário César de Almeida Rosa(OAB: 27904-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Nivaldo Ramos
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira(OAB: 21397-N/DF)

EMENTA: "BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONTRASTE ENTRE OS REGULAMENTOS VIGENTE QUANDO DA ADMISSÃO DO AUTOR E AQUELE EDITADO EM 1997. PREVALÊNCIA DO CONJUNTO NORMATIVO MAIS FAVORÁVEL. Admitido o empregado, o regulamento então em vigor no que tange a tal benefício incorpora-se a seu contrato de trabalho, sendo admitidas, portanto, apenas alterações que sejam favoráveis ao laborista (Súmula 288/TST). Certo é que referidas alterações devem ser consideradas sob a perspectiva de um sistema global, mediante a chamada teoria do conglobamento. O fato de o regulamento vigente na época da admissão do obreiro garantia a ele aposentadoria total não inferior a 125% da média das 12 últimas remunerações, sem qualquer limite-teto, revela, com cristalina nitidez, que as alterações regulamentares posteriores operaram em prejuízo do obreiro. Aquele regulamento primeiro regulamento, sem dúvida, é mais favorável ao laborista naquilo que é objeto central de todo o plano de previdência privada: a prestação mensal que há de lhe ser paga após seu jubilamento". (TRT-10. Ac. 3.ª Turma. RO 00540-2009-019-10-00-0. Relator Juiz Paulo Henrique Blair. Dje 18/9/2009).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório e, prosseguindo no julgamento conforme determinado pelo Col. TST, nos termos do v. Acórdão às fls. 516/518, negar provimento aos recursos dos Reclamados, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 30 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0800100-53.2007.5.10.0007

Processo Nº AP-08001/2007-007-10-00.7

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patricio Fernando Vaz Ferreira(OAB: 1496-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Hotel Posto Guarapari Ltda.
Agravado	Carlos Arlindo Monteiro do Amaral
Advogado	Joil Duarte(OAB: 11605-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. NATUREZA DE MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À CLT. O art. 135, do CTN se aplica apenas às dívidas de natureza tributária, portanto, não alcança as execuções fiscais de multas por infração administrativa. Agravamento conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 30 de Outubro de 2014 (Data do Julgamento)

Pauta

PAUTA

039ª SESSÃO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 19/11/2014 ÀS

08:30

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-0000028-73.2014.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Joao Campos de Araujo
Advogado	Lizandro Lima dos Reis(OAB: 29872-N/DF)
Recorrido	Security Fly Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda - Epp
Advogado	Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)

Processo Nº RO-0000106-49.2014.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Johnatan Wight Rodrigues da Silva
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)
Recorrido	Call Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	Flávio Augusto Nogueira Noronha(OAB: 11308-N/DF)

Processo Nº RO-0000161-18.2014.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Jose Angelo de Oliveira Neto
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Recorrido	Condominio do Conjunto Nacional Brasilia
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)

Processo Nº RO-0000309-05.2014.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-N/DF)
Recorrente	Neliane Perdomo Garcia (Recurso Adesivo)
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0000337-43.2014.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Lorena Mendonca de Souza
Advogado	Gustavo Varela(OAB: 20897-N/DF)
Recorrido	Sindicato dos Servidores Públicos Cívis da Adm. Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Df.
Advogado	Ralffer José Pinto Barbosa(OAB: 33311-N/DF)

Processo Nº RO-0000360-22.2014.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Eliçandra Montalvão Ferreira
Advogado	José Demerval Borges de Pádua(OAB: 30198-N/DF)
Recorrido	Valeria Siqueira Gomide Prado e Outros
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido	Valentina Studio Hair
Recorrido	Joao Luis de Menezes Pimentel - Me

Processo Nº RO-0000601-96.2014.5.10.0006
 Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Marcelo Alves Batista Francelino Junior
 Advogado Claudius Staerke Vieira de Rezende(OAB: 29411-N/DF)
 Recorrido Pronto Express Logistica Ltda
 Advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 128341-N/SP)

Processo Nº RO-0000662-30.2014.5.10.0014
 Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Manchester Serviços Ltda
 Advogado Paula Echamende Lindoso Baumann(OAB: 24172-N/DF)
 Recorrido Maria da Conceição de Melo Leocadia
 Advogado Felipe Gustavo de Ávila Carreiro(OAB: 27333-N/DF)

Processo Nº RO-0000712-35.2014.5.10.0021
 Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Maria Jose Ferreira Lima
 Advogado Luiz Humberto Vieira Guido(OAB: 16298-N/DF)
 Recorrido Erichson Dias Noronha
 Advogado José dos Santos Bahia Neto(OAB: 23227-N/DF)

Processo Nº RO-0000776-42.2014.5.10.0022
 Complemento 22ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)
 Recorrido Moises Ferreira dos Santos e Outros
 Advogado Fabiele Karlinski(OAB: 42003-N/DF)
 Recorrido Joao Pereira Batista
 Recorrido Jose Aparecido Candido
 Recorrido Jose Rodrigues dos Santos
 Recorrido Jose Soares da Silva
 Recorrido Joveci Alves da Costa
 Recorrido Francisco Pereira de Souza
 Recorrido Francisco Jose Amaral
 Recorrido Jesiel Valente Lima
 Recorrido Joaquim Dias dos Santos

Processo Nº RO-0000800-06.2014.5.10.0011
 Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Construtora Mais Ltda.
 Advogado Luiz Augusto Geaquinto dos Santos(OAB: 30752-X/DF)
 Recorrido Luciano dos Santos
 Advogado Marcelo Henrique Frazão Viana(OAB: 36364-N/DF)

Processo Nº RO-0000806-65.2013.5.10.0005
 Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Heliton Marte Indiano
 Advogado Fabiano Arsenio Soares(OAB: 25963-N/DF)
 Recorrido Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda

Advogado Claudia Elisa Fraga Nunes Ferreira(OAB: 38696-N/DF)

Processo Nº RO-0001030-45.2014.5.10.0012
 Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Gilmar Alves Viana
 Advogado Ricardo Amaral(OAB: 21269-N/DF)
 Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Processo Nº RO-0001580-74.2013.5.10.0012
 Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Cobra Tecnologia S.A.
 Advogado Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
 Recorrido Cristiane do Vale Monteiro
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Recorrido Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda

Processo Nº RO-0001705-15.2013.5.10.0021
 Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Dilma Borges Gonçalves
 Advogado Márcio Bernardino Cavalcante(OAB: 23954-N/CE)
 Recorrido Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
 Advogado Maria Elisângela Pessoa Valetins(OAB: 21442-N/DF)

Processo Nº RO-0001998-88.2013.5.10.0019
 Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Marcos Lopes de Moura
 Advogado José Demerval Borges de Pádua(OAB: 30198-N/DF)
 Recorrido Construtora Rv Ltda
 Advogado Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Processo Nº RO-0002064-65.2013.5.10.0020
 Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Alexandre Felix de Souza
 Advogado Alex Duarte Santana Barros(OAB: 31583-N/DF)
 Recorrido Senac - Servico Nacional de Aprendizagem Comercial - Adminis
 Advogado Thales Pereira Oliveira(OAB: 4628-N/PI)

Processo Nº RO-0002107-39.2012.5.10.0019
 Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Maria do Carmo Pereira da Silva
 Defensor Público José Nêider Arioaldo Gonçalves de Oliveira(OAB: 18-N/DF)
 Recorrido Tomaz Canabrava Junior
 Advogado Jaqueline de Sena Nunes(OAB: 30882-N/DF)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição
Processo Nº AIAP-0009424-77.2014.5.10.0000
 Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Agravante Life Defense Segurança Ltda.
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
 Agravado William Ferreira Mota
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)

Agravado de Petição

Processo Nº AP-0000006-97.2014.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Agravante Am. Galliza Comercio de Calçados - Me
 Advogado Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
 Agravado Janaina de Almeida Norberto
 Advogado Albertina de Almeida Noberto(OAB: 34654-N/DF)

Processo Nº AP-0009000-84.2005.5.10.0021

Processo Nº AP-00090/2005-021-10-00.8

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Salete Maria de Couto Paraguassu
 Advogado Rui Guimarães de David(OAB: 15447-N/DF)
 Agravado Caixa Economica Federal - Cef
 Advogado Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)

Processo Nº AP-0019500-27.2009.5.10.0004

Processo Nº AP-00195/2009-004-10-00.5

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante Banco Central do Brasil
 Advogado Milton Zanina Schelb(OAB: 9842-N/GO)
 Agravado Ariadnes Dayane Braga Ribeiro
 Advogado Pablicio Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)
 Agravado Embraserv-Empresa Brasileira de Serviços Ltda.
 Agravado Nivaldo Campos Marques
 Agravado Walber Torres Webá

Processo Nº AP-0058800-37.2002.5.10.0005

Processo Nº AP-00588/2002-005-10-00.9

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante Paulo Roberto Lacerda Mendes
 Advogado Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque(OAB: 11110-N/DF)
 Agravado Marlyane Menezes da Silva
 Advogado José Carlos Carvalho(OAB: 1598-A/DF)
 Agravado Don Taco Cafe Ltda
 Advogado Heraldo Amaral de Albuquerque(OAB: 1916-N/DF)
 Agravado Jeova e Gois Goncalves
 Advogado Bruno César Pesquero Ponce Jaime(OAB: 19250-N/DF)

Agravado Flavio Jose Pin
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
 Agravado Jackson de Gois Goncalves
 Agravado Sebastiao Aguilar Filho

Processo Nº AP-0000678-92.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante União
 Advogado Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)
 Agravado Juliana Montes da Silva
 Advogado Carlos Eduardo Bernardoni Capellini(OAB: 27678-N/DF)
 Agravado Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda
 Agravado Norma Stela Cavalcante Campos
 Agravado Francisco Campos Neto

Processo Nº AP-0001021-88.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
 Advogado André Romero(OAB: 42429-N/DF)
 Agravado Cleonice dos Santos Goncalves
 Advogado Zilda Costa Lima(OAB: 41432-N/DF)
 Agravado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº AP-0001027-65.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante Vrg Linhas Aereas S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Agravado Sindicato Nacional dos Aeroviaros
 Advogado Ricardo Laerte Gentil Junior(OAB: 22253-N/DF)

Processo Nº AP-0001176-28.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
 Agravante Vasco Tadeu Saraiva Cerqueira
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0123400-17.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-01234/2009-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado Berith Lourenço Marques Santana(OAB: 86816-N/RJ)
 Agravado Silvio Sérgio de Melo

Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
 Agravado Banco do Brasil S. A.
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Processo Nº AP-0001429-70.2012.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante Dismobras Importação, Exportação e Distribuição de Moveis e Eletrodomesticos S/A
 Advogado Fábio Luís de Mello Oliveira(OAB: 6848-N/MT)
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Marcos Gleyson Araújo Monteiro(OAB: 1354-N/DF)

Processo Nº AP-0001649-23.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Ivan Kaminski do Nascimento(OAB: 35445-N/DF)
 Agravado Paulo Osmar dos Anjos
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Processo Nº AP-0001902-62.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante Marcos Cunha Batista de Sa
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Agravado Contax S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Agravado Telemar Norte Leste S/A e Outra
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Agravado Brasil Telecom S.A.

Processo Nº AP-0002432-30.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Jose Araujo Sobrinho (Recurso Adesivo)
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
 Agravado Os Mesmos

Recurso Ordinário**Processo Nº RO-0000002-22.2012.5.10.0009**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Wesley Siqueira de Matos
 Advogado Luís Henrique Oliveira Santos(OAB: 34181-N/DF)
 Recorrido Omni Comercio e Servicos Ltda
 Advogado Danilo Batista Soares(OAB: 25279-N/DF)

Processo Nº RO-0000004-27.2014.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Call Tecnologia e Serviços Ltda
 Advogado Flávio Augusto Nogueira Noronha(OAB: 11308-N/DF)
 Recorrido Ana Lúcia Leal de Siqueira
 Advogado Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

Processo Nº RO-0000076-49.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)
 Recorrido Valdir de Jesus
 Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Processo Nº RO-0000098-72.2014.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Aldilene Sousa Carvalho
 Advogado Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
 Recorrente Sarkis & Sarkis Ltda
 Advogado William de Araújo Falcomer(OAB: 20235-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000104-70.2014.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Miguel Arcanjo da Silva
 Advogado Lyrurgo Leite Neto(OAB: 1530-N/DF)
 Recorrente Agencia Nacional de Aguas - Ana
 Procurador Hélio Márcio Lopes Carneiro(OAB: 1514-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
 Advogado Eugênio Pacceli de Moraes Bontempo(OAB: 19465-N/DF)
 Recorrido Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

Processo Nº RO-0000105-56.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Lucilio Caetano da Mota
 Advogado Cloves Gonçalves de Sousa(OAB: 25376-N/DF)
 Recorrido Confed Unioes Brasileiras da Igreja Adventista do 7 Dia
 Advogado Vanderlei Jose Vianna(OAB: 108914-X/SP)

Processo Nº RO-0000145-65.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente New Work Comercio e Participacoes Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado José Augusto Rodrigues Júnior(OAB: 69835-N/SP)
 Recorrido Gutto Moreno Calabro e Silva
 Advogado Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)

Processo Nº RO-0000151-08.2014.5.10.0022

Complemento 22ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional
 Procurador Sara Cordeiro Felismino(OAB: 12660-N/DF)
 Recorrido David Anderson Barbosa Rodrigues
 Recorrido Plena Servicos Gerais Ltda - Me

Processo Nº RO-0000155-78.2014.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1 Região)
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
 Recorrido Vanderlino Pereira Lacerda
 Advogado Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
 Recorrido Engefort Construtora Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

Processo Nº RO-0000163-37.2014.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Espaço & Forma Moveis e Divisorias Ltda
 Advogado João Leite(OAB: 12638-N/DF)
 Recorrido Paulo Cavalcante Rodrigues
 Advogado Lucivalter Expedito Silva(OAB: 30959-N/DF)

Processo Nº RO-0000181-13.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Amplacon Impermeabilizações e Comércio
 Advogado João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes(OAB: 154384-N/SP)
 Recorrente Via Engenharia
 Advogado Paulo Roberto Ribeiro Alves(OAB: 10844-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Mauricio Jose de Lima
 Advogado Marcelo Lucas de Souza(OAB: 25369-N/DF)

Processo Nº RO-0000188-59.2014.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Ebo Engenharia e Incorporacao Ltda
 Advogado André Felipe dos Reis Martins(OAB: 34806-N/DF)
 Recorrente Hugo Alessandro Alves Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000222-61.2014.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Real Cred Cobrancas Ltda - Me
 Advogado Guilherme Mello Aires Cirqueira(OAB: 31626-X/DF)
 Recorrido Patricia Santos de Bessa Leal
 Advogado Marco Antonio Alves de Oliveira(OAB: 37171-N/DF)

Processo Nº RO-0023185-09.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-00231/2009-015-10-85.7*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Adriano Silva Araújo(OAB: 1510-N/DF)
 Recorrido Jonas Pereira Raimundo
 Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade

Processo Nº RO-0000240-92.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Instituto Educacional Soares Ltda - Me
 Advogado Expedito Barbosa Júnior(OAB: 15799-N/DF)
 Recorrido Judilce Gomes da Silva
 Advogado Valdete Pereira da Silva Araújo de Miranda(OAB: 30816-N/DF)

Processo Nº RO-0000304-41.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Erisvan Pereira Matos
 Advogado Rosimeire Alves de Oliveira(OAB: 9546-N/DF)
 Recorrido Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
 Advogado Humberto Rossetti Portela(OAB: 91263-N/MG)

Processo Nº RO-0000304-86.2014.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente José Eduardo Conceição Alves
 Advogado Marcel Goulart Alves Santos(OAB: 35361-N/DF)
 Recorrido Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - Sab
 Advogado Osvaldo Martins Viana Junior(OAB: 24328-N/DF)

Processo Nº RO-0000307-39.2013.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Vera Lucia Correia Guimaraes
 Advogado Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
 Recorrido Asnsmart Academia de Ginastica Ltda
 Advogado Márcia Martins Miguel(OAB: 109676-N/SP)

Processo Nº RO-0000387-81.2014.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores Em Emp Fer Zona Sorocabana
 Advogado André Ismail Galvão(OAB: 231169-N/SP)
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1504-N/DF)
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas Ferroviarias de Transporte de Passageiros da Zona Sorocabana
 Advogado Egéferson dos Santos Craveiro(OAB: 109328-N/SP)
 Interessado Ministério Público do Trabalho - MPT

Processo Nº RO-0000419-07.2014.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Walker Almeida de Lima
 Advogado Amir Pedro de Melo(OAB: 28397-N/DF)
 Recorrido Caixa Econômica Federal
 Advogado Giza Helena Coelho(OAB: 166349-N/SP)

Processo Nº RO-0000440-71.2014.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
 Recorrido Claudeci de Souza Rolim
 Advogado Maria das Mercês Brito de Souza Araujo(OAB: 37211-N/DF)
 Recorrido Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
 Advogado Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

Processo Nº RO-0000469-45.2014.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Patricia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-X/DF)
 Recorrido Marinaldo Pereira da Rocha
 Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)

Processo Nº RO-0000490-40.2013.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)
 Recorrido Manoel Gregorio Wanissang
 Advogado Carla Betini de Oliveira(OAB: 31025-N/DF)

Processo Nº RO-0000503-87.2014.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Vania Maria da Silva
 Defensor Público Kleber Vinicius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 600438-N/DF)
 Recorrido Mulier Laboratorio Clinico Ltda
 Advogado Gabriel de Oliveira Madeira(OAB: 34437-N/DF)

Processo Nº RO-0000522-06.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Clinica Ortopedica de Taguatinga S/S Ltda
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Recorrente Marcelo Carneiro Neiva (Recurso Adesivo)
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000522-60.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Jonathas Jorge dos Santos
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
 Recorrido King Food Comercio de Alimentos S/A.
 Advogado Márcio Emrich Guimarães Leão(OAB: 19964-N/GO)

Processo Nº RO-0000528-53.2012.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Joao Andre da Silva
 Advogado Gabrielle Vasco e Silva(OAB: 26456-N/DF)
 Recorrente Confederaçao Nacional dos Trabalhadores No Comercio
 Advogado João Vicente Murinelli Nebiker(OAB: 37417-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000586-28.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Thiago de Alencar Dantas Barbosa
 Advogado André Santos(OAB: 33180-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-N/DF)

Processo Nº RO-0000590-28.2014.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Wanderson Rocha Fidelix
 Advogado Rogério dos Santos Bitencourt(OAB: 38998-N/DF)
 Recorrido Lider Posto de Servico Ltda - Me
 Advogado Antonio Carlos da Rosa Pellegrin Junior(OAB: 36884-N/DF)

Processo Nº RO-0000651-96.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Aço Pronto Logistica e Servicos Ltda
 Advogado Tatiana Bertozzo Pereira França(OAB: 23670-N/DF)
 Recorrido Marcos Roberto Souza Santos
 Advogado Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)

Processo Nº RO-0000652-44.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente New Work Comercio e Participacoes Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado José Augusto Rodrigues Júnior(OAB: 69835-N/SP)
 Recorrido Vanderson Teixeira dos Santos
 Advogado Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)

Processo Nº RO-0000675-08.2014.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Adriano da Silva Araújo(OAB: 1458-N/DF)
 Recorrido Erivan Alves de Oliveira
 Advogado Carlos Dauton Nunes de Oliveira(OAB: 26379-N/DF)
 Recorrido Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

Processo Nº RO-0000684-88.2014.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Graziela Aparecida Pinto de Oliveira
 Advogado Juliano Rodrigues Braga(OAB: 22346-N/DF)
 Recorrido Plena Servicos Gerais Ltda - Me
 Recorrido IPHAN (PRF)
 Procurador Oberdan Rabelo de Santana(OAB: 12690-N/DF)

Processo Nº RO-0000685-64.2014.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
 Recorrido Maite Milani Martin Rubio
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-0000692-93.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Rosenir Araujo de Oliveira Silva
 Advogado Hamilton Carvalhido(OAB: 34803-N/DF)
 Recorrido Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
 Advogado José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)

Processo Nº RO-0000696-72.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Flourita Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado Humberto Rossetti Portela(OAB: 91263-N/MG)
 Recorrido Jose Amaro Pereira da Silva
 Advogado Aldenei de Souza e Silva Júnior(OAB: 24121-N/DF)
 Recorrido Direcional Engenharia S/A
 Advogado Rodrigo de Carvalho Zauli(OAB: 71933-N/MG)

Processo Nº RO-0000719-18.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Servico de Limpeza Urbana - Slu
 Advogado Valter Bruno gonzaga(OAB: 15143-N/DF)
 Recorrente Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Em Recuperacao Judicial)
 Advogado Suely Muly(OAB: 97512-N/SP)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Adail Pereira Martins
 Advogado Rivayl Deonísio das Chagas(OAB: 5373-N/DF)

Processo Nº RO-0000737-34.2012.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Ministério Público do Trabalho
 Procurador Daniela Landim Paes Leme(OAB: 8200-N/DF)
 Recorrido Planalto Service Ltda
 Advogado Nerylton Thiago Lopes Pereira(OAB: 24749-N/DF)

Processo Nº RO-0000758-36.2014.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Recorrido Karinna Cordeiro Costa Rodrigues

Advogado Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
 Recorrido Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp

Processo Nº RO-0000761-36.2014.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Sindicato dos Profiss. Em Educ. Fisica, Incluindo Os Prof. de Educ. Fisica, Dancas e Lutas do Df - Sinpedef/Brasilia e Entorno No Df
 Advogado Ronaldo Ferreira Tolentino(OAB: 17384-N/DF)
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)

Processo Nº RO-0000765-10.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
 Recorrente SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Processo Nº RO-0000773-36.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Instituto de Colonização e Reforma Agraria
 Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 600007-N/DF)
 Recorrido Maria Lucia da Silva
 Advogado Judson de Araújo Gurgel(OAB: 26414-N/DF)

Processo Nº RO-0000806-07.2014.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente União (Imprensa Nacional)
 Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
 Recorrido Doralice Rodrigues de Oliveira
 Advogado Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
 Recorrido Ph Servicos e Administracao Ltda

Processo Nº RO-0000818-77.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Ernani Pereira de Souza Filho
 Advogado Sílvio de Jesus Pereira(OAB: 14684-N/DF)
 Recorrido Caixa Econômica Federal
 Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)

Processo Nº RO-0000850-96.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Vicente Dias Ozorio

Advogado Leonardo Nascimento Jacome(OAB: 31455-N/DF)
 Recorrente Sitran Empresa de Seguranca Ltda (Recurso Adesivo)
 Advogado Airton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000878-37.2013.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Sermatec Assistencia Tecnica Ltda - Epp
 Advogado Fernando de Assis Bontempo(OAB: 20896-N/DF)
 Recorrente União (Secretaria de Aviação Civil Da Presidência Da República - SAC - PR)
 Procurador Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 7120-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Arthur Roger Felix Bastos
 Advogado Fábio Tibiriça do Vale Barbosa(OAB: 30187-N/DF)

Processo Nº RO-0000913-79.2013.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Direcional Engenharia S/A
 Advogado Humberto Rossetti Portela(OAB: 91263-N/MG)
 Recorrente Francisco Andrade
 Defensor Público Ana Paula Villas Boas(OAB: 17-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001015-76.2014.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
 Recorrido Antonio Moreira de Pinho
 Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)

Processo Nº RO-0001077-86.2014.5.10.0022

Complemento 22ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Sindicato dos Praticos Tec Aux Farm e dos Emp Com Varj Atac de Drogas Med Prod Farm Hom Alop Perf Cos Ins Farm Ess Prod Nat e Sim de Amer Regiao
 Advogado Felipe Barcellos Signorelli(OAB: 242779-N/SP)
 Recorrido União
 Procurador Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1504-N/DF)

Processo Nº RO-0001134-40.2014.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-Caesb

Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
 Recorrido Plínio da Silva Araujo
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-0001151-40.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
 Recorrido Edmundo dos Santos Junior
 Advogado Gustavo Rodrigues Suheth(OAB: 33898-N/DF)

Processo Nº RO-0001154-35.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Direcional Engenharia S/A
 Advogado Humberto Rossetti Portela(OAB: 91263-N/MG)
 Recorrente Adalton Rodrigues Ferreira
 Advogado Paulo Renan Pereira Lopes(OAB: 10299-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Suelio R Oliveira - Me

Processo Nº RO-0001168-34.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Jose dos Reis Souza
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

Processo Nº RO-0001169-10.2013.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Julio Lucas Fielding Lossio
 Advogado Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)
 Recorrido Associacao Educativa e Assistencial Madre Carmen Salles
 Advogado Jamil Michel Haddad(OAB: 15406-N/SP)

Processo Nº RO-0001171-86.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Recorrente Daniel Rodrigues de Oliveira (Recurso Adesivo)
 Advogado Raquel Freire Alves(OAB: 18963-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001183-03.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Supermix Concreto S/A
 Advogado Estevão Gomes Sousa Lima(OAB: 31622-N/DF)
 Recorrido Francisco Erivani Silva Rocha
 Advogado Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)

Processo Nº RO-0001204-61.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Huawei Gestao e Servicos de Telecomunicacoes do Brasil Ltda.
 Advogado Carine Murta Nagem Cabral(OAB: 79742-N/MG)
 Recorrido Clemilson Gomes de Almeida
 Advogado Maria Regina Ghisleni Zardin(OAB: 12058-N/DF)

Processo Nº RO-0001303-46.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Net Brasilia Ltda
 Advogado José Henrique Cançado Gonçalves(OAB: 57680-N/MG)
 Recorrido Ricardo de Andrade Zandona
 Advogado Altair Alves da Costa(OAB: 21761-N/DF)

Processo Nº RO-0001386-34.2014.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Wilson Ribeiro Pereira
 Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)
 Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Processo Nº RO-0001419-32.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado João Cardoso da Silva(OAB: 34116-N/DF)
 Recorrente Fundação dos Economistas Federais - Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ilma Ferreira Lima
 Advogado José Luiz de Mendonça Mahon Júnior(OAB: 19510-N/DF)

Processo Nº RO-0001434-03.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Viplan Viacao Planalto Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
 Recorrido Deyvid Rafael Alves dos Santos
 Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

Processo Nº RO-0001451-45.2013.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Brb Banco de Brasília Sa
 Advogado Jacques Alberto de Oliveira(OAB: 6745 -N/DF)
 Recorrente Luiz Eduardo Gusmao (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001456-94.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Neide Santos de Oliveira
 Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
 Recorrente Lília Miranda de Siqueira Lima
 Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001478-73.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Valdac Ltda
 Advogado Sérgio Ricardo Nutti Marangoni(OAB: 117752-N/SP)
 Recorrido Bruna Alves de Souza
 Advogado José Roberto dos Santos(OAB: 15729-N/DF)

Processo Nº RO-0001492-30.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Confederação Nacional de Municípios
 Advogado Vanessa Alexandra Santos Rezende(OAB: 26562-N/DF)
 Recorrente Franciele Santos da Cruz
 Advogado Eliana Traverso Calegari(OAB: 1856-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001496-70.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Daiana Perfoli
 Advogado Patrick Sathler Spinola(OAB: 22206-N/DF)
 Recorrente Entap Engenharia e Construções Ltda.

Advogado Regina Maria de Freitas Castro(OAB: 5778-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001501-07.2013.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Viviane Paver Ceravolo
 Advogado Fernanda da Rocha Teixeira(OAB: 33892-N/DF)
 Recorrido Fundacao de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos
 Advogado Alexandre Machado Roriz(OAB: 21722 -N/DF)

Processo Nº RO-0001519-19.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Swissport Brasil Ltda
 Advogado Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)
 Recorrido Nilton Cleiton dos Reis Souza
 Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Processo Nº RO-0001569-39.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-N/DF)
 Recorrente Ana Claudia Teles do Nascimento
 Defensor Público Jose Benedito da Silva Neto(OAB: 3000-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Sublime Serviços Gerais Ltda

Processo Nº RO-0001593-94.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Intelipar Tecnologia da Informacao Ltda - Me
 Advogado César Alexandre Marinho dos Santos(OAB: 26380-N/DF)
 Recorrido Joao Paulo de Araujo Sousa
 Advogado João Antonio Sereno Neves(OAB: 29863-N/DF)

Processo Nº RO-0001599-53.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
 Advogado Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)
 Recorrido Jaqueline Rodrigues de Sousa
 Advogado Rosimeire Alves de Oliveira(OAB: 9546 -N/DF)

Processo Nº RO-0160400-36.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-01604/2009-012-10-00.5*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Recorrido	Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade(OAB: 108448-N/MG)
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - Fub	Processo Nº RO-0001774-02.2012.5.10.0015	
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva(OAB: 25772-N/DF)	Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Francisco Fernandes Costa	Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)	Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrido	ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)	Recorrente	Jose Humberto Martins
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares(OAB: 19086-N/DF)	Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.	Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho(OAB: 27006-N/DF)	Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)
Processo Nº RO-0001615-44.2012.5.10.0020		Processo Nº RO-0001800-97.2012.5.10.0015	
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Edilma Farias da Costa	Recorrente	Condominio do Edifício Bonaparte Hotel Residence
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)	Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Recorrido	União (Senado Federal)	Recorrente	Maria Marcia Vieira
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)	Advogado	Paulo de Tarso Soares Pereira(OAB: 20644-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)	Recorrido	Blueprint Administradora de Empreendimentos Turísticos e Imobiliários Ltda - Me
Processo Nº RO-0001662-17.2013.5.10.0009		Advogado	Eurípedes de Araújo Mendes Júnior(OAB: 14438-N/DF)
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Pitanga Casa de Sabores Restaurante Ltda - Me
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO	Processo Nº RO-0001825-15.2013.5.10.0003	
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Ricardo Lins do Nascimento	Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)	Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda	Recorrente	Lediane Teixeira Barbosa
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)	Advogado	Lúcio César da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)
Processo Nº RO-0001680-11.2013.5.10.0018		Recorrido	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Carmem Plá Pujades de Ávila(OAB: 8786-N/DF)
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Processo Nº RO-0182800-59.2009.5.10.0007	
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	<i>Processo Nº RO-01828/2009-007-10-00.1</i>	
Recorrente	Ricardo Rideo Andrade Hirono Nakagava	Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)	Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df	Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Advogado	Rodrigo Pinto Chaves(OAB: 35369-N/DF)	Recorrente	Roberto dos Santos Martins Ferreira
Processo Nº RO-0001763-33.2013.5.10.0016		Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria - Incra
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Procurador	Irene Carvalho(OAB: 127631-N/DF)
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Recorrido	Mundo Administração de Serviços de Mao de Obra Ltda. (N/P Sôcia Gertruda Lourinda Gomes)
Recorrente	Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasília	Processo Nº RO-0001830-31.2013.5.10.0102	
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 29131-N/PE)	Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Recorrido	Ivan Neves de Brito	Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Advogado	José Messias Alves(OAB: 28381-N/DF)	Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
		Recorrente	Siemens Ltda
		Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)

Recorrido Francisco Pereira de Oliveira Filho
Advogado José Wilton Borges Cruz(OAB: 10563-N/DF)

Processo Nº RO-0001838-46.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Francisco Edilson Cabral Lopes
Advogado Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Recorrente Distrito Federal (Recurso Adesivo)
Procurador Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Processo Nº RO-0001883-28.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente T N G Comercio de Roupas Ltda
Advogado Luiz Guilherme Gomes Primos(OAB: 118747-N/SP)
Recorrente Fabiane da Silva Souza (Recurso Adesivo)
Advogado Cloves Gonçalves de Sousa(OAB: 25376-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001949-50.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Instituto de Educacao Avancada - Maple Bear
Advogado Carlos Henrique Ribeiro(OAB: 25945-N/GO)
Recorrido Mariana Prado Parentes Fortes
Advogado Juliana Pires Gomes(OAB: 35687-N/DF)

Processo Nº RO-0001988-92.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente União
Procurador Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 7120-N/DF)
Recorrido Douglas Ferreira Campos
Advogado Luiz Humberto Vieira Guido(OAB: 16298-N/DF)
Recorrido Engefort Construtora Ltda (Em Recuperacao Judicial)
Advogado Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/DF)

Processo Nº RO-0002042-25.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Recorrido Nadilson da Silva Ramos

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Processo Nº RO-0002057-30.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Lider Telecom Comercio e Servicos Em Telecomunicacoes Sa e Outra
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrente Lider Telecom Comercio e Servicos Em Telecomunicacoes Sa
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrido Nakson Igor Neres Pereira
Advogado Alexandre Marques Taveira(OAB: 36490-N/DF)

Processo Nº RO-0002067-62.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente Elaine Cristina Soares dos Santos Rodrigues
Advogado Raquel Freire Alves(OAB: 18963-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0002083-22.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Heloisa Martins Costa
Advogado Lucas de Alencar Oliveira(OAB: 33363-N/DF)
Recorrido Paula Lopes Ribeiro
Advogado Alexandra Eliza Passos da Rocha(OAB: 28586-N/DF)

Processo Nº RO-0002345-61.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Rafael Lima de Brito
Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Recorrido Wal Mart Brasil Ltda
Advogado Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-N/SP)

Processo Nº RO-0002370-19.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Marcio Carlos Pereira
Advogado Juliana Rocha de Almeida Borges(OAB: 28705-N/DF)
Recorrente Itau Unibanco S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Recorrido

Os Mesmos

DECISÃO

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 20 de novembro de 2014, às 08h30min. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,
Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO

Secretário da Turma

**GABINETE DO DESEMBARGADOR DORIVAL
BORGES DE SOUZA NETO**

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-0000417-61.2014.5.10.0000

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
IMPETRANTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445)
AUTORIDADE COATORA	Raquel Gonçalves Maynarde Oliveira
LITISCONSORTE	CLERIA ALVES VITORIO
LITISCONSORTE	FABIO PEREIRA COUTO
LITISCONSORTE	MARCELO LIMA DOS ANJOS
LITISCONSORTE	VINICIUS PINTO CORREA
LITISCONSORTE	FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA
LITISCONSORTE	FACULDADE FORTIUM LTDA - ME
LITISCONSORTE	FORTIUM - CENTRO EDUCACIONAL DE BRASILIA LTDA - EPP
LITISCONSORTE	EVANDRO SERGIO MARTINS LEITE
LITISCONSORTE	CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG
LITISCONSORTE	ANAMARIA PRATES BARROSO
LITISCONSORTE	RUTHE PRATES BARROSO
LITISCONSORTE	COLEGIO FORTIUM LTDA - ME
LITISCONSORTE	FATOR - SERVICOS DE LIMPEZA, CONSERVACAO E VIGILANCIA LTDA - ME
LITISCONSORTE	MERCADO - PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME

Vistos,

O BANCO DO BRASIL S.A. impetra mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. Juíza do Trabalho Raquel Gonçalves Maynarde Oliveira, da MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília que, nos autos da reclamação trabalhista n. 00425-54.2013.5.10.0006, determinou o bloqueio on-line de numerário do impetrante através do sistema BACEN-JUD, que resultou no bloqueio do montante de R\$292.276,78 sobre saldo existente em conta da instituição financeira.

Trata-se da impetração de novo mandado de segurança, porquanto os intentados anteriormente – MS0000270-35.2014.5.10.0000; MS0000284-19.2014.5.10.0000; MS0000399-40.2014.5.10.0000 - foram extintos sem resolução de mérito por carência de pressupostos necessários ao regular processamento do feito.

Jungido pelo princípio da inércia, ao qual se impõe estrita guarda e efetivo cumprimento, compete a esse relator indicar o defeito, cabendo ao impetrante o corrigi-lo.

O banco impetrante constituiu regularmente o polo passivo, indicando os litisconsortes necessários ao regular desenvolvimento da ação, indicou precisamente a autoridade coatora, encontra-se devidamente representado, juntou documentos, pelo que atendidas as disposições do art. 6º c/c art. 24, ambos da Lei 12.016/2009.

O litisconsórcio passivo necessário se constitui, no presente mandado de segurança, considerada a hipótese concreta, pela totalidade das partes da ação de execução principal (Processo nº. 00425-54.2013.5.10.0006) e daquelas execuções reunidas à ela (Processos nº. 00744-2007-006-10-00-2; nº. 01267-2008-006-10-00-3; nº. 01833-2009-006-10-00-8; e nº. 00537-2013-006-10-00-6).

O ato de constrição teria por motivação o não cumprimento de determinação judicial, conforme indicado no despacho objeto da presente impugnação, o qual se transcreve a seguir:

“(…) Houve expedição de mandado de penhora de créditos presentes e futuros no valor de R\$ 292.276,78 (somatório entre os valores desta execução e das execuções em curso nos processos discriminados no item 1), que uma das integrantes do grupo econômico executado (FORTIUM EDITORA E TREINAMENTO LTDA.) possui junto ao FNDE, os quais são depositados em conta

específica do Banco do Brasil S/A (6159-X), na agência 3307 (fl. 313). 3. O mandado de penhora foi devidamente cumprido na data de 09/5/2014, mediante entrega à agência 3307 do Banco do Brasil S/A (localizada no SCN, Quadra 2, Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, Sala 501), com as informações necessárias ao seu cumprimento e advertência de eventual responsabilização da instituição bancária na hipótese de descumprimento (Código Civil, art. 312), oportunidade em que o empregado do banco, Sr. RENATO DA SILVA ALVES (CPF nº 578.726.191- 72), recebeu o documento e assumiu o encargo de fiel depositário. 4. O exame dos autos revela que não houve cumprimento das determinações constantes do mandado de penhora até a presente data, não obstante a informação certificada nos autos (fl. 325), de que o fiel depositário, após diligência telefônica deste Juízo em 22/5/2014, estaria promovendo o monitoramento da conta para imediata transferência do crédito penhorado. Efetivamente, o extrato bancário de fl. 333 noticia que a conta bancária nº 6159-X, sobre a qual deveria ser efetuada a constrição, recebeu créditos do FIES nos valores de R\$ 2.959.586,46, em 03/6/2014, e de R\$ 1.837.693,33, em 06/6/2014, sem que em ambas as ocasiões fosse dado cumprimento à ordem judicial para bloqueio e transferência da importância penhorada (R\$ 292.276,78). 5. Afigura-se plausível, ante a inércia do fiel depositário, a responsabilização prevista pelo Código Civil em seu art. 312, da qual a agência bancária responsável pelo bloqueio e transferência do valor penhorado fora advertida no mandado de penhora. 6. Determino, pois, a constrição do valor constante do mandado de penhora (R\$ 292.276,78) diretamente junto ao patrimônio do Banco do Brasil S/A, na forma prevista. 7. Intime-se o Banco do Brasil S/A, por no Convênio Bacenjud. mandado judicial endereçado à sua Diretoria Jurídica (SBS, Quadra 1, Bloco C, Ed. Sede III – 21º andar. Brasília/DF, CEP nº 70.073-901), para ciência e esclarecimentos sobre o ocorrido, em 10 dias. Anexem-se ao mandado de intimação cópias do presente despacho, do mandado de penhora e seu respectivo auto (fls. 315/319) e dos extratos bancários que denunciam o descumprimento da ordem (fls. 331/333). 8. Aguarde-se eventual manifestação da instituição bancária para posterior deliberação sobre o requerimento do exequente visando à expedição de ofício ao Ministério Público para apuração de crime de desobediência. 9. Publique-se. Data supra. Firmado por assinatura digital RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho.”

O impetrante requer a concessão de medida liminar, sem oitiva do litisconsórcio passivo necessário, consistente na suspensão dos efeitos da decisão que determinou a constrição de seus bens.

Alega que a determinação proferida pela autoridade coatora, supra indicada, fere direito líquido e certo do Banco do Brasil S.A., porquanto a imputação de responsabilidade do banco, nos termos do art. 312 do Código Civil, não tenha se dado por meio de regular ação judicial, com respeito ao devido processo legal, observando-se o direito à ampla defesa, restando patente a afronta à garantia constitucional prevista no art. 5º, LIV, da CF, in verbis: “*ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal*”.

Invoca em seu favor precedentes do Pretório Trabalhista, os quais militam em proveito da tese do autor, pertinente à exigência de instauração do devido processo legal para apuração de culpa e imputação de responsabilidade.

Pugna, assim, pelo deferimento de medida liminar para que se determine o desbloqueio do valor depositado na conta corrente, bem como para que se abstenha o juízo de determinar a constrição de numerário pertencente ao impetrante sem que seja promovido o devido processo legal.

Foram trasladados aos presentes autos eletrônicos, peças essenciais do processo principal, necessárias à cognição dos atos processuais que resultaram na penhora eletrônica atacada pelo presente remédio constitucional.

O impetrante não é parte litigante original na execução trabalhista na qual seu patrimônio foi penhorado e não se trata de sócio trazido aos autos pela desconsideração da personalidade jurídica dos executados.

Os valores de titularidade do banco impetrante foram penhorados em razão da imputação de responsabilidade decorrente da desobediência de determinação judicial de bloqueio de créditos de empresa integrante do polo passivo da execução.

Diante dos contornos e circunstâncias informadores do ato processual praticado pela autoridade coatora, o impetrante erige sua impugnação com espeque no art. 5º, LIV, da Constituição Federal, “in verbis”: “Art. 5º (...) LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;”.

Invoca, pois, garantia constitucional, como direito líquido e certo a sua pretensão.

De fato, verifica-se a supressão do devido processo legal,

necessário à constrição dos valores de propriedade do banco impetrante, ao qual não foi concedido o contraditório e o direito de defesa.

Verossímil a tese declinada pelo impetrante.

Presente a fumaça do bom direito, considerado o direito líquido e certo do autor ao devido processo legal, informado pelo princípio do contraditório e da ampla defesa como requisito ao ato expropriatório impugnado.

Patente, ainda, a iminência de dano potencialmente irreparável ou de difícil reparação, pelo que evidente o perigo da demora quanto à solução de mérito.

Assim, em análise superficial, entendo pela existência de ameaça a direito líquido e certo e de potencial dano em razão da penhora impugnada, pelo que reputo apropriada a concessão da pretensão liminar, “inaudita altera pars”.

Determino, portanto, liminarmente, a imediata suspensão dos efeitos da decisão que determinou a constrição de valores de titularidade do banco impetrante, devendo o MM Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF liberar a totalidade do montante penhorado ao autor.

Oficie-se a autoridade coatora, remetendo-lhe cópia da petição inicial e da presente decisão, solicitando-lhe informações, nos termos da lei.

Intime-se o impetrante.

Intime-se os litisconsortes necessários para, querendo, apresentarem defesa no prazo de dez dias, observados os endereços indicados na exordial.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2014.

DORIVAL BORGES

Desembargador do Trabalho - Relator

Despacho

Processo Nº MS-0000419-31.2014.5.10.0000

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
IMPETRANTE	RENATA LOBOSQUE AQUINO
ADVOGADO	CIRO FONSECA DIAS(OAB: 32456)
AUTORIDADE COATORA	Juiz Diretor do Foro Trabalhista do TRT da 10ª Região - Dr. Oswaldo Florêncio Neme Júnior
LITISCONSORTE	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO

Examinada a petição inicial da ação mandamental, constato que a autora juntou os documentos essenciais à instauração do mandado de segurança, em 23 (vinte e três) arquivos, sob a genérica identificação DOC.01, DOC.02 e assim sucessivamente, informando na coluna “Tipo de documento” a designação “documentos diversos”.

Este procedimento traz extrema dificuldade ao juízo para examinar a lide à luz dos pedidos e da prova documental produzida. Não por outra razão, prescreve o artigo 16 da Resolução nº 94/CSJT, de 23 de março de 2012, verbis:

“Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, podendo o juiz determinar a sua reorganização e classificação, caso não atenda ao disposto neste artigo.

Parágrafo único. A falta de cumprimento da determinação contida no caput ensejará a exclusão dos documentos do feito e, em se tratando de petição inicial, será observada a regra prevista no art.

284 e parágrafo único do CPC (incluído pela Resolução CSJT nº 120, de 21 de fevereiro de 2013).

Deste modo, determino à impetrante que proceda à classificação e organização (identificação) dos documentos digitalizados e anexados à petição inicial, sob pena de indeferimento da mesma, conforme autorizado pelo artigo 284, parágrafo primeiro, do CPC.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE**

Despacho

Decisão

Processo Nº MS-0000320-95.2013.5.10.0000

Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
IMPETRANTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS
ADVOGADO	DIEGO CAMPOS GOES COELHO(OAB: 21047)
AUTORIDADE COATORA	Juíza da 19ª Vara do Trabalho
LITISCONSORTE	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 10 REGIAO
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

LITISCONSORTE

ASSOCIACAO NACIONAL DOS
BENEFICIARIOS DOS PLANOS DE
REGULAMENTO BASICO E
REGULAMENTO DOS PLANOS DE
BENEFICIOS

ADVOGADO

THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA
SIDRIM(OAB: 24355)

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de **Mandado de Segurança**, com pedido de **liminar**, impetrado por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, em face da r. decisão proferida pela Exmª Juíza Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Drª Solyamar Dayse Neiva Soares, que, nos autos da Ação Civil Pública 01356-18.2013.5.10.0019, **deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela para determinar que a impetrante se abstenha de atrelar a participação dos empregados ao atual Plano de Carreira, ou a qualquer outro que venha a existir, à exigência de saldamento por parte dos empregos vinculados ao plano de previdência REG/REPLAN.**

Alegou a Impetrante, em síntese, que o seu novo Plano de Cargos e Salários é válido e que foi criado em atendimento às reivindicações dos Sindicatos da categoria obreira. Sustenta que não há ofensa aos direitos dos empregados, já que estes podem ou não optar pela adesão ao novo plano. Sustentou a impossibilidade

de migração de empregado vinculado ao REG/REPLAN da FUNCEF ao novo plano, porque a formação do saldo atuarial se daria num patamar inferior, gerando desequilíbrio, *"na medida em que seu salário será majorado, gerando reflexos em seu benefício futuro, sem que tenha contribuído para tanto"*.

Conforme decisão de ID 145737, este Relator deferiu a liminar requerida para suspender a r. decisão que deferiu parcialmente a antecipação de tutela nos autos da Ação Civil Pública 1356-18.2013.5.10.0019.

Devidamente citada, a litisconsorte - Anberr - apresentou contestação (ID 9abeab2).

O litisconsorte - Ministério Público do Trabalho - apresentou defesa (ID 443b0ae) e interpôs Agravo Regimental (c69a651).

Parecer Ministerial pela denegação da segurança.

Decido:

Analisando os autos e em consulta ao sítio especializado deste Regional, constato que já foi proferida sentença de mérito no processo originário (**RT 001356-18.2013.5.10.0019**)- julgando procedentes em parte os pedidos da Ação para condenar Ré " 1. a abster-se de exigir, para fins de adesão à NES/2013, o saldamento do plano REG/REPLAN ou a celebração de acordos em ações judiciais em desfavor da ré, qualquer que seja o seu objeto; 2.pagar indenização por dano moral coletivo, arbitrada em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)".

Proferida sentença nos autos do processo principal, impõe-se a declaração da perda de objeto do presente *mandamus*, na forma da Súmula 414, III, do Col. TST, *in verbis*:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (OU LIMINAR) CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA. III - A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou liminar)".

Assim, conclui-se que o proferimento da sentença no processo principal transfere a discussão, acerca da legalidade do ato questionado, ao Colegiado competente para julgamento do recurso ordinário.

Desse modo, diante da perda do objeto do presente *mandamus*, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, CPC.

Diante da presente decisão, casso a liminar deferida e considero prejudicado o Agravo Regimental interposto pelo Litisconsorte - Ministério Público do Trabalho.

Custas pela Impetrante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$30.000,00.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador do Trabalho - Relator

Decisão

Processo Nº MS-0000320-95.2013.5.10.0000

Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
IMPETRANTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS
ADVOGADO	DIEGO CAMPOS GOES COELHO(OAB: 21047)
AUTORIDADE COATORA	Juíza da 19ª Vara do Trabalho
LITISCONSORTE	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 10 REGIAO
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região
LITISCONSORTE	ASSOCIACAO NACIONAL DOS BENEFICIARIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BASICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFICIOS
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355)

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de **Mandado de Segurança**, com pedido de **liminar**, impetrado por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, em face da r. decisão proferida pela Exmª Juíza Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Drª Solyamar Dayse Neiva Soares, que, nos autos

da Ação Civil Pública 01356-18.2013.5.10.0019, **deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela para determinar que a impetrante se abstenha de atrelar a participação dos empregados ao atual Plano de Carreira, ou a qualquer outro que venha a existir, à exigência de saldamento por parte dos empregos vinculados ao plano de previdência REG/REPLAN.**

Alegou a Impetrante, em síntese, que o seu novo Plano de Cargos e Salários é válido e que foi criado em atendimento às reivindicações dos Sindicatos da categoria obreira. Sustenta que não há ofensa aos direitos dos empregados, já que estes podem ou não optar pela adesão ao novo plano. Sustentou a impossibilidade de migração de empregado vinculado ao REG/REPLAN da FUNCEF ao novo plano, porque a formação do saldo atuarial se daria num patamar inferior, gerando desequilíbrio, *"na medida em que seu salário será majorado, gerando reflexos em seu benefício futuro, sem que tenha contribuído para tanto"*.

Conforme decisão de ID 145737, este Relator deferiu a liminar requerida para suspender a r. decisão que deferiu parcialmente a antecipação de tutela nos autos da Ação Civil Pública 1356-18.2013.5.10.0019.

Devidamente citada, a litisconsorte - Anberr - apresentou contestação (ID 9abeab2).

O litisconsorte - Ministério Público do Trabalho - apresentou defesa (ID 443b0ae) e interpôs Agravo Regimental (c69a651).

Parecer Ministerial pela denegação da segurança.

Decido:

Analisando os autos e em consulta ao sítio especializado deste Regional, constato que já foi proferida sentença de mérito no processo originário (**RT 001356-18.2013.5.10.0019**)- julgando procedentes em parte os pedidos da Ação para condenar Ré " 1. a abster-se de exigir, para fins de adesão à NES/2013, o saldamento do plano REG/REPLAN ou a celebração de acordos em ações judiciais em desfavor da ré, qualquer que seja o seu objeto; 2.pagar indenização por dano moral coletivo, arbitrada em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)".

Proferida sentença nos autos do processo principal, impõe-se a declaração da perda de objeto do presente *mandamus*, na forma da Súmula 414, III, do Col. TST, *in verbis*:

“MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (OU LIMINAR) CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA. III - A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou liminar)”.

Assim, conclui-se que o proferimento da sentença no processo principal transfere a discussão, acerca da legalidade do ato questionado, ao Colegiado competente para julgamento do recurso ordinário.

Desse modo, diante da perda do objeto do presente *mandamus*, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, CPC.

Diante da presente decisão, casso a liminar deferida e considero prejudicado o Agravo Regimental interposto pelo Litisconsorte - Ministério Público do Trabalho.

Custas pela Impetrante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$30.000,00.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador do Trabalho - Relator

INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO

Vistos, etc.

De ordem do Exmº. DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, intime-se a Impetrante para, em 05 (cinco) dias, efetuar e comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 10,64 (Dez reais e sessenta e quatro centavos).

Moacir Antônio Prevedello

CHEFE DE GABINETE

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000031-28.2014.5.10.0001

Reclamante	Valdemilton Jose Ribeiro
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Consortio Construtor Helvix
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DESPACHO: "Vista ao reclamado, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-0000126-58.2014.5.10.0001

Reclamante	Carlos Senovaldo Cavalcante Martins
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

"Vistos.Constatado erro material na parte dispositiva da sentença, onde se lê: "HAROLDO FERREIRA DE OLIVEIRA", leia-se: "CARLOS SENOVALDO CAVALCANTE MARTINS".Esclareço que o mero erro material corrigido, sem qualquer alteração de conteúdo da sentença, não enseja renovação do prazo para embargos declaratórios, tampouco de recurso ordinário, visto que a publicação da sentença foi dirigida ao autor da demanda corretamente, com transcurso de prazo para recurso ordinário transcorrido in albis. Retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000133-84.2013.5.10.0001

Reclamante	Michele Christina Araujo de Araujo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco Itaú Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Posto isso, conheço e acolho os embargos declaratórios para corrigir erro material, na forma acima, que chamo a fazer parte integrante da presente conclusão

Despacho

Processo Nº RT-0000199-69.2010.5.10.0001

Reclamante	Kássio Gomes de Oliveira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

DESPACHO: "Vista ao exequente, no prazo de oito dias, do Agravo de Petição interposto."

Despacho

Processo Nº RT-0000308-15.2012.5.10.0001

Reclamante	Edileuza Marques Damascena
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACEDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)
Reclamado	Daniel Nunes da Silva
Reclamado	Jonas Felix dos Santos

DESPACHO: "Libere-se o crédito da exequente, intimando-o para receber o alvará no prazo de cinco dias. Exclua-se a 1ª executada do BNDT. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0000338-50.2012.5.10.0001

Reclamante	Francinei Dias dos Reis
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACEDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)
Reclamado	Daniel Nunes da Silva
Reclamado	Jonas Felix dos Santos

DESPACHO: "Libere-se o crédito do exequente, intimando-o para receber o alvará.

Exclua-se a 1ª executada do BNDT. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0000343-38.2013.5.10.0001

Reclamante	Italo Pereira do Couto
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Vista à Executada da Impugnação aos Cálculos oferecida pelo Exequente, no prazo 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000374-24.2014.5.10.0001

Reclamante	Joao Coutinho de Sales
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da parcela do acordo ou depositar a importância de R\$ 2.520,00 referente à parcela inadimplida com acréscimo da multa, prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000452-18.2014.5.10.0001

Reclamante	Lorena Maria Alves Peixoto
Advogado	VANESSA CRISTINA FERREIRA DA COSTA(OAB: 39621/DF)
Reclamado	Call Contact Center
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Ante a certidão supra, o reclamante deverá informar novo endereço para notificação da testemunha Fabíola Alcântara Pereira Silva no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000501-59.2014.5.10.0001

Reclamante	Francisco Gomes
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

DESPACHO: "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-0000533-64.2014.5.10.0001

Reclamante Tatiana Valladares Madeira
 Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ
 CALAND(OAB: 30585/DF)
 Reclamado Adminas Administracao e
 Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Apresentado o documento, proceda a Secretaria à anotação na CTPS obreira, na forma determinada na sentença às fls. 36/39, intimando-a ao recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000569-77.2012.5.10.0001

Reclamante Joilson Sarmento de Souza
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Swissport Brasil Ltda
 Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

DESPACHO: "Abro vista ao exequente para os fins do art. 884/CLT, no prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000628-31.2013.5.10.0001

Reclamante Kilson Gutemberg dos Santos do Nascimento
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
 Reclamado Original Interiores Comercio de Moveis Ltda - Me
 Advogado JOSE PEREIRA DA SILVA(OAB: 27929/DF)

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS para fins de anotação."

Despacho

Processo Nº RT-0000744-03.2014.5.10.0001

Reclamante Ronaldo de Jesus Almeida Ferreira
 Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
 Reclamado Seara Alimentos Ltda

Em 12 de novembro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza REJANE MARIA WAGNITZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MARCIO LEAL COSTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALEXANDRE DE BRITO PEREIRA, OAB nº 42958/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 641,76, calculadas sobre R\$ 32.087,90, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. As partes e advogados estão dispensados de assinar a ata (851, §2º da CLT).

Audiência encerrada às 14h58min. Nada mais. REJANE MARIA WAGNITZ, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000765-76.2014.5.10.0001

Reclamante Lilian Lina da Conceicao Ribeiro Barbosa
 Advogado JOSÉ RIBAMAR FERREIRA(OAB: 16881/DF)
 Reclamado Somar Teleatendimento Ltda - Me
 Advogado MARCILLO MAGALHÃES MONTEIRO(OAB: 26143/DF)

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS da autora, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000784-53.2012.5.10.0001

Reclamante Silvio Cesar Pinto Pinheiro
 Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 02701/DF)
 Reclamado Antonio Carlos Elizalde Osorio
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Vistos os autos. Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 303/304, fixando o débito da execução provisória em R\$ 57.992,77, atualizado até 30/11/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. Ante a certidão supra e tendo em vista o requerimento do executado à fl. 294, esclareço que o débito remanescente da execução importa em R\$ 14.675,92.

Despacho

Processo Nº RT-0000931-50.2010.5.10.0001

Reclamante Janilson Lopes Correia
 Advogado LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: 177447/SP)
 Reclamado Bricon Consultoria e Tecnologia da Informacao Ltda.
 Advogado SHIRLEY CAPERSMIDT(OAB: 104437/SP)

DESPACHO: "Defiro o parcelamento das parcelas, INSS empregado, INSS empregador + SAT, IRPF e custas processuais, planilha à fl. 704, em dez vezes de R\$ 2.295,97. O reclamado deverá comprovar o pagamento da primeira parcela de R\$ 2.295,97, no prazo de cinco dias, desta homologação, sob pena de prosseguimento da execução."

Despacho

Processo Nº RT-0000931-16.2011.5.10.0001

Reclamante Leandro Paixao Batista
 Advogado MOACIR PEREIRA CALDERON(OAB: 07926/DF)
 Reclamado Inovarh Representacoes e Servicos Ltda
 Advogado MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)

DESPACHO: "Vista ao exequente da Exceção de Pre-executividade, no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000981-08.2012.5.10.0001

Reclamante Alex Faria de Oliveira
 Advogado ERICSON JACOB DA SILVA(OAB: 26920/DF)
 Reclamado R Prado de Souza Coe Transportes (Rafael Prado)
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)

DESPACHO: "Libere-se o crédito do exequente, intimando-o para receber o alvará no prazo de cinco dias. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0001059-65.2013.5.10.0001

Reclamante Simone Santos de Lima
 Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
 Reclamado Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de Pessoas Com Deficiencia do Brasil - Icep

Advogado EUSLETE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 32601/DF)
Reclamado União-Ministerio da Cultura

DESPACHO: "Homologo os cálculos de fls. 201/206 e a atualização às fls. 207/208 fixando o valor devido em R\$ 3.201,26, atualizado até 30/11/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. Assim, intime-se a primeira reclamada para depositar a importância de R\$ 3.201,26, prazo de cinco dias, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-0001120-23.2013.5.10.0001

Reclamante Cleisson de Souza Carvalho
Advogado BRUNO AMÂNCIO MARTINS VIAL(OAB: 34467/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

Intime-se a Reclamada, via mandado, para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer determinada na sentença, via antecipação de tutela, às fls. 346/350, prazo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da multa já aplicada.

Despacho

Processo Nº RT-0001183-19.2011.5.10.0001

Reclamante Severino Dallemole
Advogado EDINA REGO OLIVEIRA(OAB: 12238/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

Pelos fundamentos expostos conheço dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, para no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001223-98.2011.5.10.0001

Reclamante Sandra Elise Sipp
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

"..julgo PROCEDENTE os embargos à execução, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001310-20.2012.5.10.0001

Reclamante Joao Vieira da Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda - Me
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

Defiro o requerimento à fl. 122. Homologo os cálculos de atualização às fls. 120/121, e fixo em R\$ 8.873,89 o valor da execução, atualizado até 30/11/2014. Prossiga-se a execução em face da devedora subsidiária Aqua Tecnologia em Instalações LTDA. Intime-se a segunda executada Aqua Tecnologia em Instalações LTDA para pagar o remanescente da execução no importe de R\$ 8.873,89, no prazo de (05) cinco dias, sob pena de penhora e inclusão no BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-0001344-92.2012.5.10.0001

Reclamante Nercilia Francisca Gomes
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos os autos. Libere-se o crédito da exequente, intimando-a ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 3920-042-00009876-6 e 042-00010544-4, observando os seguintes VALORES:

- 1) INSS empregado, no importe de R\$ 26,89, recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador + SAT, no importe de R\$ 73,94, recolher no código 2909;
- 3) Custas, no importe de R\$ 125,81, recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 4) Transferir o valor de R\$ 754,84 referente aos honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública da União para o Fundo Institucional vinculado à Caixa Econômica Federal CNPJ 00.375.114.0001-16, Agência: 0002 (Ag. Planalto), Operação: 006 (Órgãos Públicos) e conta-corrente nº 10.000-5;
- 5) O crédito líquido da exequente, no importe de R\$ 5.005,38 + saldo remanescente, deverá ser liberado à Sra. Nercilia Francisca Gomes, CPF nº 795.391.811-00, zerando-se as referidas contas. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001612-15.2013.5.10.0001

Reclamante Adriano Fernandes Cintra Machado
Advogado ALESSANDRO MARTINS MENEZES(OAB: 29359/DF)
Reclamado I B Confeccoes Ltda - Epp
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Intime-se o Exequente para apresentar o número do PIS para fins de recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo, no prazo 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001648-57.2013.5.10.0001

Reclamante Domingos Francisco da Cruz
Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

DESPACHO: "Ante a certidão supra e a inexistência, nos autos, do contrato social da reclamada, apresente o reclamante documentos que comprove o quadro societário da reclamada, no prazo de dez dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001699-68.2013.5.10.0001

Reclamante Geraldo Afonso de Oliveria
Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

DESPACHO: "Indefiro a inclusão das empresas mencionadas, às fls. 63/64, no polo passivo da execução, tendo em vista que os elementos trazidos pelo requerente não são suficientes para caracterização de grupo econômico, haja vista o quadro societário

da reclamada à fl.

39 destes autos. Intime-se o reclamante para receber a certidão, à fl. 60, destinada a habilitar o crédito no Juízo da Falência.."

Despacho

Processo Nº RT-0001711-48.2014.5.10.0001

Reclamante Aldenir Ribeiro da Silva
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)
Reclamado Asc - Produtos de Limpeza e Servicos Ltda - Epp

Assim, indefiro, a antecipação de tutela requerida. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/04/2015 às 14h37min, para audiência inaugural, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0001729-69.2014.5.10.0001

Reclamante Queila Verusca Ferreira Gama Delvaux
Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14398/GO)
Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Reclamado Luiz Vicente Araujo
Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo
Reclamado Christianno Nogueira Araujo

Assim, indefiro, a antecipação de tutela requerida. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/04/2015 às 14h35min, para audiência inaugural, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0001730-54.2014.5.10.0001

Embargante Jvco Participacoes Ltda
Advogado FLAVIO DUARTE DA ROCHA(OAB: 123834/RJ)
Embargado George Emidio Ferreira Pontes
Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)

Certifique-se a interposição dos embargos de terceiro no processo principal. Cite-se o embargado, na pessoa do advogado da ação principal, para contestá-los, no prazo legal de dez dias, na forma do artigo 1.053/CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0001764-97.2012.5.10.0001

Reclamante Rogerio da Silva Lela
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

intime-se a empresa ré para se manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos pelo autor, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001794-98.2013.5.10.0001

Reclamante Joao Batista Dias
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado BRB Banco de Brasília S.A
Advogado ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 11361/DF)

"Vista às partes dos Recursos Ordinários interpostos, prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo autor."

Despacho

Processo Nº RT-0001801-90.2013.5.10.0001

Reclamante Yasmin Dandara Paiva Goncalves Pereira
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

DESPACHO: "Ante a certidão supra e a inexistência, nos autos, do contrato social da reclamada, apresente o reclamante documentos que comprove o quadro societário da reclamada, no prazo de dez dias."

Despacho

Processo Nº RT-0002002-82.2013.5.10.0001

Reclamante Leandro Igor de Jesus Santos
Advogado JOSÉ MESSIAS ALVES(OAB: 28381/DF)
Reclamado Tempus Administracao e Servicos Ltda (n/p do sócio Alessandro Pinheiro Avila)
Reclamado Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasília

Vista ao reclamante do retorno da carta precatória com certidão negativa de notificação da 1ª reclamada, para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-0002042-35.2011.5.10.0001

Reclamante Virgilio Brilhante Sirimarco
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

Vista à Executada da Impugnação aos Cálculos oferecida pelo Exequente, no prazo 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002076-10.2011.5.10.0001

Reclamante Valdelice Marques Galvao
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado ROBERTA MACEDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)
Reclamado Daniel Nunes da Silva
Reclamado Jonas Felix dos Santos

"Vistos os autos.Homologo os cálculos atualizatórios.A 2.ª reclamada anuiu com os cálculos conforme manifestação de fls.443. Diante da informação acima, libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC.Determino à Caixa Econômica Federal a efetuar a movimentação abaixo, utilizando-se para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920 - 042 - 00020110-9, observando-se os seguintes VALORES :1) O crédito líquido do exequente, no importe de R\$20.660,19, deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA, OAB Nº 26124/DF, CPF Nº 82732280100; 2) INSS empregador + SAT, no importe de R\$727,49, recolher no código 2909; 3) INSS terceiros, no importe de R\$140,66, recolher no código 2917; 4) Transferir o saldo remanescente da conta acima informada, para a conta corrente n.º00000800045-2, Agência n.º 0206, Banco de Brasília S.A 070, em favor da reclamada Companhia Urbanizadora

da Nova capital do Brasil NOVACAP; ZERANDO-SE A CONTA. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Publique-se. CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ."

Despacho

Processo Nº RT-0034000-78.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-00340/2007-001-10-00.7

Reclamante	Regina Lúcia Alencar da Silva
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/T/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S/A Telebrasil Brasil Telecom
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/O/DF)

Vistos os autos. Vista à reclamante da manifestação e comprovantes apresentados pela reclamada às fls. 1089/1102, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0066700-73.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-00667/2008-001-10-00.0

Reclamante	Daniele Costa dos Santos
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado	Stilo Automóveis Rent a Car Ltda.
Advogado	FLAVIANE LACERDA PINTO(OAB: 24220/DF)
Reclamado	Flavio Distretti Romao
Reclamado	Alexsandra dos Santos Iglessias Distretti
Reclamado	Waleska Distretti Romao

"Vistos os autos. Diante da manifestação da exequente, aguarde-se pelo repasse dos valores dos alugueres penhorados, sobrestando-se o feito até a quitação do débito exequendo."

Despacho

Processo Nº RT-0067900-81.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-00679/2009-001-10-00.5

Reclamante	Helena Hirasawa
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

DESPACHO: "Vista à reclamada da Impugnação aos Cálculos apresentada, no prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-0115000-66.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-01150/2008-001-10-00.8

Reclamante	Dulcinea Rodrigues Cidreira
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/O/DF)
Reclamado	Cuca Lanches (proprietária Yara Lúcia Gomes Menezes)

Vistos os autos. Ante a certidão supra, nada a deferir quanto ao requerimento de fl. 92.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0123500-29.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-01235/2005-001-10-00.3

Reclamante	Milton Ribeiro de Souza
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	CEB Distribuição S.A.

Advogado

OLIVIA DUARTE RAISA
PIMENTA(OAB: 27152/DF)

Vistos os autos. Defiro a vista requerida pela reclamada, prazo de 05 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000686-68.2012.5.10.0001

Autor	Ministerio Publico do Trabalho
Réu	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrita a parte dispositiva:

DESPACHO - "Vista ao reclamado, do Recurso Ordinário interposto. Prazo 8 dias." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília-DF, 20 de Outubro de 2014."

Edital

Processo Nº RT-0001249-28.2013.5.10.0001

Reclamante	Maria de Lourdes Oliveira dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Ictus Construção Civil e Serviços Ltda - Me
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ictus Construção Civil e Serviços Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vista à primeira reclamada do Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo de oito dias." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pela Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do Juiz do Trabalho. Brasília, 11 de novembro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000019-50.2010.5.10.0002

Reclamante	Sergio Ricardo Dib Binato
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 21397/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA
 CAMPELO DE MELO(OAB: 26002-D/PE)
 Reclamado Previ Caixa de Previdência dos
 Funcionários do Banco do Brasil -
 GEPAB
 Advogado Walfredo Frederico de S.
 Cabral Dias(OAB: 12090/DF)

Vistos.

Diante da petição de fls. 597/601, intime-se a reclamada para atendimento das solicitações da Sra. Perita, quais sejam:

1 - apresentação dos contracheques referentes aos lançamentos de acertos dos meses de 10/2004 a 11/2003;

2 - contracheques (mensal e acerto do respectivo mês) de funcionário com cargo efetivo imediatamente superior ao do reclamante com o mesmo número de quinquênios; 3 - informar se o funcionário atingiu o último posto efetivo da respectiva categoria. Em caso afirmativo;

4 - indicar quando e apresentar contracheque (mensal e acerto do respectivo mês) referente ao penúltimo posto ocupado e correspondente cota quinquenal.

Após, intime-se a Sra. Perita.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000248-68.2014.5.10.0002

Reclamante Pierina da Silva Costa de Franca
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de
 Abastecimento Conab
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos desta reclamação, formulados por PIERINE DA SILVA COSTA DE FRANCA, em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, salvo o da justiça gratuita que fica deferido. Custas pela reclamante no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor atribuído à causa para esta finalidade. Notifiquem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000388-73.2012.5.10.0002

Reclamante Alexsandro Luis da Silva
 Advogado BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
 Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda -
 Me
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
 Telegrafos
 Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)
 Reclamado Ruy de Giacomo

Vistos.

Intime-se o exequente para vista e manifestação dos Embargos à Execução, no prazo de 05 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000532-76.2014.5.10.0002

Reclamante Jose Gracy de Souza Ferreira
 Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER
 DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
 Reclamado Emplavi Incorporacoes Imobiliarias
 Ltda
 Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE
 AIRES(OAB: 18960/DF)

Vistos.

Inicialmente, impende esclarecer, que a obrigação firmada no acordo de fl.158 era de

pagar, obrigação, esta, comprovada pelo documento de fls.175.

O fato do depósito ter sido realizado em cheque e sua compensação ter ocorrido seis

dias depois de seu depósito, conforme salienta o auto, não imputa ao réu obrigação de

suportar a incidência da cláusula penal pactuada.

Publique-se.

Quitado o acordo, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-0000568-60.2010.5.10.0002

Reclamante Emmanuel Jorge Lopes de Castro
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA
 SILVA(OAB: 24733/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA
 CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Libero os honorários periciais.

Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal a liberação do numerário

existente na conta judicial de número (...) ao Perito HAMILTON RAFAEL

DE OLIVEIRA, CRC/DF nº 15.940.

OBSERVAÇÕES:

0) Zerar a (s) conta(s) judicial(ais) citada(s).

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de

20 dias. O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, aguarde-se a comprovação do alvará de fls. 1185 pelo Banco do Brasil.

Despacho

Processo Nº RT-0000602-93.2014.5.10.0002

Reclamante Glisiane Rodrigues do Nascimento
 Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI
 SANTOS(OAB: 25548/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

Vistos.

Preliminarmente, intime-se o reclamado para vista e manifestação acerca da petição

apresentada pelo reclamante às fls.621/623 no prazo 05 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000616-77.2014.5.10.0002

Reclamante Caius Cesar Alcantara Correia
 Advogado SHATYLLA PABLINY CAVALCANTE
 REGIS MOREIRA(OAB: 39873/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado IVAN KAMINSKI DO
 NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)

Recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000733-39.2012.5.10.0002

Reclamante Joana Lopes Cardoso
 Advogado DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS(OAB: 27043/DF)
 Reclamado Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp
 Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)
 Reclamado Comercial de Alimentos Gileade Ltda Me
 Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)
 Reclamado Mauro de Oliveira Prado
 Reclamado Jose de Oliveira Prado
 Reclamado Sandro Renato Costa da Silva
 Reclamado Janaine Fernandes de Miranda da Silva

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, esclareça a este Juízo se o processo nº 00285.2007.004.10.00-4, trâmite na 18ª ou 4ª Vara do Trabalho de Brasília, conforme petição de fl.351.

Despacho

Processo Nº RT-0000866-13.2014.5.10.0002

Reclamante Priscila Medeiros da Silva
 Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
 Reclamado Parceiro Empreendimentos Ltda
 Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela primeira reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação precedente.

Despacho

Processo Nº RT-0000867-95.2014.5.10.0002

Reclamante Marcelo Calasans Gomes
 Advogado GILBERTO MENDES CALASANS GOMES(OAB: 43391/DF)
 Reclamado Ceb Distribuição S.A.
 Advogado ALINE CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 37695/DF)

Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000927-68.2014.5.10.0002

Reclamante Soelma Pereira de Santana
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação precedente.

Despacho

Processo Nº RT-0001122-87.2013.5.10.0002

Reclamante Vanderleia Almeida Sena

Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
 Reclamado Beleza Atual Cabeleireiros Ltda - Me (Essência da Beleza)
 Advogado RENATO KRASNY PORCINIO DOS SANTOS(OAB: 23130/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de sessenta dias comprovar os recolhimentos

previdenciários, incidentes sobre o período contratual: 12/12/2012 a 12/06/2013.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001246-07.2012.5.10.0002

Reclamante Rosely da Cunha Padilha
 Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Ante o trânsito em julgado da decisão monocrática que negou provimento Agravo de

Instrumento em Recurso de Revista, intime-se o reclamado para vista dos cálculos de

liquidação apresentados pela reclamante as fls.875/926, no prazo de 10 dias.

Brasília, 6 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001313-69.2012.5.10.0002

Reclamante Ricardo Rodney de Oliveira
 Advogado JOAO LEITE(OAB: 12638/DF)
 Reclamado Gep Industria e Comercio Ltda
 Advogado EDEGAR STECKER(OAB: 9012/DF)
 Reclamado Henrique Pasmanik
 Reclamado Beatriz Pasmanik
 Reclamado Arnaldo Pasmanik
 Reclamado Renato Pasmanik
 Reclamado Carlos Vian

Vistos.

Devidamente garantido o juízo, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da

CLT, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo(s) executado(s).

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001337-29.2014.5.10.0002

Reclamante Paulo Adriano Teles
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador

Despacho

Processo Nº RT-0001558-17.2011.5.10.0002

Reclamante Jordean Matos da Silva
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)

Reclamado Leal Serviços Automotivo E Comércio De Acessórios Ltda
 Reclamado Leandro Jose Leal
 Reclamado Car - Confeccao e Comercio de Artefatos Em Couro Ltda - Epp
 Reclamado Valmir Carlos da Cunha Alves
 Reclamado Thyrso Freire Almeida

Vistos.

Preliminarmente, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, comprovar o vínculo jurídico entre os sócios indicados e a empresa executada.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001658-06.2010.5.10.0002

Reclamante Marilda Imaculada Nogueira Diniz
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos.

Libero o crédito exequente.

Determino ao Gerente do Banco do Brasil a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número (...) observando-se os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 859.275,77
 FGTS Deposito.....: 71.585,83
 INSS Reclamado.....: 145.113,86
 Previdência Privada Recte.....: 71.245,55
 Previdência Privada Recdo.....: 71.245,55
 I R P F.....: saldo remanescente

Observações: Os valores referentes à previdência privada deverão ser recolhidos em favor da PREVI.

Determino, ainda, ao Gerente da Caixa Econômica Federal a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número (...) observando-se os seguintes valores:

I R P F: 8.975,52
 Hon. Periciais.....: 6.559,09
 Custas do Processo: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberados ao(à) Dr(a). ELIZABETH TOSTES PEIXOTO, OAB Nº 07311/DF, CPF Nº 30192552791, (procuração/substabelecimento às fls. 16);
- 2) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
- 3) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 607.225,20 (RRA 161);
- 4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 5) Os Honorários Periciais deverão ser transferidos para outra conta judicial, para posterior liberação;
- 6) Os valores relativos ao FGTS deverão ser depositados na conta vinculada do(a) exequente;
- 10) Zerar a (s) conta(s) judicial(ais) citada(s).

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para liberação dos honorários periciais.

Despacho

Processo Nº RT-0001742-02.2013.5.10.0002

Reclamante Osvanir Moreira dos Santos
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
 Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
 Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: 24652/DF)

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Primeiramente, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS do mês de abril/2012, incluindo a indenização de 40%, sob pena de indenização do equivalente, conforme determinado na sentença, bem como proceder às devidas anotações na CTPS do autor, ora acostada à contracapa dos autos, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$100,00, em caso de inadimplimento, até o limite de R\$2.000,00.

Despacho

Processo Nº RT-0001778-44.2013.5.10.0002

Reclamante Graice Kelly Machado Pinho Lima
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Diulha Mileide dos Santos - Me
 Advogado FERNANDO CÂNDIDO STELLATO RIBEIRO(OAB: 40434/DF)

Vistos.

Indefiro o pedido de realização de RENAJUD, tendo em vista os termos da decisão de fls. 111.

Defiro o pedido de certidão.

Expeça-se a competente certidão.

Após, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001848-27.2014.5.10.0002

Reclamante Raimundo Barboza de Andrade
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/02/2015 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-0001849-12.2014.5.10.0002**

Reclamante Edilson Mendes Lins
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Viacao Planeta Ltda

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/03/2015 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-0001850-94.2014.5.10.0002**

Reclamante Newton Gregorio de Carvalho Saisse
Advogado RICARDO SANTORO NOGUEIRA(OAB: 31704/DF)
Reclamado Caixa Benef da Policia Militar do Distrito Federal

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/01/2015 às 14:28 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-0001851-79.2014.5.10.0002**

Reclamante Tereza Eeico Kawaguchi Fernandes
Advogado MARIA DO ESPÍRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA(OAB: 4683/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 30/03/2015 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e

PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-0001852-64.2014.5.10.0002**

Reclamante Josina Nunes da Silva
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/03/2015 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-0001854-34.2014.5.10.0002**

Reclamante Carlos Cesar Vieira da Luz
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Empresa de Assistencia Tecnica e Extensao Rural do D F/Emater

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 31/03/2015 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-0001857-86.2014.5.10.0002**

Reclamante Rogeria Machado Zamagno
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 30/03/2015 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0055700-44.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-00557/2006-002-10-00.2

Reclamante	Jean Paulo Barbosa da Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: 22979/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	MARKYLLWER NICOLAU GÔES(OAB: 9555/PB)
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 740,64 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 443,47

INSS Reclamante....: 75,62

INSS Reclamado.....: 217,46

Custas Art.789.....: 4,09

Considerando o insucesso das diligências em desfavor da 1ª executada,

direciono a presente execução a devedora subsidiária Codeplan.

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Por oportuno, fica desde já excluída dos cálculos de liquidação a parcela

INSS Terceiros, uma vez que a ilação que se extrai dos arts. 114, inciso VIII,

195, no seus incisos I, alínea a, e II, e 240, todos da Constituição Federal, é no

sentido de que as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros

(entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao

sistema sindical) não estão incluídas dentre aquelas enumeradas no art. 195 da

CF, o que afastaria a competência desta Justiça Especializada para sua

execução, conforme a jurisprudência pacificada deste.

Quanto as demais providências para prosseguimento dos atos executórios, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, prossigam-se os atos executórios;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, proceder-se-á a

desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios

no pólo passivo da lide, observando as informações contidas no contrato social

juntado aos autos e, caso não haja, com base nas informações colhidas em

pesquisa aos sistemas da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE

ou Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações

supra, observando, no ato da desconsideração os limites da responsabilidade

prevista no artigo 1.003 do Código Civil. Não se fará desconsideração de

personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de

esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Na oposição de embargos à execução ou impugnação aos cálculos de

liquidação, as partes deverão delimitar o objeto de suas irrisignações e declarar de

imediato, juntando a respectiva planilha, o valor da execução que entende correto,

sob pena de rejeição liminar do incidente processual, nos termos do artigo 475-L, §

2º, do CPC.

9 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre

acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências

podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

11 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.

adas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob

pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0065900-08.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-00659/2009-002-10-00.0

Reclamante	Angela Maria de Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União Federal

Vistos.

Intime-se o exequente para ter vista da certidão de fls. 389, no prazo de 10 dias.

Decorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE os autos, por execução frustrada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0075300-17.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-00753/2007-002-10-00.8

Reclamante	Antonio Fabio Rodrigues dos Santos
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17.153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 2ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF MANDA o(a) Gerente da Caixa Econômica Federal efetuar o

pagamento dos saldos dos depósitos recursais efetuados em 21/05/2008 e 04/08/2008, no valor de

R\$5.000,00 e R\$400,00, ao RECLAMADO Banco do Brasil S A e/ou seu procurador.

DADOS DO(A) RECLAMANTE: NIT: não informado; PIS/PASEP:1900172137-3; CTPS:

050414/00030/PA; RG: não informado.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0084800-73.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-00848/2008-002-10-00.2

Reclamante	Julio Cesar Vieira Miranda
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/O/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	GIOVANNI SIMAO DA SILVA(OAB: 19401/T/DF)

Vistos.

Defiro o pedido de liberação dos depósitos recursais, apresentado pelo

executado.

Considerando que o crédito do exequente foi devidamente quitado, determino

ao Gerente da Caixa Econômica Federal a liberação do depósito recursal de fls. 278

(cópia anexa), efetuado em 23/01/2009, no valor original de R\$ 5.400,00 ao executado

BANCO DO BRASIL.

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de

20 dias.O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua

expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, retornem-se os autos

ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-0115200-36.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-01152/2009-002-10-00.4

Reclamante	Jose Claudino Tarrago Giordano
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ERIC SARMAHO DE ALBUQUERQUE(OAB: 17406/DF)

Vistos.

Ante a juntada dos comprovantes referentes a quitação do débito exequendo e os devidos recolhimentos fiscais, libero ao executado o saldo remanescente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-5.3700114444993, ao BANCO DO BRASIL, zerando a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias. O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT,

cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios,

etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000027-53.2012.5.10.0003

Reclamante	Tathiane Lima Soares
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Leandro Jose Leal Me (F-1 Automotivo)
Reclamado	F1 Comercio de Produtos Automotivos Ltda Me (N/P dos sócios Felipe Araújo Oliveira e Thiago de Araújo Oliveira)
Reclamado	Leandro Jose Leal
Reclamado	Felipe Araujo Oliveira
Reclamado	Thiago de Araujo Oliveira

Vistos. Intime-se o advogado da reclamante, Dra. JUDSON DE ARAUJO GURGEL, para devolver os autos do processo epigrafado, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 196 do CPC e art. 356 do CP. Decorrido o prazo, sem a devolução dos autos, expeça-se mandado de busca e apreensão dos autos, a ser cumprido no endereço do causídico e oficie-se à OAB/DF comunicando o fato, para que se tomem as providências cabíveis.

Despacho

Processo Nº RT-0000234-81.2014.5.10.0003

Reclamante	Antonio Moacir de Sousa
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	DAYANA DA CONCEICAO SOUSA(OAB: 36521/DF)

Vistos.Reformada a decisão a quo, nos termos do v. Acórdão de fls. 448/451, para condenar a reclamada a integrar o valor do auxílio - alimentação aos salários recebidos pelos reclamantes, a partir de janeiro de 2013, bem como os reflexos decorrentes de tal integração.Assino o prazo de trinta dias à reclamada para comprovar a integração do valor do auxílio alimentação aos salários de todos os reclamantes, a fim de se adotar termo final para os cálculos de liquidação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000276-04.2012.5.10.0003

Reclamante	Christian Viana Pereira
Advogado	ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
Reclamado	Br Eletron - Comercial de Eletronicos e Telefones Ltda-Epp
Advogado	ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)

Vistos.Os autos encontram-se na instância superior para julgamento do agravo de petição, o que impossibilita a deliberação acerca do requerimento ora apresentado pelo exequente. Aguarde-se o retorno dos autos.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000296-24.2014.5.10.0003

Reclamante	Ana Cristina Teixeira de Sousa
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Clean Service Administradora de Condominios e Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000318-82.2014.5.10.0003

Reclamante	Corcina Rodrigues da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União - Ministério da Integração Nacional

O recurso ordinário do segundo reclamado revela-se adequado e tempestivo.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 8 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000379-74.2013.5.10.0003

Reclamante	Jose de Oliveira Junior
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)
Reclamado	Viação Aragarina Ltda.
Advogado	ALICIO BATISTA FILHO(OAB: 22804/GO)

S E N T E N Ç A QUANTO À RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA

Vistos os autos.

1 RELATÓRIO

JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR, já devidamente qualificado na inicial, ajuizou a presente demanda em face de VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA E VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA, alegando, em síntese, que foi contratado pela primeira reclamada em 01.09.2006, no função de bilheteiro; que em 05.09.2008 passou a trabalhar para a segunda reclamada; que sua remuneração mensal é de R\$1.845,00; que até o dia 04.09.2008 laborava das 06h às 18h, sem intervalo para

refeição; que a partir de 05.09.2008 passou a laborar para a segunda reclamada das 04:30h às 14:30h ou, alternadamente, das 04:30h às 21h, sem intervalo intrajornada; que não recebeu o pagamento das horas extras; que as comissões recebidas não foram computadas para fins de pagamento das férias +1/3, 13º salário, RSR, e FGTS. Por tais razões formulou os pedidos da exordial. Atribuiu à causa o valor de R\$72.721,22.

Frustrada a primeira tentativa conciliatória, a primeira reclamada apresentou defesa escrita, alegando, preliminarmente, a prescrição quinquenal. No mérito, alega que formalizou acordo de compensação de horas com o Sindicato da Classe; que todas as horas extras laboradas foram devidamente pagas; que o reclamante prestava serviços em dias alternados, das 08h às 17:20h, com 02 horas de intervalo para refeição. Refutou os pedidos da exordial, requerendo, assim, a improcedência da demanda.

A primeira reclamada apresentou Reconvenção requerendo a devolução dos uniformes e crachá, bem como o ressarcimento da quantia de R\$47.089,37. Atribuiu à reconvenção o valor de R\$ 47.089,37.

A segunda reclamada apresentou defesa escrita, alegando, preliminarmente, a carência de ação em razão da inexistência de vínculo empregatício, bem como a ilegitimidade passiva. No mérito, alegou que não restam presentes os requisitos necessários ao reconhecimento do vínculo empregatício. Refutou algum dos pedidos da exordial, requerendo, assim, a improcedência da demanda.

Impugnação às defesas e documentos.

Defesa à Reconvenção apresentada.

Impugnação à defesa referente à reconvenção.

Em audiência de instrução foram ouvidos o preposto da primeira reclamada, bem como três testemunhas, sendo duas trazidas pelo reclamante e outra pela reclamada.

Conversão do Julgamento em Diligência para determinar a reunião de processos.

No processo reunido de número 1340-15.2013.5.10.003 o reclamante sustenta que no curso do processo judicial, em manifesto ato de vingança, foi demitido sem justa causa, sem recebimento das verbas rescisórias; que durante o pacto laborativo poucos foram os depósitos de FGTS realizados; que não recebeu as guias do seguro desemprego; que as horas extras devem gerar reflexos nas verbas rescisórias e FGTS +40%. Por tais razões formulou os pedidos da exordial. Atribuiu à causa o valor de R\$40.286,72.

Frustrada a primeira tentativa conciliatória, a primeira reclamada apresentou defesa escrita, alegando, preliminarmente, a inépcia da inicial no tocante ao pedido de FGTS, ao argumento do mesmo ser genérico, bem como a prescrição quinquenal. No mérito, alega que o reclamante deixou de prestar serviços em 30.03.2013, em abandono de serviço; que tentou contactar o reclamante para que este justificasse a ausência, o que restou infrutífero; que são indevidas as verbas rescisórias pleiteadas. Refutou os pedidos da exordial, requerendo, assim, a improcedência da demanda.

A segunda reclamada apresentou defesa escrita, alegando, preliminarmente, a carência de ação em razão da inexistência de vínculo empregatício, bem como a ilegitimidade passiva. No mérito, alegou que não restam presentes os requisitos necessários ao reconhecimento do vínculo empregatício. Refutou algum dos pedidos da exordial, requerendo, assim, a improcedência da demanda.

Em audiência de instrução, após reunidos os processos, a primeira reclamada celebrou acordo judicial, com o qual não concordou a segunda reclamada, f. 444/445.

Descumprido o acordo formalizado, foram os autos conclusos para julgamento da responsabilidade da segunda reclamada.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - RECONHECIDA DE OFÍCIO

Compulsando os autos, notadamente os termos das petições iniciais, verifica-se que o reclamante, em sucinta explanação, afirma que laborou para a segunda reclamada, contudo, não declinou se a esta era sua empregadora ou tomadora de serviços, bem como não formulou qualquer pedido de reconhecimento de vínculo empregatício ou de responsabilidade, seja solidária, seja subsidiária face a mesma, motivo pelo qual, nos termos do artigo 295, I, e parágrafo único, I do CPC, devem ser as iniciais declaradas ineptas neste tocante.

Isso posto, declaro a inépcia das iniciais, julgando extinto, sem resolução do mérito, o pleito formulado face a segunda reclamada, nos termos do artigo 267, I, do CPC.

2.2 DA JUSTIÇA GRATUITA

Deferem-se os beneplácitos da justiça gratuita nos moldes do artigo 730, §3º, da CLT e Lei 1.060/50 e alterações posteriores, sem provas em contrário.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza, nos autos da postulação formulada por JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR em face de VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA E VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA, declarar a inépcia das iniciais, julgando extinto, sem resolução do mérito, o pleito formulado face a segunda reclamada, nos termos do artigo 267, I, do CPC.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Custas fixadas quando do acordo judicial

Intimem-se as partes.

Encerrou-se. alizado, foram os autos conclusos para julgamento da responsabilidade da segunda reclamada.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO**2.1 DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - RECONHECIDA DE OFÍCIO**

Compulsando os autos, notadamente os termos das petições iniciais, verifica-se que o reclamante, em sucinta explanação, afirma que laborou para a segunda reclamada, contudo, não declinou se a esta era sua empregadora ou tomadora de serviços, bem como não formulou qualquer pedido de reconhecimento de vínculo empregatício ou de responsabilidade, seja solidária, seja subsidiária face a mesma, motivo pelo qual, nos termos do artigo 295, I, e parágrafo único, I do CPC, devem ser as iniciais declaradas ineptas neste tocante.

Isso posto, declaro a inépcia das iniciais, julgando extinto, sem resolução do mérito, o pleito formulado face a segunda reclamada, nos termos do artigo 267, I, do CPC.

2.2 DA JUSTIÇA GRATUITA

Deferem-se os beneplácitos da justiça gratuita nos moldes do artigo 730, §3º, da CLT e Lei 1.060/50 e alterações posteriores, sem provas em contrário.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza, nos autos da postulação formulada por JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR em face de VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA E VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA, declarar a inépcia das iniciais, julgando extinto, sem resolução do mérito, o pleito formulado face a segunda reclamada, nos termos do artigo 267, I, do CPC.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Custas fixadas quando do acordo judicial

Intimem-se as partes.

Encerrou-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000463-12.2012.5.10.0003**

Reclamante	Paulo Anderson da Silva Feijao
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Gold Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA(OAB: 13761/DF)
Reclamado	Manoel Fernando Vale de Oliveira Almeida

Vistos. Intime-se o advogado da reclamada, Dra. CARLOS GÉLIO ALVES DE SOUZA, para devolver os autos do processo epigrafado, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 196 do CPC e art. 356 do CP. Decorrido o prazo, sem a devolução dos autos, expeça-se mandado de busca e apreensão dos autos, a ser cumprido no endereço do causídico e oficie-se à OAB/DF comunicando o fato, para que se tomem as providências cabíveis.

Despacho**Processo Nº RT-0000531-59.2012.5.10.0003**

Reclamante	Erick Carvalho da Nobrega

Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Cr Agencia de Turismo Ltda.
Advogado	HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: 20724/DF)

Intime-se o exequente, via DEJT, para receber o presente alvará, no prazo de 5 dias.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000534-77.2013.5.10.0003**

Reclamante	Rodrigo Alves Couto
Advogado	HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: 19671/DF)
Reclamado	Uniao Educacional Serrana Ltda- Uniser - Epp
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Lumina Sociedade Educacional S/S Ltda - Epp (Colégio JK)
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)

Vistos. Questão deliberada à fl. 164, esclarecendo que para deliberação acerca da existência de grupo econômico é necessária a análise dos atos constitutivos das empresas. Sendo assim, poderá o exequente trazer aos autos os documentos ou aguardar a juntada nos autos do processo 2197/2012. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000660-64.2012.5.10.0003**

Reclamante	Vanessa Cunha Possamai
Advogado	ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	NATÁLIA ALVES DUARTE(OAB: 29341/DF)

Defiro o pedido da reclamante, determinando o início da execução definitiva contra a 1ª reclamada. O AIRR pendente de julgamento é da 2ª reclamada e versa sobre a condenação solidária. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000696-09.2012.5.10.0003**

Reclamante	Adriana Portes Crizostimo
Advogado	WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado	Feindt Consultoria Ambiental Ltda
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Indefiro a anotação da CTPS obreira tendo em vista que não houve o referido requerimento de anotação na inicial, não havendo, consequentemente, determinação sentencial para cumprimento da obrigação de fazer ora requerida. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000816-23.2010.5.10.0003**

Reclamante	Dara Damaris de Souza
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)
Reclamado	Fundação do Economistas Federais - Funcef

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ
MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Apresentados os cálculos pela primeira reclamada, intime-se a reclamante para se manifestar, no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000887-25.2010.5.10.0003

Reclamante Jorge Lucas de Mello
Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 24111/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Vistos. Libero o crédito do exequente.(...)Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000898-83.2012.5.10.0003

Reclamante Paulo Roberto Menezes Lima
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Despacho: "Vistos.

Apresentada impugnação aos cálculos às fls. 814/822, intimem-se os executados para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se apresentando, caso necessário, cálculos retificatórios, advertindo-se, desde já, que havendo necessidade de realização de perícia contábil, arcará com os honorários periciais a parte sucumbente no objeto da perícia.

Brasília, 11 de novembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000982-50.2013.5.10.0003

Reclamante Eduardo Gabriel Costa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Oct Veiculos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Intime-se a reclamante, via DEJT, para apresentar sua CTPS para que sejam procedidas as retificações determinadas em sentença. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001037-69.2011.5.10.0003

Reclamante Victor Hugo Falcão
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHÃES(OAB: 21692/DF)
Reclamado Churrascaria Rancho Mineiro Ltda Me
Advogado MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA(OAB: 15433/DF)
Reclamado Renato Andre da Silva
Reclamado Geraldo Andre de Camargos

Vistos. Intime-se o advogado da reclamante, Dr. JUDSON DE ARAUJO GURGEL, para devolver os autos do processo epigrafado, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 196 do CPC e art. 356 do CP. Decorrido o prazo, sem a devolução dos autos, expeça-se mandado de busca e apreensão dos autos, a ser cumprido no endereço do causídico e oficie-se à OAB/DF comunicando o fato, para que se tomem as providências cabíveis.

Despacho

Processo Nº RT-0001041-04.2014.5.10.0003

Reclamante Raimundo Nonato de Souza Filho
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

Intime-se o reclamante, via DEJT, para apresentar sua CTPS para que sejam procedidas as retificações determinadas em sentença. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001059-59.2013.5.10.0003

Reclamante Alexandre Alves Aguiar
Advogado SHEYLA VIEIRA MOTA(OAB: 26363/DF)
Reclamado Orsa Agenciadora de Serviços Seguros Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Garantida a execução com o depósito recursal e o pagamento de fls. 316.

O prazo da executada para os fins do art. 884 da CLT decorreu em 29.10.2014, sem manifestação, conforme certidão supra.

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001087-27.2013.5.10.0003

Reclamante Beliro Ferreira da Silva
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Mundial Montagem Ltda - Me
Reclamado Votorantim Cimentos
Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

Vistos. Libero o crédito do exequente, ficando o mesmo intimado a vir receber o alvará no prazo de dez dias. (...) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO, OAB Nº 16298/DF, CPF Nº 55483119649;(...) Declaro extinta a execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001094-87.2011.5.10.0003

Reclamante Lourival Pereira dos Santos
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

Vistos.1. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -19151-0: Liberar o saldo da conta ao reclamado, CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, CNPJ 026.461699/0001-80. 2. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -19142-1:Transfira o saldo da conta para a conta corrente 799586-5, agência 3307-3 do Banco do Brasil, CNPJ 00.531.590/0001-89, CIBRIUS INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL, relativa à cota previdência privada do reclamado.3. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando-se para tal o numerário existente na conta 19141-3: Transfira o saldo da conta para a conta corrente 799586-5, agência 3307-3 do Banco do Brasil, CNPJ 00.531.590/0001-89, CIBRIUS INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL, relativa à cota previdência privada do

reclamante. Assino o prazo de dez dias ao reclamado para recebimento do alvará. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001181-72.2013.5.10.0003

Reclamante Jose Wilson dos Santos
Advogado VERACIR ARAUJO OLIVEIRA(OAB: 38618/DF)
Reclamado Gst Instalacoes Prediais Industriais e Residenciais Ltda - Me
Advogado LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 38990/DF)
Reclamado Sao Mancio Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

01. Garantida a execução com o bloqueio via Bacen na conta bancária da 2ª executada.

02. Intime-se a 2ª executada para manifestar-se sobre dos fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001191-87.2011.5.10.0003

Reclamante Valter Goncalves de Jesus
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Transmishow Eventos e Publicidades Ltda Me
Advogado BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA(OAB: 25495/DF)
Reclamado Wellington Alves de Melo
Reclamado Monica Maciel Ramos

O deferimento do pedido do reclamado fl. 145, está condicionado à comprovação do pagamento da 4ª parcela do acordo firmado entre as partes.

Concedo ao reclamado o prazo de 5 dias para comprovação do pagamento da 4ª parcela do acordo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001222-73.2012.5.10.0003

Reclamante Sindicato de Emp no Com Hot Rest Bares Lanchonetes Pizzarias Chur Boites Cozinhas Ind Emp Fornec de Refeicoes - Ect
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Hotel Phenicia Ltda
Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)

Em face da quitação do débito previdenciário por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Intime-se o executado para receber o alvará de levantamento do seu saldo sobejante, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001329-20.2012.5.10.0003

Reclamante Fernando Pimentel Leao
Advogado ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
Reclamado Marcia Cristina da Silva - Obras e Acabamentos Epp
Reclamado SPE Vertical Projeto Liverpool Ltda
Reclamado Rossi Residencial Sa
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
Reclamado Marcia Cristina da Silva

A execução encontra-se extinta em relação as condenadas

subsidiárias, conforme despacho de fls. 376, devendo prosseguir tão somente quanto a condenada principal.

Frustradas as medidas executórias realizadas por este Juízo, em desfavor da condenada principal e seus sócios, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001425-69.2011.5.10.0003

Reclamante Claudianne da Silva Lima
Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado Plano Brasilia Editora Ltda - Me
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Nubia Paula Goncalves
Reclamado Edson Crisostomo Pereira
Reclamado Drive Locadora de Veiculos e Servicos Ltda
Reclamado Ethos Viagens e Turismo Ltda
Reclamado Hot Food Servicos e Administracao de Tickets Ltda
Reclamado Nilberto Nahia Publicidade Ltda
Reclamado Prescom Industria e Comercio Ltda

Vistos. Alega a autora o inadimplemento da 3ª parcela do acordo homologado às fls. 207, vencida em 15/07/2014. Assino o prazo de 48 horas às reclamadas para comprovarem o pagamento tempestivo da referida parcela, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida.

Despacho

Processo Nº RT-0001433-75.2013.5.10.0003

Reclamante Dilson de Almeida
Advogado ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

(...)expeça-se alvará liberando o crédito do exequente, intimando-o para recebimento, no prazo de dez dias, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-0001436-93.2014.5.10.0003

Reclamante Renato Gomes Costa
Advogado BRUNA DE MORAIS COSTA(OAB: 38353/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Despacho: "Vistos.

O autor requer às fls.49/50 desistência da ação em relação ao segundo e terceiro reclamados (HÉLIO CHAVES MELO JÚNIOR e PALOMA MARIA DE OLIVEIRA).

Defiro o pedido, homologando a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Sendo assim, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, CPC, em relação ao Sr. HÉLIO CHAVES MELO JÚNIOR e Sra. PALOMA MARIA DE OLIVEIRA, prossiga-se em relação a à primeira reclamada.

A Secretaria providenciar a retificação na capa dos autos e demais assentamentos.

Aguarde-se a audiência já designada.

Publique-se.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-0001451-62.2014.5.10.0003

Reclamante Ilza Santos de Souza
 Advogado LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: 13712/DF)
 Reclamado Real Pet Chic - Pet Shop Ltda - Me

Em face da informação dos Correios de mudança no endereço da reclamada, concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001461-77.2012.5.10.0003

Reclamante Tomaz Delfino dos Santos Neto
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
 Reclamado Associação de Assistência Aos Trabalhadores Em Educacao No Distrito Federal - Em liquidação extrajudicial
 Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001466-70.2010.5.10.0003

Reclamante Joao Ribeiro Campos
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Palma Engenharia Ltda
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
 Reclamado União
 Reclamado Joao Leonardi Linhares Falcao Morais
 Reclamado Heitor de Mendonca Studart

Vistos.O imóvel de propriedade do sócio JOÃO LEONARDI LINHARES FALCÃO MORAIS foi instituído como bem de família.Quanto aos demais imóveis, não foi possível identificar as matrículas para que se possa analisar o pedido de penhora.Sendo assim, manifeste-se o exequente no prazo de dez dias, devendo requerer o que entender de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos expropriatórios.1095Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001489-74.2014.5.10.0003

Reclamante Erika Macedo Nunes Lisboa
 Advogado ANCELINO PINTO DE SOUSA(OAB: 28045/DF)
 Reclamado Narden Confecoes de Roupas S.A.

Vistos.

Tendo em vista a devolução do mandado de notificação da reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001512-20.2014.5.10.0003

Reclamante Joas de Souza Gomes
 Advogado FABRICIO AUGUSTO DA SILVA MARTINS(OAB: 42766/DF)
 Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
 Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
 Reclamado Faculdade Fortium Ltda - Me
 Reclamado Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp
 Reclamado Imf Consultoria Representacao e Treinamento S/C Ltda - Me
 Reclamado Brasdados Administracao Ltda - Me

Reclamado Centro Educacional Montes Belos Ltda

Vistos.

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada "Imf Consultoria Representação e Treinamento S/C Ltda -Me"com a informação "mudou-se", e a devolução da notificação da reclamada "Brasdados Administração Ltda Me" com a informação "desconhecido" concedo o prazo de dez dias ao reclamante para fornecer os corretos endereços das reclamadas, sob pena de arquivamento,nos termos do artigo 284, paragrafo único c/c 267, I, do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001517-13.2012.5.10.0003

Reclamante Flaviano Oliveira dos Santos
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

(...)expeça-se alvará liberando diretamente ao Sindágua o valor referente aos honorários advocatícios, ficando o mesmo intimado para recebimento, no prazo de dez dias. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001527-86.2014.5.10.0003

Reclamante Jose Edmundo Araujo Junior
 Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
 Reclamado Restaurantes Tournegrill Ltda.
 Reclamado Belana 01 Comercial Ltda.

Decisão: "JOSÉ EDMUNDO ARAÚJO JÚNIOR, qualificado nos autos, ajuíza ação de falsidade de documento incidental ao Processo nº 0000900-82.2014.5.10.000,3, em face do RESTAURANTE TOURNEGRILL LTDA. e BELANA 01 COMERCIAL LTDA., com pedido de reconhecimento da falsidade das assinaturas e dos cartões de ponto e advertência anexados no processo principal. Afirma que tais documentos foram juntados aos autos com a contestação,sendo a primeira oportunidade em que se manifesta sobre eles.

É o relatório. Tudo considerado, decide-se:

De fato, o incidente de falsidade documental, previsto no artigo 390 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, pode ser apresentado em qualquer momento processual.

Contudo, dispõe o art. 391:

"Art. 391. Quando o documento for oferecido antes de encerrada a instrução, a parte o arguirá de falso, em petição dirigida ao juiz da causa, expondo os motivos em que funda a sua pretensão e os meios com que provará o alegado."

Somente depois de encerrada a instrução é que o incidente de falsidade correrá em apenso aos autos principais (CPC, art. 393).

Denota-se, portanto, a inadequação da via eleita pelo reclamante, estando a petição inicial a merecer pronta rejeição.

Em face do exposto, indefiro a petição inicial, por inadequação da via eleita, e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma dos arts. 267, I e 295, V, do CPC.

Custas pelo autor, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$100,00. Dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001543-40.2014.5.10.0003

Reclamante Alexandre Jose Ferreira dos Santos
Advogado MAURICELLES OLIVEIRA SANTOS(OAB: 22723/DF)
Reclamado Líder Telecom Comercio e Servicos em Telecomunicacoes Sa
Reclamado Oi Tv

Vistos.

Tendo em vista a devolução da notificação da segunda reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de dez dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da segunda reclamada, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 284, paragrafo único c/c 267, I, do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001560-13.2013.5.10.0003

Reclamante Pedro Alex Simplicio Jose
Advogado LUIZ HENRIQUE LAGES NOLASCO(OAB: 39565/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Intime-se o exequente, via DEJT, para receber o presente alvará, no prazo de 5 dias.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001564-50.2013.5.10.0003

Reclamante Adriane de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Proguarda Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS(OAB: 29942/GO)

Intime-se o exequente para receber o alvará e para manifestar-se sobre o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001574-60.2014.5.10.0003

Reclamante Alan de Oliveira Fontes
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Theet Construtora Ltda - Me
Reclamado Jc Gontijo Engenharia Sa
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Defiro o pedido de fl. 61, homologando a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, por conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, CPC.

Retire-se o feito da pauta do dia 11.02.2015, às 14 horas.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00 valor atribuído à causa, cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.

Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001661-55.2010.5.10.0003

Reclamante Paulo Roberto Mendonca

Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA(OAB: 3490/AM)

O executado recorreu da decisão de fls. 1553/1557 que acolheu parcialmente os seus embargos à execução.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.

Intime-se o exequente, via DEJT, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 1561/1564. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001666-09.2012.5.10.0003

Reclamante Everaldo Gomes de Oliveira
Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado Christiano Transportes e Serviços Ltda.
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado Taif Tecnologia e Serviços de Informática Ltda.
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Sentença: "III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Na oportunidade, homologo os cálculos de fls. 399/404 em substituição aos de fls.371/376.

Fixo a execução no importe de R\$21.992,83, atualizados até 31/05/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Decorridos os prazo, atualizem-se os cálculos e intime-se a executada, para no prazo de 48 horas, complementar o valor da execução. Intimem-se as partes.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-0001711-13.2012.5.10.0003

Reclamante Francinardo Viana de Lima
Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)

Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Intime-se o exequente, via DEJT, para receber o presente alvará, no prazo de 5 dias.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001773-19.2013.5.10.0003

Reclamante Neuza Bezerra de Queiroz

Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)

Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

Reclamado Distrito Federal

Vistos. Ante a devolução da intimação de fls. 193, com a informação de que a reclamada 'mudou-se', intime-se a reclamante para fornecer o atual endereço da primeira ré, ao correto prosseguimento do feito. Prazo de dez dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001781-30.2012.5.10.0003

Reclamante Aline Cristina Ferreira Goncalves

Advogado ANTONIO ANGELO DA SILVA NETO(OAB: 37125/DF)

Reclamado Magna Sistemas Consultoria S.A.

Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: 10859/DF)

Intime-se a reclamante, via DEJT, para apresentar sua CTPS para que sejam procedidas as retificações determinadas em sentença. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001807-28.2012.5.10.0003

Reclamante Weslany da Silva Boaventura

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)

Reclamado Serviço Social da Indústria , Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DF

Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação do exequente para recebimento do alvará no prazo de dez dias.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnica Judiciária

Despacho

Processo Nº RT-0001809-61.2013.5.10.0003

Reclamante Ena de Almeida Alves Moura

Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)

Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico - n/p Ediluzia Bastos de Oliveira (em Liquidação Judicial)

Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Diante da manifestação de fls. 103, expeçam-se os alvarás substitutivos, de liberação do FGTS e habilitação de Seguro Desemprego, intimando-se o reclamante para recebimento, devendo inclusive retirar a CTPS. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001851-47.2012.5.10.0003

Reclamante Jonathan Silverio de Souza (espólio de Silvério Alves de Souza)

Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)

Reclamado Quallity Pro Saúde Card

Advogado ANTONIO MARCOS DA SILVA(OAB: 10258/DF)

Defiro o pedido de desarquivamento e vista pelo reclamado, pelo prazo de 10 dias. Publique-se.

Após, devolvam-se o autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0002006-16.2013.5.10.0003

Reclamante Wesley de Souza Lima

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)

Reclamado Atípica Serviços de Portaria e Conservacao Ltda

Advogado NEWTON CURTI(OAB: 106434/SP)

Vistos. Ante a insurgência do reclamante acerca do requerimento da reclamada no que concerne ao percentual da multa incidente sobre a primeira parcela, concedo o prazo de cinco dias ao reclamado para comprovar o pagamento da multa, devendo, ainda, juntar aos autos os comprovantes de pagamento das demais parcelas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002009-68.2013.5.10.0003

Reclamante Lucílio Paes Landim Lima

Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)

Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial

Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Reclamado União (Tribunal Regional Federal)

Intime-se a primeira reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002106-05.2012.5.10.0003

Reclamante Patricia Alves Coutinho

Advogado VERIDIANE SAMPAIO SANTOS(OAB: 37260/DF)

Reclamado Beira Lago Restaurante Ltda - Epp

Advogado MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)

Vistos. Não obstante o disposto no despacho de fl. 223, diante do motivo alegado, comprovado mediante a juntada da Ocorrência n. 8.696/2014-0, defiro o pedido. Concedo o prazo de dez dias à reclamada para que proceda a anotação na CTPS obreira, haja vista a justificativa apresentada, devendo, ainda, receber o alvará relativo ao saldo sobejante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0034100-32.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-00341/2004-003-10-00.1

Reclamante APARECIDA XAVIER PEREIRA

Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)

Reclamado Cooperativa Producop Ltda

Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)

Reclamado Criativa - Publicidade Ltda

Reclamado Carlos Henrique Tavora de Andrade

Intime-se a exequente para receber o alvará de levantamento do

FGTS. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0039700-20.1993.5.10.0003***Processo Nº RT-00397/1993-003-10-00.2*

Reclamante	Maria Dalva de Silva
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Estrela Conservadora Ltda
Reclamado	Edemilson Gomes de Macedo
Reclamado	Maria Fernandes Moura
Reclamado	Maria Fernandes Moura

Vistos. Intime-se o advogado da reclamante, Dr. MARLON PEREIRA ALVES, para devolver os autos do processo epigrafado, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 196 do CPC e art. 356 do CP. Decorrido o prazo, sem a devolução dos autos, expeça-se mandado de busca e apreensão dos autos, a ser cumprido no endereço do causídico e oficie-se à OAB/DF comunicando o fato, para que se tomem as providências cabíveis.

Despacho**Processo Nº RT-0044900-46.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-00449/2009-003-10-00.9*

Reclamante	Lilia Viana Alves
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de número (...)

Custas do Processo: 918,24 - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-0086700-40.1998.5.10.0003***Processo Nº RT-00867/1998-003-10-00.2*

Reclamante	VALMIRA MARTINS CARREIRO
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Advogado	JOAO CAROLINO FILHO(OAB: 20342/DF)
Reclamado	Jorge da Natividade Lima
Reclamado	Comercial Tecnica Guara Ltda Epp
Reclamado	Direauto Pecas e Servicos Ltda
Reclamado	Joao Carolino
Reclamado	Maria das Neves Mota Carolino
Reclamado	Joao Carolino Filho
Reclamado	Luciana Bezerra de Freitas
Reclamado	Rf Eletrodiesel Ltda Me
Reclamado	Guara Injetor Diesel Ltda - Me
Reclamado	Guara Comercio e Industria de Pecas Ltda
Reclamado	João Carolino Filho - Me

Vistos. Intime-se o advogado da reclamante, Dr. MARLON

PEREIRA ALVES, para devolver os autos do processo epigrafado, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 196 do CPC e art. 356 do CP. Decorrido o prazo, sem a devolução dos autos, expeça-se mandado de busca e apreensão dos autos, a ser cumprido no endereço do causídico e oficie-se à OAB/DF comunicando o fato, para que se tomem as providências cabíveis.

Despacho**Processo Nº RT-0125300-23.2004.5.10.0003***Processo Nº RT-01253/2004-003-10-00.7*

Reclamante	CIRO JITIAGO
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Vistos. Intime-se o advogado da reclamante, Dra. ANA CAROLINA DIAS MALTA, OAB/DF 13108-E, para devolver os autos do processo epigrafado, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 196 do CPC e art. 356 do CP. Decorrido o prazo, sem a devolução dos autos, expeça-se mandado de busca e apreensão dos autos, a ser cumprido no endereço do causídico e oficie-se à OAB/DF comunicando o fato, para que se tomem as providências cabíveis.

Despacho**Processo Nº RT-0145700-82.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-01457/2009-003-10-00.2*

Reclamante	Geraldo de Lima Rocha
Advogado	RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÉRA(OAB: 24268/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Confeccionado o alvará, intime-se o exequente para recebimento, devendo comprovar o valor sacado no prazo de cinco dias e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

Despacho**Processo Nº RT-0213600-82.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-02136/2009-003-10-00.5*

Reclamante	Espólio de Cicero Joao de Sousa (Representado por Maria José de Oliveira)
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda
Advogado	CLEBER DOS SANTOS COSTA(OAB: 7487/DF)
Reclamado	Jose Manoel do Nascimento Sobrinho
Reclamado	Eusebio Pereira Dutra
Reclamado	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	DURVAL GARCIA FILHO(OAB: 16966/DF)
Reclamado	Kennedy Lorrán Faria de Sousa (Representado por Núbia da Silva Faria - mãe)
Reclamado	Elias Alves Pereira
Advogado	LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS(OAB: 08185/DF)
Reclamado	Evanir Ribeiro Trindade
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)

Vistos.Garantida a execução com o numerário transferido pela 19ª VT/Brasília, oriunda dos autos do processo 0000818.42.2010.5.10.0019 (R\$ 332.042,54).Intime-se a executada, via DEJT, para ciência da transferência de numerário. Prazo e fins legais. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0234100-05.1991.5.10.0003

Processo Nº RT-02341/1991-003-10-00.0

Reclamante	Elio Alves
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Ccd Promocoos e Diversoes Ltda
Reclamado	Sirelis Alice Steffen Serzedello Correa
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE PINTO(OAB: 13686/DF)

Por tratar-se de execução de cotas previdenciárias; considerando que não há mais meios de se prosseguir a execução, uma vez que todas as tentativas restaram infrutíferas; considerando que o valor da execução previdenciária é inferior a R\$ 20.000,00, e, não havendo interesse da PGF, nem do exequente, em fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0812400-93.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-08124/2006-003-10-00.1

Exequente	Rogério de Melo Gonçalves
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)
Executado	Cooperativa Habitacional dos Servidores do Sistema Sesi Ltda. - COOHASSESI

Vistos.Inicialmente, os autores deverão regularizar a representação processual no que concerne à subscritora da petição retro. Prazo 10 dias. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000060-09.2013.5.10.0003

Reclamante	Ricardo Fernandes da Silva Neiva
Advogado	CELSON CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Advogado	ULYSSES LOUZADA DE PAIVA GILTON(OAB: 28887/DF)
Reclamado	Centro de Estudos Avancados e Tecnologicos S/C Ltda
Reclamado	Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SÓCIOS DA EXECUTADA

1º SÓCIO: Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos Ltda - CNPJ: 05.461.879/0001-92

2º SÓCIO: ITP - Empreendimentos Educacionais Ltda - CNPJ: 13.611.983/0001-44

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Total da execução R\$ 56.956,37 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 49.403,25

INSS Reclamante....: 1.841,83

INSS Reclamado.....: 3.648,38

INSS Terceiros.....: 781,79

Custas do Processo: 1.024,90

Custas Art.789.....: 256,22

Edital

Processo Nº RT-0001376-23.2014.5.10.0003

Reclamante	Jose de Sousa Rodrigues
Advogado	DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Reclamado	Portal do Sol Incorporacao Ltda
Advogado	MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS(OAB: 24167/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/12/2014 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/12/2014 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000019-05.2014.5.10.0004

Reclamante	Gilson Teodoro Pereira
Advogado	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

Intime-se o Exequente a manifestar-se acerca da petição de fls.132/135, bem como para os fins do artigo 879, § 2º da CLT. prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000150-77.2014.5.10.0004

Reclamante	Deise Moreira Portela
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp
Advogado	MARCELL PORTO E CASTRO(OAB: 36187/DF)
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria - Anvisa

Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) União(fl.120/125) dentro do prazo legal.

Vista às partes contrárias, mediante intimação via DEJT para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pelo autor. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000370-75.2014.5.10.0004

Reclamante Antonio Fernandes Cardoso
Advogado MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

Há Embargos de Declaração interposto pelo(a) Reclamante (fls.302/304) dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação, via DEJT para, caso queira, manifestar-se no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000380-22.2014.5.10.0004

Reclamante Antonio Flavio Saraiva Lira
Advogado MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

Há Embargos de Declaração interposto pelo(a) Reclamado (fls.361/363) e Reclamante (fls.364/366) dentro do prazo legal. Vista às partes contrárias, mediante intimação, via DEJT para, caso queiram, manifestarem-se ao recurso no prazo comum de 05 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000390-37.2012.5.10.0004

Reclamante Jose Carlos de Castro
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ACELMA CRISTINA SILVA(OAB: 148887/RJ)

Intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca da documentação apresentada pelo reclamado às fls.997/99, e o reclamado para manifestar-se acerca da documentação de fls.987/993, no prazo sucessivo e preclusivo de 05 dias a iniciar pelo reclamante em 17/11/2014 e para o reclamado em 24/11/2014, inclusive. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000410-57.2014.5.10.0004

Reclamante Veronica Pereira da Silva
Advogado MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias. Assevero, todavia, que eventual inércia da parte reclamante será interpretada por este Juízo como tendo sido cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000420-04.2014.5.10.0004

Reclamante Fabio de Souza Alves
Advogado MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF)

Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

Há Embargos de Declaração interposto pelo(a) REclamado (fls.237/239) e Reclamante (fls.240/242) dentro do prazo legal. Vista às partes contrárias, mediante intimação, via DEJT para, caso queiram, manifestarem-se ao recurso no prazo comum de 05 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000429-34.2012.5.10.0004

Reclamante Jean Pablo Abreu Moreira
Advogado EDUARDO RANULPHO DA SILVA(OAB: 29572/DF)
Reclamado Transferbrasil Locadora de Veiculos Ltda
Advogado FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR(OAB: 21869/GO)
Reclamado Fellipe Rodrigues Andrade
Reclamado Naor Gorga Luna
Advogado FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR(OAB: 21869/GO)
Reclamado Gustavo Richard Massunaga

Libere-se as guias de fls.212 e 246 ao exequente, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000430-48.2014.5.10.0004

Reclamante Jose Sebastiao Martins de Souza Filho
Advogado MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

Há Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000432-18.2014.5.10.0004

Reclamante Nilton Cesar da Silva Oliveira
Advogado MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

DESPACHO DE FL.233 - "(...) Anotada a CTPS obreira, intime-se a parte Reclamante a recebê-la no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000510-46.2013.5.10.0004

Reclamante Joelma Araujo Rios
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado Elisangela Vieira Santos
Reclamado Jose Ramos de Paula

Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000560-38.2014.5.10.0004

Reclamante Sindicato dos Tecnicos e Auxiliares em Radiologia do Distrito Federal
Advogado TALITA DA SILVA LEVAY(OAB: 35106/DF)

Reclamado Hospital da Criança de Brasília José Alencar
Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 01805/A/DF)

Intime-se o Reclamado a manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo(a) Reclamante às fls.249/258, no prazo de 05 dias.

Após, venham-me os autos conclusos para julgamento do incidente. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000743-09.2014.5.10.0004

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Despacho de fls. 992: "Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca das alegações do Reclamante de fls. 986/991, prazo de dez dias, sob pena de aplicação de multa conforme estipulado à fl. 169." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000803-79.2014.5.10.0004

Reclamante Rita de Cassia Fernandes Godinho
Advogado CRISTIANA ALVEZ MOTTA DOS SANTOS(OAB: 38180/DF)
Reclamado 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços
Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

Despacho de fls. 253: "Intime-se a Exequente a se manifestar acerca da peça da Executada de fls. 249/251v, devendo dizer especificamente se tem interesse em uma eventual designação de audiência de tentativa de conciliação em execução, conforme requerido, prazo de cinco dias, devendo, ainda, em igual prazo, se manifestar acerca da peça de fls. 242/244 e documento que a acompanha." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001052-98.2012.5.10.0004

Reclamante Torquato Soares
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
Reclamado União Federal - Procuradoria Geral da República - Tribunal de Justiça do Distrito Federal
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

DESPACHO DE FL. 237 - "Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 314/323, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 230. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001077-14.2012.5.10.0004

Reclamante Orlando Souza e Silva
Advogado Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado Yelane Candido de Oliveira
Reclamado Ocimar da Silva
Reclamado Marli Bezerra da Nobrega
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)
Reclamado Sheila Bezerra da Nobrega
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)

DESPACHO DE FL. 143 - "Indefiro o requerimento formulado por Marli Bezerra da Nobrega e Sheila Bezerra da Nobrega eis que a transferência da propriedade dos veículos necessitam do registro da transferência perante o DETRAN mediante o DUT, o que não ocorreu no caso em tela. Assim, mantenho as ordens de restrições dos veículos, via Renajud. Intime-se." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001122-47.2014.5.10.0004

Reclamante Diego Alves Cavalcante
Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado Seara Alimentos Ltda
Advogado TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB: 40923/DF)

DESPACHO DE FL. 376: "Intimem-se as partes a se manifestarem acerca do laudo pericial juntado às fls. 347/375, no prazo preclusivo e sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela Reclamante." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001124-17.2014.5.10.0004

Reclamante Raimundo Nonato Sobrinho da Silva Barros
Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado Seara Alimentos Ltda
Advogado TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB: 40923/DF)

Despacho de fls. 382: "Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 355/381, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Reclamante em 17/11/2014 e para a Reclamada em 24/11/2014. I." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001173-58.2014.5.10.0004

Reclamante Alea Rodrigues Veras
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)
Reclamado Eletrobras S. A.
Advogado ARIELTON DIAS DOS SANTOS(OAB: 14578-B/PA)

Despacho de fls. 181: "Proceda a secretaria da vara a baixa na CTPS da Reclamante, intimando-a ao recebimento em cinco dias. Recebida, arquivem-se, dando baixa na distribuição." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001331-16.2014.5.10.0004

Reclamante Antonio Marcos Batista

Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
 Reclamado Sebastiao Delmondes Neto - Me
 Advogado ALEXANDRE RANIERI DE CARVALHO(OAB: 31856/DF)

Às 14h03min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). SEBASTIAO DELMONDES NETO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALEXANDRE RANIERI DE CARVALHO, OAB nº 31856/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/29, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.800,00, calculadas sobre R\$ 90.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT 851, parágrafo 2º).

Audiência encerrada às 14h05min.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001430-20.2013.5.10.0004

Autor Aurea Lucia Nunes Fernandes de Oliveira
 Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
 Réu Sublime Servicos Gerais Ltda
 Réu Ocimar da Silva
 Réu Yelane Candido de Oliveira
 Réu Marli Bezerra da Nobrega
 Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)
 Réu Sheila Bezerra da Nobrega
 Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)

Indefiro o requerimento formulado por Marli Bezerra da Nobrega e Sheila Bezerra da Nobrega eis que a transferência da propriedade dos veículos necessitam do registro da transferência perante o DETRAN mediante o DUT, o que não ocorreu no caso em tela. Assim, mantenho as ordens de restrições dos veículos, via Renajud. Intime-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001461-40.2013.5.10.0004

Reclamante Sandra Felix Goncalves
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO, FL. 147: "[...]intime-se a parte Executada ao recebimento de guia (fl. 150) para levantamento do valor sobejante na execução. Prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001539-39.2010.5.10.0004

Reclamante Keila Rezende da Costa Rocha
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Intime-se o Executado a manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos opostos pelo Exequente às fls.1259/1264, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0002058-09.2013.5.10.0004

Reclamante Edimar Alves Bezerra
 Advogado KELVEN FONSECA GONCALVES DIAS(OAB: 38044/DF)
 Reclamado L R Soares Construcoes e Reformas - Me
 Advogado VALNEI CARVALHO BARBOSA(OAB: 33613/DF)
 Reclamado Lauana Ribeiro Soares

DESPACHO DE FL. 65 - "Ante a manifesta concordância da parte reclamante à fl. 63, declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido (fls. 31/35), utilizando-se para tanto o saldo existente nas contas judiciais de fls. 41 e 57. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0014200-84.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-00142/2009-004-10-00.4

Reclamante Carlos Maury Gomes Pinto
 Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)
 Reclamado Fundação de Estudos e Pesquisa em Administração
 Reclamado Floriano Pastore Junior
 Advogado CLÁUDIA MARTINS MOTA DE CARVALHO(OAB: 27591/DF)
 Reclamado Claudio de Moraes Machado
 Reclamado Marcio Resende de Almeida
 Advogado GERALDO MAGELA DE ALMEIDA(OAB: 350-B/TO)
 Reclamado Maria Heldaiva Bezerra Pinheiro
 Advogado JOSÉ MARIA PINHEIRO(OAB: 12694/DF)

DESPACHO DE FL. 548: "Intime-se a parte Exequente para se manifestar acerca da petição da sócia Executada, fls. 546/547, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001561-58.2014.5.10.0004

Reclamante Marcelo Ferreira Batista
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
 Reclamado Transporte Viana Ltda - Me
 Reclamado Orion Transportes Ltda
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial
 Reclamado Slu- Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
 Reclamado Distrito Federal

DESPACHO DE FL. 38: "Intime-se a parte Reclamante a se manifestar acerca das respostas dos correios de fls. 34/37, no prazo de 5 dias."

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000073-65.2014.5.10.0005

Reclamante Jacqueson de Oliveira Rodrigues
Advogado ROSELI PAULINA DE AVILA(OAB: 42064/DF)
Reclamado Ligmed Comercio de Medicamentos Ltda

Vistos os autos.

Recebo as alegações da reclamante. Para evitar maiores prejuízos, expeça-se certidão de crédito, documento que deverá ser impresso no site do Tribunal na internet no prazo de 5 dias.

Por não restar outras pendências a serem processadas, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000081-13.2012.5.10.0005

Reclamante Marcos Antonio da Silva
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado Cooperativa dos Caminhoneiros Autonomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda
Advogado LUCIANA FERREIRA GONÇALVES(OAB: 15038/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação das partes aos fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada, que deve observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC; e caso sejam opostos embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Despacho

Processo Nº RT-0000334-35.2011.5.10.0005

Reclamante Ivete Cogo Cavalcanti
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.a
Advogado JAIRO WAISROS(OAB: 24769/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 681.132,55 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 528.051,53

INSS Reclamado.....: 78.462,37

INSS Terceiros.....: 8.451,03

I R P F.....: 18.114,94

Custas do Processo: 10.787,82

Previdência Privada Recte.....: 18.632,43

Previdência Privada Recdo.....: 18.632,43

Confirmo força de ofício a esta decisão para determinar à Caixa Econômica

Federal que proceda, no prazo de 05 dias, à transferência do(s) seguinte(s) depósito(s)

recursal(is) para conta judicial: R\$ 6.300,00, depositado em 17/08/2011 (fls. 594), R\$

12.580,00, depositado em 22/03/2012 (fls. 636), R\$ 6.290,00, depositado em

23/04/2012 (fls. 659).

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$

655.962,55, no prazo de 48 horas, sob pena de execução

Despacho

Processo Nº RT-0000512-76.2014.5.10.0005

Reclamante Salatiel Sousa Assuncao
Advogado JESUS JOSE ALVES FERREIRA(OAB: 34125/DF)
Reclamado Luiz Otavio da Cunha Santos
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)

Vistos os autos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para apresentar os cálculos a título de débitos previdenciários e fiscais incidentes no acordo homologado à fl. 43.

Despacho

Processo Nº RT-0000572-83.2013.5.10.0005

Reclamante Luzia Carvalho de Albuquerque Fernandes
Advogado MARCELO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 38086/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico (liquidante JOSÉ CARLOS PEREIRA)
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

Verifico que a reclamada foi intimada apenas para proceder os registros na

CTPS obreira.

Assim, no intuito de regularizar a execução, intime-se o(a) reclamado(a) Unimed

Brasília Cooperativa de Trabalho Médico para, no prazo de 05 dias entregar as guias para

levantamento do FGTS, sob as penas já cominadas.

Findo o prazo sem manifestação, retornem os autos à Secretaria de Cálculos

Judiciais e Assessoramento Econômico, para ratificar ou retificar os cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-0000855-72.2014.5.10.0005

Reclamante Clarivia Costa Cunha
Advogado IVAN AQUILES COSTA LIMA(OAB: 35902/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa

Vistos os autos.

Mantenho a decisão de fl. 38 que extingue o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC, já que a indicação do endereço da parte contrária é ônus do autor.

Concedo o prazo de 5 dias para o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial.

Desentranhadas as peças ou decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000933-37.2012.5.10.0005

Reclamante Maria de Lourdes Ferreira de Sousa Silveira
Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado Albertina Soline Avelim

Advogado

TERESA CRISTINA SOUSA
FERNANDES(OAB: 22388/DF)

Vistos os autos.

Retornem os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para apresentar os cálculos a título de recolhimento previdenciário devido junto ao INSS incidentes sobre todo o período laborado pela reclamante, tendo-se como base os valores indicados na inicial, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada.

Despacho**Processo Nº RT-0000994-58.2013.5.10.0005**

Reclamante

Lucas Quermes Maximo

Advogado

WELISANGELA CARDOSO DA
MATA(OAB: 20885/DF)

Reclamado

Brb Banco de Brasília Sa

Advogado

JACQUES ALBERTO DE
OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)**CERTIDÃO E CONCLUSÃO**

CERTIFICA-SE que a execução está garantida, decorreu o prazo para oposição e não há registro de petição pendente de juntada. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito e recolhimento de encargos.

O alvará MANUALMENTE SUBSCRITO por esta magistrada e de validade 90 dias ficará disponível para retirada na Secretaria da Vara, EXCLUSIVAMENTE após a PUBLICAÇÃO no DEJT, pelo prazo de 05 dias e o saque deve ser efetuado com brevidade. Ao Banco cabe enviar os comprovantes em 10 dias.

Cumprido, expeça-se alvará para restituição do crédito remanescente das contas judiciais e o depósito recursal efetuado em 26-11-2013 de valor R\$ 4.000,00 (fl. 168), ou o saldo da conta judicial para a qual tenha eventualmente sido transferido, ao executado BRB Banco de Brasília S/A, autorizado ao saque o seu procurador ou representante legal, que deverá ser intimado para retirar o alvará no prazo de 05 dias e efetuar o saque nos 05 dias seguintes, sob pena de transferência para outro processo no qual figure no polo passivo.

Publique-se.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-0001063-27.2012.5.10.0005**

Reclamante

Ronaldo Neiva da Silva

Advogado

CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB:
19810/DF)

Reclamado

Megaluz Engenharia e
Representacoes Ltda Epp

Advogado

MARIA HELENA DA SILVA(OAB:
29033/DF)

Vistos os autos.

A executada, na petição de fls. 235/236 apresenta bem para garantia do Juízo.

Indefiro, por ora, o requerimento da executada, uma vez que não observa a gradação do art. 655 do CPC.

Com base no disposto no art. 745-A do CPC e tendo em conta que para o exaurimento dos atos expropriatórios e o decurso dos prazos

recursais o tempo dispendido regularmente suplanta o proposto para quitação, por economia e celeridade processuais defiro o requerimento formulado pela executada para parcelar o débito remanescente em 4 parcelas mensais, cujos vencimentos se darão mensalmente todo dia 20, a contar de 20-11-2014.

Ressalvo que o crédito obreiro deve ser quitado em valores atualizados, razão pela qual antes de efetuar o depósito da última parcela o executado deve promover a atualização da conta, o que poderá ser fornecido pela Secretaria da Vara.

Publique-se.

Apresentando o exequente anuência expressa com a proposta, expeça-se alvará judicial para liberar as parcelas até o limite do seu crédito, o que deve ser observado pelo beneficiário e seu advogado, para evitar embaraços ao recolhimento dos encargos e consequente reversão da execução a seu desfavor.

Despacho**Processo Nº RT-0001072-52.2013.5.10.0005**

Reclamante

Zilma Ferreira da Silva

Advogado

IBANEIS ROCHA BARROS
JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado

Sociedade de Abastecimento de
Brasília S/A Sab (em liquidação
extrajudicial)

Advogado

THAIZA OLIVEIRA WEISS DE
CARVALHO(OAB: 35856/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o EXEQUENTE para ter vista dos autos pelo prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001073-37.2013.5.10.0005**

Reclamante

Lilam Borges Rodrigues

Advogado

OTAVIO BATISTA ARANTES DE
MELLO(OAB: 15265/DF)

Reclamado

Companhia de Planejamento do
Distrito Federal - Codeplan

Advogado

TITUS LIVIUS DE PAULA
SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 19.587,12 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 15.220,47

FGTS Deposito.....: 1.109,77

INSS Reclamado.....: 2.686,63

INSS SAT.....: 268,64

Custas do Processo: 219,96

Custas Art.789.....: 81,65

Confiro força de ofício a esta decisão para determinar à Caixa Econômica

Federal que proceda, no prazo de 05 dias, à transferência do(s) seguinte(s) depósito(s)

recursal(is) para conta judicial: R\$ 5.000,00 , depositado em 25/03/2014 (fl.150).

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$

14.587,12, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-0001092-77.2012.5.10.0005**

Reclamante

Claudio Antonio da Conceicao Queiroz

Advogado

RONEI LACERDA DE
ANDRADE(OAB: 29104/DF)

Reclamado

Restaurante Assados da 208 Sul Ltda

Advogado EDUARDO ROBERTO STUCKERT
NETO(OAB: 15214/DF)

...libere-se ao exequente, por meio de alvará judicial, o saldo das contas judiciais 3920.042.04996759-8 e 4200.500111081312, abatendo-se da conta. O alvará MANUALMENTE SUBSCRITO e de validade por 90 dias ficará disponível para retirada na Secretaria da Vara, EXCLUSIVAMENTE após a PUBLICAÇÃO no DEJT, pelo prazo de 05 dias e o saque deve ser efetuado com brevidade. Após, cumpram-se os demais atos executórios delineados na decisão de fl. 116.

Despacho

Processo Nº RT-0001236-22.2010.5.10.0005

Reclamante Amandio Efrem Pinto Ribeiro
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida, transitou em julgado a decisão proferida pelo egrégio Regional e não há registro de petição pendente de juntada.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito residual obreiro, recolhimento de encargos.

Autorizo a restituição ao executado do crédito remanescente das contas judiciais e o depósito recursal efetuado em 15-9-2011 de valor R\$ 6.290,00.

Os alvarás MANUALMENTE SUBSCRITOS por esta magistrada e de validade 90 dias ficarão disponíveis para retirada pelas partes na Secretaria da Vara, EXCLUSIVAMENTE após a PUBLICAÇÃO no DEJT, pelo prazo de 05 dias e o saque deve ser efetuado com brevidade.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes em 10 dias.

Dê-se ciência às partes e ao(à) perito(a).

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001247-12.2014.5.10.0005

Reclamante Maria de Lourdes Araujo Sobrinho
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado Vissi D' Arte Comercio Ltda - Me

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Maria de Lourdes Araujo

Sobrinho em face de Vissi D' Arte Comercio Ltda - Me, na qual ficou inerte o(a)

autor(a) ao chamado do Juízo para emendar a inicial, o que atrai as consequências insertas

no parágrafo único do art. 284 do CPC.

Desse modo, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do

mérito, na forma do art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da

Justiça Gratuita e dispense o recolhimento das custas, no importe de R\$ 600,00, calculadas

sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00).

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a

inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tida como ausência

de interesse de recorrer.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001256-71.2014.5.10.0005

Reclamante Ariete Mariana de Couto Borri
Advogado CLAUDIO DA SILVA LINDSAY(OAB: 41388/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado União - Ministerio da Justica

DECISÃO: Vistos os autos.

Considerando que na decisão - em anexo - proferida na Ação Civil Pública nº 0000671-07.2014.5.10.0009, em sede de antecipação de tutela, foi deferido o bloqueio judicial de contas da Primeira Reclamada e do seguro garantia referente ao contrato firmado entre as Reclamadas, além de ter sido a Segunda Reclamada autorizada a efetuar o pagamento direto aos empregados vinculados à Primeira Reclamada das parcelas trabalhistas pendentes utilizando-se, para tanto, de créditos retidos da Primeira Ré, e diante da prevenção daquele Juízo, fixada naquela decisão, retiro o feito da pauta e de audiência e determino a remessa dos autos à MM. 9ª Vara do Trabalho de Brasília para o regular prosseguimento.

Publique-se no DEJT para ciência da Reclamante.

Intime-se a Primeira Reclamada no seguinte endereço: Rua André Cavalcanti, nº 649, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP: 30441-025.

Intime-se a Segunda Reclamada na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região - PRU 1ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-0001437-09.2013.5.10.0005

Reclamante Tatiane Garcez da Silva Carneiro
Advogado ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado Jcs Consorcio Ltda - Me
Advogado GILSON AFONSO SAAD(OAB: 40715/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do egrégio TRT/10:

Intima-se o RECLAMADO para, no prazo de 5 dias, proceder as devidas anotações na CTPS obreira, conforme determinado na ata de audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0001444-64.2014.5.10.0005

Reclamante Josimar Alves da Silva
Reclamado Lider Telecom Comercio e Servicos Em Telecomunicacoes S.A.
Advogado CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)

Vistos os autos.

Por economia e celeridade processuais defiro o requerimento para conceder a Líder Telecom Comércio e Serviços em Telecomunicações S.A. a dilação do prazo por mais 10 dias para que apresente o TRCT e as guias de seguro desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-0001461-37.2013.5.10.0005

Reclamante	Leidiane Ferreira da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (Em Liquidação Judicial)
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na

Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena da obrigação ser tida como cumprida.

Despacho

Processo Nº RT-0001493-08.2014.5.10.0005

Reclamante	Carlos Lacerda Gomes da Luz
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)
Reclamado	Hepta Tecnologia e Informatica Ltda
Reclamado	Hepta Novintec Ltda

DESPACHO:Vistos os autos.

Mantenho a decisão de fls. 177/178 por seus próprios fundamentos, mormente diante do perigo de irreversibilidade da medida postulada.

Designa-se audiência inicial, com urgência.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001514-18.2013.5.10.0005

Reclamante	Jose Edson Barros dos Santos
Advogado	BRUNO GUEDES DE FARIAS(OAB: 38173/DF)
Reclamado	Comercial Bernardo Transportes e Servicos Ltda - Me
Advogado	TÂMARA KELLY LUCENA QUIXABEIRA(OAB: 30359/DF)

Entregue o documento, intime-se o(a) reclamado(a) Comercial Bernardo Transportes e Servicos Ltda - Me para, no prazo de 05 dias:

1. Proceder aos registros na CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 724,00 (art. 461/CPC);

Despacho

Processo Nº RT-0001524-28.2014.5.10.0005

Reclamante	Washington Luiz de Carvalho Farias
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Uniao (Ministério da Justiça)

DECISÃO: Vistos os autos.

Considerando que na decisão - em anexo - proferida na Ação Civil Pública nº 0000671-07.2014.5.10.0009, em sede de antecipação de tutela, foi deferido o bloqueio judicial de contas da Primeira Reclamada e do seguro garantia referente ao contrato firmado entre as Reclamadas, além de ter sido a Segunda Reclamada autorizada a efetuar o pagamento direto aos empregados vinculados à Primeira Reclamada das parcelas trabalhistas pendentes utilizando-se, para tanto, de créditos retidos da Primeira Ré, e diante da prevenção daquele Juízo, fixada naquela decisão, a despeito de a decisão de fls. 13 ter indeferido a distribuição por dependência, a fim de se

evitar prejuízos ao Autor e garantir maior efetividade ao processo, determino a remessa dos autos à MM. 9ª Vara do Trabalho de Brasília para o regular prosseguimento.

Publique-se no DEJT para ciência da Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001529-55.2011.5.10.0005

Reclamante	Emerson Vieira
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 159.882,31 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 128.675,55

INSS Reclamante....: 7.175,62

INSS Reclamado.....: 19.449,84

INSS Terceiros.....: 2.059,45

Custas do Processo: 1.883,39

Custas Art.789.....: 638,46

Confiro força de ofício a esta decisão para determinar à Caixa Econômica

Federal que proceda, no prazo de 05 dias, à transferência do(s) seguinte(s) depósito(s)

recursal(is) para conta judicial: R\$6.290,00, depositado em 16/07/2012 (fl.495),R\$

13.196,42, depositado em 10/06/2013(fl.558), R\$ 7.058,11, depositado em

20/08/2013(fl.567).

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$

133.337,78, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001531-20.2014.5.10.0005

Reclamante	Lya Christina Silva Freitas
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLÔNIA(OAB: 10405/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Banco Central do Brasil

DECISÃO:LYA CHRISTINA SILVA FREITAS, na ação que promove contra PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES, HELIO CHAVES DE MELO JUNIOR e BANCO CENTRAL DO BRASIL requer, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, que este Juízo defira a reserva da importância de R\$ 9.157,05 dentre os créditos da primeira reclamada bloqueados no processo nº 1339/2014, em trâmite na MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília.

Decido.

A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa.

O pedido de reserva de créditos é uma providência de natureza

cautelar (art. 273, § 7º do CPC). Assim, faz-se necessário um indício de comprovação do periculum in mora no que se refere à providência almejada, para justificar a concessão de liminar inaudita altera pars, autorizando o ato construtivo.

O caso em tela se assemelha a tantos outros relativos a empresas prestadoras de serviços que de um momento para o outro deixam de cumprir seus compromissos trabalhistas. Assim, entendo estar presente o periculum in mora em razão do caráter alimentar da verba e no fato do atraso no pagamento desses valores vir a trazer prejuízos irreparáveis aos trabalhadores.

A inadimplência da requerida em relação aos direitos trabalhistas de ex empregados, diante das inúmeras ações trabalhistas em trâmite nesta Justiça Especializada, evidencia estar presente o requisito do fumus boni iuris.

Todavia, não se justifica, por ora, o pedido de reserva de créditos provenientes do bloqueio de valores em órgãos que mantiveram contratados de prestação de serviços com a primeira reclamada - ANEEL, MINISTÉRIO DA SAÚDE, HFA E FNDE, conforme a cópia da decisão de fls. 47/50 da 15ª VTB - mas que não se beneficiaram da mão de obra da Reclamante, que prestava serviços no Banco Central do Brasil, porquanto os créditos porventura existentes devem ser direcionados ao pagamento dos empregados que prestaram serviços naqueles órgãos.

Designa-se audiência inicial com urgência.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001584-40.2010.5.10.0005

Reclamante	Carmencita de Souza Campos Alves
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: 25772/DF)

Vistos os autos. Transitada em julgado a Sentença, a execução passa a ser definitiva.

Mantida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, intimo a Fundação Universidade de Brasília para opor embargos à execução no prazo de 30 dias, a teor do art. 730 do CPC.

Cumprido ou decorrido o prazo, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, ter vista dos cálculos e, querendo, apresentar impugnação, manifestação em contraposição a eventuais Embargos à Execução, sob pena de preclusão.

Decorridos os prazos assinados sem oposição, ou havendo anuência expressa, expeça-se Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, conforme o caso.

Despacho

Processo Nº RT-0001660-93.2012.5.10.0005

Reclamante	Daniele Moises da Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Ideale Tecnologia Hoteleira Ltda.
Advogado	DANNY MOREIRA DUARTE(OAB: 30466/DF)

expeça-se alvará para restituição do crédito remanescente ao(à) executado(a) Ideale Tecnologia Hoteleira Ltda., autorizado ao saque o seu procurador ou

representante legal, ou a Dra. DANNY MOREIRA DUARTE, OAB/DF 30.466, que deverá ser

intimado para retirar o alvará(s) e efetuar o saque em 05 dias. Publique-se...ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001723-55.2011.5.10.0005

Reclamante	Rhemora Ferreira da Silva Urzeda
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda (FAMATEC)
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Paulo Almeida Accioly
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Christianno Nogueira Araujo
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araújo

Vistos os autos.

Defiro o requerimento do exequente quanto a expedição de ofício ao Tribunal Superior Eleitoral para que seja informado o atual endereço do executado Leonardo Pujatti, CPF nº 333.960.606-44. Independentemente da resposta do referido ofício, prossigam-se os demais atos executórios delineados à fl. 315.

Despacho

Processo Nº RT-0001924-13.2012.5.10.0005

Reclamante	Alexandre da Silva Souza
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Araujo Abreu Engenharia S/A
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: 27024/DF)

Vistos os autos.

Conforme requerido pela executada Araújo Abreu Engenharia S/A, informo que o débito remanescente encontra-se no importe de R\$ 3.960,15, valor atualizado até 30/11/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0005500-24.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-00055/2006-005-10-00.0

Reclamante	Norberto Evangelista da Costa
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: 8564/DF)
Reclamado	Republica Federativa dos Camaroes
Advogado	DAVID COLY(OAB: 12974/DF)

a

Despacho

Processo Nº RT-0020500-64.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-00205/2006-005-10-00.6

Reclamante	Milton Sanchez Neves
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Vistos os autos.

Diante da comprovação dos recolhimentos realizados pelo Banco do Brasil a título de INSS Pacto Laboral (fls 1225/1228) indefiro o requerimento de intimação do INSS para que comprove os valores recolhidos.

Acrescento que cabem às partes diligenciar junto ao INSS para confirmar se os recolhimentos foram realmente realizados.

Considerando que não restam pendências a serem processadas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0073800-67.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-00738/2008-005-10-00.0

Reclamante	Bernadete de Fatima Figueiredo

Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/O/DF)

Reclamado Brasfort Administracao e Servicos Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/O/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o executado BRASFORT para retirar o alvará para saque do seu crédito remanescente no prazo de 48 horas, devendo o levantamento ser promovido nos 05 dias seguintes. Entregue o alvará o processo será enviado ao arquivo definitivo.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000736-14.2014.5.10.0005

Reclamante Edvaldo Gomes dos Santos

Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)

Reclamado Cibras Empresa de Segurança e Vigilância Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

A Excelentíssima Senhora RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juíza da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADA a reclamada Cibras Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem da Exma. Juíza do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 11, NOVEMBRO de 2014.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000584-60.2014.5.10.0006

Reclamante Juvenal Oliveira da Silva

Advogado ALESSANDRO MARTINS MENEZES(OAB: 29359/DF)

Reclamado Consórcio Brasília 2014

Advogado GLAURO BRAULIO SANTOS(OAB: 42437/MG)

Vistos. Razão assiste ao reclamado. Torno sem efeito a notificação de folhas 116, eis que enviada equivocadamente para a reclamada. Aguarde-se o decurso do prazo assinado ao reclamante, ora executado, às folhas 117. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001182-14.2014.5.10.0006

Reclamante Daniel Ferreira do Nascimento

Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)

Reclamado Fortaleza - Servicos Empresariais Ltda - Epp

Reclamado União - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Às 14h44min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Fortaleza - Servicos Empresariais Ltda - Epp, Sr(a). CELIO EVANGELISTA AIRES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GIOVANI FRANCISCO ROCHA EWERS, OAB nº 40173/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) União - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Sr(a). CARLOS JOSÉ RODRIGUES SOBRAL, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SAMUEL LAGES NEVES LOPES, OAB nº 40821/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados na inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 599,00, calculadas sobre R\$ 29.950,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h47min.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, §2º).

Nada mais.

MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001661-41.2013.5.10.0006

Reclamante Maria da Conceicao da Silva Santos Rodrigues

Advogado MARCIA ADRIANA KINGESKI DOS SANTOS(OAB: 41486/DF)

Reclamado Lira Helena Guerreiro Machado de Olivier

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução (fl. 50), assinar à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os cálculos e a penhora (CLT, Art. 884)(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0050600-77.1998.5.10.0006

Processo Nº RT-00506/1998-006-10-00.5

Reclamante Luciano da Silva

Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO(OAB: 11755/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à parte reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para vista, conforme requerido (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 6 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0050600-62.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-00506/2007-006-10-00.7

Reclamante Benedito Martins Guimarães Filho

Advogado UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO(OAB: 11116/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 07136/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, indeferir o pedido de desarquivamento de autos findos (arquivado definitivamente) em observância ao contido no Art. 96 e seus parágrafos do Provimento Geral Consolidado que regulamenta a vista de autos de processos no Tribunal Regional do Trabalho, nas Secretarias das Varas e no Arquivo Geral. À parte interessada deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral para satisfação de seus requerimentos. A presente petição ficará à disposição da parte requerente por 02 (dois) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, destrua-se a petição (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-006000-52.1997.5.10.0006

Processo Nº RT-00600/1997-006-10-00.3

Reclamante Nice Maria Oliveira da Silva

Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)

Reclamado Sinal Comercio, Representacoes e Servicos de Higienizacao de Imoveis Ltda.

Advogado RAIMUNDO NEY DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA(OAB: 21606/DF)

Reclamado Agua Comercio Obras e Servicos Ltda.

Reclamado Agua Vigilancia Patrimonial Ltda.

Reclamado Sinal Verde Agropecuária Ltda (na pessoa do sócio ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO)

Dê-se ciência ao exequente sobre a informação prestada pelo juízo deprecado (Proc. 01286-04.2013.5.22.0104 junto à Vara do Trabalho de Corrente/PI) acerca da praça a ser realizada no dia 02/12/2014, às 10:00 horas.

Aguarde-se por 30 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-018590-25.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-01859/2009-006-10-00.6

Reclamante Francisco Sobreira Cardoso

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Vistos, etc. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre a petição e documentos patronais visando à comprovação das determinações de fl. 373.

Decorrido o prazo, à conclusão para deliberação sobre a remessa à SCJAE previamente ao exame da impugnação do exequente. Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000109-04.2014.5.10.0007

Reclamante Gerson Martins Firmo

Advogado ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO(OAB: 12067/DF)

Reclamado Furnas - Centrais Elétricas S.A.

Advogado JULIANA FONSECA E MIRANDA(OAB: 28661/DF)

Reclamado Roma Serv. Adm Eng. E Construções LTDA

Reclamado Enesa - Engenharia S/A

Advogado RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Reclamado EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S/A

Advogado JOÃO MOREIRA GONÇALVES JÚNIOR(OAB: 27108/GO)

Reclamado ALFA Sistemas de Eletricidade e Telefonia LTDA

Reclamado EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia LTDA

Advogado FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA(OAB: 4168/TO)

Reclamado Bauruense Serviços Gerais LTDA

Advogado MARIOLICE BOEMER(OAB: 11744/GO)

(fls.535) Vistos, etc. 1. Vista aos Reclamados, no prazo legal, dos documentos apresentados pelo Reclamante. 2. Intimem-se, sendo o 2º e 5º reclamados por edital. Brasília/DF, 03 de novembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000163-67.2014.5.10.0007

Reclamante Pedro Augusto Soares da Silva

Advogado BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)

Reclamado Quality Arte Design Ltda. - ME

Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

(fls.97) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) - Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso adesivo interposto pelo Reclamado. 2. Intime-se.

Brasília/DF, 03 de novembro de 2014. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0000238-43.2013.5.10.0007

Reclamante Camilla Tavares do Nascimento

Advogado PAULA MARIANA CORREA DE ALENCAR(OAB: 38609/DF)

Reclamado Fundação Oscar Rudge

(fls.49) Vistos, etc. 1. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, tomar ciência dos termos da intimação encaminhada pelo Juízo deprecado. 2. Após, aguarde-se o cumprimento integral e devolução da carta precatória. Brasília, 05/11/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000250-57.2013.5.10.0007

Reclamante José Antônio de Sousa Ferreira

Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)

Reclamado Lincoln e Souza Construções e Reformas Ltda - ME

Reclamado Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

(fls.196) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.00021004-3. 2. Intime-se o 2º Reclamado, para os fins do art. 884/CLT. Brasília, 04/11/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000269-29.2014.5.10.0007**

Reclamante Eduardo Adão Goncalves Martins
 Advogado CLAUDIA DA SILVA NEVES(OAB: 41387/DF)
 Reclamado EWEC Construções Ltda. (n/p Wainer Rodrigues)
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

(fls.84) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de novembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000400-82.2006.5.10.0007***Processo Nº RT-00004/2006-007-10-00.1*

Reclamante Gilda Maria Ramalho Villares Coelho
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
 Reclamado PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
 Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

(fls.1178) ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC - Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamante, no prazo de 08 dias, do Embargos à Execução interposto pela parte contrária. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo, intime-se o perito para manifestação quanto aos Embargos à Execução. 4. Após, conclusos. Brasília, 31/10/2014. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-0000413-03.2014.5.10.0007**

Reclamante Thais Costa Rozendo
 Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
 Reclamado Clio Livraria Comercial Ltda
 Advogado RUBENS CROCCI JUNIOR(OAB: 207624/SP)
 Reclamado Grupo Econômico Laselva
 Advogado RUBENS CROCCI JUNIOR(OAB: 207624/SP)

(fls.122) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria de fls. 121. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de novembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000424-66.2013.5.10.0007**

Reclamante Gleiderson Alves de Oliveira
 Advogado SHEILA CRISTINA CAVALCANTI DE VASCONCELOS(OAB: 27665/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

(fls.417) Vistos, etc. Libere-se ao Reclamante a guia acostada à contracapa dos autos, intimando-o para recebimento, no prazo de 05 dias, bem como para requerer o que entender pertinente. Brasília, 05/11/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000443-38.2014.5.10.0007**

Reclamante Brunno de Lana Pereira

Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
 Reclamado Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
 Reclamado União Federal (Ministério do Desenvolvimento Agrário)

(fls.320/321) DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Vistos os autos. 1 RELATÓRIO

A embargante opôs Embargos de Declaração pretendendo esclarecimentos quanto à condenação no pagamento das contribuições previdenciárias. É o breve relatório. 2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 ADMISSIBILIDADE Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade, conheço dos embargos opostos pelo embargante. 2.2 MÉRITO Emerge do art. 897-A que o uso dos Embargos de Declaração deve restringir-se à presença de obscuridade, contradição e omissão quanto ao pronunciamento do juízo. Como é sabido os embargos declaratórios são remédio processual, cuja finalidade consiste em sanar omissão, afastar contradição e aclarar obscuridade, não se prestando ao reexame da matéria ou nova apreciação da causa e da prova. A questão relacionada na petição de embargos de declaração já se constituiu em objeto de apreciação exaustiva pelo Juízo, não se inferindo qualquer omissão no julgado, restando, portanto, impassível de ser modificada pela estreita via dos embargos. Veja-se que a própria decisão determina que o recolhimento deve se verificar sobre o valor da condenação - "Assim, os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST. O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4o, da CLT)." (Grifei) Nada, portanto, a modificar na decisão, restando mantida a condenação nos moldes contidos no julgado embargado. 3 CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos e, NO MÉRITO, REJEITO-OS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília, 31 de outubro de 2014. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho**Processo Nº RT-0000556-89.2014.5.10.0007**

Reclamante Tamires Sampaio Ferreira
 Advogado FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
 Reclamado Auguri Distribuição e Comércio de Periódicos Ltda. - ME
 Advogado ARNOBIO JOAQUIM DE OLIVEIRA(OAB: 79356/SP)
 Reclamado Editora Globo S/A
 Advogado CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)

(fls.127) Vistos, etc. 1. Vista à 1ª Reclamada, no prazo de 05 dias, dos termos da petição da Reclamante. 2. Intime-se. Brasília, 05/11/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000691-43.2010.5.10.0007**

Reclamante Iran Meira Ribeiro
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 07029/DF)
 Reclamado Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda (Na pessoa do sócio José Manoel do Nascimento Sobrinho)
 Reclamado Stok Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES(OAB: 26968/DF)
 Reclamado Jose Manoel do Nascimento Sobrinho
 Reclamado Eusebio Pereira Dutra

(fls.388) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do expediente de fls. 387. 2. Intime-se. Brasília/DF, 04 de novembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000779-42.2014.5.10.0007

Reclamante Vera Lucia Rodrigues Mamede
 Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
 Reclamado BGN Mercantil e Serviços Ltda.
 Advogado HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
 Reclamado Banco Cetelem S/A
 Advogado HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

(fls.281) Vistos os autos. À vista do teor do Enunciado nº 67 da Advocacia Geral da União, reconsidero a decisão de fls. 270 e homologo o acordo entabulado pelas partes (fls. 266/268) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Resta prejudicada a análise dos Embargos de Declaração opostos pelos reclamados. Intime-se a reclamante para se manifestar sobre o adimplemento do acordo. Considerando o valor pactuado, intime-se a União para que se manifeste. Publique-se. Brasília-DF, 03 de novembro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0000824-80.2013.5.10.0007

Reclamante Josivan Pereira Lustosa
 Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
 Reclamado L M Conservação e Obras Ltda - EPP

(fls.102) Vistos, etc. Intime-se novamente o reclamante para trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 05/11/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000845-61.2010.5.10.0007

Reclamante José Albino Ribeiro Gomes
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 07029/DF)
 Reclamado Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda Na pessoa do sócio José Manoel do Nascimento Sobrinho
 Reclamado Stok Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS(OAB: 8185/DF)

(fls.434) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do expediente de fls. 433. 2. Intime-se. Brasília/DF, 04 de novembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000905-92.2014.5.10.0007

Reclamante Paula Ribeiro Pimentel Cortello
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda.
 Reclamado União Federal (Ministério da Fazenda)

(fls.90) Vistos, etc. Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que pretendem produzir. Em caso de ser requerida a oitiva de testemunhas, essas devem ser arroladas com a petição que contiver o requerimento, sob pena de preclusão para fins de intimação, mas sem prejuízo de trazê-las espontaneamente para a audiência de instrução a ser designada.

Intime-se a Reclamante via DJE, o 1º Reclamado via postal e o 2º Reclamado via PRU.

Brasília, 04/11/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000945-74.2014.5.10.0007

Reclamante José Carlos Rassier
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Associação Brasileira de Municípios - ABM
 Advogado GUILHERME APOLINARIO ARAGAO(OAB: 36078/DF)

(fls.689) Vistos os autos. Registre-se que essa magistrada esteve em gozo de férias no período de 01º a 30/10/2014. Indefiro o pedido de denunciação à lide formulado pela ré, já que as questões havidas entre a ré e seus ex-presidentes desdobram dos limites da competência dessa Justiça Especializada. Publique-se. Brasília, 03 de novembro de 2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0001032-69.2010.5.10.0007

Reclamante Denise Bianchi Scaldaferrí
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

(fls.685) Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamada, no prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamante. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, remetam-se os autos à contadoria para manifestação sobre os embargos à execução, bem como sobre a impugnação aos cálculos. Brasília, 04/11/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001042-74.2014.5.10.0007

Reclamante Lucas Cordeiro dos Santos
 Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
 Reclamado SGS Granitos Ltda - EPP
 Reclamado Via Engenharia S. A.
 Advogado HEGLISSON BENTO NOVAES(OAB: 41438/DF)

(fls.135) Vistos, etc. 1. Dê-se Ciência às partes da data e horário da audiência junto ao juízo deprecado (11/12/2014 às 13:30 35ª VT/BH 001812-32.2014.503.0114. 2. Intimem-se, sendo a 1ª Reclamada via postal. 3. Após, aguarde-se a realização da audiência. Brasília, 05/11/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001046-14.2014.5.10.0007

Reclamante Luiz Gomes da Silva

Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
 Reclamado SGS Granitos Ltda - EPP
 Reclamado Via Engenharia S. A.
 Advogado HEGLISSON BENTO NOVAES(OAB: 41438/DF)

(fls.125) Vistos, etc. 1. Dê-se ciência às partes da data e horário da audiência junto ao juízo deprecado (26/05/2015 às 14:10 38ª VT/BH 001821-19.2014.503.0138)

2. Intimem-se, sendo a 1ª Reclamada via postal. 3. Após, aguarde-se a realização da audiência. Brasília, 05/11/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001068-72.2014.5.10.0007

Reclamante Diane Evelyn Ferreira Souza
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Remember Serviços Especializados Ltda.
 Advogado RENAN DINIZ VAZ(OAB: 143528/MG)

(fls.39) Vistos, etc. 1. Libere-se ao Reclamado a guia acostada à contracapa dos autos, intimando-a para recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 05/11/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001091-52.2013.5.10.0007

Reclamante Rafael de Moraes Balduino Rocha
 Advogado TAISSA FREIBERGER TOKARSKI(OAB: 38546/DF)
 Reclamado Inovenge Construcões Ltda - Me
 Advogado JEAN BEZERRA LOPES(OAB: 24836/DF)

(fls.450) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome da advogada TAISSA FREIBERGER TOKARSKI (OAB-DF 38.546) para levantamento do saldo existente na conta judicial nº 4800.133.797.995, intimando-o para recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília, 03/11/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001132-82.2014.5.10.0007

Reclamante Erick Araújo da Silva
 Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (nome fantasia Supermercado Extra)
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

(fls.51) Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante para retirar a guia acostada à contracapa dos autos, bem como informar se houve o cumprimento integral do acordo, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 04/11/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001178-76.2011.5.10.0007

Reclamante Armando Melo Prado
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

(fls.1027) ATO ORDINATÓRIO-Artigo 162, §4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 04 do despacho de fls. 1021. (fls.1021) 04.

Comprovados os recolhimentos, libere-se ao reclamado a guia acostada à contracapa dos autos, intimando-o para recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília, 20/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001180-41.2014.5.10.0007

Reclamante Norma Feliciano da Silva
 Advogado ANA PAULA CONCEICAO DE ANDRADE(OAB: 32490/DF)
 Reclamado Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.

(fls.25/27) CONCLUSÃO Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por NORMA FELICIANO DA SILVA em desfavor de ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, DECIDO, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar a reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações, nos termos da fundamentação: a. saldo de salário de 8 dias, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais + 1/3, depósitos do FGTS + 40% (assegurada a integralidade dos depósitos); b. multa do art. 467 da CLT, no importe de 50%, incidente sobre as verbas rescisórias ora pleiteadas e não pagas na primeira audiência (Súmula 69/TST), a saber: saldo de salário de 8 dias, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais + 1/3, depósitos do FGTS + 40%; c. multa do art. 477, § 8º, da CLT. Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. Tendo em vista que a ré está em local incerto e não sabido, tanto que foi notificada por edital, determino que, no prazo de 5 dias a contar da publicação desta decisão, deverá a reclamante entregar, na Secretaria da Vara, sua CTPS, para que a Secretaria proceda à respectiva anotação do término do contrato de trabalho, fazendo constar a data de 8.10.2013. Após, a Secretaria da Vara providenciará a expedição de alvará para o levantamento, pela reclamante, dos valores depositados na conta vinculada do FGTS. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, registro que não possuem natureza salarial as parcelas de: férias vencidas e proporcionais + 1/3, FGTS + 40%; multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Concedido à autora o benefício da justiça gratuita. Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas. Custas, no importe de R\$ 300,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00, pela ré. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 29 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001206-39.2014.5.10.0007

Reclamante Janaina Alvares Araújo
 Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
 Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda.
 Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
 Reclamado Agência Nacional de Telecomunicações

(fls.140) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante em réplica, no prazo legal, dos termos da contestação e documentos apresentados pela 1ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília, 05/11/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001209-91.2014.5.10.0007

Reclamante Elieide da Silva Andrade

Advogado NILMAR DA SILVA ANDRADE(OAB: 37226/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado União Federal (Ministério da Justiça)

(fls.200) Vistos, etc. 1. O 1º reclamado possui endereço certo, qual seja: Rua André Cavalcanti, nº 649, Gutierrez, Belo Horizonte/MG (CEP: 30441-025), conforme verificado em outros processos em curso neste Juízo. 2. Intime-se o 1º reclamado para ciência do despacho de fls. 47, encaminhando-lhe cópia da inicial. 3. Ato contínuo, intime-se o Reclamante deste despacho, bem como para se manifestar em réplica, no prazo legal, dos termos da contestação e documentos apresentados pelo 2º reclamado. Brasília, 06/11/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001238-49.2011.5.10.0007

Reclamante Valdomiro Missias de Souza
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

(fls.645) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo de 05 dias, da certidão negativa do oficial de justiça, devendo requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2. Intime-se. Brasília, 05/11/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001258-35.2014.5.10.0007

Reclamante Aurilene Galeno Rocha
 Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
 Reclamado Seter Serviços e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Fundação Nacional de Saúde/Funasa

(fls.41) Vistos, etc. Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que pretendem produzir. Em caso de ser requerida a oitiva de testemunhas, essas devem ser arroladas com a petição que contiver o requerimento, sob pena de preclusão para fins de intimação, mas sem prejuízo de trazê-las espontaneamente para a audiência de instrução a ser designada.

Intime-se a Reclamante via DJE, o 1º Reclamado via Edital e o 2º Reclamado via PRF.

Brasília, 31/10/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001339-18.2013.5.10.0007

Reclamante Denise Maria Abreu de Souza
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal
 Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)

(fls.413) Vistos, etc. 1. Susto, por ora, o cumprimento do item 01 do despacho de fls. 412.

2. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, fornecer o nº do seu PIS para fins de recolhimentos previdenciários. Brasília, 05/11/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001591-84.2014.5.10.0007

Reclamante Jorge Antônio Batista de Araújo

Advogado ROXANE ALVES MACHADO NAZARETH(OAB: 39574/DF)
 Reclamado Viação Pioneira Ltda.
 Reclamado Distrito Federal (DFTrans)

(fls.49/50) Vistos. Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por JORGE ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, em que requer a procedência dos pedidos às fls.12/13. Em antecipação dos efeitos da tutela requer o pagamento das verbas rescisórias. Afirmo o reclamante que foi dispensado há quase um ano e até o presente momento não recebeu seus haveres rescisórios. Informa que os reclamados firmaram acordo junto ao Ministério Público do Trabalho para o parcelamento das verbas rescisórias, mas não foi cumprida a obrigação. Sustenta a existência do periculum in mora, alegando estar desempregado, e da verossimilhança das alegações. Para que seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela é imprescindível a ocorrência dos pressupostos contemplados no caput do art.273 e incisos I e II do CPC, quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Não há nos autos, elementos de convicção em relação ao preenchimento dos requisitos para a liberação das verbas rescisórias, em que pese a baixa na CTPS. Considero indispensável a formação do contraditório, especialmente diante da irreversibilidade da medida.

Ademais, a antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar (RT 764/221), o que não é o caso. Assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em razão de figurar no polo passivo da presente ação ente incluído na definição legal de Fazenda Pública, fica dispensada, por ora, a realização de audiência inaugural, nos termos do disposto na Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23/07/2013. Notifiquem-se a primeira reclamada e a entidade pública dos termos da presente ação, para, querendo, apresentarem defesa escrita, acompanhada dos documentos necessários, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Caso qualquer das partes reclamadas possua interesse na realização de audiência inaugural, com vistas à conciliação, deverá formular requerimento por escrito, dentro do prazo de defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser ofertadas conforme preceitua o disposto nos artigos 845 e 847 da CLT. Publique-se para conhecimento do reclamante. Brasília, 31 de outubro de 2014. LARISSA LEONIA DE BEZERRA A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001600-46.2014.5.10.0007

Reclamante Samuel Ferreira Almeida
 Advogado CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
 Reclamado Semil Serviços Elétricos e Manutenções Industriais Ltda. - ME
 Reclamado Furnas - Centrais Elétricas S.A.

(fls.10) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/02/2015, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de

comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 05 de novembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001605-68.2014.5.10.0007

Reclamante	Adriana Souza Amaral
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Nova Pizza Comércio de Alimentos Ltda. - ME

(fls.30) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/02/2015, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, por edital. 4. Após, intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 04 de novembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001607-38.2014.5.10.0007

Reclamante	Junio Cezar da Cruz Souza
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Omni Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAG)

(FLS.27) Vistos, etc. Em razão de figurar no pólo passivo da presente ação ente incluído na definição legal de Fazenda Pública, fica dispensada, por ora, a realização de audiência inaugural, nos termos do disposto na Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23/07/2013.

Notifiquem-se o primeiro reclamado e a entidade pública, esta por mandado, dos termos da presente ação, para, querendo, apresentarem defesa escrita, acompanhada dos documentos necessários, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Caso qualquer das partes reclamadas possua interesse na realização de audiência inaugural, com vistas à conciliação, deverá formular requerimento por escrito, dentro do prazo de defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser ofertadas conforme preceitua o disposto nos artigos 845 e 847 da CLT. Publique-se para conhecimento do reclamante. Brasília/DF, 05 de novembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001608-23.2014.5.10.0007

Reclamante	Daniel de Jesus Queiroz
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

(fls.70) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/02/2015, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com

designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 05 de novembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001609-08.2014.5.10.0007

Reclamante	Celia Maria Martins de Araujo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

(fls.52) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/02/2015, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 05 de novembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001610-90.2014.5.10.0007

Reclamante	Maria das Dores da Silva Sobrinho de Sousa
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Restaurante e Chopperia Veneza Ltda. - EPP

(fls.65) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/02/2015, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, por edital. 4. Após, intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 05 de novembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001611-17.2010.5.10.0007

Reclamante	Genésio Bertrand Furtado
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls.1180) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, efetue a adequação dos cálculos à decisão de fls. 1137/1139. Brasília/DF, 05 de novembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001611-75.2014.5.10.0007

Reclamante Sérgio Henriques da Silva
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A

(fls.682) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/02/2015, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 05 de novembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001612-60.2014.5.10.0007**

Reclamante Marcelo Ribas de Araujo
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

(fls.40) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/03/2015, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 05 de novembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001613-45.2014.5.10.0007**

Reclamante José Eustáquio Tolentino
 Advogado LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
 Reclamado Santa Helena Segurança Total S/A

(fls.52) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/02/2015, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 05 de novembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001614-30.2014.5.10.0007**

Reclamante Flavia Gomes Tomaz
 Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)

Reclamado

Centro Espirita Amparo ao Menor/
Casa Caminho

(fls.26) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/03/2015, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 05 de novembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001615-15.2014.5.10.0007**

Reclamante Luiz Francisco da Silva
 Advogado LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
 Reclamado Santa Helena Segurança Total S.A.

(fls.55) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/02/2015, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 05 de novembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001616-97.2014.5.10.0007**

Reclamante Antonio de Brito Veras
 Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
 Reclamado EBF - Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

(fls.46) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/03/2015, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 05 de novembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001617-82.2014.5.10.0007**

Reclamante Karine de Lima Catunda
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado PH Serviços e Administração Ltda
 Reclamado União Federal (Imprensa Nacional)

(fls.28) Vistos, etc. O 1º reclamado possui endereço certo, qual seja: Rua André Cavalcanti, 649, Gutierrez, Belo Horizonte/MG, conforme

verificado em outros processos em curso neste Juízo. Em razão de figurar no pólo passivo da presente ação ente incluído na definição legal de Fazenda Pública, fica dispensada, por ora, a realização de audiência inaugural, nos termos do disposto na Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23/07/2013. Notifiquem-se o primeiro reclamado e a entidade pública dos termos da presente ação, para, querendo, apresentarem defesa escrita, acompanhada dos documentos necessários, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Caso qualquer das partes reclamadas possua interesse na realização de audiência inaugural, com vistas à conciliação, deverá formular requerimento por escrito, dentro do prazo de defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser ofertadas conforme preceitua o disposto nos artigos 845 e 847 da CLT. Publique-se para conhecimento da reclamante.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001618-67.2014.5.10.0007

Reclamante	Marineide Batista Silva
Advogado	MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966/DF)
Reclamado	Gefal Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda. - ME

(fls.20) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/03/2015, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 06 de novembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001619-52.2014.5.10.0007

Reclamante	José Voltaire Brito Peixoto
Advogado	ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF

(fls.116) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/02/2015, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de novembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001621-22.2014.5.10.0007

Reclamante	Luiz José Rosa Silva
Advogado	JUAN PABLO LONDOÑO MORA(OAB: 15005/DF)
Reclamado	J da Silva Mota Drogaria - ME

(fls.29) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/03/2015, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com

designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de novembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001622-07.2014.5.10.0007

Reclamante	Nivaldo Neiva Ferreira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Santa Helena Segurança Total S/A

(fls.19) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/03/2015, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de novembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001625-59.2014.5.10.0007

Reclamante	Wellington Teodoro da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Ação Panfletagem Ltda. - ME
Reclamado	Agil Divulgação Ltda.

(fls.20) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/03/2015, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 06 de novembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001653-66.2010.5.10.0007

Reclamante	Roberto Silva Mendonca
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN(OAB: 227304/SP)

(fls.1196) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, comprovar o levantamento do alvará de fls. 1196. Brasília, 04/11/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001693-43.2013.5.10.0007

Reclamante	Jeferson de Jesus Rodrigues
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)

Reclamado Confere Comercio e Servicos de Alimentacao e Produtos de Seguranca Eletronica Ltda

Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

(fls.179) ATO ORDINATÓRIO-Artigo 162,§4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o despacho de fls. 176. (fls.176) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.00017186-2, até o limite do débito exequendo. 2. Intime-se o(a) Reclamado(a), para os fins do art. 884/CLT. Brasília, 17/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001789-58.2013.5.10.0007

Reclamante Ieda Leite Pereira

Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)

Reclamado Angela Paula José de Souza - ME

Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

(fls.152) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a CTPS da Reclamante, intimando-a para o recebimento, no prazo legal. 2. Recebida a CTPS, conclusos, conforme despacho de fls. 150. Intime-se. Brasília/DF, 04 de novembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001888-28.2013.5.10.0007

Reclamante Federacao Nacional dos Técnicos Agrícolas - FENATA

Advogado MARCIO LIMBERGER(OAB: 333657/SP)

Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

Advogado BRUNO ALVES DE FREITAS(OAB: 34380/DF)

(fls.220) Vistos os autos. Concedo à autora o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, nos termos determinados pelo acórdão de fls. 214/217, sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Cumprida a determinação judicial, inclua-se o feito na pauta de audiências inaugurais. Publique-se. Brasília, 03 de novembro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0002001-79.2013.5.10.0007

Reclamante Lucilene dos Santos

Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)

Reclamado A.F.G - Construções e Serviços Ltda.

Advogado LUIS CINÉAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB: 232-B/PI)

(fls.174) Vistos, etc. Intime-se novamente a reclamante para que traga aos autos extrato detalhado das suas contas vinculadas do FGTS, conforme determinado na sentença de fls. 161/168. Brasília, 04/11/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0101500-46.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-01015/2007-007-10-00.0

Reclamante Josélio Emar de Araújo Queiroz

Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)

Reclamado Instituto Recicla Brasil/DF (N/P- Presidente Sr. Adilson Durval de Oliveira)

Reclamado Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

(fls.485) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias.

2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 04 de novembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0119300-24.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-01193/2006-007-10-00.0

Reclamante Maryellen Arouche da Penha

Advogado NIZAM GHAZALE(OAB: 21664/DF)

Reclamado Mega Model Agency Brasilia Ltda

Advogado HOMERO DE PAULA LIMA NETO(OAB: 23785/T/DF)

Reclamado Geilson Macedo Lima

Reclamado Valdiane da Paixao Carvalho dos Santos

Reclamado Nivaldo Oliveira

Reclamado Aj- Producao e Administracao de Modelos e Eventos Ltda

Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)

(fls.372) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o 5º Reclamado, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 371. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de novembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0001013-24.2014.5.10.0007

Reclamante Francisco Jacinto Vieira de Oliveira

Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)

Reclamado Francisco Barnabe Xavier Transporte de Malotes - ME

Reclamado Francisco Barnabe Xavier Transporte de Malotes - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO nº490/2014

Despacho de fls.: 30

A Excelentíssima Senhora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO dos Reclamados, Francisco Barnabe Xavier Transporte de Malotes - Me e Francisco Barnabe Xavier Transporte, estabelecidos em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11 de NOVEMBRO de 2014.

Editais

Processo Nº RT-0001229-87.2011.5.10.0007

Reclamante Mariana Ferreira Xavier

Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)

Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
 Reclamado ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº489/2014

Liq. Exequente.....R\$ 3.534,18
 INSS Reclamante.....R\$ 49,66
 INSS Reclamado.....R\$ 124,15
 INSS SAT.....R\$ 12,41
 Custas do Processo:R\$ 71,68
 Custas Art.789.....R\$ 17,92
 Total Geral.....R\$ 3.810,00
 Atualizado:31/10/2014

Decisão/Despacho de fls.: 371

A Doutora LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11 de NOVEMBRO de 2014.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000089-44.2013.5.10.0008

Reclamante Jose Baltazar dos Reis
 Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
 Reclamado Jose Ricardo Marques
 Advogado MARCELO SOARES FRANCA(OAB: 21202/DF)
 Reclamado Simone Azevedo Santos Neves
 Advogado MARCELO SOARES FRANCA(OAB: 21202/DF)

AO AUTOR: "Vistos.

Indefiro, por ora, a liberação de valores nos autos.

Expeça-se o mandado de entrega de bens, na forma do despacho anterior, juntando-se cópia de fl. 63, para instrução do Sr. Oficial de Justiça.

Cumprido o mandado, conclusos os autos para liberação dos montantes captados a quem de direito.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2014

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
 Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000115-47.2010.5.10.0008

Reclamante Ronaldo Alves de Carvalho
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
 Reclamado Banco Bradesco Sa
 Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 795/798., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$112.777,66 (cento e doze mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), na data de 31/08/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações. Convolto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is) realizado(s) nos autos, até o limite do débito.

DETERMINO à Caixa Econômica Federal a transferência do saldo integral do(s) depósito(s) recursal(is) recolhido(s) em 15/06/2011, no(s) valor(es) de R\$ 5.899,50, para uma conta judicial à disposição deste Juízo, informando-nos posteriormente.

Com a resposta do banco, atualizem-se os cálculos com dedução do valor transferido.

Em seguida, determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada.

Sem êxito, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST (inclusão no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito).

Infrutífera a medida acima, à Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, consultar a existência de veículo(s) registrado(s) em nome do(s) executado(s), procedendo-se à restrição de CIRCULAÇÃO no prontuário do bem(ns), em caso de sucesso.

Havendo sucesso ou não na pesquisa RENAJUD, expeça-se mandado de penhora e avaliação tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, dando-se preferência aos veículos bloqueados, em sendo o caso.

Se inexitosa as diligências acima, intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. I.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

BRASÍLIA, 13/08/2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
 Juíza do Trabalho

OBSERVAÇÃO: VALOR DO DÉBITO REMANESCENTE COM A DEDUÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL: R\$ 108.852,41, ATUALIZADO ATÉ 30/11/2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000254-28.2012.5.10.0008**

Reclamante Ricardo Costa Batista
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Top Lyne Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda Epp
Advogado WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)

FL. 365. Às partes. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará. Declaro extinta a execução.

Despacho**Processo Nº RT-0000415-38.2012.5.10.0008**

Reclamante Givanildo Batista Capinam
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Vistos.

HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

As custas processuais e contribuições previdenciárias e honorários periciais, apurados a fls. 492, ficarão a cargo da reclamada e deverão ser pagos no prazo de 30 dias contados do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Os depósitos serão feitos na agência n. 3920 da CEF ou na agência n. 4200-5 do Banco do Brasil, ambas localizadas neste Foro Trabalhista, sendo que FICA AUTORIZADO O SAQUE DAS PARCELAS PELO ADVOGADO DO RECLAMANTE, DR. HUDSON LINHARES BATISTA OAB/DF 9.713, SEM A NECESSIDADE DE COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RETIRAR GUIAS.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em três vias e terá força de ofício, sendo que uma será autuada aos autos e as outras duas serão entregues na CEF e no BB, acompanhadas de cópias da petição de fls. 493/494.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/11/2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000419-41.2013.5.10.0008**

Reclamante Diego Almeida Fonseca
Advogado ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Despacho, fl. 563, "Vistos.

Em razão da decisão proferida (fl. 535-v), exclua-se a 3ª e 4ª Ré do sistema informatizado da Vara.

Considerando o teor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, determino o prosseguimento da execução, nos termos do despacho de fl. 550, a partir da diligência junto ao sistema BACEN-JUD.

Publique-se para ciência do autor.

Despacho**Processo Nº RT-0000472-85.2014.5.10.0008**

Reclamante Federacao dos Trabalha em Serv Pub no Estado da Paraiba
Advogado DANIELLE DE OLIVEIRA XAVIER(OAB: 24623/DF)
Reclamado União
Reclamado Federacao dos Trabalhadores Em Servicos Publicos Municipais do Estado da Paraiba
Advogado RUBIA GONÇALVES SILVA(OAB: 40733/DF)

Ante o exposto, rejeito a preliminar de incompetência em razão do lugar e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por FEDERACAO DOS TRABALHA EM SERV PUB NO ESTADO DA PARAIBA em face de UNIÃO e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DA PARAIBA, declarando nulo o ato administrativo de concessão do registro sindical e determinando que a União (Ministério do Trabalho e Emprego) promova o cancelamento do código sindical da Federação dos Trabalhadores em Serviços Públicos Municipais do Estado da Paraíba.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelo reclamado.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0000527-07.2012.5.10.0008**

Reclamante Wilis Rodrigues de Sousa
Reclamado Marmoraria Victoria Ltda
Advogado REGINA APARECIDA TEIXEIRA BONOTTO(OAB: 27867/DF)
Reclamado Waldir Mendes
Reclamado Antonia Vilma Oliveira Mendes
Reclamado Ana Cristina Gomes de Matos
Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)

Vistos.

Intime-se a advogada ANA CRISTINA GOMES DE MATOS para comprovar nos autos, prazo de cinco dias, a transferência do crédito por ela sacado para a conta corrente de titularidade do reclamante, cujos dados são os seguintes:

BANCO ITAÚ
AGÊNCIA N. 1505
CONTA N. 257277

Determino à agência n. 3920 da CEF que os próximos depósitos das parcelas relativas ao acordo homologado neste feito sejam liberados DIRETAMENTE AO RECLAMANTE WILIS RODRIGUES DE SOUSA, CPF n. 055.753.276-04.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/11/2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000587-09.2014.5.10.0008

Reclamante	Tiago Lopes Consorte
Advogado	MARIA CECILIA HERMES RODRIGUES(OAB: 38994/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)

AO RÉU: "Vistos os autos.

Intime-se o Réu para ciência da certidão acima (não impressão de documentos enviados via E-DOC com mais de 40 laudas), devendo providenciar, em 24 (vinte e quatro) horas, a juntada da petição pela via tradicional, conforme RA n.º 62/2011, deste Regional.

Data supra.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001087-75.2014.5.10.0008

Reclamante	Denise Neves Lopes
Advogado	ELIZÂNGELA COSTA DA SILVA(OAB: 42703/DF)
Reclamado	Osesp Comercial e Servicos Especializados Ltda
Advogado	MARCIA ALVES LOURES COSTA(OAB: 136357/MG)
Reclamado	Banco Bradesco S. A.
Advogado	KURT SCHUNEMANN JÚNIOR(OAB: 8739/MS)

À AUTORA: "... Com as anotações da CTPS, intime-se o Autor para vir retirá-la, em 5 (cinco) dias. ...".

Despacho

Processo Nº RT-0001364-91.2014.5.10.0008

Autor	Ana Paula de Souza Nobre
Advogado	VERA LUCIA DUTRA RIBEIRO(OAB: 39361/DF)
Réu	Ph Servicos e Administracao Ltda

Fl. 21. À Recte. "Vistos. Considerando que a requerente comprovou a existência de crédito da reclamada nos autos do processo n. 0000664-79.2014.5.10.0020, depositado na conta judicial n. 1300104051143 do Banco do Brasil, defiro o pedido de reserva de crédito.

Solicito ao Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF a reserva de crédito, no importe de R\$ 13.929,41, para garantia da medida cautelar relativa a este feito e do resultado útil da reclamação trabalhista a ser proposta, mediante transferência para uma conta judicial na agência n. 4200-5 do Banco do Brasil.

Aguarde-se por 60 dias pela comprovação da transferência.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ofício e será enviado por MALOTE DIGITAL.

BRASÍLIA, 05/11/2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001366-61.2014.5.10.0008

Reclamante	Celia Valeria Nogueira Castro
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA(OAB: 26625/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdencia S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO

Vistos.

DEFIRO a reabertura de prazo de cinco dias ao reclamante para réplica.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001368-31.2014.5.10.0008

Reclamante	Alessandro da Silva Pereira
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB: 40923/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos.

Indefiro a dilação de prazo para juntada de documentação complementar na forma requerida pela Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001623-28.2010.5.10.0008

Reclamante	Atevaldo Sobral Santos
Advogado	BRUNO FELIPE GOMES LEAL(OAB: 31579/DF)
Reclamado	Olimpia Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Dallas Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Gavea Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Antonio Francisco de Moraes
Reclamado	Otavio Alves Neto

Vistos. Intimem-se os litigantes a respeito dos leilões a ocorrer perante o MM Juízo Deprecado nos dias 24/11/14 às 13:00 horas e, não havendo licitante, no dia 27/11/14 às 13:00 horas, na Vara do

Trabalho de Uruaçu GO, processo 00000793-72.2012.5.18.0201.

Publique-se. Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001687-67.2012.5.10.0008

Reclamante Fernanda Oliveira Mendes Nasser
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)

À RÉ: "Vistos.

Observo que a exceção de pré-executividade com pedido de tutela antecipada oposta pela Reclamada, às fls. 67/80, já fora objeto de julgamento, conforme constata-se na decisão de fl. 57, proferida em 18/06/2013 e publicada no DEJT do dia 01/07/2013.

Confrontando à exceção ora oposta com a anterior, datada de 24/05/2013, observo tratar-se de expedientes idênticos, não havendo neste momento razões para julgamento ou decisões por parte do Juízo.

Assim sendo, determino a intimação da Reclamada para ciência deste despacho, bem como o regresso dos autos ao arquivo provisório.

Brasília, 7 de novembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001706-10.2011.5.10.0008

Reclamante Eluzia Ferreira da Silva
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Fl. 887. "Vistos. Intime-se o autor a apresentar sua CTPS ou informar se a retificação determinada na sentença já foi efetivada espontaneamente pelo reclamado, prazo de cinco dias. Intime-se o reclamado a comprovar nos autos a incorporação da FCT em folha de pagamento, conforme determinado na sentença, prazo de 15 dias, sob pena de fixação de multa.

OS PRAZOS SERÃO CONTADOS DE FORMA SUCESSIVA, INICIANDO-SE PELO AUTOR. Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0002259-23.2012.5.10.0008

Reclamante Aline da Costa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

À EXEQUENTE:

DESPACHO DE FL. 193: "Vistos os autos. Ante o alegado pela autora em sua última petição, defiro a reabertura de prazo por ela requerido para os fins do art. 884, CLT, ficando ainda a mesma, ciente do despacho de fl. 189. Brasília, 12 de novembro de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho".

DESPACHO DE FL. 189: "Vistos os autos. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação aos cálculos ofertada pela Reclamada. Brasília, 3 de novembro de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0024900-15.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-00249/2006-008-10-00.5

Reclamante Juvenal Ferreira Júnior
Advogado EDUARDO CLEMENTE(OAB: 21232/DF)
Reclamado Eletroclima Engenharia Ltda
Advogado FABIO JOSE GOMES AGUIAR(OAB: 4115/DF)
Reclamado Carlos Alberto de Carvalho Alves
Reclamado Edward Terao
Advogado RICARDO FONTES DE SOUZA PEREIRA(OAB: 42152/DF)
Reclamado Denise Pereira
Advogado RODOLFO RODRIGUES GALVAO(OAB: 31246/DF)

Despacho, FL. 479, AO 3º RECLAMADO,

"Vistos os autos.

Defiro, conforme requerido.

Anote-se o nome do procurador do terceiro reclamado no sistema informatizado desta Vara.

Após, aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado.

Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, retorne os mesmos ao arquivo provisório"

Despacho

Processo Nº RT-0043500-16.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-00435/2008-008-10-00.6

Reclamante João Batista de Oliveira
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
Reclamado Honório Pereira de Carvalho
Reclamado Eliane Casimiro Bezerra
Reclamado Sanuza Materiais de Construção Ltda - Epp (Terceiro Interessado)
Advogado ADRIANA CÉLIA MARQUES(OAB: 12140/DF)

Fl. 259 e verso. Às partes. "Vistos. Nos autos do processo, instaurada a execução, não houve êxito em diligências realizadas por meio do BACENJUD e INFOJUD e não foram encontrados os veículos informados pelo RENAJUD a fls. 570. Houve ainda a retirada da restrição incidente sobre um dos veículos em razão da procedência de embargos de terceiro que foram opostos, conforme fls. 636/643.

Foi então determinada a penhora de crédito no rosto dos autos de processo em trâmite na 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF, a fls. 602, cujo mandado encontra-se a fls. 608/610.

Após dificuldades na efetivação da transferência deste crédito, expedições de ofícios à Vara Federal mencionada e diligências no Banco do Brasil, foi solicitada a reserva de crédito nos autos de processo em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (fls. 693).

Em seguida, o Banco do Brasil comprovou a transferência do

crédito penhorado no rosto dos autos em trâmite na 17ª Vara Federal, cuja quantia foi de R\$ 23.758,08 (fls. 695).

Ato contínuo, a Secretaria diligenciou por meio da base de dados da instituição financeira e constatou que o crédito reservado na 1ª Vara do Trabalho também já foi transferido, razão pela qual encontra-se à disposição deste Juízo a quantia atualizada de R\$ 87.597,15, nas contas judiciais n. 100131827407 e 3200119866984 (fls. 255/257).

O valor do débito exequendo é de R\$ 35.776,52, atualizado até 30/11/2014.

A execução encontra-se garantida, motivo pelo qual concedo vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamada.

Eventual quantia excedente somente será liberada após prévia pesquisa acerca da existência de outras reclamações trabalhistas neste Juízo ou nas outras Varas deste Foro Trabalhista, ao final do trâmite processual. Publique-se. Brasília, 7 de novembro de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0052600-29.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-00526/2007-008-10-00.0

Reclamante	Mariza de Rezende
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 14980/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA(OAB: 19578/DF)

ATO ORDINATORIO: De ordem, fica o Banco do Brasil intimado para apurar e depositar o valor devido à reclamante, prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001652-73.2013.5.10.0008

Reclamante	Jamile Nunes da Purificacao
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Reclamado	Cobra Tecnologia S/A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/01/2015 às 08:20 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Brasília/DF 12, NOVEMBRO de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000168-86.2014.5.10.0008

Relator	VANESSA REIS BRISOLLA
RECLAMANTE	AVELAR DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CARNEIRO & ARAUJO LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33481525

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000168-86.2014.5.10.0008 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: AVELAR DE SOUSA FREITAS

REÚ: CONSTRUTORA CARNEIRO & ARAUJO LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Se inexitosas as diligências acima, intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento

provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se."

Assinado pelo Servidor da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 13 de novembro de 2014.

AOKI YKEDA GONZAGA PACHECO

Assistente

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000989-27.2013.5.10.0008

Relator	VANESSA REIS BRISOLLA
RECLAMANTE	JUSTINO ANTONIO DE FREITAS CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250)
RECLAMADO	CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799)
ADVOGADO	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

e-mail: svt08.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481525

Atendimentoaopúblicodas9às18horas

PROCESSO Nº 0000989-27.2013.5.10.0008

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR:JUSTINO ANTONIO DE FREITAS CARVALHO

RÉU: CTIS TECNOLOGIA S.A

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Nº 994/2014

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor AOKI YKEDA GONZAGA PACHECO, no dia 13/10/2014.

Homologo os cálculos Id d8a8970, fixando o débito exequendo da Demandada em R\$ 810.320,65, na data de 31/07/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma

ali discriminada.

Convolto em penhora o depósito recursal realizado nos autos, conforme Id 3bc51f6.

DETERMINO à Caixa Econômica Federal a transferência do saldo integral do depósito recursal recolhidos em 17/02/2014, no valor de R\$ 7.058,11, para uma conta judicial à disposição deste Juízo, na forma da lei, informando-nos posteriormente.

Com a resposta do banco, atualizem-se os cálculos com dedução do valor transferido.

Em seguida, determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da Ré.

Após, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST.

Infrutífera a medida acima, à Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, consultar a existência de veículo(s) registrado(s) em nome da executada, procedendo-se à restrição de CIRCULAÇÃO no prontuário do bem(ns), em caso de sucesso.

Havendo sucesso ou não na pesquisa RENAJUD, expeça-se CP/mandado de penhora e avaliação tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, dando-se preferência aos veículos bloqueados, em sendo o caso.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Data supra.

Firmado por assinatura digital

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Substituta

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000413-36.2010.5.10.0009

Reclamante	Elias Tadeu Farias Ferreira
Advogado	JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Advogado VINÍCIUS RIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 28183/DF)

Garantida a execução, com o bloqueio BACENJUD de fl. 926, intime-se a Executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000429-48.2014.5.10.0009

Reclamante Antonio Luiz Xavier
Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO:

Fica a parte reclamante intimada para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte reclamada às fls. 448/460. Brasília-DF., 12/11/2014 - Marco A. M. Matos - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000993-27.2014.5.10.0009

Reclamante Jaqueline Silva de Matos
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado Clio Livraria Comercial Ltda
Advogado RUBENS CROCCI JUNIOR(OAB: 207624/SP)
Reclamado LS Comércio de Livros e Artigos de Conveniências Ltda
Advogado RUBENS CROCCI JUNIOR(OAB: 207624/SP)

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do(a) Decisão de fls. 73: "Vistos: Considerando a necessidade de readequação da pauta, adio a audiência relativa ao processo em epígrafe para o dia 03/03/2015, às 16h30min. Dê-se ciência às partes. Brasília, 11 de novembro de 2014." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001125-55.2012.5.10.0009

Reclamante Robson Luiz Martins
Advogado ROBSON LUIZ MARTINS(OAB: 11817-E/DF)
Reclamado Daniel Oliveira de Azevedo
Advogado DANIEL OLIVEIRA DE AZEVEDO(OAB: 853/DF)

Garantida a execução, intime-se o(a) Exequente para os efeitos do art. 884 da CLT, bem como para, no mesmo prazo, fornecer o número do seu PIS ou NIT e informar o advogado constituído com poderes para proceder ao levantamento do alvará. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001352-74.2014.5.10.0009

Indiciante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 07476/DF)
Indiciado Pedro Cerqueira Medeiros
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 11/12/2014 09h50 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que

compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 12/11/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0001429-54.2012.5.10.0009

Reclamante Sindicato das Empresas de Seg. Privada, Sistemas de Seg. Eletrônica, Cursos de Formação e Transp. de Valores no Distrito Federal-Sindesp
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Online Segurança Patrimonial Ltda.

Vista à Executada da impugnação aos cálculos oposta pela Exequente para manifestação em 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001550-14.2014.5.10.0009

Reclamante Fernando Ruwer do Nascimento
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 11/12/2014 09h30 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 12/11/2014. IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0001763-88.2012.5.10.0009

Reclamante Manoel Silva Ramos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vista à Executada da impugnação aos cálculos oposta pela Exequente para manifestação em 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0175300-33.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-01753/2009-009-10-00.1

Reclamante Mirtes Rodrigues de Sousa
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ DF

Advogado JOÃS BRAGANÇA BORGES(OAB: 29685/DF)

Ante do notório desinteresse da ré pelo seu crédito, como última oportunidade, concedo o prazo improrrogável de 05 dias para levantamento do alvará acostado aos autos, sob pena de sua inércia ser considerada como renúncia ao crédito com a consequente transferência dos valores ao FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT, desde já determinada. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001194-87.2012.5.10.0009

Reclamante Leozito Rodrigues das Virgens
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado Liane Maria Muhlenberg

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Liane Maria Muhlenberg, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 8.498,61 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 8.051,44

INSS Reclamante....: 97,38

INSS Reclamado....: 146,07

Custas do Processo: 162,98

Custas Art.789.....: 40,74

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de novembro de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000009-74.2013.5.10.0010

Reclamante Geova Leite Cavalcante
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Desp. fl. 476 "Vistos. Considerando que o julgado (fls. 466/467) não alcançou o trânsito em julgado, conforme atesta a consulta processual (fl. 475), indefiro o requerimento do reclamante (fl. 474) e mantenho a decisão de fl. 472. Publique-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 7 de novembro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000089-38.2013.5.10.0010

Reclamante Adalberto Alves de Sousa Junior
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 06812/DF)

Reclamado Smart Limpeza e Conservacao Ltda. - Me

Advogado MARCIO DE LIMA MARON(OAB: 32631/DF)

Fica intimado exequente a receber seu crédito líquido, por meio de alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000217-24.2014.5.10.0010

Reclamante Edmar de Jesus
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Fica o reclamado intimado a manifestar-se, caso queira, do recurso ordinário de fls.443/448, no prazo legal. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000301-64.2010.5.10.0010

Reclamante Jorge Henrique dos Santos Ribeiro
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Fica intimado o exequente a receber seu crédito, mediante alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000301-25.2014.5.10.0010

Reclamante Glauca de Oliveira Santos
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Arps Cursos e Concursos Ltda - Me
Reclamado Wa Servicos Educacionais Ltda-Me
Advogado MARIA EXMAR BARROS E SILVA(OAB: 37621/DF)

Despacho de fls.67: C Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000565-76.2013.5.10.0010

Reclamante Rogerio Oliveira Casto
Advogado MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES(OAB: 28665/DF)
Reclamado Mundial Montagem Ltda - Me
Reclamado Votorantim Cimentos S.A.
Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2-Fica o exequente intimado a receber seu crédito diretamente junto à Caixa

Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 707/2014.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000589-07.2013.5.10.0010

Reclamante Wellington Barbosa Firmino
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Sofisticato Interiores (sócio Romerito Lima)

Vistos.

Diante da impossibilidade de dar prosseguimento a execução por não constar nos autos o CNPJ da reclamada, intime-se o reclamante via DEJT, para que junte o CNPJ da reclamada nos presentes autos, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000801-91.2014.5.10.0010

Reclamante Marcela Mota Moreira Lopes
 Advogado TERCIO MOREIRA MOURAO(OAB: 29816/DF)
 Reclamado Comitê Paraolímpico Brasileiro
 Advogado FABIANA FITTIPALDI MORADE DANTAS(OAB: 174299/SP)

Despacho de fls.403: Em razão do Encontro Institucional da Escola Judicial do TRT 10ª Região, determino a retirada do feito da pauta de instruções do dia 13/05/15, às 09.45 horas, redesignando a audiência de instrução para o dia 10/08/15, às 09.45 horas. Intimem-se as partes via postal, sob as cominações da súmula 74 do C.TST. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls.385, via postal. Publique-se para ciência dos advogados. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000853-87.2014.5.10.0010

Reclamante Nora Ney Gomides de Paiva
 Advogado HUGO MOREIRA BRITO(OAB: 38202/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Ficam as partes intimadas, a manifestarem-se, caso queiram, acerca dos recursos ordinários impetrados pelas partes. fls.244/251 e fls.252/266, no prazo legal. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000938-73.2014.5.10.0010

Reclamante Pedro Alexandre da Rocha Dias
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A
 Advogado EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)

Despacho de fls.100: Em razão do Encontro Institucional da Escola Judicial do TRT 10ª Região, determino a retirada do feito da pauta de instruções do dia 13/05/15, às 09.15 horas, redesignando a audiência de instrução para o dia 01/06/15, às 10.00 horas. Intimem-se as partes via postal, sob as cominações da súmula 74 do C.TST. Publique-se para ciência dos advogados. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000971-34.2012.5.10.0010

Reclamante Erica Raiane Miranda Ferreira
 Advogado EMILIA ARAUJO FERREIRA DA CRUZ(OAB: 28250/DF)
 Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura - Faculdade Alvorada

Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

Vistos.

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.

2-Fica o exequente intimado a receber seu crédito diretamente junto à Caixa

Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 708/2014.

3-Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000975-03.2014.5.10.0010

Reclamante Tarcisio da Paixao dos Santos
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Fica o reclamante intimado a manifestar-se, caso queira, do recurso ordinário interposto de fls.216/221, no prazo legal. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001045-88.2012.5.10.0010

Reclamante Mel Alves Teixeira
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
 Reclamado Agily Servicos Gerais e Comercio de Produtos de Limpeza Ltda
 Advogado LUCAS PALHANO DE ALBUQUERQUE(OAB: 34087/DF)
 Reclamado Condominio Residencial Bem-Star
 Advogado NEUZA INOCENTE TELES(OAB: 3209/DF)

Desp. fl. 241 "Vistos. Indefiro a petição de fl. 240. O recolhimento das frações devidas, com vencimento no dia 15 de cada mês, será realizado pela executada através de depósito judicial, com vistas a propiciar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais devidas, conforme dispõem o quarto, quinto e sexto comandos do despacho de fl. 237, no qual foi deferido o parcelamento do débito. Publique-se. Após, aguarde-se o integral cumprimento do parcelamento do débito. Brasília, 7 de novembro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001118-26.2013.5.10.0010

Reclamante Everton Goncalves do Vale
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
 Advogado ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)
 Reclamado Fabiana Esbaile da Cunha Pereira
 Reclamado F L Assessoria Ltda

Vistos.

Considerando que os CE/s de fls. 86/87, foram devolvidos sem lograr êxitos, intime-se o exequente para que junte aos autos o endereço atualizado das sócias/executadas, ou indique meios que viabilizem o prosseguimento da presente execução, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001194-84.2012.5.10.0010

Reclamante Antonio Vieira Teixeira
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
 Advogado SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

Vistos.

Garantida a execução por meio da guia de fl. 371/384, intinem-se as partes, para os fins do art. 884, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001322-70.2013.5.10.0010

Reclamante Jose Wellinton Silva Oliveira
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
 Reclamado União (Ministerio da Justica)

Fica o reclamante intimado a se manifestar, querendo, do recurso ordinário de fls.182/188, no prazo legal. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001346-98.2013.5.10.0010

Reclamante Bruno Eduardo de Souza Magalhaes
 Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Advogado MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)
 Reclamado Pablo Lopes Chagas de Abreu
 Reclamado Tania Maria Chagas

Vistos.1. Diante da certidão supra, vista ao exequente das declarações de bens do sócio da executada, diretamente no balcão da Vara, no prazo de 10 dias, para indicação de bens à garantia da execução.

2. Publique-se.

3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001415-33.2013.5.10.0010

Reclamante Maria Gomes Ferreira
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado L.A. Salao de Beleza Ltda - Me
 Advogado DAYANA DA CONCEICAO SOUSA(OAB: 36521/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 29 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MÔNICA RAMOS EMERY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Compareceu à audiência o estudante do curso de direito, SALMON CARVALHO DE SOUZA.

Às 14h56min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). JUCILENE GONÇALVES DA SILVA, acompanhado(a) do(a)

advogado(a), Dr(a). DAYANA DA CONCEICAO SOUSA, OAB nº 36521/DF.

Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 dias a contar da publicação para manifestação do laudo pericial de fls.95/108. Publique-se para ciência das partes.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 09/03/2015, às 09h05min, dispensado o comparecimento de partes e procuradores.

Dispensada a assinatura da Ata.

Audiência encerrada às 14h59min.

Nada mais.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Juiz do Trabalho

MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001474-55.2012.5.10.0010

Reclamante Andrea Ribeiro da Silva
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado VRG Linhas Aereas S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Desp. fl. 700 "Vistos. 1 Não obstante as alegações do exequente (fl. 699), este Juízo passou a adotar o entendimento de que a possibilidade de alteração do comando sentencial em grau de recurso perturba a boa ordem processual caso iniciada provisoriamente a execução, razão pela qual transitada em julgado a sentença, voltem-me os autos conclusos para liquidação do feito. 2 Ademais a letra do Art. 899 da CLT não obriga o Juízo a implementar a execução provisória do título, que, para a racionalização do volumoso número de processos em execução e em trâmite nesta Vara, somente será deferida em casos excepcionais.

Publique-se. Após, mantenham-se os autos sobrestados até o regular processamento do recurso

noticiado à fl. 698. Brasília, 7 de novembro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001537-46.2013.5.10.0010

Reclamante Mariana Almeida Martins
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Nova Esperanca Conservadora e Administradora de Condominios Ltda - Epp
 Advogado ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES(OAB: 23262/DF)

Vistos.

Garantida a execução por meio da guia de fl. 88, intinem-se as partes, para os fins do art. 884, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001588-23.2014.5.10.0010

Reclamante Rosivania Pires da Silva
 Advogado LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
 Reclamado Santa Helena Seguranca Total Sa

Despacho de fls.,53: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/02/2015 08h45, devendo as partes comparecerem sob as

cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001589-08.2014.5.10.0010

Reclamante	Yuri Pereira Costa Brito
Reclamado	Fcb - Transporte Logistica e Servicos Gerais Ltda - Epp

Despacho de fls.74: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/02/2015 08h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001590-90.2014.5.10.0010

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Salmon do Amaral Brito

Despacho de fls.69: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/02/2015 08h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001591-75.2014.5.10.0010

Reclamante	Adenivaldo de Souza Evangelista
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Santa Helena Seguranca Total S.A.

Despacho de fls.34: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/02/2015 08h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001593-45.2014.5.10.0010

Reclamante	Julia Grazielle de Sousa Santos
Advogado	MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS(OAB: 16788/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educacao)

Despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/02/2015 08h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001594-30.2014.5.10.0010

Reclamante	Rodrigo Divino Alves
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Castelo Forte Recanto Materiais para Construção Ltda

Despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/02/2025 08h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001595-15.2014.5.10.0010

Reclamante	Joacy Victor Maia Araujo

Advogado	BRUNO PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 102263/MG)
Reclamado	Iesplan - Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda - Me

Despacho de fls.74: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/02/2015 08h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001596-97.2014.5.10.0010

Reclamante	Juliana da Cunha Vieira
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio do Turismo

Despacho de fls.48: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/02/2015 08h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS

EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0001598-67.2014.5.10.0010**

Reclamante	Rayanne Michely Baptista de Oliveira Lima
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Empreza Gestao de Pessoas e Servicos Ltda
Reclamado	Jesmond Comercio Varejista Ltda

Despacho de fls.26: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/02/2015 08h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0001599-52.2014.5.10.0010**

Reclamante	Janaina Moreira de Albuquerque
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Narden Confecoes de Roupas S.A

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/02/2015 08h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados,

informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0001600-37.2014.5.10.0010**

Reclamante	Alderico Inacio dos Santos
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.

Despacho de fls.597: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/02/2015 08h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0001601-22.2014.5.10.0010**

Reclamante	Carla Carolina Goncalves Schirmer
Advogado	GEOVANI FERREIRA HIMENES(OAB: 27807/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/02/2015 08h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as

cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001602-07.2014.5.10.0010

Reclamante	Danuzia Moreira dos Santos
Advogado	LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado	Guatag - Sociedade de Assistencia Educacional Ss

Despacho de fls.146: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/02/2015 08h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001603-89.2014.5.10.0010

Reclamante	Wagner Luz dos Santos
Advogado	VICKI ARAUJO PASSOS ARDILES(OAB: 28547/DF)
Reclamado	Santa Helena Seguranca Total Sa
Reclamado	União Federal

Despacho de fls.87: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/02/2015 08h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas

em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001604-74.2014.5.10.0010

Reclamante	Vanessa Nunes Lage de Campos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Oi S.A.

Despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/02/2015 08h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001695-04.2013.5.10.0010

Reclamante	Cleide Linhares de Andrade
Advogado	EDIANE CARDOSO SODRE TOLENTINO(OAB: 40084/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 04 de novembro de 2014, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Determina-se a reabertura da instrução processual haja vista pedido

de adicional de insalubridade e a exigência do art.192 da CLT.

Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). ROBERTO PESSOA MARTINELLI, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 60 dias, a contar de 09/12/2014.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 17/11/2014. Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 02/03/2015 e o(a) reclamado(a) a contar de 16/03/2015.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/03/2015, às 09h10min, dispensada a presença de partes e procuradores.

Publique-se para ciência das partes.

Audiência encerrada às 16h31min.

Nada mais.

Brasília, 04 de novembro de 2014

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho MÁRCIO

ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0038900-53.2002.5.10.0010

Processo Nº RT-00389/2002-010-10-00.6

Reclamante	JOSE ROMERO LEITE DOS SANTOS
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1928/DF)
Reclamado	ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DO RIACHO FUNDO . . . e . . . BELACAP
Reclamado	BELACAP - SERVICO DE CONSERVACAO DE MONUMENTOS PUBLICOS E LIMPEZA DO DISTRITO FEDERAL (REPRESENTADO PELA PROCURADORIA GERAL DO DF)

Desp. fl. 410 "Vistos. Conforme dispõe o item 2 do despacho de fl. 397 a execução em curso processa-se contra a BELACAP SERVIÇOS DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DF, motivo pelo qual deixo de apreciar a petição (fls. 404/409) pela perda de objeto.

Renovo o prazo concedido ao exequente à fl. 402 para que o mesmo informe a este

juízo, no prazo de 10(dez) dias, o número do seu CPF, visando o regular prosseguimento da

presente execução. Brasília, 7 de novembro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0076400-12.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-00764/2009-010-10-00.4

Reclamante	Selma Marcelina de Souza
Advogado	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO(OAB: 26898/DF)
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: 28009/DF)
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

Diante da garantia da execução pelo depósito de fls. 113, vista às partes para fins do disposto no artigo 884, da CLT prazo legal.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0083900-13.2001.5.10.0010

Processo Nº RT-00839/2001-010-10-00.0

Reclamante	DIMARAES ALVES DA MOTA
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 12882-A/DF)

Desp. fl. 1599 "Vistos. 1. Em face do pagamento (fl. 1598), julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas nos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC...Brasília, 7 de novembro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0118200-59.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-01182/2005-010-10-00.1

Reclamante	Isabel Ribeiro Feitosa
Advogado	JOSE UMBERTO CEZE(OAB: 8622/DF)
Reclamado	MULTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
Reclamado	União Federal (Ministerio do Meio Ambiente)

Fica intimado o exequente a receber seu crédito diretamente junto a Caixa Econômica Federal, Agência 3920, Ordem Judicial nº 706/2014, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000090-83.2014.5.10.0011

Reclamante	Junio Laurentino
Advogado	MARIANA CORDEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 39610/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Homologo os cálculos de fls. 282/287 para fixar o débito da reclamada/executada Engefort Construtora Ltda. (em recuperação Judicial), em R\$ 13.980,78, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a reclamada/executada em comento para, no prazo de três dias, pagar a quantia correspondente especificada ou depositar em conta judicial à disposição deste Juízo. Cumpra-se por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-0000170-18.2012.5.10.0011

Reclamante	Antonio da Silva Rodrigues
Advogado	RAQUEL CANDIDA BRAGA(OAB: 31532/DF)
Reclamado	Academia Tribus Ltda-Me
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Homologo o acordo entabulado entre as partes às fls. 487/489, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos em que ali expostos. A guia de fl. 449 deverá ser liberada ao reclamante/exequente Antônio da Silva Rodrigues, por intermédio de sua advogada Dra. Raquel Cândida Braga (OAB/DF 31532), procuração à fl. 21, como parte do pagamento do acordo. Custas

processuais pelo autor, no importe de R\$ 1.110,79, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 55.539,60), e de cujo pagamento fica dispensando eis que beneficiário da gratuidade judicial (decisório de fl. 262). Recolhimentos previdenciários/fiscais pelos valores apurados à fl. 426, os quais são de responsabilidade da reclamada Academia Tribus Ltda. - ME, e deverão ser recolhidos e comprovados nos autos, em noventa dias, após o vencimento da última parcela do ajuste, sob pena de execução forçada. Estabelecem as partes, no caso de inadimplemento de qualquer parcela, além do vencimento antecipado das parcelas pendentes de pagamento, incidência de multa no importe de 100% (cem por cento) sobre o saldo restante. O reclamante/exequente Antônio da Silva Rodrigues terá o prazo de dez dias, a contar do vencimento de cada parcela, para informar nos autos eventual inadimplência, sob pena de se tê-la por quitada. Os bens penhorados nestes autos à fl. 464, permanecerão constritos até que ocorra a quitação total do presente acordo. Comprovado nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, e ante o valor pactuado (R\$ 55.539,60), faz-se necessária a intimação da União, via PRF, para manifestar-se acerca do ajuste. Prazo legal. Após o cumprimento integral da avença, venham-me os autos para desconstituição da penhora dos bens constritos à fl. 464, após o que os autos serão arquivados definitivamente, devendo antes o autor se intimado para ciência. Publique-se, via DEJT, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000172-51.2013.5.10.0011

Reclamante	Mauricio Araujo de Amorim Lopes
Advogado	BRUNO DOS SANTOS PADOVAN(OAB: 28460/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	PAULO CIDA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 39307/DF)

Com relação ao petítório de fl. 563, razão assiste a parte autora. A petição de fls. 551/554 refere-se à proposta de acordo apresentada para manifestação. Assim, e considerando o desinteresse do autor na proposta de acordo apresentada pela reclamada INFRAERO (fls. 551/554), aguarde-se o julgamento do AIRR pelo colendo TST, conforme noticiado à fl. 550.

Observe a Secretaria a existência de depósitos recursais nos autos (fls. 447, 500 e 535).

Publique-se, via DEJT, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000210-29.2014.5.10.0011

Reclamante	Leila Aparecida dos Santos
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Intime-se a reclamante Leila Aparecida dos Santos, por seu advogado, via DEJT, para, caso queira, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 301/320.

Despacho

Processo Nº RT-0000275-24.2014.5.10.0011

Reclamante	Eduardo Lobo Pontes
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 5.514,59 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 4.601,47 (83,44%) INSS Reclamante....: 84,48 (1,53%)

INSS Reclamado.....: 211,21 (3,83%) INSS SAT.....: 31,68 (0,57%)

Custas do Processo: 93,72 (1,7%) Custas Art.789.....: 23,43 (0,42%)

Hon. Advocatício...: 468,60 (8,50%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constitutivos.

Cite-se a executada, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que

se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000290-90.2014.5.10.0011

Reclamante	Vanderley Silva Almeida
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Recebo o Agravo de Petição interposto pela executada Engefort Construtora Ltda. (em recuperação judicial) às fls. 321/331. Intime-se o exequente Vanderley Silva Almeida, por seu advogado, via DEJT, para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso em questão. Prazo legal de oito dias. Após manifestação, ou decorrido assinalado, prossiga-se com a remessa dos autos ao egrégio TRT 10ª Região, para apreciação do recurso, com as cautelas de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000292-60.2014.5.10.0011

Reclamante	Manoel Monteiro da Silva
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Recebo o Agravo de Petição interposto pela executada Engefort Construtora Ltda. (em recuperação judicial) às fls. 284/294. Intime-se o exequente Manoel Monteiro da Silva, por seu advogado, via DEJT, para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso em questão. Prazo legal de oito dias. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", prossiga-se com a remessa dos autos ao egrégio TRT 10ª Região, para apreciação do recurso, com as cautelas de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000344-56.2014.5.10.0011

Reclamante	Olympio Cesar Aragao Macedo
Advogado	KATIA DIAS FREITAS(OAB: 27753/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
Reclamado	Os Informatica Comercio e Assistencia Tecnica Ltda

Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso

interposto pelo primeiro e segundo reclamados.

Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso

no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0000475-31.2014.5.10.0011

Exequente Iraneide de Oliveira dos Santos
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Executado Cada Vez Melhor Comercial de Roupas Ltda Me
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)

Vistos.

Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da

execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 1.429,40 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 805,09 (56,32%) INSS Reclamante....: 181,25 (12,68%)

INSS Reclamado.....: 443,06 (31,00%)

Intimem-se as partes para vista dos novos cálculos, no prazo legal e comum.

Observem, exequente e executado(a), que qualquer insurgência deverá ser, exclusivamente, relacionada

ao tópico em que modificada a conta, de acordo com a decisão retro.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000542-93.2014.5.10.0011

Reclamante Edivan Silva Ferro
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Engelfort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Recebo o Agravo de Petição interposto pela executada Engelfort Construtora Ltda. (em recuperação judicial) às fls. 219/229. Intime-se o exequente Edivan Silva Ferro, por seu advogado, via DEJT, para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso em questão. Prazo legal de oito dias. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", prossiga-se com a remessa dos autos ao egrégio TRT 10ª Região, para apreciação do recurso, com as cautelas de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000625-12.2014.5.10.0011

Reclamante Gleiciany Matos Vieira Maia de Brito
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Stampa Artefatos de Couro Ltda
Advogado HENRIQUE BREIDENBACH(OAB: 81848/RS)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o

valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 3.808,35 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 3.241,15 (85,11%) Custas do Processo: 64,82 (1,7%)

Custas Art.789.....: 16,21 (0,43%) Hon. Advocatício...: 486,17 (12,77%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constitutivos.

Cite-se a executada, , por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que

se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000710-66.2012.5.10.0011

Reclamante Maria Milde Alves dos Reis
Advogado KARLA ANDRADE COSTA LACOMBE(OAB: 32208/DF)
Reclamado Grace Restaurante Ltda
Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)
Reclamado Lca Restaurante Ltda Taguatinga
Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

Diante da ausência de recurso pelas partes, declaro extinta a execução que aqui se processava, na forma do art. 794, I, do CPC, e autorizo a liberação do crédito exequendo. Intimem-se as partes, por seus advogados, via DEJT, para ciência da extinção do presente feito, sendo a reclamante/exequente Maria Milde Alves dos Reis ao recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000740-33.2014.5.10.0011

Reclamante Maricelia Dias da Silveira
Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado Seara Alimentos Ltda
Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Vistos os autos.

A inicial alega a ocorrência de temperatura fria como agente causador do labor em condições insalubres.

As conclusões da perícia se assentam na ocorrência de agentes biológicos presentes no ambiente de trabalho a partir de sangue e de fezes animais para a caracterização da insalubridade.

Ao se pronunciar sobre o laudo pericial, a ré apresentou quesitos complementares, carecendo assim de esclarecimentos adicionais pelo perito especialmente em relação ao fornecimento e utilização de EPI's para efeito de atenuação ou supressão da insalubridade, considerando que o autor em depoimento reconhece tê-los recebidos e usados.

Declaro assim reaberta a instrução processual, a fim de se proceder à intimação do perito para o oferecimento de resposta aos quesitos adicional efetivamente necessários à solução da controvérsia.

Ao perito é concedido o prazo de vinte dias, a contar de 17 de novembro de 2014, para a apresentação do laudo complementar. Com a apresentação do laudo complementar as partes disporão do prazo de cinco dias sucessivamente para manifestação, iniciando-se pelo autor, a contar de 19 de janeiro de 2015 e a partir de 26 de janeiro de 2015 pela ré.

Inclua-se o processo em pauta de audiência de encerramento de

instrução do dia 09 de fevereiro de 2015 às 15h05, estando facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes por seus advogados.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000802-73.2014.5.10.0011

Reclamante Maria do Livramento da Silva Sousa
Advogado JOSE NILTON DUARTE MELO(OAB: 37158/DF)
Reclamado Lavanderia Pelicano Ltda. - EPP
Advogado NEWTON ABREU FILHO(OAB: 05827/DF)
Reclamado Concept Aeroporto Serviços Eventos e Turismo Ltda. - ME
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)

intime-se a primeira reclamada Lavanderia Pelicano Ltda. - EPP, por seu advogado, via DEJT, para que proceda às anotações pertinentes na CTPS obreira, de acordo com o decisório de fl. 72, cuja obrigação de fazer deverá ser cumprida no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000808-80.2014.5.10.0011

Reclamante Francisco Sousa Oliveira
Advogado MARIA APARECIDA ARAUJO DE MATOS(OAB: 37381/DF)
Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado VANDA DOS REIS E SILVA(OAB: 44397/DF)
Reclamado Distrito Federal
Reclamado Transporte Urbano Do Distrito Federal - Dftrans

Verifico que até a presente data o perito nomeado não retirou os autos com carga.

Todavia, em outros processos em trâmite nesta vara o perito Dr. Marcio andrey, junta petição solicitando sua destituição do encargo por motivos pessoais.

Assim, tendo em vista a proximidade da audiência, necessário o seu adiamento para

o dia 18/02/2015 às 15h10min.

Destituo o perito nomeado às fls. 156 e nomeio para o encargo o Sr. Celso Antonio

Evilásio que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo no prazo de 30 dias, a contar de 24/11/2014.

Do laudo pericial, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo reclamante a partir de 19/01/2015 e ao reclamado a contar de 26/01/2015.

Intimem-se as partes para ciência e os peritos nomeado e destituído.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000824-05.2012.5.10.0011

Reclamante Marcia Alves dos Santos de Sousa
Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado Fator Seguradora S.A.

Considerando o transito em julgado, certificado às fls. 643, intime-se o réu para que proceda, no prazo de 48 horas, o depósito do saldo devedor

conforme cálculos de fls. 644.

(saldo devedor: R\$423.747,21)

Despacho

Processo Nº RT-0000882-37.2014.5.10.0011

Reclamante Fabiola Martins Santana
Advogado MARCIANO CORTES NETO(OAB: 8462/DF)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Intimem-se as partes, por seus advogados, via DEJT, para ciência da data designada para oitiva da testemunha Kellita Cristina C. T. Amaral no MM. Juízo Deprecado da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, a saber: 10/12/2014, às 13h50min.. No mais, aguarde-se a realização da audiência de encerramento da instrução designada para o dia 24/2/2015, às 15h10.

Despacho

Processo Nº RT-0000950-84.2014.5.10.0011

Reclamante Fernando Jose Guimaraes Pimentel Junior
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista para, após regular liquidação por cálculos, condenar BANCO DO BRASIL S.A., nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, ao pagamento em favor de FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES PIMENTEL JUNIOR de horas extras e reflexos, em parcelas vencidas a partir de 04.03.12 enquanto exercer a função de assessor empresarial em jornada de 6 horas.

Despacho

Processo Nº RT-0000958-61.2014.5.10.0011

Reclamante Amanda Caldeira de Moura
Advogado MIGUEL AUGUSTO MARCANO GALDINO(OAB: 36752/DF)
Reclamado Cinemark Brasil S.A.
Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Concede-se ao perito a dilação do prazo de 20 dias para conclusão do trabalho pericial, devendo o laudo ser apresentado até 01/12/2014.

Vista dos autos autor por 5 dias a contar de 09/12/2014 e igual prazo a reclamada a contar de 19/01/2015.

As partes informam que não possuem outras provas orais a produzir.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 09/02/2015, às 15h10min.

Facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000964-68.2014.5.10.0011

Reclamante Lucas de Sousa Holanda
Advogado ELIVANIA BARROS BEZERRA(OAB: 33344/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado JANINE OCÁRIZ ALVES(OAB: 13789/DF)

Considerando a certidão supra, bem como a improcedência da Ação, arquivem-se os autos definitivamente com baixa nos assentamentos pertinentes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000975-97.2014.5.10.0011

Reclamante Ailton Ribeiro dos Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Psaf Projetos Serv Amb e Florestais e Repres Ltda - Epp
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO, OAB nº 4852/DF.

O laudo foi apresentado apenas em 10/11/2014, devendo as partes terem vista, por 05 dias, iniciando-se pelo autor, a contar 24/11/2014, e pela reclamada a contar de 01/12/2014.

As partes informam que não possuem outras provas orais a produzir.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 09/12/2014, às 15h05min.

Facultado o comparecimento das partes.

Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001000-13.2014.5.10.0011

Reclamante Tatiane Maria de Souza Vogado
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: 28945/DF)
Reclamado Sanoli Industria e Comércio de Alimentacao Ltda
Advogado VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO(OAB: 8415/DF)

considerando o trânsito em julgado da fase de conhecimento, intime-se a reclamante Tatiane Maria de Souza Vogado, por seu advogado, via DEJT, para que apresente sua CTPS perante o empregador para fins de anotação de baixa, devendo informar nos autos o cumprimento da diligência, no prazo de quinze dias, sob pena de se entender que a obrigação foi cumprida. Caso o documento não seja assinado pelo empregador, a reclamante deverá informar a negativa por petição nos autos. A autora será posteriormente intimada a apresentar o documento no balcão da Secretaria para fins de anotação de forma imediata pelo servidor do Juízo. Ressalto que a parte não deve apresentar sua CTPS por petição, uma vez que este Juízo não mais receberá tal documento para guarda em Secretaria.

Concomitantemente, intime-se a reclamada Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., por seu advogado, via DEJT, para cumprir com a seguinte obrigação de fazer, determinada à fl. 115, no prazo também de quinze dias, a saber: entregar o TRCT, sob o código SJ1, garantida a integralidade do FGTS incidente no período maio, junho e julho de 2014, sob pena de indenização substitutiva das diferenças, cujo valor deverá ser depositado na conta vinculada de FGTS em virtude do pedido de demissão.

Despacho

Processo Nº RT-0001060-83.2014.5.10.0011

Reclamante Herbson Santos Martins Carvalho
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Consorcio Construtor Helvix
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Verifico que até a presente data o perito nomeado não retirou os autos com carga. Todavia, em outros processos em trâmite nesta vara o perito Dr. Marcio andrey, junta petição solicitando sua destituição do encargo por motivos pessoais.

Assim, tendo em vista a proximidade da audiência, necessário o seu adiamento para o dia 05/02/2015 às 15h20min.

Destituo o perito nomeado às fls. 156 e nomeio para o encargo o Sr. Celso Antonio Evilásio que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo no prazo de 30 dias, a contar de 17/11/2014. Do laudo pericial, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo reclamante a partir de 19/01/2015 e ao reclamado a contar de 26/01/2015.

Intimem-se as partes para ciência e os peritos nomeado e destituído.

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001084-14.2014.5.10.0011

Reclamante Raimundo Gomes do Nascimento
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Gn1 Industria e Comercio de Componentes para Elevadores Ltda - Me
Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)
Reclamado Avant Elevadores Ltda - Epp
Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)

Vistos. Acolho os argumentos apresentados no petitório retro, destituindo o perito Márcio

Andrey Roselli. Assim, nomeio para o encargo o perito Celso Evilásio Fortes Lobato, o qual deverá ser intimado, via e-mail, para início imediato do trabalho técnico. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 05 dias, a contar de 21/01/2014. Havendo impugnação, intime-se o Sr. Perito para prestar esclarecimentos no prazo de 10 dias. Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001124-30.2013.5.10.0011

Reclamante Henrique Neves da Silva
Advogado JARDEL NILTON SIQUEIRA(OAB: 135259/MG)
Reclamado Eletrosom S/A
Advogado CRISTIANO CANDIDO BOZI(OAB: 75994/MG)

Vistos.

Diante da ausência de oposição de embargos à execução pelo executado, julgo boa e subsistente à penhora realizada às fls. 240.

Assim, intime-se o exequente, por intermédio de seu advogado, via DEJT, para vista

dos cálculos, no prazo legal de cinco dias, na forma do art. 884, § 3º da CLT.

No silêncio à hasta pública os bens penhorados.

Despacho

Processo Nº RT-0001138-77.2014.5.10.0011

Reclamante Wanderson Barboza do Nascimento
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Centro de Esportes D'Stak e Comercio Ltda - ME
Advogado DIEGO COSTA BATISTA(OAB: 26390/DF)

Vistos.

Defiro o requerido pelo perito Dr. Marcio andrey, solicitando sua destituição do encargo por motivos pessoais.

Assim, tendo em vista a proximidade da audiência, necessário o seu adiamento para o dia 18/02/2015 às 15h05min.

Destituo o perito nomeado às fls. 444 e nomeio para o encargo o Sr. Celso Antonio

Evilásio que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo no prazo de 30 dias, a contar de 24/11/2014.

Do laudo pericial, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo reclamante a partir de 19/01/2015 e ao reclamado a contar de 26/01/2015.

Intimem-se as partes para ciência e os peritos nomeado e destituído.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001166-45.2014.5.10.0011

Reclamante	Carlos Ferreira Parga
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda (+01)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda.
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda.

Defiro o requerimento do perito às fls. 16.

Tendo em vista a petição do i. Perito do Juízo requerendo sua destituição do encargo para o qual foi nomeado, necessário o adiamento da audiência.

Assim adia-se a audiência para 05/02/2015 às 15h05min.

Redesigno novo perito, nomeando para tanto o Sr. Celso Antonio Evilásio, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 19/11/2014.

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias a, sendo o reclamante a partir de 19/01/2015 e o reclamado a contar de 26/01/2015.

Intimem-se as partes e os peritos destituído e nomeado para ciência.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001187-55.2013.5.10.0011

Reclamante	Francisco Thiago Ferreira da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

(...)fica extinta a execução, na forma do art.794.I do CPC(...)Intimem-se as partes sendo o exequente ao recebimento de seu crédito(...)

Despacho

Processo Nº RT-0001253-98.2014.5.10.0011

Reclamante	Luiz Carlos dos Santos
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, EXTINGO o processo, com resolução de mérito, em

relação às parcelas de exigibilidade anterior a 28.08.2009, nos termos do artigo 269, IV e V, do CPC. No mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para condenar COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP a pagar a LUIZ CARLOS DOS SANTOS diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, nos termos da fundamentação

Despacho

Processo Nº RT-0001287-73.2014.5.10.0011

Reclamante	Jose Trindade Neto
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 34116/DF)

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, afasto as preliminares de inépcia e de litispendência/coisa julgada e, no mais, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ TRINDADE NETO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0001311-04.2014.5.10.0011

Reclamante	Osias Gomes da Silva
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Vertical Construcao e Incorporacao Ltda

II CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por OSIAS GOMES SA SILVA em face de VERTICAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0001343-09.2014.5.10.0011

Reclamante	Marcio Martins de Souza
Advogado	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)
Reclamado	Consortio Construtor Helvix
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MÁRCIO MARTINS DE SOUZA em face de CONSÓRCIO CONSTRUTOR HELVIX para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0001378-66.2014.5.10.0011

Reclamante	Sandro Bonadiman Gelinski
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vistos.

Defiro o requerido pelo perito Dr. Marcio Andrey, solicitando sua destituição do encargo por motivos pessoais.

Assim, tendo em vista a audiência está marcada para 19/02/2014 às 15h10min, não se faz necessária a remarcação da mesma.

Destituo o perito nomeado às fls. 45 e nomeio para o encargo o Sr. Celso Antonio

Evilásio que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo no

prazo de 30 dias, a contar de 17/11/2014.

Do laudo pericial, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo reclamante a partir de 19/01/2015 e ao reclamado a contar de 26/01/2015.

Intimem-se as partes para ciência e os peritos nomeado e destituído.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001442-76.2014.5.10.0011

Reclamante	Thamires Rocha da Trindade
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	ADRIANA SANTOS MARTINS(OAB: 37843/DF)

Considerando que houve a movimentação bancária da guia de fl. 25 pela autora Thamires Rocha da Trindade, conforme extrato retro, e que não há parcelas previdenciárias a serem recolhidas, tenho por integralmente cumprido o acordo de fl. 14. Publique-se, via DEJT, para ciência das partes de que os presentes autos serão arquivados definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-0001506-57.2012.5.10.0011

Reclamante	Tanea Suely Ferreira
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Vista ao reclamante da manifestação patronal. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001525-92.2014.5.10.0011

Reclamante	Keully Aparecida Mendonca de Araujo
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). LUCILVIA SOARES QUEIROZ, desacompanhado(a) de advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 25/105, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 680,19, calculadas sobre R\$ 34.009,65, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0001532-55.2012.5.10.0011

Reclamante	Luciano Diogenes Martins
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Universo Sistem Segurança e Vigilância Ltda.
Reclamado	Faculdade Anhanguera Participações S.A (Nome Fantasia de Faculdade Anhanguera)
Advogado	CLAUDIO FELIPPE ZALAF(OAB: 17672/SP)

Reclamado	Jose Vicente da Silva
Reclamado	Nelita Goncalves da Silva

Considerando as alegações apresentadas no petitório retro, defiro o prazo de quinze dias para que a segunda executada Faculdade Anhanguera Participações S.A. comprove nos autos o pagamento do valor da execução que aqui se processa em seu desfavor. Publique-se, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0001535-73.2013.5.10.0011

Reclamante	Alexander Gomes Botelho
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Vistos.

Considerando o pagamento espontâneo da execução, intime-se o(a) exequente

para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, bem

como para que indique o nome do patrono que efetuará o levantamento dos

valores, em momento oportuno.

Decorrido in albis, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001551-32.2010.5.10.0011

Reclamante	Antoniell Soares da Silva
Advogado	ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 28818/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S A Embratel
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)

Vistos.

Devido à inércia reiterada do reclamante acerca da manifestação do cumprimento das

obrigações de fazer determinadas nos autos, dar-se-ão por cumpridas as referidas

obrigações.

Assim, intime-se a reclamada ao recebimento das guias de depósitos recursais

acostadas à contracapa dos autos.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos

registros.

Despacho

Processo Nº RT-0001618-94.2010.5.10.0011

Reclamante	José Amaury de Goes
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Vistos.

Considerando a modificação da conta, conforme comandos sentencias de fls. 1074, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias a começar pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001640-50.2013.5.10.0011

Reclamante	Thamara Tomaz da Costa

Advogado ERIKA LENEHR VIEIRA(OAB: 15383/DF)
 Reclamado Freire Freire Servicos Ltda - EPP
 Advogado JOSÉ PIO DE ABREU(OAB: 1242/DF)

Homologo os cálculos efetuados pela Contadoria (SECAL) às fls. 116/121 e instaur o processo executório, em desfavor do reclamado/executado Freire & Freire Serviços Ltda., e fixo o débito em R\$ 19.693,05, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de atualizações posteriores. Cite-se o executado Freire & Freire Serviços Ltda., para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada,. Cumpra-se por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-0001674-88.2014.5.10.0011

Reclamante Raimundo Ferreira de Souza
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado União (Agencia Nacional de Aguas - ANA)
 Reclamado WBR 7 Recrutamento de Pessoal Ltda,

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela. O reclamante informa que é empregado da reclamada e teve seu contrato rescindido em 30/09/2014, sem receber suas verbas rescisórias. Aduz que a empresa passa por séria crise financeira, fato que pode acarretar o não pagamento de suas verbas.

Requer liminarmente o bloqueio de R\$ 20.000,00 em créditos da empresa junto a órgãos públicos, seguradoras e ao BACEN-JUD. Presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Verifica-se que a empresa demandada vem descumprindo suas obrigações legais decorrentes dos contratos de trabalho firmado com seus empregados, transparecendo, com tal conduta, eventual estado de ruína econômica.

Sucedo que, segundo o narrado pelos requerentes, parece não haver, por parte da empresa demandada, movimento no sentido de proceder à quitação dos haveres rescisórios de seus empregados. Diante deste quadro, parece evidente a necessidade urgente de adoção de medidas visando a garantia dos aludidos créditos trabalhistas, pois tudo leva a crer que a empresa requerida esquiva-se do cumprimento de suas obrigações contratuais.

Entendo presentes todos os elementos legais que justificam a adoção da medida acautelatória postulada.

Assim, defiro a liminar. Expeça-se ofício de bloqueio de valores perante ao Bacen-Jud, contra a empresa ré no valor de R\$ 20.000,00.

Restando inócua a medida expeça-se mandado de bloqueio de créditos da empresa WBR 7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., perante a Agência Nacional de Águas (ANA), até o limite de R\$ 20.000,00, devendo a importância constrita ser transferida para conta à disposição deste Juízo.

Caso a medida supra reste inócua, o mandado de bloqueio deverá ser cumprido, sucessivamente, perante a Secretaria de Administração da Presidência da República.

Indefiro, por ora, o bloqueio da apólice de seguro, pois a análise do pedido depende da apuração da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, a qual sujeita-se a análise do mérito.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

No mais, inclua-se o feito em pauta.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2014.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001681-80.2014.5.10.0011

Reclamante Joyce Regina de Sousa Evangelista
 Advogado THIAGO AUGUSTO BRANDAO NUNES RIBEIRO(OAB: 43508/DF)
 Reclamado Saborella Paes e Conveniencias Ltda - ME

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2014 14h30 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
 Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001683-50.2014.5.10.0011

Reclamante Jose Lopes de Resende
 Advogado LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
 Reclamado Santa Helena Seguranca Total S. A.

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2014 14h35 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001687-87.2014.5.10.0011

Reclamante	Karla Isabel Barbosa Primo da Silva
Advogado	ELIEL SOARES GONCALVES SANTOS(OAB: 34048/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Reclamado	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2014 14h40 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001689-57.2014.5.10.0011

Reclamante	Gessica de Souza Matos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Supermercado Muzungo

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2014 14h45 para a

realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001692-12.2014.5.10.0011

Consignante	Planalto Service Ltda
Advogado	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)
Consignado	Sirlene Pereira Lemes

Vistos, etc.

Intime-se o(a) consignante, por seu procurador, para proceder ao depósito judicial do valor consignado, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 893, I do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. No mais, proceda a Secretaria a inclusão do feito em pauta.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001694-50.2012.5.10.0011

Reclamante	Daniele Dias Cardozo
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
Reclamado	Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda
Advogado	RAFAEL ARAÚJO PINHEIRO NOGUEIRA(OAB: 20374/CE)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	LEONARDO CARNEIRO VILHENA(OAB: 28943/DF)

Vistos. Homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 705,89 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 669,53 (94,85%) INSS Reclamante....: 4,36 (0,62%)

INSS Reclamado.....: 10,90 (1,54%) INSS Terceiros.....: 3,16 (0,45%)

INSS SAT.....: 1,09 (0,15%) Custas do Processo: 13,48 (1,91%)

Custas Art.789.....: 3,37 (0,48%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá,

concomitantemente, em desfavor da empresa e do corresponsável, concernente a todos os atos constitutivos.

Cite-se a primeira executada, Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda., por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0001870-29.2012.5.10.0011

Reclamante	Jucelia Silva Oliveira
Advogado	VICKI ARAUJO PASSOS ARDILES(OAB: 28547/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801/DF)

Homologo os cálculos efetuados pela SECAL às fls. 985/993 e instauro o processo executório em desfavor da reclamada/executada Fundação Gonçalves Ledo, fixando o valor da execução em R\$ 43.853,42, atualizado até 30/11/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a reclamada/executada Fundação Gonçalves Ledo., por seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, em três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0001899-79.2012.5.10.0011

Reclamante	Wesley Sant Ana da Silva
Advogado	KELLY PEGO FREITAS(OAB: 29688/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801/DF)
Reclamado	Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal
Advogado	FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723/DF)

É do conhecimento deste Juízo que Várias são as ações que aqui tramitam em desfavor da primeira executada FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO considerando que apesar de todos os esforços empreendidos pelo juízo no sentido de obter bens da mencionada empresa e de seus sócios restaram até então inócuos.

Assim, intime-se o devedor subsidiário para que indique bens sabidamente livres e desembaraçados e de propriedade do devedor principal, bem como de seus sócios, condição esta que deverá ser fartamente comprovada nos autos. Prazo de 15 dias.

Salienta-se que, caso não atenda a determinação supra, a execução retomará seu curso executório em face do 2º reclamado, condenado subsidiariamente.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002064-63.2011.5.10.0011

Reclamante	Jose Antonio Dias
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 6.498,56 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 5.481,92 (84,36%) INSS Reclamante....: 226,89 (3,49%)

INSS Reclamado.....: 568,13 (8,74%) INSS Terceiros.....: 164,82 (2,54%)

INSS SAT.....: 56,80 (0,87%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constitutivos.

Cite-se a executada, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0002065-77.2013.5.10.0011

Reclamante	Jonas da Silva Santos
Advogado	ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA(OAB: 18979/DF)
Reclamado	Mm Locacoes e Construcao Ltda - Epp
Advogado	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)

Vistos.

À Secretaria para que proceda às alterações cadastrais pertinentes, com relação ao endereço do autor.

No mais, aguarde-se por 10 dias a comprovação do valor fundiário sacado, sob pena

de se ter por cumprida a obrigação em comento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002067-47.2013.5.10.0011

Reclamante	Auyveston Soares do Nascimento
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Mistral Serviços Ltda

(...)fica extinta execução, na forma do art.794, I do CPC. (...)Itimem-se as partes sendo o exequente ao recebimento de seu crédito(...)

Despacho

Processo Nº RT-0002261-81.2012.5.10.0011

Reclamante	Francisco das Chagas Santos Reis
Advogado	MARIO ALBERTO FERREIRA BARBOSA(OAB: 36285/DF)
Reclamado	Cota Tudo Comercio de Celulares Ltda - Epp
Advogado	WILIANA CAMPOS VERAS(OAB: 26659/DF)

(...)fica extinta a execução na forma do art.794, I do CPC(...)Intimem-se as partes sendo o exequente ao recebimento de seu crédito(...)

Despacho

Processo Nº RT-0002356-14.2012.5.10.0011

Reclamante	Maria Batista Oliveira de Souza
Advogado	GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO(OAB: 20189/DF)
Reclamado	Martins e Batista Restaurante Ltda - Me
Advogado	JOSE BERNARDO DE ARAUJO FILHO(OAB: 27503/DF)

Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos requerimentos do reclamado às fls. 136, bem como requerer o que entender de direito. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, tenho por integralmente cumprido o acordo oportunidade em que os autos serão remetidos ao arquivo definitivamente.

Brasília, 6 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0078500-34.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-00785/2009-011-10-00.6

Reclamante Jorge Dantas Dias
 Advogado GUSTAVO ARTHUR COELHO LOBO DE CARVALHO(OAB: 15641/DF)
 Reclamado Postalís Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
 Advogado LUIS SOBREIRA SOARES(OAB: 09078/O/DF)

Vistos.

A fim de evitar futura alegação de nulidade, intimem-se as partes para vista da conta de liquidação atualizada.

Após, venham-me os autos para destinação dos valores.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000748-78.2012.5.10.0011

Reclamante Raimundo Costa Carvalho
 Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
 Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado Fub - Fundação Universidade de Brasília
 Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)
 Reclamado Jose Marcos de Souza Guedes
 Reclamado Jose Alves Monteiro

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) JOSÉ MARCOS DE SOUZA GUEDES, em 3 (três) dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 1.528,88 (85,33%)
 INSS Reclamante....: 59,46 (3,32%)
 INSS Reclamado.....: 163,63 (9,13%)
 Custas do Processo: 31,77 (1,77%)
 Custas Art.789.....: 7,94 (0,44%)
 Total Geral: 1.791,68
 Atualizado:31/08/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, NOVEMBRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001311-04.2014.5.10.0011

Reclamante Osias Gomes da Silva
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
 Reclamado Vertical Construcao e Incorporacao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) &PARTE2&, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "...II

CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por OSIAS GOMES SA SILVA em face de VERTICAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: "...". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, NOVEMBRO de 2014

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000200-21.2010.5.10.0012

Reclamante Agmar da Silva Dias
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
 Reclamado Salatiel Soares Neto
 Advogado SERGIO RODRIGUES PRESTES(OAB: 14940/DF)

Despacho: Vistos.

Tendo em vista a manifestação da CEF, assino à reclamante o prazo de 5 dias para informar o número de seu código NIT junto ao INSS ou ainda o número de seu PIS, viabilizando o recolhimento da contribuição previdenciária.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000566-89.2012.5.10.0012

Reclamante Maria Aldenice de Souza
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
 Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado REGIANE OLIMPIO FIALHO(OAB: 161473/SP)
 Reclamado Ruy de Giacomo

Despacho: "Vistos.

Tendo em vista que os comprovantes ora carreados aos autos pela 2ª executada, referentes ao pagamento das RPVs nºs 23/2014 (R\$ 12.450,60) e 24/2014 (R\$ 407,06), não coincidem com os valores constantes dos referidos expedientes às fls. 392/395, quais sejam, RPV nº 23/2014 (R\$ 12.574,63) e RPV nº 24/2014 (R\$ 406,28), resta um débito remanescente no importe de R\$ 123,25, valor este atualizado até 31/08/2014.

Pelo exposto, assino à 2ª executada o prazo de 5 dias para manifestar-se acerca dos comprovantes ora carreados aos autos. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000619-02.2014.5.10.0012

Reclamante Fabiana Santos Silva
 Advogado ENILTON DOS SANTOS BISPO(OAB: 32007/DF)
 Reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda
 Advogado KASSIA MARIA SILVA(OAB: 9985/DF)

Reclamado União - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Advogado PRISCILLA SILVA NASCIMENTO(OAB: 33433/BA)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000787-72.2012.5.10.0012

Reclamante Isolino Pereira dos Santos
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - Fub
Reclamado Roberto Dias Ferreira
Reclamado Jose Marcos de Souza Guedes

Despacho: "Intime-se o reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo legal.

BRASÍLIA, 12/11/2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000824-65.2013.5.10.0012

Reclamante Reginaldo Oliveira da Silva
Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado MLF Santana Transporte - Me
Advogado WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
Reclamado Alternativa - Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
Advogado REGINALDO GOMES DA CRUZ(OAB: 40394/DF)

Despacho: "Vistos.

Defiro o pedido.

Registre-se no sistema RENAJUD o bloqueio de transferência dos veículos ora requeridos pelo exequente.

Ultimada a medida, expeçam-se os mandados de penhora solicitados.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000906-96.2013.5.10.0012

Reclamante Pedro Garcia Rosa Junior
Advogado CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: 24742/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto, no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0000997-89.2013.5.10.0012

Reclamante Tarcizio Lopes das Neves
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Concrecon - Concreto e Construcões Ltda
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

1- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações. Brasília, 12 de novembro de 2014. Despacho: "

Despacho

Processo Nº RT-0001175-04.2014.5.10.0012

Reclamante Pablo Juan Matos Silva
Advogado MARIA APARECIDA ARAUJO DE MATOS(OAB: 37381/DF)
Reclamado Editora Viver Saudavel Comercio e Publicacoes Ltda - EPP
Advogado GRAZIELE DA SILVA DA PALMAS LOPES(OAB: 41928/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o reclamante para vista, pelo prazo de 5 dias, da petição da reclamada no que concerne a entrega da CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-0001266-94.2014.5.10.0012

Reclamante Rogerio Ramos
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Guardiã Administração e Serviços LTDA
Advogado JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7166/GO)

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para esclarecer a presente petição, visto que não há qualquer objeto anexo à referida petição.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001269-83.2013.5.10.0012

Reclamante Wanderson Magalhaes dos Santos
Advogado Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
Reclamado Massa Falida Ghf Comercial International Trading Ltda
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto pela 2ª reclamada, no prazo legal.

Decorrido o prazo, intime-se, por meio da Defensoria Pública, o reclamante para tomar ciência acerca da sentença de fls. 280/288, bem como para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto pela 2ª reclamada, no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0001316-57.2013.5.10.0012

Reclamante Cristiane da Silva
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 4653/DF)
Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto, no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0001398-54.2014.5.10.0012

Reclamante Veriangela Pereira de Sousa
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado Instituto de Olhos Israel Pinheiro Ltda - Me

Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

Despacho:"Assino à reclamada o prazo de 5 dias para entregar a CTPS da autora devidamente anotada, nos termos da homologação de fls.15/16, sob as cominações legais.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001474-15.2013.5.10.0012

Reclamante Ana Cristina Ferreira Lemos Farias
Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado Banco Votorantim S.A.
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da presente petição, assino às reclamadas o prazo de 10 dias para apresentarem os documentos ora requeridos pelo perito, a fim de viabilizar a elaboração do laudo pericial, quais sejam, o prontuário médico da autora, o LTCAT do período compreendido entre 2005 a 2013, o PPP da autora, os laudos ergonômicos elaborados pela reclamada referentes ao citado período e as fotografias dos mobiliários/equipamentos/ambientes nos quais a reclamante mourejou naquele interregno.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001532-52.2012.5.10.0012

Reclamante Jose Ronaldo Martins
Advogado RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
Reclamado Qualy Servicos Gerais Ltda
Advogado RAFAEL VIEGAS VARGAS LIMA(OAB: 112366/MG)
Reclamado Jane Maria de Oliveira Braga Aguiar
Reclamado Isaac Chalub Aguiar

Despacho: "Vistos.

Tendo em vista a ausência de claros na pauta, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para apresentar proposta de acordo.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001620-56.2013.5.10.0012

Reclamante Rosimeire Marcelina da Costa
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado R R Comercio de Salgados Ltda - Me
Advogado ADAILTON MOREIRA MENDES(OAB: 8613/DF)
Reclamado Raimunda Vieira Rodrigues
Reclamado Derci Ramos da Silva

Despacho: "Vistos.

Providência já efetivada, conforme cálculos elaborados às fls. 45/46, bem como determinação de fl. 47.

Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 96.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001673-03.2014.5.10.0012

Consignante Newland Veiculos Ltda
Advogado RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)
Consignado Wesley Leles dos Reis

Despacho:"incluo o feito na pauta do dia 02/02/2015 14h10, para audiência inaugural.

O consignante deverá depositar o valor reconhecido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as cominações de direito.

Intime-se o consignante, via imprensa oficial, o qual deverá comparecer à audiência, sob as penas do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Notifique-se o consignado.

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Brasília, 12 de novembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001683-81.2013.5.10.0012

Reclamante Gilvan Pedreira da Silva
Advogado TAISSA FREIBERGER TOKARSKI(OAB: 38546/DF)
Reclamado Inovenge Construcões Ltda - Me
Reclamado Joao Batista de Oliveira
Reclamado Regineide Rodrigues da Silva

Despacho:"Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se. Brasília, 12 de novembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001686-02.2014.5.10.0012

Reclamante Carmem Helene Lima e Silva
Advogado ANGELA DE CASSIA NOGUEIRA FEUERSTEIN(OAB: 42566/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Ministerio das Relacoes Exteriores

"Concedo à autora para que, no prazo de 48 horas, apresente a lista de substituídos fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF, nos autos da ação cautelar 664-79.2014.5.10.0020, para fins de comprovar a prevenção por ele alegada.

Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-0001691-24.2014.5.10.0012

Reclamante Wilton Duraes Batista
Advogado RAIMUNDO NONATO NERES(OAB: 24856/DF)
Reclamado Mastro'S Empresa de Servicos Gerais Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 29/01/2015 às 14h45 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001692-09.2014.5.10.0012

Reclamante Teresinha Gomes da Silva
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Proair Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 02/02/2015 14h05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001696-46.2014.5.10.0012

Reclamante	Jose Carlos Barbosa de Andrade
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Reclamado	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 02/02/2015 às 14h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001701-68.2014.5.10.0012

Reclamante	Rayane Cristina de Lima
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 28/01/2015 às 14h20 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001704-23.2014.5.10.0012

Reclamante	Civaldo da Conceicao
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Consortio Construtor Helvix

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 28/01/2015 às 14h35 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001705-08.2014.5.10.0012

Reclamante	Thanner Breno Pereira Machado
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 28/01/2015 às 14h40 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001706-90.2014.5.10.0012

Reclamante	Rosangela Roncen
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 28/01/2015 às 14h45 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001708-60.2014.5.10.0012

Reclamante	Carlos Antonio Rodrigues de Sousa
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 29/01/2015 às 14h05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001711-15.2014.5.10.0012

Reclamante	Ismael dos Santos Sousa
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Cooperativa dos Caminhoneiros Autonomos de Cargas e Passageiros Em Geral Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 26/11/2014 às 14h35 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001712-97.2014.5.10.0012

Reclamante	Wellington da Silva Santos
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 29/01/2015 às 14h20 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001713-82.2014.5.10.0012

Reclamante	Andre Felipe dos Santos Aquino
Advogado	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)
Reclamado	Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 29/01/2015 às 14h25 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001714-67.2014.5.10.0012

Reclamante Wílian Silva Gomes
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Tm Solutions - Tecnologia da Informacao Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 29/01/2015 às 14h30 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001715-52.2014.5.10.0012

Reclamante Sebastiao Barreira de Barros Filho
Advogado TALITA DA SILVA LEVAY(OAB: 35106/DF)
Reclamado Viacao Piracicabana Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 29/01/2015 às 14h35 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001716-37.2014.5.10.0012

Reclamante Philipe de Matos Lima Oliveira
Advogado LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado Santa Helena Seguranca Total S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 29/01/2015 às 14h40 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001853-53.2013.5.10.0012

Reclamante Carlos Roberto do Nascimento
Advogado PAULO ALEXANDRE SILVA(OAB: 40999/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR(OAB: 32788/BA)

Despacho:"Ante a certidão supra, não há como atender o pedido de de reserva de créditos perante a 18ª VT.

Prossiga-se, expedindo-se carta precatória para penhora.

Brasília, 12 de novembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0002014-34.2011.5.10.0012

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado ELIANE CRISTINA PESTANA(OAB: 14743/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: 7511/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, já acostada aos autos, sob as cominações de direito.

Ultimada a medida, cumpra-se a parte final do comando de fl. 427. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0002026-77.2013.5.10.0012

Reclamante Antonia Auriane Soares Marques
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Fic Promotora de Vendas Ltda.
Advogado IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Decisão:"Homologo a transação de fls. 166/167 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$700,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$35.000,00), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

Contribuições previdenciárias pela reclamada, ambas as cotas, a incidirem sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas na petição de acordo (fls. 175-v/178-v), as quais deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Deverá a reclamada, ainda, na forma legal ordenada, comprovar o recolhimento do IRPF incidente sobre as mesmas parcelas, também no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

O reclamante terá o prazo de 5 dias, após o pagamento do acordo do acordo, para informar a sua inadimplência, importando a inércia a remessa dos autos ao arquivo provisório.

Após o cumprimento total da transação, intime-se a União (PGF) sobre os termos do acordo, para os fins de direito, caso as contribuições previdenciárias e fiscais atinjam R\$20.000,00.

Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.

Publique-se." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-0002078-73.2013.5.10.0012

Reclamante Jose Joaquim de Oliveira
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Despacho:"Ante as promoções da Contadoria às 263, 271 e fl.279, assino à reclamada o prazo suplementar de 15 dias para comprovar a incorporação da gratificação de titulação aos vencimentos do autor, observando-se o valor correto, qual seja, 10% do salário e não 9,5% como consta no documento apresentado pela reclamada à fl.247. A promoção da Contadoria à fl.279 informa ainda, que as fichas financeiras carreadas aos autos não apresentam os valores pagos a título de gratificação de titulação.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0002225-36.2012.5.10.0012

Reclamante Jose Soares Ferreira
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Up Back Terceirização de Atividades Hoteleiras Ltda
Advogado CARLOS TIEGO DE SOUZA ARRUDA LIMA(OAB: 36614/DF)

Despacho:Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 253, devendo a reclamada receber o documento no

prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0006800-29.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-00068/2008-012-10-00.0

Reclamante	Valdice Dias Monteiro
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Moinho Goiás S.A (EMEGÊ Produtos Alimentícios S.A.) em Recuperação Judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado	ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA(OAB: 17510/GO)

Despacho:"Expeça-se nova certidão de crédito , excluindo-se os honorários periciais, intimando-se o reclamante para recebimento no prazo de 05 dias.

Efetivada a medida, arquivem-se os autos provisoriamente.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0043700-11.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-00437/2008-012-10-00.4

Reclamante	Francisca Maria Farias Lira
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Luiz Lopes de Sousa - ME (Claudia Modas)
Reclamado	Luiz Lopes de Sousa

Despacho: "Vistos.

Providência já efetivada, conforme certidão passada pelo Oficial de Justiça à fl. 160.

Aguarde-se resposta da ANOREG-DF, quanto à possível existência de imóvel constante de propriedade do 2º executado, requerida à fl. 165.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0115000-96.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-01150/2009-012-10-00.2

Reclamante	Carla de Fátima Soares
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos dos comandos de fls. 1223, 1227, 1231 e 1234, e tendo em vista a manifestação da exequente às fls. 1237/1238, não há que se falar em devolução de depósitos recursais à executada, haja vista que os depósitos recursais constantes dos autos foram utilizados para pagamento da execução.

Retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0130100-19.1994.5.10.0012

Processo Nº RT-01301/1994-012-10-00.5

Reclamante	Saint Clair Severino dos Santos

Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	ZMP CONFECÇOES LTDA.
Reclamado	Zenon Matias da Paz
Reclamado	Iraides Alves Matias da Paz
Reclamado	Yras Brazyl Confecçoos Ltda (n/p Zenon Matias da Paz)
Reclamado	Zenil Comercio e Representacoes Ltda (n/p Zenon Matias da Paz)
Reclamado	Flavio Conde Meireles (terceiro nos ET)
Advogado	MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ(OAB: 11390/MS)

Despacho:"Ante a certidão negativa passada pelo oficial de justiça, assino ao exequente o prazo de 30 dias para informar se tem conhecimento da localização do veículo Placa JID 1278, de propriedade do executado e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, resguardada manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0176700-73.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-01767/2009-012-10-00.8

Reclamante	Alessandra Santier dos Santos
Advogado	MARCO ANTONIO MARQUES ATIE(OAB: 13904/DF)
Reclamado	Republic Shoes Comercial de Calçados Ltda
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

Despacho:"Indefiro o pedido da autora à fl.445, ante os comprovantes apresentados pela reclamada às fls.426/430 e o decurso do prazo de fl.431, conforme certidão à fl. 432v.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.843,37 Atualizado até: 31/10/2014

INSS Reclamante....: 461,46

INSS Reclamado.....: 1.808,31

Custas do Processo: 883,60

Diversos (comissão do leiloeiro): 690,00

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) Republic Shoes Comercial de Calçados Ltda, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, sob pena de prosseguimento da execução."

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000483-05.2014.5.10.0012

Reclamante	Lucilene Maria da Silva Freitas
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	Majohe Alimentacao Bebidas e Diversao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) CITADO(S) o(s) RECLAMADO(S) Majohe Alimentacao Bebidas e Diversao Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR(EM) a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 11.930,76 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 11.214,14

INSS Reclamante....: 115,56

INSS Reclamado.....: 288,92

INSS SAT.....: 28,90

Custas do Processo: 226,59

Custas Art.789.....: 56,65

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001147-07.2012.5.10.0012

Reclamante	Rosenilde Bastos
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)
Reclamado	Roberto Dias Ferreira
Reclamado	Jose Marcos de Souza Guedes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) CITADO(S) o(s) RECLAMADO(s) Roberto Dias Ferreira e José Marcos de Souza Guedes, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR(EM) a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 42.538,19 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 41.063,16

INSS Reclamante.....: 118,80

INSS Reclamado.....: 297,00

INSS SAT.....: 29,68

Custas do Processo: 823,64

Custas Art.789.....: 205,91

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001288-94.2010.5.10.0012

Reclamante	Marcos Rodrigues de Jesus
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO(OAB: 97462/MG)
Reclamado	Adser Servicos Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) CITADO(S) o(s) RECLAMADO(s) Adservis Multiperfil Ltda, Adser Serviços Ltda e Adservis Telemarketing e Informática Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR(EM) a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 23.724,20 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 22.046,38

INSS Reclamante.....: 295,60

INSS Reclamado.....: 748,81

INSS SAT.....: 74,86

Custas do Processo: 446,84

Custas Art.789.....: 111,71

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001308-17.2012.5.10.0012

Reclamante	Sirlene Marques de Souza
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	A4 Servicos Ltda
Reclamado	Antonio Elias Farah Laranjo
Reclamado	Janaina Faria Ferreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO A4 Servicos Ltda, Antonio Elias Farah Laranjo e Janaina Faria Ferreira para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "tendo em vista a garantia da execução com a transferência de créditos, intime(m)-se a(s) executada(s) para, querendo, se manifestar(em) nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho**Processo Nº RT-0000016-91.2012.5.10.0013**

Reclamante Anderson Lopes da Silva
 Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
 Reclamado Cm - Clínica Multiterapica Ltda Me
 Advogado SHAYLA BICALHO FERREIRA(OAB: 16367/DF)
 Reclamado Carla Cristina Lopes Oliveira
 Advogado SHAYLA BICALHO FERREIRA(OAB: 16367/DF)

DESPACHO: "Ao contrário do que afirma do Exequente por meio da peça de fl. 177, a Primeira Executada manifestou-se de forma regular quanto a pretensão de acordo por ele formulada, ocorre que, em virtude do longo lapso temporal da carga reproduzida à fl. 173, somente agora foi possível a juntada da petição registrada sob nº 00.148.165/2014. Nesse passo, ASSINO ao Exequente mais 05 (cinco) dias de prazo, com vistas à manifestação acerca da contraproposta de acordo formulada pela Primeira Executada às fls. 174/176. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000029-22.2014.5.10.0013**

Reclamante Oziel Cruz dos Santos
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Unilever Brasil Ltda.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

DESPACHO: "Os autos reportados abaixo foram arquivados de forma definitiva, assim cabe ao interessado dirigir-se ao Setor de Arquivo, para os fins ora propostos, ficando, por consequência, INDEFERIDA a respectiva pretensão, pelo que DETERMINO a devolução desta peça ao seu subscritor. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0000031-89.2014.5.10.0013**

Reclamante Leonardo Pereira Ramos
 Advogado ALEXANDRE URNAUER DE OLIVEIRA(OAB: 35044/DF)
 Reclamado Word Service Serviços Técnicos Ltda
 Advogado RAFAEL MARTINS RODRIGUES DE QUEIROZ(OAB: 35366/DF)

"Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 166/169 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 546,39 Atualizado até: 31/10/2014
 FGTS Deposito.....: 533,06
 Custas do Processo: 10,66
 Custas Art.789.....: 2,67

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000038-81.2014.5.10.0013**

Reclamante Fabiane Leite Correia Dantas

Advogado TULIUS MARCUS FIUZA LIMA(OAB: 27243/DF)
 Reclamado Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES(OAB: 17151/DF)

Vistos.Tendo em conta que o AIRR da reclamada não foi conhecido, intime-se as partes para requerer o que entender por direito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela reclamante.Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000106-02.2012.5.10.0013**

Reclamante Andressa Terezinha de Oliveira Marques
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

DESPACHO: "A providência solicitada por meio da peça de fl. 89 já foi objeto de deliberação pelo Juízo, conforme atesta o expediente de fl. 84, cujo expediente foi devidamente recepcionado pela MM. 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos moldes reproduzidos à fl. 85, razão pela qual PREJUDICADA a respectiva pretensão. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000120-15.2014.5.10.0013**

Reclamante Wanderlei Silva Gomes
 Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)
 Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

Despacho de fl. 134. Vistos. A despeito do requerido pelo reclamante à fl. 133, verifico que o SEED referente à citação da empresa reclamada retornou com a informação "RECUSADO" (fl. 131/verso). Assim, DETERMINO seja a reclamada citada novamente, desta feita, por MANDADO. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000137-85.2013.5.10.0013**

Reclamante Jose Rivaldo da Silva
 Advogado SHEILA MILDES LOPES(OAB: 23917/DF)
 Reclamado Postalís Inst Seguridade Social dos Correios e Telegraf
 Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO(OAB: 21634/DF)

DESPACHO: "Considerando que a posse do Autor estava marcada para 05/02/2013, e o lapso temporal já decorrido, além da alegação de minuta de alteração do estatuto, intime-se o Reclamante para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se a situação jurídica ainda persiste ou se ocorreu perda de objeto. Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0000139-21.2014.5.10.0013**

Reclamante Joabes de Souza Nascimento
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Mdf Moveis Ltda
 Advogado LAIZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

Vistos.Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 393, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar

o atual endereço da testemunha JOSE RICARDO ARAUJO DE CARVALHO, sob pena de preclusão. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000146-47.2013.5.10.0013

Reclamante Francisco Pereira de Almeida
Advogado VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196/DF)
Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda
Advogado CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS(OAB: 104300/MG)
Reclamado União (Prefeitura Militar de Brasília)
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

DESPACHO DE FL. 369, PARTE FINAL: "Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se a credora para, no prazo de 30 dias, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000164-34.2014.5.10.0013

Reclamante Allyne Pontes da Silva
Advogado AUGUSTO ROLA TELES(OAB: 27306/DF)
Reclamado Mk Modas (Nadir Vieira)
Advogado LUANA SOARES PORTELA CAVALCANTE(OAB: 34692/DF)

DESPACHO: "1. Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (peça de fls. 96/105). Assim, intime-se a reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o respectivo apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, com vistas à apreciação do reportado recurso. 2. No que reporta ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, fls. 109/116, o caput do art. 14 da Lei n.º 5.584/70 estabelece que: "a assistência judiciária a que se refere a Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador". Assim, a lei processual trabalhista, no particular, não autoriza o deferimento do benefício da justiça gratuita ao empregador. Ademais, tendo as custas a natureza jurídica de taxa (art. 176 do CTN), somente podem ser excluídas mediante lei (art. 150, parágrafo 6º da CF), o que não ocorre no presente caso. Desse modo, indefiro o pedido de concessão da justiça gratuita formulado pela Reclamada. De outra parte, o depósito recursal tem natureza de garantia do juízo, razão pela qual, eventual deferimento de gratuidade da justiça, o que se admite apenas por argumentar, não teria o condão de eximir o recorrente da obrigação, cuja satisfação é pressuposto para o conhecimento do recurso. Dessa forma, ante a flagrante inobservância quanto ao recolhimento do valor das custas arbitradas na sentença e sua comprovação no prazo alusivo ao recurso, além da ausência do depósito recursal, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamado, por deserto. A Reclamada terá o mesmo prazo assinado para contrarrazões ao RO da Reclamante, para, querendo, manifestar-se sobre a decisão que denegou seguimento ao seu apelo. Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000176-48.2014.5.10.0013

Reclamante Marcelo do Nascimento Silva

Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Fujioka Eletroimagem S/A
Advogado LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 40296/DF)

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: "I relatório. O reclamante interpõe embargos de declaração, sob o fundamento de que há omissão no julgado. Não houve apresentação de contrarrazões. É o relatório. II DO CONHECIMENTO. O recurso é tempestivo e tem representação regular, razão pela qual deles conheço. III mérito. Nos termos dos arts. 535 do CPC 897-A da CLT, cabem embargos de declaração quando houver na decisão omissão, obscuridade ou contradição. Ocorre omissão que autoriza a interposição de embargos de declaração quando a decisão não aborda todas as matérias constantes dos autos. No mesmo sentido, o acolhimento de uma tese já implica, necessariamente, a rejeição das que lhe são contrárias. O embargante alega que houve omissão na decisão, na medida em que não emitiu tese as horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada, bem como sobre a aplicação da Súmula 340 do TST. A decisão embargada não é omissa, tendo em vista que o próprio exceto transcrito nos embargos demonstram que as horas extras deferidas dizem respeito apenas àquelas decorrentes da redução do intervalo, sendo ainda expressa a decisão sobre a aplicação da Súmula 340 do TST. Se a parcela reflete nas demais verbas trabalhistas, deve ter o mesmo procedimento para fins de aplicação da Súmula 340 do TST. IV conclusão. Ante o exposto, nego provimento ao recurso, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000198-14.2011.5.10.0013

Reclamante Angelica Luz
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

Garantida a execução, dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000237-06.2014.5.10.0013

Reclamante Claudson Leite Alves
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
Reclamado Tecnisa S.A.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

DESPACHO: "Não há nos autos valores disponíveis para liberação, sendo certo que o chamamento decorrente da determinação de fl. 121 deu-se em virtude da penhora realizada às fls. 116/120, sobre a qual incidem outras constrições precedentes, que podem obstar o prosseguimento dos atos executórios subsequente, razão pela qual INDEFIRO a pretensão de fl. 123, ao tempo em que DEVOLVO ao exequente o prazo assinado por meio do despacho de fl. 121, para os mesmos fins, sob pena de arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000258-16.2013.5.10.0013

Reclamante Romário Sousa Moreira
 Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
 Reclamado Amplacon Impermeabilizações e Comércio EIRELI
 Advogado REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)
 Reclamado Via Engenharia S/A
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Vistos.

Diante do certificado, intime-se o reclamante para fins do art. 884 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000284-77.2014.5.10.0013**

Reclamante Weverton Inacio dos Santos
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Gig Sign - Servicos de Reprografia e Congeneres Eireli
 Advogado ANTONIO CARLOS FIUZA LIMA(OAB: 8990/SC)

Vistos.

A ação foi julgada improcedente, tendo alcançado o trânsito em julgado.

Arquivem-se os autos definitivamente, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000290-55.2012.5.10.0013**

Autor Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
 Advogado ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
 Réu Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do DF
 Advogado FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE(OAB: 4229/DF)

Despacho de fl. 913. Vistos. No que pertine às alegações da reclamada trazidas à fls. 907/911, faço registrar que dada a natureza da perícia designada (contábil), que importa exame estritamente documental, não se faz necessária a indicação de quesitos, tampouco de assistente técnico, sendo certo que a oportunidade para questionar os atos da perícia será atribuída às partes após a exibição do laudo, pelo que que INDEFIRO a respectiva pretensão. Diante do noticiado pela Perita à fl. 912, DEFIRO a dilação do prazo de mais 30 trinta para a entrega do laudo pericial. Intime-se a Perita, via e-mail.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000336-73.2014.5.10.0013**

Reclamante Carlos Alexandre Viana Farias
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
 Reclamado Valor Ambiental Ltda
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA: "HOMOLOGO os cálculos de fls. 129/131 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 835,21, Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 835,21

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia

correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0000380-97.2011.5.10.0013**

Reclamante Lourival Vieira dos Santos
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
 Reclamado Fundacao de Gestao e Inovacao - FUBRA
 Advogado SILVIO PATRESE DE SOUSA RIBEIRO(OAB: 32897/DF)
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

Despacho de fl. 175. Vistos. INDEFIRO o requerido às fls. 173/174, quanto ao pedido de antecipação de tutela, posto que sequer fora liquidada a sentença. Considerando o pedido quanto a liquidação da sentença e execução em relação à primeira executada, é fato que somente pende de apreciação AIRR interposto pela segunda reclamada, situação que importa no trânsito em julgado da decisão de conhecimento quanto a primeira reclamada. DEFIRO o requerido no particular. Instauo, desta forma, execução definitiva quanto à 1ª. Reclamada. Intime-se a primeira reclamada a proceder à entrega do TRCT para levantamento fundiário, no prazo de 05 dias, ficando garantida a integralidade dos depósitos, já inclusa a multa de 40%, incidências reflexas dos haveres rescisórios e recolhimentos sonogados, conforme os ditames da sentença de fls. 91/102. Na inércia da reclamada, expeça-se alvará judicial para levantamento do FGTS. Intime-se o reclamante ao recebimento do expediente, no prazo de 05 dias, devendo comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 15 dias. Cumpridas as diligências, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para liquidação do julgado, excluindo-se a cota referente à INSS-Terceiros. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000456-19.2014.5.10.0013**

Reclamante Eunilson Souza Figueiredo
 Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
 Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda (em Recuperação Judicial)
 Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Despacho "Vistos, etc. Considerando os termos da petição de fls. 223/226, intime-se o Exequente para ciência da sua habilitação no quadro geral de credores no processo nº: 005.14.010931-0 - Recuperação Judicial 1ª Vara Civil da Comarca de Balneário Camboriú-SC, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000556-71.2014.5.10.0013**

Reclamante Gleice Kelly Ferreira Couto
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

DESPACHO DE FL. 45, PARTE FINAL: "Não localizados bens, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0000594-83.2014.5.10.0013**

Reclamante Alcione Goncalves Ramos
 Advogado ADEMIR MARCOS AFONSO(OAB: 13376/DF)
 Reclamado Limpadora Top Clean Ltda
 Reclamado Etna Comercio de Moveis e Artigos para Decoracao S.A.
 Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

DESPACHO: "1. Requisite-se da CEF Agência 3920, a transferência do numerário pertinente ao depósito recursal efetuado pela SEGUNDA RECLAMADA reportada acima, no importe de R\$7.058,11, em 25/07/2014, para conta à disposição desse Juízo, vinculada aos presentes autos, devendo a comprovação da respectiva movimentação bancária ser realizada no prazo de 10 (dez) dias. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO.

2. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, exhibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000608-67.2014.5.10.0013**

Reclamante Wildson Edson Bernardo dos Santos
 Advogado ROBERTO MARCONNE CELESTINO DE SOUZA(OAB: 40818/DF)
 Reclamado Ofx Empresa de Cobranca e Distribuicao de Medicamentos Ltda - Me (N/P Narcisa Silva Correa/Felix Alves Correa)
 Advogado KELVEN FONSECA GONCALVES DIAS(OAB: 38044/DF)

DESPACHO: "Devolvo o prazo de 05 (cinco) dias ao Reclamado para que se manifeste sobre os documentos juntados na Audiência de Instrução.

Após, à conclusão para julgamento. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000624-21.2014.5.10.0013**

Reclamante Fernando Adriano Ferreira de Jesus Felisberto
 Advogado ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
 Reclamado Proguarda Vigilancia e Seguranca Ltda
 Advogado CLAUDIO GUITTON(OAB: 37129/DF)

DESPACHO: "Garantido o juízo por meio do depósito reproduzido à fl. 283, dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000625-06.2014.5.10.0013**

Reclamante Joao Leite do Nascimento
 Advogado WILSON ROBERTO PREZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado Ms Pinturas e Reformas Ltda - Me
 Reclamado Ssi Engenharia Ltda
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
 Reclamado Soltec Engenharia Ltda
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

DECISÃO DE CONHECIMENTO: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar

PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por PAULO VICTOR TEIXEIRA em face de CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelo Reclamado, de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 8h05min." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000632-95.2014.5.10.0013**

Reclamante Jose Rodrigues de Carvalho
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
 Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda.
 Advogado CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA(OAB: 197038/SP)

Vistos.

Verifico que, na decisão transitada em julgado, há condenação de entrega de guias TRCT.

Intime-se a reclamada a proceder o recolhimento dos valores devidos a título de FGTS de todo o período laborado e da multa de 40%, e entregar TRCT, chave de conectividade para levantamento do montante, ou indenizar o equivalente, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, observados os ditames da decisão de fls. 91/93. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000680-54.2014.5.10.0013**

Reclamante Adalvete Aquino dos Santos
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
 Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado ARTHUR PLA DE AVILA MENEZES(OAB: 38908/DF)

Vistos.

Verifico que, na decisão transitada em julgado, há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, exhibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000686-95.2013.5.10.0013**

Reclamante Francisco Erismar da Silva Araujo
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
 Reclamado Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me
 Reclamado Via Empreendimentos Imobiliários
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

DESPACHO: "A petição registrada sob nº 00.189.503/2014, colacionada às fls. 127/129, encontra-se apócrifa, situação que causa óbice a sua apreciação, razão pela qual ASSINO à patrona do Exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para regularização da pendência apontada, sob pena de considerar a respectiva peça processual inexistente. Publique-se. Cumprida a providência ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para novas deliberações." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000727-62.2013.5.10.0013**

Reclamante Janderson da Conceicao
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
 Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
 Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe
 Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)
 Reclamado Tecnisa S.A.
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)

DESPACHO: "Não há nos autos nenhum valor pendente de liberação, sendo certo que o chamamento de fl. 468, para manifestação da Exequente na forma do art. 884 da CLT, deu-se em virtude da penhora reproduzida no Auto de fl. 463, a qual denuncia que o veículo objeto da constrição encontra-se gravado por várias penhoras precedentes, situação que pode causar óbice ao prosseguimento dos atos executórios subsequentes, razão pela qual INDEFIRO a pretensão de fl. 469, ao tempo em que ASSINO ao Credor mais 30 (trinta) dias de prazo, com vistas à indicação de novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000830-69.2013.5.10.0013**

Reclamante Walmir de Freitas Cavalcante Corcino
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
 Reclamado Fort Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
 Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
 Reclamado Robson Borges dos Santos
 Reclamado Fabiana da Silva

Despacho de fl. 186. Vistos. Considerando a certidão do Oficial de Justiça à fl. 185 com resultado negativo, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço do sócio, Sr. ROBSON BORGES DOS SANTOS.

Despacho**Processo Nº RT-0000874-54.2014.5.10.0013**

Reclamante Laiane dos Santos Campos
 Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
 Reclamado Seara Alimentos Ltda
 Advogado TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB: 40923/DF)

DESPACHO: "O prazo para exibição de documentos foi devidamente consignado em Ata, fl. 161, com o qual ambas as partes anuíram, não havendo possibilidade de dilação de lapso temporal reportado, ante a operação da preclusão, pelo que INDEFIRO a pretensão da Reclamada veiculada por meio da peça de fl. 167. Aguarde-se o prazo assinado ao Sr. Perito para retirada os autos em carga. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000875-39.2014.5.10.0013**

Reclamante Rinaldo Moraes Silva
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado Jorival Moreira dos Santos - Me
 Reclamado Brookfield Incorporações S.A.
 Advogado RENATA PANIQUAR GATTO KERSEVANI TOMÁS(OAB: 42.826/DF)

Vistos.

A ação foi julgada improcedente, tendo alcançado o trânsito em julgado.

Arquivem-se os autos definitivamente, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000902-22.2014.5.10.0013**

Reclamante Jaime Caetano de Carvalho
 Advogado CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA(OAB: 38839/DF)
 Reclamado Viação Pioneira Ltda.
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Vistos.

HOMOLOGO o acordo reproduzido às fls. 144/145, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Retiro o feito da pauta anteriormente designada.

O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Por se tratar de parcelas de natureza 100% indenizatórias, não há incidência de contribuições previdenciárias.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 280,00, calculadas sobre o valor do acordo, das quais fica isento.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0001038-19.2014.5.10.0013**

Reclamante Antonio Carlos Chrisostomo
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vistos. Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamante (fls. 218/229). Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao respectivo apelo. Prazo de 08 (oito) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0001040-86.2014.5.10.0013**

Reclamante Pedro Rodrigues Soares Filho
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Despacho de fl. 222. Vistos. Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (fls. 210/221). Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao respectivo apelo. Prazo de 08 (oito) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001110-06.2014.5.10.0013

Reclamante Damiana Maria da Silva
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Despacho de fl. 220. Vistos. Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (fls. 208/219). Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao respectivo apelo. Prazo de 08 (oito) dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001220-39.2013.5.10.0013**

Reclamante Eliana Queiroz Maia
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
 Reclamado Mmx Modas Ltda
 Advogado FELIPE DE SOUSA FREITAS(OAB: 42679/DF)

Despacho de fl. 224. (...) Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento da comissão do leiloeiro. (...)

Despacho**Processo Nº RT-0001266-28.2013.5.10.0013**

Reclamante Marcus Antonio de Jesus Sousa
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
 Reclamado Celso Valentino Brigadão

DESPACHO: "Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 50 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "mudou-se", conforme atesta o documento de fl. 50/verso, DETERMINO seja o Exequente instado a, no prazo de 05 dias, indicar o atual endereço do Executado, visando sua necessária citação, sob pena de arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0001306-44.2012.5.10.0013**

Reclamante Marinalva Silva de Paulo
 Advogado ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)
 Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
 Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA: "HOMOLOGO o cálculo, conforme discriminado às fls. 293/309, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se a Executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$292.756,75, valor atualizado até 31/08/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 310, procedente dos depósitos recursais, no importe de R\$28.696,12, o qual fica, desde já, convertido em penhora. Cientifique, ainda, a Executada de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá a Executada providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0001372-92.2010.5.10.0013**

Reclamante Maria das Gracas Sousa de Andrade
 Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: 29665/DF)
 Reclamado Hospital Santa Paula Ltda
 Reclamado Edmundo Medeiros Teixeira
 Reclamado Waldir Joao da Silva
 Reclamado Helder Rocha da Silva Araujo
 Reclamado Talita Lemos Andrade
 Reclamado Idalecio Barreto Fernandes
 Reclamado Teofilo Peral Filho
 Advogado LEILA APARECIDA FERNANDES MACÊDO(OAB: 21251/DF)
 Reclamado Evercino Carvalho Veloso

Vistos.

Defiro vista dos autos à reclamante pelo prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, restituam-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0001409-80.2014.5.10.0013**

Reclamante Marcos Damor Costa da Rocha
 Advogado GESEMI MOURA DA SILVA(OAB: 07928/DF)
 Reclamado Jga Cosntrucoes Ltda - Me

ATA DE FL. 13: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). VALDIVINO ENRIQUE FRANCO, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/7, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 158,76, calculadas sobre R\$ 7.938,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. DISPENSADA A ASSINATURA DA ATA. Audiência encerrada às 08h51min." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0001410-65.2014.5.10.0013**

Requerente Victor Hugo Calazans Pinheiro
 Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
 Requerido Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Despacho de fl. 301. Vistos. A diligência solicitada pelo Sr. Haroldo Pereira da Rocha Neto, por meio da peça de fl. 297, apenas poderá ser requerida pelas partes que compõem a lide, razão porque INDEFIRO a respectiva pretensão. Quanto ao requerido pela reclamada às fls. 299, DEFIRO o requerido. Expeça-se Certidão de Inteiro Teor. Intime-se a reclamada ao recebimento da certidão, no prazo de 05 dias. Publique-se, para ciência.

Despacho**Processo Nº RT-0001459-09.2014.5.10.0013**

Reclamante Vitor Hugo Nunes Diniz
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
 Reclamado Universo Empresarial Participacoes, Informatica S.A.

Vistos.Considerando que não há tempo hábil para notificação da reclamada, adia-se a audiência inaugural para o dia 15/12/2014 às 09h45min, mantidas as cominações de fl.32.Intime-se o reclamante por seus procuradores.Notifique-se a reclamada, via postal.Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID

ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0001479-68.2012.5.10.0013**

Reclamante Paulo Romero da Silva Cardoso
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Vistos.

Considerando que a decisão de conhecimento alcançou o trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 353, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0001482-23.2012.5.10.0013**

Reclamante Reginaldo Alves de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Vistos.

Considerando que a decisão de conhecimento alcançou o trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 367, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0001548-37.2011.5.10.0013**

Reclamante Samuel de Sousa Freitas
Advogado GASPARD RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)

DESPACHO: "Os autos reportados abaixo foram arquivados de forma definitiva, assim cabe a interessada dirigir-se ao Setor de Arquivo, para os fins ora propostos, ficando, por consequência, INDEFERIDA a respectiva pretensão, pelo que DETERMINO a devolução desta peça ao seu subscritor. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0001549-17.2014.5.10.0013**

Autor Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: 28993/DF)
Réu Instituto Brazil Global
Advogado OTNIEL SILVA FONSECA(OAB: 15095/DF)

DESPACHO: "O Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas do Distrito Federal SINTIBREF, por meio da peça de fls. 159/161, faz exibir ainda a documentação de fls. 163/209, ao tempo em que afirma ser

representante dos demais trabalhadores na empresa reclamada (área administrativa) e pugna pelo ingresso na lide também na condição de Autor, visando a liberação dos valores objeto da penhora de crédito. Nada obstante a vasta argumentação trazida pelo respectivo Sindicato, suas razões não lhe podem socorrer, sobretudo porque preclusa preclusa a oportunidade para ingresso na lide, somado ao fato de que não se admite nesta Especializada a denunciação à lide, razão pela qual INDEFIRO a pretensão no particular. No mais, noticia a Reclamada, via peça de fls. 210/211, a emissão pela SEDF de nota de lançamento, com repasse de valores aptos a quitar de todos os funcionários da empresa reclamada, ao tempo em que informa que providenciará a liberação de tais valores aos seus funcionários, com comprovação específica nos autos para cada qual, pugnando pelo prazo de 48 horas para a respectiva comprovação. Nesse passo, DEFIRO a pretensão da Reclamada, para ASSINAR o prazo solicitado (48 horas), com vistas à exibição dos comprovantes de quitação ora noticiados. Com efeito, aguarde-se a audiência previamente designada. Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0001557-91.2014.5.10.0013**

Reclamante Sindicato dos Securitarios do Parana
Advogado TALITA MARIA PEIXOTO DE JESUS(OAB: 43254/DF)
Reclamado Geap Autogestao em Saude

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pelo Reclamante (peça de fls. 196/207).

Considerando a matéria atacada por meio do respectivo Recurso Ordinário, deixo de intimar o Reclamado para contrarrazões.

Com feito, DETERMINO a subida dos autos ao Egrégio 10º Regional, com vistas à apreciação do reportado recurso." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0001567-77.2010.5.10.0013**

Reclamante Gabriel Ferreira da Silva
Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: 6923/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado BERITH JOSÉ CITRO LOURENCO MARQUES SANTANA(OAB: 86816/RJ)

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA: "Em primeira mão, registre-se no sistema a qualificação da atual patrona da segunda reclamada, observado o instrumento de fl. 484. HOMOLOGO o cálculo, conforme discriminado às fls. 477/483, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se a SEGUNDA EXECUTADA, por sua patrona, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$183.393,07, valor atualizado até 30/11/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário de fl. 389 e do depósito recursal de fl. 336, os quais correspondem ao total de R\$20.446,80, o qual fica, desde já, convertido em penhora. A propósito, oficie-se à CEF, Agência 3920, solicitando a transferência do saldo do depósito recursal de fl. 336, para a conta judicial nº 042/0007699-1. Cientifique, ainda, a SEGUNDA EXECUTADA de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, para total garantia do

juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Cite-se, ainda, o PRIMEIRO EXECUTADO Banco do Brasil S/A, para o pagamento do débito que lhe compete, no total de R\$6.098,25, haja vista que sua condenação limita-se tão somente à contribuição devida à PREVI. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC). Deverão os Executados providenciarem o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001608-39.2013.5.10.0013

Reclamante Genivaldo Francisco Silva
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado Diana Nizam Salam - Epp
Advogado HENRIQUE LUIZ FERREIRA COELHO(OAB: 33677/DF)

Vistos.Garantido o juízo por meio da penhora de fl. 135/136, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001645-66.2013.5.10.0013

Reclamante Jose Aparecido Alves Teixeira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

DESPACHO: "Intime-se a reclamada, por seu patrono, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar, por meio de cópia do documento hábil, a incorporação, em folha de pagamento, da gratificação de titulação deferida na decisão de conhecimento, observado o percentual devido, sob pena de multa de R\$1.000,00, por dia de atraso, até o efetivo cumprimento da ordem, limitada a 30 dias, independentemente de nova intimação. Mais ainda, deverá a ré, no mesmo prazo, trazer aos autos cópia das folhas de ponto referentes ao período alcançado pela decisão de conhecimento até o termo final (incorporação da gratificação de titulação), além das fichas financeiras e/ou contracheques do período reportado, mantidas as mesmas cominações. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001686-33.2013.5.10.0013

Reclamante Luiz Gustavo Silveira Nominato
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

DESPACHO: "A documentação exibida juntamente com a peça de fls. 481/482 comprova a prorrogação da Recuperação Judicial deferida à primeira reclamada, razão pela qual ASSINO ao exequente 05 (cinco) dias de prazo, com vistas à ciência da respectiva documentação, bem como para manifestação acerca da oportunidade e conveniência de expedição da certidão de crédito já determinada à fl. 474.

Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001701-65.2014.5.10.0013

Reclamante Cleide Maria Martins
Advogado MOARA SILVA VAZ DE LIMA(OAB: 41835/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - EPP

DESPACHO FL. 29 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/12/2014 08h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 12/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001702-50.2014.5.10.0013

Reclamante Maria Odete Pereira de Oliveira
Advogado MOARA SILVA VAZ DE LIMA(OAB: 41835/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - EPP

DESPACHO FL. 25 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/12/2014 08h25, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 12/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001710-27.2014.5.10.0013

Reclamante Espólio de Maria da Guia Cordeiro de Oliveira
Reclamado Joao Geraldo Bugarin Junior

DESPACHO FL. 24 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/12/2014 08h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 12/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001711-12.2014.5.10.0013

Reclamante	Jose Roberto de Lima
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

DESPACHO FL. 553 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/12/2014 08h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 12/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001712-94.2014.5.10.0013

Reclamante	Kattyana Menezes Ferraz
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

DESPACHO FL. 16 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/12/2014 08h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e

trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 12/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001713-79.2014.5.10.0013

Reclamante	Wanderson da Conceicao Camelo
Advogado	SHIRLEY RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 35850/DF)
Reclamado	Quality Instalacao de Forros e Divisorias Ltda - ME

DESPACHO FL. 19 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/12/2014 08h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 12/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001714-64.2014.5.10.0013

Reclamante	Dayane Rodrigues Bezerra
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

DESPACHO FL. 16 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/12/2014 08h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações

contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 12/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001716-34.2014.5.10.0013

Reclamante Rubens Charles de Aguiar Ferreira
Advogado FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF)
Reclamado Wbr7 Recrutamento de Pessoal Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana

DESPACHO FL. 20 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/12/2014 08h25, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 12/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001717-19.2014.5.10.0013

Reclamante Ilma da Rocha Silva Amorim
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Cb Intermediacao de Negocios Ltda
Reclamado Banco Bmg Sa

DESPACHO FL. 61 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/12/2014 08h35, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 12/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001718-04.2014.5.10.0013

Reclamante Wagner Bruno das Neves Pereira
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
Reclamado ISS Manutencao e Servicos Integrados Ltda.

DESPACHO FL. 81 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/12/2014 08h35, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 12/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001719-86.2014.5.10.0013

Reclamante Dihego Oliveira Batista
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda

DESPACHO FL. 30 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/12/2014 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 12/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001720-71.2014.5.10.0013

Reclamante Wilker Almeida Barros
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Engetech Engenharia e Construções

DESPACHO FL. 10 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara

do Trabalho de Brasília, inclui o feito na pauta do dia 15/12/2014 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 12/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001721-56.2014.5.10.0013

Reclamante Taciana Spindola Maiolino
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa

DESPACHO FL. 157 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, inclui o feito na pauta do dia 15/12/2014 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 12/11/2014. NADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001722-41.2014.5.10.0013

Reclamante Maria Isabela Rodrigues Pla
Advogado NATALIA PAES LEME MACHADO(OAB: 37079/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE

DESPACHO FL. 33 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, inclui o feito na pauta do dia 15/12/2014 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na

inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 12/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001724-11.2014.5.10.0013

Reclamante Valdineia da Silva Azevedo
Advogado JONATHAS FERREIRA DOS REIS(OAB: 38013/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda

DESPACHO FL. 25 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, inclui o feito na pauta do dia 15/12/2014 09h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 12/11/2014 ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001725-93.2014.5.10.0013

Reclamante Antonio de Oliveira Filho
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

DESPACHO FL. 24 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, inclui o feito na pauta do dia 15/12/2014 09h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações

contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 12/11/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001955-43.2011.5.10.0013

Reclamante Vera Lucia Santana Lima de Sousa
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

DESPACHO: "A providência solicitada por meio da peça de fl. 89 já foi objeto de deliberação pelo Juízo, conforme atesta o expediente de fl. 84, cujo expediente foi devidamente recepcionado pela MM. 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos moldes reproduzidos à fl. 85, razão pela qual PREJUDICADA a respectiva pretensão. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001956-28.2011.5.10.0013

Reclamante Laerton Rezende Rodrigues
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

DESPACHO: "A providência solicitada por meio da peça de fl. 95 já foi objeto de deliberação pelo Juízo, conforme atesta o expediente de fl. 91, cujo expediente foi devidamente recepcionado pela MM. 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos moldes reproduzidos à fl. 92, razão pela qual PREJUDICADA a respectiva pretensão. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001998-43.2012.5.10.0013

Reclamante Daisy Vieira Portilho Costa
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado Gep Industria e Comercio Ltda
Advogado EDSON STECKER(OAB: 15382/DF)

DESPACHO: "Os autos reportados abaixo foram arquivados de forma definitiva, assim cabe ao interessado dirigir-se ao Setor de Arquivo, para os fins ora propostos, ficando, por consequência, INDEFERIDA a respectiva pretensão, pelo que DETERMINO a devolução desta peça ao seu subscritor. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002063-72.2011.5.10.0013

Reclamante Jefferson Ferreira Teles
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 6433/DF)

Despacho de fl. 435. Vistos. Considerando o noticiado pelo reclamante à fl. 433, DETERMINO a expedição de novo Alvará Judicial, nos moldes do anterior (fl. 431), desta feita, em nome do patrono Dr. GENESCO RESENDE SANTIAGO, OAB/DF 11.746.

Atualizem-se os dados cadastrais, via sistema SAP1. Intime-se o reclamante ao recebimento do novo Alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002173-37.2012.5.10.0013

Reclamante Veronica Freire Marques Gaspar
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Banco Itaú Unibanco
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, receber a guia de fl. 198, referente à conta judicial nº 042/04994800-3 Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002475-32.2013.5.10.0013

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Esistec Engenharia de Sistemas e Tecnologias Ltda - Me

DESPACHO: "DEFIRO a pretensão de fl. 126, ao tempo em que DETERMINO a expedição da certidão de crédito nos moldes solicitados na respectiva petição.

Feito, intime-se o Sindicato/Autor para seu recebimento, observado o prazo de 10 (dez) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002492-05.2012.5.10.0013

Reclamante Dimas Garcia Maldonado
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Reformada a decisão a quo, conforme Acórdão de fls. 221/224.

A ação foi julgada improcedente, tendo alcançado o trânsito em julgado, conforme atesta o expediente de fl. 268.

Em face ao informado, DETERMINO a liberação à reclamada do valor objeto do depósito recursal realizado à fl. 196, por meio de alvará.

Confeccionado o alvará, a reclamada deverá ser instada para seu recebimento, observado o prazo de 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002569-77.2013.5.10.0013

Reclamante Mirian Conceicao Vieira
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico (em Liquidação Judicial)
Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Após será dado vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002624-28.2013.5.10.0013

Reclamante Victor Hugo Calazans Pinheiro
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado Disbrave - Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A

Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
NETO(OAB: 16467/DF)

DESPACHO: "Os autos reportados abaixo foram enviados ao Eg. 10º Regional em grau, situação que obsta a expedição da certidão ora solicitada, ante a impossibilidade física de manuseio do feito, razão porque INDEFIRO, por ora, a respectiva pretensão, Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002695-30.2013.5.10.0013

Reclamante Wilber Lima de Jesus
Advogado ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)
Reclamado Citel Construtora, Comercio e Servicos Gerais Ltda
Reclamado União (Ministerio das Relacoes Exteriores)

DESPACHO: "1. Considerando o trânsito em julgado da decisão de conhecimento, conforme atestado à fl. 91/verso, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002721-28.2013.5.10.0013

Reclamante Tatiane Andrade de Souza
Advogado DANIEL REIS DE MEDEIROS GUIMARAES(OAB: 33128/DF)
Reclamado Marques Prestadora de Serviços Radiológicos Ltda.
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico (N/P do Liquidante José Carlos Pereira) (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

"Vistos.

Dê-se vista ao exequente da certidão do oficial de justiça de fl. 134, devendo, no prazo de 30 dias, indicar diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0013300-79.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-00133/2006-013-10-00.1

Reclamante Francisco Neilon Pereira dos Santos
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado CEB Distribuição S/A
Advogado EDIMAR GOMES DA SILVA(OAB: 44792/DF)

Vistos.

Defiro vista dos autos ao reclamado pelo prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo, restitua-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0061300-23.2000.5.10.0013

Processo Nº RT-00613/2000-013-10-00.7

Reclamante ELIELSON LOURENCO DO NASCIMENTO
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
Advogado ROBINSON NEVES FILHO(OAB: 8067/DF)

"Vistos.

Defiro vista dos autos ao reclamado pelo prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, restitua-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0066500-35.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-00665/2005-013-10-00.8

Reclamante Eli Leonel Oliveira Alves
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Vistos.

Defiro a expedição de novo alvará para liberação dos valores referentes aos depósitos recursais indicados às fls. 332/333. Intime-se a reclamada para seu recebimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0099400-71.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-00994/2005-013-10-00.9

Reclamante Jonobira Gomes do Nascimento
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado Darci Jose Isaías
Advogado JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEICAO(OAB: 15559/DF)

DESPACHO: "A penhora incidente sobre o imóvel de propriedade do executado, reproduzida no Auto de fl. 263, foi desconstituída por meio da decisão de fl. 269, que homologou a transação firmada pelas partes demandantes, com base na vontade expressa de cada qual, de modo que não mais persiste a constrição aventada, inclusive no tocante a baixa do gravame no Cartório competente, razão porque INDEFIRO a pretensão veiculada à fl. 308, ao tempo em que DEVOLVO ao Exequente o prazo assinado por meio do despacho de fl. 305, para os mesmos fins, mantidas as cominações. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Editais

Editais

Processo Nº RT-0001533-34.2012.5.10.0013

Reclamante Jose Marcio Lopes dos Reis
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Vivo S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado Raul Balduino de Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Raul Balduino de Sousa Filho, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 34.511,26 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 28.823,78

INSS Reclamante....: 595,47

INSS Reclamado.....: 1.569,50

INSS Terceiros.....: 395,85

Custas do Processo: 37,65

Custas Art.789.....: 147,09

Hon. Advocatício...: 2.941,92

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de novembro de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-0001701-65.2014.5.10.0013**

Reclamante	Cleide Maria Martins
Advogado	MOARA SILVA VAZ DE LIMA(OAB: 41835/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

A Excelentíssima Senhora MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Condor Consultoria e Administracao Ltda - EPP, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/12 às 08h20, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por Adriana Cristina Vaz Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, NOVEMBRO de 2014.

Editais**Processo Nº RT-0001702-50.2014.5.10.0013**

Reclamante	Maria Odete Pereira de Oliveira
Advogado	MOARA SILVA VAZ DE LIMA(OAB: 41835/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Condor Consultoria e Administracao Ltda - EPP, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11 de dezembro de 2014 às 08:25, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, NOVEMBRO de 2014.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000292-22.2012.5.10.0014**

Reclamante	Maria Aparecida de Farias Lima
Advogado	JULIANA ROCHA DE ALMEIDA BORGES(OAB: 28705/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	FLAVIO SILVA ROCHA(OAB: 26759/DF)

Vistos.

Declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o executado para receber o saldo remanescente.

Determino à Caixa Econômica Federal que libere o saldo existente da conta judicial nº 042/00022324-2 ao reclamado (Caixa Econômica Federal - CEF), por meio do seu representante legal. Cumpra-se na forma da lei.

Confiro força de alvará ao presente despacho.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000451-62.2012.5.10.0014**

Reclamante Katia Cristina Sartorio
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A - EBC
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar a reclamada para, querendo, contrarrazoar o Recurso Adesivo interposto pela autora. Prazo legal.

Brasília, 12 de novembro de 2014

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000457-06.2011.5.10.0014**

Reclamante Regina Marcia Facundo Bezerra
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DECISÃO:

Diante do exposto, conheço da impugnação aos cálculos ofertada pela exequente REGINA MARCIA FACUNDO BEZERRA e no mérito ACOLHO-a EM PARTE, para determinar a inclusão dos valores referentes à previdência complementar (SERPROS) na conta (adequação já efetuada pelo executado), nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas de R\$55,35 pelo executado dos cálculos de fls. 1399/1427.

Após, à contadoria para consolidação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 11 de novembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-0000506-42.2014.5.10.0014**

Reclamante Levy de Moraes Rocha
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Ciclo Centro Oeste Ltda - Me
Advogado MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: 4383/DF)

"CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, CICLO CENTRO OESTE LTDA, nos termos da fundamentação, que integra esse decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília (DF), 11 de novembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular"

Despacho**Processo Nº RT-0000509-94.2014.5.10.0014**

Reclamante Jouzerlandia Rocha Bezerra

Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda

Advogado KASSIA MARIA SILVA(OAB: 9985/DF)

"CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os Embargos de Declaração interpostos pela reclamante, JOUZERLÂNDIA ROCHA BEZERRA, nos termos da fundamentação, que integra esse decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília (DF), 11 de novembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular"

Despacho**Processo Nº RT-0000517-71.2014.5.10.0014**

Reclamante Roberta Ximenes Duarte
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado Uniao Federal (Hospital Das Forças Aramadas)

"CONCLUSÃO Isso posto, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante, ROBERTA XIMENES DUARTE, pois intempestivos, nos termos da fundamentação, que integra esse decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília (DF), 11 de novembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular"

Despacho**Processo Nº RT-0000573-07.2014.5.10.0014**

Reclamante Ronaldo Sena Machado
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)

Vistos.

Garantido o juízo, requer a reclamada a extinção do feito e o arquivamento dos autos. Considero tais pedidos como renúncia ao prazo para oposição de Embargos à Execução, tendo em vista a ocorrência da preclusão lógica.

Diante disso, intime-se o reclamante para, querendo, impugnar os cálculos de fls. 133/139, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal. Brasília, 12 de novembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000603-42.2014.5.10.0014**

Reclamante Guilherme Akira Makishi
Advogado MARIA MARTA DOS SANTOS DIAS(OAB: 29608/DF)
Reclamado José Henrique Marques Rodrigues - ME
Advogado ANTONIO AGOSTINHO RIBEIRO(OAB: 171830/SP)
Reclamado Hyundai Caoa do Brasil Ltda.
Advogado DIEGO SABATELLO COZZE(OAB: 252802/SP)

"CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; b) condenar a primeira reclamada, JOSÉ HENRIQUE MARQUES RODRIGUES - ME, e subsidiariamente a segunda, HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA, a pagarem ao reclamante, GUILHERME AKIRA MAKISHI, horas de sobreaviso, verbas rescisórias, férias vencidas em dobro mais 1/3 constitucional,

diferença do FGTS, multa de 40%, sobre o FGTS, ajuda de custo/aluguel, multa do artigo 467 da CLT, multa do artigo 477, § 8º da CLT e indenização por dano moral.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora e correção monetária e deverão ser saldados no prazo, na forma legal e a seguir descrita. O quantum debeatur com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Em caso de execução a citação do(a) executado(a) será efetivada na pessoa do(a) procurador(a), via DEJT (CPC, art. 652, §§ 3º e 4º). Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação e jurisprudência vigentes. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela primeira reclamada, e subsidiariamente pela segunda, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Transitada em julgado, expeça-se o ofício dito na fundamentação. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h11min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0000726-40.2014.5.10.0014

Reclamante	Ana Maria Mananses Rodrigues
Advogado	Ana Paula Villas Boas(OAB: 1903149/DP)
Reclamado	Regina Gonçalves da Costa
Advogado	SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO(OAB: 17441/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: vista a reclamada da conta informada pela reclamante.

Brasília, 12 de novembro de 2014

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000735-36.2013.5.10.0014

Reclamante	Jose Roberto Mesquita Carvalho
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)
Reclamado	Ebras Empresa de Conservacao Ltda
Reclamado	Jose Aldeniso da Silva
Reclamado	Alessandra Nunes Souza da Silva
Reclamado	Global Servicos Gerais Ltda - Me

Vistos.

Alega a 4ª executada, GLOBAL SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME, que os sócios da 1ª executada, JOSE ALDENISSO DA SILVA e ALESSANDRA NUNES SOUZA DA SILVA deixaram de fazer parte do seu quadro societário desde 01/02/2013 (antes da distribuição da presente reclamatória), com registro na Junta Comercial do Distrito Federal em 20/11/2013, demonstrando a inexistência do grupo empresarial entre a 1ª e 4ª executadas.

O exequente manifestou-se às fls. 77/78 rebatendo os argumentos da 4ª executada.

Nos termos do Art. 1150 c/c com o Art. 1154 ambos do Código Civil, deve o registro da alteração contratual ser processado na Junta Comercial para se opor a terceiros, providência que só se efetivou em 20/11/2013 (quase sete meses após a distribuição dos feitos).

Além disso, durante o período de labor do exequente, ambas as

empresas pertenciam aos mesmos sócios e com atividade empresarial similar, demonstrando que ambas usufruíram de sua força de trabalho.

Assim, mantenho o reconhecimento do grupo empresarial.

Cumpra-se o determinado à fl. 56.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000737-06.2013.5.10.0014

Reclamante	Elton Oliveira Raulino
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)
Reclamado	Ebras Empresa de Conservacao Ltda
Reclamado	Jose Aldeniso da Silva
Reclamado	Alessandra Nunes Souza da Silva
Reclamado	Global Servicos Gerais Ltda - Me

Vistos.

Alega a 4ª executada, GLOBAL SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME, que os sócios da 1ª executada, JOSE ALDENISSO DA SILVA e ALESSANDRA NUNES SOUZA DA SILVA deixaram de fazer parte do seu quadro societário desde 01/02/2013 (antes da distribuição da presente reclamatória), com registro na Junta Comercial do Distrito Federal em 20/11/2013, demonstrando a inexistência do grupo empresarial entre a 1ª e 4ª executadas.

O exequente manifestou-se às fls. 77/78 rebatendo os argumentos da 4ª executada.

Nos termos do Art. 1150 c/c com o Art. 1154 ambos do Código Civil, deve o registro da alteração contratual ser processado na Junta Comercial para se opor a terceiros, providência que só se efetivou em 20/11/2013 (quase sete meses após a distribuição dos feitos).

Além disso, durante o período de labor do exequente, ambas as empresas pertenciam aos mesmos sócios e com atividade empresarial similar, demonstrando que ambas usufruíram de sua força de trabalho.

Assim, mantenho o reconhecimento do grupo empresarial.

Cumpra-se o determinado à fl. 56.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000795-43.2012.5.10.0014

Reclamante	Luciene Paula Rocha
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 05074/DF)
Reclamado	Delta Construcoes S/A (em recuperação judicial)
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)
Reclamado	Slu - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado	LEANDRA LAURA MENDANHA MARANHÃO(OAB: 33864/DF)

Vistos.

Indefiro o pedido da autora de desconsideração da contraminuta apresentada pelo SLU - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, uma vez que o prazo iniciou-se em 24/10/2014, e findou-se em 10/11/2014 já que os 'prazos estavam suspensos entre os dias

03/11/2014 a 07/11/2014 (resolução administrativa nº 53/2014). Portanto a referida contraminuta é tempestiva já que foi protocolada em 05/11/2014.

Indefiro ainda a liberação dos depósitos recursais tendo em vista que conforme sentença de fls. 370/371, tais numerários deverão ser liberados somente após o transito em julgado da decisão retro. Desse modo passo ao juízo de admissibilidade do agravo de petição:

1. O recurso é próprio e adequado.
 2. Foi interposto no prazo legal, nos termos do artigo 897, a, da CLT.
 3. A parte é legítima, estando regular a sua representação (procuração de fl. 351).
 4. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição de fls. 373/385 (1º reclamado).
 5. Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo
- Brasília, 12 de novembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000844-55.2010.5.10.0014

Reclamante	Daniela dos Santos Bezerra
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

Vistos.

Suspenda-se o processo por execução frustrada por 01 (um) ano. Decorrido esse prazo, sem indicação pelo exequente de meios hábeis e eficazes para prosseguimento da execução, arquivem-se os autos provisoriamente por 05 (cinco) anos.

Dê ciência ao autor.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000844-21.2011.5.10.0014

Reclamante	Antonio Edinaldo de Almeida Galvao
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO
Advogado	CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA(OAB: 25603/DF)

Vistos.

Tendo em vista a certidão supra, intime-se o exequente nos termos do art. 884 da CLT.

Brasília, 12 de novembro de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000856-98.2012.5.10.0014

Reclamante	Elton Charles Brito de Sousa

Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado	União - Senado Federal
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.701,04 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 3.610,76

Custas do Processo: 72,22

Custas Art.789.....: 18,06

Cite-se a primeira executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 3.701,04, valor atualizado até o dia 30/11/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000890-05.2014.5.10.0014

Reclamante	Maramaldo Machado de Lima
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Vistos.

Tendo em vista a certidão supra, considero o acordo de fl. 20 quitado. Diante disso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 12 de novembro de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000916-03.2014.5.10.0014

Reclamante	Antonio Erismar Ferreira
Advogado	MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966/DF)
Reclamado	Jesus Teixeira Lanchonete e Restaurante Ltda. - EPP
Advogado	SILVIO RAIMUNDO DA COSTA(OAB: 39495/DF)

Vistos.

Tendo em vista a certidão supra, considero o acordo (fl. 24) como quitado. Assim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 12 de novembro de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000931-69.2014.5.10.0014

Reclamante	Eber Gomes da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Funasa - Fundacao Nacional de Saude

"CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os Embargos de Declaração interpostos pela segunda reclamada, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, nos termos da fundamentação, que integra esse decisum. Intimem-se as partes, sendo a embargante via PRF. Nada mais. Brasília (DF), 11 de novembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0000981-95.2014.5.10.0014

Requerente	Jonatas de Oliveira
Advogado	EDSON DIAS LIMA(OAB: 43456/DF)
Requerido	Santa Helena Urbanizacao e Obras Sa
Advogado	MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)

DESPACHO: Vistos. Preliminarmente à análise do acordo protocolizado, deverá o advogado subscritor da peça, em nome do reclamante, regularizar sua representação nestes autos. Feito, conclusos. Brasília, 11 de novembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000995-16.2013.5.10.0014

Reclamante	José Augusto Rodrigues de Sousa
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	J C Jesus no Coração Prestação de Serviços Ltda
Advogado	BRUNA DANIELLI CAMPOS GOUVEIA(OAB: 34122/DF)
Reclamado	João Fortes Engenharia S.A.
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-18036-5, observando os seguintes VALORES:

Total da execução R\$ 2.873,25 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 2.217,92

INSS Reclamante....: 133,34

INSS Reclamado.....: 366,48

INSS Terceiros.....: 96,73

Custas do Processo: 47,02

Custas Art.789.....: 11,76

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER, OAB Nº 21239/DF, CPF Nº 69993939153 (procuração de fl. 21);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 1.533,13 RRA 25;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Reservar o saldo remanescente em OUTRA contra judicial à disposição deste juízo.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, voltem-me os

autos concluso para liberação do saldo remanescente.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de alvará e poderá ser retirado pelo site do Tribunal.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001153-37.2014.5.10.0014

Consignante	Reoc Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	TYARA DE ALMEIDA PLAZA SOTO(OAB: 30082/DF)
Consignado	Thamires Bianca Sales da Silva
Advogado	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 52334/MG)

Vistos.

Vista ao consignado acerca dos comprovantes apresentados pelo consignante. Deve o consignado informar acerca do integral cumprimento do acordo de fl. 28. Prazo: 10 (dez) dias.

Quitada a transação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001247-82.2014.5.10.0014

Reclamante	Yara Cristina de Souza Ferreira
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

"CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os Embargos de Declaração interpostos pelo segundo reclamado, BANCO DO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação, que integra esse decisum.

Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília (DF), 11 de novembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0001278-05.2014.5.10.0014

Reclamante	Marcio Luiz Neves Barbosa
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

"CONCLUSÃO Isso posto, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, MÁRCIO LUIZ NEVES BARBOSA, nos termos da fundamentação, que integra esse decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília (DF), 11 de novembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0001287-64.2014.5.10.0014

Reclamante	Fausto Weiler
Advogado	LUIZA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT
Advogado	CLARISSA ARRETCHÉ MESSIAS(OAB: 27488/DF)

"CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais

PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO, extinguindo o processo com resolução de mérito, proposto por FAUSTO WEILLER, JÚLIO CÉSAR LAMPERT ZART e LENIZE FÁTIMA BASEGGIO em desfavor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, conforme artigo 269, inciso IV, do CPC, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum. Concedo aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelos autores, no importe de R\$ 868,80 (oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), calculadas sobre R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais), valor da causa, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h07min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0001298-30.2013.5.10.0014

Reclamante	Helio Goncalves dos Santos
Advogado	KAREN MEIRELES DE ARAUJO BARBOSA(OAB: 28573/DF)
Reclamado	Bsb Ac Bar e Restaurante Ltda - Me
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
Reclamado	Poisé Águas Claras
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
Reclamado	Poisé Beira Lago
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar as reclamadas para, no prazo de 5 dias:

- prestar esclarecimentos quanto ao item 2 da sentença (fl. 333v);
- proceder a retificação/anotação na CTPS do autor, nos termos do julgado, sob pena de pagamento de multa em favor do autor no valor de 2(um) salário mínimo.

Brasília, 12 de novembro de 2014

DENIO CARDOSO CAVALCANTE

Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001302-33.2014.5.10.0014

Reclamante	Poliana Oliveira Rocha
Advogado	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado	Hospital do Coracao do Brasil S/A
Advogado	WILLY HANSÉS DE ANDRADE VARGAS(OAB: 43683/DF)
Reclamado	Rede D'Or Sao Luiz S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

"CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para:

- reconhecer o grupo econômico e a responsabilidade solidária das reclamadas;
- reconhecer a estabilidade gestante;
- condenar as reclamadas, HOSPITAL DO CORAÇÃO DO BRASIL S/A e REDE DOR SÃO LUIZ S/A, solidariamente, a pagarem à reclamante, POLIANA OLIVEIRA ROCHA, indenização da estabilidade gestante, diferença do FGTS, multa de 40% sobre o FGTS, multa do artigo 477, § 8º da CLT e indenização dano moral;
- condenar as demandadas a procederem à anotação de saída na CTPS da reclamante, sob pena de pagamento de multa em favor dela, caso em que a Secretaria efetuará o registro;
- condenar as reclamadas a expedir e entregar as guias do

TRCT/AM para levantamento do FGTS depositado, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de pagamento de multa em favor da autora, caso em que será expedido alvará judicial para levantamento do valor depositado; f) condenar as reclamadas a liberarem as guias do seguro desemprego, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de indenização substitutiva em favor da autora. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora e correção monetária e deverão ser salgadas no prazo, na forma legal e a seguir descrita. O quantum debeatur com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Em caso de execução a citação do(a) executado(a) será efetivada na pessoa do(a) procurador(a), via DEJT (CPC, art. 652, §§ 3º e 4º). Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação e jurisprudência vigentes. Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h03min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0001382-36.2010.5.10.0014

Reclamante	Messehia Alem Ismael
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos.

O despacho com força de alvará (fl. 1141) estipulou o prazo de 48h, a partir do levantamento do numerário, para o Banco do Brasil comprovar as movimentações.

Tendo em vista o esgotamento do prazo supra, concedo o prazo de mais 10 (dez) dias para a executada apresentar os referidos comprovantes.

(...)

Brasília, 12 de novembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001412-66.2013.5.10.0014

Reclamante	Sergio Teixeira da Cruz
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Vistos.

Vista ao reclamante dos documentos apresentados pela reclamada. Deverá a autora informar acerca do integral cumprimento da determinação de fl. 216. Prazo: 05 (cinco) dias.

Efetuada positivamente a incorporação, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que tange às contribuições previdenciárias e fiscais acaso devidas.

Havendo honorários periciais, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a

terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988. Brasília, 12 de novembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001462-58.2014.5.10.0014

Reclamante	Aroldo Meira Rodrigues
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda

Vistos.

Tendo em vista o silêncio do reclamante, considero o acordo de fl. 93 como quitado.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001537-39.2010.5.10.0014

Reclamante	Vera Liliam Lamego Moro
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

DECISÃO:

Diante do exposto, conheço da impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente BANCO DO BRASIL S/A e no mérito ACOLHO-a EM PARTE, para determinar:

A) Adequação do índice de reajuste referente ao ACT 2013/2014 aplicado na conta (conta retificadora já apresentada pela exequente),

B) Inclusão de contribuições à Previ nos cálculos.

Tudo, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas de R\$55,35 pelo executado.

Após o trânsito em julgado, intime-se a exequente para adequar seus cálculos no prazo de 5 dias (inclusão de contribuições à Previ).

Após, à contabilidade para consolidação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

ALMIRO ANDINO DE SÁTELES JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001546-59.2014.5.10.0014

Reclamante	Eron Silva Pereira
Advogado	MARLENE MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 24241/DF)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

DESPACHO: Vistos. Defiro a antecipação de honorários periciais. Dê-se ciência às partes do agendamento da perícia médica para o

dia 15/1/2015 às 8h, na SEPS 714/914, Ed. Talento, sala 218. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001852-62.2013.5.10.0014

Reclamante	Ana Raquel de Oliveira Rodrigues
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)
Reclamado	Pcd Informática Ltda
Advogado	RAFAELA GOMES ROCHA(OAB: 38253/DF)
Reclamado	Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação Ltda
Advogado	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
Reclamado	Atento Brasil S/A
Advogado	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
Reclamado	Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda
Advogado	CAMILE VIEIRA ALMEIDA BRANDAO(OAB: 20604/DF)

DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido da primeira reclamada (CEF). Defiro a antecipação de honorários periciais. Dê-se ciência às partes do agendamento da perícia médica para o dia 8/1/2015 às 8h, na SEPS 714/914, Ed. Talento, sala 218. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001946-73.2014.5.10.0014

Reclamante	Maria do Perpetuo Socorro do Bonfim Rodrigues
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Hospital Sao Lucas Ltda

Assim, DEFIRO EM PARTE a antecipação de tutela requerida para determinar que a reclamada, em 5 (cinco) dias, junte aos autos a guia do Termo de Rescisão e a chave do conectividade social, bem como as guias CD/SD do Seguro Desemprego e proceda a baixa na CTPS da reclamante, que se encontra na contracapa dos autos. Tudo, sob pena de multa de dois salários mínimos (uma cominação referente a eventual omissão na baixa da CTPS e outra no caso da não entrega dos documentos citados).

Intime-se a reclamada via postal e dê ciência à reclamante por seu procurador.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JÚNIOR
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002012-53.2014.5.10.0014

Requerente	Sebastiana Pereira
Advogado	JANAINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 43311/DF)
Requerido	Caixa Economica Federal

Assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, inacolhíveis os requerimentos da antecipação de tutela procedida.

Nessa perspectiva, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se o autor.

Notifique-se a ré, observando-se as formalidades legais.

Brasília, 11 de novembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-0002016-90.2014.5.10.0014**

Reclamante Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários

Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)

Reclamado União - Ministério do Trabalho e Emprego

Assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, inacolhíveis os requerimentos de antecipação das tutelas requeridas.

Nessa perspectiva, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Retire-se o feito da pauta de audiência, posto que desnecessária.

Intime-se a Autora.

Notifique-se a Ré, observando-se as formalidades legais.

Brasília, 11 de novembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-0083400-08.1996.5.10.0014***Processo Nº RT-00834/1996-014-10-00.4*

Reclamante Jose Miranda de Vasconcelos

Advogado JOSE MANOEL FILHO(OAB: 1822/DF)

Reclamado Carlos Alexandre Martins Hoff + 2

Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA(OAB: 9346/DF)

Reclamado Marisa Martins Hoff

Reclamado M H SERVICOS GERAIS LTDA

DESPACHO: Vistos. Intimem-se os executados a comprovarem os recolhimentos previdenciários, fiscais e de custas, na forma do acordo à fl. 342. Prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0087500-25.2004.5.10.0014***Processo Nº RT-00875/2004-014-10-00.1*

Reclamante RENATO LIBERATO DOS SANTOS

Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)

Reclamado INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO

Advogado LUCIANO LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 134815/RJ)

Reclamado Jorge Santos da Cruz

Vistos.

Suspenda-se o processo por execução frustrada por 01 (um) ano. Decorrido esse prazo, sem indicação pelo exequente de meios hábeis e eficazes para prosseguimento da execução, arquivem-se os autos provisoriamente por 05 (cinco) anos.

Dê ciência ao autor.

Brasília, 12 de novembro de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0087900-73.2003.5.10.0014***Processo Nº RT-00879/2003-014-10-00.9*

Reclamante HUANDERSON DIAS LEAL

Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)

Reclamado Todo Trigo Industria e Comercio Ltda

Reclamado Ana Paula Guasti Diniz

Reclamado Walter Daniel Palacios Soria

Reclamado Rodamoinho Produtos Naturais Ltda

Vistos.

Intime-se o exequente para indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias. O silêncio do exequente importará em suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0090100-77.2008.5.10.0014***Processo Nº RT-00901/2008-014-10-00.5*

Reclamante Irenilda Alvares Rabelo Queiroz.

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/O/DF)

Reclamado Banco ABN Real S.A.

Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/O/DF)

Vistos.

Vistas ao autor acerca dos novos cálculos apresentados pela contadoria. Prazo 5 dias.

Decorrido o prazo sem a manifestação, voltem-me os autos conclusos para expedição de alvará e extinção do feito.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0091000-94.2007.5.10.0014***Processo Nº RT-00910/2007-014-10-00.5*

Reclamante Lúcia Maria Barros

Advogado MOISES JOSE MARQUES(OAB: 11885/DF)

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Reclamado Distrito Federal

Advogado ANA LUCIA DE LIMA COSTA(OAB: 22.168/DF)

Reclamado Adilson de Queiroz Campos

Reclamado Lazaro Severo Rocha

Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Advogado JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: 12040/DF)

Vistos.

Determino à Caixa Econômica Federal que, a partir da conta judicial nº 042/04980697-7, libere o saldo existente à reclamante (Lúcia Maria Barros), por meio do seu advogado Dr. MOISES JOSE MARQUES, OAB/DF 11.885 (procuração de fl. 07).

Cumpra-se na forma da lei.

Confiro força de alvará ao presente despacho.

Declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

Exclua-se o executado do BNDT.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada via edital.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 12 de novembro de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0092400-12.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-00924/2008-014-10-00.0

Reclamante	Valdineide Martins da Silva
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/O/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade. ICS
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: 12040/DF)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha

Vistos.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente para indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias. O silêncio do exequente importará em suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília, 12 de novembro de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0124700-27.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-01247/2008-014-10-00.7

Reclamante	Denise Lopes Batalha
Advogado	ESTEVÃO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/T/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/O/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar as partes para se manifestarem acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 851/862. Prazo legal.

Brasília, 11 de novembro de 2014

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000864-46.2010.5.10.0014

Reclamante	Anna Karolina da Silva Conceicao
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/DF)
Reclamado	CM - Conservadora Mundial Ltda. - Me
Reclamado	Eder Lins Freire Barreto

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO EDER LINS FREIRE BARRETO, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total

das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 55.726,73 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente....: 49.886,26

INSS Reclamante....: 393,18

INSS Reclamado....: 1.365,67

INSS Terceiros....: 360,03

I R P F.....: 2.404,49

Custas do Processo: 1.053,68

Custas Art.789....: 263,42

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001247-82.2014.5.10.0014

Reclamante	Yara Cristina de Souza Ferreira
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os Embargos de Declaração interpostos pelo segundo reclamado, BANCO DO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação, que integra esse decisum.

Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília (DF), 11 de novembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de novembro de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001278-05.2014.5.10.0014

Reclamante	Marcio Luiz Neves Barbosa
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO Isso posto, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, MÁRCIO LUIZ NEVES BARBOSA, nos termos da fundamentação, que integra esse decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília (DF), 11 de novembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de novembro de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0091000-94.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-00910/2007-014-10-00.5

Reclamante	Lúcia Maria Barros
Advogado	MOISES JOSE MARQUES(OAB: 11885/DF)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ANA LUCIA DE LIMA COSTA(OAB: 22.168/DF)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: 12040/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Determino à Caixa Econômica Federal que, a partir da conta judicial nº 042/04980697-7, libere o saldo existente à reclamante (Lúcia Maria Barros), por meio do seu advogado Dr. MOISES JOSE MARQUES, OAB/DF 11.885 (procuração de fl. 07).

Cumpra-se na forma da lei.

Confiro força de alvará ao presente despacho.

Declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

Exclua-se o executado do BNDT.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada via edital.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 12 de novembro de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3

SL 228 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO
Diretor de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000011-29.2013.5.10.0015

Reclamante	Nivaldo Ferreira de Freitas
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Vip Service Club Locadora e Servicos Ltda
Advogado	ANDREIA DA SILVA LIMA(OAB: 25408/DF)
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV
Advogado	AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES(OAB: 71182/RJ)

1. Diante do contido na Portaria da 15ª VTB/DF nº 01/2014, buscando-se evitar tumulto processual, intime-se a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV para, no prazo de 15 dias, indicar o nome do Advogado, e respectiva OAB, devidamente autorizado por mandato, a quem será liberado o alvará, sob pena de transferência dos valores a processo outro deste juízo em que figure no polo passivo.

2. Informados os dados acima, libere-se para saque o saldo existente no depósito judicial de fl. 586º, intimando-se a Executada para, no prazo de 15 dias, proceder ao recebimento.

3. Recebido o alvará pela EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, façam-se os autos conclusos à análise do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000262-81.2012.5.10.0015

Reclamante	Uilson Dias da Costa
Advogado	HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: 33649/DF)
Reclamado	Supermercado Shirley Ltda Me
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)

"Vistos.

O reclamante requer seja expedido alvará substitutivo para saque de FGTS pelo motivos exposto às fls. 270/271.

Defiro o pedido de fls. 270/271.

Expeça-se a secretaria alvará substitutivo e intime-o para que o retire no prazo de 5 dias, devendo nos 5 dias subsequentes a retirada, juntar aos autos do processo o extrato analítico do FGTS. Quanto a multa de 40% do FGTS aguarde-se momento oportuno. Há depósitos recursais às fls. 192 v. e 248." Juiz do Trabalho

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000285-56.2014.5.10.0015

Reclamante	Litz Mary Lima Bainy
Advogado	CARLA BETINI DE OLIVEIRA(OAB: 31025/DF)

Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado MARKYLLWER NICOLAU GÖES(OAB: 9555/PB)

"Vistos.

Transitado em julgado acórdão da Egr 3ª Turma de fls. 159/166.

Há depósito recursal à fl. 129.

Intime-se a reclamada para que no prazo de 30 dias:

1) cumpra a obrigação de fazer, no sentido de proceder à incorporação da gratificação de titulação na remuneração mensal da parte autora, observando o percentual de 16% (dezesesse por cento) de seu vencimento básico;

2) pague:

2.1) gratificação de titulação, no percentual de 16% (dezesesse por cento) de seu vencimento básico, do período iniciado em 01/01/2014 e até que seja efetivada a incorporação determinada no item anterior;

2.2) repercussão da gratificação deferida sobre o FGTS mensal, férias acrescidas de um terço, gratificações natalinas, e gratificações por tempo de serviço(anuênios);

2.3) honorários assistenciais no percentual de 15% (quinze por cento) do crédito trabalhista.

Determino ainda à ré que a obrigação de fazer seja cumprida, sob pena de fixação de multa diária por seu descumprimento após prazo definido em intimação, nos termos do artigo 461, parágrafo 4º, do CPC." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000379-38.2013.5.10.0015

Reclamante Erlan Neres Santiago
Advogado ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Vistos. Decorrido o prazo para manifestação do executado nos termos do art. 884 da CLT, vide certidão supra. Apresenta o exequente termo de concordância com os cálculos (fl. 222v). Libere-se, via alvará, o crédito do exequente condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias, custas processuais e pagamento dos honorários periciais. Valores a serem sacados da conta judicial de número 042.00013380-4 da Caixa Econômica Federal Ag. 3920 (conta constante na guia de fl. 221). O valor dos honorários periciais deverá ser transferido para uma nova conta judicial, vinculada aos presentes autos, para posterior liberação ao Perito (Márcio Andrey Roselli). Observe a Secretaria por ocasião da liberação dos honorários periciais o valor já pago ao Perito (R\$ 417,37 - fl. 227), a título de antecipação de honorários periciais, o qual deverá ser ressarcido aos cofres da União mediante guia GRU sob o código de recolhimento 13904-1, com código da unidade favorecida 110060 e gestão da unidade favorecida 00001, a ser recolhida no Banco do Brasil S.A.

Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal. Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Após a juntada dos comprovantes de pagamento do alvará, transitada em julgado esta decisão e com o cumprimento de todas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000512-17.2012.5.10.0015

Reclamante Jean Stevan Severino Nacrueth

Advogado ISABELA CONTREIRAS VILLEFORT(OAB: 43155/DF)
Reclamado Brn Distribuidora de Veiculos Ltda.
Advogado JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)

Vistos.

Defiro a dilação de prazo peticionada pela reclamada, fls.573/574.

Intime-se a reclamada para no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias apresentar os documentos determinados em ata de audiência sob pena de arbitramento dos valores dos fretes para efeito do calculo das comissões.

Decorrido o prazo, e não apresentados os documentos, faça os autos conclusos para à arbitramento.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000586-03.2014.5.10.0015

Reclamante Glaico Sergio Cirino
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)
Reclamado Pisogran Construcoes, Servicos e Comercio Ltda - Me

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que o mandado de notificação endereçado ao reclamado retornou a esta serventia com informação "...sempre encontrou o imóvel fechado com grades e sem qualquer indício de comércio, sendo o paradeiro de seus sócios incerto e desconhecido..." (fl. 33), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação do demandado.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes GLAICO SERGIO CIRINO e PISOGRAN CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, reclamante e reclamada, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo " Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda . (sem detalhes no original)
(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio , Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão

porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ªRegião, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

Custas, pela reclamante, no importe de R\$149,10, calculadas sobre R\$7.455,00, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza, somente mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 03/02/2015, às 14h30min.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000603-10.2012.5.10.0015

Reclamante	Ricardo Ferreira Polito
Advogado	FLAVIO STUDART WERNIK(OAB: 26309/DF)
Reclamado	Infotecoop - Coop. Tecnologia da Informação Ltda
Advogado	HELVÉCIO EUSTÁQUIO DE ARAUJO(OAB: 34496/DF)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)
Reclamado	Marco Aurelio Gundim de Carvalho
Reclamado	Merlin Calazans Pereira Carneiro
Advogado	CARLOS DA SILVA BARROS(OAB: 103457/RJ)
Reclamado	Maria Julia Freitas Pires Masson Conde Lemos Caramaschi
Reclamado	Jose Janduy Coutinho Junior
Reclamado	Jose Janduy Coutinho

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:Intimação de RICARDO FERREIRA POLITO para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 204/205 e documentos apresentados pelo sócio executado.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000607-76.2014.5.10.0015

Reclamante	Flavio Ferreira Meireles
Advogado	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado	Smaff Automoveis Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Defiro a oitiva por carta precatória da testemunha arrolada pelo reclamante à fls.127.

Assino as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos à testemunha.

Após a apresentação de quesitos das partes faça-se conclusos os autos para a elaboração de quesitos por esse juízo.

Com o cumprimento expeça-se a carta precatória ao juiz distribuidor das varas de Uberlândia.

Publique-se.

Cumpra-se.

Juiz do Trabalho Augusto César Alves Barreto.

Despacho

Processo Nº RT-0000621-31.2012.5.10.0015

Reclamante	Teresinha Pereira Lopes
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:Intimação de TERESINHA PEREIRA LOPES para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, em querendo, aos fins do art. 884 da CLT, observados os embargos à execução apresentados pela Executada às fls. 408/418.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000683-03.2014.5.10.0015

Autor	Rubinaldo Lameira dos Santos
Advogado	HAMILTON REIS DINIZ(OAB: 29506/DF)
Réu	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Defiro o pedido do reclamante quanto ao desentranhamento das fls. 27/964.

Prazo de 05 (cinco) dias para que o reclamante faça a retirada das fls. requeridas.

Após o desentranhamento archive-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000731-64.2011.5.10.0015

Reclamante	Joel Marcos Silva dos Santos
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Demaq Engenharia Ltda
Reclamado	Eloiza de Fatima Tuler
Advogado	MARIA DA CONCEICAO MACEDO DA SILVA MASCARENHAS(OAB: 30980/DF)
Reclamado	Marilia Tuler Veloso
Advogado	MARIA DA CONCEICAO MACEDO DA SILVA MASCARENHAS(OAB: 30980/DF)

Vistos.

Cumpra-se o item 13 do despacho de fls. 514/515, com a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação do imóvel ali discriminado.

Indefiro o parcelamento pleiteado pelo executado (fls. 581/582), por tratar-se de um parcelamento extenso e tendo em vista que na audiência de conciliação realizada (fl. 547) o exequente não demonstrou interesse neste sentido.

Compulsando os autos, verifico que após a realização da audiência retro mencionada a executada depositou em juízo, de forma espontânea, R\$ 3.000,00 (três mil reais) conforme guias juntada às fls. 563, 566 e 580. Assim, reputo como concordância tácita da executada quanto aos cálculos.

Ante o caráter alimentar do crédito trabalhista, autorizo a liberação das referidas guias ao exequente, como parte do pagamento de seu crédito.

Intime-se o exequente para recebimento das guias no prazo de 05 (cinco) dias. Devendo nos 05 (cinco) dias subsequentes comprovar o valor efetivamente recebido.

Após a comprovação de tal valor, proceda-se a atualização dos cálculos com dedução do valor liberado ao exequente.

Não assiste razão a executada quanto ao seu pedido de "parar que as partes sejam intimadas para comparecer a Vara do Trabalho para tratativa com o diretor da Secretaria", posto que este Juízo não adota tal procedimento e ainda pelo fato de que o extrato anexado a sua petição de fl. 582 não condiz com os presentes autos.

Com o cumprimento do mandado acima determinado, façam-me os autos conclusos.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000752-69.2013.5.10.0015

Reclamante	Leonardo de Almeida Ramos
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Link Data Informatica e Servicos S/A
Advogado	RAIMUNDO NONATO VIEIRA TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 36369/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: intimação do reclamante para recebimento de sua CTPS e vista dos comprovantes dos recolhimentos previdenciários, carreados aos autos pela reclamada. Prazo de 10 (dez) dias.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000828-30.2012.5.10.0015

Reclamante	Bruno Vieira Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Eben Construcões e Servicos Ltda - Epp
Reclamado	Jose Carlos da Silva
Reclamado	Nilzete Neuhauss

Vistos.

Foi infrutífera a consulta de veículos dos executados via sistema Renajud, não havendo qualquer registro de veículo desembaraçado em nome deles.

A pesquisa ao INFOJUD indica que os executados (pessoais naturais) apresentaram declarações de renda nos últimos anos, mas o único bem indicado é o imóvel residencial de José Carlos da

Silva, impenhorável por ser bem de família.

A última ordem de bloqueio via sistema Bacenjud também não obteve êxito.

Dessa feita, intime-se o exequente a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, tal qual determinado à fl. 80.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000843-67.2010.5.10.0015

Reclamante	Alexandre Moraes de Souza (n/p inventariante Neuza Moraes de Souza)
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 07029/DF)
Reclamado	Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda
Reclamado	Jose Manoel do Nascimento Sobrinho
Reclamado	Eusebio Pereira Dutra

Vistos. Garantida a execução pelo numerário correspondente a guia de fl. 319, oriundo de transferência de reserva de crédito efetuada pela 19ª Vara do Trabalho de Brasília.

Intime-se o exequente, por intermédio de seu advogado via DJE, para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo a contar da publicação deste despacho. Considerando que a primeira executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, tendo sido intimada via edital para ciência da sentença, conforme fls. 224/225, intime-a pela mesma forma. Não ocorrendo oposição de incidente processual, façam-me os autos conclusos para análise da liberação do crédito do exequente e consequente extinção da execução. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000903-35.2013.5.10.0015

Reclamante	Evaldo Linhares Costa
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	SI4 Construcões Ltda - Me
Reclamado	Park Sul Incorporadora e Construtora S/A
Advogado	CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA(OAB: 15793/DF)

Vistos.

Tendo em vista a não localização da primeira reclamada, conforme certidão expedida pelo Oficial de Justiça (fl. 84) e ante o contido na sentença de fls. 70/71, determino:

1. expedição de alvará em substituição às guias TRCT;
2. anotação na CTPS do reclamante pela Secretaria da Vara;
3. intimação do reclamante para recebimento do alvará e de sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias. Após a retirada dos referidos documentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000923-26.2013.5.10.0015

Reclamante	Maria do Socorro Ferreira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Talita Rodrigues Teixeira

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, proceda a entrega da CTPS à secretaria para devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000998-36.2011.5.10.0015

Autor	Adriana Camargos Silva
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Réu	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: 24064/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO:

I JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com relação ao pedido de bloqueio via Bacenjud e bloqueio de crédito junto aos seguintes órgãos: Ministério da Previdência Social, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério de Minas e Energia, Ministério do Esporte, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério da Educação e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a teor do art. 267, VI, do CPC; II extinta a ação cautelar, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 808, I, ambos do CPC, com relação à requerente ADRIANA CAMARGOS SILVA.

III - IMPROCEDENTE o pedido de bloqueio da fiança bancária junto à segunda requerida;

IV PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação cautelar, para manter a liminar concedida, e manter a penhora parcial junto à primeira requerida, realizada por meio do auto de bloqueio de crédito de fl. 62, no valor de R\$ 111,61, onde são partes ELIZABETE INACIO DE CARVALHO, IDA GOMES THOMAZ, MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA INEIA DA SILVA TRINDADE e ROSIANE ALVES DOS SANTOS (requerentes) e ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (primeira requerida), nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism.

Custas, pela primeira requerida, no importe de R\$ 10,64, mínimo legal, calculadas sobre R\$ 111,61, valor total do bloqueio.

Certifique-se nos autos principais - Elizabete Inácio de Carvalho (1695/2011), Ida Gomes Thomaz (1316/2011), Maria de Fátima Rodrigues dos Santos (1362/2011), Maria Inéia da Silva Trindade (1260/2011) e Rosiane Alves dos Santos (1986/2011) - o resultado da presente decisão.

Após o trânsito em julgado desta sentença, ante a irrisoriedade do valor bloqueado (R\$ 111,61), transfira-se o valor bloqueado para a ação principal movida pela segunda demandante (Elizabete Inacio de Carvalho), uma vez que a presente ação foi extinta sem resolução do mérito quanto à primeira requerente, e inclua-se ao débito dos referidos autos principais as custas.

Publique-se para ciência dos requerentes.

Intimem-se a primeira e segunda requeridas. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001011-69.2010.5.10.0015

Reclamante	Carlos Antonio de Alencar Mendes
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Advogado

LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos.

Analisando os autos, verifica-se que o acórdão de fls. 1021/1029 deu parcial provimento ao recurso do reclamante, para "determinar o cálculo da sétima e oitava horas extraordinárias enquanto perdurar a exigência de trabalho extraordinário".

Isto posto, intime-se o reclamante para no prazo de 10 (dez) dias, informar e comprovar sua atual situação junto ao reclamado, notadamente no que se refere à jornada de trabalho e função desempenhada.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001140-06.2012.5.10.0015

Reclamante	Suzana Alves da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Sandes Conservação e Serviços Ltda
Advogado	CELDO DOS SANTOS(OAB: 20949/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intime-se a primeira reclamada, para fazer as devidas anotações na CTPS da reclamante, bem como confeccionar e liberar as guias para o benefício do seguro desemprego, conforme sentença. Prazo 05 (cinco) dias.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001146-42.2014.5.10.0015

Reclamante	Helena Nunes de Vasconcelos
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Construtora Luner Ltda

Vistos os autos.

Como é cediço, a Lei nº 6.858 de 24 de novembro de 1980, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores de valores não recebidos em vida pelos titulares do crédito, determina, em seu art. 1º, que os valores devidos pelos empregadores aos empregados não recebidos em vida serão pagos, em cotas iguais, aos dependentes habilitados na Previdência Social e, na falta destes, aos sucessores previstos na lei civil. Assim, considerando que na Certidão de Óbito consta que o de cujus era solteiro, intime-se a primeira reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar declaração de união estável com a Sra. Helena Nunes de Vasconcelos e/ou a Certidão de Dependente Habilitada junto à Previdência Social, nos termos do art. 1º da Lei 6858/1980. Tudo sob pena de indeferimento, conforme artigo 13 do CPC.

Apresentado o documento ou decorrido o prazo, façam-me conclusos os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001208-82.2014.5.10.0015

Reclamante Antonio Reis do Nascimento
 Advogado EDILSON BARBOSA DO NASCIMENTO(OAB: 40337/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

01208-2014-015-10-00-4

RECLAMANTE:

Antonio Reis do Nascimento

RECLAMADO:

Fianca Servicos Gerais Ltda

Em 11 de novembro de 2014, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h51min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). CLEUNICE MARQUES DE SOUSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CARLITA ROCHA BRITO, OAB nº 1.687/DF.

Presente nesta assentada o acadêmico de Direito, TIAGO FREIRE DA SILVA, da Faculdade Projeção.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/17.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, ficando dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 12h52min.

Nada mais.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001222-66.2014.5.10.0015

Reclamante Yuri Silva Gomes
 Advogado ANDREIA HELDER ANTUNES OLIVEIRA(OAB: 36204/DF)
 Reclamado U S da Silva - Me

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que o mandado de notificação endereçado ao reclamado retornou a esta serventia com informação "...onde constatei que no local reside a SRA CLEMENCIA DOS SANTOS, que informou desconhecer a reclamada, sendo também desconhecida por vizinhos." (fl. 25), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação do demandado.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes YURI SILVA

GOMES e U S DA SILVA - ME, reclamante e reclamado, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo " Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda . (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio , Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ªRegião, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

Custas, pela reclamante, no importe de R\$225,36, calculadas sobre R\$11.268,00, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza, somente mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 18/11/2014, às 13h45min.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001272-97.2011.5.10.0015

Reclamante Karla Soares do Nascimento
 Advogado CORACIR CHALEGRA CASSIANO(OAB: 32418/DF)
 Reclamado Oliveira Schlickmann Conservadora Ltda - Me
 Reclamado Nelson Wessler Schlickmann
 Reclamado Sonia Silva de Oliveira Schlickmann

Vistos.

Foi infrutífera a consulta de veículos dos executados via sistema

Renajud, não havendo qualquer registro de veículo desembaraçado em nome deles.

A pesquisa ao INFOJUD indica que os executados (pessoais naturais) não apresentaram declarações de renda nos últimos anos.

A última ordem de bloqueio via sistema Bacenjud também não obteve êxito.

Dessa feita, intime-se o exequente a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, tal qual determinado à fl. 113.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001286-47.2012.5.10.0015

Reclamante	Juliana Ribeiro do Nascimento
Advogado	EDER ALVES FERREIRA(OAB: 35435/DF)
Reclamado	Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda
Advogado	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526/MG)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
Advogado	SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 6433/DF)

Vistos. Apresenta a reclamada impugnação ao laudo pericial. Tendo em vista a necessidade de esclarecimentos do Perito quanto a impugnação ao laudo ofertada pela reclamada, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 14.11.2014 às 10:00hs. Para realização de audiência de prosseguimento da instrução processual designo o dia 01/06/2015, às 15:20hs. Intime-se com urgência as partes. Intime-se o Perito para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se a realização da audiência acima designada. Cumpra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001303-54.2010.5.10.0015

Reclamante	Lucyenne Regina Clemente de Araujo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10: Intimação de LUCYENNE REGINA CLEMENTE DE ARAUJO para, no prazo de 15 dias, por intermedio de seus advogado, JOSE EYMARD LOGUERCIO, OAB/DF 1441, receber o alvará acostado à contracapa dos autos, devidamente ressalvado.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001348-24.2011.5.10.0015

Reclamante	Welton Rodrigues de Melo
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Q1 Comercial de Roupas S.A.

Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimação exequente para contra-minutar os embargos à execução opostos pelo executado. Prazo de 05 (cinco) dias.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001437-42.2014.5.10.0015

Reclamante	Jadina Lopes Guimaraes
Advogado	LARISSA MACHADO BOTELHO(OAB: 25530/DF)
Reclamado	Drogaria Soares Silva Ltda - Me
Reclamado	Wesley Arantes

"...Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Designo o dia 11/12/2014 às 14h00min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, enviando cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Publique-se."

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001470-32.2014.5.10.0015

Reclamante	Viviane Fraguas dos Santos Moreira

Advogado MILENA MARCONE FERREIRA
LEITE(OAB: 39709/DF)

Reclamado Cls Restaurantes Brasília Ltda

Advogado CRISTIANA RODRIGUES
GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos etc.

Recebo emenda e documentos de fls. 78/89.

Designo o 07/04/2015, às 14h20min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001517-06.2014.5.10.0015

Reclamante Rosana Suelly Ferreira Correa de Souza

Advogado THIAGO AUGUSTO BRANDAO
NUNES RIBEIRO(OAB: 43508/DF)

Reclamado Adriano Pereira dos Santos

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que o mandado de notificação do reclamado retornou a esta serventia com certidão negativa (fl. 47), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação do demandado.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes ROSANA SUELLY FERREIRA CORREA DE SOUZA e ADRIANO PEREIRA

DOS SANTOS, reclamante e reclamado, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste Eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo". Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio, Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 530,00, calculadas sobre R\$ 26.500,00, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo procuração e declaração de hipossuficiência econômica, mediante cópias.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 14/11/2014, às 14h30min.

Intime-se o autor, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001530-05.2014.5.10.0015

Reclamante Maria Helena Gomes Barros

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado Tempus Administracao e Servicos Ltda

Reclamado Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasília

"Vistos.

A notificação de audiência cumprida via postal endereçada à reclamada foi devolvida "mudou-se".

Tendo em vista que a devolução do seed dirigido à reclamada Tempus Administracao e Servicos Ltda, retornou com a informação "mudou-se", assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria proceder a(s) alteração(ões) no cadastramento e notificar(em) o(s) reclamado(s) para comparecimento à audiência designada para do dia 03/03/2015 às 14:20 hs.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001579-46.2014.5.10.0015

Reclamante	Clinica da Mama Diagnostico Por Imagem Ltda
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: 07803/DF)
Reclamado	Waldinei Hermiston Ferreira dos Santos

Vistos os autos.

Requer a reclamante, liminarmente, o sequestro, penhora, bloqueio e reserva de bens nos autos do processo nº 2006.01.1.098142-4, da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, conforme petição de fl. 81.

Sustenta que o reclamado é beneficiário de valores de locação e de imóveis no referido processo.

Ante o exposto, indefiro o pleito, uma vez que ao deferir tal medida, restará prejudicado terceiros que não fazem parte do presente processo.

Esclareço que em relação ao processo nº 2004.01.1.065288-0, também em trâmite na 1ª Vara de Órfãos e Sucessões, apenas foi deferida a reserva de crédito para evitar o perecimento do direito.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001702-15.2012.5.10.0015

Reclamante	Joao Pereira da Costa
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Vistos.

Homologo os cálculos, atualizados até 31.11.2014, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Liq. Exequente.....: 15.393,30
 INSS Reclamante.....: 786,26
 INSS Reclamado.....: 2.267,78
 Custas do Processo.....: 15,92
 Custas Art.789.....: 80,90
 Total da execução..... R\$ 18.544,16
 Dedução Dep. Recursal R\$ 6.953,72 (-)
 Valor do débito remanescente R\$ 11.590,44

1- Cite-se o primeiro executado (BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA) para, em 48 horas, pagar o débito remanescente (R\$ 11.590,44), já deduzido o valor do depósito

recursal, devidamente corrigido, conforme acima especificado.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do primeiro executado, via sistema BACEN-JUD 2.0; Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001878-28.2011.5.10.0015

Reclamante	Dalton Sales Ramos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (em recuperação judicial)
Advogado	MIHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

1. Homologo os cálculos os cálculos de fls. 245/249, bem como a atualização que se seguem, e fixo o débito como abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 7.297,07 (67,78%)
 INSS Reclamante....: 399,84 (3,71%)
 INSS Reclamado.....: 1.161,45 (10,79%)
 Custas do Processo: 153,94 (1,43%)
 Custas Art.789.....: 38,49 (0,36%)
 Hon. Periciais.....: 1.715,25 (15,93%)
 Total Geral: 10.766,04 (Atualizado:31/10/2014)

2. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar peça SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, manifestarem-se acerca dos cálculos de fls. 245/249 e da atualização que se segue, indicando os itens e valores objeto da discordância, sob pena de prescrição; observado a DALTON SALES RAMOS que requeira o que entender de direito à satisfação da execução, sob pena de expedição de certidão de habilitação de crédito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001885-49.2013.5.10.0015

Reclamante	Eleusina de Sousa Lopes
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

"Vistos.

Transitado em julgado acórdão do Col. TST no dia 26/05/2014.

Há depósito recursal à fl. 135.

Intime-se a reclamada para que:

1) cumpra a obrigação de fazer, no sentido de proceder à incorporação da gratificação de titulação na remuneração mensal da parte autora, observando o percentual de 4% (quatro por cento) de seu vencimento básico;

2) pague, no prazo de 8 (oito) dias:

2.1) gratificação de titulação, no percentual de 4% (quatro por cento) de seu vencimento básico, do período iniciado em 01/07/2013 e até que seja efetivada a incorporação determinada no item anterior;

2.2) repercussão da gratificação deferida sobre o FGTS mensal, férias acrescidas de um terço, gratificações natalinas, e horas extras pagas e registradas nos contracheques;

2.3) honorários assistenciais no percentual de 15% (quinze por cento) do crédito trabalhista.

Determino ainda à ré que a obrigação de fazer seja cumprida, sob

pena de fixação de multa diária por seu descumprimento após prazo definido em intimação, nos termos do artigo 461, parágrafo 4º, do CPC." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001987-71.2013.5.10.0015

Reclamante	Fellipe Dourival Arruda de Melo
Advogado	ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607/DF)
Reclamado	Falvee Comercio de Confeccoes Ltda - Me
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)

"Vistos.

Compulsando os autos do processo e tendo com parâmetro o acordo homologado à fl. 64 v., no extrato de conta vinculada aos autos deste processo, fl. 80, verifica-se que:

1 houve depósito referente à 1ª parcela do acordo a vencer no dia 27/09/2014, conforme saque à fl. 65;

2 o reclamado comprova os depósitos efetuados em conta vinculada ao processo às fls. 72/73;

O reclamante, às fls. 76/80, peticiona alegando a inadimplência do acordo quanto às 1ª e 2ª parcelas do acordo de fl. 64.

À fl. 80 consta apenas as transações bancárias realizadas do dia 29/07/2014, 01/09/2014 e 01/08/2014. Nela, constata-se o pagamento da 1ª parcela do acordo no valor de R\$ 1.500,00 no dia 29/07/2014, levantada no dia 01/08/2014. A parcela comprovada pelo reclamado do pagamento em 01/09/2014 consta como "DPOSITADO" mas com "SITUAÇÃO" de pré-cadastramento.

Diante das informações constadas acima, intime-se o reclamado para que, no prazo de 5 dias, comprove efetivamente os pagamento das 2ª, 3ª e 4ª parcelas do acordo de fl. 64, tendo por base o extrato apresentado pelo reclamante à fl. 80, sob pena de aplicação da multa de 100% e o consequente prosseguimento da execução do acordo.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0002090-49.2011.5.10.0015

Reclamante	Jarles Randal Leite
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de JARLES RANDAL LEITE para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, em querendo, aos fins do art. 884 da CLT, observada a apresentação ou não de embargos à execução peça Executada.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002116-47.2011.5.10.0015

Reclamante	Valdinar Pio Mendes Junior
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev

Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos, etc.

Remetam-se os autos à d. Contadoria para manifestação acerca da impugnação aos cálculos de fls. 548/549.

Após, conclusos para decisão.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0002322-27.2012.5.10.0015

Reclamante	Cleiverson Anderson Goncalves de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

02322-2012-015-10-00-0

RECLAMANTE:

Cleiverson Anderson Goncalves de Souza

RECLAMADO:

Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca

Em 10 de novembro de 2014, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h59min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). HILTON BORGES DE OLIVEIRA, OAB nº 6083/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presente nesta assentada a acadêmica de Direito, EUNICE FERREIRA DE OLIVEIRA DUARTE DA SILVA.

Impossível o encerramento da presente instrução tendo em vista que a perita designada ainda não se manifestou sobre a impugnação apresentada pelo autor.

Deverá a Secretaria renovar a intimação da perita designada sobre a impugnação de fls. 313.

As partes não têm outras provas orais a produzir.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 09/12/2014, às 13h32min, dispensado o comparecimento das partes.

Cientes os presentes.

Publique-se para ciência da Reclamada.

Audiência encerrada às 13h01min. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002330-04.2012.5.10.0015

Reclamante	Bruno Silva de Cerqueira
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de BRUNO SILVA DE CERQUEIRA para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, em querendo, aos fins do art. 884 da CLT, observada a existência de embargos à execução às fls.

355/363.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002355-17.2012.5.10.0015

Reclamante Paulo Augusto Caixeta da Silva
Advogado THAIS DE ARAÚJO PAIVA(OAB: 21389/GO)
Reclamado Velcar Centro Automotivo Ltda - Me
Advogado ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)

"Vistos.

Transitado em julgado o acórdão de fls. 308/312.

Pendente a entrega de uma CTPS, conforme determina a sentença de fl. 259 e fls. 262/266, cuja certidão restou negativa à fl. 298..

Há depósito recursal à fl. 291.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença às fls. 246/259 e acórdão às fls. 308/312 sendo afastada dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR 73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélcio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Dejt 07/05/2010, TST-AIRR 171340-75.2000.5.09.0021, Rel. Min. Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Dejt 14/05/2010, TST-RR 5040-59.2008.5.17.0009 Rel. Min Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Dejt 16/04/2010).

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0002360-39.2012.5.10.0015

Reclamante Dilson Gomes dos Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de DILSON GOMES DOS SANTOS para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, em querendo, aos fins do art. 884 da CLT, observados os embargos à execução apresentados pela Executada às fls. 271/279.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002384-67.2012.5.10.0015

Reclamante Maria Socorro Goncalves de Souza
Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: 24652/DF)
Reclamado Monica Ananias Barboza
Advogado LARIEL RIBAMAR SOUZA(OAB: 2663/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

O reclamante informa que a CTPS foi entregue ao reclamado para as devidas anotações.

Intime-se o reclamado para que, no prazo de 5 dias, proceda a baixa da CTPS segundo determina a sentença de fl. 142, sob pena de multa a ser arbitrada por este juízo.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002424-49.2012.5.10.0015

Reclamante Mariana Pinho de Moura
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Agencia de Viagens e Turismo Globais Ltda - Me
Advogado WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 16900/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por MARIANA PINHO DE MOURA em desfavor de AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO GLOBAIS LTDA. - ME, para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas acima deferidas, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pela reclamada no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do Col. TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei e da Súmula 368 do TST.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 19/01/2015.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0071000-07.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-00710/2006-015-10-00.8

Reclamante Filipe da Silva Paz
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Dom Bosco Construcoes e Servicos Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação FELIPE DA SILVA PAZ e da DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se, em querendo, acerca do peticionado pela ECT às fls. 504/509, observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0102100-48.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-01021/2004-015-10-00.9

Reclamante ANTONIO CUNHA AZEVEDO

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)

Reclamado Primeira Linha de Fechaduras e Ferragens Ltda Epp

Reclamado Jose Malaquias Goncalves da Cunha

Reclamado Rita de Cassia Alexandre Valentim Goncalves

Vistos.

Foi infrutífera a consulta de veículos dos executados via sistema Renajud, não havendo qualquer registro de veículo desembaraçado em nome deles.

A pesquisa ao INFOJUD indica que os executados (pessoais naturais) não apresentaram declarações de renda nos últimos anos.

A última ordem de bloqueio via sistema Bacenjud também não obteve êxito.

Dessa feita, intime-se o exequente a impulsionar o feito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, tal qual determinado à fl. 317.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0169400-51.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-01694/2009-015-10-00.3

Reclamante Geraldo de Melo Franco

Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)

Reclamado ZI Ambiental Ltda

Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: 27006/DF)

Reclamado Elias Gomes de Araujo

Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque

Reclamado Marta Pereira dos Santos

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimação dos exequentes para recebimento de certidão de crédito. Prazo de 10 (dez) dias.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000719-45.2014.5.10.0015

Reclamante Ana Regina Santos Ribeiro

Advogado ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 27868/DF)

Reclamado Zarccone - Construcões Servicos e Transporte Ltda - Epp

Reclamado União - Comando do Exercito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado

Zarccone - Construcões Servicos e Transporte Ltda - Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

A 2ª reclamada interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 131/139.

Vista ao reclamante e ao 1º reclamado, pelo prazo comum, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Intime-se o 1º reclamado por edital.

Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 11, NOVEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000843-67.2010.5.10.0015

Reclamante Alexandre Moraes de Souza (n/p inventariante Neuza Moraes de Souza)

Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 07029/DF)

Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda

Reclamado Jose Manoel do Nascimento Sobrinho

Reclamado Eusebio Pereira Dutra

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto
Brasília/DF 6, NOVEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001671-24.2014.5.10.0015

Reclamante Jose Carlos Barbosa de Souza

Advogado DIASSIS FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 38581/GO)

Reclamado Cd Construcão e Engenharia Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cd Construcão e Engenharia Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/12/2014 às 14:40 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação

trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - Bl. B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
Brasília/DF 11, NOVEMBRO de 2014.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000036-10.2011.5.10.0016

Reclamante Denice Almeida Botelho
Advogado JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

"Vistos.

Intime-se a FUNCEF (situada à SCN, Quadra 02, Bloco A, 11º a 13º andares, Ed. Corporate Financial Center CEP 70.712- 900 Brasília/DF) a fornecer as diretrizes necessárias ao recolhimento dos valores relativos à previdência privada em seu favor, cota-parte empregado, prazo de dez dias.D.S.

assinado digitalmente

Patrícia Soares Simões de Barros

Juíza do Trabalho - 16ª VTDF"

Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0000235-61.2013.5.10.0016

Reclamante Renara Andrade Lima
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando à execução o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 18,36 Atualizado até: 30/11/2014

Hon. Advocatício...:R\$18,36

Converto, desde já, em penhora o(s) depósito(s) de fl(s).236. O(s) valor(s) objeto do(s)

depósito(s) garante(m) a execução. Intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-0000335-79.2014.5.10.0016

Reclamante Francisco Rodrigues Freires

Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado Viacao Pioneira Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Verifico pelo despacho de fl. 200 que não houve determinação de intimação do autor para vista do laudo pericial, ficando prejudicada a presente audiência de encerramento de instrução. Vista ao reclamante do laudo pericial de fls. 188/198 pelo prazo de 5 dias, a contar de 17/11/2014. Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/02/2015, às 14h25, dispensado o comparecimento das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000522-87.2014.5.10.0016

Reclamante Gislaíne Fernandes Xavier
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado Engeservice Acre Ltda - Me
Reclamado União (Ministério do Meio Ambiente)
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por GISLAÍNE FERNANDES XAVIER em face de ENGESERVICE ACRE LTDA e UNIÃO (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA), para condená-las, a segunda reclamada de forma subsidiária, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.

As reclamadas comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente.

Sem remessa oficial (Súmula 303, I, "a", do TST e art. 475, § 2º, do CPC).

Custas, pelas rés, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta a UNIÃO (CLT, art. 790-A, I).

Intimem-se as partes, a UNIÃO por meio do convênio AGU/TRT.

Nada mais, a audiência foi encerrada às 15h29min.

ASSINATURA DIGITAL LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000526-27.2014.5.10.0016

Reclamante Cathiane Rosa de Oliveira
Advogado FREDERICO TOLEDO MELO(OAB: 31510/DF)
Reclamado Sigma Dataserv Informatica S A
Advogado FABRICIO GONÇALVES DA SILVA MATTOS(OAB: 35236/DF)

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CATHIANE ROSA DE OLIVEIRA em face de SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S.A., para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.

A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$960,00, calculadas sobre R\$48.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais, a audiência encerrada às 19h10min.

ASSINATURA DIGITAL LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz Titular

Despacho**Processo Nº RT-0000542-15.2013.5.10.0016**

Reclamante Jaiton Alves da Silva
Advogado PRISCILLA MEDEIROS DE ARAUJO BACCILE(OAB: 14128/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará. Decorridos os prazos e comprovada a movimentação, enviem-se os autos ao arquivo. Brasília, 11 de novembro de 2014.
Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Despacho**Processo Nº RT-0000566-09.2014.5.10.0016**

Reclamante Heitor Hirasawa
Advogado MEIRE MARIA PINTO(OAB: 11635/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO(OAB: 38992/DF)

Intime-se a reclamada para vista do documento juntado pelo reclamante junto com a réplica, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000695-82.2012.5.10.0016**

Reclamante Antonio Jose Vieira da Silva
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Lindalva Nascimento Construtora Ltda - Me
Advogado ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 9359/DF)
Reclamado Via Engenharia S. A.
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)
Reclamado Disco Incorporadora Imobiliária Ltda.
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado SPE Guará II Lotes A/B Engenharia Ltda.
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado Barcelos Construtora
Advogado FELIPE OLIVEIRA DA SILVA MODTKOWSKI(OAB: 36114/DF)

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará.

Decorridos os prazos e comprovada a movimentação, retornem os autos conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-0000766-16.2014.5.10.0016**

Reclamante Francisco de Assis da Silva
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Condominio do Edifício Portal do Bosque
Advogado CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TÁPIA(OAB: 9326/DF)

O perito entregou o laudo fora do prazo, o que prejudicou os prazos concedidos às partes na ata da audiência anterior. Assim, defiro ao reclamante prazo de 5 dias para manifestação quanto ao laudo a contar de 13/11/2014 e à reclamada prazo de 5 dias para

manifestação quanto laudo a contar de 25/11/2014 (...).

Despacho**Processo Nº RT-0000794-52.2012.5.10.0016**

Reclamante Ricardo Luiz D Avila Leite
Advogado THAIS NAOMI ONISHI(OAB: 29634/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado KEZIA AZEVEDO MOURA LADEIRA(OAB: 29866/DF)

Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para que proceda às devidas anotações na CTPS. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000854-25.2012.5.10.0016**

Exequente Exordina Lima Rosa
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)
Executado Banco do Brasil Sa
Advogado JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA(OAB: 12939/DF)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará.

Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-0000924-08.2013.5.10.0016**

Reclamante Joseane Alves Santos
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Tirol Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda - Me
Advogado TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR(OAB: 15679/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando à execução o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.120,95 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....R\$4.342,96

INSS Reclamante....R\$177,46

INSS Reclamado.....R\$443,56

INSS SAT.....R\$66,56

Custas do Processo:R\$90,41

Converto, desde já, em penhora o(s) depósito(s) de fl(s).142. O(s) valor(s) objeto do(s)

depósito(s) garante(m) a execução. Intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Despacho**Processo Nº RT-0000933-33.2014.5.10.0016**

Consignante Alsar Tecnologia em Redes Ltda.
Advogado WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Consignado Carlos Augusto Santos
Advogado KEYLA DO NASCIMENTO ROCHA(OAB: 33357/DF)

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA em face

de CARLOS AUGUSTO SANTOS para determinar o recebimento, pelo consignado, do valor de R\$498,00, depositado em juízo por meio de guia às fls. 25. Tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas, pelo consignado, no valor mínimo legal de R\$10,64 (CLT, art. 789), considerando o valor dado à causa na inicial.

Intimem-se as partes.

Nada mais, a audiência foi encerrada às 15h51min.

ASSINATURA DIGITAL LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz Titular Processo

Despacho

Processo Nº RT-0001045-36.2013.5.10.0016

Reclamante Maria Francisca Pereira de Brito
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado Seara Alimentos Ltda
Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Vistos.

Intime-se o autor para que traga a Juízo a CTPS. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001123-93.2014.5.10.0016

Reclamante Gerson Alves de Sousa Filho
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado C a Comercial de Colchoes Ltda - Me

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por GERSON ALVES DE SOUSA FILHO em face de C&A COMERCIAL DE COLCHÕES LTDA-ME, para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.

A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente.

Custas, pela demandada, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais, a audiência encerrada às 15h37min.

ASSINATURA DIGITAL LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001124-15.2013.5.10.0016

Reclamante Raimundo Nonato da Silva Sousa
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Rps Bar e Restaurante Ltda
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: 12931/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 35.601,40 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....R\$29.128,32

INSS Reclamante....R\$1.276,64

INSS Reclamado.....R\$3.191,60

INSS Terceiros.....R\$925,58

INSS SAT.....R\$319,14

Custas do Processo:R\$608,10

Custas Art.789.....R\$152,02

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena

de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0001204-81.2010.5.10.0016

Reclamante Izaías Batista de Araujo
Advogado JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES(OAB: 32823/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Reclamado Previ Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de

atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.550.700,28 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....R\$2.084.102,26

I R P F.....R\$409.041,07

Custas do Processo:R\$49.951,34

Previdência Privada Recte.....R\$7.605,61

Penhoros os valores dos depósitos recursais de fls.1173 Banco do Brasil, 1480

Banco do Brasil , 1523 verso previ, 1587, verso previ e 1595, Banco do Brasil.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 3920, para que transfira os

valores objeto dos depósitos recursais para uma conta judicial à disposição do

Juízo referente aos créditos BANCO DO BRASIL E OUTRA CONTA PARA OS

CRÉDITOS DA PREVI CAIXA DE PREVIDENCIÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS DO

BANCO DO BRASIL.

Comprovada a movimentação, intime-se a empresa reclamada para pagamento do

débito remanescente em 48h, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0001221-78.2014.5.10.0016

Reclamante Juliana Aparecida Teles Gondim
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Kriativa Manutencao e Reparos Ltda - Me

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JULIANA APARECIDA TELES GONDIM em face de KRIATIVA MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA - ME, para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.

A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na

forma do direito vigente.

Custas, pela demandada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais, a audiência encerrada às 15h47min.

ASSINATURA DIGITAL LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001286-15.2010.5.10.0016

Reclamante Glauco Rudge Domingues de Farias
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado Fator - Serviços de Limpeza, Conservação e Vigilância Ltda
Advogado FABIO TOMAS DE SOUZA(OAB: 22315/DF)
Reclamado Claudio Renato do Canto Farag
Reclamado Anamaria Prates Barroso

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o

EXECUTADO Claudio Renato de Canto Farag, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 35.919,42 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 29.566,17

INSS Reclamante.....: 1.485,91

INSS Reclamado.....: 3.685,02

INSS Terceiros.....: 971,47

Custas do Processo: 55,59

Custas Art.789.....: 155,26

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de novembro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0001393-54.2013.5.10.0016

Reclamante Jair Leocadio de Oliveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos.

Intime-se o exequente para os fins previstos nos termos do artigo 884 da CLT, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001411-75.2013.5.10.0016

Reclamante Vicente Audisio Feitosa da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Cleidaurino Barbosa Da Rocha - Epp
Reclamado Base Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado

CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA(OAB: 15793/DF)

Reclamado

Soltec Engenharia Ltda

Advogado

GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)

Reclamado

ENTEC Engenharia e Consultoria Ltda

Advogado

ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)

Reclamado

Plus Engenharia e Serviços Ltda

Advogado

RAFAEL MONTENEGRO DE AVILA E SILVA BUDAL(OAB: 27647/DF)

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por VICENTE AUDISIO FEITOSA DA SILVA em face de CLEIDAURO BARBOSA DA ROCHA ME e PLUS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, para condená-las, a quinta reclamada subsidiariamente, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.

As reclamadas comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente.

Custas, pelas demandadas, no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais, a audiência encerrada às 19h06min.

ASSINATURA DIGITAL LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001577-10.2013.5.10.0016

Reclamante Daniela da Gama Esteveao
Advogado MANOEL DOS SANTOS(OAB: 5946/DF)
Reclamado Madeireira Herval Ltda
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56888A/RS)

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DANIELA DA GAMA ESTEVÃO em face de MADEIREIRA HERVAL LTDA, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$743,67, calculadas sobre R\$37.183,74, valor atribuído à causa na inicial, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais, audiência encerrada às 15h43min.

ASSINATURA DIGITAL LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001645-57.2013.5.10.0016

Reclamante Francisco Bezerra da Silva
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado Trier Engenharia Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO BEZERRA DA SILVA em face de TRIER ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$90,84, calculadas sobre R\$4.542,00, valor atribuído à causa na inicial, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais, audiência encerrada às 15h39min.

ASSINATURA DIGITAL LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001754-71.2013.5.10.0016

Reclamante	Aguiene Ribeiro de Souza
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado	União (Ministério da Fazenda)
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

Após, deverá a Secretaria intimar a 1.ª reclamada para vista acerca do recurso ordinário interposto pela 2.ª reclamada, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001808-03.2014.5.10.0016

Reclamante	Edinalva Alves de Oliveira
Advogado	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 30/01/2015 08h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001820-17.2014.5.10.0016

Reclamante	Sind dos Trab no Com de Min e Deriv de Petr de P Grossa
Advogado	CAMILE VIEIRA ALMEIDA BRANDAO(OAB: 20604/DF)
Reclamado	União
Reclamado	Sind dos Trab no Com de Min e Deriv de Pet do Est do Pr

O sindicato autor ajuíza ação anulatória em face da União e de outro sindicato interessado. Pretende ver anulado "ato de cancelamento de seu registro sindical" (fls. 20) e, liminarmente, desde já, sustados os efeitos de tal ato.

As alegações autorais e os documentos juntados com a inicial não são suficientes para demonstrar fortes indícios de irregularidade do

ato administrativo impugnado, sendo certo que milita em favor da União o princípio de presunção de legitimidade deste. Neste contexto, não há, por ora, como reconhecer a presença do "fumus boni iuris", para concluir, desde já, que há risco de insucesso da própria ação e deferir a pretendida medida acautelatória.

Registre-se que se esta ação vier a ser julgada procedente, como acredita o autor, a declaração de nulidade do ato afetará as consequências dele.

Ademais, é imprescindível, no caso concreto, a dilação probatória, com a observância do devido processo legal, do contraditório e da oportunidade de ampla defesa pelos réus, pelo que, indefiro o pedido liminar.

Designo audiência INICIAL (na qual haverá recebimento de defesa se, comparecendo as partes, a primeira tentativa de acordo for frustrada) para o dia 26/02/15 às 14h10, sendo exigido, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT, o comparecimento das partes.

Se houver necessidade, perícia e audiência em prosseguimento, de instrução, serão oportunamente designadas.

Intime-se o autor, via DEJT, na pessoa do advogado.

Notifiquem-se os réus, sendo a União por convênio e o sindicato réu, via postal, encaminhando-se-lhes cópias da inicial e deste despacho, inclusive para que saibam que, sendo o caso, deverão informar o número de CNPJ e CEI e apresentar cópia do contrato social com alterações.

Publique-se e aguarde-se a audiência.

Em Brasília, 06/11/14 - 5ª feira.

ASSINATURA DIGITAL PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001823-06.2013.5.10.0016

Reclamante	Airton Alves de Carvalho
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Com Ltda
Advogado	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por AIRTON ALVES DE CARVALHO em face de BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$244,28, calculadas sobre R\$12.214,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais, audiência encerrada às 15h41min.

ASSINATURA DIGITAL LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001830-61.2014.5.10.0016

Reclamante	Maria do Socorro Carlos Ferreira
Advogado	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 25/02/2015 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001834-98.2014.5.10.0016

Reclamante	Franklin Miguel Porfirio
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Rioforte Servicos Tecnicos S/A

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2015 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001838-38.2014.5.10.0016

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Roberto Alves Pereira Junior

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a

solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 25/02/2015 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001839-23.2014.5.10.0016

Reclamante	Cynthia Oliveira Alves de Sales
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Condominio Residencial Soneto Home e Resort

Vistos os autos.

CYNTHIA OLIVEIRA ALVES DE SALES, qualificada na inicial, ajuíza ação trabalhista em face de CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SONETO HOME E RESORT, alegando admissão em 02.06.2014 na função de auxiliar administrativo e dispensa imotivada em 30.08.2014, no curso da estabilidade da gestante. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja deferida reintegração no emprego com o pagamento dos salários vencidos. Embora os documentos trazidos com a exordial indiquem, por análise sumária, o estado gestacional da autora na data do término do pacto laboral, a questão envolvendo estabilidade provisória no emprego com pedido de reintegração não prescinde da averiguação da modalidade rescisória, sob ampla defesa, contraditório e dilação probatória.

Diante disso, por não preenchidos os pressupostos do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido.

Inclua-se o feito na pauta do dia 09.03.2015, às 13h45min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Notifique-se o reclamado.

Intime-se a reclamante.

Data supra.

ASSINATURA DIGITAL LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001848-82.2014.5.10.0016

Reclamante Viviane Soares Neris
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Jane Martins dos Santos

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2015 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001849-04.2013.5.10.0016**

Reclamante Thaianne Cristina Franca Cardoso
 Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por THAIANE CRISTINA FRANÇA CARDOSO em face de VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$199,02, calculadas sobre R\$9.951,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais, audiência encerrada às 15h45min.

ASSINATURA DIGITAL LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
 Juiz Titular

Despacho**Processo Nº RT-0001852-22.2014.5.10.0016**

Reclamante Renio Assis de Araujo
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 05/03/2015 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL

para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001858-29.2014.5.10.0016**

Reclamante Sindicato dos Eletricistas do Estado do para - Sindelpa
 Advogado FRANCE FERREIRA MORAES(OAB: 11168/PA)
 Reclamado Sind Trab Ind Const Pes Of El Trab Ind i El Gas Hid San
 Reclamado Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

D E S P A C H O O sindicato autor ajuíza ação em face de outro sindicato e da União.

Pretende ver cancelado o registro sindical do sindicato réu e, liminarmente, desde já, suspensos os efeitos de tal ato.

As alegações autorais e os documentos juntados com a inicial não são suficientes para demonstrar fortes indícios de irregularidade do ato administrativo impugnado, sendo certo que milita em favor da União o princípio de presunção de legitimidade deste. Neste contexto, não há, por ora, como reconhecer a presença do "fumus boni iuris", para concluir, desde já, que há risco de insucesso da própria ação e deferir a pretendida medida acautelatória.

Registre-se que se esta ação vier a ser julgada procedente, como acredita o autor, a declaração de nulidade do ato afetará as consequências dele.

Ademais, é imprescindível, no caso concreto, a dilação probatória, com a observância do devido processo legal, do contraditório e da oportunidade de ampla defesa pelos réus, pelo que, indefiro o pedido liminar.

Designo audiência INICIAL (na qual haverá recebimento de defesa se, comparecendo as partes, a primeira tentativa de acordo for frustrada) para o dia 26/02/15 às 14h15, sendo exigido, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT, o comparecimento das partes.

Se houver necessidade, perícia e audiência em prosseguimento, de instrução, serão oportunamente designadas.

Intime-se o autor, via DEJT, na pessoa do advogado.

Notifiquem-se os réus, sendo a União por convênio e o sindicato réu, via postal, encaminhando-se-lhes cópias da inicial e deste despacho, inclusive para que saibam que, sendo o caso, deverão informar o número de CNPJ e CEI e apresentar cópia do contrato social com alterações.

Publique-se e aguarde-se a audiência.

Em Brasília, 07/11/14 - 6ª feira.

ASSINATURA DIGITAL PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001868-73.2014.5.10.0016

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)

Reclamado Demerval Aquino Sobrinho

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 05/03/2015 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001873-95.2014.5.10.0016**

Reclamante Luana Tais Pereira de Jesus

Advogado DOCK DENILCES TELES GONCALVES(OAB: 39415/DF)

Reclamado Jaqueline Alves de Souza 72226978100

Vistos os autos.

LUANA TAÍS PEREIRA DE JESUS, qualificada na inicial, ajuíza ação trabalhista em face de JAQUELINE ALVES DE SOUZA, alegando admissão em 28.07.2014 na função de repositora e dispensa imotivada em 18.09.2014, no curso da estabilidade da gestante. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja deferida a indenização correspondente ao período estável, salários vencidos e vincendos, com o pagamento das verbas rescisórias, considerando a impossibilidade da reintegração pela animosidade estabelecida na relação de emprego. Embora os documentos trazidos com a exordial indiquem, por análise sumária, o estado gestacional da autora na data do término do pacto laboral, a questão envolvendo estabilidade provisória no emprego com pedido de reintegração não prescinde da averiguação da modalidade rescisória, sob ampla defesa, contraditório e dilação probatória.

Diante disso, por não preenchidos os pressupostos do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido.

Inclua-se o feito na pauta do dia 09.03.2015, às 13h40min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Notifique-se a reclamada.

Intime-se a reclamante.

Data supra.

ASSINATURA DIGITAL LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001973-84.2013.5.10.0016**

Reclamante Mairla Gomes de Sousa

Advogado HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)

Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

Advogado ARTHUR PLA DE AVILA MENEZES(OAB: 38908/DF)

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MAIRLA GOMES DE SOUSA em face de ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.

A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente.

Custas, pela demandada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais, a audiência foi encerrada às 17h26min.

ASSINATURA DIGITAL LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Juiz Titular

Despacho**Processo Nº RT-0013400-54.2008.5.10.0016**

Processo Nº RT-00134/2008-016-10-00.7

Reclamante Rogers Nascimento de Almeida

Advogado SIMONE LUSTOSA GOMIDE(OAB: 2770/TO)

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Reclamado Distrito Federal

Advogado SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA(OAB: 03059/O/DF)

Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Reclamado Manoel Pereira de Lucena

Vistos.

O Distrito Federal requer a dilação do prazo por mais 20 dias , enquanto aguarda

informações da Secretaria de Estado de Fazenda, defiro.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0029400-95.2009.5.10.0016**

Processo Nº RT-00294/2009-016-10-00.7

Reclamante Maria Isaura Gomes Rodrigues

Advogado BRUNO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: 33182/DF)

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado Distrito Federal (SUCAR - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS)

Advogado MONIQUE MARTINS SARAIVA(OAB: 29153/DF)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará. Decorridos os prazos e comprovada a movimentação, enviem-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-0054200-90.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-00542/2009-016-10-00.0

Reclamante Myrian Marto Rios dos Reis
Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA(OAB: 25415/DF)
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda (na pessoa da administradora judicial Dra. Maria José Rodrigues Frôes)
Advogado MARIA JOSE RODRIGUES FROES(OAB: 4248/DF)
Reclamado União Federal

A Secretaria intima o exequente para ciência da disponibilização da certidão de crédito nº 749/2014, podendo ser obtida cópia por meio do site do TRT10, módulo consulta eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0148500-44.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-01485/2009-016-10-00.6

Reclamante Erick Vieira Castro Madeira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$459,72 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....R\$457,43

Custas Art. 789.....R\$2,29

Intime-se a empresa reclamada para os fins previstos nos termos do artigo 730 do CPC.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000522-87.2014.5.10.0016

Reclamante Gislaïne Fernandes Xavier
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado Engeservice Acre Ltda - Me
Reclamado União (Ministério do Meio Ambiente)
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Engeservice Acre Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por GISLAINE FERNANDES XAVIER em face de ENGESERVICE ACRE LTDA e UNIÃO (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA), para condená-las, a segunda reclamada de forma subsidiária, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.

As reclamadas comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente.

Sem remessa oficial (Súmula 303, I, "a", do TST e art. 475, § 2º, do CPC).

Custas, pelas rés, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta a UNIÃO (CLT, art. 790-A, I).

Intimem-se as partes, a UNIÃO por meio do convênio AGU/TRT.

Nada mais, a audiência foi encerrada às 15h29min.

ASSINATURA DIGITAL

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz Titular".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001411-75.2013.5.10.0016

Reclamante Vicente Audisio Feitosa da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Cleidaurino Barbosa Da Rocha - Epp
Reclamado Base Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA(OAB: 15793/DF)
Reclamado Soltec Engenharia Ltda
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)
Reclamado ENTEC Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Plus Engenharia e Serviços Ltda
Advogado RAFAEL MONTENEGRO DE AVILA E SILVA BUDAL(OAB: 27647/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cleidaurino Barbosa Da Rocha - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados

por VICENTE AUDISIO FEITOSA DA SILVA em face de CLEIDAURO BARBOSA DA ROCHA ME e PLUS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, para condená-las, a quinta reclamada subsidiariamente, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.

As reclamadas comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente.

Custas, pelas demandadas, no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais, a audiência encerrada às 19h06min.

ASSINATURA DIGITAL

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz Titular".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001834-98.2014.5.10.0016

Reclamante	Franklin Miguel Porfirio
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Rioforte Servicos Tecnicos S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2015 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0119400-59.2000.5.10.0016

Processo Nº RT-01194/2000-016-10-00.0

Reclamante	ODELEIKO RODRIGUES ALMEIDA
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Exclusiva Publicidade e Producoes Ltda
Reclamado	Marcos Vinicius Gomes Nasser

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Marcos Vinicius Gomes Nasser, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" " Vistos.

Considerando os créditos parciais à disposição do Juízo fls.195, excepcionalmente, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela executada, para manifestação acerca dos cálculos de liquidação.

Intimem-se as partes por publicação no DJTE ou, não existindo advogado cadastrado, pela via postal.

Sendo negativa ou impossibilitada a intimação via postal, fica desde já determinada a

intimação via mandado, carta precatória ou edital.

Decorridos os prazos sem a apresentação de embargos/impugnação, libero ao exequente os créditos parciais, até o limite de seu crédito, para posterior prosseguimento na execução pelo débito residual atualizado."."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000025-70.2014.5.10.0017

Reclamante	Marcos Felipe Ferreira
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

O recurso ordinário adesivo reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao

recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-000063-19.2013.5.10.0017

Reclamante	Susana Silva Oliveira
Advogado	CLIMENE QUIRIDO(OAB: 6064/DF)
Reclamado	Travmet - Industria Metalurgica Ltda. - Me
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)

Vistos.

1- Homologo os cálculos de fls.298/308, fixando o valor da execução em R\$39.811,35, ressalvadas atualizações posteriores.

2- Convoio os depósitos recursais de fls. 211 e 255, nos valores de (R\$7.058,11 e R\$14.116,21) respectivamente, em penhora.

3 Oficie-se a CEF solicitando a transferência dos valores do depósito recursal para uma conta à disposição do Juízo.

4 Execução parcialmente garantida. Cite(m)-se o(s) executado (TRAVMET), para, em 48 horas, pagar(em) o valor correspondente a diferença da execução, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

5 Decorrido o prazo do pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENA/JUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

6 - Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0000178-45.2010.5.10.0017

Reclamante	Josenildo Pedro de Jesus
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 08364/DF)
Reclamado	CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Peticiona o exequente concordando com os cálculos apresentados pela executada às fls.590/592.

Remetam-se os autos à Contadoria para consolidação dos cálculos.

Após intime-se a executada para efetuar o pagamento da execução.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000297-64.2014.5.10.0017

Reclamante	Elizabeth Rodrigues Marcelino
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça - Secretaria de Direitos Humanos)

Vistos. Diante da certidão acima, destituo o perito anteriormente designado. Designo a perita Drª. FLÁVIA DA CUNHA DINIZ, endereço Condomínio SHIN CA 01, BLOCO A, SALA 236, ED. DECK NORTE, LAGO NORTE, Brasília DF, CEP 71503-501, para

a realização da perícia médica.

As partes apresentaram quesitos, reclamante fls. 403/404, 1ª eclamada, quesitos e assistente técnico- fls. 406/407. Informo, nesta oportunidade, os telefones da Srª. Perita (61) 3349 3208 e 8252 5528 (dra.flaviadiniz@gmail.com) , para que os assistentes técnicos com ela se comuniquem. A Srª. Perita apresentará o laudo, realizando os trabalhos periciais no prazo de 60 dias a contar da intimação. Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestarem-se a respeito, no prazo sucessivo de cinco dias, a contar do reclamante.

Designa-se para encerramento de instrução o dia 26.02.2015 às 13h30, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores via DEJT. Intime-se o Sr. Perito via postal. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital)

JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000408-48.2014.5.10.0017

Reclamante	Marcio Antonio de Souza Martins
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Supermix Concreto S/A
Advogado	KAROLINE DE SOUSA MILHOMENS(OAB: 31453/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0000419-77.2014.5.10.0017

Reclamante	Wilson Caetano dos Santos
Advogado	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES(OAB: 8446/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, devidamente anotada, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Recebida a CTPS ou decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-0000473-77.2013.5.10.0017

Reclamante	Cristiana Alves Lacerda
Advogado	JAQUELINE DA SILVA ARAUJO(OAB: 37153/DF)
Reclamado	Sophia Collection Ltda - Me
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Eliene da Silva Oliveira
Reclamado	Jarlene Alves da Silva

Vistos.

Defiro o requerimento do exequente contido na petição de fls. 131/137.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução

em R\$14.388,53, ressalvadas atualizações posteriores.

Expeça-se MANDADO DE PENHORA DE CRÉDITO em desfavor da executada junto à administradora de cartão de crédito CIELO, no percentual de 4%, até a quitação do débito da reclamada, observando-se o endereço indicado na petição de fls.143). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000516-77.2014.5.10.0017

Reclamante Hamilton Carvalho Rocha
Advogado LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda (em recuperação judicial)
Advogado JULIANA FREITAS LANA(OAB: 41615/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.161, em 05.11.2014 decorreu o prazo para interposição de recurso, transitando em julgado a decisão de fls.156/160.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

1-Peticiona a reclamada requerendo o benefício da justiça gratuita, fundamentada nas razões expostas na petição de fls.163/167.

2-Em que pese as alegações da reclamada e os documentos juntados, indefiro o requerimento, uma vez que o benefício da justiça gratuita, com base na Lei 1060/50, é devido somente ao hipossuficiente, que na relação de emprego é o empregado.

3-Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

4-Após o retorno dos autos observe a Secretaria o trâmite legal, tendo em vista que reclamada encontra-se em processo de Recuperação Judicial.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000562-66.2014.5.10.0017

Reclamante Amanda Lucia Mendonca e Silva Medeiros
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista a reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal,

encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0000564-36.2014.5.10.0017

Reclamante Nadiva Maria de Souza Florencio
Advogado JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)
Reclamado Tempus Administracao e Servicos Ltda.
Reclamado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (União)

Peticiona o Perito Judicial alegando que não foi arbitrado o valor dos honorários periciais informado nas planilhas juntadas às fls.30/52. Defiro o requerimento.

Assim, considerando a complexidade do trabalho, zelo profissional e o conhecimento técnico do perito, fixo o valor dos honorários em R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais).

Despacho

Processo Nº RT-0000569-58.2014.5.10.0017

Reclamante Ieda Maria Alves Gouveia
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos.

Intime-se o exequente para receber a guia de fl.287, referente a parcela única do acordo de fl.284, prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à PRF-1ª Região para manifestação sobre o acordo.

Brasília, consoante assinatura digital.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000593-86.2014.5.10.0017

Reclamante Rosangela Rodrigues Moraes
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado Clj Comercio de Confecoes Ltda
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

1-Peticiona a signatária da petição de fl.191 informando que em 10.10.2014 foram constituídos novos patronos da reclamada, conforme procuração de fl.171. Porém a publicação do dia 17.10.201 (fl.189) foi feita em nome do advogado Dr. Jaques Veloso.

2-De fato. A reclamada ao protocolar a petição de embargos declaratórios constituiu novos patronos nos termos da procuração de fl.171.

3-Assim, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a publicação de fl.189 apenas em relação reclamada.

4-Registre-se o novo patrono da reclamada.

5-Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante (fls.177/178), prazo legal. Publique-se..

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000594-71.2014.5.10.0017

Reclamante Maria da Costa Penha Silva
 Advogado DANIELLE BELTRAO DA CRUZ(OAB: 38186/DF)
 Reclamado L F o Restaurante Ltda - Me
 Advogado OSCAR CERVEIRA DE SENA(OAB: 10292/DF)

Vistos. Diante da solicitação da Contadoria Judicial, intime-se a executada para juntar aos autos os contracheques do exequente relativos ao período de abril/2012 a maio/2013, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000597-26.2014.5.10.0017

Reclamante Francisco Geramilton Albuquerque de Souza
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
 Reclamado Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
 Advogado ROSA MARIA TELES(OAB: 8340/DF)

"Vistos ,etc. Intime-se o autor para vista dos documentos juntados pela reclamada, prazo de 3 dias. Observe a Secretaria. Adia-se o julgamento para 28/11/2014 às 17h26. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000606-90.2011.5.10.0017

Reclamante Cleidson Leonam da Silva
 Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Swissport Brasil Ltda
 Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)
 Reclamado VRG Linhas Aéreas S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.977/978, em 23.10.2014 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.976 que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 12 de novembro de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
 Diretor de Secretaria

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada para levantamento dos depósitos recursais de fls.817 e 880, intimando-a para recebimento. Após o levantamento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2014

JONATHAN QUINTAO JACOB
 Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000702-42.2010.5.10.0017

Reclamante Edinaldo Lucas da Silva
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 07029/DF)
 Reclamado Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda.(na pessoa do Sócio José Manoel do Nascimento Sobrinho)
 Reclamado Stok Indústria e Comércio Ltda.

Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES(OAB: 26968/DF)
 Reclamado Ednalva de Paula Braga
 Reclamado Elias Alves Pereira

Vistos.

Notícia a 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF informando que não há mais valores autos n.º 00818/2010-19ª/VT, não havendo como cumpri a reserva de crédito solicitada.

Intime-se o exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB
 Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000703-85.2014.5.10.0017

Reclamante Anedino Filho Alves
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado JC Agilidade Ltda.
 Reclamado Contenge Engenharia e Locações Ltda. - EPP
 Advogado LUIZ GUSTAVO CAMPOS DUTRA(OAB: 43206/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela 2ª reclamada e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista aos mesmos para apresentarem suas contrariedades. Prazo de 05 dias. Intime-s

Despacho

Processo Nº RT-0000732-77.2010.5.10.0017

Reclamante Edilene Rosa Rodrigues
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
 Reclamado Banco Citibank S.A
 Advogado JOSE JORGE COSTA JACINTHO(OAB: 77903/SP)

Vistos.

Autos desarmados.

Peticiona o reclamado requerendo o levantamento do saldo remanescente da c/c n.º 3920.042.04947081-2. Defiro o requerimento.

Expeça-se ALVARÁ em favor do reclamado (Banco Citibank) para levantamento do saldo remanescente da conta acima citada, intimando-o para recebimento.

Após o levantamento do alvará retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO
 Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000748-89.2014.5.10.0017

Reclamante Marlene Leite Pereira
 Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
 Reclamado Tempero Da Tia Quita (Rogerio de Oliveira Cunha - Me)
 Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 15660/DF)
 Reclamado Direcional Engenharia S/A

Advogado HUMBERTO ROSSETTI
PORTELA(OAB: 91263/MG)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista à reclamante da proposta de acordo da 1ª reclamada, petição de fls. 181/182, prazo de cinco dias. Em caso de não concordância da autora com a proposta de acordo, intime-se o perito novamente. Intime-se. Brasília, 12 de novembro de 2014. Antonio Carlos de Sousa

Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000875-32.2011.5.10.0017

Reclamante Vanessa da Silva Virginio
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Visual Serviço Locação Mineração Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos.

Peticiona o exequente requerendo o direcionamento da execução contra o devedor subsidiário, fundamentado nas razões expostas na petição de fls. 419/420.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à primeira executada e seus representantes legais, determino o prosseguimento da execução contra o devedor subsidiário (BANCO DO BRASIL).

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$15.713,06, ressalvadas atualizações posteriores.

Cite-se o 2º executado (BANCO DO BRASIL S.A., para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada..

Decorrido o prazo sem o devido pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACENJUD/RENAJUD.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000880-83.2013.5.10.0017

Reclamante Francisco de Assis da Silva
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Pereirão Faz Tudo

Diligencie a Secretaria junto ao convênio RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Em sendo negativa a diligência façam os autos conclusos para apreciação dos pedidos contidos na petição de fls. 69.

Despacho

Processo Nº RT-0000961-95.2014.5.10.0017

Reclamante Maria Concebida da Costa
Advogado ANGELA DE CASSIA NOGUEIRA FEUERSTEIN(OAB: 42566/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado União Federal (Ministerio das Relacoes Exteriores - MRE)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO - Certifico e dou fé que em contado telefônico com o Diretor de Secretaria da 20ª VT/DF, fui informada que não há valores sobejantes na cautelar.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, consoante assinatura digital - ANA CRISTINA DE

ALENCAR FERNANDES

Assistente - Vistos. Ante os termos da certidão supra, indefiro o requerimento.

Brasília, consoante assinatura digital

Despacho

Processo Nº RT-0000992-18.2014.5.10.0017

Reclamante Paula Ribeiro Adorno
Advogado JULIANO RODRIGUES BRAGA(OAB: 22346/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO - Certifico e dou fé que em contado telefônico com o Diretor de Secretaria da 20ª VT/DF, fui informada que não há valores sobejantes na cautelar.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, consoante assinatura digital ANA CRISTINA DE ALENCAR FERNANDES

Assistente- Vistos. Ante os termos da certidão supra, indefiro o requerimento.

Intime-se a reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, prazo legal. Ante a revelia aplicada à 1ª reclamada, deixo de intimá-la do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, nos termos do art. 322 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0001143-18.2013.5.10.0017

Reclamante Elder Pereira dos Santos
Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE(OAB: 20221/DF)
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Vistos.

Aguarde-se por mais 10 dias o pagamento da diferença da execução, conforme requerido pela executada (Carrefour).

Decorrido o prazo legal sem pagamento, diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001279-15.2013.5.10.0017

Reclamante Roniclei Meira dos Santos
Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
Reclamado Condominio Civil do Hotel Alvorada
Advogado JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 19702/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.996,23 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente....: 2.809,79

INSS Reclamante....: 30,78

INSS Reclamado.....: 76,95

INSS SAT.....: 7,70

Custas do Processo: 56,81

Custas Art.789.....: 14,20

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 2.996,23, valor atualizado até o dia 31/10/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo sem o depósito, diligencie a Secretaria junto aos convênios BANCEJUD/RENAJUD para bloqueio de créditos e/ou penhora de bens da executada, até o limite da execução.

Brasília, consoante assinatura digital.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001360-61.2013.5.10.0017**

Reclamante	Luciano Vieira Pinto
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Max Agp Comunicacoes Ltda
Advogado	WELINGTON DE SOUZA FERREIRA(OAB: 114238/RJ)

Vistos. Na ata de fls. 161 foi determinada a expedição de Carta precatória para oitiva de testemunha, a qual foi distribuída ao MM. Juízo da 39ª VT/RJ. Foi designada audiência para oitiva da testemunha de fls. 161, para o dia 11.03.2015 às 13 horas, perante o MM. Juízo da 39ª VT do Rio de Janeiro. Assim, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiência de encerramento da instrução para o dia 26.03.2015 às 13h30, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores via DEJT. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001379-67.2013.5.10.0017**

Reclamante	Gilson Trindade Damasio
Advogado	ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Vistos.

1- Homologo os cálculos de fls.284/295, fixando o valor da execução em R\$46.716,77, ressalvadas atualizações posteriores.
2- Convoio o depósito recursal de fls. 227, no valor de (R\$7.058,11) respectivamente, em penhora.

3 Oficie-se a CEF solicitando a transferência dos valores do depósito recursal para uma conta à disposição do Juízo.

4 Execução parcialmente garantida. Cite(m)-se o(s) executado (CARREFOUR), para, em 48 horas, pagar(em) o valor correspondente a diferença da execução, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

5 Decorrido o prazo do pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome do executado.

6 - Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho**Processo Nº RT-0001429-30.2012.5.10.0017**

Reclamante	Vera Lucia de Fatima Sousa
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)

Reclamado

Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado

CLEIVERCI GODOI
RODRIGUES(OAB: 23460/DF)**CERTIDÃO e CONCLUSÃO**

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fls.331/332, em 11.11.2014 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.330.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

A reclamada juntou aos autos a guia de fl.337. Contudo a execução já foi quitada pelo bloqueio BACEN/JUD de fl.324/325. Intime-se a reclamada (NOVACAP) para recebimento da guia de fl.337.

Após remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001458-12.2014.5.10.0017**

Reclamante	Raiany Souto de Paiva
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Superior Tribunal de Justica

"(...Às 15h46min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Superior Tribunal de Justica, Sr(a). ÂNGELO GIOVANI RAÚJO BEZERRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LAURA FERNANDES DE LIMA LIRA, OAB nº 32720/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Ph Servicos e Administracao Ltda e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 387,46, calculadas sobre R\$ 19.373,07, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores. Audiência encerrada às 15h49min. Nada mais. RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO Juiz do Trabalho)".

Despacho**Processo Nº RT-0001460-50.2012.5.10.0017**

Reclamante	Gleysson Duarte Sousa Soares
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 08765/DF)
Reclamado	Audio Mercantil Ltda
Advogado	FRANCISCO AGRICIO CAMILO(OAB: 2447/DF)
Reclamado	Joselita Cosmo Vieira
Advogado	MIKAELA MINARE BRAUNA(OAB: 18225/DF)

Reclamado Celio Fernando Souza Santos
Advogado FRANCISCO AGRICIO CAMILO(OAB: 2447/DF)

Vistos.

1-Em razão da penhora sobre imóvel de sua propriedade peticona a sócia executada (Joselita Cosmo Vieira) suscitando a impenhorabilidade do bem por tratar-se do único bem residencial próprio da entidade familiar, cuja impenhorabilidade está prevista na Lei 8.009/90, artigo 1º e seguintes. Juntou aos autos diversas certidões de cartórios de registro de imóveis, mostrando não existir outro imóvel em seu nome. Intimado a se manifestar o exequente não juntou aos autos provas da existência de outros imóveis em nome da executada (fl.166/167).

2-Analisando os autos verifica-se que as certidões apresentadas pela requerente (fls.150/160) demonstram a inexistência de outros imóveis em seu nome. Resta também demonstrado que a requerente reside no imóvel, o que de certa forma caracteriza ser o bem destinado à residência familiar.

3-Nesse sentido, o artigo 1º, da lei 80009/90 dispõe que o imóvel residencial da entidade familiar detém privilégio da impenhorabilidade, não respondendo por dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou outra de qualquer natureza.

4-Assim, sendo verificado pelos documentos juntados que o imóvel penhorado nos autos preenche os requisitos da referida Lei, e não comprovando o exequente a existência de outro imóvel de propriedade da executada capaz de retirar do bem penhorado a característica de bem de família, torno sem efeito a penhora realizada nos autos (fls.168/176). Ademais o bem encontra-se alienado fiduciariamente à CEF, sendo mais um óbice à penhora..

5-OFICIE-SE ao 2º Ofício do Registro de Imóveis do DF solicitando a baixa na prenotação da penhora do imóvel: Aptº 104, localizado na SCR/Norte 714/715, bloco "D", matrícula 57675..

6-Quanto ao requerimento do sócio CÉLIO FERNANDO SOUZA SANTOS (fls.177/178), a prova dos autos é contundente quanto a sua condição de sócio, tanto que compareceu a audiência inaugural (fl.39). Não bastasse isso o contrato social juntado às fls.47/53 não lhe favorece.

7-Expeça-se MANDADO DE PENHORA do veículo GM/ OPALA COMODORO, placa JEK 4270 nominado à fl.118 de propriedade do sócio Célio Fernando Souza Santos..

8-Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO. BRASÍLIA, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001477-52.2013.5.10.0017

Reclamante Jose Wilson Pereira Silva
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda
Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 12163/DF)

Vistos. A reclamada está efetuando o pagamento da execução nos termos do art. 745-A do CPC.

O reclamante já efetuou o levantamento de fls. 219, 227, e 233/234. Homologo os cálculos de fls. 244/250, atualizados até 31.11.2014, deduzindo-se os valores levantados pelo reclamante, fixando a execução remanescente em 16.219,54, ressalvadas futuras atualizações.

Expeça-se alvará para levantamento pelo autor do seu crédito remanescente (R\$ 4.889,71) a ser retirado da conta de fls. 243,

permanecendo o saldo remanescente à disposição do juízo, restando extinta a execução quanto ao crédito do reclamante. Em consequência, intime-se a reclamada para, quando do pagamento da 6ª parcela, de forma atualizada conforme determinado no despacho de fls. 224, efetuar o depósito no valor de R\$ 3.819,03, uma vez que nos autos, após o levantamento do autor acima determinado, restará nos autos o valor remanescente de R\$ 2.510,80 (fls. 242) e depósito recursal de R\$ 5.000,00, fls. 159. Intime-se. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001574-23.2011.5.10.0017

Reclamante Gilson Bello Silva
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES(OAB: 22527/DF)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001597-32.2012.5.10.0017

Reclamante Debora Vieira Braga
Advogado REGES SILVA PAULINO(OAB: 32646/DF)
Reclamado Tellus S/A Informática e Telecomunicacoes
Advogado JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA(OAB: 18494/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se a exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001601-40.2010.5.10.0017

Reclamante Mirsa Lucia Steffens
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado CLAUDIO FERNANDO AZEVEDO DE FARIA(OAB: 132942/RJ)

Vistos.

Autos devolvidos do TRT com trânsito em julgado da decisão.

Iniciada a liquidação.

Intimem-se as partes para apresentarem cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de dez (10) dias, a começar pelo reclamado (BB).

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001693-76.2014.5.10.0017

Reclamante Erico Renato Sousa Ribeiro
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Drogaria Rosario S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/12/2014, ÀS 13:40 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001694-61.2014.5.10.0017

Reclamante Joelma Rodrigues Santana
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/12/2014, ÀS 13:35 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001698-98.2014.5.10.0017

Reclamante Alex Rodrigues de Souza
Advogado MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 7934/DF)
Reclamado Inframerica Concessionaria do Aeroporto de Brasília S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/12/2014, ÀS 13:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001702-38.2014.5.10.0017

Reclamante Silvania da Silva Sousa
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado Fujioka Eletro Imagem S.A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/12/2014, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001703-23.2014.5.10.0017

Reclamante Rogerio Alves Barbosa da Silva
Advogado RAFAEL ALVES BARBOSA DA SILVA(OAB: 29480/DF)
Reclamado Instituto Novas Fronteiras da Cooperacao - Infnc
Reclamado Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/01/2014, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001739-70.2011.5.10.0017

Reclamante Glauco Braga Dias
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado WANEISSA ROSA OLIVEIRA MENDES(OAB: 22527/DF)

Vistos.

1-Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da diferença da execução em R\$2.103,69.

2-Convolo o depósito recursal de fl.432 em penhora.

3-OFICIE-SE à CEF solicitando a transferência dos valores do depósito recursal para outra conta à disposição do juízo.

4-Após a transferência dos valores façam os autos conclusos para liberação do crédito remanescente do exequente.

5-Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO.

BRASÍLIA, 12/11/2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001783-21.2013.5.10.0017

Reclamante Leonardo de Faria e Silva
Advogado TERCIO MOREIRA MOURAO(OAB: 29816/DF)
Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado Distrito Federal
Reclamado Dalmo Josue do Amaral
Reclamado Dorival Josue do Amaral
Reclamado Valmir Antonio Amaral

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.539/540, em 23.10.2014 decorreu o prazo para a executada se manifestar sobre os termos do despacho de fl.538.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAjud em nome dos sócios.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001881-06.2013.5.10.0017

Reclamante	Domirio Fernandes dos Santos
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Vistos.

Diante da solicitação da contadoria (fl. 211) renove-se a intimação da executada para juntar aos autos o termo final dos cálculos,contracheques/fichas financeiras de novembro de 2013 até o termo final a ser estipulado e o extrato fundiário atualizado, no prazo de 5 dias, sob pena de arbitramento.

Brasília, consoante assinatura digital.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002203-60.2012.5.10.0017

Reclamante	André Ricardo Brasileiro Vanderlei
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.268/269, em 30.10.2014 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl267 que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada para levantamento do depósito recursal de fl.160, intimando-a para recebimento.

Após o levantamento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0034100-63.1999.5.10.0017

Processo Nº RT-00341/1999-017-10-00.6

Reclamante	MARIA ISABEL DA CONCEICAO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	SERVIL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
Reclamado	Alexandre Magno Pinheiro Silva
Reclamado	Francis Resende Silva Tavares

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando as diligências de BACENJUD e RENAJUD de fls.113/114 e 121/128, 129, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT) conforme despacho de fl. 131.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0044800-54.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-00448/2006-017-10-00.4

Reclamante	Neurivam Lustosa da Costa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	COOFORMAÇO COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE ESTRUTURA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)
Reclamado	COOPERCONCI Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)
Reclamado	Construtora RV Ltda.
Advogado	DONNE PISCO(OAB: 2812/DF)

Vistos.

1-Primeiramente, determino o desentranhamento do despacho de fl.630 e publicação de fl.631, equivocadamente publicado nos autos..

2-Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei.

3-Pelos termos do acordo a reclamada (CONFORMAÇO) pagará ao reclamante a importância líquida de R\$7.000,00 (sete mil reais) mediante a movimentação dos depósitos recursais de fls.478 e 565. a título de : indenização do aviso prévio R\$1500,00); férias indenizadas + 1/3 R\$1600,00); 13º salário R\$1000,00; FGTS + multa R\$1400,00; multa art.477/CLT r\$1500,00. Fica estabelecida multa de 100% em caso de inadimplência.

4-Cumprido o acordo o reclamante dará plena e geral quitação pelo objeto da inicia e extinto contrato de trabalho.

5-É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

6-Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

7-Expeça-se ALVARÁ em favor do reclamante para levantamento do valor líquido de R\$7.000,00 (sete mil reais), procedendo a movimentação nas contas dos depósitos recursais de fls.478 e 565, ficando o saldo remanescente à disposição do juízo.

8-Após o recebimento do alvará remetam-se os autos à Contadoria para cálculos do INSS, se for o caso.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução

será declarada extinta.

Intimem-se as partes.

Brasília, data consoante assinatura digital

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0081800-35.1999.5.10.0017

Processo Nº RT-00818/1999-017-10-00.3

Reclamante	LOURENCO PEREIRA DA ROCHA
Advogado	CLOVIS MUNIZ REIS(OAB: 408*/DF)
Reclamado	Construtec Construcao Civil e Industria Ltda
Advogado	FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 3946/DF)
Reclamado	Rogério Pereira Torres
Reclamado	Antonio Carlos Souza Barbosa

Vistos.

Anote-se o procurador da 1ª e do 2º reclamados.

Considerando os termos da ata de fls. 235 e a realização da Semana Nacional de

Conciliação, incluo o presente feito na pauta de audiência para tentativa de conciliação, do dia 27.11.2014 às 13h55.

Intimem-se as partes diretamente via postal e, também, por seus procuradores via

DEJT.Brasília, data consoante a assinatura digital.(assinatura digital)RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0103000-25.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-01030/2004-017-10-00.2

Reclamante	NAZARETH GUALBERTO DE SOUZA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1411/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Vistos.

Autos desarquivados.

Expeça-se ALVARÁ em favor do reclamado (BB) para levantamento dos valores da conta judicial n.º 042.02241702-3 9fl.6540, referente ao depósito recursal, intimando-o para recebimento.

Após o levantamento do alvará retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0121400-14.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01214/2009-017-10-00.7

Reclamante	Lenice Dourado da Silva
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado	Prospecta Consultoria Financeira Ltda. (na pessoa de sua sócia, Sra. Maria Elza Alencar e Silva
Reclamado	Maria Edileuza Fernandes
Reclamado	Maria Elza Alencar e Silva

Transcorrido in albis o prazo de fls. 236, remetam-se os autos ao

arquivo provisório até nova manifestação da parte interessada.

Despacho

Processo Nº RT-0144000-29.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01440/2009-017-10-00.8

Reclamante	Virgínia Marques Gomes Ferrari
Advogado	ROGERIO ROCHA(OAB: 97893/MG)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA(OAB: 222604/SP)

Vistos.

A reclamante impugnou os cálculos apresentados pela reclamada.

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, no prazo de cinco dias, implicando o seu silêncio em concordância.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Editai

Editai

Processo Nº RT-0000503-78.2014.5.10.0017

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Vise Servicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Vise Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante às fls. 120/129.

Intime-se o reclamado para se manifestar sobre os cálculos, no prazo de 10 dias, implicando o seu silêncio em concordância."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2/3, SALA 316 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000011-20.2013.5.10.0018

Reclamante	Lusmar Batista Estrela
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)

Reclamado Arsenal Sushi Alimentacao e Servicos Ltda - Me

3. Restando impossibilitada a inclusão dos sócios a partir dos dados constantes dos autos e dos bancos de dados disponíveis, intime-se o(a) exequente para trazer aos autos certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s). Prazo de trinta dias. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-000019-02.2010.5.10.0018

Reclamante Martha Lucia da Silva
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Efetivada a transferência, expeça-se alvará ao exequente, observada a planilha de fl.804.

Julgo extinta a execução, devendo o exequente receber uma via deste despacho/alvará.

Juntados os comprovantes e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000104-46.2014.5.10.0018

Reclamante Evane de Lourdes Ferreira Simonassi Corbacho
Advogado BRAS FERREIRA MACHADO(OAB: 23964/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

AO Recorrido/Reclamado, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000147-80.2014.5.10.0018

Reclamante Everson Aparecido da Silva
Advogado FERNANDA ALVES MUNDIM(OAB: 28223/DF)
Reclamado Paula de Souza Mileski - Me
Advogado RAPHAEL DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 38254/DF)

Vistos.Libere-se em favor do exequente os valores apreendidos no BacenJud, intimando-o para o recebimento em 05 dias. Atualize-se os cálculos deduzindo o referido valor levantado.

Despacho

Processo Nº RT-0000164-19.2014.5.10.0018

Reclamante Rita Sousa de Andrade Moraes
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

Intime-se a Reclamante para levantar os alvarás, certidão e CTPS, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000270-15.2013.5.10.0018

Reclamante Jose Francisco Vieira de Sousa
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Mac Construcoes e Servicos Ltda - Me
Reclamado Manoel dos Santos Silva
Reclamado Antonio Eliran Teodosio

fl. 177 - 6. Intime-se o(a) exequente para vista das declarações de bens, EM SECRETARIA, devendo indicar meios para o

prosseguimento da execução, ainda não praticados nos autos, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos. Prazo de 30 dias. OBS.: SÓ HÁ BENS DECLARADOS EM 2014 PELO SÓCIO MANOEL DOS SANTOS SILVA. NÃO FORAM DECLARADOS PELOS OUTROS SÓCIOS NOS ANOS DE 2013/2014. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0000312-64.2013.5.10.0018

Reclamante Maria da Conceicao da Silva Souza
Advogado MARCELO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 38086/DF)
Reclamado Derivaldo Pereira Mendes
Advogado MARILUZA DE ALMEIDA PY(OAB: 9781/DF)

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber a guia de acordo, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000319-56.2013.5.10.0018

Reclamante Darilene Gomes do Nascimento Goncalves
Advogado TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira

Considerando que a Primeira Reclamada está em local incerto e não sabido, intime-se a Reclamante para levantar os alvarás de FGTS e de SD, no prazo de 05 dias, devendo, no mesmo prazo comprovar os valores levantados a título de FGTS.

Brasília-Df, 12.11.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000362-90.2013.5.10.0018

Reclamante Carlos Pereira de Sousa
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vip Seguranca Ltda
Reclamado União - Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Vistos.

Intime-se o(a) reclamante para que traga aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000371-86.2012.5.10.0018

Reclamante Lucineide Francisca de Sousa
Advogado ANTONIO CARNEIRO FILHO(OAB: 07652/DF)
Reclamado Cfz de Brasilia Atividade Esportiva Ltda
Advogado ELCIO GONCALVES DA SILVA(OAB: 20397/DF)
Reclamado Timoteo Gomes de Sousa
Reclamado C e Promocoos e Participacoes Ltda - Me
Reclamado Eduardo Carlos dos Santos

2. Intime-se o(a) exequente para vista das declarações de bens, EM SECRETARIA, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução, ainda não praticados nos autos, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos. Prazo de 30 dias. OBS.: NÃO FORAM DECLARADOS BENS JUNTO À RECEITA FEDERAL. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0000449-46.2013.5.10.0018

Reclamante Carlos Andrade Fernandes Silva

Advogado PAULO HENRIQUE BUFFON(OAB: 37637/DF)
 Reclamado Embaixada do Libano
 Advogado CLÁUDIA CHATER(OAB: 7587/DF)

Apresentado o documento, intime-se a Reclamada a proceder as anotações devidas na CTPS do Autor, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000671-14.2013.5.10.0018

Reclamante Jose Ricardo Silva de Sousa
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
 Reclamado Consergel Construções Serviços Gerais Ltda
 Advogado WILCK BATISTA LEANDRO(OAB: 37402/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.145,92 Atualizado até: 10/11/2014 já deduzido o valor do depósito recursal, ainda não liberado ao exequente.

Liq. Exequente.....: 4.480,23 INSS Reclamante....: 171,79 INSS Reclamado.....: 493,90 1. Intime-se a executada para pagamento do débito remanescente, no valor de R\$ 5.145,92, vez que parcialmente garantido pelo numerário proveniente do(s) depósitos(s) recursal(is), fl(s). 193, o qual fica convertido em penhora. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0000730-70.2011.5.10.0018

Reclamante Misselangelo dos Santos Souza
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
 Reclamado Francisco Zivaldo da Silva -ME
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Francisco Zivaldo da Silva

Frustradas todas as diligências executórias, intime-se o exequente para receber o depósito de fl. 63 e para impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, sob pena de ser considerada frustrada, com o consequente sobrestamento do feito pelo prazo de 2 (dois) anos.

Despacho

Processo Nº RT-0000740-46.2013.5.10.0018

Reclamante Paulo Sergio Novais da Silva
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Reclamado Faculdade JK
 Advogado WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
 Reclamado Faculdade Serrana
 Advogado WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
 Reclamado Luis de Araujo Borges

Ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o reclamante, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000751-12.2012.5.10.0018

Reclamante Afoncina Peres da Silva
 Advogado NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES(OAB: 17070/DF)
 Reclamado A.L. Móveis e Comércio Ltda
 Advogado ROSIVAL GONCALVES FERREIRA(OAB: 2655/DF)
 Reclamado Leliton Vieira da Silva

Reclamado Adammo Ricardo Goncalves Vieira

Intime-se o(a) exequente para vista das declarações de bens, EM SECRETARIA, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução, ainda não praticados nos autos, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos. Prazo de 30 dias

Despacho

Processo Nº RT-0000800-19.2013.5.10.0018

Reclamante Luciano Pereira Lima
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Construtora Casa Grande Engenharia Ltda - Me

Aguarde-se o(a) exequente para trazer aos autos certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s). Prazo de trinta dias. Diligência necessária para cumprir o INFOJUD dos sócios.

Despacho

Processo Nº RT-0000879-95.2013.5.10.0018

Reclamante Haerbson Pereira dos Santos
 Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
 Reclamado Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil), S.A.
 Advogado DOUGLAS BONTEMPO GOMES(OAB: 30468/DF)

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se. Brasília_Df, 12.11.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000956-07.2013.5.10.0018

Reclamante Regina Rodrigues Sampaio
 Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
 Reclamado Via Varejo S.A. (Ponto Frio)
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, atenderem a promoção da Contadoria, juntando nos autos os contracheques da autora referentes ao período de junho de 2008 a agosto de 2012, bem como o TRCT, elementos essenciais a apuração das horas extras deferidas e seus reflexos.

Despacho

Processo Nº RT-0001090-05.2011.5.10.0018

Reclamante Deusilan Nunes de Lima
 Advogado JOÃO CYRINO FILHO(OAB: 4356/DF)
 Reclamado Servnac - Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda
 Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado MARCIO YOSHIO TAZAKI(OAB: 230542/SP)

À Embargada/Exequente, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001121-88.2012.5.10.0018

Reclamante Dayane Barbosa da Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Salão Ludmila Hair Design
 Reclamado Ludmila Campos de Camargos

3. Intime-se o(a) exequente para vista das declarações de bens, EM SECRETARIA, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução, ainda não praticados nos autos, sob

pena de sobrestamento do processo por 2 anos. Prazo de 30 dias.
OBS.: NÃO FORAM DECLARADOS BENS JUNTO À RF. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0001124-43.2012.5.10.0018

Reclamante Domingas da Cruz Santos Pereira
Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ALINE SANTOS PEREIRA DE MATOS(OAB: 19430/DF)

Intime-se a Reclamada para levantar seu crédito(guia acostada), em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001204-70.2013.5.10.0018

Reclamante Dilvamar Rodrigues da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Camargo de Araujo Comercio de Confeccoes Ltda - Me
Advogado LEONARDO GUERRA PINHEIRO LEAL(OAB: 34516/DF)

Garantida a execução, manifeste-se o Reclamante acerca do cálculo à fl.296, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0001206-06.2014.5.10.0018

Reclamante Salvelina Pereira Roldao Cabral
Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

À Recorrida/Reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001210-82.2010.5.10.0018

Reclamante Nadja Yris de Oliveira Nunes
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Intime-se a Reclamada para pagamento do saldo remanescente no valor de R\$205.944,58, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília-Df, 12.11.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001332-56.2014.5.10.0018

Reclamante Nadma Macedo da Silva
Advogado FILLIPE GOMES DE LIMA(OAB: 28380/DF)
Reclamado Sgs Granitos Ltda - Epp
Reclamado Via Empreendimentos Imobiliários S.A. SPE 107
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

Intime-se a reclamada para que cumpra as obrigações de fazer, conforme comandos fixados na decisão transitada em julgado, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001350-77.2014.5.10.0018

Reclamante Dacino Pereira da Silva
Advogado THIAGO AUGUSTO BRANDAO NUNES RIBEIRO(OAB: 43508/DF)

Reclamado Luiz Fernando Lira

fl. 57, 3. Após, intime-se o(a) reclamante para recebimento da CTPS e apresentação de extrato atualizado de sua conta vinculada. Prazo de dez dias. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001361-09.2014.5.10.0018

Reclamante Barbara Estelita Conceicao
Advogado CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)
Reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda

fl. 30, 3. Após, intime-se o(a) reclamante para recebimento da CTPS e apresentação de extrato atualizado de sua conta vinculada. Prazo de dez dias. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001412-20.2014.5.10.0018

Reclamante Marinaldo da Silva Portugal
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Cetrol Rm Servicos Ltda - Epp

Intime-se o(a) reclamante para que traga aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001534-67.2013.5.10.0018

Reclamante Sueli Augusto de Mattos
Advogado PAULO ALEXANDRE SILVA(OAB: 40999/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)

Garantida a execução, manifeste-se a Reclamante acerca do cálculo à fl.111, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0001564-68.2014.5.10.0018

Reclamante Ivani Teodora de Brito
Advogado GUSTAVO TRINDADE OLIVEIRA(OAB: 33974/DF)
Reclamado Cleide Peres Bezerra

Vistos.

Ante a plausível justificativa apresentada pela Reclamada, defere-se o adiamento da audiência inaugural do dia 24.11.2014 às 13h45min para o dia 05.12.2014 às 13h50min.

Intimem-se as partes, sendo a Reclamante, por seu procurador, e a Reclamada, pelo telefone indicado no requerimento.

Despacho

Processo Nº RT-0001604-84.2013.5.10.0018

Reclamante Carla Arcanjo de Araujo
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Sfb Servicos de Apoio Administrativo Ltda - Me
Advogado POLLYANNA AKEMI SAITO(OAB: 19167/DF)
Reclamado Oi Tellefonia
Advogado RAFAEL MARTINS RODRIGUES DE QUEIROZ(OAB: 35366/DF)

Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001670-64.2013.5.10.0018

Reclamante Luciano dos Santos Pereira
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)

Reclamado Ciclo Centro Oeste Ltda
Advogado MARCO AURÉLIO
GONSALVES(OAB: 4383/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.500,08 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 5.531,98

Custas do Processo: 110,64

Custas Art.789.....: 27,66

Hon. Advocatício...: 829,80

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 6.500,08, valor atualizado até o dia 30/11/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001761-28.2011.5.10.0018

Reclamante Antonio Rogerio Leal Araujo
Advogado DINARTH ARAUJO CARDOSO
JUNIOR(OAB: 32596/DF)
Reclamado Mather Construtora Ltda
Advogado FABIO LUIS DE BASTOS
GOMES(OAB: 17596/GO)
Reclamado Daniel Henrique Costa Souza
Reclamado Helio Batista da Silva
Reclamado Banco Itaucard S.A.
Advogado ALLANA MARTINS
VASCONCELOS(OAB: 334985/SP)

3. Intime-se o(a) exequente para vista das declarações de bens, EM SECRETARIA, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução, ainda não praticados nos autos, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos. Prazo de 30 dias.

Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001778-93.2013.5.10.0018

Reclamante Vania Maria de Lucena Galvao
Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do
Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA
SENN(OAB: 26069/DF)

Vistos etc..

Homologo os cálculos de fls. 179/186, ressalvadas as posteriores atualizações. Tendo em vista que o(s) valor(es) depositado(s) para fins de recurso(s) às fls. 118 é superior ao total da execução considero garantida a mesma.

Intime-se a reclamada/executada, Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal.

Brasília, 12 de novembro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0001936-85.2012.5.10.0018

Reclamante Cristiano Miranda de Jesus
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB:
09158/DF)
Reclamado Recoma Construcoes, Comercio e
Industria Ltda
Advogado EPAMINONDAS AGUIAR NETO(OAB:
84484/SP)

Cite-se a executado, para pagamento do débito de R\$ 1.427,82, valor atualizado até o dia 30/11/2014, no prazo de 48 horas, ou

garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-0002001-80.2012.5.10.0018

Reclamante Fabiana do Socorro Figueredo Costa
Advogado CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO
DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
Reclamado Gustavo Aires Camargo

3. Intime-se o(a) exequente para vista das declarações de bens, EM SECRETARIA, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução, ainda não praticados nos autos, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos. Prazo de 30 dias. OBS.: NÃO FORAM DECLARADOS BENS JUNTO À RF. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0002298-87.2012.5.10.0018

Reclamante Antonia Leandro de Lima Alves
Advogado KELLY PEGO FREITAS(OAB:
29688/DF)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo - Gilwan
Amarante Campos
Advogado ADRIANO JERONIMO DOS
SANTOS(OAB: 22801/DF)
Reclamado Fundacao De Apoio À Pesquisa Do
Distrito Federal
Advogado FRANCO BOEIRA ALVES(OAB:
38723/DF)

Vistos.

Intime-se a Primeira reclamada para que cumpra as obrigações de fazer, conforme comandos fixados na decisão transitada em julgado, trazer as guias para levantamento de FGTS, no prazo de 05 dias

Despacho

Processo Nº RT-0002367-22.2012.5.10.0018

Reclamante Vinicius Soares de Alencar
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal - Caesb
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB:
1236/DF)

Comprovadas as transferências legais, libere-se o depósito recursal ao Reclamado, intimando-o para recebimento, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002383-73.2012.5.10.0018

Reclamante Patricia Cirullo da Silva
Advogado SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB:
32471/DF)
Reclamado Vivara - Tellerina Comercio de
Presentes e Artigos para Decoracao
S.A.
Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO
QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intime-se a Exequente para levantar a guia do saldo remanescente, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002441-76.2012.5.10.0018

Reclamante Roberta Tayane Batista Nobre
Advogado IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)
Reclamado Brasil Agro Exportacoes e Importacoes
Ltda
Advogado CARMEN SOARES MARTINS
JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado Jose Teixeira Peixoto
Advogado CARMEN SOARES MARTINS
JANCOSKI(OAB: 7165/DF)

3. Intime-se o(a) exequente para vista das declarações de bens,

EM SECRETARIA, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução, ainda não praticados nos autos, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos. Prazo de 30 dias.
OBS.: NÃO FORAM DECLARADOS BENS JUNTO À RF. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0012400-18.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-00124/2005-018-10-00.1

Reclamante	Marcos Antônio de Souza Alves
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Domingos Jose de Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Ana Vicencio Santos de Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Vistos os autos.

Peticionam as partes requerendo a homologação do acordo por elas formalizado em petição, no valor de R\$5.000,00.

Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos em que proposto para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, que deverão ser quitadas no prazo de 60 dias após o cumprimento da última parcela do acordo, juntamente com as parcelas previdenciárias e fiscais, a ser apuradas pela d. Contadoria, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0080400-70.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-00804/2005-018-10-00.5

Reclamante	Maria Cristina Fonseca Mesquita
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Coop Trab Cons Solo Meio Ambie Des Agric Silv Cotradasp (em Liquidação Judicial)
Advogado	MAICON ANDRADE MACHADO(OAB: 235327/SP)
Reclamado	União (PGR)

Intime-se novamente o Reclamante para que comprove no prazo de 60 dias, a atual situação financeira da executada. Após será analisado o requerido.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001586-63.2013.5.10.0018

Reclamante	Maria Aparecida Mesquita Araujo
Advogado	DEBORA SILVA DE BRITO(OAB: 22301/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda Epp
Reclamado	Mario Cardoso dos Santos
Reclamado	Celso Meireles Junior

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CELSO MEIRELES JUNIOR, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.917,92 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente..... 2.846,75

Custas do Processo: 56,94

Custas Art.789..... 14,23

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001998-28.2012.5.10.0018

Reclamante	Regiane Sousa Nascimento
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 7.328,78 (sete mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 30-11-2014. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, NOVEMBRO de 2014.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000015-88.2012.5.10.0019

Reclamante	Claudemir Ferreira Gomes
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	F.A. da Silva Alimentos Me (Fogão de Lenha)
Advogado	ANDRE MENDONCA CAMINHA(OAB: 23340/DF)
Reclamado	Fabio Amorim da Silva

Despacho: Considerando que os bloqueios via BACENJUD somam R\$6.929,05, atualizados até esta data, não garantem a execução total, assino prazo excepcional para os executados se manifestarem nos termos do artigo 884, da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000029-04.2014.5.10.0019

Reclamante	Odaí Borges dos Reis
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)

Reclamado Supergasbras Energia Ltda
Advogado CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO(OAB: 11099/DF)

decisão: "(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada, SUPERGASBRÁS ENERGIA LTDA, a pagar ao reclamante, ODAIR BORGES DOS REIS, no prazo legal, tantas quantas horas extras ultrapassem a jornada diária de 08(oito) horas, observando-se também o limite semanal de 44(quarenta e quatro horas) e o divisor 220, acrescidas do percentual de 60%(sessenta por cento) fixado em norma convencional e do adicional de periculosidade, durante todo o contrato de trabalho, com reflexos dos valores apurados sobre aviso prévio indenizado, Férias, abono de 1/3, salários trezenos, FGTS, multa de 40% e mais uma hora extra a ser calculada nos mesmos moldes das demais horas suplementares antes deferidas, durante todo o pacto laboral, nos termos do artigo 71, §4º, da CLT, tudo nos termos da fundamentação precedente.

Será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, conforme previsto no art. 475-J do CPC, caso a reclamada, na execução da sentença, não efetue no prazo de 15 dias, o pagamento dos valores devidos.

Atualização monetária desde a exigibilidade de cada uma das parcelas deferidas e juros de 1%(um por cento) ao mês a partir da data do ajuizamento da ação.

Incidirão contribuições previdenciárias sobre as seguintes verbas: horas extras e reflexos sobre gratificações natalinas observando-se, sempre, o limite do teto para o valor devido pelo empregado(Súmula 368, TST). Recolhimentos fiscais, nos termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, da RFB.

Não haverá cobrança de imposto de renda sobre os juros de mora, entendimento esse já pacificado inclusive no âmbito da jurisprudência do TST.

Custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$30.000,00(trinta mil reais), valor provisório arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado, nos termos do art. 789 da CLT. Intimem-se as partes. BSB-DF, 11 de novembro de 2014". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-0000041-18.2014.5.10.0019

Reclamante Leandro de Sousa Lima
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)

Reclamado Etamu Comercio e Servicos Ltda - Epp
Advogado LEANDRO FERNANDES ADORNO(OAB: 27714/DF)

Reclamado Ctis Tecnologia S.A
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

decisão: "(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar as reclamadas, ETAMU COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP e CTIS TECNOLOGIA S.A, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento das verbas a seguir discriminadas ao reclamante, LEANDRO DE SOUSA LIMA, no prazo legal, quais sejam: tantas quantas horas extras ultrapassem a jornada diária de 8(oito) horas, observando-se, ainda, o limite semanal de 44(quarenta e quatro) horas, sempre acrescidas do percentual de 50%, durante todo o contrato, intervalo intrajornada de uma hora a ser remunerado também a título de hora extra, no curso de todo o pacto, com o acréscimo de 50%, nos termos do §4º, do artigo 71, da CLT, compensando-se os valores pagos e comprovados nos autos sob a rubrica de horas extras, tudo nos termos da fundamentação precedente.

Será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, conforme previsto no art. 475-J do CPC, caso a reclamada, na execução da sentença, não efetue no prazo de 15 dias, o pagamento dos valores devidos.

Atualização monetária desde a exigibilidade de cada uma das parcelas deferidas e juros de 1%(um por cento) ao mês a partir da data do ajuizamento da ação.

Incidirão contribuições previdenciárias sobre as seguintes verbas: horas extras e reflexos sobre 13º salário fracionado, observando-se o limite do teto para o valor devido pelo empregado(Súmula 368, TST). Recolhimentos fiscais, nos termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, da RFB.

Não haverá cobrança de imposto de renda sobre os juros de mora, entendimento esse já pacificado inclusive no âmbito da jurisprudência do TST.

Custas de R\$60,00(sessenta reais), pelas reclamadas, calculadas sobre R\$3.000,00(três mil reais), valor provisório arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado, nos termos do art. 789 da CLT. Intimem-se as partes. BSB-DF, 11 de novembro de 2014". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-0000065-17.2012.5.10.0019

Reclamante Elisvania da Silva Lopes
Advogado KARLA FERNANDA BASTOS CUNHA DE OLIVEIRA O. COHEN(OAB: 34427/DF)

Reclamado Viviane Ferreira Fernandes - Me

despacho: Considerando que foram feitas pesquisas nos sistemas BACENJUD e RENAJUD sem resultado satisfatório para garantir a execução, intime-se a reclamante para indicar bens livres e passíveis de penhora da executada, no prazo de 120 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000074-08.2014.5.10.0019

Reclamante Reginaldo Jose de Sousa
Advogado CARLOS ROBERTO PEREIRA SOARES JUNIOR(OAB: 33200/DF)

Reclamado Caenge S.A - Construção Administracao e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

despacho de fl.103:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância.Prazo cinco dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000092-29.2014.5.10.0019

Reclamante Jose Luiz Ribeiro de Carvalho
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Reclamado Consorcio Construtor Helvix
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

decisão: "(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada, CONSÓRCIO CONSTRUTOR HELVIX, a pagar ao reclamante, JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO, no prazo legal: i) diferenças de aviso prévio indenizado, férias proporcionais, abono de 1/3 e gratificações natalinas; ii) multa rescisória prevista no artigo 477, §8º, da CLT; iii) tantas quantas horas extras ultrapassem a jornada diária de 8(oito) horas, observando-se, ainda, o limite semanal de 44(quarenta e

quatro) horas e o divisor 220, durante todo o contrato, sempre acrescidas do percentual de 50%, com reflexos sobre aviso prévio indenizado, férias, abono de 1/3, gratificações natalinas, FGTS e multa de 40%, com a devida compensação dos valores pagos sob os mesmos títulos e iv) indenização por dano moral arbitrada em R\$16.520,00(dezesseis mil quinhentos e vinte reais), além de mais R\$5.000,00(cinco mil reais) a título de indenização por danos materiais, com juros de 1%(um por cento) ao mês e atualização monetária a contar da data da publicação da presente sentença, tudo nos termos da fundamentação precedente.

Ofício à DRT-DF, após o trânsito em julgado da decisão, diante das irregularidades constatadas nos autos, bem como ao INSS.

Será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, conforme previsto no art. 475-J do CPC, caso a reclamada, na execução da sentença, não efetue no prazo de 15 dias, o pagamento dos valores devidos.

Atualização monetária desde a exigibilidade de cada uma das parcelas deferidas e juros de 1%(um por cento) ao mês a partir da data do ajuizamento da ação, à exceção da indenização por danos morais e materiais cujos juros e atualização monetária terão como termo inicial a data da publicação da presente sentença.

Incidirão contribuições previdenciárias sobre as seguintes verbas: horas extras e diferenças de gratificações natalinas, observando-se o limite do teto para o valor devido pelo empregado(Súmula 368, TST).

Recolhimentos fiscais, nos termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, da RFB.

Não haverá cobrança de imposto de renda sobre os juros de mora, entendimento esse já pacificado inclusive no âmbito da jurisprudência do TST.

Custas de R\$600,00 (seiscentos reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$30.000,00(trinta mil reais), valor provisório arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado, nos termos do art. 789 da CLT. Intimem-se as partes. BSB-DF, 11 de novembro de 2014". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-0000124-39.2011.5.10.0019

Reclamante	Confederacao Nacional das Profissoes Liberais
Advogado	AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA(OAB: 40152/SP)
Reclamado	Confederacao Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitarios Regulamentados
Advogado	CLAUDIO SANTOS DA SILVA(OAB: 10081/DF)
Reclamado	Uniao Federal

despacho de fl.900:"Vistos.O transito em julgado ainda não foi comunicado à Secretaria da Vara motivo pelo qual indefiro o requerimento do reclamante na petição edoc nº 12.791.515 (fls.833/897).Aguarde-se o transito em julgado.Publique-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-0000267-91.2012.5.10.0019

Reclamante	Tarcisio de Freitas Ferreira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Formas Construcoes Dois Irmaos Ltda
Advogado	WASHINGTON LUIZ DA LUZ(OAB: 12286/DF)
Reclamado	JC Gontijo Engenharia S/A
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)
Reclamado	Alexandre Ferreira Calaca

Reclamado

Eanes Ferreira Calaca

Despacho: Considerando que as pesquisas nos sistemas BACENJUD e RENAJUD restaram negativas.

Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 120 dias, indicar bens e ou requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito

Despacho

Processo Nº RT-0000317-83.2013.5.10.0019

Reclamante	Geraldo Osorio da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Kremer Engenharia Ltda
Reclamado	Kremer Engenharia Ltda

Despacho: (...),intime-se o reclamante para trazer aos autos os atos constitutivo ou o quadro societário da executada. Prazo de 90 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000362-87.2013.5.10.0019

Reclamante	Edvan Garcia de Oliveira
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	C N G Construtora Nobrega Gomes Ltda
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)
Reclamado	Coop Habit dos Prof de Comunicacao do Distrito Federal
Advogado	LICIA JULIANE DE ALMEIDA PAIVA(OAB: 30235/DF)

despacho de fl.209:"Vistos.Intime-se novamente a segunda reclamada/Cooperativa Habitacional dos Profissionais de Comunicação do Distrito Federal-COOHAJ para receber o alvará nº733, com validade até 16.01.2015. Prazo de 10 dias.

DESPACHO DE FL.177:"...,intime-se a primeira reclamada para cumprir, no prazo de 10 dias, as seguintes determinações:

1- efetuar o registro de baixa do contrato na CTPS obreira, conforme sentença cognitiva, sob pena de a Secretaria da Vara o fazer, obedecidos os parâmetros reconhecidos. Na total impossibilidade de cumprimento pela reclamada, determina-se à Secretaria do juízo que proceda à anotação (art. 39, parágrafo 2º. CLT), oficiando à SRTE/MTE-DF para aplicação da penalidade administrativa cabível;

2- entregar as guias ao reclamante para levantamento do FGTS que estiver depositado (TRCT, sob código 01 e chave de conectividade social).

Na recusa da reclamada em entregar as guias, fica já determinado à Secretaria da Vara a expedição de alvará substitutivo para saque dos depósitos do FGTS depositado na conta vinculada." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-0000371-83.2012.5.10.0019

Reclamante	Angelica da Silva Borges
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Contax S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Oi S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho:Vistos.Defiro o pedido da reclamada Oi S/A. Fica

cancelado o alvará 755/2014.

Expeça-se novo alvará liberando o saldo remanescente da execução à OI S/A, intimando ao recebimento. Após, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000372-34.2013.5.10.0019

Reclamante Adao Eduardo Silva Neto
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

despacho de fl.341:"Vistos.Homologo os cálculos de fls.328/340 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 39.250,31 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 28.287,22

FGTS Deposito.....: 681,14

INSS Reclamado.....: 4.684,19

INSS Terceiros.....: 1.358,49

INSS SAT.....: 702,68

Custas do Processo: 378,51

Custas Art.789.....: 144,84

Hon. Periciais.....: 3.013,24

Depósito recursal (-) R\$ 10.066,01 (fl.285)

Valor Final..... R\$ 29.184,30

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

Convoque em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a presente execução.

1-Intime-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada (R\$ 29.184,30) ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-0000380-16.2010.5.10.0019

Reclamante Juliana Freire da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Carlos Roberto de Souza
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado Carlos Roberto de Souza

Haja vista as informações trazidas aos autos às fls.264, intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 30 dias, bem como requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-0000517-27.2012.5.10.0019

Reclamante Rebeca Caroline da Silva Sena
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Luiz Vicente Araujo
Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo

"intime-se o/a exequente para, querendo, manifestar-se nos fins do art. 884 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-0000549-95.2013.5.10.0019

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA(OAB: 197038/SP)

Despacho:Vistos.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada119. Aprovo a sua avaliação.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 15/12/2014 às 10 horas para a realização do LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK Conjunto Centauros Módulo U, casa 17, Sobradinho/DF, CEP: 73.252-200, Telefones: 61 9986-1720 e 61- 3543-3490, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para bens móveis e de 90% (noventa por cento) para bens imóveis considerado o valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Intime-se o leiloeiro, encaminhando cópia do edital por e-mail (jogfrancisco@hotmail.com).

Encaminhe-se cópia do edital ao Diretor do Foro, também por e-mail.

Despacho

Processo Nº RT-0000604-46.2013.5.10.0019

Reclamante Joao Batista de Franca Muniz
Advogado CARLA BETINI DE OLIVEIRA(OAB: 31025/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado MARKYLLWER NICOLAU GÓES(OAB: 9555/PB)

despacho de fl.190:"Vistos.Defiro a pretensão da reclamada contida na petição de protocolo nº 00.189.283/201.Intime-se a reclamada para ciência de que os autos do processo se encontram à sua disposição, pelo prazo de 10 dias.Decorrido "in albis" o prazo, retornem-se ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho SOLYAMAR

DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-0000619-78.2014.5.10.0019**

Reclamante Francielle Albanex Costa
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
 Reclamado Yes Comércio de Artigos de Vestuário Ltda
 Reclamado Camila Jacinto de Sousa Me (In Pactus)
 Advogado AGMAR VIEIRA SANTOS(OAB: 31380/GO)
 Reclamado Letícia Passos de Oliveira
 Reclamado Gésio Passos Hebrideghel

DEspacho: Intime-se a segunda reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) do acordo no tempo e modo ajustados às fls.148, sob pena de execução, inclusive com aplicação da multa de 100%.

Despacho**Processo Nº RT-0000679-22.2012.5.10.0019**

Reclamante Santuza Simoes Reis
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Taiana Viagens e Turismo Ltda Me
 Advogado JOSE FERNANDO TORRENTE(OAB: 225732/SP)

DEspacho: Vistos. A reclamada requer a liberação do valor transferido para estes autos em decorrência do ordem de penhora de crédito efetuada nos autos da precatória.

Haja vista que há parcela do acordo a ser paga, bem como recolhimento previdenciário, a devolução do valor transferido para conta 4200-5-2400.126.347.85-1 (R\$ 9.935,22) fica condicionada à concordância da exequente e à comprovação de recolhimentos previdenciários.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-0000699-42.2014.5.10.0019**

Reclamante Sonia Mara de Sousa Ferro
 Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado ANA PAULA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 37527/DF)

DECISÃO: "(...)III - CONCLUSÃO Diante do exposto, pronuncio a prescrição quinquenal total, na forma do art. 7º, XXIX, CF, e julgo EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, os pedidos formulados por SONIA MARA DE SOUSA FERRO, OSANETE SILVA DA SILVEIRA E MARCIO VARALLO RIBEIRO DA SILVA ajuizaram ação trabalhista em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT. Custas pelos reclamantes, no importe de R\$868,80 (oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor da causa R\$43.440,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais), que ficam dispensados do recolhimento, em face da concessão da justiça gratuita. Intimem-se as partes. BSB-DF, 11 de novembro de 2014." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-0000727-10.2014.5.10.0019**

Reclamante Laine Vieira Ferreira
 Advogado LARISSA ROMANA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 27754/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Reclamado Fundação Unbiversidade de Brasília
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

decisão: "(...) Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que LAINE VIEIRA FERREIRA move em face de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e BANCO DO BRASIL S/A (Processo 19ª VT de Brasília/DF nº 727/2014) DECIDO:

a) extinguir, sem julgamento do mérito, o pedido de condenação da reclamada à comprovação dos pagamentos feitos à Previdência Social durante o período laboral, nos termos do art. 267, IV, do CPC;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar as reclamadas, sendo a 2ª e 3ª demandadas de forma subsidiária, nas obrigações deferidas na fundamentação supra.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, observados os pedidos líquidos da exordial.

Sobre o montante devido incidirão juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.

Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT, isenta a segunda reclamada na forma da lei.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/92). Intimem-se as partes. Nada mais.". Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-0000764-71.2013.5.10.0019**

Reclamante Wlli Cristina Pereira Gomes
 Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
 Reclamado Thiago Araujo Pareira - Me
 Advogado WALTER FELIPE DOS SANTOS(OAB: 20884/DF)
 Reclamado Jesus Rodrigues da Silva Confeccoes - Me
 Advogado WALTER FELIPE DOS SANTOS(OAB: 20884/DF)

despacho de fl.64": Vistos. Trata-se de execução exclusivamente previdenciária e fiscal (fl.43).

O valor da execução em 30/11/2014 importa em R\$ 1.580,81.

Dispensada a intimação da PGF, ante o valor da contribuição previdenciária não ultrapassar R\$ 20.000,00, atendendo, assim, a requerimento daquele órgão.

Defiro o pagamento pleiteado pela executada na petição de fl.61 (protocolo nº 00.194.511) em seis vezes (R\$ 263,47 valor de cada parcela).

Promova-se a adequação dos registros dos devedores no BNDT (suspensão da exigibilidade do débito).

Suspendo os atos executórios, por ora.

Intime-se a executada, por mandado no endereço indicado à fl.62 (funcionamento da feira permanente de quarta-feira a domingo de 8h às 18h), para depositar a primeira parcela das seis devidas até o dia 30.11.2014. As demais parcelas também deverão ser pagas até o dia 30 dos meses subsequentes, sob pena caracterização do seu vencimento." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-0000795-57.2014.5.10.0019**

Reclamante Marcelo Mendes da Silva
 Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Helio Chaves de Melo Junior
 Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

Despacho: Intime-se o reclamante para trazer aos autos o extrato da sua conta vinculada. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000823-25.2014.5.10.0019**

Reclamante Eliane Maria do Nascimento
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
 Reclamado Attualitá Instituto de Beleza Ltda Me
 Advogado JOMAR MACIEL PIRES(OAB: 383/DF)

Conforme determinado à fl.42, intime-se o reclamante a trazer aos autos a CTPS para anotações, no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000858-24.2010.5.10.0019**

Reclamante Aparecido Belo da Silva
 Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 1554/A/DF)
 Reclamado Primo Piatto Restaurante Ltda
 Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: 8476/DF)
 Reclamado Arnaldo Vieira Studart Gomes
 Advogado WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)
 Reclamado Siena Produtos Alimenticios Ltda - Me
 Reclamado Vandiney Assis do Vale
 Reclamado Maria das Dores Arrais Neta

DESPACHO: "Vistos.Tendo em vista que a executada, de forma equivocada, pagou custas e recolhimentos previdenciários por meio de guia GFIP (cópia anexa), determino que a Caixa Econômica Federal efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário disponível na guia GFIP anexa, no valor de R\$ 741,55, recolhido em 03/11/2014, da seguinte forma: - INSS Reclamante...: 295,32 ; - Custas do Processo: saldo remanescente (...) Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.Excluem-se os devedores do BNDT.Dispensada a intimação da PGF, ante o valor da contribuição previdenciária não ultrapassar R\$ 20.000,00, atendendo, assim, a requerimento daquele órgão.Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos arquivo definitivo, com baixa nos registros.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Brasília, 5 de novembro de 2014".

Despacho**Processo Nº RT-0000858-53.2012.5.10.0019**

Reclamante Pedro Leonardo Nunes de Souza
 Advogado NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
 Reclamado Msa Infor Sistemas e Automacao Ltda
 Advogado CAMILA LOPES CRUZ(OAB: 228838/SP)
 Reclamado Spread Teleinformatica Ltda
 Advogado LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ(OAB: 5454/DF)
 Reclamado Brb Banco de Brasília Sa
 Advogado BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

DESPACHO: "Vistos.Homologo o acordo de fls. 735/737 para que

surta seus jurídicos e legais efeitos, quanto ao crédito líquido devido.Determino a alteração dos registros no BNDT para constar a suspensão da exigibilidade do débito.A executada deverá comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, inclusive de custas, na forma descrita na planilha de fl. 730 (OJ 376, TST), no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela.Após a quitação dos valores do acordo e da comprovação dos recolhimentos, os valores de depósitos recursais deverão ser devolvidos aos executados, observando inclusive o item 1.1 das fls. 735/736, via alvará.Feito isso, os registros no BNDT deverão ser cancelados, e os autos remetidos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros.Publique-se.Brasília, 5 de novembro de 2014".

Despacho**Processo Nº RT-0000875-60.2010.5.10.0019**

Reclamante Valdiney Francisco de Lima
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
 Reclamado Termoclima Engenharia Ltda - Epp
 Reclamado Maria da Gloria Carvalho de Oliveira (Sócia da Termoclima Engenharia Ltda Epp)
 Reclamado Emerson de Jorge Pla Pujades (Sócio da Termoclima Engenharia Ltda Epp)

Despacho: Considerando que já foram feitas pesquisas nos sistemas BACENJUD e RENAJUD que restam negativas, intime-se o reclamante para indicar bens dos executados livres e desembaraçados à penhora, no prazo de 120 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-0000881-96.2012.5.10.0019**

Reclamante Francisco Cleonio Barbosa da Cruz
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
 Reclamado Pisoloc Locadora de Equipamentos Ltda Me
 Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)

DEspacho:Indefiro o pedido de expedição de guia/alvará na pessoa do subscrito da petição de fls. 199 tendo em vista que o advogado Dr. Celso José Soares OAB 17.919 não possui procuração nos autos. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000915-08.2011.5.10.0019**

Reclamante Tamara da Silva Matos
 Advogado JOSE CARLOS CORDEIRO(OAB: 18271/DF)
 Reclamado Unizen Qualidade de Vida Ltda - Me
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA(OAB: 6817/MS)
 Reclamado Wagner Aires da Silva
 Reclamado Vitor Aires da Silva

Despacho: O executado, Banco do Brasil S/A, foi condenado de forma subsidiária.

Considerando que este Juízo promoveu as medidas executórias necessárias para excussão de bens da primeira executada e dos sócios, entretanto, não se obteve êxito nas diligências adotadas. Assim, redireciona a execução contra o Banco do Brasil S/A executado, uma vez que inexistem bens livres e desembaraçados da devedora principal e dos seus sócios.

Atualizados os cálculos pela Secretaria, fixo o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.708,26 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 13.489,99

INSS Reclamante.....: 218,42

INSS Reclamado.....: 541,16

INSS Terceiros.....: 115,98

Custas do Processo: 274,17

Custas Art.789.....: 68,54

depósito de fl.430: 105,10 (-)

DETERMINO a intimação da reclamada subsidiária Banco do Brasil S/A para, no prazo de 48 horas, pagar o débito exequendo (R\$14.603,16) devidamente atualizado, deduzindo-se o numerário de fl.430 e os pertinente aos depósitos recursais.

Intime-se via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0000917-41.2012.5.10.0019

Reclamante	Simone Lourenca Silva
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcões e Saneamento Ltda
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)
Reclamado	União Federal (Ministerio da Justica)
Reclamado	Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda

Despacho: Libere-se o saldo remanescente à reclamada, devendo intimá-la para receber o alvará. prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000932-73.2013.5.10.0019

Reclamante	Neide Nunes da Silva
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Servico Social do Comércio - Sesc
Advogado	RICARDO FERNANDES DA SILVA BARBOSA(OAB: 20301/DF)

despacho de fls.407:"Vistos.O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 15.08.2014, no valor de R\$ 7.485,83) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 300,00.

Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada na petição de fls.361/391.

Ainda, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante na petição de fls.402/406.

Intimem-se as partes para no prazo de 08 dias, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso da parte contrária (a começar pela reclamante, depois reclamada).

O prazo da reclamante inicia-se no dia 17.11.2014.

O prazo da reclamada inicia-se no dia 27.11.2014." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-0000936-76.2014.5.10.0019

Reclamante	Roberto Carlos Concentino Braz
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 7481/DF)

Despacho: "Vistos. Haja vista a apresentação de documentos novos pelo reclamante ao final da peça de réplica à contestação, concedo vista ao reclamado, pelo prazo de 5 dias, para manifestação acerca dos documentos. Inexistindo novos requerimentos, aguarde-se a

audiência já designada."

Despacho

Processo Nº RT-0001019-63.2012.5.10.0019

Reclamante	Maria da Consolacao Silveira Teles
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

decisão: "(...) Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os argumentos expostos nos embargos do executado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins. Custas, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso V, da CLT), pelo embargante.

A autora deverá apresentar novos cálculos, no prazo de 15 dias, com as diretrizes delineadas na fundamentação, em relação às contribuições destinadas à PREVI, sob pena de homologação dos cálculos apresentados pelo réu, neste ponto.

Após, à Contadoria, para consolidação (com o acréscimo das custas ora fixadas), se os cálculos da autora estiverem de acordo com esta decisão, ou para emissão de parecer, em caso contrário. Na consolidação dos cálculos deverá ser abatido o valor já liberado ao autor por meio do alvará de fl. 1082 (R\$422.663,96, em 17.06.2014). Junte-se o ofício do Banco do Brasil informado na certidão supra. Intimem-se. Brasília, 11 de novembro de 2014." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-0001039-54.2012.5.10.0019

Reclamante	Omar Fernandes da Silva
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Comissaria Aérea Brasília Ltda
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Despacho:Vistos.

Intime-se o leiloeiro a receber a guia de fl.600.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -18392-5, observando os seguintes valores:

Hon. Periciais.....: 4.176,25

OBSERVAÇÕES:

1) Libere-se a Senhora perita Letícia de Almeida Dias CREA-GO nº 8814/GO o valor de R\$ 4.176,25, devendo o saldo remanescente permanecer depositado em conta judicial à disposição deste Juízo.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Julgo extinta a execução.

Intimem-se.

Excluem-se os devedores do BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-0001056-90.2012.5.10.0019

Reclamante	Paulo Henrique Teixeira Guimaraes
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Advogado MARIA TERESA BARBOSA
CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

DECISÃO: "(...)III CONCLUSÃO POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução interpostos por BANCO DO BRASIL S/A e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os argumentos do embargante, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Decorrido o prazo recursal, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, retificar os cálculos, observados os termos desta decisão. Publique-se. Brasília, 11 de novembro de 2014." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-0001075-33.2011.5.10.0019

Reclamante Su Il Pak
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Politec - Tecnologia da Informacao S/A
Advogado ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Despacho: Libero o crédito do reclamante ao a seu advogado Dr. Moacir Akira Yamakawa, OAB/DF 1937-A (fl.18), o valor incontroverso de R\$2.046.718,05 conforme decisão de fl.1023.

Despacho

Processo Nº RT-0001078-17.2013.5.10.0019

Reclamante Gildomar Silva de Sousa
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

despacho de fl.71:"Vistos.Defiro a pretensão do credor contida na petição de fl.70.

Intime-se o exequente para ciência de que os autos do processo se encontram à sua disposição, pelo prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001090-65.2012.5.10.0019

Reclamante Frederico Luiz de Carvalho
Advogado ERMESON DE AMORIM MELO(OAB: 37140/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Raul Balduino de Souza
Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado Antonio Jose Arouca

Indefiro o pedido de fls.181/182, haja vista que todos os atos já foram cumpridos por este Juízo, devendo os autos permanecerem sobrestados por execução frustrada, até ulterior manifestação do exequente, no sentido de indicar bens livres e desembaraçados do executado passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001095-53.2013.5.10.0019

Reclamante Ana Paula dos Santos Vieira
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Despacho: Considerando que foram feitas pesquisas no sistemas BACENJUD e RENAJUD..

Considerando que os créditos transferidos dos autos 02116-2012 para estes autos (R\$3.436,85-CEF), mais o valor obtido na pesquisa BACENJUD (R\$2.140,55-BB), nesta data somam

R\$5.577,40, e não garantem a execução total, assino prazo excepcional para os executados se manifestarem nos termos do artigo 884, da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001102-79.2012.5.10.0019

Reclamante Iranilde de Carvalho Gabriel
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda
Advogado FERNANDA NETTO ESTANISLAU(OAB: 110599/MG)
Reclamado Irma Castelo Rodrigues
Reclamado Niltomar de Oliveira

Despacho: Junte-se a CP.

Intime-se a reclamante para se manifestar acerca da carta precatória. Prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001134-16.2014.5.10.0019

Reclamante Genivalda Alves do Pim
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado Vilela Machado Ltda

despacho de fl.25:"Vistos.Haja vista o trânsito em julgado (certidão acima), a reclamada está em local incerto e não sabido, promova a Secretaria a anotação de baixa no contrato de trabalho com data de 03.02.1998 (fl.20).

Após, intime-se a reclamante para receber a CTPS no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001138-87.2013.5.10.0019

Reclamante Ginaldo da Silva Goncalves
Advogado ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda - Ricardo Eletro
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DESPACHO: "Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamado(a). Após, conclusos para as deliberações necessárias".

Despacho

Processo Nº RT-0001143-46.2012.5.10.0019

Reclamante Romes Segat de Paiva
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001157-59.2014.5.10.0019

Reclamante Elcimar Gomes de Freitas
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Despacho: Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001167-40.2013.5.10.0019

Reclamante Taniele Pereira Salviano
 Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
 Reclamado Francisco Jose de Paula Lima
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

despacho: Intime-se o reclamante a ter vista da petição apresentada pelo reclamado sob protocolo nº197.509/2014, no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001190-83.2013.5.10.0019

Reclamante Cristiane Martins Ferreira
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Seara Alimentos Ltda
 Advogado TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB: 40923/DF)

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamado(a).

Despacho

Processo Nº RT-0001192-53.2013.5.10.0019

Reclamante Mauricio dos Anjos Souza
 Advogado WESLEY DA SILVA FILGUEIRA(OAB: 30090/DF)
 Reclamado Comunidade Editora Ltda
 Advogado DARIO ALVES LOUREIRO(OAB: 30561/DF)

despacho de fl.77:"Vistos.Promova a alteração no BNDT, por existência de depósito.Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo cinco dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001213-92.2014.5.10.0019

Reclamante Deniza Araujo Gomes
 Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)
 Reclamado Mackson Marques Martins Maia - Epp
 Reclamado Global Village Telecom S.A.
 Advogado EVANGELINA RODRIGUES ESTEVES(OAB: 43882/DF)

Ata de fl. 24: Intime-se a ré para manifestação acerca do documento apresentado pela reclamante. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001225-09.2014.5.10.0019

Requerente Alisson Franca
 Advogado CAROLINE ROSA DIAS(OAB: 35338/DF)
 Requerido Banco do Brasil Sa
 Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Despacho: (..)intime-se a reclamada para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação (ratificados às fls.04/19). Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001232-35.2013.5.10.0019

Reclamante Lindalva Ribeiro Amorim Campos
 Advogado JESUS JOSE ALVES FERREIRA(OAB: 34125/DF)
 Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura (Faculdade Alvorada)

Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

despacho de fl.210:"Vistos.A reclamada SETEC Sociedade de Ensino Tecnologia, Educação e Cultura Ltda (Faculdade Alvorada) apresenta Agravo de Instrumento na petição sob protocolo nº 00.189.163/2014.

A legislação não autoriza a interposição de agravo de instrumento para o Tribunal Regional nos próprios autos do recurso denegado, tampouco dispensa a juntada de peças obrigatórias referidas no § 5º do art. 897 da CLT.

Assim, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino a formação do instrumento.

Vista ao agravado/reclamante para oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT e para, no prazo de 8 dias, querendo, manifestar-se quanto ao recurso ordinário interposto pela reclamada nos autos principais." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001244-54.2010.5.10.0019

Reclamante Antonio Joaquim Rodrigues da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

despacho de fl.864:"Vistos.Haja vista a certidão acima, promova a alteração no BNDT por penhora de bens suficientes.

Considerando a gradação prevista no art.655 do CPC, renovo o prazo de 5 dias para a executada pagar o débito (R\$ 142.342,73, atualizado até 30.11.2014), sob pena de designação de leilão do bem penhorado à fl.858, o que fica desde já determinado, na hipótese do prazo de decorrer o prazo sem o pagamento....Publique -se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001250-22.2014.5.10.0019

Reclamante Washington Lincoln Alves Veloso
 Advogado MAIRA LEÃO BALDUINO(OAB: 39188/DF)
 Reclamado Instituto de Cardiologia do DF
 Advogado ALESSANDRO CHIAPIN(OAB: 44075/RS)

Despacho:"Vistos.Retifico erro material na ata de audiência de fl. 33, em relação à data da audiência de instrução designada, para onde se lê "... Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 15/03/2015, às 15h15min..." passe-se a ler "... Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 05/03/2015, às 15h15min..."Intime-se a reclamante, via DJTE, por seu procurador, e também via postal.Intime-se a reclamada, via postal.Brasília, 11 de novembro de 2014.SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001254-59.2014.5.10.0019

Reclamante Victor Hugo Borges Nascimento Silva
 Advogado CLEBERSON ROBERTO SILVA(OAB: 12883/DF)
 Reclamado Auto Arte (Moises)

Decisão: Em 11 de novembro de 2014, na sala de sessões da MM. 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 15h28min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu

advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MOIZES VAZ SOUSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA, OAB nº 15335/DF.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.425,90, calculadas sobre R\$ 71.295,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Dispensadas das assinaturas na ata a parte e o procurador.Audiência encerrada às 15h31min.Nada mais.GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001257-48.2013.5.10.0019

Reclamante	Edmar Miranda Beserra
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União Federal

Despacho: Intime-se o(a) reclamante e a primeira reclamada para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001298-83.2011.5.10.0019

Reclamante	Elisângela Leonardo Lopes
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Vivian Caroline Moreira Porcidonio
Reclamado	Rodrigo Borges dos Santos

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ: " Vistos. Tendo em vista que a exequente concordou com o cálculo (fl. 115), considerando, ainda, que decorreu o prazo para embargos à execução , libero o crédito parcial da credora.(...)(...) Intime-se a exequente para receber duas vias deste alvará, em 10 dias.(...)Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.Brasília, 7 de novembro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0001331-73.2011.5.10.0019

Reclamante	Mariana Bizinoto dos Santos Anjo
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

DEspacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 137.638,83 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 108.680,52

INSS Reclamante.....: 6.907,33

INSS Reclamado.....: 16.333,18

INSS Terceiros.....: 1.959,99

INSS SAT.....: 2.177,84

Custas do Processo: 1.002,03

Custas Art.789.....: 577,94

Depósito recursal (-) R\$27.866,20

Valor Final..... R\$ 109.772,63

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

Convolto em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor

garante em parte a presente execução.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R\$ 109.772,63) ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-0001348-41.2013.5.10.0019

Reclamante	Emanuel Euler da Costa Moura
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

DESPACHO: "O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 08/10/2014, no valor de R\$ 7.485,83) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 1.200,00.Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe".

Despacho

Processo Nº RT-0001373-88.2012.5.10.0019

Reclamante	Renato Neris Nogueira
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	A. Telecom S.A.
Advogado	EDUARDO COSTA BERTHOLDO(OAB: 115765/SP)
Reclamado	Telefonica Brasil S.A.
Advogado	EDUARDO COSTA BERTHOLDO(OAB: 115765/SP)

Despacho:Vistos.Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 105.636,57 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 83.586,93

INSS Reclamante.....: 4.833,03

INSS Reclamado.....: 11.609,44

INSS Terceiros.....: 3.366,77

INSS SAT.....: 580,48

I R P F.....: 370,91

Custas do Processo: 845,06

Custas Art.789.....: 443,95

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-0001396-97.2013.5.10.0019

Reclamante	Marciel Linhares do Nascimento
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Despacho: "Vistos. Concedo vista ao exequente da petição de nº 182.768/2014, protocolizada pelo executado, para manifestação no prazo de 5 dias."

Despacho**Processo Nº RT-0001400-37.2013.5.10.0019**

Reclamante Rones Alves Cardoso
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA
 FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
 Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa
 Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001477-17.2011.5.10.0019**

Reclamante Suely de Souza Pereira
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
 Reclamado Hepx Servicos, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda
 Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

Despacho: Considerando que não se esgotaram os meios de execução da primeira executada, aguarde-se o cumprimento da decisão de fls.375/376. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001481-20.2012.5.10.0019**

Reclamante Leandro Martins Souza Almeida
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
 Reclamado BF Promotora de Vendas Ltda
 Advogado JULIANA SALATA MAYOLI(OAB: 42232/DF)
 Reclamado Banco Bradesco Financiamentos S/A
 Advogado JULIANA SALATA MAYOLI(OAB: 42232/DF)

decisão: "(...) Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os argumentos expostos nos embargos do executado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins. A Contadoria já procedeu à retificação dos cálculos (fls. 692/711). Custas, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso V, da CLT), pela embargante. Fixo a execução em R\$898.495,79 (valor atualizado até 31.11.2014, já abatido o valor sacado em 11.07.2014 fl. 690 - e incluídas as custas ora fixadas), conforme planilha que se anexa, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se. Brasília, 11 de novembro de 2014.". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-0001481-49.2014.5.10.0019**

Reclamante Roberto Batista da Costa
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB

DESPACHO: "Indefiro o pedido de distribuição por dependência, por ausentes as hipóteses do art. 253 do CPC.Aguarde-se a audiência designada.Publique-se".

Despacho**Processo Nº RT-0001485-23.2013.5.10.0019**

Reclamante Wanderson Ferreira dos Santos
 Advogado EDSON NATAN PINHEIRO RANGEL(OAB: 39725/DF)
 Reclamado Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
 Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)

Reclamado

Consortio Brasília 2014 (Enb)

Advogado

EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)

despacho de fl.122:"Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante na petição de fls.110/116 (protocolo nº 00.008.061). Intimem-se os reclamados no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar pela primeira reclamada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

O prazo da primeira reclamada inicia-se no dia 17.11.2014.

O prazo da segunda reclamada inicia-se no dia 28.11.2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-0001536-97.2014.5.10.0019**

Reclamante Luiz Claudio Liggeri
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Despacho: "Vistos. Defiro o requerimento do reclamante de adiamento da audiência inaugural (fls.269/270), uma vez que o autor já havia marcado compromisso de viagem para a mesma data, conforme cópia de documento anexo à petição. Retiro o feito da pauta do dia 29/01/2015, às 14h35, e designo para a audiência inaugural a data de 11/02/2015, às 14h30. Intime-se o autor, pelo DEJT, por seu procurador, e também via postal. Intime-se o reclamado, via postal."

Despacho**Processo Nº RT-0001554-21.2014.5.10.0019**

Reclamante Elzenir Silva Rego
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Banco Bradesco S.A.

despacho de fl.76:"Vistos.Dê-se ciência à reclamante da reativação dos planos de saúde apresentada pela reclamada na petição de fls.72/75.Aguarde-se a audiência inicial designada para o dia 24/11/2014.Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-0001558-92.2013.5.10.0019**

Reclamante Karla Matos Gomes
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Banco Santander S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO: "O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 04/11/2014, no valor de R\$ 7.485,83 e o pagamento das custas processuais no importe de R\$1.000,00.Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe".

Despacho**Processo Nº RT-0001597-60.2011.5.10.0019**

Reclamante Iranir Gomes de Souza
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Servnac - Servicos de Mao de Obra Temporaria Ltda

Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
 Reclamado Vicente Araujo Junior
 Reclamado Danielle Cristine Bezerra Araujo

Despacho: Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 120 dias, indicar bens e ou requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-0001607-02.2014.5.10.0019

Reclamante Jocilene dos Santos Silva
 Advogado ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
 Reclamado Andreia Paula Pires Camargo

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 11/02/2015 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001608-84.2014.5.10.0019

Reclamante Paulo Cesar Fernandes da Silva
 Advogado BRUNO HENRIQUE SOARES DOS SANTOS RAIMUNDO(OAB: 41861/DF)
 Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 12/02/2015 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001609-69.2014.5.10.0019

Reclamante Valdineia Vasconcelos de Sousa
 Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 07165/DF)
 Reclamado CLINERTE - Clinica de Estetica Facial e Corpo

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 12/02/2015 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001611-39.2014.5.10.0019

Reclamante	Rosivane Guimaraes Macedo
Advogado	MOARA SILVA VAZ DE LIMA(OAB: 41835/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 12/02/2015 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001612-24.2014.5.10.0019

Reclamante	Osmar Goncalves de Souza
Advogado	LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado	Santa Helena Seguranca Total Sa

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 12/02/2015 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001615-76.2014.5.10.0019

Reclamante	Jose Valdir de Lima
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR(OAB: 19398/DF)
Reclamado	Quality Service Parking Inc Ltda - Me
Reclamado	Hundai Caoa do Brasil

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 12/02/2015 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001616-61.2014.5.10.0019

Reclamante	Edvalson Rocha Araujo

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Reta Transportes Ltda
 Reclamado Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 12/02/2015 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001617-46.2014.5.10.0019**

Reclamante Luiz de Moura Rocha
 Advogado HENRIQUE GUIMARAES E SILVA(OAB: 37936/DF)
 Reclamado Organizacao Hospitalar Brasilia Sa

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 12/02/2015 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001618-31.2014.5.10.0019**

Reclamante Jovelina de Fatima Bandeira Melo
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/02/2015 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001620-98.2014.5.10.0019**

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
 Reclamado Renato Moura

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 12/02/2015 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do

Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001623-53.2014.5.10.0019

Reclamante	Renata Pereira de Jesus
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado	Cabal Brasil Ltda

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/02/2015 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI,

além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001624-38.2014.5.10.0019

Reclamante	Joao da Cruz Lourenco
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Juiz de Fora-Empresa de Vigilancia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/02/2015 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001625-23.2014.5.10.0019

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Policena Tavares da Silva

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/02/2015 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001626-08.2014.5.10.0019

Reclamante	Ismael da Conceição Souza
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado	Blue House Comercio de Vidros e Reformas Ltda - EPP

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/02/2015 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001627-61.2012.5.10.0019

Reclamante	Maria Goreth Silva Lemos
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho: Intime-se a reclamante para indicar bens livres e passíveis de penhora da executada, no prazo de 120 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0001628-75.2014.5.10.0019

Reclamante	Ana Karoline Pereira Nunes
Advogado	ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
Reclamado	Huma Comercio de Artigos para Presentes Ltda

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/02/2015 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001629-60.2014.5.10.0019

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Ricardo Martins Moreira Junior

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/02/2015 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumariíssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001630-45.2014.5.10.0019

Reclamante	Nivaldo Pereira dos Santos
Advogado	CECILIA VIANA CORDEIRO DE QUEIROZ(OAB: 27313/DF)
Reclamado	Pj Instalacoes e Construcoes Ltda - Epp
Reclamado	Contato Instalacoes e Construcoes Ltda - Epp
Reclamado	Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/02/2015 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art.

1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001631-30.2014.5.10.0019

Reclamante	Rodrigo Machado Cavalcante
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/02/2015 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001633-34.2013.5.10.0019

Reclamante	Maria de Fatima Silva Oliveira
Advogado	ANDRESSA CAMPOS BRAGA(OAB: 39149/DF)
Reclamado	Rover Administracao e Servicos Eireli
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)

Despacho:nte a garantia do juízo, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução nos termos do artigo 884 da

CLT. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001633-97.2014.5.10.0019

Reclamante	Antonio Goncalves dos Santos
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Serterra Transportes Escav Terrapla e Pavimentacao Ltda

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/02/2015 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001634-82.2014.5.10.0019

Reclamante	Francisco Lopes da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Act Veículos Ltda - Orca Veículos

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/02/2015 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da

petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001635-67.2014.5.10.0019

Reclamante	Ana Paula Mendes da Silva
Advogado	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado	Banco Cacique S/A.
Reclamado	Cacique Promotora de Vendas Ltda

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/02/2015 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001638-22.2014.5.10.0019

Reclamante	Wedson Marcelino de Alcantara

Advogado RAFAEL SOARES SARKIS(OAB: 39690/DF)
 Reclamado Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Com Ltda
 Reclamado Edifício Parque da Cidade Coporete

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/02/2015 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001641-11.2013.5.10.0019

Reclamante Valdirene Ferreira da Silva
 Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
 Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
 Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

DEspacho:O segundo reclamado e o reclamante apresentaram recurso ordinário da sentença.

Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo os recursos do reclamante e segunda reclamada. Intime-se as partes para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso da parte contrária, no prazo de 08 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001688-19.2012.5.10.0019

Reclamante Ariana Dejanira Costa Damasceno
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Oceanair Linhas Aereas S/A
 Advogado MARIA INES CALDEIRA P. DA SILVA MURGEL(OAB: 17695/DF)

DESPACHO: "Haja vista o teor da certidão supra, intime-se a

exequente para os fins do art. 884 da CLT, bem como para indicar advogado para receber alvará".

Despacho

Processo Nº RT-0001735-56.2013.5.10.0019

Reclamante Joseilton Andrade da Silva
 Advogado MARIA DE FATIMA SOARES FIUZA(OAB: 39191/DF)
 Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

despacho de fl.163:"Vistos.Haja vista o transito em julgado e que a reclamada efetuou a anotação de baixa na CTPS (certidão acima), intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua Carteira de Trabalho." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001839-48.2013.5.10.0019

Reclamante Francisco da Conceicao Ferreira
 Advogado RODRIGO CABELEIRA DE A. M.DE CASTRO MELO(OAB: 29811/DF)
 Reclamado Hog Entretenimento, Bar, Boate, Lounge e Eventos Ltda - Epp
 Advogado FERNANDO DE CARVALHO NERY(OAB: 38918/DF)

DEspacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 27.535,72 Atualizado até: 09/10/2014

Liq. Exequente.....: 26.995,80

Custas do Processo: 539,92

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-0001867-16.2013.5.10.0019

Reclamante Marcia Jesus de Oliveira
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Jornal Cidade Em Foco Ltda Me

despacho de fl.82:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se a reclamante, diretamente e por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias receber a CTPS acostada na contracapa dos autos.

Recebido o documento, prossiga nos termos do despacho de fl.74 (Contadoria)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001880-15.2013.5.10.0019

Reclamante Felipe Porto do Patrocinio de Queiroz
 Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
 Reclamado Hf Alimentos Ltda

Haja vista certidão supra, intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS, no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001899-21.2013.5.10.0019

Reclamante Jefferson Silva de Lima
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)

Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Despacho: nte a garantia do juízo, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução nos termos do artigo 884 da CLT. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001929-27.2011.5.10.0019

Reclamante Nilton Cesar Soares da Silva Lira
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

Despacho: Vistos. Homologo os cálculos de fls. 538/557 e atualização para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 124.996,23 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 95.899,70

FGTS Deposito.....: 4.076,51

INSS Reclamante....: 5.121,55

INSS Reclamado.....: 14.086,28

INSS Terceiros.....: 3.184,74

Custas do Processo: 2.101,96

Custas Art.789.....: 525,49

Depósito recursal (-) R\$20.828,24

Valor Final..... R\$ 104.167,99

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

Convolto em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a presente execução.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R\$ 104.167,99) ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-0001947-77.2013.5.10.0019

Reclamante Joeci Francisco da Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Despacho: Intime-se o reclamante para trazer aos autos a sua CTPS. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002022-53.2012.5.10.0019

Reclamante Liliane Alves
Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado La Panetteria Ltda - Me
Advogado IGOR ARAUJO SOARES(OAB: 19311/DF)

despacho de fl.118: "Vistos. Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo cinco dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0002045-33.2011.5.10.0019

Reclamante Leandro Roberto de Lima Silva
Advogado ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 26288/DF)
Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me
Reclamado Nailton Coelho Campos
Reclamado Dinalva Souza Coelho

Despacho: Considerando que as pesquisas no sistemas BACENJUD e RENAJUD restaram negativas.

Considerando que os créditos transferidos dos autos 01881-2012 para estes autos, nesta data, somam R\$8.636,69, não garantem a execução total, assino prazo excepcional para os executados se manifestarem nos termos do artigo 884, da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002047-32.2013.5.10.0019

Reclamante Joao Batista Ferreira Pontes
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasilia S/A Sab
Advogado THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

Despacho: Intime-se o reclamado a implantar em folha de pagamento a gratificação de titulação de acordo como julgado e comprovar nos autos no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de 1/30 da remuneração bruta por dia de atraso, limitada, por ora, ao valor equivalente a 60 dias.

A multa incidirá a partir do primeiro dia útil após o término do prazo concedido, independente de nova intimação e sem prejuízo de majoração para hipótese de descumprimento.

Vindo os comprovantes, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-0002048-17.2013.5.10.0019

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal - Sindiatacadista/df
Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJAO(OAB: 21226/DF)
Reclamado Distribuidora Rocha Ltda
Advogado RODRIGO FIGUEIREDO ROCHA(OAB: 131984/MG)

DESPACHO: "Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamante. Após, conclusos para as deliberações necessárias".

Despacho

Processo Nº RT-0002220-90.2012.5.10.0019

Reclamante Adriano de Jesus
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DECISÃO: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos argumentos trazidos nos embargos de fls. 469/487, porque ausente a garantia do Juízo, na forma da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas pela executada no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem acrescidas na execução. Fixo a execução em R\$18.070,12 (dezoito mil, setenta reais e doze centavos), atualizada até 11/11/2014, conforme planilha de fls. 508/514, sem prejuízo de futuras atualizações. Decorridos os prazos, proceda-se ao bloqueio de ativos financeiros, via BACENJUD, como já determinado à fl. 465. Localizada conta bancária com saldo suficiente para garantir o juízo, dê-se vista aos executados para os fins previstos no art. 884 da

CLT. Intimem-se as partes. Brasília, 11 de novembro de 2014." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-0002243-36.2012.5.10.0019

Reclamante Vanessa Rodrigues Macedo
Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
Reclamado Centro de Ensino Universitário do Distrito Federal - UDF
Advogado JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA(OAB: 21695/DF)

Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0047800-51.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-00478/2009-019-10-00.6

Reclamante Dijalma Antônio de Carvalho
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado Politec Teconologia da Informação
Advogado ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

DESPACHO: "Defiro o requerimento formulado pelo autor.Expeça-se certidão de inteiro teor. Depois, intime-se o reclamante para receber o documento em 10 dias.Nada a ser deferido quanto ao requerimento do réu de fls. 771/772, haja vista o teor certidão supra, bem como a transferência para conta por ele indicada por meio da petição de fl. 745, conforme comprovantes de fls. 765/766. Feito isso, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-0080700-24.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-00807/2008-019-10-00.8

Reclamante Victor Lopes da Silva
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 00870/O/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/O/DF)

Despacho: Libere-se à reclamada o depósito judicial de fl.480 (anteriormente depósito recursal), por alvará.

Considerando que o acórdão de fls.382/390 dispensou o pagamento das custas processuais por hipossuficiência do reclamante, libere-se ao autor os valores de fls.485/486, por alvará. Declaro extinta a execução.

Promova o desbloqueio no sistema Renajud dos veículos indicados à fl.490.

Intimem-se os partes, inclusive para receberem os respectivos alvarás.

Decorrido o prazo, verificando se as contas judiciais de fl.480 e fls.485/486 foram zeradas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-0082200-96.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-00822/2006-019-10-00.4

Reclamante CLEIDINA SOUZA CAIXETA SANTOS
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado PREVI CAIXA DE PREVICENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A

Advogado

ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)

despacho de fl.1443:"Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição adesivo interposto pela exequente na petição de fls.1430-verso/1433 (edoc nº12.917.071). No entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vista aos agravados/executados no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar pela primeira executada, para, querendo oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT.

O prazo da primeira executada inicia-se no dia 17.11.2014.

O prazo da segunda executada inicia-se no dia 28.11.2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0090600-46.1999.5.10.0019

Processo Nº RT-00906/1999-019-10-00.8

Reclamante VAILTON GOMES DE MIRANDA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado Stw Servicos Tecnicos Willian Ltda
Reclamado Jose Leite Timoteo
Advogado PAULO ROBERTO PERES(OAB: 91866/SP)

DESPACHO: "Vistos.Tendo em vista o teor da certidão supra e o que constou do despacho de fl. 160, libero o crédito parcial do exequente.(...)Intimem-se as partes.Comprovada a movimentação, o valor deverá ser abatido do cálculo.Depois, aguarde-se por 60 dias manifestação do Juízo Deprecado.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.Brasília, 5 de novembro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0098800-90.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-00988/2009-019-10-00.3

Reclamante Marco Aurelio Bittencourt
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

DESPACHO: "Intimem-se os executados para, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo Banco do Brasil, manifestarem-se quanto à impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) exequente.Após, intime-se o perito Antônio Gomes das Neves para manifestação acerca dos incidentes apresentados, retificando a conta, se entender pertinente, apresentando justificativa, de forma pormenorizada.Se o perito retificar a conta, à contadoria para consolidação da nova conta.Ultimadas as providências, venham-me os autos conclusos".

Despacho

Processo Nº RT-0135400-13.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-01354/2009-019-10-00.8

Reclamante Aristides Costa de Carvalho
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado BERITH JOSÉ CITRO LOURENCO MARQUES SANTANA(OAB: 86816/RJ)

despacho de fl.572:"Vistos.Diante da certidão acima, defiro o pedido

da PREVI na petição de fl.568.Expeça-se novo alvará à reclamada para levantar o saldo remanescente da conta judicial CEF nº 042-04937300-0 (fl.568), fazendo consta nome da advogada Drª Gizele Correa de Alencar, OAB 23546/DF.Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, receber o novo alvará...Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0136100-86.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-01361/2009-019-10-00.0

Reclamante	Nelson Pereira dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Lourival Fernandes de Lima Me
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/DF)
Reclamado	Lourival Fernandes de Lima
Reclamado	Jc Oliveira Construtora Ltda - Me

Despacho:Vistos.A intimação de fl. 171 foi encaminhada para o mesmo endereço informado pelo exequente na na petição de fls. 175/176, razão pela indefiro a expedição de carta precatória ante a devolução da correspondência pelos Correios com o carimbo indicando: mudou-se.

Despacho

Processo Nº RT-0183000-30.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-01830/2009-019-10-00.0

Reclamante	Flavio Luis da Silva
Advogado	JULIANA TEIXEIRA TORINO LOMBARDI(OAB: 43180/PR)
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

"Intime o reclamante para receber sua CTPS, devidamente anotada, no prazo de 05 dias."

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000549-95.2013.5.10.0019

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado	CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA(OAB: 197038/SP)

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :PAULO MARCUS DE VASCONCELOS

Endereço: SQSW 101 - BLOCO I APT 113 SUDOESTE - BRASÍLIA - DF

Data e hora do Leilão: 15/12/2014 às 10 HORAS.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(UM) VEÍCULO ESP/CANUIBETA/ABERTA C. ESP MARCA/MODELO VW SAVEIRO 1.6 CE PLACA JHU 1432 - 2 PORTAS ANO MOD/FAB 2010/2010 - COR PRATA - CAP/POT/CIL:002P/104CV - COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA - CHASSI: 9BWL05U2AP123865 - RENAVAL 200791290- ODÔMETRO MARCANDO 121008 KM - ESTOFAMENTO: EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO - SOM DE FÁBRICA PINTURA/LATARIA: BEM CONSERVADA, MAS COM ARRANHÕES NA LATERAL ESQUERDA;PNEUS: BONS INCLUSIVE ESTEPE; PROPRIEDADE: AQUA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA CNPJ 09.159.129/0001-11 AVALIADO EM R\$27.000,00 (VEÍCULO JÁ CONSTRITO EM OUTROS PROCESSO TRABALHISTAS)

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo 0549-2013-019-10-00-7, torna público que no dia e hora designado será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília, localizada no SEP 513, BLOCOB, LOTES 2/3, SALA 101, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para bens móveis e de 90% (noventa por cento) para bens imóveis considerado o valor da avaliação.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 12, NOVEMBRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000727-10.2014.5.10.0019

Reclamante	Laine Vieira Ferreira
Advogado	LARISSA ROMANA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 27754/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Fundação Unversidade de Brasília
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "(...) Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que LAINE VIEIRA FERREIRA move em face de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e BANCO DO BRASIL S/A (Processo 19ª VT de Brasília/DF nº 727/2014) DECIDO:

a) extinguir, sem julgamento do mérito, o pedido de condenação da reclamada à comprovação dos pagamentos feitos à Previdência Social durante o período laboral, nos termos do art. 267, IV, do CPC;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar as reclamadas, sendo a 2ª e 3ª demandadas de forma subsidiária, nas obrigações deferidas na fundamentação supra.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a

integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, observados os pedidos líquidos da exordial.

Sobre o montante devido incidirão juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.

Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT, isenta a segunda reclamada na forma da lei.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/92). Intimem-se as partes. Nada mais. REJANE MARIA WAGNITZ, Juíza do Trabalho Substituta". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 11, NOVEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001273-65.2014.5.10.0019

Reclamante	Sueli de Sousa Silva Oliveira
Advogado	GLENA SOARES MONTEIRO(OAB: 40033/DF)
Reclamado	Zarcone - Construcões Servicos e Transporte Ltda - Epp
Reclamado	União (Tribunal Regional Eleitoral)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Zarcone - Construcões Servicos e Transporte Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/11/2014 às 14:40 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES. Brasília/DF 11, NOVEMBRO de 2014.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000010-29.2013.5.10.0020

Reclamante	Edson dos Reis Oliveira

Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Gontijo e Pereira Serviços de Transportes e Construções Ltda.
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536/DF)

"Vistos os autos. Dê-se ciências às partes em litígio dos termos vertentes da promoção de iniciativa da Secretaria de Cálculos, que aponta para a inexistência de qualquer crédito a ser satisfeito, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília, 12 de novembro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0000221-31.2014.5.10.0020

Reclamante	Anakele Galvao dos Santos
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	Adriane Sarres Azevedo

Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Total da execução R\$ 38.073,27 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 36.358,64 (95,50%)

INSS Reclamante....: 372,97 (0,98%)

INSS Reclamado.....: 423,37 (1,11%)

Custas do Processo: 734,63 (1,93%)

Custas Art.789.....: 183,66 (0,48%)

O(s) Executado(s) deverá(ão) pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Cite(m)-se o(s) executado(s), por seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

Decorrido o prazo, in albis, prossiga-se na execução, observando a gradação contida no art. 655 do CPC e inclusão no BNDT.

Fica a Secretaria autorizada a empregar os meios eletrônicos disponíveis ao Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-0000488-37.2013.5.10.0020

Reclamante	Zenaide Francisco de Andrade
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)
Reclamado	Confederação Nacional dos Municípios
Advogado	JULIANA DOS SANTOS LOIOLA(OAB: 35135/DF)

SENTENÇA EMBARG EXECUÇÃO "III. DISPOSITIVO Pelo exposto, não conheço dos embargos à execução opostos pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, uma vez que apócrifos, conforme a fundamentação. Custas processuais no valor de R\$ 44,26, pela executada, fixadas conforme art. 789-A, V, da CLT, acrescendo-se aos cálculos de liquidação. Tendo em vista a possibilidade de conciliação e por tudo o que consta dos autos, faço uso da faculdade a mim atribuída pelo inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, para ordenar o comparecimento das partes à audiência em execução designada para 26.11.2014, às 14h50. Intimem-se. Em 11.11.2014. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000573-91.2011.5.10.0020

Reclamante	Carlos Roberto da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)

Vistos.

Acerca do resultado da diligência requerida, intime-se o Exequente para vista e manifestação no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá requerer o que for do seu interesse.

Publique-se.

(assinado digitalmente)

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000758-66.2010.5.10.0020

Reclamante	Fernando Pereira de Souza
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Auto Peças e Locadora na Hora Ltda. - Me
Advogado	ALAIM AMBROSIO RIBEIRO(OAB: 6996/DF)
Reclamado	Jose Monteiro Reis

Vistos os autos.Reitere-se a intimação do reclamado (AUTOPEÇAS E LOCADORAS NA HORA LTDA) para informar aos autos o nome da pessoa autorizada a receber do saldo remanescente ou indicar conta para transferência, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000867-12.2012.5.10.0020

Reclamante	Nerivaldo Silva de Araujo
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos os autos.1- Ante a garantia da execução, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT.2- Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará e intime-se a reclamante para recebimento de seus créditos, observando os recolhimentos previdenciários e fiscais.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000993-62.2012.5.10.0020

Reclamante	Aparecida Gomes de Carvalho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	União - Fundação Universidade de Brasília

Vistos.

Intime-se o reclamando para atender à promoção do Sr. Perito contábil à fl. 188 contracheques/fichas financeiras do período de dezembro/2009 a setembro/2010 sob pena de arbitramento, prazo de 10 dias.

Apresentados os referidos documentos, à contadoria para liquidação de sentença.

(assinado digitalmente)

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001049-61.2013.5.10.0020

Reclamante	Simone Togawa
Advogado	BEATRIZ HELENA CAVALCANTE NUNES(OAB: 29059/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

"Vistos os autos. Intime-se a Reclamada/Executada (CEF) para fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, os elementos solicitados pela Secretaria de Cálculos, quais sejam, o valor da diferença entre a gratificação relativa à jornada de oito horas e aquela pertinente à jornada de seis horas de todo o período abrangido pela condenação, sob pena de realização de perícia técnica às suas expensas. Brasília, 12 de novembro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0001082-51.2013.5.10.0020

Reclamante	Tiago Martins Guimaraes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Fabiana Esbaile da Cunha Pereira
Reclamado	F L Assessoria Ltda

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino:

a) a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios Fabiana Esbaile da Cunha Pereira, inscrito(a) no CPF:150.938.318-24, F L Assessoria Ltda, inscrito(a) no CNPJ:04.110.820/0001-97, informados pela Receita Federal;

b) a retificação da autuação dos autos, para constar no polo passivo, também os nomes dos sócios da executada, supra indicados;

c) A citação postal para pagamento em desfavor dos referidos sócios, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Decorrido o prazo de 48 horas sem pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, prosseguindo a execução na forma já estabelecida em despacho anterior.

Despacho

Processo Nº RT-0001292-73.2011.5.10.0020

Reclamante	Kátia Rodrigues Mesquita
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Libere-se o valor ao exequente, observados os recolhimentos fiscais e previdenciários. Intime-se o Reclamante para retirada do Alvará. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794 - I do CPC.Vindo o comprovantes de movimentação, devolva-se o saldo sobejante ao Reclamado. Após, arquivem-se os autos.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001490-42.2013.5.10.0020

Reclamante	Edson Pereira Roldao
Advogado	JOSIANE MENESES DE CARVALHO(OAB: 34074/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA
SENNA(OAB: 26069/DF)

"Vistos os autos. Antes de qualquer providência, oficie-se à CEF solicitando-lhe que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a transferência do depósito recursal de fl. 232 para conta judicial à disposição deste Juízo, informando, em seguida. Após, intime-se a Reclamada para proceder, no prazo de 10 (dez) dias, à incorporação do percentual deferido em sentença (17%) ao salário do Reclamante, dando, assim, termos finais à apuração a ser posteriormente implementada. Brasília, 12 de novembro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0001664-17.2014.5.10.0020

Reclamante Bruno Castro de Miranda
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
Reclamado Banco do Brasil Sa

Designo o dia 06/05/2015, às 14.00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001693-04.2013.5.10.0020

Reclamante Vanderlina Marques de Oliveira
Advogado OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 8629/DF)
Reclamado Legiao da Boa Vontade
Advogado WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA(OAB: 18282/DF)

Vistos. Ante a certidão supra, chamo o feito à ordem para determinar o cadastramento do advogado da reclamada no SAP. Reitere-se a intimação publicada no dia 19/08/2014. Publique-se. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho
"A reclamante alega (fl. 87) inadimplemento do acordo, noticiando a falta dos depósitos do FGTS referentes ao período contratual de 02/11/2012 a 05/07/2013. Juntou aos autos extrato da conta vinculada, fixando em R\$539,22. Diante disso, intime-se o reclamado para se manifestar especificamente sobre os depósitos, prazo de 5 dias sob pena de execução. Brasília, 12 de agosto de 2014. (assinado digitalmente) MARCOS ALBERTO DOS REIS - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-0113000-02.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-01130/2009-020-10-00.6

Reclamante Genival Batista da Silva
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

"Vistos. Inicialmente, atualize-se a conta. Após, tendo em vista o teor da petição de fls. 195/200, na qual o autor pretende o reconhecimento de suposta fraude contra credores perpetrada pela empresa executada e seus respectivos sócios, intime-os. Concedo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Brasília, 21 de outubro de 2014".

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001038-95.2014.5.10.0020

Reclamante Jose Juvenal Prudencio dos Santos
Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado Jj Servicos e Acabamentos Ltda - Me
Reclamado Tecnisa S.A.
Reclamado Soltec Engenharia Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/05/2015 14h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS da 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO TECNISA S.A., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/05/2015 14h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AVENIDA W/3 NORTE 513 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000055-64.2012.5.10.0021

Reclamante Renato de Paula
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A.
Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

Vistos.

Trata-se de processo com início de execução trabalhista provisória.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.200.396,62 Atualizado até: 08/09/2014
Liq. Exequente.....: 855.162,94 INSS Reclamado.....: 170.754,32 I
R P F.....: 89.512,36 Custas do Processo: 19.547,70
Previdência Privada Recte.....: 32.709,65 Previdência

Privada Recdo.....: 32.709,65 Com esteio no art. 880 da CLT c/c art.652, § 4º do CPC, cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.200.396,62, valor atualizado até o dia 08/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000106-07.2014.5.10.0021

Reclamante	Sarnei Jorge dos Santos
Advogado	PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES(OAB: 28171/DF)
Reclamado	SGS Granitos Ltda - Epp
Reclamado	Via Engenharia S. A
Advogado	VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158/DF)

Despacho de fl. 98. ..."Vistos.

O recurso ordinário da segunda reclamada revelam-se adequados e tempestivos.

Custas (fl. 95) e depósito recursal (fl. 94 verso) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Vista ao reclamante e a primeira reclamada, pelo prazo sucessivo de oito dias, com permeio de 48 horas, a começar pelo(a) reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos.

Intimem-se o reclamante, por seu procurador e a primeira reclamada por mandado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000135-91.2013.5.10.0021

Reclamante	Camila Silva Veras
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
Reclamado	Cef - Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos

deduzidos na presente reclamatória proposta por CAMILA SILVA VERAS em face de CTIS

TECNOLOGIA S.A. e CEF CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar a primeira

Reclamada, diretamente, e a segunda Reclamada, subsidiariamente, a pagarem à

Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação,

consoante seus comandos, que passam a integrar o presente dispositivo, como se aqui estivessem sido reproduzidos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta da

primeira Reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente da Autora. A primeira

Demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, e conforme a legislação

pertinente (IN RFB 1127/11 e Súmula 368 do c. TST).

Em atenção à Lei nº 10.035/00, com exceção das diferenças salariais, horas

extras, intervalo intrajornada reduzido e férias, as demais parcelas possuem natureza salarial.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre

R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes, via DEJT.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000136-76.2013.5.10.0021

Reclamante	Luciene de Jesus Lima
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda (EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

Vistos.

Trata-se de processo com início de execução definitiva.

Trata-se de execução de empresa em recuperação judicial (fls. 497/498).

Anote-se no SAP -1 e expeça-se nova capa para o processo.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.890,02 Atualizado até: 30/11/2014 Liq. Exequente.....: 2.759,98 INSS Reclamante....: 9,27 INSS Reclamado.....: 26,67 Custas do Processo: 46,50 Custas Art.789.....: 47,60 Cite-se a executada para fluência de prazo para embargos.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registrem-se os dados no BNDT.

Após, serão intimados o exequente e os demais credores para terem vista dos cálculos de liquidação e dos embargos eventualmente opostos. Prazo legal.

Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei nº 11.101/05, intimando-se o obreiro para receber o documento no prazo de 5 dias. As cópias necessárias à instrução da ação de habilitação de crédito deverão ser providenciadas pelo exequente, conforme legislação própria Recebida a certidão, serão declarados suspensos os procedimentos executórios neste feito.

Por fim, aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

BRASÍLIA, 12/11/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000152-30.2013.5.10.0021

Reclamante	Daniela Pereira Freire
Advogado	RICARDO USAI(OAB: 16050/DF)
Reclamado	Sublime Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Fed. e Territórios)

Indiquem as partes a existência de local que possua elementos semelhantes à realidade fática vivenciada pela obreira. Prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se. Expeça-se edital. Intime-se a União, nos moldes do Convênio PRU 65/2010

Despacho

Processo Nº RT-0000154-68.2011.5.10.0021

Reclamante	Reinaldo Feitosa Goncalves
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Garra Empreendimentos e Servicos Ltda
Reclamado	Rosemary Silva Gomes

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, não consta declaração de IRPF na base da Receita Federal do executado

Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, deverá o exequente ser intimado para, no prazo de trinta dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Despacho

Processo Nº RT-0000160-07.2013.5.10.0021

Reclamante	Guilherme Soares Sales
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)

TRATA-SE DE PROCESSO COM INÍCIO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA PROVISÓRIA.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do

Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento

da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho

poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se

porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 45.586,11 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 39.403,36

FGTS Deposito.....: 898,74

INSS Reclamante....: 1.361,99

INSS Reclamado.....: 3.143,20

INSS SAT.....: 419,07

Custas do Processo: 151,43

Custas Art.789.....: 208,32

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art.652, § 4º do CPC, cite-se o executado,

por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do

débito de R\$ 45.586,11, valor atualizado até o dia 31/10/2014, em 48 horas, sob pena

de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0000173-69.2014.5.10.0021

Reclamante	Erineusa Costa da Cruz
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)
Reclamado	TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A
Advogado	FABIANO ALBUQUERQUE DE MORAES(OAB: 213401/SP)
Reclamado	Roberto Campos Marinho Filho
Reclamado	Fabio Fischer de Aguiar
Reclamado	Daniel Guedes Santos Arcos
Reclamado	Jorge Luis Coelho da Silva
Reclamado	Guilherme Mayrinck Barreto Costa Carvalho

Vistos.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e seus atuais sócios, considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios e ex-sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade e considerando que o o período do contrato do exequente coincide com a data de saída do(s) ex-sócio(s), observada a projeção atinente à responsabilização do sócio (dois anos) pelas dívidas da empresa, prevista no parágrafo único do art. 1003 e art. 1032 do Código Civil, defiro o requerimento do exequente, determinando a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art. 50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos ex-sócios abaixo:

Roberto Campos Marinho Filho, inscrito(a) no CPF: 710.666.084-15.

Fabio Fischer de Aguiar , inscrito(a) no CPF:908.056.074-04

Daniel Guedes Santos Arcos , inscrito(a) no CPF:273.365.048-33

Jorge Luis Coelho da Silva , inscrito(a) no CPF:010.570.367-22

Guilherme Mayrinck Barreto Costa Carvalho , inscrito(a) no CPF:020.590.344-42

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s) para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Encaminhe-se cópia deste despacho.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000176-92.2012.5.10.0021

Reclamante	Antônio Gomes de Lima
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Vistos.

Trata-se de processo recebido do TRT com trânsito em julgado. Considerando a decisão transitada em julgado que manteve a sentença de primeiro grau, intime-se a reclamada para comprovar, em 30 dias, a incorporação da gratificação de titulação, sob pena de multa diária de R\$ 100,00.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000303-59.2014.5.10.0021

Reclamante	Tuane Souza dos Santos Pires
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes - ANATEL

SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

I RELATÓRIO

TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA. opõe embargos declaratórios

(fls. 80/81) em face da sentença às fls. 76/79, na qual alega omissões em relação às provas apresentadas pela Reclamada para fundamentar a justa causa obreira.

É o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

1 - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Regulares e tempestivos, conheço dos embargos declaratórios opostos.

2 DO MÉRITO

Em sua peça declaratória, a Embargante aponta omissão em relação às

provas apresentadas com a defesa, sobretudo as advertências e suspensões progressivas

que foram aplicadas à Autora, as quais não surtiram o efeito desejado, porquanto as faltas

continuavam ocorrendo, razão pela qual a justa causa deveria ser reconhecida. Importante

registrar que todas as medidas disciplinares que foram aplicadas à Reclamante contaram com

seu visto, ou seja, ela tinha ciência das penas gradativas que lhe eram impostas. Nesse

sentido, a Autora reconheceu em depoimento pessoal as faltas ao trabalho, as quais geraram

as medidas disciplinares. Por fim, alega que a Demandante não comprovou os problemas de

saúde apontados na exordial.

Sem razão.

Com efeito, ao acolher a tese obreira de que a Reclamada equivocara-se ao

dispensar motivadamente a Autora, foram rechaçadas a tese e as

provas apresentadas em

defesa, por questão de lógica, pois o Juízo partira do pressuposto de que não restara provada

a justa causa.

A pretensão da Embargante em modificar o julgado, remetendo-o às provas

que entende suficientes à configuração da justa causa, escapa ao campo limitado dos

embargos de declaração, porque a matéria trazida nesta peça declaratória possui nítida

natureza infringente, não sendo a hipótese descrita na parte final da Súmula 393/TST.

Logo, rejeito os embargos de declaração, por não vislumbrar os vícios

procedimentais apontados nos presentes declaratórios.

III DISPOSITIVO

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada.

No mérito, REJEITO os embargos de declaração.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000325-54.2013.5.10.0021

Reclamante	Jonas Marques Santos
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)
Reclamado	Vida Pet Shop Veterinaria Ltda - Me
Advogado	FELIPE AGUIAR COSTA LUZ(OAB: 25637/DF)

Vistos.

Trata-se de execução de débito previdenciário de R\$ 763,32.

A CEF Caixa Econômica Federal Agência 3920 apresentou a guia de depósito

judicial de R\$ 763,32 (fl. 155).

Oficie-se o(à) CEF CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência 3920 solicitando a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 155, da seguinte forma:

Conta n.º: 042-00021629-7; Valor: R\$ 763,32.

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 254,44(valor do INSS

cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o saldo remanescente da

referida conta, (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT,

RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000345-11.2014.5.10.0021

Reclamante	Sandro Andre Costa da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

Advogado	MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado	União Federal - Ministério da Fazenda

Vistos.

Trata-se de processo com início de execução trabalhista definitiva.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.676,53 Atualizado até: 31/10/2014 Liq. Exequente.....: 1.568,23 FGTS Deposito.....: 67,41 Custas do Processo: 32,71 Custas Art.789.....: 8,18 Com esteio no art. 880 da CLT c/c art.652, § 4º do CPC, cite-se a primeira executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.676,53, valor atualizado até o dia 31/10/2014, em 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000459-81.2013.5.10.0021

Reclamante	Thiago dos Santos Pereira
Advogado	GLEYSOM ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Irmaos Porfirio Ltda - Me
Advogado	GIOVANNA APARECIDA MALDONADO(OAB: 190215/SP)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e subestabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 2.155,87, valor atualizado até o dia 31/10/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o

meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000494-41.2013.5.10.0021

Reclamante	Lucilene de Sousa Santos
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Instituto Brasileiro de Estudos Premier Ltda - Me

Despacho de fl. 126. ..."Vistos.

Libero o crédito da exequente.

ALVARÁ JUDICIAL

Determino a(ao) CEF efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 112 e 114 da

seguinte forma:

Conta n.º: 042.00004426-7 e 042.00005207-3 ; Valor: R\$ 1.929,11 e R\$ 305,90 .

Liberar a exequente e/ou sua procuradora, Dr(a). Patrícia Mendes Santos

Bruns, OAB Nº 27.088/DF, CPF Nº 724.046.711-20, conforme procuração da fl.

07 dos autos, todo o saldo existente.

Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a movimentação do alvará, no prazo de 10 dias.

O prazo de validade do alvará será de 365 dias, a contar de sua expedição.

Intime-se a executada para comprovar o recolhimento das custas,

conforme decisão de fls.

122/123 no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Publique-se.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ

JUDICIAL."

Despacho

Processo Nº RT-0000510-97.2010.5.10.0021

Reclamante	Maria Carolina Rodrigues Souza
Advogado	ANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA CABRAL(OAB: 28751/DF)
Reclamado	Sousa e Bittencourt Chopperia Ltda.
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Robson Santos de Sousa
Advogado	MARCELA VASSALO SILVA(OAB: 41721/DF)
Reclamado	Alexandre Marques Bittencourt

Considerando a manifestação do executado ROBSON SANTOS DE SOUSA das fls. 122/123, bem como a manifestação do exequente da fl. 127, e considerando ainda o considerável tempo, sem solução, da presente execução, o princípio constitucional do art. 5º, LXXVIII, que dispõe sobre o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e a prerrogativa conferida ao juízo pelo art. 599, I, do CPC, designo audiência em 17/11/2014 09h25, (próxima segunda-feira), para tentativa de conciliação.

A presença das partes e de seus procuradores é obrigatória, sob as cominações dos arts. 600 e 601 do CPC, para o caso de não comparecimento à assentada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000570-31.2014.5.10.0021

Reclamante	Beatriz Maria de Araujo
Advogado	ELISANGELA VIEIRA MELO(OAB: 38853/DF)
Reclamado	General Mills Brasil Alimentos Ltda. (Sucessora da Yoki Alimentos Ltda)
Advogado	JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO(OAB: 7874/MG)

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. No mérito, ACOLHO os embargos de declaração para, imprimindo efeito

modificativo à sentença, retificar a sentença quanto à data de anotação de baixa da CTPS da

Autora, considerando para tal fim o dia 8/6/2014.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000583-64.2013.5.10.0021

Reclamante	Aurelio Marcos Davi Duarte
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Jwc Pereira Construcões - Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A
Advogado	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 256452/SP)
Reclamado	Jose Wilson Carlos Pereira

Vistos.

O exequente requereu o redirecionamento da execução.

A segunda executada foi condenada de forma subsidiária.

Considerando que este Juízo promoveu as medidas executórias necessárias para excussão de bens da primeira executada e dos sócios e que não são suficientes para quitar o valor da execução, este Juízo, redireciona a execução contra a segunda executada. Atualizados os cálculos pela Secretaria, fixo o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 31.395,00 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 25.741,52

INSS Reclamante....: 1.261,85

INSS Reclamado.....: 3.528,41

Custas do Processo: 690,57

Custas Art.789.....: 172,65

O valor total da execução é de R\$ 37.617,02 atualizado até 31/07/2014, estando garantida parcialmente a execução com o valor proveniente de depósito recursal da fl. 132. Cite-se a segunda executada, por mandado, para pagamento do débito remanescente de R\$ 31.395,00, valor atualizado até o dia 30/11/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Encaminhe-se cópia deste despacho.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000614-50.2014.5.10.0021

Reclamante	Walley Marcos Correa Maia
Advogado	DANIEL BITENCOURT DE AMORIM(OAB: 39408/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

6 DA CONCLUSÃO

POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos

deduzidos na presente reclamatória proposta por WALLEY MARCOS CORREIA MAIA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.

Determino que a Secretaria da Vara anote nos registros processuais e na

capa do processo o deferimento da tramitação preferencial.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta da

Reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do Autor. A Demandada deverá

comprovar tais recolhimentos nos autos, e conforme a legislação pertinente (IN RFB 1127/11

e Súmula 368 do c. TST).

Em atenção à Lei nº 10.035/00, com exceção dos salários não quitados e 13º

salário, as demais parcelas têm natureza indenizatória.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000617-39.2013.5.10.0021

Reclamante	Cristiano Passos Ribas

Advogado CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

TRATA-SE DE PROCESSO COM INÍCIO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA PROVISÓRIA.

Há valores nos autos provenientes de outros processos (fls. 484 e 499).

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais). Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 118.343,93 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 94.460,78

INSS Reclamante....: 6.308,32

INSS Reclamado.....: 13.686,92

INSS SAT.....: 1.368,68

Custas do Processo: 2.015,38

Custas Art.789.....: 503,85

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art.652, § 4º do CPC, cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 118.343,93, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0000720-12.2014.5.10.0021

Reclamante Huascar Fernandes Teixeira Filho

Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

Reclamado Plantão Prestação de Serviços Administrativos Ltda

Reclamado União (Ministerio da Integração Nacional)

Vistos. Os recursos ordinários do reclamante e segunda reclamada revelam-se adequados e tempestivos. Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários. Vista ao reclamante e primeiro reclamado para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos.

Prazo comum. Intime-se o reclamante por seu procurador, o primeiro reclamado por edital.

Após, intime-se o segundo reclamado, nos termos do convênio. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000736-63.2014.5.10.0021

Reclamante Aguina Fernanda Jose da Silva Peixoto

Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)

Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/Df

Advogado RODRIGO PINTO CHAVES(OAB: 35369/DF)

III - CONCLUSÃO Posto isso, declaro prescritas as pretensões anteriores a 4/6/2009, parcelas que são EXTINTAS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos por Aguina Fernanda Jose da Silva Peixoto em face de Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta da Reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente da Autora. A Demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, e conforme a legislação pertinente (IN SRFB 1127/2011 e Súmula 368/TST).

Em atenção à Lei nº 10.035/00, a presente condenação não contém parcelas de natureza indenizatória.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000792-96.2014.5.10.0021

Autor Jose Eudes Rodrigues de Sousa

Advogado DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)

Réu Vidralle Vidros de Seguranca Ltda - Me

Vistos.

Reitere a intimação ao autor para que apresente novo endereço da ré para ciência da decisão das fls. 72/73.

Ato contínuo, renove-se a diligência Bacenjud em relação a ré.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000817-12.2014.5.10.0021

Reclamante Luiz Carlos Gomes Costa

Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)

Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada.

No mérito, REJEITO os embargos de declaração.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000862-50.2013.5.10.0021

Reclamante Paulo Sergio Francisco da Silva

Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)

Reclamado Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial

Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem impugnação do exequente.

Expeça-se a certidão de habilitação de crédito.

Intime-se o exequente para receber a referida certidão.

Após, aguarde-se no arquivo provisório, conforme determinado.

Despacho

Processo Nº RT-0000913-61.2013.5.10.0021

Reclamante	Jatniel dos Santos Guedes
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Tania Maria Chagas
Reclamado	Fabio Miranda e Silva Ambrosio
Reclamado	Pablo Lopes Chagas de Abreu

Vistos.

O exequente requer a expedição de ofício à Recita Federal para fornecimento das declarações do IRPF dos executados e a expedição de ofícios às empresas de telefonia móvel fl. 105.

Considerando o convênio firmado entre o TRT e a RECEITA FEDERAL (INFOJUD), diligencie a Secretaria para obter a última declaração de bens do(s) sócio(s):

Tania Maria Chagas, inscrito(a) no CPF: 415.215.796-87.

Fabio Miranda e Silva Ambrosio, inscrito(a) no CPF:065.055.536-81

Pablo Lopes Chagas de Abreu, inscrito(a) no CPF:079.187.966-67
Quanto à solicitação de expedição de ofícios às empresas de telefonia móvel pelo exequente.

À análise do pedido.

Na fase executória, o magistrado dispõe de amplos poderes (art. 878, da CLT), posto que, na maioria das vezes, se trata de verbas salariais, a verba mais alimentar ao trabalhador, das quais depende o sustento e sobrevivência.

Entretanto, os atos executórios devem obedecer limites que visam garantir que o processo de execução, ainda que iniciado pelo Juiz, esteja dentro do devido processo legal, observadas as garantias constitucionais e legalmente instituídas às partes.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que este d. Juízo se utilizou de todos os meios executórios administrativamente ofertados. Assim, esgotado os meios de efetivo cumprimento judicial ex officio, o processo do trabalho socorre-se da subsidiariedade do processo civil (art. 769, da CLT).

Portanto, no presente, incumbe ao exequente promover diligências no sentido de localizar o executado e/ou encontrar seus bens.

Nesta etapa, repiso, o ônus de diligenciar a respeito de bens do executado é do próprio exequente, não podendo o Juízo, que deve se manter equidistante das duas partes, avocar para si o encargo que compete a apenas uma delas.

Essa regra somente deve ser excepcionada quando é comprovada a existência de óbice intransponível administrativamente, sem a interferência judicial, o que não ocorreu in casu.

Isto posto, indefiro o pleiteado pelo(a) Exequente.

Indique o(a) Exequente meios de prosseguimento da execução, no prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Publique-se.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000947-41.2010.5.10.0021

Reclamante	Helenice Braga Silva
Advogado	CÍCERO DUARTE MOURA(OAB: 36172/DF)
Reclamado	Santos e Milet Drogaria Ltda
Advogado	PUBLIO DIVINO ALVES E MORAES(OAB: 16658/DF)

Proceda a Secretaria às anotações na CTPS, oficiando-se à SRTB/DF (DRT), conforme determinado anteriormente. Intime-se o reclamante para receber sua CTPS. Após, encaminhem-se os autos ao contador.

Despacho

Processo Nº RT-0000958-65.2013.5.10.0021

Reclamante	Nilson Barreto de Carvalho Junior
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Verifico, a esta altura, que a 1ª reclamada encontra-se representada por advogado, cujos dados já foram cadastrados no SAP.

Intime-se a 1ª reclamada PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, por DJ, para ciência da sentença das fls. 297/303, bem como para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.

SENTENÇA: "Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em

caráter principal a primeira Reclamada PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA e

subsidiariamente a segunda Reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, a

pagarem ao Reclamante NILSON BARRETO DE CARVALHO JÚNIOR as parcelas constantes

da fundamentação supra, a qual faz parte do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em

liquidação por cálculos. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST em relação à primeira Reclamada. Quanto à segunda Reclamada, devedora subsidiária, para efeito de correção monetária e juros será observado o teor do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, ou seja: incidência, de uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), pela primeira Reclamada, calculadas sobre o

valor arbitrado à condenação, provisoriamente, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal. A segunda Reclamada é isenta, nos termos da lei (art. 790-A, I, da CLT).

As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que

integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): intervalo intrajornada com reflexos nas férias, apenas quando fruídas, com adicional e nos 13ºs salários, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, onde couber, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST. Observe-se ainda, quanto ao IR, as disposições da Instrução Normativa - RFB 1127/2011.

Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I § 2º CPC).

Ciente o Reclamante Súmula 197, do TST.

Intime-se a primeira Reclamada, via postal.

Intime-se a segunda Reclamada, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do

Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-0000993-25.2013.5.10.0021

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Life Defense Seguranca Ltda

Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

O reclamante informa que o reclamado(não pagou a parcela vencida 30/10/2014 do acordo homologado e requereu que o reclamado tenha vista da petição de fl. 300.

Concedo vista ao reclamado da petição do reclamante à fl. 300.

Comprove o(a) reclamado(a), em 48 horas, o pagamento da 30/10/2014 do acordo.

Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos para início da execução.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001008-62.2011.5.10.0021

Reclamante Humberto Pereira Nascente

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado Swissport Brasil Ltda.

Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

O exequente informa que não ainda não recebeu a CAT.

Intime-se o executado para comprovar, em 48 horas, a entrega da CAT, sob pena de multa diária de R\$ 100,00.

Decorrido o prazo, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001012-94.2014.5.10.0021

Reclamante Raiane Fernandes Cassimiro

Advogado FERNANDA LÚCIA GOMES DE SANTANA LOPES(OAB: 35296/DF)

Reclamado Debora Gregorio de Souza Piano - ME (Menina do Rio Hair Nail)

Vistos.

A reclamante junta manifestação às fls. 80/83, bem como junta rol de testemunhas a serem intimadas à fl. 84..

indefiro a intimação das testemunhas arroladas, nos termos do art. 852-H § 2º da CLT.

Ademais, foi consignada na ata de audiência da fl.47 que as partes trariam suas testemunhas espontaneamente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001017-19.2014.5.10.0021

Reclamante Paulo Cesar Santos de Sousa

Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)

Reclamado MRF Comércio de Celulares e Serviços Ltda - ME

Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA(OAB: 21981/DF)

Vistos. Anotem-se os dados do procurador do reclamado, conforme requerido, expedindo-se nova capa de processo. Considerando o requerimento, defiro o prazo de vista, por cinco dias, ao reclamado.

Intime-se o requerente.

Despacho

Processo Nº RT-0001098-02.2013.5.10.0021

Reclamante Maria do Socorro Maia Gurgel de Vasconcelos

Advogado MARCEL GOULART ALVES SANTOS(OAB: 35361/DF)

Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A

Advogado THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJe-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJe-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 48.947,29, valor atualizado até o dia 30/11/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJe-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001115-72.2012.5.10.0021

Reclamante Eliana Benta da Silva

Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)

Reclamado AST - Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda.

Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos.

Verifico que, na decisão transitada em julgado, há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT (fl. 120). Verifico, ainda, que há determinação para expedição de RPH Requisição de Honorários Periciais, nos termos da sentença (fls. 118).

Expeça-se a RPH - Requisição de Honorários Periciais.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS e considerando que a reclamada encontra-se em lugar desconhecido (fls. 125/127), proceda a Secretaria às anotações na CTPS, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Nessa oportunidade, deverá ser expedido alvará para levantamento do FGTS.

Anotada a CTPS e expedidos o alvará, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Despacho

Processo Nº RT-0001138-47.2014.5.10.0021

Reclamante Francisco das Chagas de Sousa

Advogado FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 12954/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

O reclamante requereu o adiamento da audiência.

Retiro o feito da pauta do dia 28/11/2014.

Incluo-o na pauta de audiência de inicial para o dia 28/01/2015 às 08h50min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001153-84.2012.5.10.0021

Reclamante Fabiola Simoes Pires Rodrigues

Advogado TIAGO MASCARENHAS ARAUJO(OAB: 41890/DF)

Reclamado Unimix Tecnologia

Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

Reclamado Jose Janduy Coutinho Junior

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Jose Janduy Coutinho Junior, inscrito(a) no CPF: 674.397.994-53.

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001243-58.2013.5.10.0021

Reclamante Maria do Carmo Fernandes de Sousa

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado Ki Pão de Queijo

Despacho de fl. 54. ..."Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Proceda a Secretaria às anotações na CTPS, oficiando-se à SRTB/DF (DRT),

conforme determinado anteriormente.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS.

Recebida a CTPS ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao contador para

caculo, inclusive do FGTS e seguro desemprego."

Despacho

Processo Nº RT-0001482-96.2012.5.10.0021

Reclamante Paulo Chaves Costa

Advogado DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 33213/DF)

Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.

Advogado NOELY GUEDES SIRQUEIRA(OAB: 36143/DF)

Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.

O Agravo de Petição interposto pela terceira executada CEF foi negado provimento, conforme

Acórdão das fls. 380/382.

Diante da decisão da fl. 363, libero o crédito do exequente, devidamente atualizado, observando os recolhimentos legais.

ALVARÁ JUDICIAL

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a

movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 355 e 390 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04996194-8; Valor: R\$ 24.224,76 .

Conta n.º: 042/00014668-0; Valor: R\$ 6.975,89.

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 225,79 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 649,14 (valor do

INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 271,26 (valor das custas).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).ELYSSA GONÇALVES DA PAZ,

OAB/DF Nº 31.967, conforme procuração da fl. 18 dos autos, o valor de R\$26.557,49 (valor do líquido do exequente).

- Transferir para uma conta à disposição do Juízo, o saldo remanescente (a ser liberado à terceira executada CEF).

- Zerar as referidas contas.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos para liberação do saldo

remanescente à terceira executada CEF.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ

JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0001576-10.2013.5.10.0021

Reclamante	Carla Fonseca Martins
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

Vistos.

Trata-se de execução de empresa em recuperação judicial.

Devidamente citada, não houve oposição de embargos pela executada.

Determino a inclusão dos dados da empresa no BNDT, na forma da Lei 12.440/2011 e da RA 1470/2011 e orientação contida no ofício circ. TST/GP nº 749/2011do TST.

Vista ao exequente, por cinco dias, conforme determinado à fl. 67.

Intime-se.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001581-32.2013.5.10.0021

Reclamante	Cairo Roberto de Souza
Advogado	YURI GAGARIN DE MATOS LIMA(OAB: 28549/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

8 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamationária proposta por CAIRO ROBERTO DE SOUZA em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta da Reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do Autor. A Demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, e conforme a legislação pertinente (IN RFB 1127/11 e Súmula 368 do c. TST).

Em atenção à Lei nº 10.035/00, com exceção dos salários não quitados e 13º salário, as demais parcelas têm natureza indenizatória.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$1.000,00, calculadas

sobre R\$50.000,00, valor arbitrado à condenação, cujo valor fica dispensada de recolhimento, em razão do deferimento das prerrogativas da Fazenda Pública.

Intimem-se as partes via publicação no DEJT.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001753-71.2013.5.10.0021

Reclamante	Tania Maciel Borges Rocha
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado	Valdac Ltda
Advogado	SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI(OAB: 117752/SP)

Despacho de fl. 158. ..."Vistos.

A ata de acordo estabeleceu prazo de 10 dias para manifestação do recebimento de cada parcela.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Os valores foram devidamente registrados no SAP.

Publique-se.

Ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0001758-93.2013.5.10.0021

Reclamante	Cláudia Pereira dos Santos da Guia
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Trash Ambiental Reciclaíveis Eireli - Me
Advogado	RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Despacho de fl. 225. ..."Vistos.

A ata de acordo estabeleceu prazo de 10 dias para manifestação do recebimento de cada parcela.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Os valores foram devidamente registrados no SAP.

Publique-se.

Ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0001773-62.2013.5.10.0021

Reclamante	Juliana da Silva Pereira
Advogado	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado	Orbital Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado	JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO(OAB: 166881/SP)

Despacho de fl. 241. ..."Vistos.

A ata de acordo estabeleceu prazo de 10 dias para manifestação do recebimento de

cada parcela.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo, em relação as

parcelas.

Os valores foram devidamente registrados no SAP.

Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 05

dias.

Expeça-se alvará para liberação dos honorários periciais à perita nomeada à fl. 44.

Intime-se a perita.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001914-81.2013.5.10.0021**

Reclamante Fabício Lima Ferreira
 Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
 Reclamado Pof Borracharia ME
 Advogado DIEGO MARQUES ARAUJO(OAB: 27186/DF)

Despacho de fl. 39. ..."Vistos.

A ata de acordo estabeleceu prazo de 10 dias para manifestação do recebimento de cada parcela.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Os valores foram devidamente registrados no SAP.

Publique-se.

Ao arquivo definitivo."

Despacho**Processo Nº RT-0001933-87.2013.5.10.0021**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
 Reclamado Fausto de Oliveira

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF MANDA o(a) Gerente da Caixa Econômica Federal liberar

todo o saldo existente na conta nº 3920 - 042/00012726-0 - valor do depósito: R\$68,50,

zerando a referida conta, ao exequente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ,

na pessoa de seu procurador, Dr(a). JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS, OAB Nº

13080/DF, CPF Nº 19347642568.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Eu, Diretor(a) de Secretaria, conferi e assinei digitalmente.

Despacho**Processo Nº RT-0001985-20.2012.5.10.0021**

Reclamante Taylor Henrique Cruz Matos
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Potencial Serviços de Telefonia Ltda - Me (Mais BB)
 Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO(OAB: 26782/DF)

Vistos.

Os cálculos foram atualizados até o dia 12/11/2014, conforme planilha de cálculos carreada aos autos.

O depósito judicial da CEF 3920 (fl. 627) referente ao depósito recursal será liberada oportunamente.

Libero o crédito do exequente, observando os recolhimentos legais.

ALVARÁ JUDICIAL Determino a(ao) BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 4200-5 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 644 da seguinte forma:

Conta n.º: 3300102077267; Valor: R\$ R\$ 14.485,92 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 496,89 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 1.366,48 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$

75,03 (valor das custas).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB/DF Nº 8583, conforme procuração da fl. 16 dos autos, o valor de R\$ 10.098,02 (valor do líquido do exequente).

- Autenticar em uma guia de depósito judicial o saldo remanescente à disposição do Juízo.

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos, vindo a guia de depósito judicial do Banco do Brasil S/A, libere-se à executada Potencial Serviços de Telefonia Ltda - ME o saldo remanescente, bem como o depósito judicial da CEF 3920 (fl. 627) referente ao depósito recursal.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0002012-66.2013.5.10.0021**

Reclamante Paula Andrade Finazzi Ferreira
 Advogado MARIA ROSALI MARQUES BARROS(OAB: 20443/DF)
 Reclamado CDN Comunicacao Corporativa Ltda
 Advogado VILMA DIAS(OAB: 69138/SP)
 Reclamado CDN Comunicacao Corporativa Ltda
 Advogado VILMA DIAS(OAB: 69138/SP)

"...Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. No mérito, ACOLHO os embargos de declaração para, imprimindo efeito

modificativo à sentença, fazer constar da parte dispositiva da sentença o deferimento das

seguintes parcelas:

a) FGTS e sua multa de 40% (quarenta por cento), no período de 1º/4/2010

a 5/9/2012, tal como pleitado na letra "h" da exordial;

b) adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre as 4ª e 5ª horas

deferidas, observando-se o divisor 150;

c) reflexos de horas extras, tal como postulados nas alíneas "g" e "j" da

exordial (fls. 18/19).

B) DECISÃO SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 361-362

Por meio da petição de fls. 361-362, a Reclamante, trazendo a notícia de

que o contrato de prestação de serviços com a União está para se encerrar no dia 17/12/2014

e que há risco de as Reclamadas encerrarem suas atividades, considerando que o contrato

com o Governo Federal é a maior fonte de renda das Demandadas, pleiteia, com base nos

arts. 798 e 799 do CPC, o bloqueio do valor da condenação arbitrado na sentença, no importe

de R\$300.000,00, considerando a existência da cláusula 6ª, relativa à garantia contratual.

Ao exame.

O pedido não pode ser deferido por dois motivos: a) Não há trânsito em

julgado da sentença condenatória; e b) Não há prova, sequer indiciária, de que as Reclamadas estejam à beira da ruína financeira, ao contrário, há elementos suficientes para constatar a solidez financeira das Demandadas, ex vi do contrato de fls. 363-392, juntado aos autos pela própria Reclamante que denuncia o aporte de RR9.570.277,24 (fl. 385). Assim, ausentes os pressupostos autorizadores da concessão da antecipação da tutela ou liminar para garantia de juízo, indefiro o pedido de fls. 361-362. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-0002252-21.2014.5.10.0021

Reclamante	Tiisa - Infraestrutura e Investimentos S.A
Advogado	ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR(OAB: 207386/SP)
Reclamado	Advocacia Geral da Uniao

DECISÃO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Trata-se de ação trabalhista ajuizada pela TIISA TRIUNFO IESA INFRAESTRUTURA S.A. em desfavor da UNIÃO. Requer a Autora a concessão de tutela antecipada para que, em síntese, seu nome seja excluído do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, também conhecida por lista suja, do Ministério do Trabalho e Emprego. Para que seja concedida antecipação da tutela, consoante art. 273 do CPC, é preciso que haja: prova inequívoca em ordem ao convencimento do juiz acerca da verossimilhança das alegações articuladas pelo autor; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; não pode o provimento ter caráter irreversível. Os requisitos legais são cumulativos e a ausência de apenas um deles, ressalvados os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação do provimento. Em análise sumária dos autos, não vislumbro prova inequívoca a convencer este Juízo da verossimilhança das alegações da Autora, uma vez que, conforme já havia salientado na ação mandamental que extingui sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV), somente após a colheita das provas é que se poderá concluir pelo alegado equívoco, ou não, da inserção do nome da Autora na cognominada lista suja, oportunidade em que o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seus fiscais, poderá demonstrar o acerto da inclusão do nome da Autora na referida lista. É dizer, somente a partir da contra prova feita pela União é que se poderá dizer com qual das partes está o direito. Antes disso, seria prematuro acolher o argumento

da Autora, muito embora tenha demonstrado um dos pressupostos autorizadores da concessão da tutela, que é o perigo da demora. Desse modo, como assinaei que o deferimento da antecipação da tutela fica condicionado ao preenchimento cumulativo dos requisitos inscritos no art. 273 do CPC. Ante ao exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Incluo o feito na pauta do dia 26/2/2015, às 8h43. Notifique-se a União nos termos do Convênio nº 65/2010. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa e apresentação dos documentos requeridos no item "c" da exordial (CPC, art. 355), sob pena do art. 359, I, do CPC. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0022900-95.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-00229/2009-021-10-00.7

Reclamante	Nairton Tavora de Almeida
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR(OAB: 19398/DF)
Reclamado	Cantinho de Minas Bar e Restaurante Ltda.(Coração Mineiro Café Restaurante Ltda - Rogério Fenner)
Advogado	LEILA APARECIDA FERNANDES MACÊDO(OAB: 21251/DF)

Determino a transferência dos depósitos da seguinte forma:

OFÍCIO JUDICIAL

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da seguinte forma: Contas n.º: 04995967-6; 20942-8; 17951-0; 9163-0, 9162-1. - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 740,73 (valor do INSS cota parte empregado). - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF o valor de R\$ 2.436,13 (Lei nº 10.833/2003). Número de meses RRA 34. Base de cálculo R\$ 12.049,96, valor recebido pelo advogado EZEQUIEL SALVADOR, OAB/DF Nº 19398, CPF 1641066857 .

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 541,83 (valor das custas). - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o saldo remanescente (valor do INSS cota parte empregador e SAT). - Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Libero a penhora de fl. 284/285.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJD, BACENJD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho**Processo Nº RT-0041500-04.2008.5.10.0021***Processo Nº RT-00415/2008-021-10-00.5*

Reclamante José Alves de Moura
 Advogado CARLOS ABRAHAO FAIAD(OAB: 07656/O/DF)
 Reclamado Telma Rosa Ramos Pupe
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)

Vistos.

Trata-se de execução das contribuições previdenciárias (fls. 206/212).

Foi bloqueado por meio do BACEN o valor de R\$ 1.876,22, conforme guia de depósito judicial (fl. 218).

Verifico que nos autos não consta o número do PIS do exequente, elemento necessário ao recolhimento das contribuições previdenciárias.

Intime-se o exequente para apresentar o número do PIS, no prazo de 5 dias.

Brasília, 12 de novembro de 2014

Despacho**Processo Nº RT-0060300-46.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-00603/2009-021-10-00.4*

Reclamante Nivaldo Gomes dos Santos
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
 Reclamado Victor Joao Cugola
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Victor Joao Cugola , inscrito(a) no CPF:135.881.686-72
 Debora Ferreira Passos Cugola , inscrito(a) no CPF:221.664.401-34

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s) para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0080200-83.2007.5.10.0021***Processo Nº RT-00802/2007-021-10-00.0*

Reclamante Elismar Rodrigues de Sousa

Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
 Reclamado Nobre Armarios e Cozinhas Ltda
 Advogado NADJA FERREIRA GUEDES(OAB: 4000/DF)
 Reclamado Valmar Teixeira Nobre
 Reclamado Jose Ferreira Nobre Junior

Verifico que o juízo está parcialmente garantido com o numerário existente às fls. 157 e 165, nos valores de R\$ 46,16 e R\$ 1.100,26, provenientes de bloqueio em contas do executado JOSE FERREIRA NOBRE JUNIOR.

Uma vez que se tornou inviável a garantia do Juízo, concedo, excepcionalmente, o prazo de dez dias para que os executados se manifestem sobre os cálculos das fls. 49/50.

O silêncio dos executados será acolhido, por este Juízo, como anuência com os cálculos homologados e implicará liberação do numerário que há nos autos para pagamento de parte do crédito do exequente.

Intimem-se os executados NOBRE ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA e JOSE FERREIRA NOBRE JUNIOR, sendo o 1º por DJ, e o 2º por edital.

Decorrido o prazo dos executados, sem manifestação, libere-se ao exequente os depósitos das fls. 157 e 165.

Após, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-0087500-28.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-00875/2009-021-10-00.4*

Reclamante Jose Nilton Leite
 Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
 Reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp
 Reclamado Jaime Olindino Pereira
 Reclamado Leonardo Pedrosa
 Reclamado Danielle Reis Graziani
 Reclamado Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
 Advogado MARIA LOPES DE MORAIS(OAB: 3678/DF)
 Reclamado Maurino Janes
 Advogado MARIA LOPES DE MORAIS(OAB: 3678/DF)
 Reclamado Pedro Henrique Graziani Pedrosa
 Advogado HELENA VITÓRIA ZUMA E MAIA(OAB: 40507/DF)

Vistos.

Garantido o Juízo, proceda-se a Secretaria à inclusão/alteração no BNDT.

O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução (art. 884 da CLT).

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0192400-62.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-01924/2009-021-10-00.6*

Reclamante Maria Orlene de Sousa Vieira
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
 Reclamado Estacao Motos Comercio de Pecas para Motocicletas Ltda - Me
 Advogado TOMAZ DE AQUINO MENDES NETO II(OAB: 15056/DF)
 Reclamado Danilo Gomes de Oliveira
 Reclamado Francisco Faustino de Farias
 Reclamado Jean Marcio Barcelos de Oliveira

Reclamado Edwilson Luis Barcelos de Oliveira

Vistos.

O exequente requereu a inclusão do sócio Jean Marcio Barcelos de Oliveira, inscrito(a) no CPF:601.868.441-15, à fl 174.

Defiro o Pleito.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução, também, no patrimônio dos sócios abaixo:

Jean Marcio Barcelos de Oliveira, inscrito(a) no CPF:601.868.441-15

Edwilson Luis Barcelos de Oliveira, inscrito(a) no CPF:484.471.961-00

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), por mandado, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000152-30.2013.5.10.0021

Reclamante	Daniela Pereira Freire
Advogado	RICARDO USAI(OAB: 16050/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Fed. e Territórios)

Indiquem as partes a existência de local que possua elementos semelhantes à

realidade fática vivenciada pela obreira. Prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se. Expeça-se edital. Intime-se a União, nos moldes do Convênio PRU

65/2010

Edital

Processo Nº RT-0000176-24.2014.5.10.0021

Reclamante	Celio de Carvalho Ferreira
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	JS Servicos de Coletas e Entregas Ltda - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO JS Servicos de Coletas e Entregas Ltda - ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos.

Em atenção aos limites objetivos da lide (art. 264, do CPC), indefiro o requerido pelo

Exequente na petição das fls. 50/51.

Proceda-se à execução dos demais itens trazidos no despacho da fl. 48.

Publique-se. Intime-se via edital.

Brasília, 11 de novembro de 2014."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000720-12.2014.5.10.0021

Reclamante	Huascar Fernandes Teixeira Filho
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Plantão Prestação de Serviços Administrativos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Integração Nacional)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Plantão Prestação de Serviços Administrativos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Os recursos ordinários do reclamante e segunda reclamada revelam-se adequados e tempestivos.

Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários.

Vista ao reclamante e primeiro reclamado para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos.

Prazo comum.

Intime-se o reclamante por seu procurador, o primeiro reclamado por edital.

Após, intime-se o segundo reclamado, nos termos do convênio.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-0001033-70.2014.5.10.0021

Reclamante	Gerardo Menezes de Souza
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)

Reclamado Meganorte Serviços Especializados Ltda - Epp
Advogado VANIA PEREIRA PINA AMARO DE OLIVEIRA(OAB: 41562/DF)
Reclamado União - Exército Brasileiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Meganorte Serviços Especializados Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Por motivo de reordenamento, retiro o feito da pauta do dia 16/10/2014, e incluo na pauta do dia 3/2/2015, 09h25min, para audiência inaugural. Ficam mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, via DEJT, postal, ou contato telefônico, certificando-se nos autos."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0080200-83.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-00802/2007-021-10-00.0

Reclamante Elismar Rodrigues de Sousa
Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
Reclamado Nobre Armarios e Cozinhas Ltda
Advogado NADJA FERREIRA GUEDES(OAB: 4000/DF)
Reclamado Valmar Teixeira Nobre
Reclamado Jose Ferreira Nobre Junior

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Jose Ferreira Nobre Junior, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Verifico que o juízo está parcialmente garantido com o numerário existente às fls. 157 e 165, nos valores de R\$ 46,16 e R\$ 1.100,26, provenientes de bloqueio em contas do executado JOSE FERREIRA NOBRE JUNIOR.

Uma vez que se tornou inviável a garantia do Juízo, concedo, excepcionalmente, o prazo de dez dias para que os executados se manifestem sobre os cálculos das fls. 49/50.

O silêncio dos executados será acolhido, por este Juízo, como anuência com os cálculos homologados e implicará liberação do numerário que há nos autos para pagamento de parte do crédito do

exequente.

Intimem-se os executados NOBRE ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA e JOSE FERREIRA NOBRE JUNIOR, sendo o 1º por DJ, e o 2º por edital.

Decorrido o prazo dos executados, sem manifestação, libere-se ao exequente os depósitos das fls. 157 e 165.

Após, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ
Assistente de Diretor

Notificação**Intimação**

Processo Nº RTOOrd-0000459-81.2013.5.10.0021

Relator	LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
RECLAMANTE	Thiago dos Santos Pereira
ADVOGADO	GLEYSO ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA - ME
ADVOGADO	GIOVANNA APARECIDA MALDONADO(OAB: 190215)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF**

SEP 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimento a público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000459-81.2013.5.10.0021

RECLAMANTE: Thiago dos Santos Pereira

Advogado(s) do reclamante: GLEYSO ARAUJO TEIXEIRA

RECLAMADO: IRMAOS PORFIRIO LTDA - ME e outros

Advogado(s) do reclamado: GIOVANNA APARECIDA MALDONADO, OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES, no dia 12/11/2014.

Trata-se de processo de execução trabalhista definitiva de

processo, convertido do meio físico para o meio eletrônico, nos termos da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, para prosseguimento da execução, no valor de R\$ 2.155,87, conforme tabela abaixo.

As peças indicadas no art. 51 da RA 136/2014 foram juntadas aos autos eletrônicos. As partes poderão juntar ao PJe, a qualquer momento, outras peças que entenderem necessárias para o prosseguimento da execução, para tanto, os autos físicos permaneceram à disposição das partes, inclusive para carga rápida.

A segunda executada foi condenada de forma SUBSIDIÁRIA. Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo o cálculo de id 0f7f88e, fixando o débito em R\$ 2.155,87, conforme planilha abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT), conforme especificação abaixo:

Devedor	BO	Credor	Atualiz	Rubrica	Valor:	Total
				ado		
COMPANHIA	2	Thiago dos Santos	31/10/2	Valor	1912,59	1912,59
NHIA	1		014	Principal		
COMPANHIA	2	União	31/10/2	INSS	51,78	243,28
NHIA	1		014	Reclaman	142,39	

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se, inicialmente, o primeiro executado, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s)

em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, fica determinada a realização de bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD. Havendo bloqueio de valor suficiente para a garantia do juízo, será determinada a imediata transferência do valor para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal (ag. 3920) ou no Banco do Brasil (ag. 4200).

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. De igual forma, valores significativos face ao montante da execução terá sua transferência determinada, devendo a Secretaria deduzir estes valores do cálculo para renovação da diligência do BACENJUD até a garantia do juízo.

Se o bloqueio for de valor excedente ao necessário para a garantia da execução, haverá imediata determinação de desbloqueio do valor que sobejar.

Caso o bloqueio seja de valor ínfimo, fica desde já autorizado o seu desbloqueio.

Registre-se no BNDT.

Em caso de resultado negativo, proceda a Secretaria à diligência no banco de dados do DETRAN e RENAJUD, para obter informações acerca de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s). Havendo veículo(s) livres e desembaraçado(s) no cadastrado, determino o registro de bloqueio de circulação do(s) referido(s) veículo(s) e expedição de mandado de penhora, preferencialmente do(s) veículo(s). Havendo veículos com alienação fiduciária, o registro deverá ser de restrição de transferência, devendo a secretaria certificar o fato e, for o caso, efetuar as diligências necessárias junto ao Banco acerca da atual situação do financiamento.

Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001098-02.2013.5.10.0021	
Relator	LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
RECLAMANTE	Maria do Socorro Maia Gurgel de Vasconcelos
ADVOGADO	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A SAB
ADVOGADO	THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE
BRASILIA, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001098-02.2013.5.10.0021

RECLAMANTE: Maria do Socorro Maia Gurgel de Vasconcelos

Advogado(s) do reclamante: GASPAR RODRIGUES DA ROCHA

RECLAMADO: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA
S/A SAB

Advogado(s) do reclamado: THAIZA OLIVEIRA WEISS DE
CARVALHO

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOSE
DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES, no dia 12/11/2014.

Trata-se de processo de execução trabalhista definitiva de
processo, convertido do meio físico para o meio eletrônico, nos
termos da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas
Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do
Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, para
prosseguimento da execução, no valor de R\$ 48.948,29,
conforme tabela abaixo.

As peças indicadas no art. 51 da RA 136/2014 foram juntadas
aos autos eletrônicos. As partes poderão juntar ao PJe, a
qualquer momento, outras peças que entenderem necessárias
para o prosseguimento da execução, para tanto, os autos
físicos permaneceram à disposição das partes, inclusive para
carga rápida.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº
582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União
responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das
contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho
poderá deixar de se manifestar quando o valor das
contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste
processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo o cálculo, fixando o débito em R\$ 48.948,29,
conforme planilha abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações
e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores
oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo
executório (art. 789-A, CLT), conforme especificação abaixo:

Devedor BO Credor	Atualiz Rubrica	Valor:	Total
	ado		

SOCIED	1	Maria do	30/11/2	Valor	36404,89	39246,42
ADE DE		Socorro Maia	014	Principal	2841,53	

SOCIED	1	União	30/11/2	INSS	8719,71	9700,87
ADE DE			014	Reclamad	981,16	

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se
o executado, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena
de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do
CPC.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do
652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte
cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento,
conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral
Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s)
em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, fica determinada a realização
de bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema
BACEN-JUD. Havendo bloqueio de valor suficiente para a
garantia do juízo, será determinada a imediata transferência do
valor para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal (ag.
3920) ou no Banco do Brasil (ag. 4200).

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.
De igual forma, valores significativos face ao montante da
execução terá sua transferência determinada, devendo a
Secretaria deduzir estes valores do cálculo para renovação da
diligência do BACENJUD até a garantia do juízo.

Se o bloqueio for de valor excedente ao necessário para a
garantia da execução, haverá imediata determinação de
desbloqueio do valor que sobejar.

Caso o bloqueio seja de valor ínfimo, fica desde já autorizado
o seu desbloqueio.

Registre-se no BNDT.

Em caso de resultado negativo, proceda a Secretaria à
diligência no banco de dados do DETRAN e RENAJUD, para
obter informações acerca de veículos cadastrados em nome
do(s) executado(s). Havendo veículo(s) livres e
desembaraçado(s) no cadastrado, determino o registro de
bloqueio de circulação do(s) referido(s) veículo(s) e expedição
de mandado de penhora, preferencialmente do(s) veículo(s).
Havendo veículos com alienação fiduciária, o registro deverá
ser de restrição de transferência, devendo a secretaria
certificar o fato e, for o caso, efetuar as diligências necessárias
junto ao Banco acerca da atual situação do financiamento.

Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, determino a
desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no polo passivo da lide.

Na hipótese de não localização de bens em nome do(s) executado(s) e de seus sócios e após esgotados todos os meios BACENJUD e RENAJUD, deverá o exequente ser intimado para, no prazo de trinta dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001190-77.2013.5.10.0021

Relator	LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
RECLAMANTE	FLAVIO RAFAEL SERRA AROUCHE
ADVOGADO	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567)
RECLAMADO	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ROBERTO PIRES DE LIMA(OAB: 147686)
ADVOGADO	ANDREA RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 35289)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE
BRASILIA, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimentoaopúblicodas9às18horas

PROCESSO Nº0001190-77.2013.5.10.0021

RECLAMANTE: FLAVIO RAFAEL SERRA AROUCHE

Advogado(s) do reclamante: PABLCIO MONTEIRO CARDOSO

RECLAMADO: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

Advogado(s) do reclamado: ANDREA RIBEIRO DE ALMEIDA,
ANTONIO ROBERTO PIRES DE LIMA

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)JOSE DE BONFIN

FERREIRA DE MENEZES, em12 de novembro de 2014.

Vistos. Trata-se de processo de execução trabalhista definitiva de processo, convertido do meio físico para o meio eletrônico, nos termos da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do

Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, para prosseguimento da execução, no valor de R\$ 67.000,00, conforme tabela abaixo:

Devedor	BO	Credor	Atualiz	Rubrica	Valor:	Total
NOVO	1	FLAVIO	31/07/2	Valor	13749,26	13749,26
MUNDO		RAFAEL	014	Principal		
NOVO	1	União	31/07/2	INSS	826,16	3420,18
MUNDO			014	Reclaman	2229,63	

Há pedido de segredo de justiça.

Indefiro o pedido de segredo de justiça.

O exequente requer a desconsideração da personalidade da empresa executada.

Indefiro a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, tendo em vista que a empresa encontra-se em pleno funcionamento.

Expeça-se novo mandado para penhora de bens da empresa.

O mandado deverá ser cumprido no Conjunto Nacional de Brasília.

Publique-se.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001357-94.2013.5.10.0021

Relator	MARTHA FRANCO DE AZEVEDO
RECLAMANTE	BRUNA CHAVES DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038)
RECLAMADO	TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	SABRINA SOARES PIAU(OAB: 41979)
ADVOGADO	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE
BRASILIA, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimentoaopúblicodas9às18horas

PROCESSO Nº 0001357-94.2013.5.10.0021

AUTOR:BRUNA CHAVES DA SILVA CPF: 029.856.631-13,
GERALDO MARCONE PEREIRA CPF: 894.158.416-72
RÉU: RECLAMADO: TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA
Advogado(s) do reclamado: JOELSON COSTA DIAS, SABRINA
SOARES PIAU

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu *in albis* o prazo para as partes oporem embargos à execução/impugnação.

Certidão e conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO
PERPETUO FERREIRA, em 11 de novembro de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL

Libero o crédito do exequente, observando os recolhimentos legais.

Determino à Caixa Econômica Federal - Agência 3920 que proceda à seguinte movimentação, utilizando o saldo integral das contas judiciais indicadas, adicionados juros e correção monetária:

conta: 042/00019509-5 no valor de R\$ 87,30 (Id. d5a26cb);

conta: 042/00019795-0 no valor de R\$ 588,58 (Id. d5a26cb);

conta: 042/00019201-0 no valor de R\$ 19,59 (Id. baad48d);

conta: 042/00018920-6 no valor de R\$ 803,41 (Id. 8ef18ba);

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 31,89 (valor das custas).

- Liberar ao advogado do exequente Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, OAB/DF 14.038 conforme procuração de id.b70876d dos autos o valor de R\$ 191,35 (valor dos honorários advocatícios).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, OAB/DF 14.038 conforme procuração de id.b70876d dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Brasília/DF, 11 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001559-71.2013.5.10.0021

Relator	LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
RECLAMANTE	LUIZ EDUARDO DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO	SERGIO FERREIRA TAMANINI(OAB: 26350)
RECLAMADO	2MM ELETRO TELECOMUNICACOES COMERCIO REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA(OAB: 22343)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE
BRASILIA, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimentoaopúblicodas9às18horas

PROCESSO Nº 0001559-71.2013.5.10.0021

AUTOR:LUIZ EDUARDO DE LIMA FERREIRA CPF: 029.858.751-37, SERGIO FERREIRA TAMANINI CPF: 808.095.291-49

RÉU: RECLAMADO: 2MM ELETRO TELECOMUNICACOES
COMERCIO REPRESENTACAO LTDA

Advogado(s) do reclamado: JULIANA ANDRADE MACEDO DE
BRITTO PEREIRA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu *in albis* o prazo para as partes oporem embargos à execução/impugnação.

Certidão e conclusão feita pelo(a) servidor(a) JOSE DE BONFIN
FERREIRA DE MENEZES, em 13 de novembro de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL

Libero o crédito do exequente, observando os recolhimentos legais.

Determino a Caixa Econômica Federal - Agência 3920 que, utilizando o saldo integral da conta judicial nº 042/00021037- 0, de Id. 69f8dfd, no valor de R\$ 6.000,55, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, observando oPIS ou NIT nº 190.36613.98-4,o valor de R\$ 60,84 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909,observando o CPF/CNPJnº 37.168.960/0001-75 o valor de R\$ 167,33 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Liberar ao exequente, por seu Advogado(s): SERGIO FERREIRA TAMANINI,OAB: DF26350 , conforme procuração de id. 583f6b8 dos autos, o valor de R\$ 1.637,53 (valor do líquido do exequente).

- Transferir o saldo remanescente para outra conta judicial à disposição deste juízo (diferença executada).
- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, a Secretaria deverá expedir outro alvará para liberação da diferença da executada.

Após, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002157-59.2012.5.10.0021

Relator	MARTHA FRANCO DE AZEVEDO
RECLAMANTE	DANIEL GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimentoaopúblicodas9às18horas

PROCESSO Nº 0002157-59.2012.5.10.0021

AUTOR:DANIEL GONCALVES DE ARAUJO CPF: 859.685.521-15, Magda Ferreira de Souza CPF: 343.909.791-91

RÉU: RECLAMADO: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

Advogado(s) do reclamado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu *in albis* o prazo para as partes oporem embargos à execução/impugnação.

Certidão e conclusão feita pelo(a) servidor(a) BRUNO PERPETUO FERREIRA, em 11 de novembro de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL

O executado comprovou o recolhimento das custas em guia própria (Id 53cb946).

Libero o crédito do exequente, observando os recolhimentos legais.

Determino á Caixa Econômica Federal que, utilizando o saldo integral da conta judicial nº 042/00021762-5, de Id 53cb946, no valor de R\$ 12.410,33 adicionado juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

- Liberar ao exequente, por sua advogada Dra. MAGDA FERREIRA DE SOUZA, OAB/DF 8.364, conforme procuração de id 05fca33 dos autos, o saldo total (valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a movimentação referente ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Brasília/DF, 11 de novembro de 2014

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000043-13.2013.5.10.0022

Reclamante	Raniere Gomes Chaves
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Instituto Adventista Central Brasileiro de Educação e Assistência Social
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)

AO AUTOR: Levantamento do alvará, devidamente retificado quanto ao nome do procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000658-66.2014.5.10.0022

Reclamante	Alexandra da Silva
Advogado	LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA(OAB: 9346/DF)
Reclamado	J1 Comércio de Calçados e Acessórios Eireli - Me
Advogado	RICARDO FERNANDES DA SILVA BARBOSA(OAB: 20301/DF)

ÀS PARTES: Diante do acima certificado, defiro o requerido pela ré às fls. 72.

Retire-se o feito da pauta do dia 18/11/2014, às 13h50min, incluindo-o na do dia 12/02/2015, às 13h55min para encerramento da instrução.

Intime-se o perito novamente, com urgência, para imediata carga dos autos, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a entrega do laudo, intimem-se as partes para vista, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, com permeio de 48 (quarenta e oito) horas, a começar pela autora.

Brasília, 11 de novembro de 2014.

assinado digitalmente RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001319-45.2014.5.10.0022

Reclamante	Edmilson Ribeiro Alves
Advogado	AMANDA DE OLIVEIRA BARNASQUE(OAB: 32487/DF)
Reclamado	Líder Telecom Comércio e Serviços em Telecomunicações S/A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Oi S/A.
Advogado	EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 44708/DF)

(despacho de fl.176)Considerando o equívoco no despacho de fl. 170, revogo-o para constar a retificação no nome da segunda reclamada, passando a constar OI S/A, mantendo-se a primeira reclamada LÍDER TELECOM E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S/A no polo passivo.Observe a Secretaria.Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 10/12/2014, às 13h52min.Ficam mantidas as cominações do despacho de fls. 171.NOTIFIQUE-SE A PRIMEIRA RECLAMADA.

Despacho

Processo Nº RT-0001357-57.2014.5.10.0022

Reclamante	Francisco Roberto Ferreira dos Santos
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)
Reclamado	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade-CNEC
Advogado	DEBORA LEITE VILELA(OAB: 30185/DF)

A Ré:

O recurso ordinário do autor revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo autor.

Vista à ré para, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao recurso.

Intime-se a ré, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001589-69.2014.5.10.0022

Reclamante	Genilson Gomes Damasceno
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Top Lyne Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda - EPP

(ao autor, sentença de fls. 22/23)

...III - DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, determino o ARQUIVAMENTO da Reclamação Trabalhista, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 428,14, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 21.407,00, dispensadas na forma da lei.

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito da pauta do dia 15/12/2014 às 14h15min.

Intime-se o autor, via DEJT.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0002066-92.2014.5.10.0022

Consignante Planalto Service Ltda
 Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)
 Consignado Jose de Ribamar Sousa Silva (Espólio de)

Despacho de fls.23.(Ao Consignante)Intime-se a Consignante para efetuar do depósito do valor que entende devido, no prazo de 10 (dez) dias, devendo tal valor ficar à disposição deste Juízo, aguardando a realização da audiência, tendo em vista tratar-se de espólio.

Cumprida a determinação acima, venham-me os autos conclusos para designação de audiência.

Brasília, 5 de novembro de 2014.

Assinado Digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0002067-77.2014.5.10.0022**

Reclamante Elaine Leal Rodrigues
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Ativa Gestão em Terceirização Ltda. - Me
 Reclamado União Federal - Ministério da Integração Nacional

(Ao autor, decisão de fls. 30/31)

...Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela requerida, nos termos dos requisitos previstos no art. 273 do CPC, no sentido de determinar o bloqueio de créditos da ré porventura ainda existentes no MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no limite de R\$ 35.896,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais), valor dado à causa, que deverão ser transferidos para conta judicial em nome do Juízo da 22ª Vara do Trabalho de Brasília, na agência da Caixa Econômica Federal nº 3920, deste Foro, nos autos do processo em epígrafe.

EXPEÇA-SE mandado, a ser cumprido EM REGIME DE URGÊNCIA, na pessoa do Gestor Financeiro do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, enviando-lhe cópia desta decisão, para efetivação do bloqueio aqui determinado.

Designo o dia 03/02/2015, às 14h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho**Processo Nº RT-0002084-16.2014.5.10.0022**

Reclamante Ana Paula Martins Prudencio
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Reclamado Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Designo o dia 08/04/2015, às 14h00min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e

recebimento de defesa, a ser

realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo

844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 05/11/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0002085-98.2014.5.10.0022**

Reclamante Valdemir Serqueira Silva
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
 Reclamado Sanoli Industria e Com de Alimentacao Ltda

Designo o dia 09/04/2015, às 14h00min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala

421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 05/11/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0002086-83.2014.5.10.0022**

Reclamante Thiago Gomes Andrade
 Advogado JOSE RODRIGUES(OAB: 11341/DF)
 Reclamado Santa Helena Urbanizacao e Obras Sa
 Reclamado Net Servicos de Comunicacao S/A

Designo o dia 08/04/2015, às 14h05min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser

realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para

comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo

844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000

(RITO SUMARÍSSIMO).

BRASÍLIA, 05/11/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002091-08.2014.5.10.0022

Reclamante Severiano Rodrigues de Araujo

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)

Reclamado União Federal (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)

(despacho fls. 156) Designo o dia 03/02/2015, às 14h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0002093-75.2014.5.10.0022

Reclamante Manoela Barbosa dos Anjos

Reclamado Daniella G. Calixto

Designo o dia 09/04/2015, às 14h10min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser

realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo

844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000

(RITO SUMARÍSSIMO).

BRASÍLIA, 05/11/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002094-60.2014.5.10.0022

Reclamante Nilza Miranda Cardoso da Silva

Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)

Reclamado Zinzane Comercio e Confeccao de Vestuario Ltda - Epp

O pedido de antecipação de tutela de fls. 02 verso será analisado em audiência.

Designo o dia 08/04/2015, às 14h15min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala

421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 05/11/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002096-30.2014.5.10.0022

Reclamante Jose Carlos Maciel de Campos

Advogado LUIZ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 41951/DF)

Reclamado Caenge S.A - Construcão Administracão e Engenharia

Reclamado Sociedade Incorporadora Varandas do Lago Norte Ili S.A.

Reclamado Sociedade Incorporadora Residencial Thomas Jefferson S.A.

Reclamado Sociedade Incorporadora Residencial Pitangueiras S.A.

Designo o dia 08/04/2015, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser

realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo

844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 05/11/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0002103-22.2014.5.10.0022**

Reclamante Miguel Rodrigues Barbosa
 Advogado FREDERICO PINTO CUNHA(OAB: 17308/DF)
 Reclamado E. F. de Matos Limpezas e Construções - Me
 Reclamado Consórcio Construtor Brt-Sul

(Ao autor, decisão de fls. 28/29)

... Assim, e considerando ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam os pressupostos da plausibilidade do direito e do perigo na demora, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo o dia 09/04/2015, às 14h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho**Processo Nº RT-0002111-96.2014.5.10.0022**

Reclamante Siluellis Espirito Santo Oliveira
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Doretto Munhoz Administracao e Servicos Terceirizados Ltda - EPP

(despacho fls. 16) Designo o dia 09/04/2015, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho**Processo Nº RT-0002123-13.2014.5.10.0022**

Reclamante Sinval Lourenco da Silva
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Designo o dia 14/04/2015, às 14h05min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 06/11/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0002129-20.2014.5.10.0022**

Reclamante Antonio Vicente de Lima
 Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
 Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
 Advogado ALINE ALBUQUERQUE DE MOURA NORÕES(OAB: 43695/DF)

(Ao autor, decisão de fls. 75/76)

...Por tais razões, não há fundamento plausível para o deferimento do pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. INDEFIRO.

Designo o dia 14/04/2015, às 14h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho**Processo Nº RT-0002133-57.2014.5.10.0022**

Reclamante Josipio Reis Alves
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado T K Construcoes, Empreendimentos e Incorporacoes Ltda

Designo o dia 14/04/2015, às 14h20min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser

realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo

844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000

(RITO SUMARÍSSIMO).

BRASÍLIA, 06/11/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002136-12.2014.5.10.0022

Reclamante	Luiz de Oliveira e Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Designo o dia 15/04/2015, às 14h10min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala

421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

peçoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 06/11/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002164-77.2014.5.10.0022

Reclamante	David Santos Moraes
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda.
Reclamado	Viação Pioneira Ltda.
Reclamado	Viação Satélite Ltda.
Reclamado	Viação Cidade Brasília Ltda.
Reclamado	Rodoviário União Ltda.

Designo o dia 22/04/2015, às 14h30min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser

realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

peçoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo

844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 07/11/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002169-02.2014.5.10.0022

Reclamante	Francisco Ferreira de Lemos
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe

(despacho de fl.20)Intime-se o advogado subscritor da petição inicial para, no prazo de dez dias, juntar procuração aos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial, com extinção do feito, sem resolução do mérito.Cumprida a determinação acima, venham-me os autos conclusos para designação de audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0002177-76.2014.5.10.0022

Reclamante	Isabela de Souza
Advogado	LARISSA ROMANA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 27754/DF)
Reclamado	Castro Assistência Em Saúde Ltda. - Epp
Reclamado	Novitá Homecare

(ao autor, decisão de fls. 38/39)

...Com esses fundamentos, INDEFIRO o pedido de liminar, ante a ausência dos requisitos previstos no art. 273 do CPC.

Designo o dia 23/04/2014, às 14h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0002179-46.2014.5.10.0022

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: 17279/DF)
Reclamado	Fernando Leite de Godoy

(despacho de fl.154)Designo o dia 23/04/2015, às 14h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0002181-16.2014.5.10.0022

Reclamante	Michelle Silvestre da Costa

Advogado ADAILTON DA ROCHA
TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)

Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.

(despacho fls. 31) Designo o dia 29/01/2015, às 14h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

Despacho

Processo Nº RT-0002183-83.2014.5.10.0022

Reclamante Marylete Esther Romero de Assis

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Designo o dia 23/04/2015, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala

421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 10/11/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002184-68.2014.5.10.0022

Reclamante Edivaldo Pereira Chaves de Lima

Advogado RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB:
8630/DF)

Reclamado Ebf Industria, Comercio e Servicos
Ltda

Designo o dia 22/04/2015, às 14h15min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser

realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo

844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000

(RITO SUMARÍSSIMO).

BRASÍLIA, 07/11/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002185-53.2014.5.10.0022

Reclamante Milton Ferreira de Oliveira

Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB:
24111/DF)

Reclamado Banco do Brasil SA

Designo o dia 28/04/2015, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala

421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 10/11/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002189-90.2014.5.10.0022

Reclamante Andre Luiz Beserra Ferras

Advogado ANCELINO PINTO DE SOUSA(OAB:
28045/DF)

Reclamado Comercial de Alimentos Gileade Ltda -
Me

(despacho de fl.43)Designo o dia 23/04/2015, às 14h20min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para

tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília -

DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo

sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do

Colendo TST.A tramitação do presente feito observará as

disposições da Lei nº 9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO).

Despacho

Processo Nº RT-0002194-15.2014.5.10.0022

Reclamante Cicero Gilberto Rosa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Taesa - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S/A

Designo o dia 22/04/2015, às 14h25min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala

421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 07/11/2014.
(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002199-37.2014.5.10.0022

Reclamante Elzeni Balbino Goncalves
Advogado JULIANA ARNEZ MARQUES(OAB: 32056/DF)
Reclamado Elio Dias da Cruz - Me

(despacho de fl.37)Considerando que não consta da petição inicial o horário de término da jornada laboral, intime-se a autora para, em dez dias, apresentar emenda à inicial, informando a sua efetiva jornada de trabalho, sob pena de indeferimento da petição inicial, com extinção do processo sem resolução de mérito.

Despacho

Processo Nº RT-0002200-22.2014.5.10.0022

Reclamante Pedro Fernandes da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Santo Expedito Empreendimentos Imobiliários S/A

(despacho de fl.45)Designo o dia 27/04/2015, às 14h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO).

Despacho

Processo Nº RT-0002202-89.2014.5.10.0022

Reclamante Telmo Tavares Navarro da Costa
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Instituto Educacional Aa Barbosa Ltda. - Epp

(despacho de fl.70)Designo o dia 27/04/2015, às 14h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO).

Despacho

Processo Nº RT-0002203-74.2014.5.10.0022

Reclamante Sonia Evangelista Azevedo
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Designo o dia 23/04/2015, às 14h30min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala

421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 10/11/2014.
(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002204-59.2014.5.10.0022

Reclamante Fabrício Santos Veloso
Advogado WILLIAN FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 38286/DF)
Reclamado S N M Dias - ME / Escola Master

Designo o dia 27/04/2015, às 14h10min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser

realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º

Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo

844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000

(RITO SUMARÍSSIMO).

BRASÍLIA, 10/11/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002209-81.2014.5.10.0022

Reclamante	Manoel Luciano Bezerra Filho
Advogado	ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater-DF

(despacho de fl.192)Designo o dia 28/04/2015, às 14h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0002210-66.2014.5.10.0022

Reclamante	Oscarro Ferreira da Silva
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Serveng Civilsan S. A.

(despacho de fl.26)Designo o dia 27/04/2015, às 14h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0002212-36.2014.5.10.0022

Reclamante	Antonia Silvina Aparecida Santos
Advogado	MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado	Edmar Ramiro Correia

(despacho de fl.18)Designo o dia 27/04/2015, às 14h20min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para

tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0002214-06.2014.5.10.0022

Reclamante	Juliana de Jesus de Andrade
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Lrm Construtora Ltda - Me

Designo o dia 27/04/2015, às 14h25min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 10/11/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002233-12.2014.5.10.0022

Reclamante	Ana Cristina Silva de Sousa
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RIBEIRO(OAB: 33131/DF)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda
Reclamado	União (Imprensa Nacional)

(Ao autor, decisão de fls. 50/51)

...Assim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a anotação da reserva de crédito junto ao Processo nº tutela jurisdicional, para que seja determinada a reserva de crédito junto ao Processo nº 1258-87.2014.5.10.0022, no importe de R\$ 6.214,67, valor dado à causa.

Proceda-se à anotação.

Designo o dia 28/04/2015, às 14h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0002248-78.2014.5.10.0022

Reclamante Fabiano da Silva Santana
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado M R Brasil Estacionamento Rotativo Ltda. - Epp

(Ao autor, despacho de fls. 51)

Indefiro o pleito obreiro de fls. 50, de reconsideração da decisão de fls. 46, mantendo-a por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se a audiência já designada. Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0002269-54.2014.5.10.0022

Reclamante Carlos Roberto Andrade de Oliveira
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Uniao Ministerio da Educacao

(despacho de fl.20)Designo o dia 28/04/2015, às 14h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000540-90.2014.5.10.0022

Reclamante Roberto Nobrega
Advogado SUZANA FEITOSA CAVALCANTE(OAB: 29814/DF)
Reclamado Setec- Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)
Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado Associacao de Ensino Cristo Redentor
Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis
Reclamado Centro Universitario Campos de Andrade - Uniandrade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Excelentíssima Senhora DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a reclamada: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR DE PLÁCIDO, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ALVORADA, ASS. DE ENSINO VERSALHES, ASS. DE ENSINO CRISTO REDENTOR, ASS. DE ENSINO ANTONIO LUIS, CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA de fls.425/443, cuja CONCLUSÃO é a seguir

transcrita: "julgo procedentes os pedidos... " O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415, Brasília/DF e ou no site do Eg. TRT da 10ª Região: www.trt10.jus.br. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. DEBORA HERINGER MEGIORIN.

Brasília/DF 12, NOVEMBRO de 2014.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000149-67.2011.5.10.0111

Reclamante Leuziana Alves de Carvalho
Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)
Reclamado Adiles Sebastiana de Sá

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ (CEF)

Vistos.

Considerando-se os comprovantes encaminhados pela CEF (fls. 122), devolva-se o saldo remanescente à executada.

Libere-se à executada Adiles Sebastiana de Sá,CPF nº 222.018.741-15, RG nº 14730212097 SSP/DF o saldo integral existente na conta judicial de número 0655.042.01509031-8 (fls. 122) da CEF (Ag. 0655 GAMA/DF).

Cumpra-se na forma da Lei.

Assino à executada o prazo de 5 dias para recebimento do alvará.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

Intime-se o executado.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.

Publique-se.Gama, 6 de novembro de 2014

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-0000420-13.2010.5.10.0111

Reclamante Luciano Pereira de Souza
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: 28945/DF)
Reclamado Arlete Moreira Leonel

Ao exequente:

DESPACHO

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Gama, 6 de novembro de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001363-88.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	RAILTON MAIA DA SILVA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	SAO MAURICIO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	ARAUJO E LIMA CONSTRUCOES E REFORMAS EM GERAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001363-88.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RAILTON MAIA DA SILVA

RECLAMADO(S): ARAUJO E LIMA CONSTRUCOES
E REFORMAS EM GERAL LTDA - ME e outros

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica **NOTIFICADA a 1ª reclamada ARAUJO E LIMA CONSTRUCOES E REFORMAS EM GERAL LTDA - ME**, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **21/01/2015 às 09:15**, para audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005) relativa à reclamação trabalhista. O processo tramitará eletronicamente. Em

caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

O reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante. O Não comparecimento importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 da CLT.

A defesa deverá ser apresentada oralmente em audiência ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de auto-atendimento.

As testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (**art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC**).

Em caso de controvérsia quanto a jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme súmula 338 do C.TST.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Gama-DF, 13 de novembro de 2014.

Edital assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000055-17.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	ELIAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)
ADVOGADO	AFONSO SANTOS LOBO(OAB: 41985)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000055-17.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ELIAS GOMES DA SILVA

RECLAMADO(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar as partes o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, se manifestarem acerca dos Esclarecimentos Periciais da perita (Id 894d0c0).

Aguarde-se a audiência já designada.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 12 de novembro de 2014

Servidor(a)**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000170-72.2013.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JOSUE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	EVANDRO ROSIGNOLI PEREIRA(OAB: 44233)
ADVOGADO	LIVIA ALVES DE LIMA(OAB: 37487)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 107878)
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933)
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263)
ADVOGADO	LEONARDO BRAZ DE CARVALHO(OAB: 76653)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho do Gama - DF**

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61)

35563948**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0000170-72.2013.5.10.0111****CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**AUTOR:** JOSUE FERREIRA DE LIMA

Advogado(s) do reclamante: LIVIA ALVES DE LIMA, EVANDRO ROSIGNOLI PEREIRA

RÉU: DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO DE CARVALHO ZAULI, LEONARDO BRAZ DE CARVALHO, HUMBERTO ROSSETTI PORTELA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Considerando a petição(ID 3af518b), defiro o pedido de dilação de prazo por 10 dias.

Intime-se a reclamada."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 12 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000180-82.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ELIANE FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO	eliana oliveira morais(OAB: 34401)
RECLAMADO	EUDINA MARIA SILVA - ME
ADVOGADO	joseni ferreira dos santos(OAB: 37318)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho do Gama - DF**

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61)

35563948**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0000180-82.2014.5.10.0111****CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**AUTOR:** ELIANE FRANCISCA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: ELIANA OLIVEIRA MORAIS

RÉU: EUDINA MARIA SILVA - ME

Advogado(s) do reclamado: JOSENI FERREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Libere-se à executada, EUDINA MARIA SILVA - ME - CNPJ: 04.900.035/0001-38, na pessoa de sua advogada Dra. Joseni Ferreira dos Santos - OAB: DF37318(ID910235) o saldo integral existente na conta judicial de número 042/01509005-9(IDad64f4a) da CEF (Ag. 0655).

Cumpra-se na forma da Lei.

Assino ao executado o prazo de 5 dias para recebimento.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

Intime-se o executado."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000320-53.2013.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	MARIA NATALICIA PALHARES
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	FORTIUM - CENTRO EDUCACIONAL DE BRASILIA LTDA - EPP
RECLAMADO	FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA
ADVOGADO	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR(OAB: 13454)
RECLAMADO	RUTHE PRATES BARROSO
RECLAMADO	CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG
RECLAMADO	WELLINGTON GUIMARAES
RECLAMADO	Anamaria Prates Barroso

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - **Telefone:** (61)
35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000320-53.2013.5.10.0111

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIA NATALICIA PALHARES

Advogado(s) do reclamante: PEDRO RAMOS PIRES NETO,
CRISTIANE AIRES DO REGO

RÉU: FORTIUM - CENTRO EDUCACIONAL DE BRASILIA LTDA -
EPP e outros (5)

Advogado(s) do reclamado: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI
JUNIOR

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Ante a inércia do Reclamado, FORTIUM - CENTRO
EDUCACIONAL DE BRASILIA LTDA - EPP - CNPJ:

11.124.531/0001-02, em anotar a CTPS da Obreira, determino à
Secretaria da Vara que proceda às devidas anotações. Após,
intime a reclamante para recebimento do documento.

Expeço o presente despacho com força de Alvará Judicial para
Levantamento do FGTS, somente pela reclamante, MARIA
NATALICIA PALHARES, CPF: 778.881.976-04,
PIS/PASEP:1241611586-5, depositados pelos reclamados,
FORTIUM - CENTRO EDUCACIONAL DE BRASILIA LTDA - EPP
- CNPJ nº 11.124.531/0001-02 e APROVA LIVRARIA E EDITORA
LTDA EPP - CNPJ nº 07.782.406/0001-12, no período contratual.

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para o recebimento e
comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato
Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de
arquivamento provisório dos autos.

Intime-se o reclamante."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 12 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000404-20.2014.5.10.0111**

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	NEIDINA REGINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	MOTEL LADAKK LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000404-20.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): NEIDINA REGINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(S): MOTEL LADAKK LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamado o prazo de 5 dias, para manifestação acerca da proposta de parcelamento informada pela reclamante.

Publique-se.

Gama-DF, 13 de novembro de 2014

Servidor(a)

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000457-98.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JONATAS SOUZA CUNHA
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	FORNARIA COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA
ADVOGADO	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000457-98.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): JONATAS SOUZA CUNHA

RECLAMADO(S): FORNARIA COMERCIO DE
PANIFICACAO LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 10 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão negativa do oficial de justiça id 3a38791, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para apresentar em Secretaria 2ª via de sua CTPS para que sejam cumpridas as anotações determinadas em sentença, bem como juntar aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada de FGTS, conforme determinado ao id e40f829.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 10 de novembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTSum-0000701-27.2014.5.10.0111**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE MONICA LIMA DA SILVA
ADVOGADO Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO RAMOS E BORGES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO victor de cassia magalhaes(OAB: 30654)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000701-27.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): MONICA LIMA DA SILVA

RECLAMADO(S): RAMOS E BORGES COMERCIO
DE ALIMENTOS LTDA - EPP

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz(a) do Trabalho, assinar a(o) reclamado(a) o prazo de 5 (cinco) dias para anexar, eletronicamente, ao processo o TRCT , bem como, para anotar a CTPS obreira, que se encontra na Secretaria desta Vara, conforme os termos da coisa julgada, sob pena de sujeitar-se as penalidades judiciais e administrativas cabíveis.

Intime-se o reclamado.**Servidor(a)****Intimação****Processo Nº RTSum-0000715-11.2014.5.10.0111**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE ANTONIA LUIZ DA SILVA
RECLAMADO ODÍLIA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO JOSE ALVES SOBRINHO(OAB: 16518)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000715-11.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ANTONIA LUIZ DA SILVA

RECLAMADO(S): ODÍLIA LOPES DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz(a) do Trabalho, assinar a reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para , para anotar a CTPS obreira, que se encontra na Secretaria desta Vara, conforme os termos da coisa julgada, sob pena de sujeitar-se as penalidades judiciais e administrativas cabíveis.

Intime-se a reclamada.**Servidor(a)****Intimação****Processo Nº RTSum-0000769-74.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	PATRICIA RAIANE PEREIRA MELO
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
RECLAMADO	RC TELECOM LTDA ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000769-74.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): PATRICIA RAIANE PEREIRA
MELO

RECLAMADO(S): RC TELECOM LTDA ME

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 20/10/2014 decorreu o prazo de 5 dias para o reclamado comprovar a primeira parcela tempestiva do acordo, bem como anexar aos autos o comprovante de recolhimentos previdenciários.

Certifico ainda que no 20/10/2014 decorreu o prazo de 5 dias para o reclamado devolver a CTPS da obreira na Secretaria da Vara, bem como recolher FGTS na conta vinculada da reclamante.

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 10 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante da inércia do reclamado para devolver a CTPS da obreira nesta Secretaria da Vara, expeça-se por mandado de busca e apreensão.

A parte reclamante anexou o extrato analítico (Id 0f35b24). Portanto, remetam-se os autos à SCJAE para o cálculo inadimplido da primeira parcela, acrescida com a multa de 100%, com a antecipação de outras parcelas vincendas, bem como a multa de não apresentação do reclamado para depositar o documento profissional da reclamante na Secretaria da Vara conforme determinado na audiência conciliatória (Id b088a0e). A referida Secretaria do Cálculo também deve incluir-se na conta os valores devidos à título de FGTS.

Intime-se a reclamante para ciência.

Gama-DF, 10 de novembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOrd-0000791-69.2013.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	FLAVIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO	ARTUR RABELO RESENDE(OAB: 33199)
ADVOGADO	EVANDRO MOTTA ARAUJO(OAB: 42773)
RECLAMADO	VANTUIL JOSE DA COSTA
RECLAMADO	COSTA E ALCANTARA REFORMAS LTDA - ME

PODER**JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho do Gama - DF**

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61)
35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000791-69.2013.5.10.0111****CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**AUTOR:** FLAVIO COELHO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: ARTUR RABELO RESENDE,
EVANDRO MOTTA ARAUJO

RÉU: COSTA E ALCANTARA REFORMAS LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Assino ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para vista e manifestação acerca da certidão negativa passada pelo Oficial de justiça (id c91afe7).

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, até manifestação da parte interessada."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000811-26.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	SELMA SABINO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340)
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72415-101

**e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61)
35563948**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000811-26.2014.5.10.0111

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SELMA SABINO DA SILVA ROCHA

Advogado(s) do reclamante: PEDRO RAMOS PIRES NETO

RÉU: CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(s) do reclamado: MOZART VICTOR RUSSOMANO
NETO, VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

*"Em 11 de novembro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª
VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a).
Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa
ao processo identificado em epígrafe.*

Às 13h47min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a).

Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Compareceu o estudante de Direito, Paulo Henrique Cruz, da
Universidade Católica de Brasília.

Foi apresentado o laudo de insalubridade e periculosidade e
transcorrido o prazo para manifestação, restando pendente o
Laudo Médico.

Intime-se o Perito designado, GLACUS DE SOUZA BRITO, que
deverá apresentar laudo em 60 dias, conforme Ata de Audiência de
id ff1b9ef.

Apresentado o Laudo, as partes serão intimadas para se
manifestarem no prazo de cinco dias.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da
proposta conciliatória a data de 24/02/2014, **às 08h40min,**
facultado o comparecimento das Partes e Procuradores.

Intimem-se as partes e o Perito."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000864-75.2012.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	MARLENE MARIA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO	Enilton dos Santos Bispo(OAB: 32007)
RECLAMADO	100 LIMITE ACADEMIA LTDA - ME
ADVOGADO	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 0024659)
RECLAMADO	JOSELITO CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO	JONAS RAMALHO(OAB: 28610)

RECLAMADO

PRISCILLA DOS SANTOS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000864-75.2012.5.10.0111**RECLAMANTE(S): MARLENE MARIA COSTA
ALMEIDARECLAMADO(S): 100 LIMITE ACADEMIA LTDA -
ME e outros (2)**TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 27 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de execução da multa prevista no despacho de id (750956), no importe de R\$ 2.000,00.

Converto em penhora os valores bloqueados via bacenjud (ids 1014590 e 1039807), no importe de **R\$ 748,19 e fixo o débito remanescente da parte executada em R\$ 1.251,81.**

Acolho a proposta de quitação da dívida (id f787d13), nos moldes previstos no art. 745-A, do CPC, forma de quitação do débito que independe da anuência do credor.

Nesse sentido, segue ementas proferidas pelo colendo TST:

EMENTA. (...). EXECUÇÃO. PARCELAMENTO. ARTIGO.745-A DO CPC. Não se cogita de afronta aos artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF, tendo em vista que a prestação jurisdicional foi entregue de maneira efetiva, com a fundamentação adequada, permitindo-se às partes a produção de provas que entendem necessárias. Agravo de

instrumento conhecido e não provido.(Processo: AIRR - 744-47.2012.5.10.0009 Data de Julgamento: 18/12/2013, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/01/2014.)

Por medida de celeridade, a executada deverá efetuar o pagamento de até 30% sobre o montante acima, ou seja, o valor de **R\$ 375,54**, no prazo de 05 (cinco) dias da intimação desta decisão, e o restante em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, a partir de 20/11/2014, a serem depositados em conta judicial para posterior liberação ao exequente.

Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para apuração dos valores das parcelas, sem prejuízo de atualização em conformidade com o art. 745-A, do CPC.

Observe-se o Executado que em caso de não pagamento das parcelas haverá o prosseguimento da execução, com o imediato início dos atos executórios e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, sendo vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC.

Por oportuno, caso até o dia 20/11/2014 o Setor de Cálculos não tiver elaborado a atualização solicitada, o executado deverá considerar, provisoriamente, como valor de cada parcela a importância de **R\$ 208,64**.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 07 de novembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000903-04.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ROMERSON SOARES MAGALHAES
ADVOGADO	LIVIA ALVES DE LIMA(OAB: 37487)
ADVOGADO	EVANDRO ROSIGNOLI PEREIRA(OAB: 44233)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA DJLG LTDA - ME
ADVOGADO	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000903-04.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ROMERSON SOARES MAGALHAES

RECLAMADO(S): PANIFICADORA E CONFEITARIA DJLG LTDA -
ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para comprovar o valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Apresentado o extrato analítico, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito, observando o disposto na sentença.

Intime-se o reclamante.

Publique-se.

Gama-DF, 13 de novembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº ConPag-0000913-48.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
AUTOR	PAULO TACITO DISTRIBUIDORA DE PAES E BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	CORNELIO JOSE DE SANTIAGO FILHO(OAB: 32336)
RÉU	GEISLANDIA BARREIRO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000913-48.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): PAULO TACITO DISTRIBUIDORA
DE PAES E BEBIDAS LTDA - ME

RECLAMADO(S): GEISLANDIA BARREIRO PINTO

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 11 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Converto os valores bloqueados, via BACENJUD (IDbaa4e14), em penhora .

Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 11 de novembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000932-54.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	IVALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419)
RECLAMADO	SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	EDSON VERAS DE SOUZA(OAB: 18455)
RECLAMADO	MARCOS PAULO ALVES DE JESUS EIRELI - ME
ADVOGADO	LAILSON FERREIRA DA SILVA LOURENCO(OAB: 31688)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000932-54.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): NIVALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

RECLAMADO(S): MARCOS PAULO ALVES DE
JESUS EIRELI - ME e outros**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz(a) do Trabalho, assinar ao reclamado o prazo de 5 (cinco) dias, para anotar a CTPS obreira, que se encontra na Secretaria desta Vara, **por não ter o mesmo efetuado a baixa na forma correta, conforme os termos da coisa julgada, sob pena de sujeitar-se as penalidades judiciais e administrativas cabíveis.***

Intime-se o reclamado.

Servidor**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000983-65.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	MONALIZA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)

RECLAMADOCYBERCELL COMERCIO E
SERVICOS DE PRODUTOS
CELULARES LTDA - ME**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000983-65.2014.5.10.0111**RECLAMANTE(S): MONALIZA DE OLIVEIRA
FERREIRARECLAMADO(S): CYBERCELL COMERCIO E
SERVICOS DE PRODUTOS CELULARES LTDA - ME**TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 12 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Assino reclamante o prazo de 10 dias para recebimento de sua CTPS devidamente anotada pela Secretaria da Vara, bem como, para anexar aos autos o Extrato Analítico da conta de FGTS, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Intime-se o reclamante.

Apresentado o Extrato Analítico do FGTS, remetam-se os autos à SCJAE para liquidação, observando-se os termos da sentença, incluindo-se na conta, os valores devidos à título de FGTS e a respectiva indenização pela não apresentação das guias para habilitação no seguro desemprego.

Publique-se.

Gama-DF, 12 de novembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001079-17.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	AMANDA SANTOS MENDES
ADVOGADO	Bruno Alves(OAB: 36721)
RECLAMADO	BASE CULINARIA ATACADISTA E INDUSTRIA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A
ADVOGADO	MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001079-17.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): AMANDA SANTOS MENDES,
CPF: 049.729.721-30

RECLAMADO(S): BASE CULINARIA ATACADISTA E
INDUSTRIA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A, CNPJ:

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 7 de novembro de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Defiro o pedido da petição da parte reclamada (*Id 1029508*).

Assim, libere-se à reclamada, na pessoa do seu advogado, Dr(a).: MOZART DOS SANTOS BARRETO - OAB: DF15666, o saldo integral da conta judicial de número **042/01508644-2** (*Id dc99bab*) da CEF- Agência 0655.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para recebimento.

Comprovadas as movimentações determinadas na sentença de id 3836370, arquivem-se os autos definitivamente.

Intime-se a reclamada.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente despacho força de alvará.

Gama-DF, 7 de novembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001092-79.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	SAIVO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
RECLAMADO	LB VALOR CONSTRUÇÕES S/A.
ADVOGADO	DIANA PAULA VIEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 39414)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001092-79.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): SAIVO EVANGELISTA DA SILVA

RECLAMADO(S): LB VALOR CONSTRUÇÕES S/A.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 12 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reorganização da pauta, determino a redesignação da audiência para o dia **12/12/2014 11:00, mantidas as cominações anteriores.**

Intimem-se as partes deste despacho.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Gama-DF, 12 de novembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001095-34.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JOSE ALYSON DA SILVA LIMA
ADVOGADO	DAVID BRUNO PEREIRA ALVES(OAB: 39741)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	MARCELA VIEIRA RIMOLI BARROZO(OAB: 139674)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001095-34.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOSE ALYSON DA SILVA LIMA

RECLAMADO(S): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 12 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reorganização da pauta, determino a redesignação da audiência para o dia **12/12/2014 10:40, mantidas as cominações anteriores.**

Intimem-se as partes deste despacho.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Gama-DF, 12 de novembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001163-18.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	HUMBERTO LUCAS DA SILVA
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)
ADVOGADO	JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840)
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA ZACCAS FIORITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul, Gama/DF, CEP 72.415-100

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001163-18.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): HUMBERTO LUCAS DA SILVA,
CPF: 296.055.043-91, PIS 10791949432

RECLAMADO(S): VIA VAREJO S/A, CNPJ:
33.041.260/0083-00

TERMODE CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 7 de novembro de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ (CEF)

Vistos.

Quitado integralmente o débito do(a) executado(a), declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a).

ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº 34.720, procuração doc. id 401439, os saldos existentes nas contas judiciais de números **0655.042.01509014-8 e 0655.042.01509015-6 (docs. ids d4a8038 e f27da52)** da CEF (Ag. 0655), **cumprindo-se, ANTES, as seguintes determinações:**

1) Recolher o valor de **R\$ 4.478,17**, a título de INSS empregado (código 1708);

2) Recolher o valor de **R\$10.283,60**, a título de INSS empregador e SAT (código 2909);

3) Recolher o valor de **R\$1.356,46**, a título de Custas (código 18740-2);

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento do alvará.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intimem-se as partes.

Após, comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Publique-se.

Gama-DF, 7 de novembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001207-37.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JEFFERSON SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO	Aniceto Soares(OAB: 0025420)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	NEWTON RAMOS CHAVES(OAB: 7824)
ADVOGADO	BRUNO ALVES DE FREITAS(OAB: 34380)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001207-37.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JEFFERSON SAMPAIO DOS SANTOS

RECLAMADO(S): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar vistas às partes do Laudo Pericial apresentado.

Aguarde-se a audiência já designada.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 13 de novembro de 2014

Servidor

Intimação

Processo Nº RTSum-0001310-10.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	MARCOS SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	eliana oliveira morais(OAB: 34401)
RECLAMADO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA
RECLAMADO	SANTA HELENA SEGURANCA TOTAL SA
ADVOGADO	SUSANA DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 21631)
ADVOGADO	MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61)

35563948**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº** 0001310-10.2014.5.10.0111**CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)**AUTOR:** MARCOS SOUZA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: ELIANA OLIVEIRA MORAIS

RÉU: SANTA HELENA SEGURANCA TOTAL SA e outros

Advogado(s) do reclamado: MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO

SAMPAIO, SUSANA DE OLIVEIRA ROSA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Chamo o feito à ordem para desconsiderar o despacho *Id f58a87f*.

Assim, considerando queo art. 897-A, parágrafo único, da CLT dispõe: "os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes", corrijo, de ofício, equívoco constante na Sentença proferida em 03/11/2014, para:

Onde se lê: "A presente decisão possui força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS."

Leia-se: "A presente Sentença possui força de **ALVARÁ** Judicial para levantamento do FGTS, somente pelo reclamante, MARCOS SOUZA DOS SANTOS - CPF: 017.713.781-90 , PIS/PASEP: 163.81853.95-7, depositado pelo reclamado(a), SANTA HELENA SEGURANCA TOTAL SA - CNPJ: 38.019.733/0001-40 , no período contratual e habilitação no seguro desemprego, nos termos da lei. Suprimido com o presente despacho, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e da CTPS (suprida a anotação de baixa e o carimbo no documento). Caberá ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o concessão do benefício, estando autorizado o(a) reclamante a habilitar-se no SEGURO-DESEMPREGO, independentemente de comprovação de saque do FGTS."

Intime-se as partes."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 12 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº** RTOOrd-0001382-94.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ANA INES FERREIRA DE ABREU MEIRELES
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334)
RECLAMADO	IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO S/S LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE DE MELLO FRANCO(OAB: 23016)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº** 0001382-94.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANA INES FERREIRA DE ABREU MEIRELES

RECLAMADO(S): IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO S/S LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 12 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reorganização da pauta, determino a redesignação da audiência para o dia **12/12/2014 09:30, mantidas as cominações anteriores.**

Intimem-se as partes deste despacho.**CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.**

Gama-DF, 12 de novembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001383-79.2014.5.10.0111**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
 RECLAMANTE FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
 RECLAMADO VALDIRON GONCALVES PEREIRA - ME
 ADVOGADO FERNANDA CORREA MEYER FIGUEREDO(OAB: 24632)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
 GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001383-79.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(S): VALDIRON GONCALVES PEREIRA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 12 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reorganização da pauta, determino a redesignação da audiência para o dia **12/12/2014 09:05, mantidas as cominações anteriores.**

Intimem-se as partes deste despacho.

CUMRA-SE COM URGÊNCIA.

Gama-DF, 12 de novembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTSum-0001387-19.2014.5.10.0111**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

RECLAMANTE

EDMIR AUGUSTO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO

eliana oliveira morais(OAB: 34401)

RECLAMADO

MULTSERV - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO

DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
 GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001387-19.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): EDMIR AUGUSTO CARDOSO DOS SANTOS

RECLAMADO(S): MULTSERV - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 12 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reorganização da pauta, determino a redesignação da audiência para o dia **12/12/2014 08:55, mantidas as cominações anteriores.**

Publique-se.

CUMRA-SE COM URGÊNCIA.

Gama-DF, 12 de novembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001388-04.2014.5.10.0111**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

RECLAMANTE

FRANCISCO FLAVIO BEZERRA

ADVOGADO

eliana oliveira morais(OAB: 34401)

RECLAMADO

SKY BRASIL SERVICOS LTDA

ADVOGADO

ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840)

RECLAMADO

HDL CHAVES SISTEMAS ELETRONICOS - ME

ADVOGADO

HELIO CEZAR AFONSO
RODRIGUES(OAB: 8154)**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001388-04.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): FRANCISCO FLAVIO BEZERRA

RECLAMADO(S): HDL CHAVES SISTEMAS

ELETRONICOS - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 12 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reorganização da pauta, determino a redesignação da audiência para o dia **12/12/2014 10:20, mantidas as cominações anteriores.**

Intimem-se o reclamante e o reclamado SKY, via DEJT, deste despacho.

Notifique-se o reclamado HDL, pela via postal.

CUMPRASE COM URGÊNCIA.

Gama-DF, 12 de novembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001390-71.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	SILVIA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	LINEAR COMUNICACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001390-71.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): SILVIA DE ALMEIDA SOUZA

RECLAMADO(S): LINEAR COMUNICACAO LTDA - EPP

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 12 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reorganização da pauta, determino a redesignação da audiência para o dia **12/12/2014 09:15, mantidas as cominações anteriores.**

Intimem-se as partes deste despacho.

CUMPRASE COM URGÊNCIA.

Gama-DF, 12 de novembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001479-94.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	William de Araujo Falcomer dos Santos(OAB: 20235)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	MASTER RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELI QUEIROZ LISBOA, no dia 11/11/2014.

DECISÃO - LIMINAR

Vistos, etc.

Argumenta o requerente que foi admitido em 13/11/2013 para exercer a função de auxiliar de cozinha no Restaurante Comunitário de Santa Maria, sendo dispensada da 1ª reclamada em 16/08/2014, sem o pagamento das verbas rescisórias devidas.

Alega ainda que a 1ª Reclamada perdeu a concessão em prestar serviços para o Distrito Federal em 04 restaurantes de total de 08 contratos.

Em razão disso, requer medida liminar para que seja penhorado faturas de prestação de serviços da 1ª Reclamada perante o Governo do Distrito Federal (GDF) para garantir futura satisfação dos créditos trabalhistas da requerente.

Os fatos narrados na inicial, comprovados por meio das cópias de páginas da CTPS jungidas aos autos, aliados aos constantes descumprimento de empresas prestadoras de serviços quando extinguem os contratos com o ente público no Distrito Federal, demonstram configurado a plausibilidade do direito invocado o que justifica uma atuação emergencial e urgente para a garantia dos direitos trabalhistas do empregado, com vistas à efetividade de processo executivo futuro.

O perigo da demora é latente, havendo enorme e fundado receio de que a 1ª requerida cause lesão de grave e difícil reparação aos direitos laborais do requerente. Conforme notificado no R7 Notícias:

“Nas semanas subsequentes, como um efeito dominó, os garis

pararam os trabalhos por atrasos nos salários; rodoviários da Cootarde, que operam os ônibus do transporte público de Samambaia, Santa Maria e Gama, realizaram paralisação de dois dias, o Restaurante Comunitário de Samambaia fechou por falta de pagamento de luz, viaturas da Polícia Militar ficaram sem abastecer.

Em todos os casos, as empresas prestadoras dos serviços repetiam, como um mantra, que não receberam pagamentos ou garantias de quitação dos valores.

Outro forte indício da situação financeira do DF é a edição do Decreto 35.881, no dia 8 de outubro. A publicação encerra o ano financeiro e impede novas contratações e gastos cerca de três meses antes do fim do mandato”. (<http://noticias.r7.com/distrito-federal/para-rollemborg-contas-no-vermelho-sao-problema-a-ser-enfrentado-27102014>)

A informação acima veiculada evidencia o momento financeiro delicado da 1ª reclamada, já que o atual Governo do Distrito Federal não está honrando todos os compromissos contratuais e que não efetuará novos gastos até o final deste mandato. Logo, faz-se necessário a imediata penhora dos créditos da 1ª reclamada com o 2º reclamado, sob pena da futura execução trabalhista restar frustrada.

Assim, reputando presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, **DEFIRO** o pedido liminar para determinar a imediata penhora dos valores decorrentes de faturas de prestação de serviços da 1ª Reclamada firmadas com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST do Distrito Federal, até o limite do valor dado à causa (R\$14.690,80).

Tendo em vista que, no parágrafo único do art. 852-A, da CLT, exclui do procedimento sumaríssimo a Administração Pública, autárquica e fundacional quando consta como parte na demanda, **determino a retificação do rito para ordinário** e uma vez que a SEDEST não tem personalidade jurídica própria para responder a presente demanda, à Secretaria da Vara para também **retificar o polo passivo da demanda para fazer constar como 2º reclamado o Distrito Federal**.

Cumpra-se.

Designo audiência Una para 18/12/2014, às 10h40min.

Dê-se ciência o requerente da presente decisão e da audiência ora designada, bem como informando que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de

comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

Notifiquem-se as partes demandadas da data da audiência designada, sendo a 1ª reclamada por meio postal e o 2º reclamado (Distrito Federal), via sistema Pje.

Contudo, *ad cautelam*, notifique-se a Procuradoria Geral do Distrito Federal pelos correios, sem prejuízo da validade da notificação, via sistema, na hipótese de resultado infrutífero da notificação postal.

Nada mais.

Brasília (Gama-DF), 11 de novembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001483-34.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	WELINTON DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	TANIA MARIA ALVES FERREIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001483-34.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): WELINTON DOS SANTOS FERREIRA

RECLAMADO(S): TANIA MARIA ALVES FERREIRA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 10/02/2015 09:30 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769

da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 12 de novembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001484-19.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	TRAVMET - INDUSTRIA METALURGICA LTDA.
RECLAMADO	NET BRASILIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001484-19.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(S): TRAVMET - INDUSTRIA METALURGICA LTDA.

e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 04/02/2015 10:40 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 13 de novembro de 2014

Servidor

Intimação

Processo Nº RTSum-0001485-04.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	FABIO HORACIO DA SILVA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)

RECLAMADO INCORPORACAO CLASSIC LTDA
RECLAMADO WJ EMPREITEIRA SERVICOS EM
GERAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001485-04.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): FABIO HORACIO DA SILVA

RECLAMADO(S): WJ EMPREITEIRA SERVICOS EM GERAL

LTDA - ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 10/02/2015 09:05.

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.

Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.

O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 13 de novembro de 2014

Servidor(a)**Intimação****Processo Nº RTSum-0001487-71.2014.5.10.0111**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE ESCOLA UNIVERSO DO SABER
LTDA - ME
ADVOGADO RODRIGO PELET NASCIMENTO
AQUINO(OAB: 32467)
RECLAMADO VALQUERIA ROCHA SILVA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001487-71.2014.5.10.0111**RECLAMANTE(S): ESCOLA UNIVERSO DO SABER
LTDA - ME

RECLAMADO(S): VALQUERIA ROCHA SILVA

TERMODECONCLUSÃO

Certifico e dou fé que não consta nos autos o comprovante do depósito judicial da presente consignação.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 12 de novembro de 2014.

DESPACHO

Assino ao consignante o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o depósito judicial, da presente consignação, sob pena de arquivamento do feito.

Intime-se o consignante.

Comprovado o recolhimento, inclua-se o feito na pauta de audiência, intimando-se o consignante e notificando-se o consignado.

Gama-DF, 12 de novembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001489-41.2014.5.10.0111**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE JOSAFÁ ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO William de Araujo Falcomer dos
Santos(OAB: 20235)
RECLAMADO MASTER RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELI QUEIROZ LISBOA, no dia 11/11/2014.

DECISÃO - LIMINAR

Vistos, etc.

Argumenta o requerente que foi admitido em 09/04/2012 para exercer a função de cozinheiro IV no Restaurante Comunitário de Santa Maria, sendo dispensado da 1ª reclamada em 16/08/2014, sem o pagamento das verbas rescisórias devidas.

Alega ainda que a 1ª Reclamada perdeu a concessão em prestar serviços para o Distrito Federal em 04 restaurantes de total de 08 contratos.

Em razão disso, requer medida liminar para que seja penhorado faturas de prestação de serviços da 1ª Reclamada perante o Governo do Distrito Federal (GDF) para garantir futura satisfação dos créditos trabalhistas do requerente.

Os fatos narrados na inicial, comprovados por meio das cópias de páginas da CTPS e recibo de pagamento jungidos aos autos, aliados aos constantes descumprimento de empresas prestadoras de serviços quando extinguem os contratos com o ente público no Distrito Federal, demonstram configurado a plausibilidade do direito invocado o que justifica uma atuação emergencial e urgente para a garantia dos direitos trabalhistas do empregado, com vistas à

efetividade de processo executivo futuro.

O perigo da demora é latente, havendo enorme e fundado receio de que a 1ª requerida cause lesão de grave e difícil reparação aos direitos laborais do requerente. Conforme notificado no R7 Notícias:

“Nas semanas subsequentes, como um efeito dominó, os garis pararam os trabalhos por atrasos nos salários; rodoviários da Cootarde, que operam os ônibus do transporte público de Samambaia, Santa Maria e Gama, realizaram paralisação de dois dias, o Restaurante Comunitário de Samambaia fechou por falta de pagamento de luz, viaturas da Polícia Militar ficaram sem abastecer.

Em todos os casos, as empresas prestadoras dos serviços repetiam, como um mantra, que não receberam pagamentos ou garantias de quitação dos valores.

Outro forte indício da situação financeira do DF é a edição do Decreto 35.881, no dia 8 de outubro. A publicação encerra o ano financeiro e impede novas contratações e gastos cerca de três meses antes do fim do mandato”. (<http://noticias.r7.com/distrito-federal/para-rollemborg-contas-no-vermelho-sao-problema-a-ser-enfrentado-27102014>)

A informação acima veiculada evidencia o momento financeiro delicado da 1ª reclamada, já que o atual Governo do Distrito Federal não está honrando todos os compromissos contratuais e que não efetuará novos gastos até o final deste mandato. Logo, faz-se necessário a imediata penhora dos créditos da 1ª reclamada com o 2º reclamado, sob pena da futura execução trabalhista restar frustrada.

Assim, reputando presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, **DEFIRO** o pedido liminar para determinar a imediata penhora dos valores decorrentes de faturas de prestação de serviços da 1ª Reclamada firmadas com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST do Distrito Federal, até o limite do valor dado à causa (R\$ 22.672,64).

Tendo em vista que, no parágrafo único do art. 852-A, da CLT, exclui do procedimento sumaríssimo a Administração Pública, autárquica e fundacional quando consta como parte na demanda, **determino a retificação do rito para ordinário** e uma vez que a SEDEST não tem personalidade jurídica própria para responder a presente demanda, à Secretaria da Vara para também **retificar o polo passivo da demanda para fazer constar como 2º reclamado o Distrito Federal**.

Cumpra-se.

Designo audiência Una para 11/02/2015, às 08h45min.

Dê-se ciência ao requerente da presente decisão e da audiência ora designada, bem como informando que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento da autora importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

Notifiquem-se as partes demandadas da data da audiência designada, sendo a 1ª reclamada por meio postal e o 2º reclamado (Distrito Federal), via sistema Pje.

Contudo, *ad cautelam*, notifique-se a Procuradoria Geral do Distrito Federal pelos correios, sem prejuízo da validade da notificação, via sistema, na hipótese de resultado infrutífero da notificação postal.

Nada mais.

Brasília (Gama-DF), 11 de novembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001492-93.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	JOANA D ARC DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	GENIEL SOARES LIMA(OAB: 22323)
RECLAMADO	EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001492-93.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOANA D ARC DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(S): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVICOS

GERAIS LTDA e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 12/02/2015 08:55 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 13 de novembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001493-78.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	MARIA DAS NEVES GOMES DA SILVA
ADVOGADO	GENIEL SOARES LIMA(OAB: 22323)
RECLAMADO	EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001493-78.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARIA DAS NEVES GOMES DA SILVA

RECLAMADO(S): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVICOS

GERAIS LTDA e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 12/02/2015 09:05 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 12 de novembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001494-63.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	GENIEL SOARES LIMA(OAB: 22323)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001494-63.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARIA APARECIDA DA SILVA

RECLAMADO(S): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVICOS

GERAIS LTDA e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 12/02/2015 09:15 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 12 de novembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001496-33.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710)

ADVOGADO

William de Araujo Falcomer dos Santos(OAB: 20235)

RECLAMADO

DISTRITO FEDERAL

RECLAMADO

MASTER RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELI QUEIROZ LISBOA, no dia 11/11/2014.

DECISÃO - LIMINAR

Vistos, etc.

Argumenta o requerente que foi admitido em 25/11/2013 para exercer a função de auxiliar de cozinha no Restaurante Comunitário de Santa Maria, sendo dispensada da 1ª reclamada em 16/08/2014, sem o pagamento das verbas rescisórias devidas.

Alega ainda que a 1ª Reclamada perdeu a concessão em prestar serviços para o Distrito Federal em 04 restaurantes de total de 08 contratos.

Em razão disso, requer medida liminar para que seja penhorado faturas de prestação de serviços da 1ª Reclamada perante o Governo do Distrito Federal (GDF) para garantir futura satisfação dos créditos trabalhistas da requerente.

Os fatos narrados na inicial, comprovados por meio das cópias de páginas da CTPS jungidas aos autos, aliados aos constantes descumprimento de empresas prestadoras de serviços quando extinguem os contratos com o ente público no Distrito Federal,

demonstram configurado a plausibilidade do direito invocado o que justifica uma atuação emergencial e urgente para a garantia dos direitos trabalhistas do empregado, com vistas à efetividade de processo executivo futuro.

O perigo da demora é latente, havendo enorme e fundado receio de que a 1ª requerida cause lesão de grave e difícil reparação aos direitos laborais do requerente. Conforme notificado no R7 Notícias:

“Nas semanas subsequentes, como um efeito dominó, os garis pararam os trabalhos por atrasos nos salários; rodoviários da Cootarde, que operam os ônibus do transporte público de Samambaia, Santa Maria e Gama, realizaram paralisação de dois dias, o Restaurante Comunitário de Samambaia fechou por falta de pagamento de luz, viaturas da Polícia Militar ficaram sem abastecer.

Em todos os casos, as empresas prestadoras dos serviços repetiam, como um mantra, que não receberam pagamentos ou garantias de quitação dos valores.

Outro forte indício da situação financeira do DF é a edição do Decreto 35.881, no dia 8 de outubro. A publicação encerra o ano financeiro e impede novas contratações e gastos cerca de três meses antes do fim do mandato”. (<http://noticias.r7.com/distrito-federal/para-rollemberg-contas-no-vermelho-sao-problema-a-ser-enfrentado-27102014>)

A informação acima veiculada evidencia o momento financeiro delicado da 1ª reclamada, já que o atual Governo do Distrito Federal não está honrando todos os compromissos contratuais e que não efetuará novos gastos até o final deste mandato. Logo, faz-se necessário a imediata penhora dos créditos da 1ª reclamada com o 2º reclamado, sob pena da futura execução trabalhista restar frustrada.

Assim, reputando presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, **DEFIRO** o pedido liminar para determinar a imediata penhora dos valores decorrentes de faturas de prestação de serviços da 1ª Reclamada firmadas com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST do Distrito Federal, até o limite do valor dado à causa (R\$ 13.970,84).

Tendo em vista que, no parágrafo único do art. 852-A, da CLT, exclui do procedimento sumaríssimo a Administração Pública, autárquica e fundacional quando consta como parte na demanda, **determino a retificação do rito para ordinário** e uma vez que a SEDEST não tem personalidade jurídica própria para responder a presente demanda, à Secretaria da Vara para também **retificar o polo passivo da demanda para fazer constar como 2º**

reclamado o Distrito Federal.

Cumpra-se.

Designo audiência Una para 11/02/2015, às 09h05min.

Dê-se ciência o requerente da presente decisão e da audiência ora designada, bem como informando que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

Notifiquem-se as partes demandadas da data da audiência designada, sendo a 1ª reclamada por meio postal e o 2º reclamado (Distrito Federal), via sistema Pje.

Contudo, *ad cautelam*, notifique-se a Procuradoria Geral do Distrito Federal pelos correios, sem prejuízo da validade da notificação, via sistema, na hipótese de resultado infrutífero da notificação postal.

Nada mais.

Brasília (Gama-DF), 11 de novembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001499-85.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ELIZABETE ANTONIA DE BRITO
ADVOGADO	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710)
ADVOGADO	William de Araujo Falcomer dos Santos(OAB: 20235)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	MASTER RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELI QUEIROZ LISBOA, no dia 11/11/2014.

DECISÃO - LIMINAR

Vistos, etc.

Argumenta a requerente que foi admitida em 13/08/2012 para exercer a função de auxiliar de cozinha no Restaurante Comunitário de Santa Maria, sendo dispensada da 1ª reclamada em 16/08/2014, sem o pagamento das verbas rescisórias devidas.

Alega ainda que a 1ª Reclamada perdeu a concessão em prestar serviços para o Distrito Federal em 04 restaurantes de total de 08 contratos.

Em razão disso, requer medida liminar para que seja penhorado faturas de prestação de serviços da 1ª Reclamada perante o Governo do Distrito Federal (GDF) para garantir futura satisfação dos créditos trabalhistas da requerente.

Os fatos narrados na inicial, comprovados por meio das cópias de páginas da CTPSjuntadas aos autos, aliados aos constantes descumprimento de empresas prestadoras de serviços quando extinguem os contratos com o ente público no Distrito Federal, demonstram configurado a plausibilidade do direito invocado o que justifica uma atuação emergencial e urgente para a garantia dos direitos trabalhistas do empregado, com vistas à efetividade de processo executivo futuro.

O perigo da demora é latente, havendo enorme e fundado receio de que a 1ª requerida cause lesão de grave e difícil reparação aos direitos laborais da requerente. Conforme notificado no R7 Notícias:

“Nas semanas subsequentes, como um efeito dominó, os garis pararam os trabalhos por atrasos nos salários; rodoviários da Cootarde, que operam os ônibus do transporte público de Samambaia, Santa Maria e Gama, realizaram paralisação de dois dias, o Restaurante Comunitário de Samambaia fechou por falta de pagamento de luz, viaturas da Polícia Militar ficaram sem abastecer.

Em todos os casos, as empresas prestadoras dos serviços repetiam, como um mantra, que não receberam pagamentos ou garantias de quitação dos valores.

Outro forte indício da situação financeira do DF é a edição do Decreto 35.881, no dia 8 de outubro. A publicação encerra o ano financeiro e impede novas contratações e gastos cerca de três meses antes do fim do mandato”. (<http://noticias.r7.com/distrito-federal/para-rollemborg-contas-no-vermelho-sao-problema-a-ser-enfrentado-27102014>)

A informação acima veiculada evidencia o momento financeiro delicado da 1ª reclamada, já que o atual Governo do Distrito Federal não está honrando todos os compromissos contratuais e que não efetuará novos gastos até o final deste mandato. Logo, faz-se necessário a imediata penhora dos créditos da 1ª reclamada com o 2º reclamado, sob pena da futura execução trabalhista restar frustrada.

Assim, reputando presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, **DEFIRO** o pedido liminar para determinar a imediata penhora dos valores decorrentes de faturas de prestação de serviços da 1ª Reclamada firmadas com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST do Distrito Federal, até o limite do valor dado à causa (R\$ 24.102,62).

Tendo em vista que, no parágrafo único do art. 852-A, da CLT, exclui do procedimento sumaríssimo a Administração Pública, autárquica e fundacional quando consta como parte na demanda, **determino a retificação do rito para ordinário** e uma vez que a SEDEST não tem personalidade jurídica própria para responder a presente demanda, à Secretaria da Vara para também **retificar o polo passivo da demanda para fazer constar como 2º reclamado o Distrito Federal**.

Cumpra-se.

Designo audiência Una para 11/02/2015, às 09h30min.

Dê-se ciência a requerente da presente decisão e da audiência ora designada, bem como informando que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento da autora importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

Notifiquem-se as partes demandadas da data da audiência

designada, sendo a 1ª reclamada por meio postal e o 2º reclamado (Distrito Federal), via sistema Pje.

Contudo, *ad cautelam*, notifique-se a Procuradoria Geral do Distrito Federal pelos correios, sem prejuízo da validade da notificação, via sistema, na hipótese de resultado infrutífero da notificação postal.

Nada mais.

Brasília (Gama-DF), 11 de novembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001501-55.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	AGNA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	William de Araujo Falcomer dos Santos(OAB: 20235)
ADVOGADO	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710)
RECLAMADO	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERENCIA DE RENDA
RECLAMADO	MASTER RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELI QUEIROZ LISBOA, no dia 11/11/2014.

DECISÃO - LIMINAR

Vistos, etc.

Argumenta a requerente que foi admitida em 14/08/2012 para exercer a função de auxiliar de cozinha no Restaurante Comunitário de Santa Maria, sendo dispensada da 1ª reclamada em 16/08/2014, sem o pagamento das verbas rescisórias devidas.

Alega ainda que a 1ª Reclamada perdeu a concessão em prestar serviços para o Distrito Federal em 04 restaurantes de total de 08 contratos.

Em razão disso, requer medida liminar para que seja penhorado faturas de prestação de serviços da 1ª Reclamada perante o Governo do Distrito Federal (GDF) para garantir futura satisfação dos créditos trabalhistas da requerente.

Os fatos narrados na inicial, comprovados por meio das cópias de páginas da CTPSjuntadas aos autos, aliados aos constantes descumprimento de empresas prestadoras de serviços quando extinguem os contratos com o ente público no Distrito Federal, demonstram configurado a plausibilidade do direito invocado o que justifica uma atuação emergencial e urgente para a garantia dos direitos trabalhistas do empregado, com vistas à efetividade de processo executivo futuro.

O perigo da demora é latente, havendo enorme e fundado receio de que a 1ª requerida cause lesão de grave e difícil reparação aos direitos laborais da requerente. Conforme notificado no R7 Notícias:

“Nas semanas subsequentes, como um efeito dominó, os garis pararam os trabalhos por atrasos nos salários; rodoviários da Cootarde, que operam os ônibus do transporte público de Samambaia, Santa Maria e Gama, realizaram paralisação de dois dias, o Restaurante Comunitário de Samambaia fechou por falta de pagamento de luz, viaturas da Polícia Militar ficaram sem abastecer.

Em todos os casos, as empresas prestadoras dos serviços repetiam, como um mantra, que não receberam pagamentos ou garantias de quitação dos valores.

Outro forte indício da situação financeira do DF é a edição do Decreto 35.881, no dia 8 de outubro. A publicação encerra o ano financeiro e impede novas contratações e gastos cerca de três meses antes do fim do mandato”. (<http://noticias.r7.com/distrito-federal/para-rollemborg-contas-no-vermelho-sao-problema-a-ser-enfrentado-27102014>)

A informação acima veiculada evidencia o momento financeiro delicado da 1ª reclamada, já que o atual Governo do Distrito Federal não está honrando todos os compromissos contratuais e que não efetuará novos gastos até o final deste mandato. Logo, faz-se necessário a imediata penhora dos créditos da 1ª

reclamada com o 2º reclamado, sob pena da futura execução trabalhista restar frustrada.

Assim, reputando presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, **DEFIRO** o pedido liminar para determinar a imediata penhora dos valores decorrentes de faturas de prestação de serviços da 1ª Reclamada firmadas com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST do Distrito Federal, até o limite do valor dado à causa (R\$ 36.503,10).

Uma vez que a SEDEST não tem personalidade jurídica própria para responder a presente demanda, determino que à Secretaria da Vara **retifique-seo polo passivo da demanda para fazer constar como 2º reclamado o Distrito Federal.**

Cumpra-se.

Designo audiência Una para 11/02/2015, às 10h00min.

Dê-se ciência a requerente da presente decisão e da audiência ora designada, bem como informando que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento da autora importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

Notifiquem-se as partes demandadas da data da audiência designada, sendo a 1ª reclamada por meio postal e o 2º reclamado (Distrito Federal), via sistema Pje.

Contudo, *ad cautelam*, notifique-se a Procuradoria Geral do Distrito Federal pelos correios, sem prejuízo da validade da notificação, via sistema, na hipótese de resultado infrutífero da notificação postal.

Nada mais.

Brasília (Gama-DF), 11 de novembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001503-25.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	MARCIO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	GESEMI MOURA DA SILVA(OAB: 7928)
RECLAMADO	VIVIDI RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001503-25.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARCIO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(S): VIVIDI RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 10/02/2015 09:15.

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.

Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.

O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 13 de novembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001505-92.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	PRYSILA SOUZA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO MOTTA ARAUJO(OAB: 42773)
RECLAMADO	RADIODONTO - CENTRO DE RADIO-DIAGNOSTICO ODONTOLÓGICO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001505-92.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): PRYSILA SOUZA SILVA

RECLAMADO(S): RADIODONTO - CENTRO DE RADIO-

DIAGNOSTICO ODONTOLOGICO LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 10/02/2015 09:45 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 12 de novembro de 2014

Servidor(a)**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001506-77.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE	URANDY LACERDA SILVA
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157)
RECLAMADO	CASTELO FORTE RECANTO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001506-77.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): URANDY LACERDA SILVA

RECLAMADO(S): CASTELO FORTE RECANTO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 10/02/2015 10:00 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de

6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 13 de novembro de 2014

Servidor(a)**1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000194-67.2012.5.10.0101**

Reclamante	Marcos Alves da Silva
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 7863/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Lelio Vieira Carneiro
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Defiro a vista requerida pela parte reclamada para vista dos autos fora do Cartório pelo prazo de dez dias.

Agendamento dos autos para possibilitar a carga a contar de 17/11/2014. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-0000616-13.2010.5.10.0101**

Reclamante	Andre Luiz Vieira da Silveira
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Distribuidora de Pecas Abençoadão Ltda-Me
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Julio Cesar Costa Neves
Reclamado	Joao Luiz Neves
Reclamado	Carlos Eduardo Marques Correia

Defiro a vista dos autos requerida pelo exequente pelo prazo de cinco dias.

Agendamento dos autos para possibilitar a carga dos autos a contar de 17/11/2014.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-0000653-69.2012.5.10.0101**

Reclamante	Manoel Messias Vaz dos Santos
Advogado	RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	RENNEÊ BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)
Reclamado	Rafael Tuma e Pupo
Reclamado	Renata Tuma e Pupo

Defiro a vista dos autos requerida pelo exequente pelo prazo de cinco dias.

Agendamento dos autos para possibilitar a carga dos autos a contar de 17/11/2014.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001068-18.2013.5.10.0101

Reclamante	Roniell da Silva Lima
Advogado	ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA(OAB: 8316/DF)
Reclamado	Provisse Serviços Gerais S/C Ltda.
Advogado	GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA(OAB: 178268/SP)
Reclamado	PDG Construtora Gold Amorgos
Advogado	GEREMIAS MIGUEL DA COSTA(OAB: 199889/SP)

Por meio de petição, o reclamante informa ao juízo que não há valor a ser levantado a título de FGTS em razão de a parte reclamada não haver realizados depósitos em sua conta vinculada sem, contudo, devolver o alvará autorizativo de levantamento expedido pela Secretaria da Vara.

Assim, assino ao reclamante o prazo de cinco dias para devolução do alvará e, no mesmo prazo, deverá informar ao juízo quanto ao usufruto ou não do benefício do seguro desemprego para possibilitar a conversão de obrigações de fazer em pagar indenização equivalente ao FGTS e ao seguro desemprego, se for o caso quanto a este.

Com a manifestação do reclamante, façam-me conclusos os autos.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001356-63.2013.5.10.0101

Reclamante	Rosângelo Francisco da Silva
Advogado	JOSE RODRIGUES(OAB: 11341/DF)
Reclamado	Rn Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda - Epp
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Do exposto, conheço e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução apresentados por RN DISTRIBUIDORA DE LIMPEZA LTDA contra ROSÂNGELO FRANCISCO DA SILVA, nos termos da fundamentação expendida.

Com o trânsito em julgado, excluam-se dos cálculos liquidatórios as parcelas referentes a INSS Empregado + SAT, INSS Terceiros e a multa por descumprimento de obrigação de obrigação de fazer, lançada no campo diversos dos cálculos.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0001434-57.2013.5.10.0101

Reclamante	Edvaldo Lopes de Sousa
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado	Fejo Reparação Automotiva Ltda. - ME (Podium Lanternagem)
Advogado	MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)

Diante do acima certificado, determino a intimação da reclamada para anotações na CTPS do autor. Prazo dez dias.

No mesmo prazo, deverá a parte reclamada proceder à entrega das guias de saque dos depósitos do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos com a multa de 40%, bem como as destinadas ao

usufruto do seguro-desemprego, sob pena de conversão das obrigações de fazer em perdas e danos. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001566-17.2013.5.10.0101

Reclamante	Marcos da Silva Ribeiro
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Siemens Ltda.
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento para determinar que os honorários periciais sejam atualizados, conforme previsão da OJ 198 da SBDI-I do TST, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Brasília, 11 de novembro de 2014. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0001918-72.2013.5.10.0101

Reclamante	Francisco Alves de Lima
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construção Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424/DF)

Garantida a execução com depósito realizado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios em cumprimento a Mandado de Penhora de Crédito em Mãos de Terceiros expedido por este juízo.

Assim, assino prazo para manifestação às partes ao teor do artigo 884/CLT a começar pela executada e nos termos abaixo.

Agendamento dos autos para possibilitar a carga pela executada a partir de 17/11/2014.

Início da contagem do prazo para manifestação pela executada a contar de 19/11/2014.

Agendamento dos autos para possibilitar a carga pela parte exequente a partir de 27/11/2014.

Início da contagem do prazo para manifestação pela parte exequente a contar de 01/12/2014.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0002036-19.2011.5.10.0101

Reclamante	Jose Antonio Barros da Silva
Advogado	VALERIA JÁCOME COSTA(OAB: 17616/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos Comércio Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Ayrton Pinto Santos
Reclamado	Rebecca Carolina Santos Cirne
Reclamado	Froylan Pinto Santos
Reclamado	Mirian Santos Cirne

O 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal encaminha ao juízo Certidões de Ônus de imóveis da executada Froylan Engenharia Projetos Comércio Ltda.

Em análise de referidas Certidões, verifico que os imóveis lá descritos encontram-se com algum tipo de gravame, sendo certo que o imóvel matriculado sob o número 221879 foi gravado de penhora por ordem deste juízo nos autos de número 0002128-94.2011.5.10.0101.

Assim, aguardem-se estes autos pelos desdobramentos da penhora realizada naquele feito.

Publique-se para ciência do exequente.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0002195-59.2011.5.10.0101

Reclamante	Itamar Ramos Stival
Advogado	ANTONIO JOSE DA CRUZ(OAB: 12595/DF)
Reclamado	G f l - Silva Tatuagens Artísticas - Me
Advogado	CELSO CARDOSO BORGES JUNIOR(OAB: 19749/DF)

Garantida a execução com realização penhora on line.

Assim, assino prazo para manifestação às partes ao teor do artigo 884/CLT a começar pela executada e nos termos abaixo.

Agendamento dos autos para possibilitar a carga pela executada a partir de 17/11/2014.

Início da contagem do prazo para manifestação pela executada a contar de 19/11/2014.

Agendamento dos autos para possibilitar a carga pela parte exequente a partir de 27/11/2014.

Início da contagem do prazo para manifestação pela parte exequente a contar de 01/12/2014.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0032700-77.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-00327/2004-101-10-00.3

Reclamante	Jaqueline Meneses Canuto de Melo
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Objetiva Telemarketing Ltda
Reclamado	Rodrigo Thome Baptista
Advogado	ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA(OAB: 9227/MS)
Reclamado	Raquel Tavares de Lima
Reclamado	Eliane Medeiros de Oliveira
Reclamado	Lenita Medeiros de Oliveira

Por meio de petição a exequente anuncia que foi quitado acordo na execução entabulado pelas partes às fls. 325/326 em relação ao seu crédito.

Assim, tenho por quitado seu crédito, restando pendente de pagamento nestes autos custas e cotas previdenciárias que somadas correspondem a R\$341,60, valor atualizado até 30/11/2014.

Deste modo, intime-se a executada ao pagamento devendo ser comprovado nos autos até 30/11/2014, sob pena de retorno de atos executórios em face de todos executados.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0043600-51.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-00436/2006-101-10-00.2

Reclamante	Francisco das Chagas Silva Mendes
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Robson Jose Passos
Advogado	EUCLIDES RODRIGUES MENDES(OAB: 14621/DF)

Com a comprovação do pagamento pela parte executada de custas processuais e do débito previdenciário apurados nos autos, dou por extinta a execução ao teor do artigo 794, I, do CPC.

Exclua-se o nome do executado da base de dados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Após, retire-se a restrição oriunda de pesquisa no sistema RENAJUD que recaiu sobre o veículo apontado às fls. 239 e expeça -se certidão de cancelamento de protesto intimando-se o executado a recebê-la para possibilitar a baixa do registro.

Com relação a recolhimentos em guias próprias de cotas previdenciárias, intime-se o exequente a apresentar seu número de PIS para possibilitar o recolhimento previdenciário, já que não foi possível à Secretaria da Vara obter a informação no sítio CNIS/MPAS pelas razões esposadas no acima certificado.

No mais, como a presente demanda ocorreu entre pessoas físicas, deverão as cotas previdenciárias, apuradas às fls. 283, serem recolhidas no código 1708 e no número do PIS do exequente. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0056400-34.1994.5.10.0101

Processo Nº RT-00564/1994-101-10-00.1

Reclamante	Ana Celia da Mota
Advogado	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 4476/DF)
Reclamado	Leonidas Gabriel Rodrigues
Advogado	FELIPE NERIS CARDOSO NETO(OAB: 11157/DF)
Reclamado	Leonidas Gabriel Rodrigues - Me

"Considerando os resultados infrutíferos das medidas constritivas em desfavor do executado, deverá a Secretaria expedir Certidão de Habilitação de Crédito Trabalhista, intimando o exequente ao recebimento. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos."

Despacho

Processo Nº RT-0133700-57.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-01337/2003-101-10-00.5

Reclamante	EVA DE JESUS DA SILVA
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	ANDRE GOMES

A exequente, por meio de petição, informa ao juízo que o executado labora na função de motorista em empresa de ônibus com sede no município de Santo Antônio do Descoberto-GO, pleiteando a intermediação do juízo para busca de dados cadastrais do executado para possibilitar o impulsionamento da execução instaurada nestes autos.

Defiro o pleito, desde que a exequente acompanhe a diligência a ser empreendida por oficial de justiça de juízo deprecado, já que a exequente deverá apontar a pessoa para quem ela laborou por inexistir nos autos quaisquer elementos que possibilite a

identificação da parte executada.

Assim, assino o prazo de cinco dias para a exequente manifestar-se acerca de sua presença quando do cumprimento da diligência com informações de meios pelos quais poderá ser localizada para ser contatada por oficial de justiça para ultimação da medida. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000355-09.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	UILTON DE SOUSA ANDRADE
ADVOGADO	Aniceto Soares(OAB: 0025420)
RECLAMADO	PDG REALTY S/A EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	CC CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000355-09.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: UILTON DE SOUSA ANDRADE

RÉU: CC CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: CC CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 30.117,40 Atualizado até:31/10/2014

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. TAGUATINGA, 12 de novembro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000772-59.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	NILZA PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	EVANDRO MOTTA ARAUJO(OAB: 42773)
RECLAMADO	FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO	ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607)
RECLAMADO	CONTEST CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO E SOLOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607)
RECLAMADO	BRICCAL INDUSTRIA COMERCIO E MINERACAO LTDA
ADVOGADO	ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607)
RECLAMADO	PORTAL DO SOL INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ(OAB: 18244-A)
ADVOGADO	MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS(OAB: 24167)
RECLAMADO	MERCANTIL MOREIRA CONSTRUCOES E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607)
RECLAMADO	JFR - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607)
RECLAMADO	SCORPIUS RESIDENCIAL RESORT INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ(OAB: 18244-A)
ADVOGADO	MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS(OAB: 24167)
RECLAMADO	CASABLANCA INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ(OAB: 18244-A)
ADVOGADO	MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS(OAB: 24167)

01 Vara do Trabalho de Taguatinga-DF - Processo 0000772-59.2014.5.10.0101

RECORRENTE: NILZA PEREIRA DA CONCEIÇÃO

RECORRIDAS: FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMÉRCIO LIMITADA e OUTRAS.

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Trata se de embargos de declaração opostos pela reclamante, onde

sustenta a existência de contradição no julgado que não teria considerado que o trabalhador falecido era motorista e, como tal, exercia atividade perigosa, nos termos do art. 927, parágrafo único, do CCB. Requer, assim, o suprimento do vício mencionado, com o consequente acolhimento do pedido deduzido na inicial.

É o relatório, resumido na forma legal.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE. O recurso é próprio e tempestivo, ostentando a embargante boa representação processual, razão porque conheço do apelo.

MÉRITO. Como já relatado, a embargante sustenta a existência de contradição na sentença.

Razão não assiste à embargante.

De plano, registro que a contradição que autoriza a oposição de embargos de declaração é interna, ou seja, da sentença com ela própria, v.g., na hipótese em que a fundamentação contradiz o dispositivo da sentença. Assim, inexistente o vício da contradição quando a sentença é contrária às provas dos autos, às alegações das partes, à lei ou à jurisprudência dos tribunais.

De todo modo, gizo que a pretensão da embargante é o re julgamento da causa, já que houve explícito afastamento da tese encampada nos embargos de declaração, qual seja, a da responsabilidade objetiva da empregadora.

Ora, se a autora não se conforma com a solução objetivamente apontada na sentença, com rejeição de suas teses, deve buscar a via adequada para submeter o seu inconformismo a quem de direito.

Assim, não havendo contradição a ser desfeita, dou provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 11 de novembro de 2014.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000792-50.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	GUSTAVO HENRIQUE BRITO LIMA
ADVOGADO	JOHNNY TAVARES BRANDAO(OAB: 36745)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460)
RECLAMADO	JFR - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 04/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se os reclamados para contraminutar o agravo do autor, prazo de 8 dias.

Taguatinga-DF, 4 de novembro de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001059-22.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	EDSON MEDEIROS DE SOUSA
ADVOGADO	ELISANGELA VIEIRA MELO(OAB: 38853)
RECLAMADO	CENTRO OESTE CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001059-22.2014.5.10.0101 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDSON MEDEIROS DE SOUSA**RÉU:** CENTRO OESTE CONSTRUÇOES E

REFORMAS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Anotada a CTPS obreira, intime-se o reclamante para recebê-la no prazo de cinco dias".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 13 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001072-21.2014.5.10.0101**

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	EDI CARLOS DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	Ana Carolina Cordeiro de Araujo Miranda(OAB: 24610)
RECLAMADO	MIQUEIAS SANTOS CORDEIRO 01463285159 - ME
ADVOGADO	Ana Carolina Cordeiro de Araujo Miranda(OAB: 24610)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 03/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o
Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 08 dias.

Taguatinga, 3 de novembro de 2014.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001089-57.2014.5.10.0101**

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	EDIVANIA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922)
ADVOGADO	MARCELA VIEIRA RIMOLI BARROZO(OAB: 139674)

01 Vara do Trabalho de Taguatinga-DF - Processo nº 0001089-57.2014.5.10.0101

RECORRENTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

RECORRIDA: EDIVÂNIA DE JESUS PEREIRA

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, nos quais sustenta a existência de omissão na sentença, que não emitiu pronunciamento acerca do pleito de compensação, tampouco houve indicação da natureza jurídica das parcelas objeto da condenação.

Requer, ao final, o provimento do apelo, para sejam sanados os vícios apontados.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE. O recurso é próprio e tempestivo, ostentando a embargante boa representação processual, razão porque conheço do apelo.

MÉRITO. Como já relatado, a embargante sustenta a existência de omissão na decisão recorrida.

Razão não assiste à recorrente.

De plano, registro que não houve determinação de dedução ou compensação porque não restou provada a quitação de parcelas coincidentes com o objeto da condenação.

Por outro lado, ao indicar as parcelas sobre as quais incidirão as contribuições previdenciárias, a sentença está a definir a natureza jurídica das parcelas objeto da condenação. Noutras palavras, as parcelas salariais são aquelas sobre as quais incidem contribuições previdenciárias, sendo as demais indenizatórias.

Destarte, dou parcial provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação.

Publique se.

Taguatinga-DF, 11 de novembro de 2014.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001112-03.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	ELIETE DE MENDONCA FREITAS
ADVOGADO	POLLYANA BARBARA FERREIRA CAIXETA(OAB: 145810)
ADVOGADO	Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
ADVOGADO	RODRIGO PINTO CHAVES(OAB: 35369)
RECLAMADO	TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA
ADVOGADO	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 83640A)

01 Vara do Trabalho de Taguatinga-DF - Processo nº0001112-03.2014.5.10.0101

RECORRENTE: ELIETE DE MENDONÇA FREITAS

RECORRIDAS: TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM

INTELIGENTE LTDA e COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante, onde acena com a existência de omissão na sentença, já que houve deferimento do pleito de aviso prévio na fundamentação, mas não houve referência a esse objeto do pedido no dispositivo da sentença.

Requer, assim, o conhecimento e provimento dos embargos de declaração com o consequente suprimento do vício verificado no julgado.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE. O recurso é próprio e tempestivo, ostentando a embargante boa representação processual, razão porque conheço do apelo.

MÉRITO. Como já relatado, a embargante sustenta a existência de omissão na sentença.

Razão assiste à embargante.

Por equívoco, não constou da conclusão da sentença o deferimento do aviso prévio.

Assim, corrijo erro material verificado na sentença para declarar que do dispositivo da sentença passará a constar o deferimento do aviso prévio.

Mantenho o valor arbitrado à condenação.

Esclareço que deixo de dar vista do recurso à parte contrária em razão da nova redação conferida pelo c. TST à OJSBDI 1 n1 142, item II.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento para prestar esclarecimentos e retificar o dispositivo da sentença, do qual passa a constar o deferimento do aviso prévio,

tudo nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 11 de novembro de 2014.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº ConPag-0001450-74.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
AUTOR	PANIFICADORA E CONFEITARIA JOIA LTDA - ME
ADVOGADO	RONALDO SANTOS ALENCAR(OAB: 39818)
RÉU	LAYANNE DE SOUSA MOURA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 05/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Requer a consignante a marcação de nova audiência inicial.

Indefiro. A reclamação já restou arquivada por ausência das partes.

Após, o prazo recursal libere-se o depósito ao consignante e encaminhem-se os autos ao arquivo.

Taguatinga-DF, 5 de novembro de 2014.

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001691-42.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	DEIVID DE SOUSA PAZ
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001691-42.2014.5.10.0103

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: DEIVID DE SOUSA PAZ

RECLAMADO: ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/12/2014, às 08h35min.

Intime-se o reclamante, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF,

12 de novembro de 2014

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho**Despacho****Processo Nº RT-0000066-15.2010.5.10.0102**

Reclamante Janira Neres de Oliveira
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado DELGATO RESTAURANTE CHOPERIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS Ltda. ME, de nome fantasia DELGATO CHOPP E CIA ESPETINHO E CHOPERIA
 Reclamado Germano de Lira Pereira
 Reclamado Jefferson de Lira Pereira

Em 12 de novembro de 2014, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h51min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) exequente e seu advogado.

Ausentes os executados DELGATO RESTAURANTE CHOPERIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS Ltda. ME, de nome fantasia DELGATO CHOPP E CIA ESPETINHO E CHOPERIA, Germano de Lira Pereira e Jefferson de Lira Pereira e seus advogados.

Presentes as estudantes de Direito da Faculdade Anhanguera: Shirleny Silva e da Universidade Católica de Brasília: Solange Ilha Lopes.

Tendo em vista a ausência das partes, resta prejudicada a homologação do acordo.

Intimem-se as partes para dizerem, em 10 dias, se mantém o interesse na proposta conciliatória, sendo que em caso positivo será designada nova data para audiência.

Publique-se.

Audiência encerrada às 13h53min.

Despacho**Processo Nº RT-0000467-43.2012.5.10.0102**

Reclamante Antonio Francisco Rosa Martins
 Advogado RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
 Reclamado Christiano Transportes e Serviços Ltda. (Christiano Turismo e Excursões)
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Para a confecção do alvará, conforme determina o despacho de fl. 120, necessário se faz o número do PIS.

Assim, intime-se o Reclamante para informar o número do PIS em 15 dias.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
 Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000845-62.2013.5.10.0102**

Reclamante Kellen Cristian de Jesus Sousa
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado M R Brasília Estacionamento Rotativo Ltda - Epp
 Advogado NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: 9117/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Conforme consta no extrato bancário ainda há valores na conta judicial.

Intime-se o reclamante para se manifestar quanto ao levantamento do alvará.

Após, conclusos.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000949-88.2012.5.10.0102**

Reclamante Albert Ezen Nunes Lima
 Advogado MARCÉLIA VIEIRA LOPES(OAB: 20859/DF)
 Reclamado Multitrac Seguranca Eletronica Ltda - Epp
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da promoção da Contadoria.

Após, conclusos.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001024-93.2013.5.10.0102**

Reclamante Rebeca Reis Costa
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Ctell Celular Ltda. - ME
 Advogado SAMIR SAAD(OAB: 12637/GO)

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001263-34.2012.5.10.0102**

Reclamante Marcelo Mandú da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado ES Esquadrias de Alumínio Ltda
Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA(OAB: 29256/DF)

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001284-73.2013.5.10.0102**

Reclamante Jorge Minoru Ueda
Advogado CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
Reclamado Paraíso das Frutas Ltda.
Advogado ABRAHÃO RAMOS DA SILVA(OAB: 3467/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar os elementos necessários para cálculo (13º salário recebido em 12/2011 e valor do seguro desemprego recebido), conforme promoção da Contadoria.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001430-17.2013.5.10.0102**

Reclamante Edivoneide Pedrosa de Oliveira
Advogado JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 05227/DF)
Reclamado Modelo Distribuidora Atacadista de Cosméticos Ltda - Me

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar os elementos necessários para cálculo (extrato da conta vinculada de FGTS), conforme promoção da Contadoria.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001488-20.2013.5.10.0102**

Reclamante João Paulo Gomes da Cruz
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado Kvx Comércio de Alimentos Ltda. - ME
Advogado RAPHAEL DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 38254/DF)

Trata-se de EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.647,85 Atualizado até: 30/11/2014

INSS Reclamante....: 485,25

INSS Reclamado.....: 1.128,28

I R P F.....: 34,32

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 1.647,85, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, ficando desde já considerado(s) citados o(s) sócio(s) para solvência do débito, em caso de não pagamento pela executada. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora e remoção de bens.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide, uma vez já citados, conforme item 2. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Incluídos os sócios no polo passivo da execução, nos termos do item 5, proceda a Secretaria diligências conforme item 3, em desfavor dos sócios, que se encontram citados desde a ciência do presente despacho pela executada;

7 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS

serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

10 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

11 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

12 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001552-30.2013.5.10.0102

Reclamante	Lucas Moreira Chaves
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 845,52 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 824,90

Custas do Processo: 16,50

Custas Art.789.....: 4,12

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 845,52, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos

executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, ficando desde já considerado(s) citados o(s) sócio(s) para solvência do débito, em caso de não pagamento pela executada. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora e remoção de bens.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide, uma vez já citados, conforme item 2. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Incluídos os sócios no polo passivo da execução, nos termos do item 5, proceda a Secretaria diligências conforme item 3, em desfavor dos sócios, que se encontram citados desde a ciência do presente despacho pela executada;

7 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

10 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

11 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

12 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes

preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. cializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001627-69.2013.5.10.0102

Reclamante	Maria do Carmo da Silva
Advogado	MARCELO SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB: 37618/DF)
Reclamado	Associação dos Produtores e Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno - Aproleite

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001651-97.2013.5.10.0102

Reclamante	Romero de Araújo Silva
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743/DF)
Reclamado	A C Freires Bar e Choparia Ltda. - ME
Advogado	SHIMENIA DIAS RODRIGUES(OAB: 38265/DF)

Considerando a manifestação da Contadoria à fls. 145, aprovo os cálculos das fls. 146/148.

Intimem-se as partes para vista dos cálculos, por cinco dias.

Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001684-87.2013.5.10.0102

Reclamante	Onei Ferreira de França
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	L G Construções e Reformas Ltda. - ME
Reclamado	Mrv Prime Top Taguatinga II Incorporações Imobiliárias Ltda.
Advogado	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001876-20.2013.5.10.0102

Reclamante	Clara Ismael do Nascimento
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Martins e Ximenes Distribuidora de Pescados Ltda - Epp
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 1293/A/DF)

Vistos.

As partes requerem homologação de novo acordo entabulado nos termos de petição de fl. 133/134, acerca dos valores referentes ao FGTS + multa de 40% e baixa da CTPS.

Defiro.

Homologo o acordo, nos termos da petição de fl. 133/134, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

No que tange a expedição de alvará substitutivo para liberação de seguro-desemprego, o mesmo operou-se por intermédio da ata de audiência, fl. 107, cujo acordo inicial fora definido pelas partes.

Custas pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor do acordo R\$3.000,00 (três mil reais)

O silêncio do Reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento do período para adimplemento do acordo valerá como quitação.

Tendo em vista que o presente acordo versa sobre parcelas de natureza indenizatórias, não incidirão contribuições previdenciárias e fiscais.

Cumprido o acordo, promova a secretaria a restituição de eventual saldo remanescente à reclamada.

Considerando que a Portaria nº 582/2013, do Ministro da Fazenda facultou a dispensa da manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos acordos cujo valor seja igual ou inferior a R\$20.000,00, deixo de intimar a UNIÃO, sobre os termos deste acordo.

Cumpridas as diligências a execução será declarada extinta.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001885-79.2013.5.10.0102

Reclamante	Cristiane Lopes Carneiro
Advogado	IVANILDO RIBEIRO DE MEDEIROS(OAB: 38941/DF)
Reclamado	J M Restaurante e Choperia Ltda. - ME (na pessoa de Gilliard Gonçalves da Silva ou Lindomar dos Santos Pereira)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamante para, no prazo de 15 dias, receber a CTPS acostada à contracapa dos autos, bem como informar o nº do PIS para expedição de alvarás para levantamento do FGTS e do seguro -desemprego.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001960-26.2010.5.10.0102

Reclamante	Paula Barbosa de Sousa
Advogado	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO(OAB: 23185/DF)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Advogado	ALEXANDRE TABORDA RIBAS(OAB: 17796/DF)
Reclamado	Centro de Estudos Avancados e Tecnológicos S/C Ltda.
Reclamado	ITP Empreendimentos Educacionais S/C Ltda. - ME

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002081-20.2011.5.10.0102

Reclamante	Renilda Gonçalves de Souza
Advogado	RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA(OAB: 32966/DF)
Reclamado	Massouh Massouh Atacadista Material de Construção Ltda.
Advogado	JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA(OAB: 1390/DF)
Reclamado	Sanaa Massouh

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002146-78.2012.5.10.0102

Reclamante	Jeferson Ferreira de Andrade
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda. - ME

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002318-20.2012.5.10.0102

Reclamante	Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal (Sindiatacadista/DF)
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Alonso Faria Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - EPP

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002600-58.2012.5.10.0102

Reclamante	Luiza Dominicia Cabral
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)

Reclamado Educare Brasília Centro Educacional Ltda. - EPP

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, receber a CTPS acostada à contracapa dos autos, bem como informar o valor levantado a título de FGTS para cálculo.

Após, à contadoria.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002724-41.2012.5.10.0102

Reclamante	Antônio Lúcio Soares Lopes
Advogado	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)
Reclamado	Oficina do Guaraná Restaurante Ltda. - ME
Advogado	FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA(OAB: 21744/DF)
Reclamado	Restaurante e Lanchonete Paula Camilo Ltda. - ME (na pessoa da socia, Sra. Paula de Fatima Leite Camilo)
Advogado	FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA(OAB: 21744/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002785-96.2012.5.10.0102

Reclamante	José Roberto Martins Nascimento
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	HJM Construções Ltda.
Reclamado	Figueiredo Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	LUCIANO ANDRADE PINHEIRO(OAB: 15184/DF)
Reclamado	OAS Empreendimentos S.A.
Advogado	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do

meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0117200-88.1995.5.10.0102

Processo Nº RT-01172/1995-102-10-00.7

Reclamante	NALDECI MOREIRA DUARTE
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)
Reclamado	Austar Transportes Ltda
Reclamado	RONDA TRANSPORTES LTDA
Advogado	LETILIA DE MIRANDA PEREIRA(OAB: 03066/O/DF)
Reclamado	DIRCE BRANCO COSTA FERREIRA
Reclamado	JOSE TWARDOWSKY
Reclamado	BENEDITO DE SOUZA MENDES
Reclamado	AMILTON ROGNALDO MORELATO
Advogado	EFIGENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 58933/MG)
Reclamado	Marcos Geraldo de Assis Coelho
Advogado	LORENA CAROLINA REZENDE DA SILVA(OAB: 115661/MG)
Reclamado	Ruberval Freitas Souza
Advogado	GERALDO WASHINGTON BATISTA JUNIOR(OAB: 106641/MG)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0165000-24.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-01650/2009-102-10-00.5

Reclamante	Suzane Alves da Trindade
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Massa Falidade de BSI do Brasil Ltda. (rep. Clorival Florindo da Silva) (Massa Falida)
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 89506/MG)
Reclamado Marcos Pontes Veloso
Reclamado Marcos Pontes Veloso Junior

Aprovo os cálculos das fls. 306/311 referentes à segunda executada.

Intimem-se as partes para vista sucessiva, no prazo de 5 dias, a iniciar pelo exequente.

No mais, reporto-me ao despacho da fls. 302.

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0000501-81.2013.5.10.0102

RECLAMANTE JENIFER MENDES AMARANTE
ADVOGADO RENATO MARTINS FROTA(OAB: 7894)
RECLAMADO CDT COMUNICACAO DE DADOS LTDA
RECLAMADO ALESSANDRA ADELINO DA ROCHA MELLO
RECLAMADO WELLINGTON DA ROCHA MELLO JUNIOR

P

PROCESSO Nº0000501-81.2013.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JENIFER MENDES AMARANTE

RÉU: CDT COMUNICACAO DE DADOS LTDA e outros (2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: CDT COMUNICACAO DE DADOS LTDA, WELLINGTON DA ROCHA MELLO JUNIOR, ALESSANDRA ADELINO DA ROCHA MELLO

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM

PARTE OS PEDIDOS, para condenar os RECDOS CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS

LTDA., WELLINGTON DA ROCHA MELLO JUNIOR e ALESSANDRA ADELINO DA

ROCHA MELLO, de forma solidária, a pagar à RECTE JENIFER MENDES AMARANTE,

no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente

decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da

lei.Custas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à

condenação, para este fim, pelos Recdos.Em cumprimento às disposições contidas no art. 832

da CLT, determino aos Recdos a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes

sobre indenização decorrente de saldo salarial, aviso prévio e 13º salário, parcelas objeto de

condenação que integram o salário contribuição, no prazo de cinco dias a contar do

cumprimento da obrigação.Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de

Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente. Ciente a Recte da publicação da

presente decisão (Súmula 197/TST). Intimem-se os RECDOS(art. 852 da CLT), por

MANDADO.Nada mais."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 12 de novembro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000421-25.2010.5.10.0102

RECLAMANTE ADEILSON NERES DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO MARIA DO CARMO ALVES MAIA
RECLAMADO Brasil Indústria de Produtos Cerâmicos Ltda. (Cerâmica Brasil)(na pessoa Francisco Marcelo Ferreira de Queiroz)
ADVOGADO VALDIR PAULA DA FONSECA(OAB: 13736)
RECLAMADO EVANILDO LUCAS DINIZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000421-25.2010.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ADEILSON NERES DE SOUZA FERNANDES

RÉU: Brasil Indústria de Produtos Cerâmicos Ltda. (Cerâmica Brasil)(na pessoa Francisco Marcelo Ferreira de Queiroz) e outros
(2)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Observadas as certidões negativas exaradas pelo oficial de justiça referente às citações dos sócios executados, intime-se o Exequente para informar, em 15 dias, os novos endereços, para o devido prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

BRASÍLIA-DF, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000457-28.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	RAILA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVALHO - EPP
ADVOGADO	ANDRE SOBRAL ROLEMBERG(OAB: 19861)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº 0000457-28.2014.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: RAILA RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU: CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVALHO - EPP

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:** (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) IVALDIR NUNES PEREIRA, em 12 de novembro de 2014.

Vistos.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, ID b2dd47f para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$1.371,79.

Intime(m)-se a(s') executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de **R\$1.371,79**, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, **devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:**

1 – Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 – A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte

cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, **ficando desde já considerado(s) citados o(s) sócio(s) para solvência do débito, em caso de não pagamento pela executada, na forma do art. 50 do Código Civil.** Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 – Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 – Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora remoção de bens.

5 – Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide, uma vez já citados, conforme item 2. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas – CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 – **Incluídos os sócios no polo passivo da execução, nos termos do item 5, proceda a Secretaria diligências conforme item 3, em desfavor dos sócios, que se encontram citados desde a ciência do presente despacho pela executada;**

7 – Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8 – Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9 – Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

10 – Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

11 – Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

BRASÍLIA-DF, 12 de novembro de 2014.

12 – Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

MAURICIO WESTIN COSTA

(assinado digitalmente)

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTSum-0000488-48.2014.5.10.0102**

Relator MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE MARIA JOSE MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO ITALO FRANCA OLIVEIRA(OAB: 40631)
RECLAMADO MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000488-48.2014.5.10.0102**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)****AUTOR: MARIA JOSE MATIAS DOS SANTOS**

RÉU: MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA - EPP

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que a sentença transitou em julgado, tendo em vista que decorreu o prazo recursal sem interposição de recurso.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE, em 11 de novembro de 2014.

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, na Secretaria desta Vara, em 15 dias.

CTPS apresentada, **intime-se** a Reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

No prazo retro, **deverá** a Reclamada comprovar a integralidade dos depósitos de FGTS devidos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre saldo de salário e 13º salário pagos no TRCT .

CTPS anotada, **intime-se** o Reclamante para retirada em 15 dias.

Retirada pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 11 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000494-55.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	ISMAEL LOURENCO DE LIMA
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS BOX SOF LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000494-55.2014.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ISMAEL LOURENCO DE LIMA

RÉU: COMERCIAL DE ALIMENTOS BOX SOF LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO do reclamante para retirar alvará de liberação do FGTS. Prazo 10 dias!

BRASÍLIA-DF, 13 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000572-20.2012.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	WENDELL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO	CENTRO OESTE FAST FOOD LTDA
ADVOGADO	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791)
ADVOGADO	LUCIANNA COELHO FERNANDES(OAB: 27071)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000572-20.2012.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: WENDELL OLIVEIRA DOS SANTOS

RÉU: CENTRO OESTE FAST FOOD LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamada do despacho:

"Vistos.

Alega a Reclamada que cumpriu integralmente com o acordo homologado, requerendo a devolução do valor bloqueado via Bacenjud.

Observada a certidão supra, tendo em vista o despacho proferido à fl. 162 dos autos, quando tramitava em meio físico, a execução persiste face aos recolhimentos previdenciários e custas, na monta de R\$430,57, conforme cálculos de fl. 141 (ID 097112a).

Observado o bloqueio efetuado nos autos via Bacenjud, que mantenho fica mantida, sendo certo de que o valor sobejante será devolvido à Reclamada, intime-se a Reclamada para se manifestar, caso queira, no prazo de 5 dias, nos fins do artigo 884/CLT.

Havendo manifestação, conclusos para apreciação.

Decorrendo o prazo in albis, conclusos para liberação dos valores à União, devolução do sobejante à Reclamada e extinção da execução.

Publique-se."

BRASÍLIA-DF, 13 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000615-83.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	GERALDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA APARECIDA FONSECA MATOS, no dia 05/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a ausência de manifestação da reclamada quanto integralidade dos depósitos dos valores referentes ao FGTS e ao pagamento em atraso da 2ª parcela do acordo firmado em audiência em 18 de julho de 2014, encaminhem-se os autos à contadoria para apuração dos valores devidos pela reclamada a título de parcelas inadimplidas, multa e recolhimentos, nos termos do acordo homologado.

BRASÍLIA-DF, 5 de novembro de 2014

(assinado digitalmente)

Maurício Westin Costa

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000721-84.2010.5.10.0102

RECLAMANTE	CICERA MARIA GOMES
ADVOGADO	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 2369)
RECLAMADO	ANTONIO DO NASCIMENTO SOUSA
RECLAMADO	ANTONIO DO NASCIMENTO SOUSA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000721-84.2010.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CICERA MARIA GOMES

RÉU: ANTONIO DO NASCIMENTO SOUSA - ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Exequente para, no prazo de 15 dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano.

BRASÍLIA-DF, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000816-75.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	JOSE EVANGELISTA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	COMERCIAL DE MADEIRAS ALTO DA SERRA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000816-75.2014.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE EVANGELISTA DE OLIVEIRA LIMA

RÉU: COMERCIAL DE MADEIRAS ALTO DA SERRA LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

nos termos do despacho de Id e755dd0, ou seja, "Vistos. Trânsito em julgado certificado. Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, bem como o número do PIS, na Secretaria desta Vara, em 15 dias.[...]".

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 13 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000896-73.2013.5.10.0102

RECLAMANTE	GILBERTO EUGENIO NORONHA FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO	GABRIELA MASCARENHAS DE CASTRO SOUZA(OAB: 33099)
RECLAMADO	JVC CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000896-73.2013.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: GILBERTO EUGENIO NORONHA FERNANDES FERREIRA

RÉU: JVC CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

para, haja vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, Id d1af3e2, indicar o atual endereço da reclamada.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 13 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001171-22.2013.5.10.0102

RECLAMANTE	JALINE AURELIANO INACIO DA SILVA
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	MARIAZINHA BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001171-22.2013.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JALINE AURELIANO INACIO DA SILVA

RÉU: MARIAZINHA BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para pagamento do débito exequendo, em 15 dias, no valor de R\$1.046,19.

BRASÍLIA-DF, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001188-92.2012.5.10.0102

RECLAMANTE AURELIO BARBOSA DUTRA
ADVOGADO HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190)
RECLAMADO CARLOS ADRIANO DOS SANTOS
ROCHA
RECLAMADO LYON - SERVICOS TERCEIRIZADOS
LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001188-92.2012.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: AURELIO BARBOSA DUTRA

RÉU: LYON - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME

e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

para, haja vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, Id 89c5419, indicar o atual endereço da executada.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 13 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001387-51.2011.5.10.0102

RECLAMANTE FRANCISCO FEITOSA DA SILVA
NETO
ADVOGADO SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB:
8328)
RECLAMADO VANIO REIS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001387-51.2011.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCISCO FEITOSA DA SILVA NETO

RÉU: VANIO REIS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

para, haja vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, Id 8ee48fc, manifestar-se em 15 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001463-07.2013.5.10.0102

RECLAMANTE	ATANAZIO CHAVES PIRES
ADVOGADO	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001463-07.2013.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ATANAZIO CHAVES PIRES

RÉU: INCORPORACAO GARDEN LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimem-se as partes para, caso queiram, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela Reclamada, se manifestarem acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria e da garantia do juízo, bem como para os fins do artigo 884/CLT.

BRASÍLIA-DF, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001646-41.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)
RECLAMADO	PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	TGI CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001646-41.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:CARLOS ALBERTO RODRIGUES COSTA

RECLAMADO: TGI CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 16:10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 12 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0028200-91.2006.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	ALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505)
RECLAMADO	CINTHIA ELAINE FERREIRA DE MORAES BERNARDES
RECLAMADO	FLAVIO GRACIANO
RECLAMADO	GRACIANO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0028200-91.2006.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALDO RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU: GRACIANO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME e
outros (2)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante do teor do despacho:

"

Vistos.

Requer o Exequente a renovação das pesquisas junto ao Bacenjud, face ao tempo decorrido e observado o insucesso das diligências realizadas afim de se garantir a execução.

Defere-se.

Proceda a Secretaria com pesquisas junto ao Bacenjud, em desfavor dos executados, GRACIANO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME - CNPJ: 01.364.265/0001-31, FLAVIO GRACIANO - CPF: 112.771.688-30, CINTHIA ELAINE FERREIRA DE MORAES BERNARDES - CPF: 423.377.391-04, até o limite de R\$ 6.806,76.

Negativa a diligência, intime-se o Exequente para indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

BRASÍLIA-DF, 10 de outubro de 2014."

BRASÍLIA-DF, 13 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0037200-96.1998.5.10.0102

RECLAMANTE	LUIS CARLOS DOS ANJOS SOUZA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	SOARES TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO	ALDO RICARDO SOARES
RECLAMADO	CLAUDIO SOARES PEREIRA
RECLAMADO	TV FILME SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0037200-96.1998.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUIS CARLOS DOS ANJOS SOUZA

RÉU: SOARES TELECOMUNICACOES LTDA e outros (3)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento.

BRASÍLIA-DF, 13 de novembro de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000058-35.2010.5.10.0103

Reclamante	Vanderli Lopes da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Eriscstel Construcoes Ltda
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA(OAB: 09703/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR nº 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3

dias úteis após a publicação deste despacho .

"Vistos.

Dê-se ciência ao executado da garantia da execução por meio do mandado de penhora de crédito junto a terceiros - NOVACAP, para fluência de prazo para embargos (Art.

884 CLT), sob pena de preclusão..."

Despacho

Processo Nº RT-0000669-80.2013.5.10.0103

Reclamante	Erivaldo Araujo Moura
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Nova Casa Bahia S.A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"...Fixo os honorários do perito contábil em R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que julgo razoável para tal finalidade, considerando a complexidade da matéria discutida na liquidação, a serem suportados pelo executado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência, sendo o executado, ainda, para pagamento dos honorários periciais.

Decorrido o prazo sem pagamento da verba honorária, à conclusão. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Taguatinga, 25 de agosto de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000803-10.2013.5.10.0103

Reclamante	Hamim Pereira da Silva
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Omni Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Há recurso ordinário interposto pela reclamada, dentro do prazo legal. Comprovado o depósito recursal (fls. 258 " verso") e custas (fls. 259). Vista ao reclamante, para caso queira apresentarem as razões de contrariedade ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante. OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0000921-20.2012.5.10.0103

Reclamante	Josefa Eugênio da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O exequente apresentou impugnação aos cálculos, dentro do prazo legal.

Intime-se a executada, para querendo no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto a impugnação dentro do prazo legal.

Apresentada a resposta ou transcorrido o prazo, intime-se o perito

para prestar os devidos esclarecimentos. OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0000938-27.2010.5.10.0103

Reclamante	Adriano Ferreira de Moraes
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Garra Empreendimentos e Servicos Ltda
Reclamado	Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530/A/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013

de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"Vistos.

Considerando esgotados todos os meios de execução da 1ª executada, admito a inclusão da 2ª Executada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A CNPJ nº.23.274.194/0003-80, condenada subsidiariamente, na presente execução. Cite-se a 2ª executada para pagamento do débito exequendo, utilizando os termos do despacho de fls. 286.

À secretaria para as devidas providências.

Taguatinga, 7 de novembro de 2014."

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 18.921,33 - 6290,00(depósito recursal fl. 279) = 12.631,33

Despacho

Processo Nº RT-0000965-39.2012.5.10.0103

Reclamante	Wilson Passinho Pessoa Junior
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O executado interpôs agravo de petição dentro do prazo legal. Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição. Prazo legal. Intime-se o exequente. OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0001482-44.2012.5.10.0103

Reclamante	Fernando Henrique de Queiroz
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Brookfield Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intime-se o exequente para o recebimento do alvará que se encontra acostados à contrapaca dos autos, no prazo de 5 dias. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001484-14.2012.5.10.0103

Reclamante	Antonio Luiz de Aquino Gomes

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado Magalhães Construções e Reformas Ltda.
 Advogado RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)
 Reclamado Mrv Engenharia e Participações S/A
 Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A VIR RECEBER SUA CTPS, prazo de 5 dias.

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0001571-38.2010.5.10.0103

Reclamante Rubens Ferreira Albernaz
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Star Móveis e Ideia Móveis - MDF Móveis Ltda
 Advogado LAIZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

"Pelo exposto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à execução opostos por MDF MÓVEIS LTDA e CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos oposta por RUBENS FERREIRA ALBERNAZ, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição."

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0001745-47.2010.5.10.0103

Reclamante Antonio Gonçalves da Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado Inpar S/A
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
 Reclamado Inpar projeto Wave Spe Ltda
 Advogado SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI(OAB: 117752/SP)
 Reclamado Arcel Construtora Ltda
 Advogado FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA(OAB: 14199/GO)
 Reclamado Efron Montagens Serviços e Construções LTDA

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de

atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.127,53 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 5.644,52

INSS Reclamante....: 113,93

INSS Reclamado.....: 284,83

INSS SAT.....: 42,73

Custas do Processo: 12,73

Custas Art.789.....: 28,79

1- Cite(m)-se a(s) 5.ª reclamada (EFRON MONTAGENS SERVIÇOS E

CONSTRUÇÕES LTDA. - responsável principal) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, sob pena de penhora.

Registro que há valor de depósito recursal nos autos (R\$ 3.947,38, em

15/8/2014), realizado pela 4.ª reclamada, o qual deverá ser deduzido quando do

pagamento da execução.[...]"

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0001866-07.2012.5.10.0103

Reclamante Neiyla Lima Veras de Moraes
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Casas Bahia - Nova Casa Bahia S.A.
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 254.804,23 Atualizado até: 31/10/2014 Liq. Exequente.....: 199.006,13 INSS Reclamante....:

9.611,19 INSS Reclamado.....: 38.480,50 I R P F.....:

3.957,46 Custas do Processo: 3.748,95 Informo à reclamada que há depósito recursal às fls. 291 no valor de R\$ 7.058,11 em decorrência de Recurso Ordinário que fica, desde já, convertido em penhora, resultando em um débito remanescente no valor de R\$ 247.746,12 , atualizado até 31/10/2014.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, sob pena de penhora...OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0001995-75.2013.5.10.0103

Reclamante Janair das Neves Souza
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
 Reclamado Via Varejo S.A.
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"[...] Cumpra-se na forma da Lei.

Intime-se o exequente para receber o presente alvará, bem como para os efeitos do art.884 da CLT.[...]"
RECLAMANTE RECEBER 2 ALVARÁS.

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0002055-53.2010.5.10.0103

Reclamante Marcia Aparecida da Luz Miguel
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"[...] Expeça-se alvará liberando o crédito do exequente, observados os depósitos

indicados acima e as devidas deduções fiscais e previdenciárias, caso haja.

Valor(s) que remanescer(em) em conta(s) será(ão) restituído(s) ao executado.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Confeccionado(s) o(s) alvará(s), Intimem-se as partes para recebimento, bem como

da declaração da extinção ora realizada.[...]"

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0002238-53.2012.5.10.0103

Reclamante Leandro Valério Rodrigues
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:O exequente interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.Vista ao executado para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.Prazo legal.Intime-se o executado.OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0002429-98.2012.5.10.0103

Reclamante Willian Silva de Souza
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
Advogado ANTONIO ROBERTO PIRES DE LIMA(OAB: 22697/MG)

ATO ORDINATÓRIO:Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista a executada da impugnação aos cálculos apresentados pelo exequente, no prazo de 5 dias.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0040600-37.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-00406/2006-103-10-00.9

Reclamante Weiller Rueda da Costa
Advogado GERALDO LUCAS ALVIM(OAB: 3042/TO)
Reclamado Academia Corpo e Saude Ltda.
Advogado MISSIAS FERREIRA(OAB: 18814/DF)
Reclamado Francisco Cândido da Silva
Reclamado Roberto Ferreira de Oliveira
Reclamado Luís Batista Silva

Vistos e examinados.

Compulsando-se os autos verifico tratar-se de execução de débito exclusivamente previdenciário.

O Juízo foi garantido por intermédio dos bloqueios judiciais de fls. 195; 196 e 199.

Verifico que houve bloqueio adicional no valor de R\$ 356,92, ocasionado excesso de

penhora, tendo este Juízo bloqueado o referido valor, sem , no entanto, ter sido realizada a

transferência para conta à disposição do Juízo, em razão de indicação equivocada do número

da agência bancária, eis que se trata de bloqueio efetuado no Banco de Sergipe S/A.

Verifico, ainda, que a intimação de fls. 201 não alcançou o executado para fins do

prazo do artigo 884 da CLT.

Pois bem.

Primeiramente, reitere-se a intimação de fls. 201 pela via POSTAL, tendo em vista que

o sócio do executado não tem advogado cadastrado nos autos. Aguarde-se o decurso do

prazo.

Proceda a Secretaria da Vara à pesquisa BACENJUD para averiguar os endereços

das contas do executado FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA, a fim de que seja pesquisado o

endereço do Banco do Estado de Sergipe S/A, cuja agência foi realizado o bloqueio.

De posse do endereço do referido Banco, oficie-se sua Agência para que efetue o

DESBLOQUEIO que ocasionou o excesso de penhora na conta do executado.

Decorrido o prazo para embargos pelo executado, oficie-se a CEF para que efetue os

repasses previdenciários cabíveis.

Com a devida

Despacho

Processo Nº RT-0063100-92.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-00631/2009-103-10-00.8

Reclamante Maria de Nazaré Souza
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O exequente interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista ao executado para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.

Prazo legal.

Intime-se o exequente OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0113900-27.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-01139/2009-103-10-00.0

Reclamante	Wanderson Brito de Paula
Advogado	MARCONI GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

"Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pelo Exequente WANDERSON BRITO DE PAULA, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição."

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0184700-17.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-01847/2008-103-10-00.0

Reclamante	Maria Cristina Euzebio
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Eliane Rodrigues de Assis - ME
Advogado	MAYARA DE ANDRADE BEZERRA(OAB: 31916/DF)
Reclamado	Eliane Rodrigues de Assis

Vistos e examinados.

Tendo em vista a certidão supra, nomeio como depositária da penhora de fls. 321 a sócia da executada, Srª ELIANE RODRIGUES DE ASSIS, CPF: 359.349.641-00. Intime-se.

Expeça-se ofício ao 3º Ofício de Registros Imobiliários do DF, via POSTAL, no endereço de

fls. 228, para que efetive a penhora de fls. 239, enviando-se cópia do referido Mandado de Penhora.

Com a resposta do cartório, expeça-se o Edital de Leilão do imóvel. Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0002632-60.2012.5.10.0103

Reclamante	Joao Raimundo dos Santos Neto

Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Uni Engenharia e Comercio Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Uni Engenharia e Comercio Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Ha recurso ordinário interposto pela segunda reclamada dentro do prazo legal.Vista a primeira reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.Intime-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, NOVEMBRO de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000966-58.2011.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	WASLEY DA SILVA ZUBA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	T M BORGES CONSTRUCOES - ME
RECLAMADO	TIAGO MARQUES BORGES
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BIANCA NOGUEIRA DO NASCIMENTO LIMA, no dia 01/11/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Verifico que a executada **BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.** requereu a dilação do prazo para pagamento.

O prazo para pagamento é peremptório. A par disso, a executada sequer apresentou um plano para pagamento, limitando-se a

requerer que a cobrança da dívida seja postergada. Indefiro o requerido. Intime-se.

Considerando-se que não há nos autos pagamento efetuado pela referida executada, prossiga-se com a execução a partir do item 2 do despacho de ID: 681886 (BACENJUD).

Taguatinga-DF, 1º de novembro de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001262-75.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	RAFAEL DE ARAUJO FLORES
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	VIACAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO	robson morais lião(OAB: 12531)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001262-75.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: RAFAEL DE ARAUJO FLORES

RÉU: VIACAO ANAPOLINA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Até a presente data não houve resposta ao ofício ID 9e86008. Assim, adio a presente audiência e **determino à Secretaria que promova diligências junto a Vara de Luziânia para obter as informações solicitadas.** Designa-se para **ENCERRAMENTO** da

instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 22/01/2015, **às 14h25min**, sendo facultado o comparecimento das partes".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001328-55.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JACKELLYNE XAVIER SANTANA
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157)
RECLAMADO	CEI PIZZA EXPRESSA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001328-55.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JACKELLYNE XAVIER SANTANA

RÉU: CEI PIZZA EXPRESSA LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se

ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 604,74, calculadas sobre R\$ 30.237,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h48min".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 13 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001337-17.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	CICERO PEREIRA LIMA FILHO

ADVOGADO PEDRO ALVES DE SOUZA
FILHO(OAB: 32380)
RECLAMADO JACQUELINE KANZLER CASELLI -
ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001337-17.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CICERO PEREIRA LIMA FILHO

RÉU: JACQUELINE KANZLER CASELLI - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.668,42, calculadas sobre R\$ 83.421,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h37min".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001507-86.2014.5.10.0103

RECLAMANTE AUGUSTO APARECIDO DE ABREU DUTRA
ADVOGADO ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359)
ADVOGADO Paulo Cesar Leite Cavalcante(OAB: 36146)
RECLAMADO CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME
ADVOGADO MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)
RECLAMADO INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001507-86.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: AUGUSTO APARECIDO DE ABREU DUTRA

RÉU: INCORPORACAO GARDEN LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.800,00, calculadas sobre R\$ 90.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h25min".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001691-42.2014.5.10.0103

Relator SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE DEIVID DE SOUSA PAZ
ADVOGADO WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, diligenciando junto ao Sistema PJE, constatei a existência de Reclamação Trabalhista envolvendo as mesmas partes e causa de pedir, que tramita perante a 1ª Vara do Trabalho deste foro sob o nº 0001710-54.2014.5.10.0101JT.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) POLYANA SANTOS AGUIAR, em 11 de novembro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Em face da certidão supra e considerando a nova redação do artigo 253, I, do CPC, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento em virtude da conexão.

Assim, distribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens.

Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante.

Taguatinga/DF, 11 de novembro de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001694-94.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	ANTONIO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SIRLEI CARNEIRO DA SILVA(OAB: 32320)
RECLAMADO	OMNI EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANILO JESUS VIEIRA DA SILVA, no dia 11/11/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Conforme preceitua o art. 852-A, parágrafo único, da CLT, estão excluídas do procedimento sumaríssimo as demandas em que é parte a Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

Como a presente ação é proposta em face do Distrito Federal e considerando que a mudança de procedimento não acarretará nenhum prejuízo às partes, converto o rito para o ordinário.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 04/02/2015, às 13h45, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Notifique-se a primeira reclamada via postal, e o Distrito Federal via sistema.

Taguatinga/DF, 11 de novembro de 2014.

Assinado Digitalmente

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001703-56.2014.5.10.0103**

RECLAMANTE NELSON MARCELINO LUIZ
ADVOGADO VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)
RECLAMADO PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO TGI CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001703-56.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NELSON MARCELINO LUIZ**RÉU:** TGI CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EPP

e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 13/12/2014, às 11h05min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 13 de novembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR**TÉCNICO JUDICIÁRIO****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001704-41.2014.5.10.0103**

RECLAMANTE FRANCISCO WASHINGTON FERREIRA MAGALHAES
ADVOGADO ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905)
RECLAMADO TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001704-41.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO WASHINGTON FERREIRA MAGALHAES**RÉU:** TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 17/12/2014, às 13h40min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 13 de novembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001706-11.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	EDICARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)
RECLAMADO	Bambina Pães e Conveniência LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001706-11.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: EDICARLOS PEREIRA DA SILVA

RÉU: Bambina Pães e Conveniência LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 12/12/2014, às 11h10min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O

reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 13 de novembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001707-93.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 27868)
RECLAMADO	JAIR ESTEVES MACHADO JÚNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001707-93.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANA MARIA DA SILVA

RÉU: JAIR ESTEVES MACHADO JÚNIOR

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 12/12/2014, às 11h50min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o

número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 13 de novembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001709-63.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ITALA PAMELLA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157)
RECLAMADO	MARISABEL BALOTIN - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001709-63.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ITALA PAMELLA SILVA DOS SANTOS

RÉU: MARISABEL BALOTIN - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 12/12/2014, às 11h40min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada

posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 13 de novembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001710-48.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	CELIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	ONEDIR DIAS BRITO(OAB: 22225)
RECLAMADO	ZAIRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001710-48.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CELIA JOSE DOS SANTOS

RÉU: ZAIRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 02/02/2015, às 14h20min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de

aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 13 de novembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001711-33.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ALEX MARTINS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001711-33.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ALEX MARTINS FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E

OBRAS LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a

seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 12/12/2014, às 11h35min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 13 de novembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0056600-44.2008.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	JEFRESSON ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO	ALEXANDRE MAGNO SALOMAO DIAS
RECLAMADO	PEDRO MAGNO SALOMAO DIAS
RECLAMADO	PERSONAL MOTORS CENTRO DE ATENDIMENTO AUTOMOTIVO LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

BIANCA NOGUEIRA DO NASCIMENTO LIMA, no dia 24/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de execução em que este Juízo utilizou todos os meios disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD, mandado de penhora, INFOJUD, ANOREG) para impulsionar a execução, em face da empresa executada e seus sócios, sempre sem êxito, uma vez que não foram encontrados os carros cujo Juízo efetuou restrições de transferência, bem como os imóveis em nome do sócio do executado tiveram em seus registros o gravame dito "Indisponibilidade".

Intimado para se manifestar acerca da pesquisa ANOREG realizada, o exequente deixou transcorrer o prazo *in albis*.

Renove-se a intimação ao exequente para indicar diretrizes efetivas que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dos autos pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 268 do PGC/TRT10.ª Região, em caso de silêncio.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 24 de outubro de 2014

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000264-04.2014.5.10.0105

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	HALLYS KENNEDY PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128)
RECLAMADO	FLOURITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO BRAZ DE CARVALHO(OAB: 76653)
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933)
RECLAMADO	F & A LIMPEZA DE PISOS EM GERAL LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000264-04.2014.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: HALLYS KENNEDY PEREIRA ALMEIDA

RÉU: F & A LIMPEZA DE PISOS EM GERAL LTDA - ME e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: F & A LIMPEZA DE PISOS EM GERAL LTDA - ME, para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" ... Vistos, etc.

Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, sob o número de ID 0bb554ce.

Intime-se o(a) reclamante e a 1ª reclamada, sendo a última por mandado, para apresentarem suas contrarrazões ao recurso ordinário da 2ª reclamada, no prazo comum de oito dias.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional com as homenagens e cautelas de estilo.

Taguatinga/DF, 23 de outubro de 2014".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA/DF, 13 de novembro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000238-09.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)

RECLAMADO SIEMENS LTDA
ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA
CARDOSO(OAB: A827)
ADVOGADO MONALIZA FINATTI
MANZATTO(OAB: 164574)
ADVOGADO FERNANDA BIANCO
PIMENTEL(OAB: 167810)
ADVOGADO ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB:
14234)
ADVOGADO MARIA APARECIDA LACERDA
RAMOS(OAB: 222586)

LTDA., alegando, em síntese, que a r. sentença é omissa quanto às matérias ventiladas na contestação no que se refere aos critérios de apuração das horas extras, à forma de atualização dos honorários periciais e à intimação para cumprimento de obrigação de fazer.

É o relatório.

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO: 0000238-09.2014.5.10.0104

FUNDAMENTOS

RECLAMANTE: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADA : SIEMENS LTDA.

1. Por tempestivos, os Embargos merecem conhecimento.

2. HONORÁRIO PERICIAIS – ATUALIZAÇÃO

No que se refere à forma de atualização dos honorários periciais, a Embargante está com a razão.

Este Juízo realmente não se manifestou expressamente sobre o pedido formulado pela Recda em sua manifestação sobre o laudo

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos Declaratórios apresentados por SIEMENS

pericial, no sentido de que os honorários periciais sejam corrigidos na forma prevista na OJ nº 198 da SDI-I do c. TST, omissão que é suprida através da presente decisão.

A Eg. 2ª Turma deste Regional, tratando do tema, assim decidiu:

“HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

(inserida em 08.11.2000) Diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei nº 6.899/81, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais” (Orientação Jurisprudencial nº 198 da SBDI-1 do col. TST). Agravo conhecido e provido. I -” Processo 00271-2010-012-10-00-0 AP (Ac. 3ª Turma). Relator Desembargador Douglas Alencar Rodrigues. Publicado em 21.02.2014 no DEJT.

Seguindo o entendimento supra, acolho o pedido formulado pela Recda em sua manifestação sobre o laudo pericial, para que os honorários periciais sejam corrigidos na forma prevista na OJ nº 198 da SDI-I do c. TST, suprimindo, dessa forma, a omissão havida.

3. HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA – CRITÉRIO DE APURAÇÃO – INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Quanto ao mais, as omissões apontadas assim não se caracterizam.

Omissão que enseja desfazimento através de Embargos Declaratórios é aquela que diz respeito ao ponto sobre o qual devia

pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa, hipóteses não presentes nos autos.

A decisão embargada foi expressa quanto aos fundamentos que ensejaram a condenação da Recda, ora Embargante, no pagamento de horas extras e do intervalo intrajornada, com os respectivos adicionais, conforme bem salientado no tópico 3, da fundamentação da sentença.

Por óbvio que o valor devido a título de horas extras e pela ausência do intervalo considerará apenas os dias de trabalho, ante a jornada fixada, de 22h00 às 06h00, pelo período de 31.9.2009 a 7.7.2012.

Os períodos de férias sofrem incidência ante o cômputo dos valores respectivos, já que foram deferidos reflexos sobre tal parcela.

Esclareço, por oportuno que, tendo sido juntados cartões de ponto, a Contadoria considerará os registros efetuados em tais documentos, bem como observará o divisor 220, no cômputo do intervalo intrajornada, o que ordinariamente já é praticado por aquele setor.

Referentemente à suposta omissão quanto intimação para o cumprimento das obrigações de fazer (entrega do PPP), a Embargante também não está com razão.

Isso porque, por questão prática e lógica, qualquer contagem de prazo fixado na sentença para a prática de determinado ato, apenas se dará com respectiva intimação.

De mais a mais, o Juiz não está obrigado a analisar e refutar cada argumento da parte, bastando que consigne os fundamentos da sua

decisão, o que de fato foi feito.

As omissões apontadas neste tópico pela Embargante revelam nítida pretensão de ver resultado diverso àquele prolatado, já que se insurge em face de questões já decididas e superadas no bojo dos autos, o que resultaria em reforma do julgado, efeito que não obterá através da via eleita.

Este Juízo tem por entregue a prestação jurisdicional, ao tempo em que foram indicadas as razões de convencimento por ocasião da fundamentação da decisão, na forma ditada pelos arts. 131 do CPC e 832 da CLT.

3. Os Embargos são acolhidos parcialmente, apenas para suprir a omissão relativa ao critério de atualização dos honorários periciais, o que se faz com fulcro nos arts. 535 do Cód. de Proc. Civil e 897-A da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por **SIEMENS LTDA.**, por tempestivos e no

mérito, **ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE**, para suprir a omissão relativa ao critério de atualização dos honorários periciais, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 10 de novembro de 2014.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000264-04.2014.5.10.0105

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	HALLYS KENNEDY PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128)
RECLAMADO	FLOURITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO BRAZ DE CARVALHO(OAB: 76653)
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933)
RECLAMADO	F & A LIMPEZA DE PISOS EM GERAL LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BRAYNER GONZAGA PINTO, no dia 12/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando as diligências realizadas, bem como o pedido
obreiro, defiro a intimação da 1ª reclamada do teor do r. despacho
de id: fe6cb7c, por edital, com fulcro no art. 232, inciso I c/c o art.
231 inciso II, ambos do CPC.

Anote-se no PJe.

Publique-se o edital.

Taguatinga-DF, 12 de novembro de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000455-52.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	CLAUDIO GONCALVES
ADVOGADO	ALINE VIEIRA DA SILVA(OAB: 38635)
RECLAMADO	DROGARIA GENERICA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dias do mês de novembro de 2014, às 17h00, a Exma. Juíza
do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª
Vara do Trabalho de TAGUATINGA -DF, declara aberta a audiência
destinada ao julgamento do Processo Nº 0000455-
52.2014.5.10.0104 entre as partes: **CLAUDIO GONÇALVES e**
DROGARIA GENÉRICA LTDA., Reclamante e Reclamada,
respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a
presente ata, sendo proferida a seguinte sentença.

I- RELATÓRIO

CLAUDIO GONÇALVES, qualificado na inaugural, propõe a
presente Reclamatória Trabalhista em face de DROGARIA
GENÉRICA LTDA. informando que foi contratado pela Recda em
1º.9.2009(vide CTPS), na função de 'balconista', obtendo promoção
na mesma data para a função de 'gerente de vendas'. Alegando ter
sofrido assédio moral, descontos indevidos em seus salários,
rebaixamento de função em 4.2.2013 e transferência de local de
trabalho e consequente redução salarial, recebimento de valores
sem registro nos contracheques, acúmulo de funções, ausência de
fornecimento de vale transporte e labor em condições insalubres,
pugna pelo reconhecimento da rescisão indireta do contrato de
trabalho.

Formula os pleitos constantes às fls. 13/14, dando à causa o valor
de R\$ 331.226,27.

Em defesa escrita a Recda informa que houve dispensa imotivada
do Recte, com o pagamento de todas as parcelas rescisórias
devidas. Nega a ocorrência de assédio/dano moral; nega a
incidência dos descontos ilícitos; nega o pagamento de valores sem
registro. Aduz que a alteração de função foi decorrente de baixa
produtividade e a transferência de local de trabalho atendeu a
necessidade da empresa. Quanto ao alegado acúmulo de funções,
sustenta a pertinência de desempenho de outras pequenas tarefas,
até mesmo em razão da função de confiança e liderança exercida.
Admite eventual aplicação de injetáveis, mas refuta a pertinência do
pedido de adicional de insalubridade. Pugna pela improcedência.

Na audiência em prosseguimento foram ouvidas as partes e três
testemunhas.

Foi deferida a prova pericial, com nomeação de perito (vide ID da05cc2).

O laudo se encontra no ID 9cdecdd.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais não apresentadas.

Rejeitada a primeira e prejudicada a proposta conciliatória final.

É o relatório.

II- FUNDAMENTOS

1- ACÚMULO DE FUNÇÕES / REDUÇÃO SALARIAL - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

1.1- Informa o Recte que, investido na função de 'gerente', de setembro de 2009 a 3.2.2013, cumulativamente desempenhava as atividades de 'gerente geral', 'vendedor', 'técnico farmacêutico', 'transporte de valores'(a partir de setembro de 2011) e 'serviços gerais', que entende não eram afetas ao cargo para o qual foi contratado.

Sua pretensão é de recebimento de adicional por acúmulo de

função, de 30% sobre sua remuneração.

A análise do pedido, diante dos fundamentos lançados, revela a ausência de amparo legal para a pretensão.

Mesmo considerando que o Recte tenha desempenhado as funções alegadas, são circunstâncias que não justificam o recebimento do acréscimo salarial.

Considerando a estrutura de uma unidade - farmácia, onde o volume de trabalho não exige grande número de trabalhadores, é razoável que o gerente, cargo de maior responsabilidade, tenha conhecimento e atue, esporadicamente, em todas as atividades, controlando o caixa e o estoque, verificando o trabalho dos demais empregados que lhe são subordinados.

Todas essas atividades não extrapolam as funções de gerente e não justificam o *plus* salarial pretendido.

Seria razoável, no máximo, o recebimento de diferenças salariais, se existentes entre o salário percebido e aquele pertinente às funções acumuladas, pedido não formulado.

Esse entendimento norteou a decisão cuja ementa é abaixo transcrita:

"Processo: 00670-2010-801-10-00-3 RO - (Acórdão 2ª Turma)

Origem: 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO

Juíz(a) da Sentença: Suzidary Ribeiro Teixeira Fernandes

Relator: Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho

Revisor: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

Julgado em: 05/10/2010 - Publicado em: 15/10/2010 no DEJT

Recorrente: Alberto Guimaraes Lessas

Advogado: Ricardo Haag

Recorrido: Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A

Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval

Acordão do(a) Exmo(a) Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho

EMENTA 1. ACÚMULO DE FUNÇÕES. CONTRATOS DE TRABALHO DIVERSOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível deferir ao reclamante diferenças salariais de duas funções distintas realizadas concomitantemente. Ainda que verídica a assertiva exordial, teria o autor direito a receber a diferença mais significativa que há entre o cargo melhor remunerado e o seu, e não o pagamento de vantagem em duplicidade, sob pena de quebrar o sentido da remuneração igual para a mesma função 2. Recurso conhecido e desprovido.”

A esse respeito, cito as lições de Alice Monteiro de Barros, em sua obra Curso de Direito do Trabalho, Ed. LR'r, págs. 832/833, que entende que o desempenho de outras pequenas atribuições, compatíveis com o cargo ocupado, não caracteriza acúmulo de funções:

“Outro aspecto que possui conexão com o assunto em exame diz respeito ao acúmulo de funções. Esse comportamento enquadra-se no *jus variandi* do empregador? Há quem sustente que sim.

Entendemos, de início, que não se verifica o acúmulo de funções quando um empregado é substituído por outros em pequenos intervalos destinados à refeição ou higiene, pois, afinal, o dever de colaboração justifica essas solicitações. Da mesma forma, não implica acúmulo de funções exigir-se do motorista de ônibus que também realize a cobrança, pois essa atividade pode, perfeitamente, ser exercida dentro do horário e no próprio ônibus,

sem qualquer esforço extraordinário. Outra será a situação se o acúmulo de funções exigir do empregado esforço ou capacidade acima do que foi contratualmente ajustado ou houver previsão legal capaz de autorizar a majoração salarial. Isso ocorre, por exemplo, quando o vendedor acumula esta função com as de inspeção e fiscalização. O art. 8º da Lei n. 3.207, de 1957, assegura-lhe um pagamento adicional de 1/10 da remuneração que lhe é atribuída.”

As tarefas que o Autor menciona ter executado estavam em perfeita harmonia com o cargo no qual estava investido, não havendo exigência extraordinária.

Ante os fundamentos acima, indefiro o pleito de adicional por acúmulo de função.

1.2- As disposições contidas no parágrafo único do art. 468 da CLT, respaldam o ato da Recda de destituição do obreiro do cargo de gerente e o retorno para o cargo de balconista.

A ficha de registro constante do ID 853728 demonstra que o cargo efetivo do Autor é de balconista.

Ante o permissivo legal que não considera alteração unilateral a reversão a cargo efetivo, não há amparo para a pretensão do Autor de recebimento de eventuais diferenças salariais decorrentes de redução salarial por esse motivo.

Será objeto de análise a seguir, eventuais excessos e ofensas ocorridas quanto da prática de referido ato pela Recda.

2- DEFINIÇÃO DO SALÁRIO – VALORES PAGOS E NÃO REGISTRADOS

Segundo o Autor, não recebia somente os valores constantes dos contracheques, mas também outra importância sem registro, a título de comissões.

Alega que:

*“Além disso, a partir de fevereiro de 2013, o Reclamante também passou a sofrer com a redução salarial, pois antes recebia salário de R\$ 2.319,81, mais R\$ 2.783,00 “por fora”, num total em torno de **R\$ 5.102,81**, e passou a receber o salário de R\$ 1.470,00 e o “por fora” no valor de R\$ 1.900,00, totalizando **R\$ 3.370,00, valor médio que vem recebendo desde então, motivo pelo qual requer o pagamento das diferenças, que somam o valor de **R\$ 1.732,81** por mês.**”*

O pedido formulado foi:

“Integração da média de valores pagos “por fora”, do adicional de insalubridade e do acúmulo de funções ao salário fixo, que por habituais devem repercutir no pagamento do 13º salário, férias (e proporcional), e ainda, repercutir o FGTS (Lei 8.036/90 e Enunciado 63/TST); tendo como maior remuneração o valor de R\$ 5.392,41.”

Essa alegação foi contestada pela Recda, que sustentou a veracidade do conteúdo dos contracheques, negando o pagamento de valores à margem dos recibos firmados.

Em depoimento pessoal o Recte prestou declaração diversa das alegações da exordial, afirmando que o salário total recebido até 2010 era de R\$ 3.000,00 (vide ID da05cc2).

A prova documental constante dos contracheques confeccionados em obediência ao disposto no art. 464 da CLT, não restou derogada.

A prova testemunhal apresentada pelo Autor, não é robusta ou consistente para a confirmação da alegação obreira no que pertine ao salário pago.

A primeira testemunha não soube dizer qual era o salário do Recte e nem mesmo se recebia comissões.

A segunda testemunha viu outros gerentes da Recda recebendo comissões, mas não o Recte.

Assim exposto, não reconheço, como recebido pelo Autor, o salário alegado na exordial, **prevalecendo a evolução salarial constante dos contracheques.**

3- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O trabalho insalubre é alegado em razão da atuação do obreiro na aplicação de injetáveis.

Foi determinada a produção de prova pericial, sendo designado dia, hora e local para início dos trabalhos, bem como prazo para indicação de assistente técnico e quesitos.

Inicialmente destaco, havendo alegação de atividade insalubre ou perigosa, o art. 195, § 2º, da CLT impõe a realização da perícia.

Trata-se de norma cogente, sendo a prova técnica inarredável por

vontade das partes ou do Juiz.

A prova pericial concluiu pelo trabalho do Autor em condições insalubres no **grau médio**, ante a existência de risco de contaminação biológica pela atividade desenvolvida, consoante normas específicas - Anexo 14 da NR-15 (vide ID 9cdecdd).

O perito ressaltou que os EPI's fornecidos não elidem a exposição aos agentes agressores.

Na execução dos trabalhos o Perito se utilizou de todos os meios necessários para o desempenho de sua função, consoante as disposições contidas no art. 429 da CLT.

O trabalho foi minuciosamente executado, contendo elementos suficientes para que este Juízo forme o seu convencimento.

O laudo que se encontra no ID 9cdecdd não sofreu impugnação capaz de maculá-lo.

O laudo produzido pelo assistente técnico indicado pela Recda não considerou a possibilidade de risco, se baseando em avaliação quantitativa.

A esse respeito dessa questão, transcrevo a decisão abaixo:

“ PROCESSO Nº TST-RR-865-53.2011.5.03.0026 - FASE ATUAL: ED

A C Ó R D Ã O 3ª Turma GMAAB/mgl/ct/smf

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FARMACÊUTICO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÉDIO. CONTRADIÇÃO DO JULGADO. INEXISTÊNCIA. O laudo pericial, transcrito em parte no acórdão do TRT e desta Turma, deixou claro que o autor, ao proceder à aplicação de injetáveis, análises de níveis de glicose e

confeção de curativos, tinha contato com "sangue", previsto no anexo 14 da NR 15 como agente biológico. Permanente, esclareça-se, é o constante, frequente, continuado e o fato de a aplicação de injeções, a medição de glicose e a realização de pequenos curativos serem apenas partes das funções do autor, não lhe retira o direito ao adicional de insalubridade em grau médio. Embargos de declaração providos apenas para prestar esclarecimentos.”

Acolho integralmente a prova pericial, concluindo que o **Autor faz jus ao adicional de insalubridade no grau médio, pelo período em que admite ter aplicado injetáveis, ou seja, da admissão em setembro de 2009 e até dezembro de 2012 (vide depoimento – ID da05cc2).**

Relativamente à base de cálculo do **adicional de insalubridade**, algumas considerações devem ser feitas.

Com a edição da Súmula Vinculante nº 4 do STF, o TST alterou a súmula 228 que, no entanto, foi objeto de Reclamação Constitucional apresentada pela Confederação Nacional da Indústria junto ao Supremo Tribunal Federal, cujo pedido liminar foi acolhido pelo Ministro Gilmar Mendes, que suspendeu a aplicação da súmula do TST até julgamento do mérito da referida reclamação.

A insurgência quanto à aplicação da Súmula do TST está fundamentada nos termos da Súmula Vinculante que veda a substituição do salário mínimo por meio de decisão judicial.

A Súmula Vinculante nº 4 contém a seguinte redação:

“SALVO NOS CASOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO, O SALÁRIO MÍNIMO NÃO PODE SER USADO COMO INDEXADOR DE BASE DE CÁLCULO DE VANTAGEM DE SERVIDOR PÚBLICO OU DE EMPREGADO, NEM SER SUBSTITUÍDO POR DECISÃO JUDICIAL.”

A súmula 228 do TST, por sua vez, tem o seguinte texto, após a alteração:

“**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO** (redação

alterada na sessão do Tribunal Pleno em 26.06.2008) Res. 148/2008, DJ 04 e 07.07.2008 - Republicada DJ 08, 09 e 10.07.2008

*A partir de 9 de maio de 2008, data da publicação da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, o **adicional de insalubridade** será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo."*

Em razão dessas circunstâncias, entendo que é acertado, interpretando e aplicando a Súmula Vinculante nº 4, **a adoção, neste momento**, como base de cálculo do **adicional de insalubridade** o salário mínimo, em razão de não existir regulamentação legal de outra base de cálculo.

Assim procedo em observância ao disposto no art. 126 do Cód. de Proc. Civil.

O **adicional de insalubridade** incide sobre o salário mínimo legal, no percentual de 20%.

Incidem reflexos sobre 13º salário, férias e adicional e FGTS e multa de 40%, do período respectivo.

Sucumbente na pretensão, a Recda é responsável pelos honorários periciais fixados em R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

Por ocasião do pagamento deve ser deduzida a importância objeto de adiantamento (vide ID 474a5e0), a ser devolvida aos cofres da UNIÃO.

4- PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS

Se insurge o Autor em face de descontos que sofreu em seus

salários, a título de cheques de clientes devolvidos.

No entanto, não há no rol de pedidos a postulação de devolução de qualquer valor a este título.

Sem pedido, não há se falar em apreciação da alegação para fins de devolução.

5- VALE TRANSPORTE

Postula o Recte valores referentes a transporte, alegando que não houve fornecimento pela ex-empregadora dos vales respectivos.

Afirma que desembolsava o valor diário de R\$ 6,00 durante seis dias da semana.

A Recda sustenta o fornecimento, se referindo a comprovação por prova documental.

Dispõe o Decreto nº. 95.247/87, que regulamentou a Lei nº. 7.418/85, artigo 7º, para exercício do direito de recebimento do benefício em análise, o empregado deve fazer solicitação por escrito, informando seu endereço residencial, bem como os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento.

Na medida em que a Recda admitiu a solicitação, ao tempo em que sustentou o fornecimento, a ela competia comprovar, ônus do qual não se desincumbiu.

Não há prova documental do recebimento de vale transporte pelo Autor.

Ao contrário, os documentos de ID 795558, 795564 e 795573 não registram o nome do Autor.

De outra parte, a segunda testemunha informou que a Recda não fornecia vale transporte para os gerentes.

Isto posto, defiro ao Recte o ressarcimento pelas despesas com transporte, no valor diário de R\$ 6,00, sendo o labor de seis dias por semana, por todo o **período do vínculo, ou seja, de setembro de 2009 a 19.3.2014.**

6- DO PEDIDO DE RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO

A ação foi ajuizada em 14 de março de 2014 e o Autor foi dispensado sem justa causa no dia 19.3.2014.

Perdeu o objeto o pleito de reconhecimento de rescisão indireta.

O acerto rescisório foi efetuado, sendo objeto de pagamento aviso prévio, férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional, nas frações corretas.

Diante do TRCT, o Recte não demonstrou insuficiência dos valores pagos, sendo que o salário alegado não restou reconhecido.

Foram entregues guias TRCT, formulários do seguro-desemprego e efetuadas as anotações na CTPS (vide ID 853774).

Nada mais há a deferir quanto a parcelas rescisórias, restando apenas as diferenças decorrentes do cômputo do adicional de insalubridade acima deferido.

7- DO DANO MORAL

Como fundamentos para o pleito de indenização por dano moral aduz o Autor que teve várias ameaças de dispensa, com constantes cobranças; era alvo de piadas pelo dono da empresa; vítima de humilhações; era forçado a manipular os seus subordinados para não registrarem a real jornada de trabalho; sofria descontos em seu salário de cheques de clientes devolvidos; não teve respaldo da empresa por ato de gestão praticado, quando da aplicação de advertência verbal a uma empregada e, por represália, foi rebaixado de função e transferido de local de trabalho; sofreu redução salarial.

A lesão moral decorre de uma ofensa injusta, de um ato ilícito. Consoante disposto nos arts. 186 e 927 do Código Civil, aquele que viola direito de outrem, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, tem o dever de indenizar.

Essa responsabilidade está vinculada à prática de conduta dolosa ou culposa, em desconformidade com o ordenamento jurídico, que prevê o dever do indivíduo de não lesar ninguém, devendo agir de forma cuidadosa e diligente.

O art. 5º, X, da Constituição Federal, relaciona o que pode ser entendido como elementos integrantes do patrimônio moral, que são a vida, integridade física, liberdade, intimidade, vida privada, honra e imagem.

Mitos dos fatos alegados não restaram comprovados.

De outra parte, a reversão a cargo efetivo encontra amparo legal no parágrafo único do art. 468 da CLT.

O assédio moral, com frequentes ameaças de dispensa, não restou comprovado e nem mesmo que o rebaixamento ocorrido foi por represália ao ato de gestão.

Não há provas de que o Recte era alvo de piadas e que tinha que manipular seus subordinados.

Não vislumbro, portanto, dano moral a ser reparado mediante indenização.

Julgo improcedente o pedido.

8- DA JUSTIÇA GRATUITA

Adotando o entendimento contido na OJ 331 da SDI-1 do TST, concedo ao Recte os benefícios da gratuidade da justiça.

9- VERBA HONORÁRIA

Os honorários advocatícios, em reclamatória trabalhista que trata de vínculo empregatício, revestem-se de características próprias, não se aplicando no processo trabalhista o princípio da sucumbência previsto no art. 20, do CPC, estando sujeito o deferimento ao preenchimento dos requisitos constantes do art. 14, da Lei 5.584/70

e Súmulas 219 e 329 do TST.

Não estando a parte autora assistida pelo sindicato de sua categoria profissional, indefiro a verba honorária.

10- DOBRA SALARIAL

A regra prevista no dispositivo acima destacado, fixa a aplicação de um acréscimo de 50%, como pena pelo não pagamento pelo empregador da parte incontroversa das verbas rescisórias por ocasião do comparecimento à Justiça.

A controvérsia instaurada e natureza das parcelas deferidas afastam a incidência da multa.

11- LIQUIDAÇÃO

Devem ser observados os limites do pedido; a evolução salarial constante dos contracheques; o disposto no art. 459 da CLT.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta DECIDO julgar **PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS**, para condenar a RECD **DROGARIA GENÉRICA LTDA.**, a pagar ao RECTE **CLAUDIO GONÇALVES**, no prazo legal, as parcelas deferidas nesta fundamentação, que faz parte integrante do presente *decisum*, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção

monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela Recda.

Em cumprimento ao disposto no artigo 832, §3º, da CLT, deverá a Recda comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre adicional de insalubridade e reflexos em 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução direta (CF, artigo 114, §3º).

Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, na forma da legislação vigente.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000724-91.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MOACIR DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO	JORGE AUGUSTO MOLINA(OAB: 284181)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000724-91.2014.5.10.0104

RECLAMANTMOACIR DOS SANTOS BORGES

E:

RECLAMADO(INCORPORACAO GARDEN LTDA

A):

Em 12 de novembro de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALCIR KENUPP CUNHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h38min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presente as acadêmicas de Direito da faculdade UNIPLAN, Sr.(a) LORRAYNE ALVES PEREIRA, Sra. DANIELLE KENIA PAIVA, SILVA, Sra. GISLAINE ALVES DA SILVA e Sra. VIVIANE SOUSA MELO.

Aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 21/01/2015, às **13h30min.**

Facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Publique-se.

Audiência encerrada às 13h40min.

Nada mais.

ALCIR KENUPP CUNHA

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000903-25.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MARCELA MARIANO NUNES
ADVOGADO	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 9336)
RECLAMADO	Casas Bahia - Via Varejo S/A
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 150387)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Ante a certidão negativa do oficial de justiça de ID de nº 78555f6, intime-se o patrono da recte para informar o atual endereço de sua cliente a fim de que seja intimada da audiência de instrução. Prazo de 5 dias.

Taguatinga-DF, 13 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000926-68.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	DEBORA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	VLADIMIR MATTEO MERLO GARCIA - ME
ADVOGADO	DANIELA CARVALHO BUANI INNECCO SANTOS(OAB: 31005)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 12 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista teor da petição da recda constante do ID 0b0b7e8 e o que mais consta do processo, os autos foram solicitados pela Secretaria do Juízo junto à Secretaria de Cálculo.

Verifica-se da sentença proferida (ID de nº 279e2c5) que foi reconhecido vínculo de emprego entre as partes.

Considerando o que consta da referida petição, da qual depreende-se que a recda tem interesse em cumprir obrigação de fazer imposta na sentença inclusive com relação à anotação em CTPS, sendo certo que já entregou as guias TRCT e CD/SD (certidão de

ID de nº 150f84), suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de ID de nº 6183f86 no que pertine à conversão das obrigações de fazer em pecúnia.

Determino a intimação da recte para apresentar a CTPS, no prazo de 5 dias, sob pena de se considerar cumprida a obrigação de fazer no particular, **caso em que a recda ficará desobrigada de arcar com a indenização relativa ao benefício do seguro-desemprego.**

Apresentada a CTPS, intime-se a recda para que proceda às anotações pertinentes ao vínculo na CTPS da Autora, observando a projeção do aviso prévio – 24.6.2014(OJ nº 82 da SDI-1 do TST), no prazo de 5 dias.

Quanto à projeção do aviso prévio para fins de anotação da CTPS, entendo que esse cômputo deve ser feito apenas com relação a trinta dias, assim como a projeção para cálculo de demais parcelas. No mesmo prazo, deverá a recda comprovar o recolhimento do FGTS do período do vínculo, e sobre as parcelas deferidas, no que for pertinente, mais multa de 40%, que deve ser objeto de depósito na conta vinculada da Autora, sob pena de execução.

Ressalte-se à recda que **o não recolhimento do FGTS poderá ensejar o indeferimento pelo órgão competente quando da habilitação da autora no benefício do seguro-desemprego**, caso em que a recda poderá arcar com a indenização substitutiva.

Ante a necessidade do correto preenchimento e dos dados que constam da CTPS a ser entregue em Juízo, faculto à recda, no mesmo prazo, entregar novas guias do TRCT e CD/SD.

Decorrido *in albis* o prazo pela, proceda a secretaria tais anotações, conforme comando sentencial.

Anotada a CTPS, intime-se a reclamante para recebimento, inclusive das guias do TRCT e CD/SD que já se encontram em escaninho próprio na Secretaria ou de novas guias que eventualmente a recda venha a entregar em Juízo. Prazo de 5 dias.

Decorrido *in albis* tal prazo ou recebida a CTPS, as guias do TRCT e CD/SD, retornem-se os autos à contadoria para liquidação de sentença.

TAGUATINGA/DF, 12 de novembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000948-29.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JOSUILA DA SILVA REIS
ADVOGADO	JÚLIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583)

RECLAMADO UNIÃO BRASILIENSE DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO STENIO SERGIO XAVIER
TAVARES(OAB: 10171)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 12 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Por motivo de acúmulo de serviço nesta unidade judiciária, **adio a audiência de julgamento para o dia 28.11.2014, às 17h15min.**

As partes serão intimadas da sentença a ser proferida.

Publique-se.

Taguatinga-DF, em 12 de novembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000950-96.2014.5.10.0104

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE SALVADOR EUSTAQUIO BATISTA
DE JESUS
ADVOGADO ERIK CARDOSO ALVES(OAB: 36177)
RECLAMADO CLAUDIA REGINA SIMOES DIAS
BAR E LANCHONETE - ME
ADVOGADO RUBIA CRISTINA PORTO(OAB:
28673)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 12 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

O mandado de intimação da testemunha arrolada pela reclamada foi devolvido sem cumprimento, eis que não foi localizado o endereço fornecido nos autos, conforme certidão do oficial de justiça de ID nº 6755e1f.

Face o exposto, intime-se a reclamada para que informe o endereço correto da testemunha, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Esclareço à ré que poderá apresentar testemunhas espontaneamente na data da audiência.

Fornecido o endereço correto, reitere-se o mandado.

Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se a audiência designada.

TAGUATINGA/DF, 12 de novembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001033-15.2014.5.10.0104

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE DORALICE BARBOSA DA SILVA
ALVES
ADVOGADO CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB:
25591)
RECLAMADO MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO ALVARO DE LIMA OLIVEIRA(OAB:
126652)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 11/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de
admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela
reclamante (ID de nº 8437915).

Intime-se a reclamada para apresentar, querendo, suas
contrarrazões. Prazo de 8 dias.

Decorrido *in albis* tal prazo ou apresentadas as contrarrazões, ao
Eg. Tribunal Regional do Trabalho.

Taguatinga-DF, 11 de novembro de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001132-91.2014.5.10.0101

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DELY GOMES LUZ FILHO(OAB: 37713)
RECLAMADO	START TRANSPORTE E ENTREGA DE VOLUMES LTDA - ME
ADVOGADO	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE(OAB: 21239)
RECLAMADO	PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	RAPHAEL AUGUSTO CAMPOS HORTA(OAB: 16230-B)
ADVOGADO	FLAVIA SAFADI UBALDO(OAB: 173434)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 12 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Por motivo de acúmulo de serviço nesta unidade judiciária, **adio a audiência de julgamento para o dia 28.11.2014, às 17h16min.**

As partes serão intimadas da sentença a ser proferida.

Publique-se.

Taguatinga-DF, em 12 de novembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001224-60.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	FABIANO FERNANDES DANTAS
ADVOGADO	THAYRONY SULLIVAN CASTRO DE MOURA(OAB: 38275)
RECLAMADO	PANIFICADORA MAGELA & OLIVEIRA LTDA - ME
ADVOGADO	DIEGO NEIFE CARREIROS MACHADO(OAB: 36529)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 12 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista as partes do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Intimem-se.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

TAGUATINGA/DF, 12 de novembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001268-79.2014.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MAURICIO CALDAS QUEIROZ
ADVOGADO	KELLY CALDAS QUEIROZ(OAB: 34874)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA
ADVOGADO	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538)
RECLAMADO	VIACAO PLANETA LTDA
ADVOGADO	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 12 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista às partes acerca do laudo técnico anexado pelo perito sob o ID de nº 6291095.

Prazo comum de 2 dias.

Intimem-se.

Publique-se.

Após, aguarde-se a audiência de instrução designada para 19.11.2014.

TAGUATINGA/DF, 12 de novembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001348-43.2014.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	REGIANE LEITAO BARBOSA
ADVOGADO	ERIC GUSTAVO DE GOIS SILVA(OAB: 41208)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 10 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Muito embora a reclamante tenha esclarecido, por meio da petição de ID aaad1fe, que pretende ver incluída a VIAÇÃO SATÉLITE LTDA no polo passivo, não qualificou tal empresa.

Assim, concedo novo prazo de 02 dias para a reclamante qualificar, de forma completa, a empresa acima mencionada.

Intime-se.

Taguatinga-DF, em 10 de novembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**Juíza do Trabalho****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001470-56.2014.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	EDNALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	VALDECI ALVES DOS SANTOS(OAB: 43673)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	PREMIER VEICULOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 11 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Inicialmente, dada a exiguidade de tempo, **adio a audiência anteriormente designada para dia 10.12.2014 às 14h20min. Para deliberação acerca do teor da certidão de ID 934b842, que dá conta de que a o reclamante não fundamentou o pedido de horas extras, aguarde-se prolação de sentença.**

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA ESCRITA, mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

Alerto as partes que em todas as **procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores** para o cadastro no PJe.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Taguatinga-DF, em 11 de novembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001498-24.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ROSEMBERG PEREIRA LIMA
ADVOGADO	Gilson Moreira da Silva(OAB: 9610)
RECLAMADO	MCS LOCACAO TRANSPORTES E CONSTRUcoes LTDA
RECLAMADO	D J DE ARAUJO EXPRESSO CENTRO OESTE - ME
RECLAMADO	ALTERNATIVA - LTDA COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTONOMO DE PASSAGEIRO REGULAR LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 10 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Verifica-se que a notificação endereçada à 1ª e 3ª recdas foi devolvida pela ECT, com a informação "mudou-se", conforme certidão (ID de nº 4e50441).

Sendo assim, e ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 18.11.2014.

Incluo-o novamente na pauta do dia 09.12.2014 às 14h10mins para realização de audiência inaugural, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intime-se o reclamante para informar o atual endereço da 1ª e 3ª reclamadas, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito. Prazo de 10 dias.

Intime-se a 2ª recda para ciência, via postal.

Fornecido o endereço, notifiquem-se 1ª e 3ª reclamadas.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 10 de novembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTSum-0001602-16.2014.5.10.0104**

RECLAMANTE	ELIZABETE MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	Amanda dos Reis Melo(OAB: 36492)
ADVOGADO	RODRIGO DE JESUS FERNANDES(OAB: 38993)
RECLAMADO	NAGILA MARIA PEREIRA DE SOUSA

**4ª Vara
do****ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 12 de novembro de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001604-83.2014.5.10.0104**

RECLAMANTE	LEMAR REZENDE
ADVOGADO	CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A

**4ª Vara
do****ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última

alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 12 de novembro de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001606-53.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ANDRE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO(OAB: 21075)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, no dia 12/11/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Inicialmente, determino ao reclamante que, no prazo de 05 dias, informe nos autos o(s) local(is) onde ocorreu(ram) a prestação dos serviços, sob pena de extinção de processo, sem resolução do mérito.

Pois bem.

O reclamante, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 22 da Resolução 136 do CSJT (*"Art. 22. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados por quem os juntar, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos devem utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo sistema para anexação de arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o magistrado determinar nova apresentação e tornar indisponível os anteriormente juntados. (...)"*), uma vez que anexou a documentação de forma ilegível.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº 465b4dc.

Deverá o reclamante, no mesmo prazo supra, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 22 da Resolução 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica, sob pena de preclusão.

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº136/2014, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 26 da referida Resolução.

Intime-se o reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, na forma legal.

Taguatinga-DF, 12 de novembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001614-30.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ADEMIR SANTOS LEITE
ADVOGADO	LUCIANA SOARES ROCHA(OAB: 39349)
RECLAMADO	INTEC TI LOGISTICA S.A.
RECLAMADO	REDECARD S/A
RECLAMADO	T & C SERVICOS DE MOTOBOY E TRANSPORTES LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, no dia 12/11/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 22 da Resolução 136 do CSJT (*"Art. 22. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados por quem os juntar, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos. § 1º Os arquivos a*

serem juntados aos autos eletrônicos devem utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo sistema para anexação de arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o magistrado determinar nova apresentação e tornar indisponível os anteriormente juntados. (...)") uma vez que anexou a documentação de forma invertida (de ponta-cabeça).

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob os ID's 8715c44 e 888c214.

Deverá o reclamante, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 22 da Resolução 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Fixo o prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº136/2014, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 26 da referida Resolução.

Intime-se o reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas.

Taguatinga-DF, 12 de novembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**Juíza do Trabalho****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001617-82.2014.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	HELEN CRISTINE RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434)
RECLAMADO	ACQUABRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS E ACESSORIOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 12 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Examinando os autos, verifica-se que a pessoa constante do assentamentos processuais – Pje – lançada como reclamada (ACQUABRAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS E ACESSORIOS LTDA. - ME) é distinta daquela constante da petição inicial (NACIONAL UTILIDADES DE FILTROS LTDA. - ME).

Intime-se, pois, o advogado da autora para, no prazo de 2 dias, retificar sua peça de ingresso, indicando de forma correta quem é a reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Após a retificação acima determinada, notifique-se a parte ré.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA ESCRITA, mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos

equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

Alerto as partes que em todas as **procurações e subestabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores** para o cadastro no PJe.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Taguatinga-DF, em 12 de novembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**Juíza do Trabalho****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0002713-69.2013.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JOSE ALBERTO MIRANDA SANTOS
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	F H REIS KASSAVARA - COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS PLANEJADOS - ME
ADVOGADO	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224)
ADVOGADO	ANGELITA GRACIELA LEPREVOST DE MEDINA SATRIANO(OAB: 17931)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA
- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002713-69.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE ALBERTO MIRANDA SANTOS

RÉU: F H REIS KASSAVARA - COMERCIO E

SERVICOS DE MOVEIS PLANEJADOS - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Entregues as guias do TRCT e CD/SD, intime-se o reclamante para recebimento, inclusive da CTPS, já anotada, que se encontra em Secretaria. Prazo de 5 dias. "

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 12 de novembro de 2014.

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0002025-07.2013.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	SANTANA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
RECLAMADO	HOTEL CASA DO REI LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002025-07.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SANTANA FERREIRA DO NASCIMENTO

RÉU: HOTEL CASA DO REI LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: HOTEL CASA

DO REI LTDA - ME para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Total da execução R\$37.093,54 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: R\$32.653,10

INSS Reclamante.....: R\$847,74

INSS Reclamado + SAT...: R\$2.755,18

Custas do Processo.....: R\$670,02

Custas Art.789.....: R\$167,50

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 12 de novembro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000046-73.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	AMILTON XAVIER DA CONCEICAO
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	CONSTRUTORA RV LTDA
ADVOGADO	CAMILA DE PAULA E SILVA(OAB: 38528)
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)

"CONCLUSÃO - POSTO ISSO, resolve a Egrégia 5.ª Vara Trabalhista de Taguatinga-DF **CONHECER** dos Embargos de Declaração para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS para sanar contradição**, devendo ser excluída a multa estabelecida no § 8º do art. 477 da CLT, no item "DOS DIREITOS", nos termos da fundamentação que desse *decisum* passa a fazer parte integrante.

Intimem-se as partes.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000325-59.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	JOCIMAR SOARES FONSECA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922)

"Vistos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que

manifestem acerca dos esclarecimentos sobre o laudo juntados pelo perito (ID da9998d), no prazo de 5 dias. Após, aguarde-se a audiência designada."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000325-59.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	JOCIMAR SOARES FONSECA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922)

"Vistos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que manifestem acerca dos esclarecimentos sobre o laudo juntados pelo perito (ID da9998d), no prazo de 5 dias. Após, aguarde-se a audiência designada."

Intimação

Processo Nº RTSum-0000465-93.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	ACHILES FELIX DE JESUS
ADVOGADO	SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 35564A)
RECLAMADO	A L DA CUNHA & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	CEB DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	JANINE OCARIZ ALVES(OAB: 13789)

"Vistos. Considerando que houve descumprimento do acordo parcialmente homologado, consoante manifestação do reclamante e justificativas apresentadas pela primeira reclamada, inclua-se o feito na pauta. Aguarde-se a audiência designada para o dia **10/12/2014, às 15h05min.** Dê ciência às partes, por seus procuradores."

Intimação

Processo Nº RTSum-0000465-93.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	ACHILES FELIX DE JESUS
ADVOGADO	SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 35564A)
RECLAMADO	A L DA CUNHA & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	CEB DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	JANINE OCARIZ ALVES(OAB: 13789)

"Vistos. Considerando que houve descumprimento do acordo parcialmente homologado, consoante manifestação do reclamante e justificativas apresentadas pela primeira reclamada, inclua-se o feito na pauta. Aguarde-se a audiência designada para o dia **10/12/2014, às 15h05min.** Dê ciência às partes, por seus procuradores."

Intimação

Processo Nº RTSum-0000465-93.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	ACHILES FELIX DE JESUS
ADVOGADO	SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 35564A)
RECLAMADO	A L DA CUNHA & CIA LTDA - EPP

ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	CEB DISTRIBUICAO S.A.
ADVOGADO	JANINE OCARIZ ALVES(OAB: 13789)

"Vistos. Considerando que houve descumprimento do acordo parcialmente homologado, consoante manifestação do reclamante e justificativas apresentadas pela primeira reclamada, inclua-se o feito na pauta. Aguarde-se a audiência designada para o dia **10/12/2014, às 15h05min.** Dê ciência às partes, por seus procuradores."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000984-68.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	LEANDRO LIMA FERNANDES
ADVOGADO	DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998)
RECLAMADO	LEAO LEAO PNEUS LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760)

"Mantenho a designação da perícia como já exposto anteriormente, devendo a secretaria proceder à intimação do perito para que realize a perícia e apresente o laudo. Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 20/01/2015, **às 15h10min.** As partes deverão comparecer, sob pena de confissão."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000984-68.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	LEANDRO LIMA FERNANDES
ADVOGADO	DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998)
RECLAMADO	LEAO LEAO PNEUS LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760)

"Mantenho a designação da perícia como já exposto anteriormente, devendo a secretaria proceder à intimação do perito para que realize a perícia e apresente o laudo. Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 20/01/2015, **às 15h10min.** As partes deverão comparecer, sob pena de confissão."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001025-35.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	JAIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	BARSIL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MOIANA DE TOLEDO(OAB: 17932)
RECLAMADO	PDG Construtora e Incorporadora
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

"Vistos. Tendo em vista que os embargos de declaração opostos pelo reclamante pretendem atribuir efeito modificativo ao julgado, intimem-se as reclamadas, por seus procuradores, para se

manifestarem, no prazo de 5 dias."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001025-35.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	JAIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	BARSIL CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MOIANA DE TOLEDO(OAB: 17932)
RECLAMADO	PDG Construtora e Incorporadora
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

"Vistos. Tendo em vista que os embargos de declaração opostos pelo reclamante pretendem atribuir efeito modificativo ao julgado, intimem-se as reclamadas, por seus procuradores, para se manifestarem, no prazo de 5 dias."

Intimação

Processo Nº RTSum-0002294-46.2013.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	LUANA DE MIRANDA ALVES
ADVOGADO	LEONARDO DE MIRANDA ALVES(OAB: 38079)
RECLAMADO	SEBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

"Vistos. Considerando o teor dos autos, intime-se a reclamante, por seu procurador, para indicar meios para prosseguimento do processo, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002696-30.2013.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	MANOEL NOVAES DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	NET BRASILIA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680)
ADVOGADO	FERNANDA SARAIVA DE OLIVEIRA(OAB: 25643)
RECLAMADO	WORLD SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788)

"CONCLUSÃO - POSTO ISSO, resolve a Egrégia 5.ª Vara Trabalhista de Taguatinga-DF **CONHECER** dos Embargos de Declaração para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS para sanar omissão**, devendo ser incluído o seguinte parágrafo: **"Não há de se falar em acordo para compensação de jornada, pois o reclamante realizou horas extras com habitualidade, descaracterizando, assim, o acordo de compensação de jornada, nos termos da Súmula 85 do TST."**, no item "HORAS EXTRAS/REFLEXOS", nos termos da fundamentação que desse *decisum* passa a fazer parte

integrante. **Intimem-se as partes."**

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002770-84.2013.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	RENATO RIBEIRO LOPES
ADVOGADO	ALMIR COELHO ALVES(OAB: 32267)
RECLAMADO	NILVANY PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667)
RECLAMADO	PORQUE NÃO
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667)

"Intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado. A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT, sob pena de execução."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002834-94.2013.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	JOSELITO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701)
RECLAMADO	VIDA CONSTRUÇOES E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME

"Vistos. Com o fim de impulsionar o feito, Intime-se o reclamante, por seu procurador, para receber a CTPS anotada junto à Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Após a entrega do documento, cumpra-se o despacho de ID e3306c9, remetendo-se os autos à Contadoria para o cálculo de liquidação da sentença, observadas as indenizações decorrentes da conversão da obrigação de fazer em pagar."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000929-66.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	NAVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 5814)
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)
RECLAMADO	VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA - ME
RECLAMADO	RESIDENCIAL GREEN PARK
ADVOGADO	PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR(OAB: 4735)

PROCESSO Nº0000929-66.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NAVAL PEREIRA DA SILVA

RÉU: VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA
- ME e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA - ME, para tomar ciência do(a) SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(...) Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, o segundo reclamado, ao pagamento ao reclamante, no prazo legal, das verbas deferidas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Condena-se a primeira reclamada a efetuar, no prazo legal, o depósito da multa fundiária, no percentual de 40% (quarenta por cento), entregando ao reclamante as guias para movimentação da conta vinculada e a chave da conectividade social, com garantia de integralidade dos depósitos relativos a toda contratualidade, sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, pelo qual responde subsidiariamente o segundo reclamado. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 70,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Intimem-se o reclamante e o segundo reclamado, por seus procuradores, via DEJT. Intime-se a primeira reclamada, via edital. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS, 13 de novembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001664-36.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	CLAUDENI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ARTHUR TERUO ARAKAKI(OAB: 3054)
RECLAMADO	C.DE PAIVA - ME
RECLAMADO	CLEITON PAIVA AQUINO

P

PROCESSO Nº0001664-36.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLAUDENI RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU: C.DE PAIVA - ME e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS: C.DE PAIVA - ME e CLEITON PAIVA AQUINO para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"[...] Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial nºs. 4700.104.662.699 (IDs 07c4d34, c442a5d e e6108f8), valor originário de R\$8.339,74 realize as seguintes operações: a) Recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador (PIS/PASEP a ser informado pelo reclamante quando da apresentação deste alvará), no valor de R\$ 84,49; b) Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no código 2909 e

identificador CNPJ: 11.703.676/0001-68 **no valor de R\$ 303,93; c)** Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador CNPJ: 11.703.676/0001-68 **no valor de R\$197,50; d)** Libere ao reclamante, através do seu procurador: ARTHUR TERUO ARAKAKI - OAB/TO nº 3054, o **saldo remanescente**, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Intime-se o exequente**, para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via deste documento, assinado fisicamente pelo Juiz(a), condição indispensável à movimentação da conta judicial e que deverá ser observada pelos Bancos Oficiais, nos termos do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD. **Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS e conferido pelo Diretor de Secretaria. Palmas-TO, 10 de novembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 12 de novembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0002500-72.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	RAFAEL CONCEICAO DE JESUS
ADVOGADO	NAIRA LIMA CALDEIRA(OAB: 6305)
RECLAMADO	IMPERIAL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002500-72.2014.5.10.0801 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RAFAEL CONCEICAO DE JESUS

RÉU: IMPERIAL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA -

ME

Audiência Inicial: 11/12/2014 13:54

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) IMPERIAL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - ME - CNPJ: 10.792.023/0001-30 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **11/12/2014 13:54**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos interessados em <http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, **devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Decisão	Decisão	14111117342263100 000001540362
emenda a inicial	Manifestação	14110608081027800 000001523347
Certidão de Publicação DEJT	Certidão	14110417195391900 000001510809
Intimação	Intimação	14102918564869300 000001496082

Minutar despacho	Despacho	14102813095733800 000001477147
declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	1410222232643400 000001472354
RG	Registro Geral - RG - Carteira de	1410222232517100 000001472353
procuração	Procuração	1410222232750400 000001472356
Petição Inicial	Petição Inicial	1410222232409000 000001472352

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Palmas/TO, 12 de novembro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000171-24.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	ROMILDA MARIA RIBEIRO DO CARMO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	GERALDO JOSE DIAS PEREIRA
RECLAMADO	CENTRO AVANÇADO DE ENSINO NOVO TEMPO LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO MORAIS DE HOLANDA(OAB: 5305)
ADVOGADO	ROMARIO ALVES DE SOUSA(OAB: 4966)
RECLAMADO	VERA LUCIA DOS REIS SOBRINHO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos os autos. A execução encontra-se garantida por valor depositado em conta judicial à disposição desse juízo, apreendido de conta bancária (MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO) da executada, via BACENJUD. Sendo assim,

converto o bloqueio em penhora e determino a intimação das partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. Intime-se, o Município de Paraíso do Tocantins - TO, nos termos do art. 730, do CPC, para, querendo, manifestar-se acerca DA PENHORA. PALMAS-TO, 7 de novembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juiz(a) do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000211-06.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	IEDA NERES DA SILVA MOTA
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)
RECLAMADO	COLEGIO POLIVALENTE DE PALMAS LTDA - ME
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	GENIVALDO ROSA SEVERINO NOLASCO
RECLAMADO	LUCY ROSANE XAVIER NOLASCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos os autos. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 895,99**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). **Intime-se** o(a) Reclamado, por intermédio de seu procurador, para recolhimento das verbas previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo, no prazo de 10 (dez) dias. PALMAS-TO, 4 de novembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000311-24.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	THIAGO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO RODRIGO DE SOUZA
SILVEIRA(OAB: 21532)

ADVOGADO CAROLINE CALACA CORREIA(OAB:
25490)

ADVOGADO VINICIUS RIBEIRO ALVES
CAETANO(OAB: 2040)

ADVOGADO FLAVIO DA CUNHA FERREIRA
ALBUQUERQUE E SILVA(OAB: 5514)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ Vistos os autos. Defiro o pedido de ID e07e598. Para tanto, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo do Depósito Recursal, ID 1081871 (em anexo), efetuado em 05/06/2014, no valor originário de **R\$ 7.058,11**, libere ao(à) Reclamante, por intermédio de seu procurador, REGES HENRIQUE PALLAORO OAB: TO2149-B, CPF 371.351.719-34, o **saldo integral**, zerando-se a(s) conta(s). **Intime-se as partes, sendo o exequente**, para que, no prazo de de 10 (dez) dias, compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via deste documento, assinado fisicamente pelo Juiz(a), condição indispensável à movimentação da conta judicial e que deverá ser observada pelos Bancos Oficiais, nos termos do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Comprovada a movimentação e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) IVAN RIBEIRO DA SILVA. PALMAS-TO, 10 de novembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000431-67.2014.5.10.0801

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA
FERNANDES

RECLAMANTE ISMAEL DA SILVA CRUZ

ADVOGADO ROGERIO GOMES COELHO(OAB:
4155)

RECLAMADO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO FABRICYO TEIXEIRA NOLETO(OAB:
2937)

ADVOGADO NAYARA GALLIETA BORGES(OAB:
5249)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **300105178019**, realize as seguintes operações: **a) Libere ao Advogado(s) do reclamante: ROGERIO GOMES COELHO - OAB: TO4155 - CPF 009.899.411-59, todo o saldo**, referente aos honorários advocatícios, zerando-se a(s) conta(s). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Intime-se as partes, sendo o procurador exequente**, para que, no prazo de de 10 (dez) dias, compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via deste documento, assinado fisicamente pelo Juiz(a), condição indispensável à movimentação da conta judicial e que deverá ser observada pelos Bancos Oficiais, nos termos do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD. **Comprovados o levantamento e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado pelo(a) servidor(a) IVAN RIBEIRO DA SILVA e conferido pelo Diretor de Secretaria. PALMAS-TO, 10 de novembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000764-19.2014.5.10.0801

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

RECLAMANTE EDMILSON DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
PINHEIRO(OAB: 1340)

RECLAMADO TOCANTINS VIGILANCIA LTDA - EPP

ADVOGADO LUCIANO HENRIQUE SOARES DE
OLIVEIRA AIRES(OAB: 4699)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Ante o teor do ofício da Caixa Econômica Federal (ID 322063c), e diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **4000125809518 (ID 7419e31)**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 124.60996.18-9, **no valor de R\$ 198,55;** **b)** Recolha o INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador 11.461.113/0001-00, **no valor de R\$ 570,71;** **c)** Recolha o INSS de terceiros no código 2917 e identificador 11.461.113/0001-00, **no valor de R\$ 143,94;** **d)** Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 11.461.113/0001-00, **no valor de R\$ 163,61;** **e)** Libere ao(à) reclamante ou ao(à) Advogado(s) do reclamante Dr. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO - OAB/TO nº , o **saldo remanescente**, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Intime-se as partes, sendo o exequente**, para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via deste documento, assinado fisicamente pelo Juiz(a), condição indispensável à movimentação da conta judicial e que deverá ser observada pelos Bancos Oficiais, nos termos do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD. Sem prejuízo, junte-se a cópia desta sentença nos autos 0000283-56.2014.5.10.0801. **Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado pela servidora PATRICIA FIGUEIRA DA SILVA e conferido pelo Diretor de Secretaria. Palmas/TO, 11 de novembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 12 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000881-44.2013.5.10.0801

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE ALBERTO RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO Luis Antonio Braga(OAB: 3966)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DECISÃO** Homologo os cálculos de ID. **ef9b70b**, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: **R\$ 66.617,76**, conforme especificação abaixo:

Devedor	BO	Credor	Atualiza do em:	Rubrica	Valor:	Total
SPA	1	ALBER	31/10/2	Valor	59429,6	59429,6
ENGEN		TO	014	Principal 2	2	
SPA	1	União	31/10/2	INSS	1242,58	7188,14
ENGEN			014	Reclam	4428,76	

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; 2 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0; 3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora; 4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD; 5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando. FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. PALMAS-TO, 4 de novembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000886-32.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	JOSE URCINO DE SOUSA
ADVOGADO	WILIANS ALENCAR COELHO(OAB: 2359)
RECLAMADO	REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, libere o saldo total da conta judicial 042/01519380-8 ao reclamante ou ao(à) Advogado(s) do reclamante: WILIANS ALENCAR COELHO - OAB/TO nº 2359-A, o saldo remanescente, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-se a conta. **Obs:** As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e

guia GRU (para custas). **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intime-se o exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via deste documento, assinado fisicamente pelo Juiz(a) [...] Intime-se a executada, por seu procurador, para, no prazo de 5 dias, recolha as custas processuais no valor de R\$ 12,69.**

Comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado pela servidora PATRICIA FIGUEIRA DA SILVA e conferido pelo Diretor de Secretaria. Palmas/TO, 10 de novembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000891-54.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA INACIO
ADVOGADO	GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA(OAB: 7901)
RECLAMADO	CONSTEC SERVICOS DE REFORMAS LTDA
ADVOGADO	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788)
RECLAMADO	SAUDIBRAS AGROP EMPREENDE E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)
ADVOGADO	OTAVIO DE OLIVEIRA FRAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DECISÃO** Homologo os cálculos de ID. 075fa9e, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

R\$ 2.050,29, conforme especificação abaixo:

Devedor	B	Credor	Atualiz	Rubrica	Valor:	Total
	O		ado			

SAUDIB	1	PAULO	31/10/	Valor		
RAS	1	HENRIQUE	2014	Principal	2040,09	2040,09
SAUDIB	1	União	31/10/	Custas	10,20	10,20
RAS	1		2014			

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; 2 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0; 3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora; 4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN e INFOJD; 5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando. FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. PALMAS-TO, 4 de novembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000929-66.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	NAVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 5814)
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)

RECLAMADO	VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA - ME
RECLAMADO	RESIDENCIAL GREEN PARK
ADVOGADO	PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR(OAB: 4735)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "(...) **Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, o segundo reclamado, ao pagamento ao reclamante, no prazo legal, das verbas deferidas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Condena-se a primeira reclamada a efetuar, no prazo legal, o depósito da multa fundiária, no percentual de 40% (quarenta por cento), entregando ao reclamante as guias para movimentação da conta vinculada e a chave da conectividade social, com garantia de integralidade dos depósitos relativos a toda contratualidade, sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, pelo qual responde subsidiariamente o segundo reclamado. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 70,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Intime-se o reclamante e o segundo reclamado, por seus procuradores, via DEJT. Intime-se a primeira reclamada, via edital. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO".**

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 13 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000945-20.2014.5.10.0801

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE JESSICA ALENCAR RODRIGUES
ADVOGADO ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: 4508)
RECLAMADO MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da SENTENÇA abaixo transcrito:

" (...) **DISPOSITIVO** Pelo exposto, na reclamação trabalhista que JÉSSICA ALENCAR RODRIGUES ajuizou em face de MATEUS SUPERMERCADOS S.A., julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo a demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Condeno a postulante, nos termos do artigo 17, II, do Código de Processo Civil, a pagar multa por litigância de má-fé, no valor de R\$ 40,38, correspondente a 0,1% do valor da causa (R\$ 40.376,00), quantia que deverá ser paga no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Honorários periciais, no valor de R\$1.500,00, a cargo do reclamante que, por ser beneficiária da justiça gratuita, deles ficará isenta. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais (R\$1.500,00), encaminhando-a à Presidência do E.TRT-10ª Região. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 807,52, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 40.376,00) e aproveitado para este fim, dispensadas na forma da lei. **Intimem-se as partes, por seus advogados. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO** ".
Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Palmas/TO, 13 de novembro de 2014.

Intimação Processo Nº RTSum-0000993-76.2014.5.10.0801

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE HUGO DIAS CARVALHO
ADVOGADO CLAIRTON LUCIO FERNANDES(OAB: 1308)
RECLAMADO HUGO FERREIRA PONTES - ME
ADVOGADO THIAGO D'ÁVILA S. DOS S. SILVA(OAB: 4355)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 5b8f61d): "Vistos os autos. Indefero o requerimento de ID 5efc493, porque a diligência solicitada já foi realizada por este Juízo, conforme documento de ID 1000120. A prática de eventual ato de fiscalização e/ou cobrança do INSS do pacto laboral, por parte da Receita Federal do Brasil, deverá ser acompanhado/cobrado pelo interessado, diretamente no Órgão em questão. Publique-se. Retornem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, 10 de novembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 13 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001109-82.2014.5.10.0801

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE JHONES DA SILVA CHAVES
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO MENDES E ROCHA CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO FLAVIO CORREIA FERREIRA(OAB: 5516)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "**ATO ORDINATÓRIO** Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: **Intimação do Reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da Petição ID. 3bafc8f. Após, remessa dos autos à Contadoria para liquidação da sentença.** PALMAS-TO, 13 de novembro de 2014". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho. PALMAS-TO, 13 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001199-27.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	MARIA RAQUEL APARECIDA COELHO GALAN
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO	SOARES CURSOS PREPARATORIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RECLAMADO	MARCIO BARCELOS COSTA
ADVOGADO	JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945)
RECLAMADO	EUSEBIA BATISTA SOARES
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: **"DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ Vistos os autos. 1. Considerando a comprovação de que o numerário bloqueado nos IDs 0c1f6f2 e 54b9387 corresponde a subsídio impenhorável nos termos do art. 649, IV do CPC. Desse modo, defiro, liminarmente, o pedido de restituição do numerário feito pelo executado no ID e4b4b16. 2. Para tanto, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo da conta judicial 2525 / 042 / 01519424-3 e 2525 / 042 / 01519425-1 (IDs 7f23326 e c3bb355), libere ao(à) procurador do executado Advogado: JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR - OAB: TO4945-A Endereço: 204 Sul Avenida NS 4 Lote 27 Plano Diretor Sul, PALMAS-TO - CEP 77020-484, o saldo integral, zerando-se a(s) conta(s). 3. Intime-se o executado, para que, no prazo de de 10 (dez) dias, compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via deste documento, assinado fisicamente pelo Juiz(a), condição indispensável à movimentação da conta judicial e que deverá ser observada pelos Bancos Oficiais, nos termos do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD. 4. (...). Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ALVARÁ. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) LARYSSA MARCELINO DA SILVA. PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho".** Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO,

de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 13 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001228-43.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	JAILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)
ADVOGADO	INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)
ADVOGADO	EDSON DIAS MIZAELO(OAB: 14631)
RECLAMADO	J CAMARA & IRMAOS S/A
ADVOGADO	ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS(OAB: 8737)
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito: **" Vistos os autos. A execução encontra-se garantida por valor apreendido de conta bancária da executada, via BACENJUD (ID 9049163). Sendo assim, converto o bloqueio em penhora e determino a intimação das partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 11 de novembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho "**

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Palmas/TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001232-80.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	JOSIMAR NUNES MALAQUIAS
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
ADVOGADO	DAMIEN ZAMBELLINI(OAB: 6087)
RECLAMADO	J CAMARA & IRMAOS S/A
ADVOGADO	ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS(OAB: 8737)
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)
ADVOGADO	INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

" Vistos os autos. A execução encontra-se garantida por valor apreendido de conta bancária da executada, via BACENJUD (ID dd04247) . Sendo assim, converto o bloqueio em penhora e determino a intimação das partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 11 de novembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Palmas/TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001280-39.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	GILMAR ANDRADE MUNIZ
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO	CLOVES FERREIRA FRANÇA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] **Intimação do reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar na Secretaria desta Vara, sua CTPS a fim de possibilitar as devidas anotações.[...] Cumpridas as obrigações de fazer, os autos serão remetidos eletronicamente à Contadoria para liquidação da sentença.**PALMAS-TO, 16 de outubro de 2014".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001484-83.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

RECLAMANTE	EDIMILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757)
RECLAMADO	REAL DEFENSE - SERVICOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE(OAB: 15332)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da SENTENÇA abaixo transcrito:

" (...) **II-DISPOSITIVO** Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e, no mérito, julgam-se **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza indenizatória. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 40,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 2000,00 (dois mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Palmas-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001491-75.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	JEFFERSON HERLES DA SILVA PRIVADO
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	EMCO HITRAX CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FABIO LYRA QUINTELA(OAB: 130749)
RECLAMADO	RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.
ADVOGADO	PRISCILA MARA PERESI(OAB: 155535)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da SENTENÇA abaixo transcrito:

" (...) **II-DISPOSITIVO** Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares suscitadas e, no mérito, **julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados em face da **primeira reclamada**, para condená-la a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas, bem como a cumprir, no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. **Julgam-se IMPROCEDENTES** os pedidos formulados em face da segunda reclamada em face da ausência de responsabilidade solidária ou subsidiária da referida empresa. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza, conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos da Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação referente à matéria. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Palmas/TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001520-28.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	DOMINGOS ROBERTO ALVES BATISTA
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	ETELGE EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ARINILSON GONCALVES MARIANO(OAB: 38489)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da SENTENÇA abaixo transcrito:

" (...) **III-DISPOSITIVO** Pelo exposto, **julgam-se TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os demais pedidos formulados pelo reclamante em face da reclamada, conforme fundamentos acima expostos. Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 187,39, calculadas sobre o valor de R\$ 9.396,60 (nove mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos). Intimem-se as partes, por seus procuradores. Nada mais. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Palmas/TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001593-97.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	MARCIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO	FERREIRA & PIRES LTDA - ME
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 4540c69):"

Vistos os autos. Ante o teor do comprovante de recolhimento previdenciário apresentado pela executada, tenho por quitada a execução previdenciária, nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao **ARQUIVO DEFINITIVO**. Palmas/TO, 6 de novembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 8 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001664-36.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

RECLAMANTE	CLAUDENI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ARTHUR TERUO ARAKAKI(OAB: 3054)
RECLAMADO	C.DE PAIVA - ME
RECLAMADO	CLEITON PAIVA AQUINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial nºs. 4700.104.662.699 (IDs 07c4d34, c442a5d e e6108f8), valor originário de R\$8.339,74 realize as seguintes operações: a) Recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador (PIS/PASEP a ser informado pelo reclamante quando da apresentação deste alvará), no valor de R\$ 84,49; b) Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no código 2909 e identificador CNPJ: 11.703.676/0001-68 no valor de R\$ 303,93; c) Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador CNPJ: 11.703.676/0001-68 no valor de R\$197,50; d) Libere ao reclamante, através do seu procurador: ARTHUR TERUO ARAKAKI - OAB/TO nº 3054, o saldo remanescente, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intime-se o exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via deste documento, assinado fisicamente pelo Juiz(a), condição indispensável à movimentação da conta judicial e que deverá ser observada pelos Bancos Oficiais, nos termos do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD. Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ALVARÁ. Digitado pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS e conferido pelo Diretor de Secretaria. Palmas-TO, 10 de novembro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001671-28.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	EDVALDO JOSE DA PAIXAO
RECLAMADO	SOLANGE SHIGUE TINEN
RECLAMADO	TINEN & PAIXAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: **Intimar Reclamante a no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.** PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001835-90.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	PATRICIA HOLANDA DE ARAUJO FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	RAFAELLA STEFANY ALVES SOUZA(OAB: 5592)
RECLAMADO	OI S.A.
ADVOGADO	ANDERSON BARROS E SILVA(OAB: 18031)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] . *HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 5.140,45, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE a executada, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. [...] 6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). Palmas-TO, 11 de novembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho*".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001838-11.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	DAGNOM BISPO DE MIRANDA
ADVOGADO	ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR(OAB: 3769)
ADVOGADO	GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA(OAB: 3680-A)
ADVOGADO	JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945)
RECLAMADO	BLOCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	REYNALDO POGGIO(OAB: 6004)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

" *Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para manifestar-se acerca dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada no ID 711e1d9. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para apreciação do incidente. PALMAS-TO, 10 de novembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho* ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Palmas/TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001920-42.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	JOSE RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO	ROSILMA CORDEIRO DA SILVA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da SENTENÇA abaixo transcrito:

" (...) **III-DISPOSITIVO** Pelo exposto, **julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.** Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador e a reclamada, via mandado. Nada mais. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO** ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Palmas-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001933-41.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	MICHELL JONATTANS DO TOCANTINS MENDES MOREIRA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)

ADVOGADO ELISANDRA JUÇARA
CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO ELETROSOM S/A
ADVOGADO RODRIGO MAIA DE LIMA(OAB:
72439)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório abaixo transcrito:

" Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: - **intimação do reclamante, por seu advogado, via DEJT, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário (ID d24c506) interposto pela reclamada.** Palmas-TO, 13 de novembro de 2014 ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 13 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002063-31.2014.5.10.0801

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA
FERNANDES
RECLAMANTE FABIULA PUTENCIO ALVES
ADVOGADO Edward Nelson Luis Chaves
Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO RADDAR MULT SERVICE EXPRESS
LTDA - ME
ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB:
2323)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório abaixo transcrito:

" Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: - **Intimação da**

reclamante, por seu advogado, para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os documentos (comprovante de pagamento do acordo) apresentados pela reclamada (IDs a1c821e, bfd9aa4 e 8f85d04). Palmas-TO, 12 de novembro de 2014 ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juiza do Trabalho.

Palmas/TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002121-68.2013.5.10.0801

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA
FERNANDES
RECLAMANTE PEDRO SERGIO BARROS SILVA
ADVOGADO Roberto Nogueira(OAB: 726)
RECLAMADO PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO MARCOS AURELIO BARROS
AYRES(OAB: 3691)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

" **DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ** Vistos os autos. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo do **Depósito Recursal**, (ID 670.007), cópia em anexo, efetuado em 18/02/2014, no valor originário de **R\$ 7.058,11**, libere ao(à) procurador do Reclamado Advogado: MARCOS AURELIO BARROS AYRES - OAB: TO3691-B, CPF 283.137.713-72, o **saldo integral**, zerando-se a(s) conta(s). **Intime-se o ré**, para que, no prazo de de 10 (dez) dias, compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via deste documento, assinado fisicamente pelo Juiz(a), condição indispensável à movimentação da conta judicial e que deverá ser observada pelos Bancos Oficiais, nos termos do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD. **Comprovados os recolhimentos, ARQUIVEM-SE os autos em DEFINITIVO.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) IVAN RIBEIRO DA SILVA. PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juiz(a) do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juiza do Trabalho.

Palmas/TO, 13 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0002328-33.2014.5.10.0801**

RECLAMANTE	ANDRE VANDERSON RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	TL CONSTRUTORA LTDA ME
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...) Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 93,39, calculadas sobre R\$ 4.669,63, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Audiência encerrada às 13h34min. Nada mais. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0002388-06.2014.5.10.0801**

RECLAMANTE	VALTERVAN CARVALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	TERRA CLEAN COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	JOSE CLAUDIO DE BARROS(OAB: 161606)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...) CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de ID 7384c1d, p. 1/2. As partes declaram que a transação é composta das parcelas especificadas na petição de acordo. ACORDO

HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 22,00, calculadas sobre R\$ 1.100,00, dispensadas na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais objeto da conciliação, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Intimem-se as partes. Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos, arquivem-se os autos. Dispensada a assinatura da ata pelas partes e seus procuradores (CLT, art. 851, § 2º). Audiência encerrada às 14h50min. Nada mais. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0002424-48.2014.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	CASSIO KLEBER DA SILVA LEITE
ADVOGADO	MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: 5014)
RECLAMADO	BIANCA IND. E COM. DE MOVEIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho: "Vistos os autos. Tendo em vista a certidão de ID 54aedce, concedo ao Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, a fim de indicar o correto endereço da Reclamada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil. **Redesigno a audiência para a data de 15/12/2014, às 13h38min.** Apresentado o novo endereço, notifique-se a reclamada. Palmas-TO, 11 de novembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0002500-72.2014.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	RAFAEL CONCEICAO DE JESUS
ADVOGADO	NAIRA LIMA CALDEIRA(OAB: 6305)
RECLAMADO	IMPERIAL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - ME

PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...]Trata a presente demanda de reclamação trabalhista ajuizada por RAFAEL CONCEICAO DE JESUS em desfavor de IMPERIAL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - ME, pleiteando o pagamento de verbas salariais e rescisórias. Pleiteia o autor, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, que seja determinado a ré que proceda a imediata devolução da CTPS obreira devidamente anotada. Este Juízo concedeu o prazo para que o autor informasse 'a localização da CTPS, de modo a viabilizar a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela' (ID 8340520). O autor, por sua vez, informou que a ré encontra-se em local incerto e não sabido, requerendo a concessão da tutela antecipada e intimação da ré para cumprimento da medida, por meio de edital (ID 8bc6b24). Diante do exposto, não há como este Juízo determinar a devolução e/ou busca e apreensão da CTPS obreira sem que haja local certo para o cumprimento da diligência. Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. **Intime-se o autor**, por sua procuradora. **Cite-se a reclamada**, por edital, para comparecimento pessoal, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), à audiência **INICIAL** designada para **11/12/2014 às 13h54min**, ocasião em que deverá apresentar defesa, observada as cominações do artigo 844 da CLT, bem como para ciência da presente decisão para adoção das providências que entender cabíveis. Palmas/TO, 11 de novembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho Titular".
Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002600-27.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	AFONSO ALVES BATISTA
ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757)
RECLAMADO	SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA

PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrito:

" AFONSO ALVES BATISTA ajuizou a presente demanda em face deSERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 12.246,71. Juntou documentos. A presente reclamação, tendo em vista o seu conteúdo econômico, adequa-se ao rito processual previsto na Lei nº 9.957/2000. A lei em apreço exige que a petição inicial informe o correto endereço da parte contrária, a teor do artigo 852-B, II, da CLT, sob pena de indeferimento da inicial, conforme imposição do § 1º do artigo referido. O(A) reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, conforme AR de ID a900a58. Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 244,93, calculadas sobre R\$ 12.246,71, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Palmas/TO, 12 de novembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Palmas/TO, 13 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002609-86.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	FLAVIO DOS SANTOS
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	Francisco Ricardo Régis Vieira Marques Júnior
RECLAMADO	BEBELU SANDUICHES LTDA - ME
RECLAMADO	GABRIEL BRITO VIEIRA MARQUES

PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos. Conceda ao Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de: a) Indicar os endereços corretos dos Reclamados, tendo em vista a negativa da citação postal. Caso os novos endereços sejam informados até 48 (quarenta e oito horas) mantenha-se a audiência já designada, ultrapassado o aludido prazo, redesigne a audiência. Publique-se para ciência do Reclamante. PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 13 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0003401-11.2012.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	NATANAEL SOUSA MORAES
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	EMPREITEIRA TAGUATINGA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
ADVOGADO	ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA(OAB: 3504)
ADVOGADO	LUZ D'ALMA BELÉM MARANHÃO(OAB: 1550)
ADVOGADO	MOEMA NERI FERREIRA NUNES(OAB: 1326)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. 1. Acolho a readequação da conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS, no valor de **R\$ 30,00**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Escoado o prazo, à Secretaria para diligenciar,

utilizando o sistema **BACENJUD**, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor. 4. Em caso de negativa ao convênio **BACENJUD**, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. 5. Fica, desde já, autorizada a desconsideração da personalidade jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao **CNE** para apuração do quadro societário da executada. 6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).PALMAS-TO, 10 de novembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juiz(a) do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000232-13.2012.5.10.0802

Reclamante	Jose Ribeiro
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Construtora Nobre
Advogado	GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO(OAB: 4631/TO)
Reclamado	Marcos Antonio Gomes da Silva
Advogado	EDIMAR FERREIRA DA SILVA(OAB: 5555/TO)
Reclamado	Cleonice Barros Reis
Reclamado	Antonio Batista Gomes
Reclamado	Antonio Batista Gomes

Despacho de fls."Vistos os autos. Do exposto, intime-se o autor para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0000640-38.2011.5.10.0802

Reclamante	Jose Maria Batista da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Enercamp Engenharia e Comércio
Advogado	HENRIQUE CESAR FERRARO SILVA(OAB: 156062/SP)
Reclamado	Jose Geraldo Goncalves
Reclamado	Jose Queiroz Cunha
Reclamado	Jair do Nascimento Cintra
Advogado	FÁBIO RICARDO MARTINS CERONI(OAB: 156198/SP)

"Junte-se. Intime-se o exequente para que apresente contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo executado. Palmas/TO, 12 de novembro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES

DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-0000958-55.2010.5.10.0802**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Executado Ceramica São Judas Tadeu Ltda (+01)
 Executado Emivaldo Miguel de Andrade
 Executado Banco da Amazonia Sa

"Vistos e examinados. Considerando que o lance ofertado atingiu apenas 30% do valor da avaliação e considerando a existência de outras execuções pendentes em desfavor da executada, indefiro, por ora, arrematação pretendida. Libere-se ao arrematante o numerário depositado. Aguarde-se o segundo leilão designado para 25/11/2014, às 14h. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 12 de novembro de 2014 (4ª Feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-0001858-04.2011.5.10.0802**

Reclamante Valdeinei Rangel Garcia
 Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado EIT Empresa Industrial Tecnica S.A
 Advogado FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO(OAB: 20059/CE)

"Vistos e examinados.

Intime-se a executada para comprovar o pagamento do seu débito residual abaixo discriminado, em cinco dias, sob pena de execução.

Total da execução R\$ 2.169,07 Atualizado até: 31/12/2011

INSS Reclamante....: 441,00 (2,80%)
 INSS Reclamado.....: 1.062,56 (6,76%)
 INSS Terceiros.....: 308,14 (1,96%)
 INSS SAT.....: 159,39 (1,01%)
 Custas do Processo: 197,98

Palmas/TO, 3 de novembro de 2014 (2ª Feira). " Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-0002018-92.2012.5.10.0802**

Reclamante Alan Pereira da Silva
 Advogado CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE(OAB: 935/TO)
 Reclamado Halleytur Agencias de Viagens e Turismo Ltda
 Advogado WANESSA PEREIRA DA SILVA(OAB: 4553/TO)
 Reclamado Paulo Onaga
 Reclamado Valdeci Cardoso Laureano
 Reclamado Cicero de Araujo Neto
 Reclamado Odilon Luiz Eustaquio

Despacho de fls."Vistos os autos. Do exposto, intime-se o autor para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-0044600-06.1995.5.10.0802***Processo Nº RT-00446/1995-802-10-00.8*

Reclamante Antonio da Luz Filho
 Advogado LEILA STREFLING GONÇALVES(OAB: 1.380/TO)
 Reclamado Construtora Crv Ltda - Me

Advogado

HEITOR FERNANDO SAENGER(OAB: 6614/DF)

Reclamado

Carlos Roberto Valente

Reclamado

Viviane Lobo Santos Vilela

Despacho de fl. 617 - " Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-0045000-20.1995.5.10.0802***Processo Nº RT-00450/1995-802-10-00.6*

Reclamante JOSE PEREIRA SOBRINHO
 Advogado LEILA STREFLING GONÇALVES(OAB: 1.380/TO)
 Reclamado CONSTRUTORA CRV LTDA
 Advogado HEITOR FERNANDO SAENGER(OAB: 6614/DF)

Despacho de fl. 642 - " Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-0061900-24.2008.5.10.0802***Processo Nº RT-00619/2008-802-10-00.3*

Autor CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE(OAB: 21930/GO)
 Réu Luiz Francisco de Assis
 Advogado WALDINEY GOMES DE MORAIS(OAB: 601-A/TO)

"Junte-se. Cancele-se a restrição de fl. 189, via sistema RENAJUD. Intime-se. Após, devolvam-se os autos ao arquivo. Palmas/TO, 12 de novembro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-0094900-78.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-00949/2009-802-10-00.0*

Reclamante Venilson Ferreira Alves
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado SANEP - Saneamento Engenharia e Projetos Ltda + 03
 Reclamado Francisco de Paula Vitor Moreira
 Reclamado Mirian Duraes de Sousa
 Advogado OSVALDO VIEIRA(OAB: 79435/SP)
 Reclamado Marcia Teixeira da Silva
 Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323/TO)

"Junte-se. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre os Embargos à Execução, em cinco dias. Palmas/TO, 12 de novembro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Editais**Editais****Processo Nº RTOrd-0000656-84.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 RECLAMANTE MAGNO BATISTA DE ARAUJO
 ADOVADO Alcides de Souza Franco(OAB: 2616)
 ADOVADO DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
 ADOVADO Eduardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
 RECLAMADO FUSO ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000656-84.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MAGNO BATISTA DE ARAUJO

RÉU: FUSO ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: FUSO ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"

DESPACHO

Vistos.

Garantida integralmente a execução, intemem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

PALMAS-TO, 24 de outubro de 2014

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[REINALDO MARTINI]

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 13 de novembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0000679-30.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	AMANDA BERNARDO SILVEIRA

ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	FARMÁCIA DOS TRABALHADORES DO TOCANTINS
ADVOGADO	Rômulo Noleto Passos(OAB: 4654)
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)
RECLAMADO	ERIC PRADO DA SILVA SANTOS
RECLAMADO	CRISTIANO OTTONI DA SILVA

P

PROCESSO Nº0000679-30.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: AMANDA BERNARDO SILVEIRA

RÉU: FARMÁCIA DOS TRABALHADORES DO TOCANTINS e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: ERIC PRADO DA SILVA SANTOS, CRISTIANO OTTONI DA SILVA para, em 48 horas, pagar a importância de **R\$ 2.428,99**, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 13 de novembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0000680-15.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ERICA MATOS PEREIRA GARIBALDI
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	FARMÁCIA DOS TRABALHADORES DO TOCANTINS
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)
ADVOGADO	Rômulo Noleto Passos(OAB: 4654)
RECLAMADO	ERIC PRADO DA SILVA SANTOS
RECLAMADO	CRISTIANO OTTONI DA SILVA

P

PROCESSO Nº0000680-15.2014.5.10.0802 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ERICA MATOS PEREIRA GARIBALDI

RÉU: FARMÁCIA DOS TRABALHADORES DO TOCANTINS e
outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: ERIC PRADO DA SILVA SANTOS, CRISTIANO OTTONI DA SILVA para, em 48 horas, pagar a importância de **R\$ 4.857,99**, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização: O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS, 13 de novembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0002034-75.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOSE WILIAN PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO	CLARA CONSTRUTORA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002034-75.2014.5.10.0802 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE WILIAN PEREIRA DA COSTA

RÉU: CLARA CONSTRUTORA LTDA - ME

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: CLARA CONSTRUTORA LTDA - ME

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"

SENTENÇA

Vistos os autos.

JOSE WILIAN PEREIRA DA COSTA ajuizou reclamação trabalhista em face de CLARA CONSTRUTORA LTDA - ME, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 2.425,91 e juntou documentos.

Alegou que: trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito.

Pleiteia, em resumo: a condenação da reclamada na obrigação de entregar o TRCT para liberação do FGTS e chave de conectividade.

Embora citada para se defender, a reclamada não compareceu à audiência e nem apresentou contestação.

A reclamante requereu a aplicação da revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato e dispensou a produção de outras provas.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução.

Impossível a conciliação.

É, em resumo, o relatório.

POSTO ISTO, DECIDO

Revelia e Confissão

Embora regularmente citada, a reclamada não compareceu à audiência para apresentar contestação aos pedidos formulados pela obreira.

Assim, ela atraiu a revelia e a pena de confissão, que ora se declaram, para que se façam reputar processualmente verdadeiros os fatos articulados na inicial, que não contrariam as demais provas contidas nos autos.

Revel é a pessoa que, citada dos termos de uma ação, não apresenta contestação, fazendo presumir verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária.

Considerando que da narrativa dos fatos decorrem de forma lógica os pedidos, que se encontram de acordo com a legislação social que nos compete aplicar, são eles procedentes.

Por preenchidos os requisitos legais, concedem-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

ANTE O EXPOSTO

Julgo **PROCEDENTES** o pedido para condenar a reclamada a entregar ao reclamante a documentação própria para liberação do saldo no FGTS.

Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00 valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso.

EM FACE DO DESAPARECIMENTO DA RECLAMADA, E ANTE A URGÊNCIA QUE OCASO REQUER, CONCEDO ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, A FIM DE DEFERIR AO RECLAMANTE O DIREITO DE SACAR O SEU FGTS, VALENDO A PRESENTE DECISÃO COMO ALVARÁ, PARA

ESTA FINALIDADE.

Intimem-se, sendo a reclamada por edital, e o reclamante por telefone, para vir retirar cópia da sentença.

PALMAS, 11 de novembro de 2014.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS]

...".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 13 de novembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0002187-45.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	N & G CONSTRUTORA E INCORPORARACAO LTDA - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANO ELIAS PORTO

P

PROCESSO Nº0002187-45.2013.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CARLOS ROBERTO MIRANDA DA SILVA

RÉU: N & G CONSTRUTORA E INCORPORARACAO LTDA - ME e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: N & G CONSTRUTORA E INCORPORARACAO LTDA - ME, para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"

DESPACHO

Vistos.

Garantida integralmente a execução, intemem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS]

...".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 13 de novembro de 2014.

Notificação**Intimação**

Processo Nº RTAlç-0000075-69.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	JAILSON PEREIRA PRIMO ALVES
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	J I MACHADO & CIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 11/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimada para comprovação dos depósitos oriundos de parcelamento a Reclamada cumpriu apenas parcialmente juntando comprovantes de pagamento das parcelas vencidas nos meses agosto, setembro e outubro/2014, sendo que a do mês de setembro foi juntada em duplicidade (ids: 03323f4 e 01e351f), restando a comprovação das parcelas vencidas em JUNHO e JULHO/2014. Assim, reitere a intimação da Reclamada para que comprove o pagamento integral das parcelas, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo que o comportamento retarda indevidamente a marcha processual.

PALMAS-TO, 11 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000298-22.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	LUIZ VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO D'ÁVILA S. DOS S. SILVA(OAB: 4355)
RECLAMADO	JCAR COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO	GILSIMAR CURSINO BECKMAN(OAB: 5512)
RECLAMADO	AUTO MECANICA JR LTDA - ME
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 12/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para que compareça em Juízo, no prazo de cinco dias, visando recebimento dos documentos juntados pela reclamada conforme ID 01de779, que estão arquivados nesta Secretaria.

PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000501-81.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	SEVERINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	CLAIRTON LUCIO FERNANDES(OAB: 1308)
RECLAMADO	MINAGRAN MINERACAO LTDA - ME

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000501-81.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: SEVERINO RAMOS DA SILVA

PARTE RÉ: MINAGRAN MINERACAO LTDA - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 10/11/2014 (2ª f) decorreu o prazo de 8 (oito) dias sem que as partes recorressem ordinariamente da decisão, tendo ocorrido, na data acima, o **trânsito em julgado da decisão**.

Certidão e Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feitas pela servidora ISABEL MARIA CAFE BARROSO, em 12 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05

(cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o Reclamado para, no mesmo prazo, por edital:

- proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro;
- entregar as guias para habilitação no seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva.

Após, à Contadoria, para liquidação da *res judicata*

PALMAS, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000584-97.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	FRANCISCO SOUSA CHAVES
ADVOGADO	Rogério Beirigo de Souza(OAB: 1545)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CAMPOS E MONTEIRO LTDA - EPP
ADVOGADO	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795)
RECLAMADO	MARCELO CAMPOS MONTEIRO
RECLAMADO	VANDIR APARECIDA CAMPOS MONTEIRO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 12/11/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intime-se o(a) Exequente, **por seu procurador (DJ)**, para se manifestar, no prazo de 30 dias, acerca da certidão cartorial de ID ef792f5, devendo indicar meios para o prosseguimento do processo, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000586-04.2013.5.10.0802**

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE EDMUNDO ROTONDARO CORSINI
ADVOGADO CLAIRTON LUCIO
FERNANDES(OAB: 1308)
RECLAMADO CONSTRUTORA CELESTE LTDA -
EPP
ADVOGADO FRANCISCO JOSÉ SOUSA
BORGES(OAB: 413)
RECLAMADO MARIA NIVA DE OLIVEIRA MUNIZ
AUSSUNCAO
RECLAMADO MANOEL MESSIAS ASSUNCAO
OLIVEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 12/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Em que pese a incômoda situação descrita pelo Reclamante, não há plausibilidade jurídica nos seus pleitos, uma vez que foge do alcance deste Juízo imiscuir-se nas relações da Reclamada com o estado do Tocantins, ou mesmo em determinar que o Estado do Tocantins estabeleça data certa para pagamento à prestação de serviços executados pela Reclamada.

Ademais, o procedimento pertinente ao alcance do Juízo já foi providenciado, qual seja, o bloqueio do respectivo valor da execução sobre créditos futuros, inclusive, já confirmado pelo Estado do Tocantins, nos termos do id-3064ccb.

Do exposto, mantenho a cominação do despacho de id-1034eda, no entanto devolvendo o prazo de 30 (trinta) dias, para o Autor indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de:

1. Protesto Cartorário do Título Executivo.
2. Remessa dos autos ao arquivo provisório.

Intime-se o Reclamante por seu Procurador.

PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0000721-79.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE
BARROS
RECLAMANTE VALDIVINO MADEIRA DA SILVA
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB:
4516)

RECLAMADO

MENDES E ROCHA CONSTRUTORA
LTDA - ME

ADVOGADO

HELDER BARBOSA NEVES(OAB:
4916)**PODER****JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000721-79.2014.5.10.0802 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VALDIVINO MADEIRA DA SILVA**RÉU:** MENDES E ROCHA CONSTRUTORA LTDA - ME**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contrariar os
Embargos à Execução/Impugnação aos Cálculos opostos pelo
Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000820-83.2013.5.10.0802**

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE LARRANY COSTA CORREIA
ADVOGADO ROMULO SABARA DA SILVA(OAB:
1543)
RECLAMADO ER COMERCIO DE CALCADOS LTDA
- ME
ADVOGADO Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 11/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Depositado o valor da Execução (R\$ 1.439,18 id-202b822), determino o cancelamento do leilão designado (edital id-011c5ea, data 11/11/2014, às 14h).

Comunique-se com Sr. Leiloeiro Oficial, com a urgência que o caso requer.

INTIME-SE a Executada para efetuar o depósito do Sr. Leiloeiro, no valor de 3% (R\$ 60,00) do valor da avaliação do bem (R\$ 2.000,00), no prazo de 48h, sob pena de persistir a execução nesta quantia, a manutenção da penhora e designação de nova data para o leilão.

Feito o depósito, repasse ao respectivo valor ao Sr. Leiloeiro e providencie a movimentação dos valores do depósito Judicial (id-202b822), conforme o resumo de cálculos de id-3a6b9c6.

Cumpridas as determinações, Extinga-se por sentença a execução (art. 794, I, do CPC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

PALMAS-TO, 11 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000861-16.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	RAIMUNDO DONATO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	DAMIEN ZAMBELLINI(OAB: 6087)
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)
ADVOGADO	INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)
RECLAMADO	J CAMARA & IRMAOS S/A
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (EM PROCESSO DE FALÊNCIA) ADMINISTRADOR JUDICIAL PAULO ROBERTO RESENDE NASCIMENTO
ADVOGADO	EDSON DIAS MIZIAEL(OAB: 14631)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000861-16.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RAIMUNDO DONATO DA SILVA JUNIOR

RÉU: RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contraminutar o **Agravo de Petição** interposto pelo segundoRéu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000972-97.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	ENICRISLEY MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 11/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

INTIME-SE a Reclamada para que tenha vistas da petição da Reclamante (id-51d19b4), por meio da qual informa da impossibilidade de saque do FGTS em virtude de equívoco no preenchimento das respectivas guias pela Reclamada, a quem deve ser imputada a culpa.

Sendo assim, manifeste-se a Reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilização direta pelos respectivos valores não sacados ou multa para cumprimento de obrigação.

PALMAS-TO, 11 de novembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0000977-22.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE ANDRA CARLA RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)

ADVOGADO MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)

RECLAMADO TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.

ADVOGADO JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 165506)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000977-22.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: ANDRA CARLA RODRIGUES DE ARAUJO

PARTE RÉ: TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E
ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU
NOLETO, em 12 de novembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuida-se de Impugnação aos Cálculos de Liquidação, na qual a parte Exequente/Impugnante alega, em síntese, incorreção dos cálculos quanto: 1) valor da parte fixa e honorários assistenciais.

Intimado(a), a parte Impugnada manifestou pela improcedência do remédio apresentado.

O Setor de Cálculos se manifesta.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

A impugnação é própria, adequada e tempestiva.

FUNDAMENTAÇÃO**PARTE FIXA DA REMUNERAÇÃO**

O Impugnante sustenta incorreção do cálculo quanto à parte fixa da remuneração.

O serviço de cálculos nega a ocorrência do equívoco, visto que " A sentença é clara ao condenar a reclamada ao pagamento da parte fixa da remuneração em 1 (um) salário mínimo. Quanto ao acórdão, em que o impugnante serve de base para questionar o valor da parte fixa da remuneração, o recurso ordinário foi interposto pela reclamada e não houve provimento".

Vejamos o que estabelece o título exequendo:

[...] Do exposto, condeno a ré ao pagamento da parte fixa da remuneração, estipulada em 1 (um) salário mínimo, observadas a vigência das CCT's colacionadas (2012/2013 e 2013/2014), exclusivamente durante o período compreendido entre 5/7/2013 e 19/2/2014), com reflexos sobre o valor devido a título de aviso prévio, trezenos, férias, 1/3 constitucional, saldo de salário, FGTS e sua multa.

Desse modo, ante a expressa estipulação no comando sentencial da parte fixa remuneratória em 01 (um) salário mínimo, sem razão a Impugnante.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A contadoria reconhece equívoco no cálculo dos honorários advocatícios, motivo pelo que razão assiste à impugnante.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO da Impugnação oposta e a julgo **PROCEDENTE EM PARTE**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de retificação no valor de R\$ 11.735,01 sem

prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas do Id. E5A3F2D.

A parte Executada deverá garantir a execução mediante depósito do valor faltante (**R\$ 898,76**), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem à integralidade do débito .

Custas, pela parte impugnada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT).

Publique-se.

Nada mais.

PALMAS, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001021-78.2013.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ERISMAR DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 11/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Cite-se a segunda executada, **COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS**, por seu

procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito no importe de **R\$ 1.560,04**, em 48 horas, sob pena de penhora, considerando que foram esgotados os meios necessários da execuções atingir o patrimônio da 1ª executada, bem como dos sócios.

PALMAS-TO, 11 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001028-70.2013.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	MARCIO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 11/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Cite-se a segunda executada, **COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS**, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito no importe de **R\$ 9.118,83**, em 48 horas, sob pena de penhora, considerando que foram esgotados os meios necessários da execuções atingir o patrimônio da 1ª executada, bem como dos sócios.

PALMAS-TO, 11 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001045-06.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ROSIMEIRY FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)

RECLAMADO	CENTRO AVANÇADO DE ENSINO NOVO TEMPO LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO MORAIS DE HOLANDA(OAB: 5305)
RECLAMADO	VERA LUCIA DOS REIS SOBRINHO PEREIRA
RECLAMADO	GERALDO JOSE DIAS PEREIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 12/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se vistas ao Exequente, do teor da certidão fornecida pelo
Cartório de Registro de Imóveis id-2276477/ab92cb4, para que
requeira o que for do seu interesse no prazo de 5 (cinco) dias.
Com a manifestação ou transcorrido o prazo, CONCLUSOS.
PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001051-13.2013.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	APARECIDO DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 11/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Cite-se a segunda executada, **COMPANHIA DE ENERGIA
ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS**, por seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para
pagamento do débito no importe de **R\$ 19.589,97**, em 48 horas, sob
pena de penhora, considerando que foram esgotados os meios
necessários da execuções atingir o patrimônio da 1ª executada,
bem como dos sócios.

PALMAS-TO, 11 de novembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001053-83.2013.5.10.0801**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	EDUARDO FERNANDO SOUSA TRINDADE
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 11/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Cite-se a segunda executada, **COMPANHIA DE ENERGIA
ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS**, por seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para
pagamento do débito no importe de **R\$ 7.112,70**, em 48 horas, sob
pena de penhora, considerando que foram esgotados os meios
necessários da execuções atingir o patrimônio da 1ª executada,
bem como dos sócios.

PALMAS-TO, 11 de novembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001070-22.2013.5.10.0801**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	CLEYBER DA SILVA FONSECA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 11/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Cite-se a segunda executada, **COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS**, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito no importe de **R\$ 3.145,82**, em 48 horas, sob pena de penhora, considerando que foram esgotados os meios necessários da execuções atingir o patrimônio da 1ª executada, bem como dos sócios.

PALMAS-TO, 11 de novembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001091-58.2014.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO TOLEDO JUNIOR
ADVOGADO	VINICIUS EXPEDITO ARRAY(OAB: 4956)
RECLAMADO	JULIANA CAMARA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	REDE BOM PREÇO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	FARMÁCIA DOS TRABALHADORES DO TOCANTINS
ADVOGADO	Rômulo Noleto Passos(OAB: 4654)

DESPACHO

Vistos.

Retire-se o feito de pauta.

Venham os autos conclusos para deliberação.

PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001112-34.2014.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	OBERDAN ANDRE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001112-34.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: OBERDAN ANDRE DA SILVA SANTOS

PARTE RÉ: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 11 de novembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos à Execução, na qual a parte Executada/Embargante alega, em síntese, nulidade de citação.

Intimado(a), a parte Impugnada manifestou pela improcedência do remédio apresentado.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os Embargos são próprios, adequados e tempestivos.
Execução garantida (Id. b2c3612).

FUNDAMENTAÇÃO

NULIDADE DE CITAÇÃO

Não entrevejo a inquinada nulidade.

Conforme apreciado aos Id's be35e63 e 763d971, este Juízo apreciou as alegações da Embargante, no sentido de que se a empresa Reclamada consentiu com o recebimento de correspondências pelo vizinho, a título de boa vizinhança, não há falar em ocorrência nulidade porque não lhe restou entregue a tempo e modo.

Além disso, a declaração trazida ao Id. 13b3303 não têm o condão de comprovar fatos, mas apenas a própria declaração, conforme razão do art. 368, CPC c/c 219, CC.

Mantenho os fundamentos como razão de rejeição dos presentes embargos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos e os julgo **IMPROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Custas, pela parte Embargante, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT).

Publique-se.

Nada mais.

PALMAS, 11 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001127-03.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	SILVANIL FERREIRA COSTA
ADVOGADO	JOSÉ ANTONIO ALVES TEIXEIRA(OAB: 4042)
RECLAMADO	MACHADO E ROSA LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA(OAB: 497)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 12/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Intime-se o reclamante para, no prazo de dois dias, comparecer em Juízo visando recebimento de sua CTPS e dos documentos juntados com a petição de ID 7ecda79.
2. Sem prejuízo, certifique-se o prazo da decisão de ID c8a2280 e prossiga-se com o processo.

PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001130-92.2013.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	WILLIAN CARDECK AGUIAR DA CRUZ
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)

ADVOGADO

SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
11/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Convolto em penhora os valores constantes no documento de ID
4f74c45.

Sendo assim, garantida a execução, intimem-se as partes para que
se manifestem, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 11 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001452-75.2014.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	CLEILTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO	FUNILAUTO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ISABEL
MARIA CAFE BARROSO, no dia 12/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar, em 10 dias, acerca da
certidão (id cce05b8).

PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001517-10.2013.5.10.0801**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	BENJAMIM LEOPOLDINO MACHADO VERAS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil(OAB: 24097)
ADVOGADO	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659)
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
ADVOGADO	OSWALDO SANT'ANNA(OAB: 10905)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº: 0001517-10.2013.5.10.0801****PARTE AUTORA: BENJAMIM LEOPOLDINO MACHADO
VERAS****PARTE RÉ: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
e outros**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU
NOLETO, em 10 de novembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuida-se de Impugnação aos Cálculos de Liquidação, na qual a parte Exequente/Impugnante alega, em síntese, incorreção dos cálculos quanto: diferença salarial, adicional por dupla função, horas extras, gratificação de férias, multa sindical, PLR, reflexos e honorários assistenciais.

Intimado(a), a parte Impugnada deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

O Setor de Cálculos se manifesta.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

A impugnação é própria, adequada e tempestiva.

FUNDAMENTAÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

O(a) Impugnante sustenta que na apuração realizada pela contadoria judicial não foi incluso o pagamento da gratificação de férias, outrora requerido na inicial e deferido em sentença.

A contadoria não atesta a ocorrência do equívoco, tendo em vista a inexistência do título judicial.

De fato, não se verifica da sentença, ou do acórdão exequendo a condeção sob tal epíteto.

Portanto, sem razão o Impugnante.

DIFERENÇA SALARIAL, ADICIONAL POR DUPLA FUNÇÃO, HORAS EXTRAS, MULTA SINDICAL, PLR, REFLEXOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A contadoria atesta a ocorrência de equívoco no cálculo sobre tais verbas, motivo pelo qual assiste razão ao Impugnante.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO da Impugnação oposta e a julgo **PROCEDENTE EM PARTE**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de retificação no valor de **R\$ 40.504,39** sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas do Id. 5018341.

As Executadas deverão garantir a execução mediante depósito do

valor faltante (**R\$ 6.921,68**), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem à integralidade do débito .

Custas, pelas impugnadas, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT).

Publique-se.

Nada mais.

PALMAS, 10 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001525-84.2013.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOAO VICENTE FOLHA DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	A. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	RAVYLA DAYANNE COSTA
RECLAMADO	ADOVANE DE MORAIS
RECLAMADO	FABIANA GONCALVES DA SILVA
RECLAMADO	CARRETAS FORTES LTDA - ME
ADVOGADO	MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT(OAB: 2226-B)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 12/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca do teor da petição de ID be5ab3d, sendo o seu silêncio interpretado como concordância.

2. Caso nada seja requerido no prazo supra, defiro a suspensão pleiteada, devendo as partes se manifestarem no sentido de impulsionar o feito até 11/05/2015.

PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001555-82.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	HUGO VICTOR MENEZES PARENTE
ADVOGADO	EZEMI NUNES MOREIRA(OAB: 904)
RECLAMADO	ALVORADA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	AUMIL TERRA JUNIOR(OAB: 1825-A)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 12/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a apresentação do CTPS pelo autor e termos do despacho de ID bafb99d, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, apresentar as guias para saque do seguro-desemprego, sob pena de conversão das obrigações respectivas em indenização. Intime-a ainda, para, no mesmo prazo, efetuar as anotações devidas na CTPS do reclamante conforme determinado (id: 29482bf), sob pena da Secretaria anotá-la.

PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001570-85.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA

ADVOGADO DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562)
RECLAMADO SINDICATO DOS TRAB EM
VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO ROBSON ADRIANO ARAGAO
MACEDO(OAB: 5757)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001570-85.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE
INSTALACOES LTDA**

PARTE RÉ: **SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO
EST DO TOCANTINS**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 11 de novembro de
2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID-279379f, noticiaram a
celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

Proceda a Secretaria a liberação de R\$ 2.500,00 ao Advogado
DIEGO SILVA CAMILO OAB-GO n.º 29562, mediante expedição de
Alvará Judicial, utilizando-se do Depósito Recursal de id-395278.

Considerando que não há contribuições previdenciárias e que as
custas já foram recolhidas (ids- 395289 e 395297), dispensada a
intimação da União.

Restitua-se a diferença que sobejar do depósito recursal (id-
395278) para a Reclamada, mediante expedição de Alvará Judicial
ou por meio de depósito em conta a ser informada.

Cumpridas as providências e comprovadas nos autos, extinga-se a
execução (art. 794,I, do CPC) e remetam-se os autos ao arquivo
definitivo, com as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS-TO, 11 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ACC-0001615-55.2014.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE
BARROS
AUTOR SINDICATO DOS TRAB EM
EMPRESAS DE CREDITO DO EST
DO TO
ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RÉU BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO MAURICIO CORDENONZI(OAB:
2223)
REPRESENTADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001615-55.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE
CREDITO DO EST DO TO**

PARTE RÉ: **BANCO DA AMAZONIA SA**

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos declaratórios apresentados pelo(a) Autor,
ao argumento de que a sentença proferida nos autos foi omissa,
contraditória e obscura quanto:

1-requerimento de produção de prova testemunhal

2- honorários advocatícios

Desnecessária a intimação da parte adversa.

ADMISSIBILIDADE

Os Embargos são próprios, adequados e tempestivos.

Deles conheço.

FUNDAMENTAÇÃO

ITEM 1 e 2

Não entrevejo obscuridade, omissão, ou contradição no julgado. Certo é que, em sede de Declaratórios, não se (re)discute temas já apreciados, cabendo à parte embargante, se discordar da conclusão atingida pelo Juízo, manejar o remédio processual adequado ao seu desiderato reformatório.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para julgá-los **IMPROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo,.

Publique-se.

Nada mais.

PALMAS, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001710-85.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	RITA DE CASSIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	Alessandra Rose de Almeida Bueno(OAB: 2992)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	LANCHES SAUDAVEIS GUAICURUS LTDA
ADVOGADO	ILDO JOAO COTICA JUNIOR(OAB: 2298)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 12/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Convolo em penhora os valores constantes no documento de ID 9f7eca6.

Sendo assim, garantida a execução, intime-se a autora para que se manifeste, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001713-40.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	KAROLINE ERONDINA DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO(OAB: 4631)
RECLAMADO	FARMACIA SANTA FELICIDADE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	LEANDRO MANZANO SORROCHE(OAB: 4792)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001713-40.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: KAROLINE ERONDINA DA SILVA

PARTE RÉ: FARMACIA SANTA FELICIDADE

COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

EIRELI - ME

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 12 de novembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Discute-se o parcelamento do pagamento da execução nos termos do art. 745-A. De um lado a Executada depositou o valor correspondente a 30% e requereu o parcelamento do restante (art. 745-A). Do outro lado a Reclamante pugna pelo indeferimento.

É cediço que o artigo invocado possui aplicação no processo trabalhista, por previsão do art. 769, da CLT e se trata de faculdade do Juiz.

Mesmo considerando que a execução deve ser processada no

interesse do Exequente, no caso concreto, constato que a Executada se trata de empresa de pequeno porte (EIRELI-ME), a qual atendeu prontamente aos apelos Judiciais, possibilitando o fluxo normal do processo, o qual iniciado em 11/09/2014, já se encontra, como visto, em sua fase final de execução, sem se descurar de que a condenação se refere a diferenças sobre parcelas trabalhistas, deferidas após razoável controvérsia. Do exposto, DEFIRO o pleito da Reclamada. Convoio em penhora o depósito de 30% (R\$ 3.075,18 - id-6355fc6) e parcelamento do débito, em 06 (seis) vezes, na forma prevista no art. 745-A, CPC e conforme requerimento de Id.b942237.

As parcelas serão vencíveis e com os seguintes valores, já acrescidos de juros de 1% ao mês, referidos no caput do art. 745-A, CPC:

1ª R\$ 1.267,65 12/12/2014

2ª R\$ 1.267,65 12/01/2015

3ª R\$ 1.267,65 12/02/2015

4ª R\$ 1.267,65 12/03/2015

5ª R\$ 1.267,65 12/04/2015

6ª R\$ 1.267,65 12/05/2015

Registre-se que, conforme previsão do art. 745-A, § 2º, CPC, o “não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos”.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Fica autorizada a liberação à Exequente dos 30% já depositados (id-6355fc6), bem como as quatro primeiras parcelas vincendas, devendo ser reservadas as duas últimas para os recolhimentos das custas processuais e encargos previdenciários (total de R\$ 2.508,64), consoante id-9bc613e. havendo sobejo de valor deverá ser repassado à Exequente.

PALMAS, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001769-10.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	MARIA IONE DOS SANTOS
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DO TOCANTINS - COOPERSAÚDE -TO

ADVOGADO

adriano pego rodrigues(OAB: 29406)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 12/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para que compareça em Juízo, no prazo de cinco dias, visando recebimento do documento juntado com a petição de ID 629a32a, que se encontra arquivado na Secretaria. PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-0001785-64.2013.5.10.0801

Relator	REINALDO MARTINI
REQUERENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: 4508)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERIDO	ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVÍOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 13/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se vistas ao Reclamante da Petição da Procuradoria do Estado do Tocantins (id-8ad878b), para que requeira o que for do seu

interesse, no prazo de 5 (cinco) dias, inclusive para indicar os meios proveitosos de prosseguimento da execução.

Com a manifestação ou transcorrido o prazo, CONCLUSOS.

PALMAS-TO, 13 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001848-52.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	MARINA VASCONCELOS DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO	JACKSON WILLIAN DA SILVA SANTOS(OAB: 33450)
RECLAMADO	FERRO VELHO BOM DESPACHO LTDA - ME
ADVOGADO	ROGERIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONCA(OAB: 4087-B)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001848-52.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARINA VASCONCELOS DA COSTA PEREIRA

RÉU: FERRO VELHO BOM DESPACHO LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** da Autora, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001933-38.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	KEYSON KAMAL DUTRA AOUAR
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA(OAB: 6309-A)
RECLAMADO	ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

ADVOGADO

SANDRA FLORISA AIRES CAMARGO(OAB: 4643)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 12/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Em que pese a integridade do despacho de id-ee18b33 em relação à sua literalidade, melhor analisando os autos se constata que a natureza da perícia requer que ela seja elaborada em dia letivo normal, ante a necessidade de apuração da atividade que implica relações e interações de trabalho, dentro da rotina do Reclamante, na vigência do contrato de trabalho.

Assim, considerando que a Reclamada comprovou com o calendário letivo que na data aprazada não haverá expediente, forçoso reconhecer que a data da perícia deve ser alterada para se evitar procedimentos processuais inócuos.

Do exposto, INTIME-SE o Sr. Perito do Juízo para que providencie a redesignação da data da perícia a ser realizada, informando nos autos a nova data, para que se possa avaliar a necessidade de redesignação da audiência de encerramento da instrução, anteriormente designada para 11/12/2014.

INTIMEM-SE o Sr. Perito com urgência e as partes por seus Procuradores.

PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001963-73.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	AMILTON PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	SERGIO COELHO DA SILVA(OAB: 5187)
RECLAMADO	SUPER MELLO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
12/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Libere-se, por meio de alvará judicial, a parcela do acordo
depositada conforme ID 46a26e7, intimando-o a imprimi-lo em cinco
dias.

PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001999-18.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	LUIZ ALBERTO COQUEIRO FILHO
ADVOGADO	JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96)
RECLAMADO	PAULO SARDINHA MOURAO
ADVOGADO	Aline Ranielle Oliveira de Sousa(OAB: 4458)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001999-18.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **LUIZ ALBERTO COQUEIRO FILHO**

PARTE RÉ: **PAULO SARDINHA MOURAO**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 12 de novembro de
2014.

SENTENÇA**RELATÓRIO**

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o(a) Autor(a) informou vínculo
de emprego junto ao (à) Réu(Ré), entre 10/08/2014 e 05/10/2014,
na função de coordenador de campanha eleitoral, mediante
remuneração de R\$ 35.000,00.

Alegou violação a direitos trabalhistas, razão por que clama:

declarar o contrato de prestação de serviço e a rescisão do mesmo
para condenar o requerido a pagar o valor R\$ R\$37.240,00, mais a
titulo de DANO MORAL o valor de R\$14.480,00, e nos honorários
advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação
acrescida de juros de mora 1% e C. monetária pelo INPC e multa
por descumprimento de contrato em 10% com pagamento imediato.
A importância de R\$ 51.720,00

comunicação do ato ilegal ao ministério público federal eleitoral,
visto que, o fato das contratações não declaradas, configuração de
captação ilícita de votos do Candidato ao cargo de Deputado
Estadual;

Assistência Judiciária gratuita

Deu à causa o valor de R\$ 51.720,00.

Documentos e procuração foram juntados.

O(s) Réu(s) foi(foram) notificado(s).

As partes compareceram à audiência inaugural.

Defesa foi apresentada, pela qual, no mérito nega-se direito às
verbas pretendidas. Pleiteia condenação do Reclamante em
litigância de má-fé.

Documentos e procuração foram juntados.

Houve réplica obreira.

As partes foram ouvidas e foi produzida prova testemunhal.

Encerrou-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

DO VÍNCULO CONTRATUAL

O reclamante afirma ter sido contratado para prestar serviço de coordenador da campanha eleitoral nestas eleições com início aos 10/08/2014 com o término aos 05/10/2014. Não tinha horário determinado, mas iniciava as 08h00min com 02h00min para refeição e deixa as 18h00min, de sábado a sábado sem folga. Alega ter sido contratado no valor R\$35.000,00, ainda, a locação de veículo e fornecimento de combustível para locomoção própria e do pessoal de lideranças e liderados a procura a voto, ressaltando que disso nada lhe fora pago. Ainda, R\$ 7,00 como vale alimentação diária para todos coordenadores e cabos eleitorais, vales não recebidos.

O Reclamado contesta o pleito inicial, sustentando que o Reclamante foi quem procurou o Reclamado oferecendo-se para trabalhar como voluntário em sua campanha eleitoral. Para tanto, requereu apenas a locação de um espaço para estruturação de um ponto de apoio e o custeio da gasolina utilizada.

Admitida a prestação de serviços pelo Reclamado, a este caberia comprovar que a contratação ocorreu em caráter voluntário, ônus do qual não se desvencilhou. Desse modo, forçoso reconhecer como verossímil a alegação autora, no sentido de que restou contratado em caráter oneroso para as atividades desenvolvidas.

No que refere à data de início do contrato, imperioso reconhecer a informada pela testemunha Rosa Maria, segundo a qual “depoente iniciou em 10 de agosto e o reclamante no mesmo dia”. Quanto ao término não há controvérsia na peça defensiva (05/10/2014).

Em relação à remuneração acordada, o Reclamante afirma ter sido R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). O Reclamado, por seu turno, sustenta que pagou a outros coordenadores entre R\$800,00 (oitocentos reais) e R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Caberia

ao Reclamante fazer prova de suas alegações, ônus do qual não logrou se desincumbir. Por conseguinte, forçoso reconhecer que restou contratado mediante o importe informado pelo Reclamado (R\$ 1.500,00), mais a locação do veículo e vales alimentação (verbas não contestadas na peça defensiva).

Ante o exposto, diante a ausência de prova do pagamento pelo serviços prestados, reconheço o vínculo contratual e a prestação de serviços no período de 10/08/2014 a 05/10/2014, bem como a mora atribuída ao Reclamado, pelo que o condeno ao pagamento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Reclamante, adicionada a locação do veículo (R\$ 1.500,00) e vales alimentação (R\$ 750,00).

DANOS MORAIS

Rejeito a condenação do Reclamado em danos morais, à míngua de comprovação dos fatos narrados. Além disso, eventual mora do Reclamado perante terceiros não seria suficiente para a caracterização de ofensa moral ao Reclamante, por eventual intermediação na contratação.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Entendo inaplicável nesta justiça especializada o princípio da sucumbência, até porque a CF, art. 133, recepcionou o “jus postulandi”. Assim, ausentes os requisitos da L. 5.584/70, art. 14, que disciplina a matéria. Indevidos os honorários advocatícios.

A propósito, o col. TST já se manifestou a respeito através da súm. TST 219, 329 e TST/SDI-I/OJ’s 304 e 305.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

Não vislumbramos conduta desleal do Reclamante ao tentar a satisfação de direitos que entende legítimos.

CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUIZ ALBERTO COQUEIRO FILHO, a fim de condenar o ré(u) PAULO SARDINHA MOURAO às seguintes obrigações:

l) de pagar:

a) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Reclamante referentes à prestação de serviços como coordenador de campanha, locação do veículo (R\$ 1.500,00) e vales alimentação (R\$ 750,00).

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Oficie-se ao Ministério Público Eleitoral para as providências que entender cabíveis.

Custas pelo(a) Reclamado no importe de R\$ 75,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 3.750,00.

Verbas de natureza salarial: (R\$ 1.500,00 - remuneração por remuneração dos serviços prestados).

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Palmas-TO, 12 de novembro de 2014

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002001-85.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	FRANCISCO JOVELSON DE FINAMORE
ADVOGADO	JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96)
RECLAMADO	PAULO SARDINHA MOURAO
ADVOGADO	Aline Ranielle Oliveira de Sousa(OAB: 4458)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0002001-85.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: FRANCISCO JOVELSON DE FINAMORE

PARTE RÉ: PAULO SARDINHA MOURAO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 12 de novembro de 2014.

SENTENÇA

RELATÓRIO

FRANCISCO JOVELSON DE FINAMORE, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de PAULO SARDINHA MOURAO, alegando, em síntese, ter prestado serviços ao reclamado no período de 10/08/2014 a 05/10/2014, na função de coordenador de campanha eleitoral.

Alegou violação a direitos trabalhistas, razão por que clama:

declarar o contrato de prestação de serviço e a rescisão do mesmo para condenar o requerido a pagar o valor R\$ R\$15.750,00, mais a título de DANO MORAL R\$14.480,00, e nos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação acrescida de juros de mora 1% e C. monetária pelo INPC e multa por descumprimento de contrato em 10% com pagamento imediato. A importância de R\$ 30.230,00

comunicação do ato ilegal ao ministério público federal eleitoral, visto que, o fato das contratações não declaradas, configuração de captação ilícita de votos do Candidato ao cargo de Deputado

Estadual;

Assistência Judiciária gratuita

Deu à causa o valor de R\$ 30.230,00.

Documentos e procuração foram juntados.

O(s) Réu(s) foi(foram) notificado(s).

As partes compareceram à audiência inaugural.

Defesa foi apresentada, pela qual, no mérito nega-se direito às verbas pretendidas. Pleiteia condenação do Reclamante em litigância de má-fé.

Documentos e procuração foram juntados.

Houve réplica obreira.

As partes foram ouvidas e foi produzida prova testemunhal.

Encerrou-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

DO VÍNCULO CONTRATUAL

O reclamante afirma ter sido contratado para prestar serviço de coordenador da campanha eleitoral nestas eleições com início aos 10/08/2014 com o termino aos 05/10/2014. Não tinha horário determinado, mas iniciava as 08h00mincom 02h00min para refeição e deixa as 18h00min,de sábado a sábado sem folga. Alega ter sido contratado no valor R\$15.000,00, ainda, a locação de veículo e fornecimento de combustível para locomoção própria e do pessoal

de lideranças e liderados a procura a voto, ressaltando que disso nada lhe fora pago. Ainda, R\$ 7,00 como vale alimentação diária para todos coordenadores e cabos eleitorais, vales não recebidos.

O Reclamado contesta o pleito inicial, sustentando que o Reclamante não lhe prestou serviços.

Negada a prestação de serviços pelo Reclamado, caberia ao Reclamante fazer prova de suas alegações, ônus do qual logrou se desvencilhar.

É que a testemunha Rosa Maria, apresentada pelo Reclamante afirmou em juízo que “conhece o Sr. Francisco Jovelson de Finamore, o qual também trabalhou no comitê, como coordenador de equipe; ele aguardava o pessoal chegar, reunia todos e deixava no local (na rua); que o Sr. Francisco ficava nos locais, observando se realmente o pessoal estava fazendo o trabalho que era para cumprir(...)”.

Desse modo, forçoso reconhecer como verossímil a alegação autora, no sentido de que o autor restou contratado para trabalhar no comitê eleitoral do Reclamado e para ele prestou serviços no período de 10/08/2014 a 05/10/2014.

Em relação à remuneração acordada, o Reclamante afirma ter sido R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O Reclamado, por seu turno, sustenta que pagou a outros coordenadores entre R\$800,00 (oitocentos reais) e R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Caberia ao Reclamante fazer prova de suas alegações, ônus do qual não logrou se desincumbir. Por conseguinte, forçoso reconhecer que restou contratado mediante o importe informado pelo Reclamado (R\$ 1.500,00), mais vales alimentação (verba não contestada na peça defensiva).

Ante o exposto, diante a ausência de prova do pagamento pelo serviços prestados, reconheço o vínculo contratual e a prestação de serviços no período de 10/08/2014 a 05/10/2014, bem como a mora atribuída ao Reclamado, pelo que o condeno ao pagamento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Reclamante, adicionados os vales alimentação (R\$ 750,00).

DANOS MORAIS

Rejeito a condenação do Reclamado em danos morais, à minguia de comprovação dos fatos narrados. Além disso, eventual mora do

Reclamado perante terceiros não seria suficiente para a caracterização de ofensa moral ao Reclamante, por eventual intermediação na contratação.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Entendo inaplicável nesta justiça especializada o princípio da sucumbência, até porque a CF, art. 133, recepcionou o "jus postulandi". Assim, ausentes os requisitos da L. 5.584/70, art. 14, que disciplina a matéria. Indevidos os honorários advocatícios.

A propósito, o col. TST já se manifestou a respeito através da súm. TST 219, 329 e TST/SDI-I/OJ's 304 e 305.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

Não vislumbramos conduta desleal do Reclamante ao tentar a satisfação de direitos que entende legítimos.

CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FRANCISCO JOVELSON DE FINAMORE, a fim de condenar o ré(u) PAULO SARDINHA MOURAO às seguintes obrigações:

I) de pagar:

a) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Reclamante referentes à prestação de serviços como coordenador de campanha e vales alimentação (R\$ 750,00).

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Oficie-se ao Ministério Público Eleitoral para as providências que entender cabíveis.

Custas pelo(a) Reclamado no importe de R\$ 45,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 2.250,00.

Verbas de natureza salarial: (R\$ 1.500,00 - remuneração por remuneração dos serviços prestados).

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Palmas-TO, 12 de novembro de 2014

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002012-17.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	RODRIGO FELIX DE SAMPAIO
ADVOGADO	ALEXANDRE NUNES CACHOEIRA(OAB: 5071)
RECLAMADO	M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002012-17.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **RODRIGO FELIX DE SAMPAIO**

PARTE RÉ: **M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP**

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas, em que **o autor** pleiteia receber os valores mencionados na inicial, pelas razões ali aduzidas, sustentando ter trabalhado para a reclamada nas condições apontadas, sem receber as verbas a que se julgava com direito e ter sido dispensado imotivadamente, sendo lesado nos direitos ora postulados.

Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas descritas na petição inicial

Com a inicial vieram documentos.

A reclamada apresentou defesa escrita, negando dever qualquer valor pelos títulos pleiteados e requerendo a improcedência da ação.

Com a defesa vieram documentos, sobre os quais se pronunciou o obreiro.

Dispensados os depoimentos pessoais.

Foi produzida prova testemunhal.

Sem outros elementos de prova, declarou-se encerrada a instrução processual.

Razões finais, orais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias, perpetradas a tempo e modo.

É, em resumo, o relatório.

POSTO ISTO, DECIDO

DIFERENÇAS SALARIAIS.

As testemunhas apresentadas pelo reclamante nos pareceram bem mais convincentes do que aquela apresentada pela empresa, atualmente sua empregadora, onde exerce a função de encarregado e, portanto, sem muita isenção para infirmar os demais

depoimentos, até porque se tratava de uma pessoa envolvidas nos fatos que teriam caracterizado a irregularidade ocorrida no pacto com o autor.

Portanto, aceito a versão da inicial, corroborada pelas testemunhas do autor, no sentido de que ele laborava como pedreiro, sendo merecedor das diferenças salariais decorrentes da norma coletiva. Deve ser feita a reclassificação na CTPS do autor.

INTEGRAÇÕES.

Os valores pagos eventualmente, a título de horas extras e produção, não integram a remuneração, em face da ausência de habitualidade.

HORAS EXTRAS

O autor não foi preciso em demonstrar quais as horas extras teriam deixado de ser pagas.

Indefere-se o pedido de diferenças e reflexos.

DANO MORAL. IMPROCEDENTE

Apesar de eventual aborrecimento, não vislumbro cabimento do pleito de compensação por dano imaterial.

A situação experimentada pelo autor não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

É que, em que pese o dissabor experimentado pelo obreiro, entendo que o fato não se alça ao patamar exigido para embasar uma condenação em pecúnia, visto que o mero desconforto ou aborrecimento, relativamente comum no cotidiano moderno (e trabalhista), não autoriza o resultado econômico pretendido.

MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT

A reclamada contestou o pedido de pagamento de multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, já que elas não teriam sido pagas fora do prazo, mas em momento algum impugnou as datas informadas na inicial como sendo do desligamento e da quitação. Consoante tais datas, tidas como verossímeis, o pagamento ocorreu fora do prazo legal.

Devida a multa.

APLICAÇÃO DO ARTIGO 467 DA CLT

É impossível a apreciação do pedido na forma genérica como

formulado.

Ademais, inexistente condenação em parcela rescisória líquida incontroversa que não tenha sido quitada na primeira audiência. Improcede.

MULTA CONVENCIONAL

A reclamada deixou de pagar ao reclamante o piso salarial da categoria, descumprindo, assim, norma convencional.

Devida a multa prevista na própria convenção, pelo seu descumprimento.

JUSTIÇA GRATUITA.

De vez que preenchidos os requisitos legais, em face da declaração firmada nos autos, concedem-se à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, para os fins que se fizerem necessários.

A declaração do próprio autor ou através do seu procurador presume-se verdadeira até prova em contrário.

ANTE O EXPOSTO

Julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada, aos comandos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos, a pagar ao reclamante, em quarenta e oito horas, após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos, a título de: diferenças salariais e reflexos sobre férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS, multa de 40% e RSR; multa de um salário por descumprimento do prazo para pagamento das verbas rescisórias e multa convencional. Deverá ainda a reclamada proceder à retificação na CTPS do reclamante, fazendo constar a real função.

Juros e atualização monetária, na forma da lei (Lei No. 8177/91, art.39 e parágrafos) e descontos previdenciários e fiscais, também na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculada sobre R\$5.000,00, valor fixado à condenação para este efeito.

Intimem-se as partes

Nada mais

PALMAS, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002042-52.2014.5.10.0802

Relator

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE

WENDEL GOMES MARTINS

ADVOGADO

JARDSON OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 5796)

RECLAMADO

COSTA MONTEIRO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002042-52.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **WENDEL GOMES MARTINS**

PARTE RÉ: **COSTA MONTEIRO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARINETE OLIVEIRA LIMA, em 10 de novembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

WENDEL GOMES MARTINS ajuizou reclamação trabalhista em face de COSTA MONTEIRO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 10.416,14 e juntou documentos.

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **WENDEL GOMES MARTINS** em face de **COSTA MONTEIRO**

PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decisum.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 208,32 calculadas sobre R\$ 10.416,14, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 10 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002047-74.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ROSIMAR DE SOUZA ROCHA AIRES
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA(OAB: 6309-A)
RECLAMADO	HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 4463)
RECLAMADO	EMPRESA SAO JORGE DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ARAUJO LUZ(OAB: 6439)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002047-74.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ROSIMAR DE SOUZA ROCHA AIRES

RÉU: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA. e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"...inclusão dos presentes autos na pauta de audiências do dia 02/12/2014, às 14h00min, para oitiva de testemunha. ". 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002047-74.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ROSIMAR DE SOUZA ROCHA AIRES
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA(OAB: 6309-A)
RECLAMADO	HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
RECLAMADO	EMPRESA SAO JORGE DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ARAUJO LUZ(OAB: 6439)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002047-74.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ROSIMAR DE SOUZA ROCHA AIRES

RÉU: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA. e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"...inclusão dos presentes autos na pauta de audiências do dia 02/12/2014, às 14h00min, para oitiva de testemunha. ". 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002062-43.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	PEDRO RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADO	Rogério Beirigo de Souza(OAB: 1545)
RECLAMADO	IMPERIAL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002062-43.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **PEDRO RODRIGUES DE MENEZES**

PARTE RÉ: **IMPERIAL INCORPORADORA E**

CONSTRUTORA LTDA - ME

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARINETE OLIVEIRA LIMA,
em 10 de novembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

PEDRO RODRIGUES DE MENEZES ajuizou reclamação trabalhista em face de IMPERIAL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - ME, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 14.748,95 e juntou documentos. Nas ações trabalhistas de Rito Sumaríssimo o pedido deve ser certo e determinado, bem como deve-se **indicar o valor correspondente**, nos termos artigo 852-B, inciso I, do texto consolidado.

O(a) Reclamante, contudo, não indicou na petição inicial o valor correspondente a cada pedido formulado, em desrespeito à referida determinação legal.

O § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso I e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **PEDRO RODRIGUES DE MENEZES** em face de **IMPERIAL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - ME**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decum.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 294,97 calculadas sobre R\$ 14.748,95, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 10 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002077-12.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOSENILCON SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CAMPOS E MONTEIRO LTDA - EPP
RECLAMADO	PLANET EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002077-12.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JOSENILCON SANTOS DE ANDRADE**

PARTE RÉ: **CONSTRUTORA CAMPOS E MONTEIRO**

LTDA - EPP e outros

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARINETE OLIVEIRA LIMA,
em 10 de novembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

JOSENILCON SANTOS DE ANDRADE ajuizou reclamação trabalhista em face de CONSTRUTORA CAMPOS E MONTEIRO LTDA - EPP e outros, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 9.738,52 e juntou documentos.

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **JOSENILCON SANTOS DE ANDRADE** em face de **CONSTRUTORA CAMPOS E MONTEIRO LTDA - EPP e outros**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decism.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 194,77 calculadas sobre R\$ 9.738,52, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 10 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002079-79.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	MARCOS PEREIRA DA PAZ
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	HUMBERTO BRITO DA SILVA - ME
RECLAMADO	COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002079-79.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARCOS PEREIRA DA PAZ**

PARTE RÉ: **HUMBERTO BRITO DA SILVA - ME e outros**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARINETE OLIVEIRA LIMA,

em 10 de novembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

MARCOS PEREIRA DA PAZ ajuizou reclamação trabalhista em face de HUMBERTO BRITO DA SILVA - ME e outros, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 2.318,81 e juntou documentos.

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **MARCOS PEREIRA DA PAZ** em face de **HUMBERTO BRITO DA SILVA - ME e outros**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decism.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 46,37 calculadas sobre R\$ 2.318,81, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 10 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002081-49.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	RENATO ALVES LIMA
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)

RECLAMADO PLANET EMPREENDIMENTOS LTDA
- ME
RECLAMADO CONSTRUTORA CAMPOS E
MONTEIRO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002081-49.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **RENATO ALVES LIMA**

PARTE RÉ: **CONSTRUTORA CAMPOS E MONTEIRO
LTDA - EPP e outros**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARINETE OLIVEIRA LIMA,
em 10 de novembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

RENATO ALVES LIMA ajuizou reclamação trabalhista em face de CONSTRUTORA CAMPOS E MONTEIRO LTDA - EPP e outros, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 20.028,38 e juntou documentos.

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta

por **RENATO ALVES LIMA** em face de **CONSTRUTORA CAMPOS E MONTEIRO LTDA - EPP e outros**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decisum.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 400,56 calculadas sobre R\$ 20.028,38, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 10 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002082-34.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOSIMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	INCOBRAS INCORPORADORA E CONSTRUTORA BRASIL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002082-34.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JOSIMAR ALVES DOS SANTOS**

PARTE RÉ: **INCOBRAS INCORPORADORA E
CONSTRUTORA BRASIL LTDA - ME**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARINETE OLIVEIRA LIMA,
em 11 de novembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

JOSIMAR ALVES DOS SANTOS ajuizou reclamação trabalhista em face de INCOBRAS INCORPORADORA E CONSTRUTORA BRASIL LTDA - ME, denunciando a ausência de cumprimento de

deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 7.727,46 e juntou documentos.

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **JOSIMAR ALVES DOS SANTOS** em face de **INCOBRAS INCORPORADORA E CONSTRUTORA BRASIL LTDA - ME**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decism.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 154,54 calculadas sobre R\$ 7.727,46, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 11 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002106-62.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ALCIDES PEREIRA CORTEZ
ADVOGADO	JONATHAN REGGIORI ALMEIDA(OAB: 5857)
RECLAMADO	TOCANCELC CONSTRUTORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002106-62.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ALCIDES PEREIRA CORTEZ**

PARTE RÉ: **TOCANCELC CONSTRUTORA LTDA - ME**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARINETE OLIVEIRA LIMA, em 11 de novembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

ALCIDES PEREIRA CORTEZ ajuizou reclamação trabalhista em face de TOCANCELC CONSTRUTORA LTDA - ME, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 24.562,00 e juntou documentos.

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), já que consta da devolução dos correios "número inexistente", frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **ALCIDES PEREIRA CORTEZ** em face de **TOCANCELC CONSTRUTORA LTDA - ME**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decism. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 491,24 calculadas sobre R\$ 24.562,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 11 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0002117-91.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE PEDRO JACINTO GONCALVES

ADVOGADO DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)

ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)

RECLAMADO CANADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE 03 LTDA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0002117-91.2014.5.10.0802**PARTE AUTORA: **PEDRO JACINTO GONCALVES**PARTE RÉ: **CANADA EMPREENDIMENTOS****IMOBILIARIO SPE 03 LTDA**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARINETE OLIVEIRA LIMA,
em 12 de novembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

PEDRO JACINTO GONCALVES ajuizou reclamação trabalhista em face de CANADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE 03 LTDA, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 6.997,74 e juntou documentos.

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s)

reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **PEDRO JACINTO GONCALVES** em face de **CANADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE 03 LTDA**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decisum.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 139,95 calculadas sobre R\$ 6.997,74, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 12 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº ExCCJ-0002137-82.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

EXEQUENTE LUIS CARLOS DOS ANJOS OLIVEIRA

ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)

EXECUTADO CONSTRUTORA NATIVIDADE LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 13/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Convolvo o depósito judicial de id 044258d em penhora.

Intimem-se as partes, sendo a executada por mandado, para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 13 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0002145-59.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE JUNIOR JORGE DIAS ALVES

ADVOGADO ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO CONSTRUTORA RENASCER LTDA ME - ME
RECLAMADO SUSTEC - SUSTENTABILIDADE E TECNOLOGIA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 12/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar o correto endereço das Reclamadas, tendo em vista a devolução do mandado sem efetivo cumprimento.
PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002153-70.2013.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE LUCAS GONCALVES LUZ
ADVOGADO GEISON JOSE DA SILVA PINHEIRO(OAB: 2408)
RECLAMADO ANTONIO LEITE SILVA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN(OAB: 5125)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 13/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Convolto em penhora o depósito judicial de id1a56da4.
Intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, importando o silêncio em liberação dos valores executados.
PALMAS-TO, 13 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002218-65.2013.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE VILSON DOS REIS CINTRA
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO AUTO PECAS ALINHA CAR LTDA - ME
ADVOGADO FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0002218-65.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: VILSON DOS REIS CINTRA

PARTE RÉ: AUTO PECAS ALINHA CAR LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 11 de novembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID-e73a816, notificaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos, ressalvando que o valor referente aos recolhimentos previdenciários devem seguir a proporcionalidade da condenação e dos cálculos homologados pelo

Juízo (id-604568). Por conseguinte, na condenação pelo valor de R\$ 50.233,46, os valores do INSS totalizaram R\$ 8.590,90 e o valor proporcional em relação ao acordo (R\$ 28.000,00) representa R\$ 4.789,49, valor que deve ser recolhido pela Executada nesta rubrica.

O Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento até no dia 15/02/2015, sob pena de quitação.

A Reclamada deverá proceder ao recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo até 10/03/2015, bem como recolher as custas processuais (R\$ 1.068,61 id-604568) sob pena de execução.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO.

O presente possui força de Alvará Judicial para levantamento pelo(a) reclamante ou por seu advogado, CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB-TO nº 875 dos valores a serem depositados em conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, ou Banco do Brasil, conforme parcelas a seguir discriminadas:

2ª R\$ 2.000,00 - 14/11/2014

3ª R\$ 7.000,00 - 10/12/2014

4ª R\$ 7.000,00 - 10/01/2015

5ª R\$ 7.000,00 - 10/02/2015

Ressalve-se que a 1ª parcela, no valor de R\$ 5.000,00, vencida em 10/11/2014 foi acordada para pagamento diretamente ao Exequente e tendo sido ajuizada a proposta de acordo nesta mesma data do vencimento, às 17h26, entende-se que tal parcela foi paga ao Exequente, sendo certo que possível mora corre por conta a Executada.

Em vista da homologação do acordo, DETERMINO o cancelamento do leilão designado para esta data 11/11/2014, às 14h, mantendo-se a penhora realizada até o final do cumprimento do acordo.

Comunique-se com o Sr. Leiloeiro, com a urgência que o caso requer.

Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS-TO, 11 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-0002225-23.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
REQUERENTE	APARECIDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
REQUERIDO	CENTRAL PRINT SHOP GRAFICA E EDITORA LTDA - ME

DECISÃO

Vistos.

O requerente afirma que, ao prestar serviços para a requerida e por inobservância das normas de segurança por parte do empregador, teve amputados quatro dedos de uma mão, circunstância que lhe rende ensejo ao recebimento de indenização compensatória que deverá ser objeto de ação judicial própria.

Como prova da sua alegação, colaciona aos autos diversas fotografias.

Se reporta a possível situação de dificuldade financeira por parte da requerida que poderia ensejar eventual inadimplência do débito decorrente de uma condenação.

Sustenta que a requerida possui créditos a receber no Estado do Tocantins, decorrentes de contratos cumpridos.

Aduz ainda que o bloqueio de tal crédito é essencial para a garantia do seu, diante da situação de debilidade do ex-empregador.

Por isso, pretende o bloqueio de tais créditos e também de equipamentos da empresa.

A narrativa feita pelo obreiro quanto ao suposto acidente de trabalho, afigura-se como elemento idôneo à existência do "fumus boni juris" uma vez que a história, como narrada, provavelmente lhe renderá a indenização perseguida, desde que devidamente confirmada pelos meios próprios.

O receio de que o empregador venha a receber os seus créditos e utilizá-los para outros fins, preterindo eventual direito seu, assegura o reconhecimento em benefício do autor quanto à existência do "periculum in mora".

Assim, sem prejuízo de permitir à requerida demonstrar que tem condições de arcar com eventual condenação, concedo a medida liminar, para determinar o bloqueio de dos bens mencionados na inicial e dos créditos mencionados, até o limite de R\$500.000,00.

EXPEÇA-SE MANDADO DE BLOQUEIO DOS BENS E DOS CRÉDITOS REFERIDOS NA INICIAL

Notifique-se a reclamada para, querendo, apresentar contestação

no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0002286-15.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JACKSON NOGUEIRA AMARAL
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO	TV PONTAL LTDA - ME
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	VALDEMI DE OLIVEIRA AIRES
RECLAMADO	ALYNE AIRES OLIVEIRA ROCHA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
12/11/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intime-se o(a) Exequente, **por seu procurador (DJ)**, para se manifestar, no prazo de 30 dias, acerca da certidão cartorial de ID bd33807, devendo indicar meios para o prosseguimento do processo, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0002886-36.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	IRANILDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SESTARI LTDA
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	REYNALDO POGGIO(OAB: 6004)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
12/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, arquivada nesta Secretaria conforme ID b4cf0ad, sob as penas cominadas na sentença.

PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000139-23.2012.5.10.0811

Reclamante	Marcos Eduardo Alencar de Sousa
Advogado	CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615/TO)
Reclamado	RC Transportes Ltda
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	CRISTIANIA DA SILVA CARVALHO(OAB: 5091/TO)

"(...) Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal. Araguaína, 14 de novembro de 2014.
RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000457-06.2012.5.10.0811

Reclamante	Eduardo Soares Neves
Advogado	KLEITON SOUSA MATOS(OAB: 4889/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado	Sebastião Divino de Souza

"(...) Vistos.

À vista da certidão negativa de fl. 141, intime-se o exequente, para, querendo, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução ou requerer o que for do interesse, em 30 (trinta) dias, implicando a inércia na suspensão da execução, mediante o arquivamento provisório do processo pelo prazo de 01(um) ano, na forma do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, aplicada subsidiariamente ao processo trabalhista nos termos do art. 889 da CLT.

Persistindo a inércia, os autos serão arquivados na forma do § 2º

do art. 40 da Lei nº 6830/80. Araguaína, 10 de novembro de 2014.
RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
 Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000853-46.2013.5.10.0811

Reclamante Jose Genival Almeida de Araujo
 Advogado CLAUDIO MEDEIROS
 BISINOTO(OAB: 30428/GO)
 Reclamado Minerva S.A.
 Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB:
 652/TO)

ATA DE AUDIÊNCIA FLS. 305 "(...)Em 11 de novembro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h33min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presentes os acadêmicos do curso de Direito, senhores Marcos Aurélio Dias Soares, Pollyanna Barros dos Santos, Jennifer Caroline Pinto Sousa, Fernanda Farias Bringel, Michely Pereira Araújo, Karlla Jornada Cantanhêde S. Machado, Renildo Martins Nunes e Daniel Junior Bispo dos Santos.

Prejudicado o encerramento da instrução, tendo em vista que as partes ainda não foram cientificadas acerca do laudo pericial de fls. 281/302.

Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o referido laudo no prazo comum de 05 dias.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 09/12/2014, às 14h45min.

Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Audiência encerrada às 15h38min.(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0000923-68.2010.5.10.0811

Reclamante José Malaquias de Souza
 Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263
 -B/TO)
 Reclamado Indústria e Comércio de Britas Norte
 Ltda
 Advogado MARCOS AURÉLIO BARROS
 AYRES(OAB: 3691-B/TO)
 Reclamado Britasul Indústria e Comércio de Brita
 Ltda
 Advogado AMANDA MENDES DOS
 SANTOS(OAB: 4392/TO)

"(...) Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal. Araguaína, 10 de novembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001197-95.2011.5.10.0811

Reclamante Vângela Pereira da Silva
 Advogado MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB:
 4670/TO)
 Reclamante Gleiciane Barcelar Gomes, Gleyson
 Barcelar Gomes e Gleidiane Barcelar
 Gomes (Rep. p/ Maria Edina Barcelar
 Paixão)

Advogado WANDER NUNES DE
 RESENDE(OAB: 657-B/TO)
 Reclamado Aliança Engenharia e Serviços Ltda
 Advogado EDMILSON FRANCO DA SILVA(OAB:
 4401/MA)
 Reclamado Divina José do Nascimento Soares
 Reclamado Sebastião Soares

"(...) Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente da Declaração de Imposto de Renda, em Secretaria, para manifestação em 5(cinco) dias, devendo o documento ser guardado em pasta própria, por se tratar de documento com sigilo fiscal.

Araguaína, 10 de novembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001267-78.2012.5.10.0811

Reclamante Maria de Lourdes Cruz Rodrigues
 Advogado FABIANO CALDEIRA LIMA(OAB:
 2493/TO)
 Reclamado M. S. Aguiar - Gráfica Idéia. com

"(...) Vistos.

À vista da certidão negativa de fl. 75, intime-se a exequente, vez mais, para, no prazo de 05 dias, fornecer o endereço atualizado da executada, a fim de citá-la dos termos da presente execução. Araguaína/TO, 3 de novembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0078700-33.1990.5.10.0811

Processo Nº RT-00787/1990-811-10-00.0

Reclamante ADALBERTO FRANCISCO BRAGA
 (17)
 Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB:
 652B/TO)
 Reclamado RURALTINS-INST. DE DES. RURAL
 DO EST. TO.

"Vistos.

Acerca da petição de fls. 2450/2452, intimem-se os advogados JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES e CÉLIO ALVES DE MOURA, para manifestação em cinco dias.

Remeto a análise do pedido de fls. 2454/2455, para momento posterior.

Araguaína, 12 de novembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000048-59.2014.5.10.0811

Relator RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
 RECLAMANTE ADEUVALDO DA CONCEICAO
 ADVOGADO SILVIAN DART JULIA DE SOUSA
 TORRES(OAB: 5297)
 RECLAMADO SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E
 COMERCIO LTDA
 ADVOGADO RAIMUNDO JOSE MARINHO
 NETO(OAB: 3723)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: 0000048-59.2014.5.10.0811

CLASSE: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO****SUMARÍSSIMO (1125)**PARTE AUTORA: **ADEUVALDO DA CONCEICAO**PARTE RÉ: **SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E****COMERCIO LTDA****CONCLUSÃO**CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA,
em 11 de novembro de 2014.**DESPACHO**

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo legal de 5 dias para se manifestar sobre o resultado da pesquisa INFOJUD e requerer o que entender de direito. Advirto às partes que, quando positivo o resultado do convênio, as informações estarão protegidas por sigilo fiscal, sendo vedada utilização/impressão/reprodução total ou parcial do seu conteúdo.

ARAGUAÍNA, 11 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000073-72.2014.5.10.0811**

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	LUIZ ANTONIO DIAS
ADVOGADO	ELLEN CRISTINNE COELHO DUARTE(OAB: 5898)
RECLAMADO	REAL CONSTRUCOES LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: 0000073-72.2014.5.10.0811

CLASSE: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO**
(985)PARTE AUTORA: **LUIZ ANTONIO DIAS**PARTE RÉ: **REAL CONSTRUCOES LOCACAO DE**
EQUIPAMENTOS E COMERCIO LTDA**CONCLUSÃO**CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA,
em 12 de novembro de 2014.**DESPACHO**

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo legal de 5 dias para se manifestar sobre o resultado da pesquisa INFOJUD e requerer o que entender de direito. Advirto às partes que, quando positivo o resultado do convênio, as informações estarão protegidas por sigilo fiscal, sendo vedada utilização/impressão/reprodução total ou parcial do seu conteúdo.

ARAGUAÍNA, 12 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000241-74.2014.5.10.0811**

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	BENILTON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	MAYKON JAME CORDEIRO ALEXANDRE NASCIMENTO(OAB: 5617)

RECLAMADO SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
ADVOGADO CARLENE LOPES CIRQUEIRA(OAB:
4029)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000241-74.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO

SUMARÍSSIMO (1125)

PARTE AUTORA: BENILTON DA SILVA PEREIRA

PARTE RÉ: SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA,
em 11 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo legal de 5 dias para se manifestar sobre o resultado da pesquisa INFOJUD e requerer o que entender de direito. Advirto às partes que, quando positivo o resultado do convênio, as informações estarão protegidas por sigilo fiscal, sendo vedada utilização/impressão/reprodução total ou parcial do seu conteúdo.

ARAGUAÍNA, 11 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000246-96.2014.5.10.0811

Relator IDALIA ROSA DA SILVA

RECLAMANTE CLAUS PORTO DE CARVALHO
ADVOGADO WILIAM CARLOS DE SOUSA(OAB:
5464)
RECLAMADO TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO FABIO NUNES DA COSTA(OAB:
140412)
ADVOGADO TATIANE CRISTINA DE
SANTANA(OAB: 154114)
ADVOGADO FABRICIO OLIVEIRA DE
ARAUJO(OAB: 161733)
RECLAMADO NOKIA SOLUTIONS AND
NETWORKS DO BRASIL SERVICOS
LTDA.
ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB:
157840)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

"Intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido na Ata de Audiência de ID de137c0."

ARAGUAÍNA, 11 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000246-96.2014.5.10.0811

Relator IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE CLAUS PORTO DE CARVALHO
ADVOGADO WILIAM CARLOS DE SOUSA(OAB:
5464)
RECLAMADO TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO FABIO NUNES DA COSTA(OAB:
140412)
ADVOGADO TATIANE CRISTINA DE
SANTANA(OAB: 154114)

ADVOGADO FABRICIO OLIVEIRA DE ARAUJO(OAB: 161733)
RECLAMADO NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

"Intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido na Ata de Audiência de ID de137c0."

ARAGUAÍNA, 11 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000246-96.2014.5.10.0811

Relator IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE CLAUS PORTO DE CARVALHO
ADVOGADO WILIAM CARLOS DE SOUSA(OAB: 5464)
RECLAMADO TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO FABIO NUNES DA COSTA(OAB: 140412)
ADVOGADO TATIANE CRISTINA DE SANTANA(OAB: 154114)
ADVOGADO FABRICIO OLIVEIRA DE ARAUJO(OAB: 161733)
RECLAMADO NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

"Intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido na Ata de Audiência de ID de137c0."

ARAGUAÍNA, 11 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000315-31.2014.5.10.0811

Relator IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE FLAVIO HENRIQUE GARCETE COSTA
ADVOGADO RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826)
ADVOGADO MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670)
RECLAMADO PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO MARCOS AURELIO BARROS AYRES(OAB: 3691)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

"Intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericia, no prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido na Ata de Audiência de ID 138e52b."

ARAGUAÍNA, 11 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000315-31.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	FLAVIO HENRIQUE GARCETE COSTA
ADVOGADO	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826)
ADVOGADO	MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670)
RECLAMADO	PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS AURELIO BARROS AYRES(OAB: 3691)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do

Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

"Intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericia, no prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido na Ata de Audiência de ID 138e52b."

ARAGUAÍNA, 11 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000335-22.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	MICHEL MACKS SUEIDER DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
RECLAMADO	HARLEM DIAS DA COSTA - ME
ADVOGADO	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792)
ADVOGADO	GABRIELA DUARTE CAMPOS(OAB: 5523)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

"Intimação das partes acerca do agendamento da perícia técnica para o dia 21/11/2014, às 9 horas, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Araguaína-TO (Máquina de Xerox)."

ARAGUAÍNA-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000335-22.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	MICHEL MACKS SUEIDER DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
RECLAMADO	HARLEM DIAS DA COSTA - ME
ADVOGADO	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792)
ADVOGADO	GABRIELA DUARTE CAMPOS(OAB: 5523)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

"Intimação das partes acerca do agendamento da perícia técnica para o dia 21/11/2014, às 9 horas, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Araguaína-TO (Máquina de Xerox)."

ARAGUAÍNA-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000413-16.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	MARCILANE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	FERNANDA SOUZA BONTEMPO(OAB: 4602)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)
ADVOGADO	CRISTIANIA DA SILVA CARVALHO(OAB: 5091)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000413-16.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **MARCILANE PEREIRA DE SOUSA**

PARTE RÉ: **Minerva SA**

DECISÃO

Vistos etc.

Minerva S/A opôs embargos de declaração em face da sentença de Id b99ef09, sugerindo a existência de omissão no julgado, consoante razões de Id ba19aab.

Verificando o Juízo de plano que não haverá alteração substancial na decisão embargada que desafie a intimação da reclamante, deixa-se de abrir vistas à parte contrária nos termos do art. 897-A, §2º, da CLT.

É o relatório.

DECIDE-SE

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Minerva S/A alega que a sentença "não se pronunciou a respeito de fundamentos despendidos pela Embargante quando da impugnação ao laudo pericial".

Razão não assiste à Embargante.

Omissão diz respeito ao ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa, hipóteses não presentes nos autos.

A decisão embargada foi expressa quanto aos fundamentos que ensejaram a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade no tópico "**DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS**", de modo que não cabe aqui reapreciação da prova.

Ademais, o juízo não está obrigado a enfrentar todos os argumentos fortuitamente lançados pelas partes.

É válido reforçar que, na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Este Juízo tem por entregue a prestação jurisdicional, ao tempo em que foram indicadas as razões de convencimento por ocasião da fundamentação da decisão, na forma ditada pelos arts. 131 do CPC e 832 da CLT.

Desse modo, rejeito os embargos de declaração.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, rejeitá-los.

ARAGUAÍNA, 12 de novembro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000490-25.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	RAIMUNDO DA LUZ NASCIMENTO
ADVOGADO	HALLAN SOUSA OLIVEIRA(OAB: 5533)
RECLAMADO	MARCOS RAFAEL FERREIRA COSTA 02864715155

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000490-25.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **RAIMUNDO DA LUZ NASCIMENTO**

PARTE RÉ: **MARCOS RAFAEL FERREIRA COSTA**

02864715155

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA

SOUZA, em 12 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Pelo fato de o reclamado ter entabulado o acordo homologado em ata de audiência de Id 67d0c4b na qualidade de empresário individual, intime-o novamente para, no prazo de 5 (cinco) dias, retificar a CTPS do reclamante, fazendo constar no campo empregador o seu nome empresarial e, no campo CNPJ/MF, o número do CNPJ pertinente, sob pena de pagamento de indenização substitutiva do seguro-desemprego, diante da alegação do reclamante de não ter conseguido obter o aludido benefício por culpa do reclamado (petição de Id 3d80d7b).

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 12 de novembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000625-37.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	EDINALDO MEDEIROS DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DIAS BRITO(OAB: 5766)
RECLAMADO	ATALAIA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497)

P

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 30/10/2014-5ª feira, transitou em julgado a r.sentença Id b39bab7.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 04/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a declaração firmada pelo exequente perante a Secretaria da Vara (Id f009b55), satisfazendo, assim, a recomendação contida no Provimento 003/2000 da Corregedoria do Eg. TRT - 10ª Região, homologo o acordo de Id d354960, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, correspondentes a indenização do seguro -desemprego (R\$ 5.592,95) e diferenças do FGTS + multa de 40%(R\$ 407,05), sobre as quais não incidem contribuições previdenciárias.

Defere-se a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado na conta vinculada do autor, referente ao vínculo de emprego mantido entre as partes.

O silêncio do reclamante no prazo de 05 dias, contados do vencimento de cada parcela do acordo, valerá como quitação.

Fica estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, a incidir sobre cada parcela vencida.

Intimem-se as partes.

Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo não superam o teto (R\$10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (PortariaMF Nº 435, de 8/9/2011).

Após o cumprimento do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

ARAGUAÍNA-TO, 4 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000670-41.2014.5.10.0811

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	CLEOMAR PINTO COELHO
ADVOGADO	HENRY SMITH(OAB: 3181)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

"Intimação das partes para, querendo, se manifestarem acerca do laudo pericial médico, no prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido na ata de audiência Id c3d1aed."

ARAGUAÍNA, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000670-41.2014.5.10.0811

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	CLEOMAR PINTO COELHO
ADVOGADO	HENRY SMITH(OAB: 3181)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

"Intimação das partes para, querendo, se manifestarem acerca do laudo pericial médico, no prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido na ata de audiência Id c3d1aed."

ARAGUAÍNA, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-0000780-40.2014.5.10.0811

Relator RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
REQUERENTE FLORACI ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO CARLOS ATILA BEZERRA
PARENTE(OAB: 5621)
REQUERIDO I R DA SILVA JUNIOR - ME
REQUERIDO MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA
ADVOGADO RODRIGO DE CARVALHO
AYRES(OAB: 4783)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000780-40.2014.5.10.0811

PARTE AUTORA: FLORACI ALVES DE ALMEIDA

PARTE RÉ: I R DA SILVA JUNIOR - ME e outros

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA, em 10 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Registre-se que, por ora, não se objetiva o prosseguimento da execução em relação ao Município de Santa Fé do Araguaia, cuja responsabilidade subsidiária já foi reconhecida nos autos principais correlatos, mas, tão somente, busca-se saber a existência de crédito a favor da reclamada IR da Silva Júnior- ME perante o referido município.

Desta forma, intime-se novamente o Município de Santa Fé do Araguaia, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, de forma clara

e precisa, a respeito da existência de eventual crédito que deva ser repassado à pessoa jurídica IR da Silva Júnior- ME.

ARAGUAÍNA, 10 de novembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº Caulnom-0000781-25.2014.5.10.0811

Relator RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
REQUERENTE JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO CARLOS ATILA BEZERRA
PARENTE(OAB: 5621)
REQUERIDO MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA
ADVOGADO RODRIGO DE CARVALHO
AYRES(OAB: 4783)
REQUERIDO I R DA SILVA JUNIOR - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000781-25.2014.5.10.0811

PARTE AUTORA: JOSE PEREIRA DA SILVA

PARTE RÉ: I R DA SILVA JUNIOR - ME e outros

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA, em 10 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Registre-se que, por ora, não se objetiva o prosseguimento da execução em relação ao Município de Santa Fé do Araguaia, cuja responsabilidade subsidiária já foi reconhecida nos autos principais correlatos, mas, tão somente, busca-se saber a existência de crédito a favor da reclamada IR da Silva Júnior- ME perante o referido município.

Desta forma, intime-se novamente o Município de Santa Fé do

Araguaia, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, de forma clara e precisa, a respeito da existência de eventual crédito que deva ser repassado à pessoa jurídica IR da Silva Júnior- ME.

ARAGUAÍNA, 10 de novembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº Caulnom-0000782-10.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
REQUERENTE	JOSIANE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE(OAB: 5621)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO AYRES(OAB: 4783)
REQUERIDO	I R DA SILVA JUNIOR - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000782-10.2014.5.10.0811

PARTE AUTORA: JOSIANE NASCIMENTO DOS SANTOS

PARTE RÉ: I R DA SILVA JUNIOR - ME e outros

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA, em 10 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Registre-se que, por ora, não se objetiva o prosseguimento da execução em relação ao Município de Santa Fé do Araguaia, cuja responsabilidade subsidiária já foi reconhecida nos autos principais

correlatos, mas, tão somente, busca-se saber a existência de crédito a favor da reclamada IR da Silva Júnior- ME perante o referido município.

Desta forma, intime-se novamente o Município de Santa Fé do Araguaia, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, de forma clara e precisa, a respeito da existência de eventual crédito que deva ser repassado à pessoa jurídica IR da Silva Júnior- ME.

ARAGUAÍNA, 10 de novembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº Caulnom-0000783-92.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
REQUERENTE	SELVINO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE(OAB: 5621)
REQUERIDO	I R DA SILVA JUNIOR - ME
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO AYRES(OAB: 4783)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000783-92.2014.5.10.0811

PARTE AUTORA: SELVINO BEZERRA DOS SANTOS

PARTE RÉ: I R DA SILVA JUNIOR - ME e outros

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA, em 10 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Registre-se que, por ora, não se objetiva o prosseguimento da execução em relação ao Município de Santa Fé do Araguaia, cuja

responsabilidade subsidiária já foi reconhecida nos autos principais correlatos, mas, tão somente, busca-se saber a existência de crédito a favor da reclamada IR da Silva Júnior- ME perante o referido município.

Desta forma, intime-se novamente o Município de Santa Fé do Araguaia, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, de forma clara e precisa, a respeito da existência de eventual crédito que deva ser repassado à pessoa jurídica IR da Silva Júnior- ME.

ARAGUAÍNA, 10 de novembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº Caulnom-0000785-62.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
REQUERENTE	RODRIGO ALMEIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE(OAB: 5621)
REQUERIDO	I R DA SILVA JUNIOR - ME
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO AYRES(OAB: 4783)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000785-62.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **RODRIGO ALMEIDA DO NASCIMENTO**

PARTE RÉ: **I R DA SILVA JUNIOR - ME e outros**

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA, em 10 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Registre-se que, por ora, não se objetiva o prosseguimento da execução em relação ao Município de Santa Fé do Araguaia, cuja responsabilidade subsidiária já foi reconhecida nos autos principais correlatos, mas, tão somente, busca-se saber a existência de crédito a favor da reclamada IR da Silva Júnior- ME perante o referido município.

Desta forma, intime-se novamente o Município de Santa Fé do Araguaia, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, de forma clara e precisa, a respeito da existência de eventual crédito que deva ser repassado à pessoa jurídica IR da Silva Júnior- ME.

ARAGUAÍNA, 10 de novembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº Caulnom-0000786-47.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
REQUERENTE	PEDRO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE(OAB: 5621)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO AYRES(OAB: 4783)
REQUERIDO	I R DA SILVA JUNIOR - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000786-47.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **PEDRO DE OLIVEIRA SOUSA**

PARTE RÉ: **I R DA SILVA JUNIOR - ME e outros**

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA

SOUZA, em 10 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Registre-se que, por ora, não se objetiva o prosseguimento da execução em relação ao Município de Santa Fé do Araguaia, cuja responsabilidade subsidiária já foi reconhecida nos autos principais correlatos, mas, tão somente, busca-se saber a existência de crédito a favor da reclamada IR da Silva Júnior- ME perante o referido município.

Desta forma, intime-se novamente o Município de Santa Fé do Araguaia, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, de forma clara e precisa, a respeito da existência de eventual crédito que deva ser repassado à pessoa jurídica IR da Silva Júnior- ME.

ARAGUAÍNA, 10 de novembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº Caulnom-0000787-32.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
REQUERENTE	FLAVIA BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE(OAB: 5621)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO AYRES(OAB: 4783)
REQUERIDO	I R DA SILVA JUNIOR - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000787-32.2014.5.10.0811

PARTE AUTORA: FLAVIA BEZERRA DOS SANTOS

PARTE RÉ: I R DA SILVA JUNIOR - ME e outros

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA, em 10 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Registre-se que, por ora, não se objetiva o prosseguimento da execução em relação ao Município de Santa Fé do Araguaia, cuja responsabilidade subsidiária já foi reconhecida nos autos principais correlatos, mas, tão somente, busca-se saber a existência de crédito a favor da reclamada IR da Silva Júnior- ME perante o referido município.

Desta forma, intime-se novamente o Município de Santa Fé do Araguaia, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, de forma clara e precisa, a respeito da existência de eventual crédito que deva ser repassado à pessoa jurídica IR da Silva Júnior- ME.

ARAGUAÍNA, 10 de novembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000793-39.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	DIEGO FERREIRA COSTA
ADVOGADO	rainer andrade marques(OAB: 4117)
RECLAMADO	N.C. DA SILVA - TRANSPORTES - ME
RECLAMADO	CONSORCIO FERROSUL

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor VITORIA REGIA MOURAO DE OLIVEIRA, no dia 11/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da certidão de Id d72443f, na qual informa que a notificação encaminhada a 1ª reclamada, N.C. da Silva - Transportes - ME não logrou êxito, e da certidão exarada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (Id 97a7136-pág. 5), na qual, embora tenha diligenciado junto à sede das obras da 2ª reclamada, Consórcio Ferrosul, o mesmo deixou de notificá-la, em razão de equívoco quanto a qual reclamada deveria ser notificada, perquirindo, na oportunidade,

erroneamente acerca da 1ª reclamada, resta prejudicada a realização da audiência anteriormente marcada para a data 13/11/2014.

Diante disso, redesigno a audiência **UNA** para a data de **28/01/2015, às 15h31**, ficando mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, acerca da redesignação da audiência.

Notifiquem-se as reclamadas, por Carta Precatória.

ARAGUAÍNA-TO, 11 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000965-78.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	JOSE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	AUTO POSTO HAVILA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 12/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o pedido de preferência na tramitação de **ID nº 57ddd2a**, inclua-se o feito na pauta de audiência iniciais do dia **25/11/2014 às 14h05min**.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via **DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

ARAGUAÍNA-TO, 12 de novembro de 2014

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001075-14.2013.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	MANOEL VIRGINO DE SOUSA
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	FAZENDA SANTA ROSA - ME
ADVOGADO	ANDERSON ALBANO(OAB: 5536)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001075-14.2013.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **MANOEL VIRGINO DE SOUSA**

PARTE RÉ: **FAZENDA SANTA ROSA - ME**

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA, em 11 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante vem aos autos, por meio da petição de Id b005487, alegar que o laudo pericial é inconclusivo e que não respondeu aos seus quesitos.

Entretanto, o laudo pericial de Id e594117 atendeu de forma satisfatória aos quesitos do reclamante, bem como apresenta elementos conclusivos.

Quanto ao requerimento formulado pela reclamada, na petição de Id 15b2894, de designação de perícia no local de trabalho do reclamante, indefiro, uma vez que a prova técnica somente é utilizada quando necessária à solução da demanda, não consistindo em direito subjetivo das partes, ressalvados os casos de exigência legal, conforme prevê o artigo 195, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

No mais, aguarde-se a audiência.

ARAGUAÍNA, 11 de novembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001085-58.2013.5.10.0811**

Relator RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE EVANDRO PEREIRA MARQUES
ADVOGADO AGNALDO RAIOL FERREIRA
SOUSA(OAB: 1792)
RECLAMADO S C SANTOS & CIA LTDA - ME
ADVOGADO ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB:
2796)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001085-58.2013.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

(985)

PARTE AUTORA: EVANDRO PEREIRA MARQUES

PARTE RÉ: S C SANTOS & CIA LTDA - ME

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA,
em 11 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo legal de 5 dias para se manifestar sobre o resultado da pesquisa INFOJUD e requerer o que entender de direito. Advirto às partes que, quando positivo o resultado do convênio, as informações estarão protegidas por sigilo fiscal, sendo vedada utilização/impressão/reprodução total ou parcial do seu conteúdo.

ARAGUAÍNA, 11 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001113-89.2014.5.10.0811**

Relator RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE ANA PAULA NUNES GOMES
ADVOGADO FRANCISCO CHAGAS FERNANDES
ARAUJO(OAB: 6358)
RECLAMADO LATICINIOS MINAS QUEIJO
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE
ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 12/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia **25/11/2014**,
às **13h55min**.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via **DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

ARAGUAÍNA-TO, 12 de novembro de 2014

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº ConPag-0001119-96.2014.5.10.0811**

Relator RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

AUTOR PROTECTEL ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY(OAB: 1428)
RÉU GLEYDSON ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0001119-96.2014.5.10.0811**PARTE AUTORA: **PROTECTEL ENGENHARIA LTDA - EPP**PARTE RÉ: **GLEYDSON ARAUJO****CONCLUSÃO**

CONCLUSÃO feita pelo servidor JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 11 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Constata-se que a procuração e contrato social juntados nos **lds 348c001, f4d25de e a8386d7** estão ilegíveis, de forma que torno indisponíveis os referidos documentos, bem como determino nova apresentação, **em 5 (cinco) dias**, pela consignante, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, cuja aplicação é subsidiária ao processo trabalhista.

Intime-se a consignante, por seu procurador para que efetue o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição do

Juízo, de forma atualizada, **em 5 (cinco) dias**, na forma do art. 893, I, do CPC.

ARAGUAÍNA, 11 de novembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO**Juiz do Trabalho****Intimação****Processo Nº RTSum-0001122-51.2014.5.10.0811**

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	FELIX ROCHA BRANDAO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO(OAB: 2132)
RECLAMADO	EDSON CARLOS ROSA
RECLAMADO	CONSTRUTORA GUIMARAES & POUSA LTDA - EPP
RECLAMADO	JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 12/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia **25/11/2014, às 14h25min.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via **DEJT.**

Notifique-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

ARAGUAÍNA-TO, 12 de novembro de 2014

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº ConPag-0001123-36.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
AUTOR	EMCAM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CORREIA FERREIRA(OAB: 5516)
RÉU	ESPÓLIO DE LOURIVAL DE SOUZA
RÉU	LORIVAL DE SOUSA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 12/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Designo o dia **25/11/2014 às 14h25min**, para realização da audiência inaugural.

2. Intime-se a consignante, por seu procurador para que efetue o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição do Juízo, de forma atualizada, em 5 (cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC, bem como da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art.843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

3. Notifique-se o consignado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio

de advogado (art. 846, da CLT, c.c. art. 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. Caso se aplique o disposto no art. 896, § único, do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência.

5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

ARAGUAÍNA-TO, 12 de novembro de 2014

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001126-88.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	CICERO EDNARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JAQUELINE DE ARAUJO SANTOS(OAB: 5981)
RECLAMADO	DM COMERCIO DE EXTINTORES E INSTALACOES HIDRAULICAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001126-88.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: CICERO EDNARDO FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO: DM COMERCIO DE EXTINTORES E INSTALACOES HIDRAULICAS LTDA - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos

em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 13 de novembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

10/12/2014 às 14h05min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 13 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001132-95.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	FRANK TOIGO
ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757)
RECLAMADO	COLOSSUS MINERACAO LTDA
RECLAMADO	ATALAIA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001132-95.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:FRANK TOIGO

RECLAMADO: ATALAIA SERVICOS DE SEGURANCA E

VIGILANCIA LTDA - ME e outros

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 13 de novembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

10/12/2014 às 14h10min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 13 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001204-19.2013.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	JURACI VIEIRA MIRANDA
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO 10600574334 - ME
ADVOGADO	MARCOS AURELIO BARROS AYRES(OAB: 3691)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001204-19.2013.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

(985)

PARTE AUTORA: JURACI VIEIRA MIRANDA

PARTE RÉ: FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO

10600574334 - ME

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA,
em 11 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo legal de 5 dias para se manifestar sobre o resultado da pesquisa INFOJUD e requerer o que entender de direito. Advirto às partes que, quando positivo o resultado do convênio, as informações estarão protegidas por sigilo fiscal, sendo vedada utilização/impressão/reprodução total ou parcial do seu conteúdo.

ARAGUAÍNA, 11 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001229-32.2013.5.10.0811**

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	DANILO MISSILEY TORRES DA SILVA
ADVOGADO	MADSON SOUZA MARANHAO E SILVA(OAB: 2706)
RECLAMADO	PERES & COSTA LTDA
ADVOGADO	ANGELLY BERNARDO DE SOUSA(OAB: 2508)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001229-32.2013.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO

SUMARÍSSIMO (1125)

PARTE AUTORA: DANILO MISSILEY TORRES DA SILVA

PARTE RÉ: PERES & COSTA LTDA

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA,
em 11 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo legal de 5 dias para se manifestar sobre o resultado da pesquisa INFOJUD e requerer o que entender de direito. Advirto às partes que, quando positivo o resultado do convênio, as informações estarão protegidas por sigilo fiscal, sendo vedada utilização/impressão/reprodução total ou parcial do seu conteúdo.

ARAGUAÍNA, 11 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001232-84.2013.5.10.0811**

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	EDILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MADSON SOUZA MARANHAO E SILVA(OAB: 2706)
RECLAMADO	PERES & COSTA LTDA
ADVOGADO	ANGELLY BERNARDO DE SOUSA(OAB: 2508)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001232-84.2013.5.10.0811**

CLASSE: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO**

SUMARÍSSIMO (1125)

PARTE AUTORA: **EDILSON OLIVEIRA DOS SANTOS**

PARTE RÉ: **PERES & COSTA LTDA**

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA,
em 11 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo legal de 5 dias para se manifestar sobre o resultado da pesquisa INFOJUD e requerer o que entender de direito. Advirto às partes que, quando positivo o resultado do convênio, as informações estarão protegidas por sigilo fiscal, sendo vedada utilização/impressão/reprodução total ou parcial do seu conteúdo.

ARAGUAÍNA, 11 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001234-54.2013.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	MATEUS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA(OAB: 2706)
RECLAMADO	PERES & COSTA LTDA
ADVOGADO	ANGELLY BERNARDO DE SOUSA(OAB: 2508)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001234-54.2013.5.10.0811**

CLASSE: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO**

SUMARÍSSIMO (1125)

PARTE AUTORA: **MATEUS PEREIRA DE SOUSA**

PARTE RÉ: **PERES & COSTA LTDA**

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA,
em 12 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo legal de 5 dias para se manifestar sobre o resultado da pesquisa INFOJUD e requerer o que entender de direito. Advirto às partes que, quando positivo o resultado do convênio, as informações estarão protegidas por sigilo fiscal, sendo vedada utilização/impressão/reprodução total ou parcial do seu conteúdo.

ARAGUAÍNA, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001239-76.2013.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	ANA PAULA MORAIS DE JESUS
ADVOGADO	ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: 4586)
RECLAMADO	ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001239-76.2013.5.10.0811**

CLASSE: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO**
(985)

PARTE AUTORA: **ANA PAULA MORAIS DE JESUS**

PARTE RÉ: **ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUCOES**
CORPORATIVAS LTDA - EPP

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA,
em 11 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo legal de 5 dias para se manifestar sobre o resultado da pesquisa INFOJUD e requerer o que entender de direito. Advirto às partes que, quando positivo o resultado do convênio, as informações estarão protegidas por sigilo fiscal, sendo vedada utilização/impressão/reprodução total ou parcial do seu conteúdo.

ARAGUAÍNA, 11 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001239-76.2013.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	ANA PAULA MORAIS DE JESUS
ADVOGADO	ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: 4586)
ADVOGADO	GUSTAVO AMATO PISSINI
RECLAMADO	ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001239-76.2013.5.10.0811**

CLASSE: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO**
(985)

PARTE AUTORA: **ANA PAULA MORAIS DE JESUS**

PARTE RÉ: **ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUCOES**
CORPORATIVAS LTDA - EPP

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA,
em 11 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo legal de 5 dias para se manifestar sobre o resultado da pesquisa INFOJUD e requerer o que entender de direito. Advirto às partes que, quando positivo o resultado do convênio, as informações estarão protegidas por sigilo fiscal, sendo vedada utilização/impressão/reprodução total ou parcial do seu conteúdo.

ARAGUAÍNA, 11 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001296-94.2013.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	MARLEIDE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0001296-94.2013.5.10.0811**CLASSE: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO****(985)**PARTE AUTORA: **MARLEIDE RODRIGUES DA SILVA**PARTE RÉ: **ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS****LTDA - ME****CONCLUSÃO**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA,
em 11 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo legal de 5 dias para se manifestar sobre o resultado da pesquisa INFOJUD e requerer o que entender de direito. Advirto às partes que, quando positivo o resultado do convênio, as informações estarão protegidas por sigilo fiscal, sendo vedada utilização/impressão/reprodução total ou parcial do seu conteúdo.

ARAGUAÍNA, 11 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001311-63.2013.5.10.0811**

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	JOSIEL ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635)
RECLAMADO	ECO BRASIL FLORESTAS S/A
ADVOGADO	EVANDRO FRANCISCO RICHTER(OAB: 4798)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

"Intimação das partes para, querendo, se manifestarem acerca do laudo pericial médico, no prazo comum de cinco dias."

ARAGUAÍNA, 12 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001311-63.2013.5.10.0811**

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	JOSIEL ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635)
RECLAMADO	ECO BRASIL FLORESTAS S/A
ADVOGADO	EVANDRO FRANCISCO RICHTER(OAB: 4798)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

"Intimação das partes para, querendo, se manifestarem acerca do laudo pericial médico, no prazo comum de cinco dias."

ARAGUAÍNA, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001333-24.2013.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	JOEL MACHADO GOMES
ADVOGADO	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO(OAB: 994)
RECLAMADO	E. PONTES MAGALHAES & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: 11294)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001333-24.2013.5.10.0811**

CLASSE: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

PARTE AUTORA: **JOEL MACHADO GOMES**

PARTE RÉ: **E. PONTES MAGALHAES & CIA LTDA - ME**

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA, em 11 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo legal de 5 dias para se manifestar sobre o resultado da pesquisa INFOJUD e requerer o que entender de direito. Advirto às partes que, quando positivo o resultado do convênio, as informações estarão protegidas por sigilo fiscal, sendo vedada utilização/impressão/reprodução total ou parcial do seu conteúdo.

ARAGUAÍNA, 11 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001357-52.2013.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	GIL DE SOUSA COSTA
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	UNIAO-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MAGDA REGINA MACIEL DA SILVA(OAB: 78918)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

"Intimação das partes para, querendo, se manifestarem acerca do laudo pericial médico, no prazo comum de cinco dias."

ARAGUAÍNA, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001357-52.2013.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	GIL DE SOUSA COSTA
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)

RECLAMADO UNIAO-COMERCIO IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO MAGDA REGINA MACIEL DA
SILVA(OAB: 78918)

PARTE RÉ: **PANIFICADORA BOM JESUS LTDA - ME**
CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA,
em 11 de novembro de 2014.

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do Provimento
Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a
seguinte providência:

**"Intimação das partes para, querendo, se manifestarem acerca
do laudo pericial médico, no prazo comum de cinco dias."**

ARAGUAÍNA, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001374-88.2013.5.10.0811

Relator RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE MARIA JOELZA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO BRENON ALVES NASCIMENTO
SOUSA(OAB: 5626)
RECLAMADO PANIFICADORA BOM JESUS LTDA -
ME
ADVOGADO WILSON GONCALVES PEREIRA
JUNIOR(OAB: 6049)
REPRESENTANTE UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-
TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001374-88.2013.5.10.0811**

CLASSE: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO**

(985)

PARTE AUTORA: **MARIA JOELZA RODRIGUES SILVA**

DESPACHO

Vistos.

Concedo ao exequente/PF/TO, via sistema o prazo legal de 10 dias
para se manifestar sobre o resultado da pesquisa INFOJUD e
requerer o que entender de direito. Advirto às partes que, quando
positivo o resultado do convênio, as informações estarão protegidas
por sigilo fiscal, sendo vedada utilização/impressão/reprodução total
ou parcial do seu conteúdo.

ARAGUAÍNA, 11 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001376-58.2013.5.10.0811

Relator IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE DAMIAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO BRENON ALVES NASCIMENTO
SOUSA(OAB: 5626)
RECLAMADO CONSTRUTORA JUREMA LTDA
ADVOGADO IRINEU VAGNER JUNIOR
VALOEIS(OAB: 15177)
ADVOGADO PRISCILA ARAUJO FRAGA(OAB:
5282)
ADVOGADO ANDRE LUIZ BARBOSA MELO(OAB:
1118)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCES****SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

"Intimação das partes para, querendo, se manifestarem acerca do laudo pericial médico, no prazo comum de cinco dias."

ARAGUAÍNA, 12 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001376-58.2013.5.10.0811**

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	DAMIAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	BRENON ALVES NASCIMENTO SOUSA(OAB: 5626)
RECLAMADO	CONSTRUTORA JUREMA LTDA
ADVOGADO	IRINEU VAGNER JUNIOR VALOEIS(OAB: 15177)
ADVOGADO	PRISCILA ARAUJO FRAGA(OAB: 5282)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ BARBOSA MELO(OAB: 1118)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: **svt01.araguaina@trt10.jus.br** - Telefone: **(63) 34211588**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do

Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

"Intimação das partes para, querendo, se manifestarem acerca do laudo pericial médico, no prazo comum de cinco dias."

ARAGUAÍNA, 12 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001408-63.2013.5.10.0811**

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	ADENILSON GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175)
RECLAMADO	ALEXANDER FREIRE SIQUEIRA - EIRELI - ME
ADVOGADO	SERGIO ARTUR SILVA(OAB: 3469)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 12/11/2014.

Vistos.

Ante o exposto na petição Id 4e82f52, defiro o pedido das partes relativo ao adiamento da audiência marcada para 13/11/2014.

Desse modo, redesigno a audiência para prosseguimento da Instrução para o dia 26/11/2014, às 17 horas, restando mantidas as cominações previstas anteriormente.

DESPACHO

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos.

ARAGUAÍNA-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001423-32.2013.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	MARIA DA GUIA FERREIRA LOPES
ADVOGADO	Edson Paulo Lins Júnior(OAB: 2901)
RECLAMADO	CONFEITARIA BOLOS DA VOVO LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO COSTA CUNHA(OAB: 5439)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº: **0001423-32.2013.5.10.0811**CLASSE: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO****SUMARÍSSIMO (1125)**PARTE AUTORA: **MARIA DA GUIA FERREIRA LOPES**PARTE RÉ: **CONFEITARIA BOLOS DA VOVO LTDA - ME****CONCLUSÃO**CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA,
em 12 de novembro de 2014.**DESPACHO**

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo legal de 5 dias para se manifestar sobre o resultado da pesquisa INFOJUD e requerer o que entender de direito. Advirto às partes que, quando positivo o resultado do convênio, as informações estarão protegidas por sigilo fiscal, sendo vedada utilização/impressão/reprodução total ou parcial do seu conteúdo.

ARAGUAÍNA, 12 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001428-54.2013.5.10.0811**

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	WEIGNO ARAUJO BEZERRA
ADVOGADO	ELISEU RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 2546)
RECLAMANTE	MARIA ISALDINA ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO	ELISEU RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 2546)
RECLAMANTE	FRANCISCO ALVES BEZERRA
ADVOGADO	ELISEU RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 2546)
RECLAMADO	CARLOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	NATANAEL GALVAO LUZ(OAB: 5384)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº: **0001428-54.2013.5.10.0811**CLASSE: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO****(985)**PARTE AUTORA: **FRANCISCO ALVES BEZERRA e outros (2)**PARTE RÉ: **CARLOS FERNANDES DA SILVA****CONCLUSÃO**CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA,
em 11 de novembro de 2014.**DESPACHO**

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo legal de 5 dias para se manifestar sobre o resultado da pesquisa INFOJUD e requerer o que entender de direito. Advirto às partes que, quando positivo o resultado do convênio, as informações estarão protegidas por sigilo fiscal, sendo vedada utilização/impressão/reprodução total ou parcial do seu conteúdo.

ARAGUAÍNA, 11 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001498-71.2013.5.10.0811**

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	JHENNIFER NATHACHA FRANCISCA JUSTINO DE CARVALHO
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635)

RECLAMADO CENTRAL COBRANCA E
INFORMACOES CADASTRAIS LTDA
- EPP
ADVOGADO LUCAS RODRIGUES VIEIRA(OAB:
20003)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001498-71.2013.5.10.0811

CLASSE: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO****SUMARÍSSIMO (1125)**PARTE AUTORA: **JHENNIFER NATHACHA FRANCISCA****JUSTINO DE CARVALHO**PARTE RÉ: **CENTRAL COBRANCA E INFORMACOES****CADASTRAIS LTDA - EPP****CONCLUSÃO**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA,
em 11 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo legal de 5 dias para se manifestar sobre o resultado da pesquisa INFOJUD e requerer o que entender de direito. Advirto às partes que, quando positivo o resultado do convênio, as informações estarão protegidas por sigilo fiscal, sendo vedada utilização/impressão/reprodução total ou parcial do seu conteúdo.

ARAGUAÍNA, 11 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001501-26.2013.5.10.0811**

Relator RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE ROBSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO REGINALDO COSTA PAZ(OAB: 5267)
RECLAMADO MESSIAS PEREIRA BORGES FILHO - ME
ADVOGADO WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001501-26.2013.5.10.0811

CLASSE: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO****(985)**PARTE AUTORA: **ROBSON DA SILVA MARTINS**PARTE RÉ: **MESSIAS PEREIRA BORGES FILHO - ME****CONCLUSÃO**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA,
em 12 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo legal de 5 dias para se manifestar sobre o resultado da pesquisa INFOJUD e requerer o que entender de direito. Advirto às partes que, quando positivo o resultado do convênio, as informações estarão protegidas por sigilo fiscal, sendo vedada utilização/impressão/reprodução total ou parcial do seu conteúdo.

ARAGUAÍNA, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001501-26.2013.5.10.0811

Relator RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE ROBSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO REGINALDO COSTA PAZ(OAB: 5267)
RECLAMADO MESSIAS PEREIRA BORGES FILHO - ME
ADVOGADO WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaína@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0001501-26.2013.5.10.0811**

CLASSE: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO**
(985)

PARTE AUTORA: **ROBSON DA SILVA MARTINS**PARTE RÉ: **MESSIAS PEREIRA BORGES FILHO - ME****CONCLUSÃO**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA,
em 12 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo legal de 5 dias para se manifestar sobre o resultado da pesquisa INFOJUD e requerer o que entender de direito. Advirto às partes que, quando positivo o resultado do convênio, as informações estarão protegidas por sigilo fiscal, sendo vedada utilização/impressão/reprodução total ou parcial do seu conteúdo.

ARAGUAÍNA, 12 de novembro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000205-63.2013.5.10.0812**

Reclamante Delma de Brito Ramalho
Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA
ROLINS(OAB: 4859/TO)
Reclamado Jose Ferreira de Castilho - Me
Advogado CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

CERTIFICO que em 03/10/2014 (6ª feira) transcorreu "in albis" o prazo de 05 dias para as partes impugnar os cálculos/opor Embargos à Execução, conforme intimação de fl. 86.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Julgo subsistente a penhora de fls. 76.
2. Fica designada praça dos bens penhorados para o dia 24/02/2015, às 09:00 horas. Não havendo licitante, adjudicação ou remissão, designa-se desde já a data de 23/04/2015, às 09:00 horas, para realização de nova praça.
3. Expeça-se edital de praça, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado no Diário da Justiça da União, bem como encaminhar cópia ao Sr. leiloeiro.
4. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, alertando -se o(a) exequente para, querendo, manifestar interesse na adjudicação (CLT, § 1º do art. 888).
5. PUBLIQUE-SE.

Araguaína, 10 de novembro de 2014 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho**Processo Nº RT-0000206-48.2013.5.10.0812**

Reclamante Mattias Sousa Carvalho
Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
Reclamado Minerva S.A.
Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Considerando a manifestação do Setor de cálculos Judiciais às fls. 635, intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para no prazo de 15 dias apresentar a evolução salarial do paradigma durante todo o período trabalhado pelo reclamante, sob pena de realização de perícia contábil às suas expensas.
 2. Apresentado o documento, remetam-se os autos à Contadoria.
- Araguaína, 13 de novembro de 2014 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho**Processo Nº RT-0000353-74.2013.5.10.0812**

Reclamante Josivan Paz Cirqueira
 Advogado REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
 Reclamado Banco da Amazonia Sa
 Advogado POMPILO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

DESPACHO

Vistos os autos.

1. A presente execução é provisória, uma vez que pende agravo de instrumento em recurso de revista, a teor do certificado à fl. 310.
 2. Homologado os cálculos, fl. 350, e citado o executado, este apresentou títulos LFT - Letras Financeiras do Tesouro - CÓDIGO SELIC LFT - 210.100, emitidos em 29/7/2011, com vencimento para 01/03/20018, no valor de R\$ 228.984,02, como garantia da dívida.
 3. Considerando os presentes autos encontrarem-se em execução provisória, aceito os bens ofertados, sem prejuízo de substituição dos bens penhorados por ocasião da conversão desta execução em definitivo.
 4. Garantida a execução, intimem-se as partes, por seus procuradores, para os fins do art. 884 da CLT.
- Araguaína, 13 de novembro de 2014 - 5ª feira.

Juiza do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho**Processo Nº RT-0000354-59.2013.5.10.0812**

Reclamante Bento Lima dos Santos
 Advogado REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
 Reclamado Banco da Amazonia S/A
 Advogado POMPILO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807/TO)

CONCLUSÃO

Vistos os autos:

"Pelo exposto, acolho a impugnação aos cálculos para, no mérito, julgar parcialmente procedente, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte deste dispositivo.

Remetam-se os autos à Contadoria, para refazimento da conta.Intimem-se as partes.

Araguaína, 10 de novembro de 2014.TAMARA GIL KEMP. Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-0000416-02.2013.5.10.0812**

Reclamante Andreia Alves da Silva Moura
 Advogado HALLAN SOUSA OLIVEIRA(OAB: 5533/TO)
 Reclamado Banco Safra S A
 Advogado BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB: 21678/PE)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

DESPACHO

Vistos os autos.

1. INTIME-SE a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para no prazo de 05 dias comprovar nos autos o pagamento dos valores relativos ao imposto de renda.
2. Em caso de inércia, remetam-se os autos à contadoria para apuração do valor devido.
3. Para quitação do débito deverá ser utilizado o numerário do depósito recursal de fl. 199. O que fica desde de já determinado.
4. Após, venham os autos conclusos.

Araguaína, 11 de novembro de 2014 - 3ª feira.

Juiza do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho**Processo Nº RT-0000693-52.2012.5.10.0812**

Reclamante Tarciane Rocha Lopes
 Advogado MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670/TO)
 Reclamado Casa de Caridade Dom Orione
 Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Considerando que o bem oferecido pela executada para garantia da execução não obedece a gradação legal, art. 655 do CPC. Indefero o pedido de fl. 591/592.
 2. Prossiga-se na regular execução, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 590, consulta ao convênio bacenjud.
- Araguaína, 13 de novembro de 2014 - 5ª feira.

Juiza do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho**Processo Nº RT-0000694-03.2013.5.10.0812**

Reclamante Sandra Rocha Pinheiro
 Advogado MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
 Reclamado Silvestre Martins Silva- ME
 Reclamado Silvestre Martins Silva

Despacho de fl. 152: "Vistos. Tendo em vista a petição de fl. 149/151, HOMOLOGO a transação nos termos da referida petição e deste despacho, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Livre-se o valor bloqueado às fls. 145/46 à credora por alvará.

O silêncio da AUTORA, no prazo de 5 dias contados do vencimento da parcela, valerá como adimplemento.

O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplência.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e custas processuais, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Cumprido o acordo, venham os autos conclusos para as revisões de praxe e posterior remessa ao arquivo definitivo.

Araguaína, 11 de novembro de 2014.

TAMARA GIL KEMP Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0000699-93.2011.5.10.0812**

Reclamante Raimundo José Rodrigues Lima
Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792/TO)
Reclamado Alexsandro Nogueira Lima
Advogado MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670/TO)
Reclamado Viação Express Norte Ltda ME

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

DESPACHO

Vistos os autos.

1. CONVOLO em penhora os depósitos judiciais de fls. 35, 43, 51 e 68, no importe de R\$ 1.430,72.
2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE o executado, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos de fls. 64, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Tendo em vista que a execução encontra-se garantida, retire-se as restrições dos veículos de fls. 31. Cumpra a Secretaria.
5. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína, 13 de novembro de 2014 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho**Processo Nº RT-0000794-89.2012.5.10.0812**

Reclamante Clicerio Davi Polles
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722A/TO)
Reclamado Fazenda Talismã - Rogério Polles

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

DESPACHO

Vistos os autos.

1. No tocante às custas pela executada no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sendo este valor inferior a R\$ 1.000,00, limite mínimo sujeito à inscrição como dívida ativa da União, conforme o disposto nos artigos 1º, I da Portaria nº 049 do Ministério da Fazenda, de 01/04/2004, deixo de cobrar as custas processuais.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca da devolução da CTPS e se foi devidamente anotada pelo reclamado. Sendo que o silêncio será entendido como satisfação da obrigação.
3. Transcorrido "in albis" o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente.

Araguaína, 13 de novembro de 2014 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho**Processo Nº RT-0000865-91.2012.5.10.0812**

Reclamante Celirio Machado
Advogado PRISCILA ARAUJO FRAGA(OAB: 5282/TO)
Reclamado Trb Log Transportes e Distribuicao Ltda
Advogado FABIANO ALEXANDRE FAVA BORGES(OAB: 252531/SP)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Intime-se a empresa reclamada, por seu procurador, via DEJT, para no prazo de 05 dias devolver a CTPS obreira, bem como apresentar as guias de TRCT e CD/SD, para percepção do Seguro Desemprego, devidamente preenchidas, sob pena de aplicação de multa contida no despacho de fl. 192.

2. Publique-se.

Araguaína, 13 de novembro de 2014 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho**Processo Nº RT-0001016-57.2012.5.10.0812**

Reclamante Francisco de Abreu
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado Minerva S.A.
Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

DESPACHO

Vistos os autos.

1. À vista dos comprovantes de transferência de fl. 477v., cientifique-se o Sr. perito, via postal.
2. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil determinando o recolhimento da GRU, referente à restituição do pagamento antecipado de honorários.
3. Comprovado o recolhimento da GRU encaminhe-se cópia à SGJUD/TRT.
4. INTIME-SE a empresa executada, por seu procurador, para ciência da transferência às fls. 477v., referente à devolução do saldo remanescente.
5. Após, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína, 13 de novembro de 2014 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho**Processo Nº RT-0001319-71.2012.5.10.0812**

Reclamante Nilton de Souza

Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado Pereira Araujo Ltda - Me
Advogado ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO(OAB: 5037/TO)

CONCLUSÃO

Vistos os autos:

"Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos da fundamentação, que passa a ser parte integrante deste dispositivo.

Custas pelo embargante no valor de R\$ 44,26, já incluídas nos cálculos de fls. 140/148.

Fixo a execução em R\$ 4.538,42 (quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Decorridos os prazos legais, expeça-se Alvará para o exequente levantar o valor referente ao Líquido Exequente de fl. 140 (R\$ 3.800,72), utilizando-se do valor penhorado à fl. 134.

Feitos os recolhimentos previdenciários e fiscais, expeça-se Alvará ao executado para levantar o valor remanescente da penhora. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Araguaína, 10 de novembro de 2014. TAMARA GIL KEMP. Juíza do Trabalho "

Editai**Editai****Processo Nº RTOOrd-0001095-02.2013.5.10.0812**

Relator TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE RICARDO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO MARCO AURELIO AGUIAR DE FARIAS
RECLAMADO MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)
RECLAMADO JAIME FLORENTINO DE FARIAS
RECLAMADO CONSTRUTORA AGUIA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001095-02.2013.5.10.0812 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RICARDO MORAIS DA SILVA

RÉU: CONSTRUTORA AGUIA LTDA - ME e outros (3)

DESTINATÁRIO: MARCO AURÉLIO AGUIAR DE FARIAS, Espólio de JAYME FLORENTINO DE FARIAS, representado pela sua inventariante LUZIA AGUIAR DE FARIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital,

fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: CONSTRUTORA AGUIA LTDA - ME, MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME, MARCO AURELIO AGUIAR DE FARIAS, JAIME FLORENTINO DE FARIAS

para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Total do Débito: R\$ 2.272,55

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA, 13 de novembro de 2014.

Notificação**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000059-85.2014.5.10.0812**

Relator TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE JOAO GERALDO DANTE
ADVOGADO MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS(OAB: 2059)
RECLAMADO CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 17700)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 12/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

FIXO o débito da executada em **R\$ 400,00**, sem prejuízo de ulteriores atualizações, referentes às custas processuais que deixaram de ser recolhidas.

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar em juízo ou indicar bens passíveis de penhora.

2 - Cumpra-se por publicação no DeJT (art. 880 CLT c/c art. do 652,

§ 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento. Estando a executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

3- Decorrido "in albis" o prazo para pagamento, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST.

4- Se infrutífera a medida, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada, com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide.

5. Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias apuradas não supera o teto (R\$ 20.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº582/2013/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000106-59.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	JOELDISON SILVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO(OAB: 3723)
RECLAMADO	PHYSICAL EXTRACAO IND. E COM. DE MINERIOS LTDA
ADVOGADO	RENATO ALVES SOARES(OAB: 4319)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 06/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante, mediante petições de id d718ba3, 998340 e b16091d, denuncia o inadimplemento da(s) 1ª, 3ª e 4ª parcela(s) do acordo homologado na ata de id 927277 e pede a execução do principal acrescido da multa de 100%.

A reclamada, apesar de devidamente intimada, manteve-se silente, conforme certidão de Id 503de8b.

Fixo, assim, em R\$ 9.000,00 o valor da execução, relativo ao principal acrescido da multa de 100%, fixada na Ata de Audiência de Id 608944.

Intime-se a executada a efetuar o pagamento em 48 horas.

No silêncio, cumpra-se o disposto no art. 83 da CPCGT/TST.

Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD e INFOJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

Publique-se no DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 6 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000163-77.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO AQUINO BARBOSA
ADVOGADO	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS(OAB: 2663-A)
ADVOGADO	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387)
RECLAMADO	CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE (CONSORCIO)
ADVOGADO	CAROLINA SA DE MAGALHAES SEREJO SCHIAVO(OAB: 109852)
RECLAMADO	CONSORCIO RIO TOCANTINS
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000163-77.2014.5.10.0812

PARTE AUTORA: RAIMUNDO NONATO AQUINO BARBOSA

PARTE RÉ: CONSORCIO RIO TOCANTINS e

CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

CONCLUSÃO feita pelo servidor WALERIO SUDARIO MOREIRA,
em 23 de outubro de 2014.

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1. RELATÓRIO

CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE opõe embargos de declaração em face da sentença prolatada, pelas razões elencadas na peça de Id. 1d056aa.

Não houve manifestação do reclamante acerca dos aclaratórios opostos.

É o breve relatório.

Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 ADMISSIBILIDADE

Os embargos de declaração foram opostos no quinquídio legal. A embargante está devidamente representada. Portanto, observados os pressupostos legais, conheço destes embargos.

2.2 MÉRITO

2.2.1 DA OMISSÃO QUANTO À PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

A embargante suscita que a r. sentença restou omissa quanto à preliminar de ilegitimidade passiva suscitada em sua peça de resistência.

Nesse passo, verifica-se que razão assiste à embargante, pois embora tenha ventilado preliminar de ilegitimidade passiva, a r. sentença deixou de enfrentar o referido tópico. Desse modo, passo a apreciar o tema.

Pois bem. A moderna doutrina da reelaborada teoria do direito abstrato de agir ensina que as condições da ação, entre elas a legitimidade, devem ser analisadas abstratamente, *in statu assertionis*, bastando para tanto uma acurada análise das alegações do autor afirmadas na petição inicial.

A legitimidade ativa da parte é a condição que identifica a pessoa do autor como sendo aquela que pretende ver reconhecidos os efeitos decorrentes de determinado elo jurídico. Por outro lado, a legitimidade passiva do réu deve ser analisada como sendo daquela pessoa supostamente obrigada a sofrer os efeitos do vínculo jurídico a ele imputado, de acordo com a narrativa contida na peça vestibular.

A legitimidade está configurada, vez que o reclamante alegou que a relação material (*res in iudicium deducta*), matriz da lide, deu-se entre as partes litigantes nesta ação, e é o que basta para aferição da pertinência subjetiva e a consequente rejeição da preliminar.

Dentro de tais parâmetros e, atentando-se aos contornos da situação fática trazida na inicial, conclui-se ser o reclamante parte legítima para figurar no polo ativo da demanda, assim como a segunda reclamada é parte legítima para figurar no polo passivo, a fim de discutir, no mérito, a procedência ou não do pedido de condenação solidária ou subsidiária, o que já foi, inclusive, meritoriamente decidido.

Prefacial que se rejeita.

2.2.2 CONTRADIÇÃO. EFEITOS REFLEXOS PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER.

A embargante requer que o juízo se manifeste acerca da expressão “efeitos reflexos”, constante na conclusão da r. sentença, que assim consignou:

“A 1ª reclamada deverá cumprir, outrossim, todas as obrigações de fazer impostas no decisum, respondendo a 2ª reclamada, subsidiariamente, pelos **efeitos reflexos** de eventual descumprimento”. (Grifei).

Com efeito, sendo da 1ª reclamada a obrigação personalíssima de retificar a CTPS, conforme claramente decidido no item 3. da r. sentença, é certo que a expedição de ofício à DRT e a eventual multa por descumprimento de obrigação de fazer que tivesse sido imputada, apenas atingirá esta empresa, não podendo ser estendida à 2ª reclamada, ora embargante.

Neste sentido a seguinte ementa:

ASSINATURA DE CTPS - OBRIGAÇÃO PERSONALÍSSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços abrange as multas e obrigações rescisórias e indenizatórias, excetuando-se, apenas, as obrigações personalíssimas das quais a assinatura da CTPS, que ficam a cargo da real empregadora, a primeira reclamada. Assim, as obrigações de fazer que só competem ao empregador não podem ser imputadas ao responsável subsidiário, que não ostenta essa condição, mas somente a de beneficiário dos serviços prestados e garantidor das verbas trabalhistas porventura devidas ao trabalhador. (TRT-3 - RO: 01024200904103001 0102400-48.2009.5.03.0041, Relator: Convocado Eduardo Aurelio P. Ferri, Primeira Turma, Data de Publicação: 10/06/2011 09/06/2011. DEJT. Página 110. Boletim: Não.)

Diante do exposto, por manifesta contradição no *decisum*, (pois enquanto a fundamentação se limitou a responsabilizar a 1ª reclamada pela anotação da CTPS, a conclusão atribuiu essa responsabilidade de forma reflexa à 2ª reclamada), aplico efeito modificativo no julgado para excluir a responsabilidade da 2ª reclamada, apenas quanto aos efeitos reflexos de eventual descumprimento da 1ª reclamada pela não retificação da CTPS.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos por **CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE** e, no mérito, **ACOLHO-OS**, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar esta *decisum*.

Sem custas e sem honorários.

Intimem-se as partes, via DEJT.

Nada mais.

Araguaína/TO, 24 de outubro de 2014.

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000171-54.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	MARIA DO CARMO ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA SOUZA BONTEMPO(OAB: 4602)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	CRISTIANA DA SILVA CARVALHO(OAB: 5091)
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)
ADVOGADO	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE, no dia 06/11/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

O Recurso Ordinário do Reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id. 684461), tendo sido as custas dispensadas (Id. 43c6c4a).

O Recurso Ordinário do Reclamado também revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id. e4a6f02), tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (Id. 517a241).

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo-os.

Encaminhe-se os autos digitais ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

ARAGUAÍNA-TO, 6 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000218-28.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP

RECLAMANTE MAURICIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO WILLKERSON ROMEU LOPES(OAB: 11174)
RECLAMADO BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO JULIANA SALATA MAYOLI(OAB: 42232)

RECLAMANTEDNALVA DE SOUZA DINIZ

E:

RECLAMADO(MASTERBOI LTDA.

A):

Em 13 de novembro de 2014, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza TAMARA GIL KEMP, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). GESYCA VIEIRA LUZ, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES, OAB nº 4695/TO.

Tendo em vista a juntada do laudo, defiro às partes prazo de 5 dias para manifestação.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/11/2014, **às 09h25min.**

Facultado o comparecimento das partes.

Audiência encerrada às 11h34min.

Intime-se a reclamante.

Nada mais.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 12/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

1- Em vista da petição de Id-c9dde85, CONVOLO em penhora o valor depositado em conta judicial, conforme Id-a1a4e3f, no importe de R\$ 7.485,83. Observe a secretaria quando da homologação dos cálculos.

2- Publique-se no DEJT.

3- Após, retornem-me conclusos os autos.

ARAGUAÍNA-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000353-40.2014.5.10.0812

Relator TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE EDNALVA DE SOUZA DINIZ
ADVOGADO SERGIO ARTUR SILVA(OAB: 3469)
RECLAMADO MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO DANIEL PINHEIRO DA SILVA
BISERRA AIRES(OAB: 4695)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P.NORMAL {margin-top: 5pt;margin-bottom: 5pt;font-family: 'Times New Roman';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000353-40.2014.5.10.0812

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000603-73.2014.5.10.0812

Relator TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO
ADVOGADO HALISON EDIR CRUZ DA SILVA
MONTEIRO BRAGA(OAB: 5885)
RECLAMADO FRIBOITINS DERIVADOS DE CARNE
LTDA - ME
ADVOGADO EDNEUSA MARCIA DE
MORAIS(OAB: 3872)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR, no dia 12/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a apresentação da reclamada do depósito judicial, motivo 2, relativo ao pagamento da multa pelo atraso no adimplemento da 1ª parcela, libere-se os valores pertinentes ao documento de Id 86d2b97, por alvará.

Após, aguarde-se o cumprimento total do acordo.

ARAGUAÍNA-TO, 12 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000664-31.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	DIANA MARTINS DE QUEIROZ
ADVOGADO	MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA(OAB: 72.543B)
RECLAMADO	L. S. COSTA COMERCIO - ME
ADVOGADO	SILVIA JEANANE PEREIRA BORGES(OAB: 5315)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000664-31.2014.5.10.0812**

PARTE AUTORA: **DIANA MARTINS DE QUEIROZ**

PARTE RÉ: **L. S. COSTA COMERCIO - ME**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, em 12 de novembro de 2014.

DECISÃO

1- O Recurso Ordinário do(a) reclamado(a) (Id ed4d3ab) revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id bb3f452), tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (Id e03c886/83fbd49). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo-o.

3- Destarte, encaminhem-se os autos digitais ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as

formalidades regulamentares.

ARAGUAÍNA, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000780-37.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	MARINALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	TAMIRES CHAVES VILARINO(OAB: 5458)
RECLAMADO	OSMAR GONÇALVES PACHECO

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P.NORMAL {margin-top: 5pt;margin-bottom: 5pt;font-family: 'Times New Roman';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000780-37.2014.5.10.0812

RECLAMANTMARINALDO FERNANDES DA SILVA

E:

RECLAMADO(OSMAR GONÇALVES PACHECO

A):

*Em 10 de novembro de 2014, na sala de sessões da **MM. VARA ITINERANTE DO FORO ARAGUAÍNA**, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDALIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 17h46min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausentes as partes.

Presente o acadêmico de Direito Valdine Reis de Sousa.

CONCILIAÇÃO.

As partes conciliaram nos termos da petição de id b09b9e0.

O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da presente reclamação.

Com o presente acordo, as partes encerram toda e qualquer controvérsia em torno da existência ou não de vínculo empregatício. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias, contados de sua intimação, valerá como quitação.

CONCLUSÃO.

Posto isso, **HOMOLOGO**, por sentença, para que surta os seus

devidos e legais efeitos a proposta de acordo e, em consequência, resolver o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, dispensadas na forma da lei.

Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo não superam o teto (**R\$20.000,00**), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria do MF Nº 582, de 11/12/2013).

Após o cumprimento do acordo, remetam-se os autos ao arquivo.

Fica definido que, no caso de execução, a citação do(a) reclamado(a)/executado(a) sera feita via DEJT, por intermédio do(a) seu(sua) procurador(a) ou via POSTAL, se for diretamente ao(à) reclamado(a)/executado(a).

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 17h47min.

Nada mais.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000900-80.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	JOSEANE GUEDES DO CARMO
ADVOGADO	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960)
RECLAMADO	MARIANA MACHADO MACIEL DE ANDRADE
RECLAMADO	JOÃO HENRIQUE ANDRADE

RECLAMANTE: JOSEANE GUEDES DO CARMO

1ª RECLAMADA: MARIANA MACHADO MACIEL DE ANDRADE

2º RECLAMADO: JOÃO HENRIQUE ANDRADE

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 03 dias do mês de novembro do ano 2014, às 15:30 horas, na sala de audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA - TO, com a presença da Exma. Juíza Titular DRA. TAMARA GIL KEMP, realizou-se a sessão de julgamento da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA cujos litigantes são as partes em epígrafe. Aberta a audiência, por ordem da MM. juíza, estando presentes os que assinam esta ata, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

JOSEANE GUEDES DO CARMO ajuizou reclamação trabalhista em face de **MARIANA MACHADO MACIEL DE ANDRADE** e **JOÃO HENRIQUE ANDRADE**, postulando o exposto na exordial. Atribuiu à causa o valor de R\$ 9.328,00. Juntou documentos.

Regularmente notificados, os reclamados não compareceram na sessão inaugural, razão pela qual a reclamante requereu a aplicação da revelia e confissão ficta a ambos.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais reiterativas.

Prejudicada a conciliação.

É o relatório.

DECIDO.

FUNDAMENTOS

1. DA REVELIA E CONFISSÃO FICTA

Os reclamados são revéis e confessos, pois, apesar de regularmente citados (certidão de 2b77d7f), não compareceram na sessão inaugural, onde deveriam apresentar suas respostas aos pedidos formulados na inicial. Diante disso, considero verídicos todos os fatos narrados na inicial.

2. DO MÉRITO

A reclamante informa que foi admitida pelos reclamados aos 27.06.2013, para exercer a função de babá, devendo cumprir a jornada laboral das 08:00h às 18:00h, de segunda a sábado, sem intervalo, tendo sido dispensada, sem justa causa, aos 18.05.2013, sem ter recebido suas verbas rescisórias, além das horas extras e outros direitos trabalhistas devidos a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 72/2013.

Pois bem. Diante da situação processual verificada nos autos e não havendo razões jurídicas ou provas pré-constituídas contrárias às pretensões da autora outra solução não há senão acolher os seus pleitos.

Desta forma, condeno os reclamados, solidariamente, a, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, devolver a CTPS da reclamante, com a devida anotação, observados os dados lançados na exordial e a integração do aviso prévio ao

tempo de serviço, que projeta o vínculo até 17.06.2013. Em havendo descumprimento obrigacional, desde já autorizo a secretaria da Vara a supri-lo.

Os reclamados deverão, outrossim, comprovar nos autos as contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração paga ao longo de todo o contrato, inclusive a parcela da segurada, juntamente com os recolhimentos patronais incidentes sobre as verbas de natureza salarial objeto da condenação, estas sob pena de execução, aquelas sob pena de remessa de ofício à Receita Federal.

Ademais, julgo procedentes os seguintes pedidos:

- a) Diferença salarial do mês de janeiro e fevereiro de 2013, face à inobservância do salário mínimo então vigente;
- b) Saldo salarial de abril de 2014 (3 dias não pagos) e de maio (18 dias);
- c) Aviso prévio indenizado (30 dias);
- d) 13º salário proporcional de 2013 (06/12);
- e) férias integrais 2012/2013 + 1/3;
- f) 06 horas extras trabalhadas e não pagas a partir de 02/04/2013, quando do advento da EC-72/13, sendo 06 (seis) horas extras;
- g) Indenização pelo não pagamento dos vales transportes, referente a todo período laboral, no valor de R\$ 1.325,00;
- h) Multa do Artigo 477, §8º, da CLT;
- i) Multa do artigo 467 da CLT com incidência sobre as verbas deferidas nas letras “b” a “e” supra.

Para fins de liquidação, devem ser observados os valores históricos devidos, com aplicação de juros e correção monetária, restando, portanto, indeferido o pedido de realização dos cálculos sobre o salário mínimo atualmente vigente.

Por fim, registro o indeferimento da multa do art. 53 da CLT, devido ao fato desta ter caráter administrativo, não reversível ao trabalhador, bem como da indenização do Seguro Desemprego, posto que o benefício ainda depende de regulamentação governamental.

3. DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante a declaração de pobreza, defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as

postulações de JOSEANE GUEDES DO CARMO em face de MARIANA MACHADO MACIEL DE ANDRADE e JOÃO HENRIQUE ANDRADE, para condenar os reclamados, solidariamente, a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Em atendimento ao disposto no art. 832, §3º, da CLT, declaro que têm natureza salarial os valores deferidos a título décimo terceiro, salário *stricto sensu* e horas extras.

Contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas salariais, de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região, observados os limites de isenção e a dedução da cota parte do trabalhador.

Intimem-se as partes.

E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

Tamara Gil Kemp

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000962-23.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	GELSON PEDROSA NETO
ADVOGADO	CABRAL SANTOS GONCALVES(OAB: 448)
RECLAMADO	SANDRO LUIS DE SOUZA SIMOES - ME

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P.NORMAL {margin-top: 5pt;margin-bottom: 5pt;font-family: 'Times New Roman';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000962-23.2014.5.10.0812

RECLAMANTGELSON PEDROSA NETO

E:

RECLAMADO(SANDRO LUIS DE SOUZA SIMOES - ME

A):

Em 12 de novembro de 2014, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza TAMARA GIL KEMP, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h19min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). REBECCA MAGALHÃES DE ARRUDA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VALTEIR JUNIOR DE MELO RODRIGUES, OAB nº 6282/TO. Presente a acadêmica de Direito Mariana dos Santos Melo.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844), restando indeferido o requerimento de adiamento formulado pela petição de ID fc14a3b, seja porque a ausência do procurador não dispensa a presença do reclamante, seja porque não é possível para este juízo lidar com problemas de transporte de todos os nobres advogados que militam neste foro.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 715,80, calculadas sobre R\$ 35.789,83, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Audiência encerrada às 10h25min.

Nada mais.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001121-63.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	MARIA ANY ALVES DELMONDES
ADVOGADO	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826)
ADVOGADO	MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670)
RECLAMADO	CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 12/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

1- Em análise aos autos digitais, verifica-se que a parte autora não anexou o instrumento de procuração. Dessa maneira, CONCEDO ao reclamante o prazo legal de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de providenciar a inclusão do referido documento.

2- INTIME-SE a reclamante, por seus procuradores, via DEJT.

3- Desde já, NOTIFIQUE-SE a reclamada acerca da audiência designada para o dia **21 de janeiro de 2015**.

ARAGUAÍNA-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001143-58.2013.5.10.0812

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	TAMISA FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO	HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES(OAB: 5197)
RECLAMANTE	LUAN FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO	HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES(OAB: 5197)
RECLAMANTE	JUDITE FERNANDES NUNES RODRIGUES
ADVOGADO	HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES(OAB: 5197)
RECLAMADO	CAMPELO E SILVA LTDA
ADVOGADO	ROGER SOUSA KUHN(OAB: 5232)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001143-58.2013.5.10.0812**

PARTE AUTORA: **JUDITE FERNANDES NUNES RODRIGUES e outros (2)**

PARTE RÉ: **CAMPELO E SILVA LTDA**

CONCLUSÃO feita pelo servidor WALERIO SUDARIO MOREIRA,
em 20 de outubro de 2014.

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1. RELATÓRIO

CAMPELO E SILVA LTDA opõe embargos de declaração em face da r. sentença, pelas razões elencadas na petição de Id. ec64bf4.

Não houve manifestação do reclamante acerca dos aclaratórios opostos.

É o breve relatório.

Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 ADMISSIBILIDADE

Os embargos de declaração foram opostos no quinquídio legal. O embargante está devidamente representado. Portanto, observados os pressupostos legais, conheço destes embargos.

2.2 MÉRITO

2.2.1 DO ERRO MATERIAL

O embargante aduz que a r. sentença incorreu em contradição, pois, em sua parte dispositiva, consignou que as custas eram devidas pelo reclamado, quando, na verdade, deveria constar como devidas pelos reclamantes.

Pois bem.

Razão assiste ao embargante.

Assim, na parte dispositiva da r. sentença, onde se lê: "*Custas de R\$27.822,00, pelo Reclamado, calculadas sobre R\$1.391.100,00, valor da condenação.*", leia-se: "***Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 27.822,00, calculadas sobre atribuído à causa de R\$ 1.391.100,00, dispensadas em face da gratuidade de justiça ora concedida.***".

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos por **CAMPELO E SILVA LTDA** e, no mérito, **ACOLHO-OS**, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar esta *decisum*.

Sem custas e sem honorários.

Intimem-se as partes, via DEJT.

Nada mais.

Araguaína/TO, 24 de outubro de 2014.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTSum-0001152-20.2013.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	FLAMARION OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO	PEGASUS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
ADVOGADO	ERIC JOSE MIGANI(OAB: 4641)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE, no dia 07/11/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para a CEF/0610, no importe de R\$ 8.845,96.

2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos.

4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

ARAGUAÍNA-TO, 7 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001407-75.2013.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	ELIANA MORAIS LELIS
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	LAVANDERIA AGUA AZUL LTDA - ME
ADVOGADO	MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 11/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Conforme petição de Id-5d8ca41, a reclamante requer a execução de multa referente à sexta parcela do acordo, por ter sido paga de modo intempestivo.

Contudo, em análise aos autos, verifica-se que a reclamada comprovou ter efetuado o pagamento da parcela em comento, no dia 15/10/2014, data de seu vencimento, mediante depósito em caixa eletrônico, após o horário de atendimento ao público da instituição financeira, ocorrendo o crédito em conta somente no dia seguinte.

Ante o exposto, invocando o princípio da boa-fé, INDEFIRO o pedido da autora. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 11 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001519-44.2013.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	RUBENS LOPES DA SILVA
ADVOGADO	WARLLEN BOMFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176)
RECLAMADO	CONSTRUTORA JUREMA LTDA
ADVOGADO	LUDMANN MOURA MIRANDA(OAB: 10443)
RECLAMADO	SOUZA & ANDRADE LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 11/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

1- INDEFIRO o pedido de reunião destes autos à ação de consignação sob o nº 0000032-05.2014.5.10.0812, formulado conforme petição de Id-897279, haja vista que o presente processo foi extinto sem julgamento de mérito, por ausência do reclamante à audiência inaugural.

2- INTIME-SE a 1ª reclamada, por seu procurador, via DEJT.

3- Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

ARAGUAÍNA-TO, 11 de novembro de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000302-76.2014.5.10.0861

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE JOSE ADRIANO RESPLANDES DA COSTA
ADVOGADO LEONARDO SOARES CORREIA NETO(OAB: 34078)
ADVOGADO SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
RECLAMADO H W CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: 372)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia **20/10/2014** transcorreu o prazo de cinco dias sem manifestação da parte reclamada sobre o ato ordinatório de Id-268d3db.

Certidão e conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo servidor DANILO RODRIGUES CORREIA, 06 de novembro de 2014

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante o teor da certidão supra, e considerando o descumprimento da obrigação de fazer consistente em anotar e devolver a CTPS do reclamante, nos termos da ata de audiência de ID 1098648, **intime-se**, novamente, a reclamada, por seu procurador, para, no prazo de 10 dias, cumprir referida obrigação, sob pena de pagar multa diária

no valor de R\$ 50,00, limitada a dez dias.

Silente a reclamada no prazo acima, **expeça-se** mandado de busca e apreensão da CTPS do reclamante.

Após, **remetam-se** os autos à contadoria para apurar o quanto devido, considerando que restou inadimplida a 3ª (última) parcela do acordo, devendo ser incluída a multa por descumprimento da obrigação de fazer caso a requerida mantenha-se inadimplente.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000564-26.2014.5.10.0861**

Relator SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE DYONNATAS MIRANDA
ADVOGADO MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 5383)
ADVOGADO Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037)
RECLAMADO CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174)
ADVOGADO PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: 1073)
RECLAMADO ENECOL, CONSTRUCAO, ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235)
ADVOGADO Antonio Ciro Bovo(OAB: 4570)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMAM-SE o Reclamante e a 1ª Reclamada, por seus procuradores, para, querendo, no prazo legal, oferecerem contrarrazões ao Recurso Ordinário da 2ª reclamada (Id-08e27d9).** Guaraí/TO, 12 de novembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000625-81.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	ANDRELINO PEREIRA DE MIRANDA JUNIOR
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id -790e348) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória**".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000626-66.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	AMADEU MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id -13d0601) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória**".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000627-51.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em**

cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id -0f145f9) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarai-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000628-36.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	CICERO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id -ac85cc1) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória**".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarai-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000629-21.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	CLAUDECI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id -608720f) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória**".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarai-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000631-88.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	DIEGO MARQUES DE PAULA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-e3d4f03) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória. Guaraí/TO, 12 de novembro de 2014."**

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação	
Processo Nº RTOOrd-0000632-73.2014.5.10.0861	
Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	EDILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-2a1bdc2) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória. Guaraí/TO, 12 de novembro de 2014."**

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação	
Processo Nº RTOOrd-0000633-58.2014.5.10.0861	
Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	ELIOMAR ARAUJO MIRANDA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-bc5eb33) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória. Guaraí/TO, 12 de novembro de 2014"**.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação	
Processo Nº RTOOrd-0000635-28.2014.5.10.0861	
Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	EUDO DA SILVA DA CUNHA

ADVOGADO RAUL DE ARAUJO
ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO CALTINS CALCARIO TOCANTINS
LTDA
ADVOGADO ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-9d03d59) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória. Guaraí/TO, 12 de novembro de 2014".**

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000636-13.2014.5.10.0861

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO
QUEIROGA
RECLAMANTE FERNANDO PIMENTEL PEREIRA
ADVOGADO RAUL DE ARAUJO
ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO CALTINS CALCARIO TOCANTINS
LTDA
ADVOGADO ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-5e8a559) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória. Guaraí/TO, 12 de novembro de 2014".**

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000637-95.2014.5.10.0861

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO
QUEIROGA
RECLAMANTE FRANCISCO DE ASSIS BATISTA
NOGUEIRA
ADVOGADO RAUL DE ARAUJO
ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO CALTINS CALCARIO TOCANTINS
LTDA
ADVOGADO ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-dadf82c) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória. Guaraí/TO, 12 de novembro de 2014".**

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000638-80.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	WELTON DIAS MEDEIROS
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id -8c1f9c4) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória.** "

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000640-50.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	FRANCIVALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-ca1f668) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória.** Guarái/TO, 12 de novembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000642-20.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	GARDENIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do

Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-0910162) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória.** Guarái/TO, 12 de novembro de 2014.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000644-87.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	GLEITOMAR FERREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-b18ca61) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória.** Guarái/TO, 12 de novembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000645-72.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	IVAMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-7a215d2) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória.** Guarái/TO, 12 de novembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000646-57.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	JOAO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-0f8c1cb) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória.** Guaraí/TO, 12 de novembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000647-42.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	JOAO PAULO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu**

procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-94fec2f) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória. Guaraí/TO, 12 de novembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000648-27.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-27225f7) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória.** Guaraí/TO, 12 de novembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000650-94.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	JOSE MARTINS DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-a511dab) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória.** Guaraí/TO, 12 de novembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000651-79.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	ROMARIO RAMOS DOS ANJOS
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-d364c99) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória.** Guaraí/TO, 12 de novembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000652-64.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu**

procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-5095f7f) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória. Guaraí/TO, 12 de novembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000653-49.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	PEDRO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-9f1939e) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória.** Guaraí/TO, 12 de novembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000654-34.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	LIDIONE NASCIMENTO MORAES
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-7f1cf92) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória.** Guaraí/TO, 12 de novembro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000655-19.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	MANOEL JOSINO MARTINS MIRANDA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-4fddad2) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória.** Guaraí/TO, 12 de novembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000656-04.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	UBIRAILTON MARQUES DE PAULA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

" **ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu**

procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-19c5b1d) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória. Guaraí/TO, 12 de novembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000657-86.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	WELINGTON SILVA MATIAS
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-239abb3) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória.** Guaraí/TO, 12 de novembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000658-71.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	PAULO MATEUS GONCALVES NASCIMENTO
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-dcb97ae) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória.** Guaraí/TO, 12 de novembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000665-63.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	ASSIS PEREIRA NOLETO
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-bc4e779) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória.** Guaraí/TO, 12 de novembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000666-48.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	GEOVANE ALEXANDRINO DE ALMEIDA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu**

procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-8246431) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória. Guaraí/TO, 12 de novembro de 2014.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000667-33.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	GIVANILDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-e055e80) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória.** Guaraí/TO, 12 de novembro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000669-03.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	JOSE WILSON SOUSA NOGUEIRA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-2998271) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória.** Guaraí/TO, 12 de novembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000671-70.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	ODAIR JOSE ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-fac7fcd) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória.** Guaraí/TO, 12 de novembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000677-77.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	REGINALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu**

procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-0e2e7e2) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória. Guaraí/TO, 12 de novembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000680-32.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	RENATO BROMESTE DOS ANJOS
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-5b51a26) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória.** Guaraí/TO, 12 de novembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000681-17.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	THIAGO DE OLIVEIRA CALACIO
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-3e96c42) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória.** Guaraí/TO, 12 de novembro de 2014.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000684-69.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	WESLEY MAURICIO DE SOUZA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-71108c7) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória.** Guaraí/TO, 12 de novembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000685-54.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	SILIOSMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu**

procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-338e7a6) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória. Guarái/TO, 12 de novembro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000686-39.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	FRANCISCO JACIEL DA SILVA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do(a) reclamante (Id-6aa214c) que comunica o descumprimento do acordo e requer o pagamento do valor devido com incidência da multa firmada na petição conciliatória.** Guarái/TO, 12 de novembro de 2014.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 12 de novembro de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0001228-85.2011.5.10.0821

Reclamante	Alair Dias de Franca
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Brick Engenharia e Comercio Ltda +01
Advogado	RICARDO BARROS BRUM(OAB: 8793/ES)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)

Despacho à fl. 687: "VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista que o autor é detentor das informações necessárias para a adequação dos cálculos conforme decisão às fls. 685/686, intime-o para que proceda à adequação dos cálculos no prazo de 10 dias. Gurupi/TO, 4 de novembro de 2014(3ª fª). RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001643-68.2011.5.10.0821

Reclamante	Luiz Paulo Martins de Barros
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	G.T.P Distribuidora Ltda
Advogado	JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817/TO)
Reclamado	Rodeio Industria e Comercio de Cafe Ltda
Advogado	JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817/TO)
Reclamado	G.T. P. Expresso Ltda - Me
Reclamado	Gilney Pereira dos Santos
Reclamado	Distribuidora de Produtos Alimenticios Paraíso Expresso Ltda - Me

Despacho à fl. 319: "(...)Intime-se o reclamante, por seus procuradores, no ato da entrega do alvará, para em 10 (dez) dias, indicar os meios efetivos visando ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi-TO, 14 de outubro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0099600-40.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-00996/2009-821-10-00.1

Reclamante	Adil Quirino de Souza
Advogado	LOURIVAL VENANCIO DE MORAES(OAB: 171/TO)
Reclamado	Edson Nunes Lustosa
Advogado	MAURICIO CORDENONZI(OAB: 2223/TO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 3/11/2014 (2ªf) decorreu o prazo concedido ao exequente sem que nada manifestasse nos autos sobre os termos do despacho à fl. 441. Era o que havia a certificar. GURUPI, 12/11/2014.

TALLITA CARVALHO COSTA
Assistente

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar novamente o exequente, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, querendo, requerer o que entender de direito em relação às informações recebidas do Juízo Deprecado, visando ao efetivo prosseguimento do feito, podendo a inércia acarretar em suspensão do feito pelo prazo de UM ANO. GURUPI, 12/11/2014.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
Diretor de Secretaria

Edital**Edital****Processo Nº RT-0000708-91.2012.5.10.0821**

Reclamante	Raimundo Rodrigues da Conceicao
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda + 2
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	TÉLIO LEÃO AYRES(OAB: 139/TO)
Reclamado	Banco da Amazonia S/A
Advogado	MAURICIO CORDENONZI(OAB: 2223/TO)
Reclamado	Sebastiao Divino de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA O SÓCIO DA RECLAMADA - SEBASTIÃO DIVINO DE SOUZA CPF 039.940.741-34, para tomar ciência do DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"VISTOS, ETC... Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil. Determino a inclusão dos sócios administradores (documento à fl.730), SEBASTIÃO DIVINO DE SOUZA CPF 039.940.741-34, no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto ao seu endereço, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Intime-se este sócio/administrador diretamente via postal para pagamento da execução no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 03 de outubro de 2014 (6ªf.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO - GURUPI/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o

presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gurupi, 12 de NOVEMBRO de 2014.

Edital**Processo Nº RTOrd-0000909-15.2014.5.10.0821**

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	CRISOGNO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	A S DE SOUZA PRESTACAO DE SERVICO

P**PROCESSO Nº0000909-15.2014.5.10.0821 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CRISOGNO DOS SANTOS DA SILVA

RÉU: A S DE SOUZA PRESTACAO DE SERVICO

EDITAL DE**INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO**

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: A S DE SOUZA PRESTACAO DE SERVICO para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DESPACHO. Vistos, etc. Reabro o feito e determino a elaboração de prova pericial técnica. Nomeio o perito DR. EVALDO GONÇALVES RÊGO para realização de perícia para apuração da alegada insalubridade, devendo o expert realizar os trabalhos periciais no prazo de 20 dias contados da intimação. O perito informará nos autos a data, hora e local da realização dos trabalhos periciais, devendo a Secretaria providenciar a intimação do autor. Consigno às partes o prazo de 5 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Após, intime-se o perito via e-mail. Apresentado o laudo, vista ao autor por 5 dias,

para contrariedade. Para realização de audiência de encerramento da instrução processual, designo o dia **21/11/2015, às 14h05min**, facultada a presença das partes e procuradores. **Intimem-se as partes.** Gurupi-TO, 11 de novembro de 2014. **RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO - Juiz do Trabalho Substituto"**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 12 de novembro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000109-84.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	OSMALDO MAURICIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	BTC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL VIANA COUTO(OAB: 49973)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do

Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Vistos os autos.

1. Ante a inércia da reclamada, **proceda a Secretaria** as anotações pertinentes na CTPS do autor. **Intime-se o autor, em seguida, para vir buscar o documento.**

2. Aplico à demandada multa no importe de R\$ 3.000,00, equivalente à cominação de multa diária de R\$ 100,00, limitada a trinta dias, em face do descumprimento da obrigação de fazer (anotação da CTPS do obreiro), tudo nos exatos termos da sentença.

3. **Expeça-se ofício** à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, conforme determinado na sentença.

4. Após, remetam-se os autos ao **Serviço de Cálculos** para liquidação da sentença.

Gurupi-TO., 30 de outubro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

GURUPI, 12 de novembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000298-62.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	PATRICIA FERREIRA DE MELO
ADVOGADO	WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 3929)
RECLAMADO	MAISA HELENA DE CASTRO - ME - ME
ADVOGADO	ANA CLARA ALVES RIBEIRO(OAB: 5696)
RECLAMADO	MAISA HELENA DE CASTRO
ADVOGADO	ANA CLARA ALVES RIBEIRO(OAB: 5696)
RECLAMADO	WELLINGTON DA SILVA
ADVOGADO	ANA CLARA ALVES RIBEIRO(OAB: 5696)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)
NARA RUBIA DA COSTA, no dia 11 de novembro de 2014.

Vistos os autos.

Desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seus sócios e/ou administradores, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão dos sócios, constantes no resultado da pesquisa CNE, no pólo passivo da presente demanda, atualizando-se os dados, inclusive quanto aos endereços:

CPF/CNPJ

NOME

006.937.721-90

WELLINGTON DA SILVA

012.706.331-55

MAISA HELENA DE CASTRO

Intimem-se estes sócio/administradores,, por meio da procuradora da empresa executada, Dra. ANA CLARA ALVES RIBEIRO - OAB: TO5696, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de **CINCO** dias, sob pena de execução direta.

GURUPI-TO, 11 de novembro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000324-60.2014.5.10.0821**

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	RAIMUNDO BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	WAYNER GOMES WANDERLEI
RECLAMADO	WALDER GOMES WANDERLEY

VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO**PROCESSO Nº: 0000324-60.2014.5.10.0821****RECLAMANTE: RAIMUNDO BARBOSA DE CASTRO****RECLAMADOS: WALDER GOMES WANDERLEY e WAYNER GOMES WANDERLEI****SENTENÇA****I - RELATÓRIO**

RAIMUNDO BARBOSA DE CASTRO, Reclamante, ajuizou reclamação trabalhista em face de **WALDER GOMES WANDERLEY e WAYNER GOMES WANDERLEI**, Reclamados, qualificados na exordial, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial.

Os Reclamados não compareceram à audiência, embora regularmente notificados.

Foi dispensado o interrogatório da Reclamante.

Não foram ouvidas testemunhas.

Razões finais orais remissivas.

Conciliação final prejudicada.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO**1. PREJUDICIAL DE MÉRITO.****1.1. DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.**

Ajuizada a presente ação em 24/3/2014, encontram-se prescritas as verbas devidas até 24/3/2009, posto que soterradas pela prescrição quinquenal, ressalvando-se a pretensão de depósitos na conta vinculada do FGTS face à prescrição trintenária (art. 23, §5º da lei 8036/90 e Súmula 362 do TST) e as pretensões declaratórias que importem anotações na CTPS (art. 11, § 1º da CLT).

2. MÉRITO.**2.1. REVELIA**

Notificados a comparecerem a ato em que deveriam apresentar defesa (ID 1283341), os Reclamados fizeram-se ausentes, razão pela qual os declaro revéis, sendo considerados confessos quanto à matéria fática discutida nos autos, nos termos do art. 844 da CLT.

2.2. DO VÍNCULO DE EMPREGO. ANOTAÇÃO DA CTPS.

Alega o Reclamante que fora contratado em 25/11/2008, na função de função de serviços gerais na fazenda dos Reclamados; que em 03/12/2013, considerou rescindido indiretamente o seu contrato de trabalho, em virtude de não ter tido sua CTPS anotada, não terem sido efetuados recolhimentos previdenciários e não teve depósitos em conta vinculada do FGTS. Alega que nunca gozou férias, pois

apenas as recebia e continuava trabalhando, exceto 15 dias no último período aquisitivo. Informa que sua remuneração era de R\$ 800,00. Por fim, aponta que não foi procedido o acerto rescisório. Requer o reconhecimento do vínculo empregatício, do período compreendido entre 25/11/2008 a 3/12/2013, devendo os Reclamados procederem as devidas retificações na CTPS obreira, para constar como data de admissão, 25/11/2008, função de serviços gerais, além de proceder a baixa na CTPS, com data de dispensa em 3/1/2014, pela projeção do aviso prévio indenizado. Requer ainda o reconhecimento da rescisão como indireta, com a condenação das seguintes verbas: aviso prévio indenizado; férias integrais com 1/3 constitucional relativo aos períodos aquisitivos 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012 e proporcionais de 2013/2014, pela projeção do aviso prévio indenizado; 13º salário do ano de 2013, pela projeção do aviso prévio; liberação das guias TRCT e chave de conectividade para saque do FGTS acrescido da multa de 40%, garantida a integralidade, sob pena de responder pela indenização correlata; liberação das de guias CD/SD, para habilitação no seguro desemprego, sob pena de indenizá-lo na quantia correlata a 5 parcelas.

Em face da revelia e confissão dos Reclamados, **RECONHEÇO** que o Autor laborou com vínculo empregatício para os Réus de 25/11/2008 a 3/12/2013, com salário de R\$ 800,00, na função de serviços gerais (PERÍODO NÃO ANOTADO EM SUA CTPS). Reconheço, ainda que o Reclamante teve seu contrato de trabalho rescindido de forma indireta e, em face da projeção do aviso prévio, encerrou-se em 3/1/2014, nos termos do pedido.

Portanto, **DETERMINO** que o Primeiro Reclamado proceda a anotação na CTPS do Autor, opondo data de início no dia 25/11/2008 e de dispensa no dia 3/1/2014, em face da projeção do aviso prévio, salário de R\$ 800,00 e função de serviços gerais. As anotações deverão ser efetuadas em 10 dias, após ser comunicado para tal providência, sob pena da Secretaria sub-rogar-lhe no ato, com aplicação de multa diária de R\$ 100,00, limitada a 10 dias, em favor do Autor, sem prejuízo de comunicação à Delegacia Regional do Trabalho para aplicação de multas administrativas cabíveis.

O Reclamante deverá apresentar a sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado desta decisão, sendo certo que a sua inércia será interpretada como renúncia à anotação.

DEFIRO o pleito de indenização substitutiva do seguro desemprego, no equivalente a cinco parcelas.

2.3. DAS VERBAS TRABALHISTAS

Reconhecida a extinção do vínculo contratual como indireta e face a

revelia, **DEFIRO** os pedidos, para condenar os Reclamados, de forma solidária, ao pagamento de:

- a) aviso prévio indenizado no valor de R\$ 800,00;
- b) 13º salário do ano de 2013, pela projeção do aviso prévio indenizado;
- c) férias integrais com 1/3 constitucional, dos períodos aquisitivos de 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012, todas de forma simples tendo em vista que o Obreiro afirma ter recebido, embora não tenha usufruído, e férias proporcionais com 1/3 constitucional, a razão de 11/12 do período aquisitivo 2013/2014;
- d) indenização relativa ao FGTS não depositado com a multa de 40%;
- e) multa do art. 467 da CLT no percentual de 50% sobre as verbas rescisórias incontroversas, ante a confissão da Reclamada;
- f) multa do art. 477 da CLT, no valor de 1 salário do Autor, face a revelia dos Reclamados.

Os valores das verbas rescisórias deverão ser liquidados por simples cálculo, tomando como base o valor do salário reconhecido nesta decisão, podendo ser compensados os valores pagos sob o mesmo título.

2.4. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Não foi demonstrada situação vexatória, humilhante ou degradante que pudesse configurar dano moral, nos termos legais, conforme o art. 5º, X, da Constituição.

Apenas o descumprimento da legislação trabalhista por parte da Reclamada não é suficiente para tanto.

Portanto, **INDEFIRO** o pleito de pagamento de indenização por dano moral.

2.5. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Adoto o entendimento de que, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não depende exclusivamente da sucumbência, mas também do atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei 5584/70. No caso dos autos, indevida a verba honorária, posto que desatendidos os requisitos da Lei 5.584/70, aplicando-se o entendimento das Súmulas 219 e 329 do TST, já que a Reclamante não está assistido pelo seu Sindicato de classe. **INDEFIRO**.

2.6. JUSTIÇA GRATUITA

Considerando os termos da declaração de hipossuficiência econômica colacionada aos autos, **DEFIRO** ao Reclamante os

benefícios da justiça gratuita.

2.7. PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Para que seja evitado o enriquecimento indevido, devem ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ao mesmo título, mês a mês, na fase de instrução processual.

Juros de mora na forma da Lei nº 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamatória (Súmula 200 do TST). Correção monetária a partir do sexto dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST, ou a partir do fato gerador da obrigação.

As contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovados tais recolhimentos nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, sob pena de execução direta.

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito do Reclamante, conforme a Lei 8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se o órgão competente.

Deve ser observado, ainda, em relação às contribuições fiscais e previdenciárias, o estabelecido na Súmula nº 368/TST e no artigo 44 da Lei 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A à Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **RAIMUNDO BARBOSA DE CASTRO** para condenar o Reclamado **WALDER GOMES WANDERLEY** na obrigação de fazer determinada, e ambos os Reclamados, **WALDER GOMES WANDERLEY** e **WAYNER GOMES WANDERLEI**, de forma **solidária**, a pagarem os títulos deferidos na fundamentação supra, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 300,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00.

Intimem-se as partes.

Gurupi, 12 de novembro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000339-29.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	GILBERTO AYRES RODRIGUES
ADVOGADO	ADRIANO DE OLIVEIRA RESENDE(OAB: 5558)
RECLAMADO	ENGEFORTE OBRAS INDUSTRIAIS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO SILVA CORREA(OAB: 138867)
RECLAMADO	ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO SILVA CORREA(OAB: 138867)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - **Telefone:** **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Vistos os autos.

Ante a inércia da reclamada, **proceda a Secretaria** as anotações pertinentes na CTPS do autor. **Intime-se o autor, em seguida, para vir buscar o documento.**

Aplico à demandada multa no importe de R\$ 3.000,00, equivalente à cominação de multa diária de R\$ 100,00, limitada a TRINTA dias, em face do descumprimento da obrigação de fazer (anotação da

CTPS do obreiro), tudo nos exatos termos da sentença.

Expeça-se ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, conforme determinado na sentença.

Após, remetam-se os autos ao **Serviço de Cálculos** para liquidação da sentença, incluindo a indenização substitutiva ao seguro desemprego e ao FGTS.

Gurupi-TO., 31 de outubro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

GURUPI, 12 de novembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000427-67.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	MARCIO AURELIO DA COSTA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
RECLAMADO	M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Tendo em vista que a segunda reclamada comprovou os pagamentos apenas da primeira e da última parcela do acordo, a Secretaria da Vara fará a intimação dela para que, no prazo de 5 dias, comprove nos autos o pagamento das demais, de forma que fique claro nos autos se todas as parcelas foram quitadas por ela, ou se alguma foi paga pela primeira reclamada.

GURUPI, 12 de novembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000498-69.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	PABLO GOMES DE LIMA
ADVOGADO	WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 3929)
RECLAMADO	WELLINGTON DA SILVA
ADVOGADO	ANA CLARA ALVES RIBEIRO(OAB: 5696)
RECLAMADO	MAISA HELENA DE CASTRO
ADVOGADO	ANA CLARA ALVES RIBEIRO(OAB: 5696)
RECLAMADO	MAISA HELENA DE CASTRO - ME - ME
ADVOGADO	ANA CLARA ALVES RIBEIRO(OAB: 5696)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NARA RUBIA DA COSTA, no dia 11 de novembro de 2014.

Vistos os autos.

Desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seus sócios e/ou administradores, nos termos do art. 50 do Código

Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão dos sócios, constantes no resultado da pesquisa CNE, no pólo passivo da presente demanda, atualizando-se os dados, inclusive quanto aos endereços:

CPF/CNPJ

NOME

006.937.721-90**WELLINGTON DA SILVA****012.706.331-55****MAISA HELENA DE CASTRO**

Intimem-se estes sócio/administradores,, por meio da procuradora da empresa executada, Dra. ANA CLARA ALVES RIBEIRO - OAB: TO5696, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de **CINCO** dias, sob pena de execução direta.

GURUPI-TO, 11 de novembro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000521-49.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	ESTEVAO SARAIVA BARBOSA
ADVOGADO	ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO(OAB: 4063)
RECLAMADO	LANA KRYZ FERREIRA GOMES DA CRUZ
RECLAMADO	CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME
RECLAMADO	SEBASTIAO SOBRINHO GOMES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Vistos os autos.

Indefiro por ora a o prosseguimento da execução em relação ao valor parcial apreendido via sistema bacenjud, eis que nos termos do art.884 da CLT, somente é oportunizzdo os embargos à execução após integralmente garantido o Juízo.

Remetam-se os autos para pesquisa junto ao convênio RENAJUD.

Dê-se ciência ao exequente.

GURUPI-TO, 10 de novembro de 2014. Rubens de Azevedo Marques Corbo.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO.

GURUPI, 12 de novembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000581-22.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	LORI DE JESUS PALMEIRA CAVALHEIRO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000581-22.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LORI DE JESUS PALMEIRA CAVALHEIRO

RÉU: CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 787,53 , sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST (BACENJUD), procedendo-se a o registro das restrições / constrições .

4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

5. Fica desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário do(a) executado(a).

6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 6 de novembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000828-66.2014.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)
RECLAMADO	DANIEL CAPANEMA CASTRO
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 5423)
RECLAMADO	DOMICIO DE CASTRO
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 5423)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação das partes para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do laudo médico complementar, documento de id nº ed146be.

GURUPI, 12 de novembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000857-19.2014.5.10.0821

Relator ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE FELIPE DA SILVA DOURADO PINTO
ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO ELETROSOM S/A
ADVOGADO RODRIGO MAIA DE LIMA(OAB: 72439)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**PROCESSO N. 0000857-19.2014.5.10.0821 RTOrd****RECLAMANTE: FELIPE DA SILVA DOURADO PINTO****RECLAMADA: ELETROSOM S/A****SENTENÇA****I – RELATÓRIO**

FELIPE DA SILVA DOURADO PINTO, Reclamante, qualificado na inicial, ajuizou em 1º/8/2014 reclamação trabalhista em face de **ELETROSOM S/A**, Reclamada, igualmente qualificada, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial.

Conciliação rejeitada.

Foi concedido ao Autor alvará para levantamento do FGTS e acesso ao seguro desemprego. Determinado à Reclamada o registro da baixa na CTPS.

A Reclamada apresentou defesa no documento de ID 1296472, acompanhada de procuração e documentos.

O Reclamante manifestou-se no documento de ID 1378428.

Colhido o depoimento pessoal do preposto da Reclamada, bem como das testemunhas arroladas pelas partes (ID 1431798).

Encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas pelas partes.

Conciliação rejeitada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO**1. MÉRITO.****1.1. DO SALÁRIO FIXO. DAS VERBAS RESCISÓRIAS.**

O Reclamante informa ter sido contratado em 3/6/2013, na função de vendedor, e dispensado sem justa causa em 22/7/2014. Que a Reclamada pagava apenas o salário comissão, deixando de pagar o salário fixo, conforme determinado pela CCT da categoria. Alega ainda que: o TRCT não foi homologado pelo sindicato por conter

inconsistências no termo; a CTPS encontra-se com a reclamada, e não recebeu o reclamante o TRCT e as guias de seguro desemprego e a chave de conectividade social; no momento da demissão tinha um saldo de comissões a receber no valor aproximado de R\$ 895,00; e que a Reclamada efetuou desconto indevido de R\$ 1.594,64 a título de compras.

Requer o pagamento do salário fixo com as integrações, saldo de comissões, o pagamento das verbas rescisórias, bem como a condenação da Reclamada no pagamento do FGTS sobre horas extras, RSR sobre horas extras, salário fixo, e a integração destas parcelas em 13º salário e aviso prévio indenizado e o FGTS com multa de 40%, com dedução dos valores pagos ao mesmo título. A Reclamada, por sua vez, afirma que o Reclamante recebia exclusivamente comissões calculadas sobre as vendas por ele efetuadas, sendo comissionista puro e que, portanto, tal contraprestação apresenta-se de forma mais favorável ao Obreiro. Alega que a melhor interpretação da CCT é a de que a norma coletiva em questão não traz obrigação de pagamento de parte fixa, mas, apenas, a obrigação de garantia de remuneração mínima. Aduz que todas as verbas rescisórias foram pagas.

Não impugnou a ausência de pagamento do saldo de comissões.

Incontroverso que o salário fixo não foi pago.

O texto da citada norma é o seguinte (Ids 1203919 e 1203925):

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS COMISSIONADOS Aos vendedores, balconistas, demonstradores e comissionados em geral é assegurado um salário fixo convencionado na importância equivalente a um salário vigente em cada mês, mais comissão a ser negociada entre as partes, anotada na CTPS.

Como se vê, a norma é clara ao determinar o pagamento de salário fixo mais comissão, sendo incabível outra interpretação.

Portanto, **DEFIRO** ao autor valor salarial fixo no importe de R\$ 695,00, de junho a outubro de 2013, e de R\$ 744,00, de novembro de 2013 até o final do contrato, nos termos do pedido.

DEFIRO ainda o pleito de pagamento das seguintes verbas:

- saldo de comissões dos nove dias trabalhados no mês de julho;
- RSR sobre o saldo de comissões;
- aviso prévio indenizado de 33 dias;
- 13º salário proporcional de 8/12;
- férias vencidas de 2013/2014 e proporcionais de 3/12, acrescidas de 1/3;
- FGTS mais multa de 40% sobre o salário fixo, bem como sobre as verbas acima deferidas.

Para cálculos das verbas rescisórias, considerar-se-á a remuneração total do Autor, salário fixo acrescido de comissões, devendo ser deduzidos os valores comprovadamente pagos a mesmo título, conforme recibos

constante dos autos.

1.2. HORAS EXTRAS.

Aduz o Reclamante que sua jornada era das 7:00 às 19:00hs/19:30hs, com duas horas de intervalo para o almoço, de segunda a sexta-feira. Aos sábados trabalhava ou das 8hs às 15hs ou das 8hs às 16:00/16:30hs com intervalo de uma hora semana. Afirma que a Reclamada não pagava as horas extras.

Contrariando as expectativas do Autor, aduz a Reclamada que a jornada de trabalho do Reclamante, durante todo o pacto laboral, foi registrada no sistema eletrônico de controle de jornada consignada pelos próprios empregados, com acesso mediante uma senha pessoal e intransferível. Alega que todas as eventuais sobrejornadas, oriundas dos períodos natalinos e promoções (Natal, Dia das Mães, dos Namorados, etc), além de corretamente registradas pelo sistema de controle, foram totalmente compensadas mediante a concessão posterior de folgas ao reclamante, e que o sistema de marcação de ponto sempre registrou a real jornada do obreiro, não existindo qualquer limitação e/ou trava ao acesso.

Juntou apenas os cartões de ponto dos meses de junho e julho do corrente ano.

Passo à análise dos depoimentos colhidos durante a instrução:

Depoimento pessoal do preposto do(s) reclamado(a)(s): "Que o trabalhava das 08h às 18h ou das 09h às 19h, com 2h de intervalo para o almoço de segunda a sexta e aos sábados das 08h às 13h ou das 09h/10h às 16h, com 1h de intervalo; que de duas a três vezes por semana o reclamante trabalhava além desse horário, trabalhando até 19h30/19h40; que, em média, duas a três vezes por mês, o reclamante gozava de folga compensatória", Nada mais.

Primeira testemunha do reclamante: FELIPE DA SILVA DOURADO PINTO (...) "Que trabalhou para a reclamada de 04/06/2013 a 29/08/2014, na função de crediaria; que trabalhou com o reclamante na mesma loja, porém, em setores diferentes; que a depoente trabalhava das 08h às 18h ou das 09h30 às 19h30/19h45, com 1h45 de intervalo para o almoço, e aos sábados das 08h às 12h ou das 09h às 17h, com 1h de intervalo, sendo que nos dois primeiros sábados do mês a depoente trabalhava das 09h às 17h com 1h de intervalo e nos demais sábados do mês, das 08h às 12h; que quando chegava para trabalhar o reclamante já estava trabalhando, e quando deixava o serviço no final do expediente o reclamante sempre ficava. (...) Que acontecia dos empregados da empresa baterem o ponto, no final do expediente, e continuarem a trabalhar; que isso acontecia porque o sistema "travava" quando ultrapassasse o horário estabelecido pela empresa ou quando o

empregado estava com muitas horas extras e não tirava folga; que às vezes o reclamante tirava folga, não sabendo informar com que frequência, mas isso acontecia mais no final do mês; que quando o sistema não permitia o registro da jornada porque "travava", o dia trabalhado era tido como folga compensatória; que quando o reclamante batia o ponto e continuava a trabalhar, o sistema não permitia que as vendas realizadas neste horário fossem registradas em nome do reclamante; que nessas ocasiões, as vendas realizadas pelo reclamante eram registradas em nome de outro vendedor; que não havia possibilidade, no sistema, de o reclamante registrar a saída no final da jornada e registrar novamente a entrada "como extra"; que as horas trabalhadas a mais iriam para um "banco de horas"; que não sabe informar como esse "banco de horas" funcionava; que não se recorda se o reclamante teria viajado e ficado sete dias sem trabalhar ". Nada mais.

Analizando os depoimentos, verifico que os horários registrados nos cartões de ponto não condizem com a realidade. Tal conclusão decorre do fato de a Reclamada não ter juntado os cartões de ponto de todo período contratual, aliado ao fato da testemunha afirmar que "(...) o sistema "travava" quando ultrapassasse o horário estabelecido pela empresa ou quando o empregado estava com muitas horas extras e não tirava folga (...)" ou ainda que "(...) quando o sistema não permitia o registro da jornada porque "travava", o dia trabalhado era tido como folga compensatória;(...)" Nesse diapasão, forçoso constatar que os poucos cartões de ponto juntados aos autos não refletem a real jornada exercida pelo Reclamante, assim como é de se concluir que as folgas compensatórias eventualmente usufruídas pelo Reclamante foram concedidas de forma irregular.

Assim, considero como jornada laborada a seguinte: das 7:00 às 19:00hs, com duas horas de intervalo para o almoço. Aos sábados, das 8hs às 15hs, com uma hora de intervalo.

Nestes termos, com base na jornada supra fixada e inexistindo prova de quitação (CLT, art. 818 c/c CPC, art. 333, II), **DEFIRO** os pedidos, para condenar o Reclamado ao pagamento de: a) horas extras, assim consideradas as excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, estas últimas desde que não computadas no excesso diário; b) reflexos de horas extras, considerando que estas, por habituais, refletem em repousos semanais remunerados (calculados à razão de 1/6), aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários e FGTS acrescido da multa de 40%; e c) domingos e feriados laborados, em dobro (Súmula 146 do TST). Valores à liquidação por cálculos.

1.3. DA MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT.

INDEFIRO, o pleito de pagamento da multa do art. 467 da CLT, eis que à data da realização da audiência havia controvérsia acerca das verbas rescisórias a serem pagas.

Postula o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, "(...) *por não ter a reclamada pago na integralidade as verbas trabalhista e por não ter entregue no prazo legal a documentação da rescisão e a carteira.*"

Na audiência de 27/8/2014, foram entregues o TRCT e guias do seguro desemprego.

Analisando situação análoga, a Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) firmou entendimento no sentido de que a homologação de rescisão contratual feita fora do prazo legal não gera aplicação da multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), desde que as verbas rescisórias sejam pagas dentro do prazo estabelecido na lei.

Logo, efetuado o pagamento dentro do prazo estabelecido na lei, não há de se falar em pagamento da multa do parágrafo 8º do referido artigo, ainda que a homologação, ou entrega das guias, se dê posteriormente, fora do aludido prazo. O fato de não ter sido pago as verbas rescisórias na integralidade decorre da controvérsia existente entre as partes.

Assim, conforme fundamentação suso, **INDEFIRO** o pleito de pagamento da multa do art. 477 da CLT, eis que pago as verbas rescisórias.

1.4. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

Não foi demonstrada situação vexatória, humilhante ou degradante que pudesse configurar dano moral, nos termos legais, conforme o art. 5º, X, da Constituição.

Apenas o descumprimento da legislação trabalhista por parte da Reclamada não é suficiente para tanto.

Portanto, **INDEFIRO** o pleito de pagamento de indenização por dano moral.

1.5. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Afirmou o Reclamante que teve gasto com a propositura da presente demanda, eis que teve que despendar com advogado constituído no percentual de 20%, cuja quantia importa em perdas e danos.

Tenta obter uma condenação da Reclamada em honorários advocatícios. Porém, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não depende exclusivamente da

sucumbência, mas também do atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei 5.584/70.

No caso dos autos, indevida a verba honorária, posto que desatendidos os requisitos da Lei 5.584/70, aplicando-se o entendimento das Súmulas 219 e 329 do TST, já que o Reclamante não está assistida pelo seu Sindicato de Classe.

O art. 22 da Lei 8.906/94 não se aplica ao processo do trabalho por incompatibilidade com regras próprias deste sistema normativo.

O TST já entendeu que não há conflito entre o art. 791 da CLT e o art. 133 da Carta Magna, pois este apenas reconhece a função de direito público exercida pelo advogado, não criando qualquer incompatibilidade com as exceções legais que permitem à parte ajuizar pessoalmente a reclamação trabalhista (SDI, RO AR 468/84, Rel. Ministro Orlando Teixeira da Costa). O mesmo raciocínio vale para o art. 2º da Lei 8.906/94, de idêntico teor. **INDEFIRO**.

1.6. DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO.

Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamatória. "Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)". "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)".

As contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovado tal recolhimento nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte da Reclamante, obedecido ao teto da contribuição, nos termos da Lei de Custeio da Previdência Social vigente, sob pena de execução direta (Constituição Federal, art. 114, VIII e CLT, art. 876, parágrafo único).

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito da Reclamante, conforme a Lei 8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se ao órgão competente.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

1.7. DA JUSTIÇA GRATUITA.

O Reclamante faz pedido para que este juízo defira os benefícios da justiça gratuita, todavia, não junta aos autos declaração de hipossuficiência.

Acerca deste tema, transcrevo entendimento recente prolatado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

“JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. O simples requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita, desacompanhado da declaração de hipossuficiência econômica, não autoriza o deferimento da assistência judiciária prevista na Lei n.º 1.060/50. Agravo de instrumento a que se nega provimento.” (TST – 1ª Turma, AIRR: 8540920105150096 854-09.2010.5.15.0096, Rel. Ministro: José Maria Quadros de Alencar, Julgamento em 30/10/2013, DEJT 08/11/2013)

Neste ínterim, **INDEFIRO** ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por **FELIPE DA SILVA DOURADO PINTO** em face de **ELETROSOM S/A**, para condenar a Reclamada das obrigações de pagar deferidas, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 12 de novembro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000858-04.2014.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	FELIPE REIS MATOS
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	ELETROSOM S/A
ADVOGADO	RODRIGO MAIA DE LIMA(OAB: 72439)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO N. 0000858-04.2014.5.10.0821 RTOOrd

RECLAMANTE: FELIPE REIS MATOS

RECLAMADA: ELETROSOM S/A

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

FELIPE REIS MATOS, Reclamante, qualificado na inicial, ajuizou em 1º/8/2014 reclamação trabalhista em face de **ELETROSOM S/A**, Reclamada, igualmente qualificada, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial.

Conciliação rejeitada.

Foi concedido ao Autor alvará para levantamento do FGTS e acesso ao seguro desemprego. Determinado à Reclamada o registro da baixa na CTPS.

A Reclamada apresentou defesa no documento de ID 1296066, acompanhada de procuração e documentos.

O Reclamante manifestou-se acerca da contestação no documento de ID 1335367.

Colhido o depoimento pessoal do preposto da Reclamada, bem como das testemunhas arroladas pelas partes (ID 1404784).

Encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas pelas partes.

Conciliação rejeitada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. MÉRITO.

1.1. DO SALÁRIO FIXO. DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

O Reclamante informa ter sido contratado em 3/6/2013, na função de vendedor, e dispensado sem justa causa em 9/7/2014. Que a Reclamada pagava apenas o salário comissão, deixando de pagar o salário fixo, conforme determinado pela CCT da categoria. Alega ainda que: o TRCT não foi homologado pelo sindicato por conter inconsistências no termo; a CTPS encontra-se com a reclamada, e não recebeu o reclamante o TRCT e as guias de seguro desemprego e a chave de conectividade social; no momento da demissão tinha um saldo de comissões a receber no valor aproximado de R\$ 400,00; e que a Reclamada efetuou desconto

indevido de R\$ 1.151,79 a título de compras.

Requer o pagamento do salário fixo com as integrações, saldo de comissões, o pagamento das verbas rescisórias, bem como a condenação da Reclamada no pagamento do FGTS sobre horas extras, RSR sobre horas extras, salário fixo, e a integração destas parcelas em 13º salário e aviso prévio indenizado e o FGTS com multa de 40%, com dedução dos valores pagos ao mesmo título. A Reclamada, por sua vez, afirma que o Reclamante recebia exclusivamente comissões calculadas sobre as vendas por ele efetuadas, sendo comissionista puro e que, portanto, tal contraprestação apresenta-se de forma mais favorável ao Obreiro. Alega que a melhor interpretação da CCT é a de que a norma coletiva em questão não traz obrigação de pagamento de parte fixa, mas, apenas, a obrigação de garantia de remuneração mínima. Aduz que todas as verbas rescisórias foram pagas.

Não impugnou a ausência de pagamento do saldo de comissões.

Incontroverso que o salário fixo não foi pago.

Pois bem.

O texto da citada norma é o seguinte (Ids 1204020 e 1204025):

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS COMISSIONADOS Aos vendedores, balconistas, demonstradores e comissionados em geral é assegurado um salário fixo convencionado na importância equivalente a um salário vigente em cada mês, mais comissão a ser negociada entre as partes, anotada na CTPS.

Como se vê, a norma é clara ao determinar o pagamento de salário fixo mais comissão, sendo incabível outra interpretação.

Portanto, **DEFIRO** ao autor valor salarial fixo no importe de R\$ 695,00, de junho a outubro de 2013, e de R\$ 744,00, de novembro de 2013 até o final do contrato, nos termos do pedido.

DEFIRO ainda o pleito de pagamento das seguintes verbas:

- a) saldo de comissões dos nove dias trabalhados no mês de julho;
- b) RSR sobre o saldo de comissões;
- c) aviso prévio indenizado de 33 dias;
- d) 13º salário proporcional de 7/12;
- e) férias vencidas de 2013/2014 e proporcionais de 2/12, acrescidas de 1/3;
- f) FGTS mais multa de 40% sobre o salário fixo, bem como sobre as verbas acima deferidas.

Para cálculos das verbas rescisórias, considerar-se-á a remuneração total do Autor, salário fixo acrescido de comissões, devendo ser deduzidos os valores comprovadamente pagos a mesmo título, conforme recibos constante dos autos.

1.2. HORAS EXTRAS.

Aduz o Reclamante que sua jornada era das 9:30hs às 13hs e das 15hs às 19:30hs/21hs, sendo que em média a jornada findava às 20hs, de segunda a sexta-feira. Aos sábados trabalhava das 9hs às 13hs sem intervalo na primeira semana, das 9hs às 14hs, com uma hora de intervalo na segunda semana, das 9hs às 16hs, com uma hora de intervalo na terceira semana e assim sucessivamente. Afirma que a Reclamada não pagava as horas extras.

Contrariando as alegações do Autor, aduz a Reclamada que a jornada de trabalho do obreiro, durante todo o pacto laboral, foi registrada no sistema eletrônico de controle de jornada, consignada pelo próprio empregado, com acesso mediante uma senha pessoal e intransferível. Alega que todas as eventuais sobrejornadas, oriundas dos períodos natalinos e promoções (Natal, Dia das Mães, dos Namorados, etc), além de corretamente registradas pelo sistema de controle, foram totalmente compensadas mediante a concessão posterior de folgas ao reclamante, como se infere dos anexos controles de ponto sustentando que estes sempre registraram a real jornada do obreiro, não existindo qualquer limitação e/ou trava ao acesso do sistema de marcação de ponto. Juntou os cartões de ponto.

Passo à análise dos depoimentos colhidos durante a instrução:

Depoimento pessoal do preposto do(s) reclamado(a)(s): "Que o reclamante trabalhava das 08h às 18h de segunda a sexta-feira, ou das 09h às 19h, com 2h de intervalo para almoço e aos sábados das 08h às 12h ou das 10h às 16h, com intervalo 1h; que era o próprio reclamante quem registrava diariamente sua jornada de trabalho; que a jornada eventualmente trabalhada de forma extra poderia ser registrada pelo reclamante no cartão de ponto; que já aconteceu de o reclamante trabalhar além da jornada, por cerca de meia hora a uma hora; que não sabe informar o motivo pelo qual nos cartões de ponto estão registrados apenas uma hora de intervalo de segunda a sexta-feira e ausência de intervalo em dias de sábado". Nada mais.

Primeira testemunha do reclamante: FELIPE DA SILVA DOURADO PINTO (...) que trabalhava no mesmo local que o reclamante; que o horário de trabalho do depoente era das 8h às 19h/20h, com 2h de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, aos sábados das 08h às 16h/18h, com 1h de intervalo para almoço; que o horário de trabalho do reclamante era das 9h às 19h/19h30h, com 2h de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, aos sábados das 08h às 15h/17h, com 1h de intervalo para almoço; que o registro de ponto no início da jornada era feito apenas quando realizada a primeira venda do dia, sendo que o registro do final da jornada poderia ser realizado até às 18h30/19h, sendo que depois desse horário o sistema era desligado; que o registro de ponto era feito no sistema do computador sem cartão de

ponto, pelo próprio empregado; que o reclamante, algumas vezes, teve folga compensatória; que não sabe informar se as folgas foram registradas corretamente no sistema; que acontecia do sistema travar não permitindo o registro da jornada, sendo que o horário trabalhado nesses dias era tido como folga, sendo compensada por horas extras já registradas; que no final do mês as horas trabalhadas, com a compensação irregular registrada no sistema, ficava "sempre negativa" não tendo horas extras para receber; que o ponto era registrado através de senha pessoal; que não era possível realizar vendas sem registrar o ponto; que além de realizar vendas, depoente e reclamante também ajudavam na organização da loja, promoção, layout; que quando o sistema de registro de ponto era travado depois do horário do almoço, as vendas eram realizadas em nome de outros vendedores; que o vendedor que recebia a comissão por essa venda depois fazia o mesmo para com o depoente ou o reclamante, para compensar o valor da comissão comissão". Nada mais.

Primeira testemunha do reclamado(a): ROGÉRIO RODRIGO DA SILVA (...) "Que trabalha para a reclamada desde 03/06/2013, na Depoimento: função de vendedor; que trabalhou junto com o reclamante; que o reclamante trabalhava das 09h/9h30 às 19h, com 2h de intervalo para almoço, as sábados das 9h30 às 16h/17h30, com 1h de intervalo; que o sistema era programado para travar, ou seja, não permitindo o registro da jornada além do horário que era preestabelecido pela a empresa; que o reclamante assim como os demais vendedores ajudava na organização da loja e nas promoções; que esses serviços eram realizados durante a jornada de trabalho; que as horas trabalhadas a mais eram compensadas, sendo que a compensação poderia ser feita com aquele horário trabalhado e não registrado por ter o sistema "travado"; que já viu o reclamante tirar folga, não se recordando quando e nem quantas vezes isso aconteceu; que pelo menos uma vez por mês o reclamante tirava folga; que essa folga poderia ser do dia inteiro ou apenas de um período; que caso o reclamante realizasse uma venda após o horário de travamento do registro de ponto, o reclamante batia o ponto de entrada novamente, já registrando como hora extra; que o registro era supervisionado pelo gerente; que às vezes o horário de trabalho do reclamante era alternado para das 08h às 18h/18h30, com 2h de intervalo para almoço e aos sábados das 08h às 12h/13h, com 1h de intervalo para o almoço". Nada mais.

Analisando os depoimentos, verifico que os horários registrados nos cartões de ponto não condizem com a realidade. Tal conclusão decorre do fato de o preposto da Reclamada não saber informar o motivo pelo qual nos cartões de ponto estão registrados apenas uma hora de intervalo de segunda a sexta-feira e ausência de

intervalo em dias de sábado, aliado ao fato das testemunhas afirmarem que o sistema era programado para travar, ou seja, não permitindo o registro da jornada além do horário que era preestabelecido pela a empresa.

Quanto à compensação de jornada, embora tenha a testemunha convidada pela Reclamada informado que a compensação poderia ser feita com aquele horário trabalhado e não registrado por ter o sistema "travado", tenho que as compensações não eram realizadas de forma correta pois não informa a testemunha de que maneira o horário não registrado no sistema era contabilizado para efeitos de compensação.

Nesse diapasão, forçoso constatar que os cartões de ponto juntado aos autos não refletem a real jornada exercida pelo Reclamante, assim como é de se concluir que as folgas compensatórias eventualmente usufruídas pelo Reclamante foram concedidas de forma irregular.

Assim, considero como jornada laborada a informada na inicial, sendo das 9:30hs às 13hs e das 15hs às 20hs, de segunda a sexta-feira. Aos sábados, das 9hs as 13hs sem intervalo na primeira semana, das 9hs às 14hs, com uma hora de intervalo na segunda semana, das 9hs às 16hs, com uma hora de intervalo na terceira e quarta semanas.

Nestes termos, com base na jornada supra fixada e inexistindo prova de quitação (CLT, art. 818 c/c CPC, art. 333, II), **DEFIRO** os pedidos, para condenar o Reclamado ao pagamento de: a) horas extras, assim consideradas as excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, estas últimas desde que não computadas no excesso diário; b) reflexos de horas extras, considerando que estas, por habituais, refletem em repousos semanais remunerados (calculados à razão de 1/6), aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários e FGTS acrescido da multa de 40%; e c) domingos e feriados laborados, em dobro (Súmula 146 do TST). Valores à liquidação por cálculos.

1.3. DA MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT.

INDEFIRO, o pleito de pagamento da multa do art. 467 da CLT, eis que à data da realização da audiência havia controvérsia acerca das verbas rescisórias a serem pagas.

Postula o Autor o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, "(...) *por não ter a reclamada pago na integralidade as verbas trabalhista e por não ter entregue no prazo legal a documentação da rescisão e a carteira.*"

Na audiência de 27/8/2014, foram entregues o TRCT e guias do seguro desemprego.

Analisando situação análoga, a Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) firmou entendimento no sentido de que a homologação de rescisão contratual feita fora do prazo legal não gera aplicação da multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), desde que as verbas rescisórias sejam pagas dentro do prazo estabelecido na lei.

Logo, efetuado o pagamento dentro do prazo estabelecido na lei, não há de se falar em pagamento da multa do parágrafo 8º do referido artigo, ainda que a homologação, ou entrega das guias, se dê posteriormente, fora do aludido prazo. O fato de não ter sido pago as verbas rescisórias na integralidade decorre da controvérsia existente entre as partes.

Assim, conforme fundamentação suso, **INDEFIRO** o pleito de pagamento da multa do art. 477 da CLT.

1.4. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

Não foi demonstrada situação vexatória, humilhante ou degradante que pudesse configurar dano moral, nos termos legais, conforme o art. 5º, X, da Constituição.

Apenas o descumprimento da legislação trabalhista por parte da Reclamada não é suficiente para tanto.

Portanto, **INDEFIRO** o pleito de pagamento de indenização por dano moral.

1.5. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Afirmou o Reclamante que teve gasto com a propositura da presente demanda, eis que teve que despendar com advogado constituído no percentual de 20%, cuja quantia importa em perdas e danos.

Tenta obter uma condenação da Reclamada em honorários advocatícios. Porém, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não depende exclusivamente da sucumbência, mas também do atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei 5.584/70.

No caso dos autos, indevida a verba honorária, posto que desatendidos os requisitos da Lei 5.584/70, aplicando-se o entendimento das Súmulas 219 e 329 do TST, já que o Reclamante não está assistida pelo seu Sindicato de Classe.

O art. 22 da Lei 8.906/94 não se aplica ao processo do trabalho por incompatibilidade com regras próprias deste sistema normativo.

O TST já entendeu que não há conflito entre o art. 791 da CLT e o art. 133 da Carta Magna, pois este apenas reconhece a função de direito público exercida pelo advogado, não criando qualquer

incompatibilidade com as exceções legais que permitem à parte ajuizar pessoalmente a reclamação trabalhista (SDI, RO AR 468/84, Rel. Ministro Orlando Teixeira da Costa). O mesmo raciocínio vale para o art. 2º da Lei 8.906/94, de idêntico teor. **INDEFIRO**.

1.6. DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO.

Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamação. “Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)”. “O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)”.

As contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovado tal recolhimento nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte da Reclamante, obedecido ao teto da contribuição, nos termos da Lei de Custeio da Previdência Social vigente, sob pena de execução direta (Constituição Federal, art. 114, VIII e CLT, art. 876, parágrafo único).

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução da crédito da Reclamante, conforme a Lei 8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se ao órgão competente.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

1.7. DA JUSTIÇA GRATUITA.

O Reclamante faz pedido para que este juízo defira os benefícios da justiça gratuita, todavia, não junta aos autos declaração de hipossuficiência.

Acerca deste tema, transcrevo entendimento recente prolatado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

“JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. O simples requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita, desacompanhado da declaração de hipossuficiência econômica, não autoriza o deferimento da assistência judiciária prevista na Lei n.º 1.060/50. Agravo de instrumento a que se nega provimento.” (TST – 1ª

Turma, AIRR: 8540920105150096 854-09.2010.5.15.0096, Rel. Ministro: José Maria Quadros de Alencar, Julgamento em 30/10/2013, DEJT 08/11/2013)

Neste ínterim, **INDEFIRO** ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por **FELIPE REIS MATOS** em face de **ELETROSOM S/A**, para condenar a Reclamada das obrigações de pagar deferidas, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 12 de novembro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000890-09.2014.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	PEDRO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO N. 0000890-09.2014.5.10.0821 RTOOrd

RECLAMANTE: PEDRO ALVES FERREIRA

RECLAMADOS: CONSTRUTORA EMCASA LTDA

JUÍZA: ELYSANGELA DICKEL

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

PEDRO ALVES FERREIRA, Reclamante, qualificado à ID 1233828 dos autos, ajuizou em 11/8/2014 reclamação trabalhista em face de **CONSTRUTORA EMCASA LTDA**, Reclamada, igualmente qualificada, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na

petição inicial.

Conciliação rejeitada.

A Reclamada apresentou defesa à ID 1315094, acompanhada de procuração e documentos.

O Reclamante manifestou-se à ID 1367126.

Foram colhidos os depoimentos pessoais do Reclamante e do preposto da Reclamada (ID 1407114).

Sem mais provas a produzir foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas pelas partes.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. MÉRITO.

1.1. DO CONTRATO DE TRABALHO. DA VALIDADE DO ACORDO COLETIVO. DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

O Reclamante afirma que foi contratado em 7/2/2012, sendo dispensado sem justa causa em 13/8/2013, após cumprimento do aviso prévio. Que foi contratado como pedreiro, recebendo o piso salarial da categoria de R\$ 992,21 (até Abril/2013) e R\$ 1.081,51 (de Maio/2013 até o encerramento do CT). Diz que, além do salário fixo foi pactuado o salário produção de R\$ 3,00 pelo enquadramento de vigotas em cada casa, fazendo uma média não inferior a 7 casas por dia e 140 casas por mês. Alega não ter recebido o salário produção nos meses de Julho, Outubro, Novembro/2012, Julho/2013 e apenas parcial nos meses de Maio, Junho, Dezembro/2012, Janeiro, Fevereiro, Março, Maio, Junho e Agosto/2013. Aponta que Reclamada pagava o salário produção lançando-o nos recibos como PPR.

Disse, ainda, que não foi pago o Repouso Semanal Remunerado sobre o salário produção. Que as verbas rescisórias foram calculadas levando em conta apenas o salário fixo. Que o FGTS foi depositado apenas em parte.

Requer o RSR sobre o salário produção pago sobre as diferenças salariais e as diferenças de verbas rescisórias.

A Reclamada, por sua vez, afirmou que o Reclamante fora contratado na função de pedreiro, sendo certo que ficou convencionado que como contraprestação aos serviços prestados receberia o salário da categoria. Aduziu que, em momento algum, fora pactuado que o Reclamante receberia salário produção. Que, posteriormente à contratação, mais precisamente em 20 de junho de 2012, fora entabulado um Acordo Coletivo de Trabalho entre a reclamada, CONSTRUTORA EMCASA LTDA e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil Intermunicipal de Porto Nacional-TO - STCCIPO, onde foi estipulada a participação dos Trabalhadores nos resultados da Empresa, como incentivo à

produtividade.

Disse que referido acordo estabeleceu a participação dos empregados nos resultados e ainda disciplinou, na Cláusula Quinta, que os valores pagos a este título não integrariam a remuneração dos empregados, nem constituiriam base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Pois bem.

A cerca do Acordo Coletivo de Trabalho mencionado pela Reclamada, já tive a oportunidade de me manifestar em outros processos, v.g., nº 0000534-14.2014.5.10.0821 e 0000170-42.2014.5.10.0821, nos quais cheguei à conclusão de que tal acordo no qual se apoia a Reclamada é inválido pois tal acordo foi assinado por pessoa sem legitimidade, uma vez que celebrado quando o Sr. João Meira de Sousa já havia sido destituído da diretoria; a assinatura do Presidente da Federação não supre a ilegitimidade do dirigente destituído; e que celebração do referido acordo não se coaduna com aquelas elencadas na lei, autorizativas de legitimação extraordinária de entidades sindicais de grau superior para negociação coletiva.

Outrossim, conforme já ressaltado, ainda que se considerasse válido o instrumento normativo mencionado, o disposto em sua cláusula quinta, que reza que "os valores pagos a título de Participação nos Resultados não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração dos empregados, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário", contraria os termos da Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, uma vez que não obedecida a periodicidade mínima para apuração e pagamento da verba.

Assim, afastada a aplicabilidade da norma coletiva, pelos ângulos já exaustivamente abordados, passo a análise dos pleitos do Reclamante.

Quanto ao não pagamento do salário produção ou pagamento parcial, aduz a Reclamada, que para o recebimento da participação dos trabalhadores nos resultados da empresa, segundo a cláusula quarta do referido acordo coletivo é necessário que se atinja o resultado mínimo esperado (produção + assiduidade). Conclui que o pedido de saldo de salário produção e diferença do salário produção, por tudo o quanto fora exposto e explicado, deve ser julgado totalmente improcedente.

Pelo que se infere da exposição da Reclamada, o Reclamante, nos meses em que não recebeu ou recebeu a menor o salário produção (PPR) não foi assíduo ou não cumpriu as metas. Assim argumentando, a Reclamada atrai para si o ônus da prova do fato impeditivo alegado, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC.

Portanto, considerando que não há nos autos

demonstrativo/relatório do cumprimento de metas ou mesmo os dias nos quais o Reclamante teve faltas injustificadas, tenho que o Reclamante não recebeu o salário produção nos meses de Julho, Outubro, Novembro/2012, Julho/2013 e apenas parcial nos meses de Maio, Junho, Dezembro/2012, Janeiro, Fevereiro, Março, Maio, Junho e Agosto/2013. Portanto, **DEFIRO**:

a) saldo de salário produção dos meses Maio, Junho, Dezembro/2012, Janeiro, Fevereiro, Março, Maio, Junho e Agosto/2013, no valor de R\$ 1.282,21;

b) salário produção relativos aos meses de Julho, Outubro, Novembro/2012, Julho/2013, no valor de R\$ 1.680,00;

c) RSR sobre os salários produção pagos e devidos;

Considerando a integração do salário produção à remuneração do Autor, **DEFIRO** ainda o pleito de pagamento das seguintes verbas:

a) saldo de salário;

b) diferença do 13º salário;

c) diferença de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

d) FGTS mais multa de 40% de todo o período laborado, sobre o salário produção, RSR sobre o salário produção, aviso prévio e de 13º salário, bem como sobre as verbas acima deferidas, devendo ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob o mesmo título.

Para cálculos das verbas rescisórias, considerar-se-á o salário base da categoria de R\$ 992,21 (até Abril/2013) e R\$ 1.081,51 a partir dessa data, a média da produção e o RSR sobre o salário produção.

1.2. DAS FÉRIAS EM DOBRO.

Não faz jus o Obreiro a remuneração em dobro referente às férias, uma vez que não ultrapassado o período legal de concessão.

1.3. DA MULTA DO ART. 467 DA CLT.

INDEFIRO, o pleito de pagamento da multa do art. 467 da CLT, eis que à data da realização da audiência não havia nenhuma verba rescisória incontroversa.

1.4. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

Não foi demonstrada situação vexatória, humilhante ou degradante que pudesse configurar dano moral, nos termos legais, conforme o art. 5º, X, da Constituição.

Apenas o descumprimento da legislação trabalhista por parte da Reclamada não é suficiente para tanto.

Portanto, **INDEFIRO** o pleito de pagamento de indenização por dano moral.

1.5. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Afirma o Reclamante que teve gasto com a propositura da presente demanda, eis que teve que despender com advogado constituído no percentual de 20%, cuja quantia importa em perdas e danos.

Tenta obter uma condenação da Reclamada em honorários advocatícios. Porém, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não depende exclusivamente da sucumbência, mas também do atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei 5.584/70.

No caso dos autos, indevida a verba honorária, posto que desatendidos os requisitos da Lei 5.584/70, aplicando-se o entendimento das Súmulas 219 e 329 do TST, já que o Reclamante não está assistida pelo seu Sindicato de Classe.

O art. 22 da Lei 8.906/94 não se aplica ao processo do trabalho por incompatibilidade com regras próprias deste sistema normativo.

O TST já entendeu que não há conflito entre o art. 791 da CLT e o art. 133 da Carta Magna, pois este apenas reconhece a função de direito público exercida pelo advogado, não criando qualquer incompatibilidade com as exceções legais que permitem à parte ajuizar pessoalmente a reclamação trabalhista (SDI, RO AR 468/84, Rel. Ministro Orlando Teixeira da Costa). O mesmo raciocínio vale para o art. 2º da Lei 8.906/94, de idêntico teor. **INDEFIRO**.

1.6. DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO.

Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamatória. "Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)". "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)".

As contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovado tal recolhimento nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte da Reclamante, obedecido ao teto da contribuição, nos termos da Lei de Custeio da Previdência Social vigente, sob pena de execução direta (Constituição Federal,

art. 114, VIII e CLT, art. 876, parágrafo único).

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito da Reclamante, conforme a Lei 8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se ao órgão competente.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

1.7. DA JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando os termos da declaração de hipossuficiência econômica colacionada aos autos, **DEFIRO** ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por **PEDRO ALVES FERREIRA** em face de **CONSTRUTORA EMCASA LTDA**, para condenar a Reclamada das obrigações de pagar pleiteadas na inicial, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 12 de novembro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000909-15.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	CRISOGNO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	A S DE SOUZA PRESTACAO DE SERVICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

"DESPACHO. Vistos, etc. Reabro o feito e determino a elaboração de prova pericial técnica. Nomeio o perito **DR. EVALDO GONÇALVES RÊGO** para realização de perícia para apuração da alegada insalubridade, devendo o expert realizar os trabalhos periciais no prazo de 20 dias contados da intimação. O perito informará nos autos a data, hora e local da realização dos trabalhos periciais, devendo a Secretaria providenciar a intimação do autor. **Consigno às partes o prazo de 5 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.** Após, **intime-se o perito via e-mail.** Apresentado o laudo, vista ao autor por 5 dias, para contrariedade. Para realização de audiência de encerramento da instrução processual, designo o dia **21/1/2015, às 14h05mim**, facultada a presença das partes e procuradores. **Intimem-se as partes.** Gurupi-TO, 11 de novembro de 2014. **RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO - Juiz do Trabalho Substituto"**

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000915-22.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	JURILEIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)
RECLAMADO	CORAL COMERCIO DE ROUPAS E ARTEFATOS DE COURO LIMITADA - ME
ADVOGADO	JUCIENE REGO DE ANDRADE(OAB: 1385)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimar as partes, por seu procuradores, via DEJT, acerca da redesignação da audiência de Instrução para o dia 03/02/2015, às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

GURUPI, 13 de novembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001097-42.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	JOAO BATISTA PERIERA DE SA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	DULCINEIA FORTES PEREIRA
ADVOGADO	VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)

RECLAMADO D FORTES CONSTRUTORA LTDA - EPP
 ADVOGADO VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)
 RECLAMADO LUCIA FORTES PEREIRA
 ADVOGADO VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)

RECLAMADO CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
 ADVOGADO Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
 RECLAMADO CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
 ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P.NORMAL {font-family: 'Times New Roman';font-size: 10pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001099-75.2014.5.10.0821

RECLAMANTJOSE LUIZ MANOEL DA SILVA
 E:

RECLAMADO(CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
 A):

Em 11 de novembro de 2014, na sala de sessões da MM. 821 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe.

Às 13h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). LEISE THAIS DA SILVA DIAS, OAB nº 2288/TO.

Ausente o(a) reclamado(a) CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 2.400,00, calculadas sobre R\$ 120.000,00, dispensadas em face da declaração juntada aos autos.

Ciente o(a) reclamante.

Intimem-se as reclamadas.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Audiência encerrada às 13h02min.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)
 NARA RUBIA DA COSTA, no dia 11/11/2014.

Vistos os autos.

Desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seus sócios e/ou administradores, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão do(s) sócio(s), constante(s) no resultado da pesquisa CNE, no pólo passivo da presente demanda, atualizando-se os dados, inclusive quanto aos endereços:

CPF/CNPJ	NOME
140.945.738-95	LUCIA FORTES PEREIRA

Intime-se este(s) sócio/administrador(es), por meio do procurador da empresa, Dr. VILSON ROSA DE OLIVEIRA - OAB: SP95116, para pagamento da execução, no prazo de **CINCO** dias, sob pena de execução direta.

GURUPI-TO, 11 de novembro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001099-75.2014.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	JOSE LUIZ MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA(OAB: 39372)

Nada mais.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001111-26.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	DALIANE NUNES DE ANDRADE
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 354 -A)
RECLAMADO	ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	MARCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, no dia 07/11/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seus sócios e/ou administradores, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão dos sócios, constantes no resultado da pesquisa CNE IDdb7b80b, no pólo passivo da presente demanda, atualizando-se os dados, inclusive quanto aos endereços:

CPF/CNPJ	NOME

213.192.188-81

JOAO DE OLIVEIRA LIMA

827.605.435-87

CLEBER SILVA OLIVEIRA

Intimem-se estes sócio/administradores via DEJT, por intermédio do procurador da 1ª Reclamada, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de **CINCO** dias, sob pena de execução direta.

GURUPI-TO, 7 de novembro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001269-81.2013.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	MARINES LORIS DA MOTTA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI
ADVOGADO	HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO N. 0001269-81.2013.5.10.0821

RECLAMANTE: MARINES LORIS DA MOTTA

RECLAMADO: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

MARINES LORIS DA MOTTA, Reclamante, qualificada na exordial, ajuizou reclamação trabalhista em face de **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI**, Reclamado, igualmente qualificado, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial.

Conciliação rejeitada.

A Reclamada apresentou defesa escrita, acompanhada de procuração, atos constitutivos e documentos.

O Reclamante manifestou-se.

Foi realizada perícia técnica e apresentado laudo, bem como complementações, sobre os quais as partes se manifestaram.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas.

Conciliação rejeitada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. PRELIMINARES.

1.1. DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. APÓLICE DE SEGURO DE VIDA.

Aduz a Reclamada a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar causas sobre Contrato de Seguro de Pessoas sustentando que, em tais contratos, não existe o caráter indenizatório, mas tão somente a cobertura securitária garantindo o ressarcimento de um efetivo dano sofrido pelo segurado, restando pois, a presente lide excluída da competência fixada pela Emenda Constitucional nº 45/2004 ante a inexistência de relação de trabalho entre as partes. Todavia, equivoca-se a Reclamada quanto ao objeto da pretensão do Reclamante posto que, não se discute na presente demanda o contrato de seguro firmado entre as partes.

O pleito da Reclamante cinge-se tão somente em exigir da Reclamada que entregue cópia da apólice de seguro.

Portanto, inquestionável a competência desta Justiça Especializada para se imiscuir no caso. **REJEITO.**

2. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DA PRESCRIÇÃO BIENAL/QUINQUENAL. DOENÇA OCUPACIONAL.

Sustenta a Reclamada ter a Reclamante entabulado acordo judicial com o INSS, que teria convertido o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, a contar de 30/06/2009, tendo sido homologado pelo juiz do feito em 30/07/2010. Argumenta que a autora teria até 30/11/2011 para interpor a presente reclamatória, estando todo e qualquer direito da reclamante fulminado pelo instituto da prescrição.

Pugna ainda pelo reconhecimento da prescrição quinquenal das verbas anteriores a 21/10/2008.

Conforme entendimento sumulado do STJ, súmula nº 278, o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral, verbis: "*O termo inicial do prazo prescricional, na ação de*

indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral."

No caso dos autos, o acordo homologado pelo juiz do feito, em 30/07/2010, apenas trazia o compromisso da autarquia em restabelecer o auxílio-doença e convertê-lo em aposentadoria por invalidez.

Conforme se extrai do documento de ID 413281, a autora somente teve ciência inequívoca de sua condição de invalidez, em 26/11/2012, quando teve deferido o pleito de aposentadoria por invalidez.

Portanto, não há que se falar em prescrição bienal.

Na dicção do art. 475 da CLT, o contrato de trabalho não está extinto, mas suspenso, em virtude da concessão de aposentadoria por invalidez na vigência do contrato de trabalho.

Em decorrência, o prazo prescricional a ser adotado é o quinquenal, considerando-se como dies a quo a data em que o trabalhador teve ciência inequívoca de sua incapacidade ocupacional.

Assim, o prazo quinquenal será contado a partir do reconhecimento da invalidez pelo órgão previdenciário (Súmula 230 do STF), data em que foi efetivamente atestada a incapacidade laborativa.

Ajuizada a ação em 21/10/2013, não há prescrição a ser pronunciada. **REJEITO.**

3. MÉRITO.

3.1. DOENÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Aduz o Reclamante que iniciou a prestação de serviços para a Reclamada em 14/9/1999 e demitida em 4/10/2001, sendo recontratada em 22/1/2002, tendo trabalhado na reclamada até 20/8/2003, quando foi afastada em decorrência de lesão por esforço repetitivo. Alega que, desde então, vem recebendo benefício previdenciário, em decorrência de decisão administrativa ou judicial. Em 22/11/2012 foi comunicada acerca da concessão da aposentadoria por invalidez, com valor de benefício igual a um salário mínimo. Alega que a doença (DORT) decorreu da atividade exercida na Reclamada, limpeza de peças de carne bovina, durante 9h a 10h por dia, fazendo em cada hora entre 1650 a 3000 movimentos repetitivos. Aponta que os laudos juntados aos autos demonstram ter ficado totalmente impossibilitada para o exercício de qualquer função em decorrência das lesões por esforço repetitivo. Por fim, afirma que a Reclamada não mais efetuou os depósitos do FGTS a partir de janeiro de 2007.

Pleiteia a condenação da reclamada no pagamento do FGTS de janeiro de 2007 até 26.11.2012; indenização por dano moral, ao argumento de que a reclamada desenvolve atividade de risco (responsabilidade objetiva), colocando em perigo terceiro que para

si labora, enquanto auferia lucros com sua atividade empresarial; condenação da Reclamada ao pagamento, a título de danos materiais, de indenização em razão da redução de sua capacidade laborativa, de uma só vez o valor correspondente a 424,8 vezes o salário pago aos retiladores em novembro de 2012, data da aposentadoria, acrescido de um salário mínimo mensal, pelo mesmo período.

Em sede de defesa, aduz a Reclamada que a doença não foi provocada pelo trabalho e se a Reclamante realmente sofre de alguma patologia, ela está intimamente ligada a fatores hereditários. Que promoveu todos os recolhimentos devidos ao longo do pacto laboral mas que na remota hipótese de entendimento diverso do apresentado a Reclamada requer sejam deduzidos os valores comprovadamente pagos, bem como que seja considerado apenas o período de Janeiro/2007 até Junho/2009. Por fim, alega que se houve um agravamento das condições de saúde da Reclamante que ocasionaram a invalidez permanente, isto se deu por sua compleição física e/ou pela ausência de cuidados com a sua saúde ao longo da vida, não havendo nexo de causalidade entre a conduta da Reclamada e o incidente ocorrido.

Pois bem.

O Laudo Pericial juntado aos autos (Id. 1117087) foi conclusivo no sentido de que:

“(…) há meios que demonstram a presença efetiva de tenossinovite de causa ocupacional, esta também comprovada pelo exame clínico, devido a isso o perito pode afirmar que há nexo causal com o aspecto laborativo. Porém atualmente amenizado pela inatividade, com isso o perito pode afirmar que a periciada pode ser aproveitada no mercado de trabalho desde que não exerça função similar a anteriormente realizada.

O Laudo Pericial complementar (Id. 1266447) atesta ainda:

A incapacidade para a mesma função realizada pela periciada é total, num percentual de 100 % e permanente. A periciada não apresenta condições para retornar a atividades de natureza repetitiva.

Assim, incontroverso o fato de que a Reclamante adquiriu doença profissional. O nexo causal restou demonstrado, como se observa na transcrição retro mencionada.

Quanto ao dever de indenizar, necessária a concorrência de determinados requisitos legais, sendo imprescindível a prova da prática de ato ilícito, por ação ou omissão, a existência do dano, o nexo de causalidade entre a ação ou omissão e o dano ocorrido e, ainda, a existência de dolo ou culpa do agente.

Com efeito, o direito pátrio não reconhece a existência de responsabilidade objetiva da empresa em hipótese de acidente do trabalho. Como é cediço, em se tratando de acidente do trabalho, a

responsabilidade do órgão previdenciário é objetiva, enquanto que a do empregador é subjetiva.

Nos termos do art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, o empregador está obrigado a indenizar o empregado nos casos de dolo ou culpa. É certo que os direitos elencados no art. 7º, e incisos, da Constituição Federal não excluem outros que visem a melhoria da condição social dos trabalhadores, mas daí não emerge a possibilidade de o legislador ordinário estender aqueles que já foram delineados constitucionalmente.

Por isso mesmo, o disposto no parágrafo único, art. 927, do CCB, não autoriza a conclusão de que o empregador deva ser responsabilizado, independentemente de culpa, por eventuais acidentes de trabalho que venham sofrer seus empregados. Na realidade, o dispositivo em referência apenas se aplica às empresas que desenvolvem atividade que, por sua natureza, exponha o direito de outrem a risco de dano. Noutros termos, a hipótese legal somente pode ser invocada quando a empresa desenvolve atividade de risco, o que não é o caso da reclamada.

Por tais razões, não há falar em responsabilidade objetiva do empregador por danos decorrentes de acidente de trabalho.

In casu, a Reclamada não comprovou que até 2003, quando a Reclamante foi afastada pelo INSS, elaborou ordens de serviço com o intuito de prevenir as doenças ocupacionais, divulgou os riscos profissionais oriundos das atividades laborais, os meios para prevenir e limitar os riscos do trabalho e do respectivo meio ambiente, os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho, entre outros deveres previstos na NR-1 e NR-9 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, com redação atual vigente, respectivamente, de 1983 (Portaria nº 6, de 9.3.1993) e 1995 (Portaria nº 25 de 29.12.1994).

No mesmo diapasão, a Reclamada não comprovou que, no curso inteiro da relação de emprego, manteve serviços de segurança e medicina do trabalho para que fosse protegida a incolumidade física da Reclamante, reduzindo e eliminando os riscos de sua atividade (Portaria NR-4, Portaria nº 1983). Sequer foi demonstrado pela Reclamada em que momento foi instalada sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, exigência da NR-5 criada para identificar os riscos ocupacionais. Finalmente, a Reclamada não se desincumbiu de evidenciar se cumpriu a NR-17.

Oportuno esclarecer que os documentos juntados em defesa não se prestam para comprovar a atitude cautelosa da Reclamada no presente caso, pois foram produzidos após vários anos de trabalho pela Reclamante em condições impróprias. O PCMSO e o PPRA datam de 2013 (ids. 483363 e 483367).

Nesse contexto, entendendo comprovada a culpa da Reclamada, a qual decorre da violação de normas legais de segurança e medicina do

trabalho.

Pontuo, ainda que, diferentemente do acidente típico, a doença profissional não ocorre em um ato único, podendo vir a ser descoberta muitos anos após ser adquirida, pelo que, prescinde de afastamento pelo órgão previdenciário, com a percepção de auxílio doença, para que seja garantida a estabilidade no emprego, conforme art. 118, lei 8213/91, seguindo-se entendimento cristalizado pelo TST, embora no presente caso tenha a reclamante se afastado para gozo de benefício previdenciário por diversas vezes, conforme prova documental dos autos.

Quanto à indenização, a Constituição Federal adotou a teoria da reparação integral do dano ilicitamente causado, seja de índole material, moral ou estético (art. 5º, V e X, da CF/88). No mesmo sentido é o disposto no art. 186 do Código Civil.

Considerando que o laudo pericial constatou que incapacidade da Reclamante, para a mesma função realizada, é total e permanente e que não apresenta condições para retornar a atividades de natureza repetitiva, embora possa exercer outras; considerando a impossibilidade da Reclamante potencialmente ascender profissionalmente, inclusive, com aumento de salários; considerando a gravidade do infortúnio e o porte da Reclamada; **DEFIRO** parcialmente o pedido, para condenar a Demandada a pagar indenização por danos materiais, **no importe de R\$ 100.000,00 (considerado o tempo de serviço, a redução da capacidade laboral e a remuneração bruta) de uma só vez nos termos do parágrafo único do art. 950/CCB**, atualizável a partir da publicação desta decisão.

Quanto ao dano moral, é indubitável que a redução da capacidade laborativa e as diversas cirurgias que a reclamante teve que se submeter causou dor e sofrimento, devendo haver a respectiva indenização. **Assim, fixo o valor do dano moral no importe de R\$ 50.000,00**, atualizável a partir da publicação da sentença.

Quanto ao pagamento do FGTS pelo período compreendido entre janeiro de 2007 a 26/11/2012, como a doença revela contemplar caráter ocupacional, cabível a obrigação de recolhimento de FGTS, por força da aplicação dos artigos 15, § 5º, da Lei nº 8.036/90 e 28, inciso II, do Decreto nº 99.684/90, ainda que não tenha havido por parte do INSS qualquer vinculação da doença apresentada pela Reclamante para com o trabalho desempenhado para a Reclamada à época da concessão do benefício.

Assim, **DEFIRO** o pleito de pagamento do FGTS pelo período de janeiro de 2007 a 26/11/2012, no qual esteve a Reclamante afastada por auxílio doença comum.

3.2. DA APÓLICE DE SEGURO.

Diz a Reclamante ter a Reclamada firmado contrato de seguro em favor dos empregados, entretanto, após a aposentadoria por invalidez, procurou a empresa e solicitou cópia da apólice a fim de requerer o benefício decorrente da invalidez por acidente de trabalho, mas foi recusada a entrega pela Reclamada.

Requer a condenação da reclamada na entrega da apólice para encaminhamento e recebimento do seguro contratado em decorrência do acidente de trabalho, sob pena de multa diária ou indenizar o seguro a que teria direito no valor de R\$ 70.000,00.

A Reclamada confirma a existência do contrato, requerendo a dedução do valor que por ventura a Reclamante venha a receber da presente Reclamatória Trabalhista.

Alega a Reclamante, em réplica, que o documento acostado no ID 483325 informa apenas que houve a renovação do contrato, no entanto não se trata dos documentos solicitados na inicial e obrigatórios para a habilitação ao seguro.

Não há controvérsia no que tange à ausência de entrega dos documentos para habilitação da Reclamante ao recebimento de eventual prêmio decorrente do contrato de seguro realizado pela Reclamada. Observo ainda que a Reclamante não se opôs ao requerimento da Reclamada de se deduzir o valor recebido a título de seguro do valor resultante da condenação da presente reclamatória.

Feita estas considerações, **CONDENO** a Reclamada a entregar à Reclamante toda documentação necessária para encaminhamento e recebimento do prêmio do seguro contratado em decorrência do acidente de trabalho, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, limitada a R\$ 70.000,00, caso não seja a documentação entregue no prazo de 10 dias, a contar da publicação da sentença.

A Reclamante deverá informar ao juízo o resultado do pedido à seguradora, para que o valor eventualmente recebido seja abatido do valor devido pela Reclamada. A liquidação da presente sentença ficará condicionada ao cumprimento desta determinação por parte da Reclamante.

3.3. DA JUSTIÇA GRATUITA.

O Reclamante faz pedido para que este juízo defira os benefícios da justiça gratuita, todavia, não junta aos autos declaração de hipossuficiência.

Acerca deste tema, transcrevo entendimento recente prolatado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

“JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. O simples requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita, desacompanhado da declaração de hipossuficiência econômica, não autoriza o

deferimento da assistência judiciária prevista na Lei n.º 1.060/50. Agravo de instrumento a que se nega provimento.”(TST – 1ª Turma, AIRR: 8540920105150096 854-09.2010.5.15.0096, Rel. Ministro: José Maria Quadros de Alencar, Julgamento em 30/10/2013, DEJT 08/11/2013)

Neste ínterim, **INDEFIRO** ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

3.4. HONORÁRIOS PERICIAIS.

Cabe à Reclamada, sucumbente no objeto da perícia, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais (CLT, art. 790-B).

Considerando a segurança demonstrada pelo perito em seu mister; a complexidade da matéria envolvida; a investigação em torno dos elementos quesitados; o conjunto de material fático examinado; e as horas trabalhadas por estimativa, arbitro os honorários do Perito Oficial responsável pela perícia médica em R\$ 3.000,00.

3.5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Requer a fixação de honorários de sucumbência tendo em vista os pleitos indenizatórios deslocados da justiça comum para a justiça do trabalho através da EC nº 45/2004, em valor condizente com os requisitos do § 3º, do art. 20, do CPC.

Ora, o Autor tenta obter uma condenação do Reclamado em honorários advocatícios, todavia, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não depende exclusivamente da sucumbência, mas também do atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei 5.584/70.

No caso dos autos, indevida a verba honorária, posto que desatendidos os requisitos da Lei 5.584/70, aplicando-se o entendimento das Súmulas 219 e 329 do TST, já que o Reclamante não está assistido pelo seu Sindicato de Classe. **INDEFIRO**.

3.6. DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO.

Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamatória. “Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)”. “O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)”.

As contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovado tal recolhimento nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte do Reclamante, obedecido ao teto da contribuição, nos termos da Lei de Custeio da Previdência Social vigente, sob pena de execução direta (Constituição Federal, art. 114, VIII e CLT, art. 876, parágrafo único).

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito do Reclamante, conforme a Lei 8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se ao órgão competente.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por **MARINES LORIS DA MOTTA** em face de **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI**, conforme consta da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 3.200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 160.000,00.

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 12 de novembro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001283-31.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	FAGNER IZIDORA GONCALVES
ADVOGADO	WESLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 5133)
RECLAMADO	ALIMENTOS A.M.I. EIRELLI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001283-31.2014.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FAGNER IZIDORA GONCALVES

RÉU: ALIMENTOS A.M.I. EIRELLI - EPP

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Intimação acerca da data da audiência designada para o dia 21/01/2015 às 13h20min na sede desta Vara do Trabalho em Gurupi/TO.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 13 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001284-16.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	OLDAIR TELES DA SILVA
ADVOGADO	WESLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 5133)
RECLAMADO	ALIMENTOS A.M.I. EIRELLI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001284-16.2014.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: OLDAIR TELES DA SILVA

RÉU: ALIMENTOS A.M.I. EIRELLI - EPP

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Intimação do reclamante da audiência designada para o dia 21/01/2015 às 13h25min na sede desta Vara do Trabalho em Gurupi/TO.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 13 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001303-22.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	JORDAN CASSIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO GONCALVES ROCHA(OAB: 5855)
RECLAMADO	ALIMENTOS A.M.I. EIRELLI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001303-22.2014.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JORDAN CASSIO VIEIRA DA SILVA

RÉU: ALIMENTOS A.M.I. EIRELLI - EPP

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Intimação do reclamante acerca da audiência designada para o dia 21/05/2015 às 13h30min na sede da Vara do Trabalho de Gurupi/TO.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 13 de novembro de 2014.

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000055-28.2014.5.10.0851

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE	EVARISTO ARCANJO DA PAIXAO
ADVOGADO	lourival venancio de Moraes(OAB: 171)

RECLAMADO AGROGAS COMERCIO DE GAS
LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA -
EPP
ADVOGADO NADIN EL HAGE(OAB: 19)

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE
FRANCISCO VIANA FERREIRA, no dia 06/11/2014.

PROCESSO Nº 0000055-28.2014.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EVARISTO ARCANJO DA PAIXAO

RÉU: AGROGAS COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO
DE PETROLEO LTDA - EPP

DESPACHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo
transcrito:

" Intime-se o exequente a se manifestar, no prazo de 05 (cinco)
dias, sobre o bem indicado à penhora pela executada Id. b13094d.
".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 12 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000153-13.2014.5.10.0851

Relator SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE ALEXANDRA OLIVEIRA DOS
SANTOS
ADVOGADO HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB:
3247)
RECLAMADO LOJAS ARACA LTDA
ADVOGADO LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB:
2288)
RECLAMADO ENIVALDO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB:
2288)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

Vistos.

Homologo os cálculos de ID0521b8b e fixo em R\$ 19.838,14 o valor
da execução, atualizado até 30/11/2014, sem prejuízo de futuras
correções.

Cite-se a executada para pagar a dívida no prazo de 48h ou indicar
bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial.

Dianópolis-TO, 6 de novembro de 2014. (5ªf)

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000154-95.2014.5.10.0851

Relator SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE FERNANDA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB:
3247)
RECLAMADO LOJAS ARACA LTDA
ADVOGADO LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB:
2288)
RECLAMADO ENIVALDO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB:
2288)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA, no dia 06/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos de ID6502912 e fixo em R\$

10.736,43 o valor da execução, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras correções.

Cite-se a executada para pagar a dívida no prazo de

48h ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial.

Dianópolis-TO, 6 de novembro de 2014. (5ªf)

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000155-80.2014.5.10.0851

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE	LEONARDO MARTINS ARAUJO
ADVOGADO	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: 3247)
RECLAMADO	ENIVALDO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)
RECLAMADO	LOJAS ARACA LTDA
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA, no dia 07/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos de ID43db685 e fixo em R\$

8.527,86 o valor da execução, atualizado até 30/11/2014, sem prejuízo de futuras correções.

Cite-se a executada para pagar a dívida no prazo de

48h ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial.

Dianópolis-TO, 7 de novembro de 2014. (6ªf)

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000167-94.2014.5.10.0851

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE	VALDIR ARAUJO DELGADO
ADVOGADO	VANDA ALVES LOPES(OAB: 4795)
RECLAMADO	G & F LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIA MANOELA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 304109)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROC****TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA, no dia 07/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos de ID62ae624 e fixo em R\$

4.857,98 o valor da execução, atualizado até 30/11/2014, sem prejuízo de futuras correções.

Cite-se a executada para pagar a dívida no prazo de 48h ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial.

Dianópolis-TO, 7 de novembro de 2014.

(6ªf)

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO**SUMÁRIO**

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	7
Acórdão	7
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	7
Acórdão	7
SECRETARIA DA 1ª TURMA	11
Acórdão	11
Despacho	13
Pauta	14

SECRETARIA DA 2ª TURMA	14
Acórdão	14
Despacho	129
Pauta	130
SECRETARIA DA 3ª TURMA	146
Acórdão	146
Pauta	220
GABINETE DO DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	232
Despacho	232
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	235
Despacho	235
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	239
Despacho	239
Edital	244
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	244
Despacho	244
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	251
Despacho	251
Edital	260
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	260
Despacho	260
Edital	263
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	264
Despacho	264
Edital	269
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	269
Despacho	269
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	270
Despacho	270
Edital	278
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	279
Despacho	279
Edital	283
Notificação	283
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	284
Despacho	284
Edital	286
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	286
Despacho	286
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	293
Despacho	293
Edital	303
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	303
Despacho	303
Edital	308
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	309
Despacho	309
Edital	322
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	323
Despacho	323
Edital	331
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	332
Despacho	332
Edital	343
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	344

Despacho	344	Notificação	570
Edital	352	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	597
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	353	Despacho	597
Despacho	353	Edital	600
Edital	362	Notificação	600
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	362	VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	610
Despacho	362	Notificação	610
Edital	367	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	626
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	367	Despacho	626
Despacho	367	Edital	627
Edital	388	Notificação	628
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	389	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	652
Despacho	389	Notificação	652
Edital	391		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	391		
Despacho	391		
Edital	405		
Notificação	406		
22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	412		
Despacho	412		
Edital	420		
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	420		
Despacho	420		
Edital	421		
Notificação	421		
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	447		
Despacho	447		
Edital	450		
Notificação	450		
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	454		
Despacho	455		
Edital	461		
Notificação	461		
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	480		
Despacho	480		
Edital	484		
Notificação	484		
4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	492		
Edital	492		
Notificação	492		
5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	514		
Edital	514		
Notificação	514		
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	516		
Edital	516		
Notificação	519		
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	533		
Despacho	533		
Edital	534		
Notificação	538		
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	569		
Despacho	569		